

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ – UFPR
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA**

ANA CHRISTINA BRITO LOPES

**ENTRE FATOS E DADOS, OS EFEITOS PERVERSOS NA PROTEÇÃO INTEGRAL
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESCOMPASSOS, DESPROTEÇÃO E
INVISIBILIDADE**

CURITIBA

2013

ANA CHRISTINA BRITO LOPES

**ENTRE FATOS E DADOS, OS EFEITOS PERVERSOS NA PROTEÇÃO INTEGRAL
A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESCOMPASSOS, DESPROTEÇÃO E
INVISIBILIDADE**

**Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do título de
Doutor em Sociologia ao Programa de Pós-Graduação em
Sociologia, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes da
Universidade Federal do Paraná.**

Orientador: Prof. Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes

CURITIBA

2013

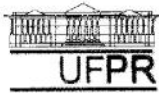
Catálogo na publicação
Fernanda Emanóela Nogueira – CRB 9/1607
Biblioteca de Ciências Humanas e Educação - UFPR

Lopes, Ana Christina Brito
Entre fatos e dados, os efeitos perversos na proteção integral a
crianças e adolescentes : descompassos, desproteção e invisibilidade /
Ana Christina Brito Lopes – Curitiba, 2013.
341 f.

Orientador: Profº. Drº. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes
Tese (Doutorado em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas,
Letras e Artes da Universidade Federal do Paraná.

1. Direitos das crianças e adolescentes. 2. Proteção à crianças e
adolescentes 3. Crianças e adolescentes - Violência. 4. Esportes -
Profissionalização precoce. 5. Sistema de Informação para a Infância e
adolescência - SIPIA. 6. Crianças e adolescentes - Estatuto legal, leis,
etc. I. Título.

CDD 362.7



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
Rua General Carneiro, 460 - 9º andar-sala 906 Fone e Fax: 3360-5173

PARECER


A banca examinadora, instituída pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, do Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Paraná, após argüir o(a) candidato(a) **Ana Christina Brito Lopes**, em relação ao seu trabalho de tese intitulado "ENTRE FATOS E DADOS, OS EFEITOS PERVERSOS DA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESPROTEÇÃO, INSIGNIFICÂNCIA E INVISIBILIDADE" é de parecer favorável à APROVAÇÃO do(a) acadêmico(a), habilitando-o(a) ao título de *Doutor* em Sociologia, linha de pesquisa "Cultura, Comunicação e Sociabilidades" da área de concentração em SOCIOLOGIA. Curitiba, 12 de abril de 2013.


Prof. Dr. José Antonio Peres Gediel


Prof.^a Dr.^a Irene Rizzini


Prof.^a Dr.^a Tânia Maria Baibich


Prof. Dr. Marcio Sérgio Silveira de Oliveira


Prof. Dr. Pedro Rodolfo Bodê de Moraes
orientador e presidente

À memória de meus pais, Hélio da Paz Britto e Adilia Santos Britto que, já se foram e, possivelmente, germinaram a semente que me trouxe até aqui, a partir dos seus exemplos de solidariedade e respeito para com os próximos e, em especial, com as crianças.

À minha querida primeira neta, que está chegando a este mundo, a quem tentarei transmitir a herança de respeito ao próximo e a consciência sobre a alegria e os desafios de ser criança onde quer que esteja.

Às crianças do Rio de Janeiro, onde nasci, vivi e amadureci, observando às violências locais contra elas. Às de Curitiba, para onde me mudei e passei a identificar que enfrentavam problemas similares. Às brasileiras, cujas vitimizações passei a observar e perceber que o problema da violência contra elas era de dimensão nacional. À todas as demais do Planeta Terra porque, após estender meu olhar para além dos limites municipais e nacionais, identifiquei a magnitude da vulnerabilidade também presente em seus continentes, ricos ou pobres, simplesmente por serem crianças e precisarem de proteção, cuidados e, principalmente, respeito e amor por parte de adultos, nem sempre dispostos a isto.

AGRADECIMENTOS

Ao Manoel, pelo incentivo e incontáveis horas de diálogos para ajudar a transpor o muro da tecnologia da informação e perceber as falhas e riscos de um “bando de dados” como instrumento de invisibilidade e desproteção.

Aos filhos naturais e aos que chegaram, pela compreensão com as intermináveis horas à frente do computador e incentivos nos momentos mais difíceis da vida pessoal e familiar. Em especial, ao Thiago e ao Victor, que além de possibilitarem as observações sobre as tensões entre o campo esportivo e a Proteção Integral, ainda invisível para muitos, contribuíram com a operacionalização desta tese.

Ao Prof. Pedro Bodê, por ter aceito a orientação desta tese e pela confiança que depositou no projeto do Observatório de Violências na Infância do CESPDIH-UFPR.

Ao Prof. José A. Gediél, pelo apoio com os eventos do Observatório através do PPGD - UFPR, de forma a possibilitar dar um retorno à Universidade a partir das reflexões desta tese.

Às bancas de qualificação e defesa pelos comentários e contribuições. Em especial, à Profa. Irene Rizzini, pelo empenho em participar, apesar do deslocamento e dificuldades com a agenda.

Ao PGSOCIO, pela indicação para a bolsa concedida, na pessoa do atual Coordenador, Prof. Alfio Brandenburg, e à Secretaria, na pessoa do Katiano Miguel da Cruz, pelo apoio nesta jornada.

À OABPR, pela confiança depositada para a honrosa representação institucional como Consultora no CEDCA-PR, em diferentes gestões, como membro da Comissão da Criança e do Adolescente.

À Escola de Direito da PUCPR, pela licença concedida para concluir esta tese.

Aos operadores do Sistema de Justiça e da Segurança Pública do Estado do Paraná que contribuíram com as informações e dados disponíveis.

Aos Conselheiros Tutelares dos diferentes municípios, que contribuíram com suas falas e participação.

Ao amigo, interlocutor e parceiro, Alexandre Morais da Rosa, pelos diálogos constantes e incentivos para concluir o trabalho e “abandonar o texto”.

Às amigas Ângela De Bellis e Patrícia Calmon Nogueira da Gama, que unidas à prima Christiane Santos Vellozo, deram o suporte para ir adiante nas horas mais críticas para suportar as perdas.

Ao colega de turma, Rodrigo Gusso, por todo o apoio para “não olhar para trás” e seguir até a chegada.

À Vânia Mercer, pelo apoio fundamental, para “transpor” os lutos que intensificaram os desafios para o desenvolvimento e defesa desta tese.

Ao Twiggy, companheiro inseparável e fiel nas horas mais difíceis desta jornada, mas que não conseguiu chegar ao ponto final.

RESUMO

Trata-se esta tese de análise das práticas judiciais e extrajudiciais para a efetivação da proteção de crianças e adolescentes contra violências a partir dos discursos jurídicos, representados pela última reforma legislativa que introduziu a denominada Proteção Integral, que reúne instrumentos normativos nacionais e internacionais para garantir direitos humanos de crianças e adolescentes. No sentido de compreender as origens de uma cultura punitiva, exploradora e protetiva praticadas no passado e possíveis relações com a promoção de efeitos perversos, houve um resgate histórico sobre as motivações declaradas para reformas legislativas e o ciclo de sucessivas contradições entre estas e as práticas observadas na sequência, culminando com as que antecederam a inauguração do atual Direito sob o discurso da Proteção Integral. Para a compreensão acerca da vulnerabilidade na infância e demanda do amparo jurídico especializado, apresentei diferentes processos de vitimização, separados de acordo com as suas naturezas e poderes envolvidos utilizando informações nacionais e internacionais, para ressaltar o fenômeno como problema global. Analisei, como externalidade da atual proteção, as suas práticas no campo do Sistema de Garantias do Direito da Criança e do Adolescente, formalmente estabelecido através da Resolução 113 do CONANDA, como forma de estabelecer normas para dar efetividade à Proteção Integral, através de ações articuladas e inovadoras formas de controle através de mecanismos estratégicos de gerenciamento de dados e informações, além de uma gestão nacional de um Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), a ser alimentado pelos Conselhos Tutelares, motivo pelo qual estes tiveram análise privilegiada dentre os demais atores, através de pesquisa qualitativa dirigida a Conselheiros de diferentes regiões nacionais. Foram analisados também levantamento de dados e informações junto às Varas de Justiça e Delegacias Especializadas. Pela grande diversidade de formas culturais e atualizadas de violências e diante da fragilidade observada nos dados sobre estas, utilizei, também, fatos midiáticos, para revelar a tensão entre o Direito e a realidade, o que possibilitou identificar a adequação da noção de violência simbólica, como sugerido por Pierre Bourdieu, em especial a um caso emblemático representado pelos atletas das categorias de base do futebol. Este grupo recebeu análise privilegiada, pela possibilidade de adequar-se à outros grupos que, igualmente, estejam à margem das práticas protetivas ditas como universais. Também foi útil como forma de apontar que a Proteção Integral não vem cumprindo, na prática, suas promessas de proteger, com absoluta prioridade, os que estejam abaixo dos 18 anos, de forma universal. Ao contrário, vem priorizando a lógica menorista que se propôs a romper por conservar o *status quo* da legislação anterior: um sistema repressor e punitivo para adolescentes infratores, paralelamente à manutenção de uma seleção protetiva aos mesmos grupos anteriores à reforma legislativa (risco/abandono). Ficou evidenciada como grande e inovadora metáfora de controle, o gerenciamento de dados e informações e a desatualização da estrutura do SIPIA, pelos motivos apresentados na tese.

Palavras-chave: Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Sistema de Garantia de Direitos, violências, dados e informações, invisibilidades, categorias de base do futebol.

ABSTRACT

This thesis deals about an analysis of judicial and extrajudicial practices for effective protection of children and teenagers against violence from the legal discourse, represented by the last legislative reform which introduced the so-called Integral Protection, corresponding to national and international legal instruments to ensure the human rights of children and adolescents. I started presenting a historical search of the origins of a culture started by punishing, physical exploitation and protection of poorest children, under the philanthropic/assistantship approach in the past and possible related with perverse effects, there was a historical rescue of the stated motivations for legislative reforms and the cycle of successive contradictions between them and the practices observed in sequence, culminating with leading the inauguration of the current Law represented by Integral Protection speech. In order to understanding the vulnerability of children that endangers the different processes of victimization, presented here, separately, according with their natures, from facts and data, national and international, in order to emphasize that violence against children is a global problem. I analyzed as externality of current protection, their practices in the field of Rights Guarantee System of the Child and Adolescent, formally established by Resolution 113 from CONANDA in order to establish rules to promote the Full Protection through coordinated actions and innovative forms of control mechanisms through strategic management of data and information, plus a national management of an Information Protection System for Childhood and Adolescence (SIPIA) being fed by the Child Protection Councils, which analyzes were privileged among the other actors, through qualitative research aimed at Councillors of different national regions. It has been presented also analyzes of data and information from the Special Courts of Justice and Police. As the great diversity of cultural forms and updated violence, and given the fragility observed in these data, I used also media facts, to reveal the tension between law and reality. It helps to identify the adequacy of the notion of symbolic violence, according with Pierre Bourdieu's analytical model. It happens especially in an emblematic case represented by athletes of the basic categories of football. This group received insider analysis, the ability to adapt to other groups that also are on the margins of said protective practices as universal. It was also useful as a way of pointing out that the Integral Protection failed to fulfill their promises to protect, with absolute priority, those who are under 18 years in a universal way. Instead of this, focusing on privileged the same groups, preserving the *status quo* of the previous legislation: a system repressive and punitive, and also the maintenance of a selection to the same protective groups prior to legislative reform (risk/abandonment). It become evident a great and innovative control metaphor identified by data management and information, together with an outdated SIPIA structure, as explained in this thesis.

Keywords: Integral Protection of Children and Adolescents, Rights Guarantee System, violence, data and information, invisibility, youth football/soccer

RESUMEN

Esta tesis trata de la análisis de las prácticas judiciales y extrajudiciales para la protección efectiva de los niños y adolescentes contra la violencia en el discurso jurídico, representado por la última reforma legislativa que introdujo la denominada Protección Integral, que reúne a los instrumentos jurídicos nacionales e internacionales para garantizar los derechos humanos de los niños y adolescentes. Si presentó una perspectiva histórica para comprender los orígenes de la cultura punitiva, explotación y protección practicados y posibles efectos perversos. En la historia del derecho, trató de rescatar habla de los sucesivos cambios de discurso jurídico y el ciclo de las contradicciones entre las promesas y el fracaso de las leyes especiales para alcanzar el contexto de las motivaciones anunciadas observadas en secuencia, que culminó con la inauguración de la actual Ley de Protección Integral. Para entender la vulnerabilidad en la infancia y la demanda legal, presenté diferentes procesos de victimización, de forma separada, de acuerdo a su naturaleza y los poderes involucrados, a partir de hechos y datos, nacionales e internacionales, con el fin de destacar el fenómeno como un problema global. Analizado como externalidad de la protección actual, sus prácticas en el ámbito del Sistema de Garantías de los Derechos del Niño y del Adolescente, formalmente establecido por la Resolución 113 – CONANDA, como una manera de establecer normas para hacer efectiva la protección integral a través de acciones coordinadas y de formas innovadoras de los mecanismos de control a través de la gestión estratégica de los datos e información, además de una gestión nacional de un sistema de Información para la Infancia y la Adolescencia (SIPIA), alimentados por los Consejos Tutelares, razón que estos análisis fueron privilegiadas entre los otros actores, a través de la investigación cualitativa dirigida a los concejales de diferentes regiones del país, tanto en el papel de la protección extrajudicial y por ser responsable de la introducción de datos en SIPIA. También se analizaron los datos y información de los Tribunales de Justicia y de la Policía Especial. La gran diversidad de formas culturales y la violencia actualizada y dada la fragilidad observada en estos datos, hice uso también datos de los medios, para revelar la tensión entre la ley y la realidad, lo que nos permitió identificar la adecuación de la noción de violencia simbólica, como sugerido por Pierre Bourdieu, en particular un caso emblemático representado por los atletas de las categorías básicas de fútbol. Este grupo recibió el análisis de información privilegiada, como ejemplo de que se puede adaptar a otros grupos que también que también están en los márgenes de dichas prácticas de protección como universal. Todavía es útil como una forma de señalar que la protección integral no está cumpliendo en la práctica sus promesas de proteger, con absoluta prioridad, son menores de 18 años universalmente. Al contrario, la prioridad es la lógica menorista con las prácticas represivas que se priorizan y con el mantenimiento de una selección de los mismos grupos de protección antes de la reforma legislativa (riesgo / abandono). Una nueva metáfora de control se reveló a través de la gestión de datos e información y la estructura obsoleta y inadecuada de la SIPIA, por razones que se explican en la tesis.

Palabras clave: Protección Integral de la Niñez y la Adolescencia, Sistema de Garantía de Derechos, violencia, datos e información, invisibilidad, las categorías básicas del fútbol.

LISTA DE SIGLAS

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDCA PR – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CT – Conselho Tutelar

LISTA TIP – Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil

MP – Ministério Público Estadual

MPT – Ministério Público do Trabalho

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SIPIA – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
1 ULTRAPASSANDO “NOVOS MUROS”: OS DESAFIOS METODOLÓGICOS E SUBJETIVOS NOVAMENTE EM CAMPO	19
1.1 DESAFIOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS NA TRANSPOSIÇÃO DOS “NOVOS MUROS” PARA A ESCOLHA DO OBJETO	23
1.2 A SOCIOLOGIA COMO INSTRUMENTO EMERGENTE PARA UMA SOCIOLOGIA DA PROTEÇÃO INTEGRAL	35
1.3 A “ENTRADA EM CAMPO”: ENTRE FACILIDADES, DESAFIOS, SURPRESAS E PROBLEMAS	45
1.4 A REUNIÃO DE SABERES EM UMA “IMAGINAÇÃO SOCIOLÓGICA”	50
2 OS “NÓS DA HISTÓRIA”: EM BUSCA DE ORIGENS CULTURAIS E IDEOLÓGICAS DAS PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	55
2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A CONSTRUÇÃO DE <i>HABITUS</i> DE INVISIBILIDADE, INSIGNIFICÂNCIA, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E A INTERCESSÃO COM O MUNDO JURÍDICO	57
2.2 A PUNIÇÃO EXPLÍCITA COMO PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO NO MUNDO JURÍDICO: AS RAÍZES DA CULTURA “PUNITIVA” SOB A “DOCTRINA DO DIREITO PENAL”	66
2.3 DA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO JURÍDICA À SELETIVIDADE PROTETIVA/PUNITIVA: O NASCIMENTO DA “ERA MENORISTA”	72
3 URGÊNCIAS E MOTIVAÇÕES SOCIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PROTEÇÃO INTEGRAL INTERNACIONAL: OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PARADIGMA DISCURSIVO INTERNACIONAL	83
3.1 – AS JUSTIFICATIVAS POR MUDANÇAS PARA UMA PROTEÇÃO INTEGRAL: MOTIVAÇÃO INTERNACIONAL	92
3.2 REVISITANDO OS ARGUMENTOS PARA A RUPTURA FORMAL COM O “MENORISMO” SOB O DISCURSO DE UMA PROTEÇÃO INTEGRAL PARA TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PRIORIDADE ABSOLUTA E DEVER SOLIDÁRIO ENTRE FAMÍLIA, SOCIEDADE E PODER PÚBLICO	96
3.3 A INAUGURAÇÃO DA “ERA PROTEÇÃO INTEGRAL” E A CONSTRUÇÃO DE “NOVOS SUJEITOS DE DIREITOS” COMO PRIORIDADE ABSOLUTA: AVANÇOS DISCURSIVOS EM NOVAS METÁFORAS DE CONTROLE	105
4 ENTRE FATOS, AS RELAÇÕES DE PODER E OS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PROBLEMA GLOBAL: A JUSTIFICATIVA PARA UMA PROTEÇÃO INTEGRAL NO CAMPO JURÍDICO	111
4.1 A VITIMIZAÇÃO COMUNITÁRIA : AS TENSÕES ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PODER PÚBLICO (MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL)	120

4.2 VITIMIZAÇÃO INDIVIDUAL – A VIOLÊNCIA PESSOAL PELO “PODER DE GUARDA, AUTORIDADE OU VIGILÂNCIA”	127
4.3 VITIMIZAÇÃO COLETIVA: GRUPOS DETERMINADOS SOB O PODER SOCIAL COMUNITÁRIO.....	161
4.4 VITIMIZAÇÃO GLOBALIZADA - A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DAS ATUALIZADAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO PRECOCE DA FORÇA FÍSICA (PODER SIMBÓLICO: ECONÔMICO/CULTURAL/MIDIÁTICO)	183
5 ENTRE CAUSAS MATERIAIS, OS EFEITOS PERVERSOS NO CAMPO DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: DESCOMPASSO, DESARTICULAÇÃO, DESINFORMAÇÃO, INVISIBILIDADES E DESPROTEÇÃO	193
5.1 AS TENSÕES ENTRE PROTEÇÃO E PUNIÇÃO NOS ESPAÇOS EXTRAJUDICIAIS: AS APROPRIAÇÕES PARA A MUTAÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES EM ÓRGÃOS REPRESSORES	204
5.2 EM BUSCA DE REVELAÇÕES DOS “NÓS”/OBSTÁCULOS PARA OS DESCOMPASSOS, DESARTICULAÇÃO E DESINFORMAÇÃO PARA UMA PROTEÇÃO INTEGRAL NAS DEMANDAS JUDICIALIZADAS	212
5.3 OS MECANISMOS ESTRATÉGICOS DE (DES) CONTROLE NO SGD: INVISIBILIDADE E DESPROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIAS EM UM “BANDO DE DADOS”	237
6 MUITOS FATOS E POUCOS DADOS: A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A “ILEGALIDADE OFICIAL” NA PROFISSIONALIZAÇÃO PRECOCE DAS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL, EM NOME DO “SONHO” E DA “SALVAÇÃO” DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	272
CONSIDERAÇÕES FINAIS	321
BIBLIOGRAFIA	337

INTRODUÇÃO

Children, everywhere in the world, love the same things. They love dirty, worms, leaves, birds ... and simple things. Children are the same, always. But the world is changing. Whether a child is in San Francisco or in the Somalian Desert, do exactly the same thing to comfort them ¹.

Observando o mundo social, seja nacional ou internacionalmente, é possível captar inúmeras e diversificadas manifestações de violências contra crianças e adolescentes, facilitadas pelo fato de estarem em condição peculiar de desenvolvimento e, neste sentido, subordinadas e vinculadas à diversificados tipos de poderes, sendo o primeiro deles o poder familiar. Este fenômeno não é atual, apesar de antes não serem entendidas como violências ou proibidas no campo do Direito. Mas em um mundo em transformação e de crescentes desigualdades sociais, as violências também foram se atualizando e demandando construções de instrumentos normativos para regular situações deste tipo no campo jurídico, atingindo o estágio que alcançamos hoje, inegavelmente, de alta qualidade no plano formal.

Não obstante, o altíssimo nível que as reformas alcançaram no plano normativo, estas, de acordo com o sociólogo Baratta (1997), contribuía para o atraso entre a realidade e as reformas legislativas, juntamente às questões ligadas às relações sociais e políticas. Segundo ele,

Em todo o mundo ocidental, a realidade do que concerne à área infanto-juvenil deu sinais de algumas melhoras. Todavia, quanto mais aumentou o nível qualitativo das normas, maior o atraso da realidade em relação ao mesmo, dada a lentidão e **os obstáculos materiais e ideológicos** com os quais se realiza, no Brasil e em qualquer outro lugar, a sua adequação ao programa constitucional e legislativo. Eis, então, uma outra anomalia desse extraordinário país: assim como a desigualdade social, **a diferença entre as reformas e suas atuações, no campo da infância e da adolescência, está entre as maiores do mundo.**

Destaquei, logo de início, esta citação e a que a antecedeu na abertura desta introdução porque bem resumem o que norteou esta tese. A análise feita pelo ex-professor do curso de Mestrado, e que passei a compreender muito mais nestes anos subsequentes à leitura. Esta, aliada à acima feita por uma pessoa vinculada às práticas institucionais de proteção, reúne as percepções desenvolvidas nestes últimos anos. De um lado, existia a vulnerabilidade de crianças passíveis de serem vítimas de violências como um problema global e poderia ser

¹ A citação foi escolhida por traduzir a percepção exata de um objetivo maior desta tese, a defesa de que todas as crianças são iguais em desejos, necessidades e vulnerabilidades, independente de onde estejam inseridas. Vale esclarecer, desde logo, que a palavra “children” (plural de “child”), remete ao uso internacional da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, na qual não existe a distinção entre criança e adolescente. Neste sentido, crianças (children) representam a universalidade dos que não tiverem atingido a idade de 18 anos e nesta tese quando ocorrerem os usos das expressões “criança” e “infância” serão usadas, muitas vezes, neste sentido ou seja, de acordo com o que foi estabelecido na referida Convenção. A citação é uma transcrição da fala de Maria Eitz, que atua desde 1977 como Diretora de um Programa (Respite Care), da instituição San Francisco Child Abuse Center. http://www.youtube.com/watch?v=tL5aDbX_KBU

observável em outras fases da história. As transformações jurídicas também tinham influência internacional, mas nacionalmente as reformas foram muito significativas no plano formal.

A vontade de buscar compreender este fenômeno motivou a busca pelo Doutorado tendo como norte a Sociologia com uma contribuição fundamental da História, como forma de observar as relações entre adultos e crianças e como o Direito foi se modificando no decorrer dos tempos para regular este relacionamento, de forma a explicar o que ainda temos hoje diante da vulnerabilidade de crianças submetidas aos poderes aos quais ficam subordinadas pelas suas características de pessoas em desenvolvimento.

Diante de minha própria trajetória, observando fatos no campo de garantia de direitos e enfrentamento às violências contra crianças é que se consolidou a hipótese que o discurso da “Proteção Integral”, acompanhada dos seus mitos criados com a promulgação da reforma legislativa a partir da Constituição Federal de 1988, estava seguindo a mesma lógica das legislações especiais anteriores, focando e atendendo ao mesmo público de crianças e adolescentes empobrecidos, ora para proteger os que estivessem abandonados e em risco, ora para punir os que estivessem envolvidos com condutas criminalizadas, sem avançar na proteção a grupos que não estivessem inseridos nestes casos sedimentados nos atendimentos que não se adequaram a uma proposta compatível com as características de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos específicos para pessoas em desenvolvimento. Estaríamos em uma forma atualizada da especialização de proteger crianças, sob discursos legislativos: apesar da evolução legislativa de qualidade e afinada com paradigmas humanistas, ainda permanecíamos com práticas repressivas como prioridade e as protetivas ainda no viés assistencialista/filantrópico. Em suma, a proteção às diversificadas formas de violência ainda encontravam obstáculos consideráveis para sua efetivação. Independente do Direito, as práticas de agressões, uso e exploração por diferentes motivações aconteciam e se atualizavam.

Já tendo conhecimento de fatos históricos sobre a trajetória jurídica do atendimento à crianças durante o Mestrado, tinha a percepção que o ciclo começava a se renovar, de forma atualizada. Seria o retorno da lógica de controle, cujo clímax se fortaleceu na era menorista, representada pelos Códigos de Menores, que acreditava ainda insistir em vigorar, na sua essência. Havia a continuidade de sua seletividade punitiva/protetiva, já herdada de práticas anteriores à entrada em vigor de legislações especiais.

Em território nacional, o resgate do início das práticas sociojurídicas ficou por conta da época do período colonial brasileiro e foi fundamental por possibilitar a reflexão com o tratamento dispensado às crianças e o primeiro olhar jurídico dirigido ainda pela legislação

portuguesa assumida no Brasil para os mais novos. Também possibilitou observar o que seriam os primórdios da profissionalização precoce, dos abusos sexuais e a insignificância com que eram tratados os meninos trazidos em embarcações vindos de Portugal.

A semente plantada sobre um continuísmo de práticas estava influenciado pelo conhecimento acerca das análises de RIZZINI (2008) sobre as raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. No que chamou na sua obra clássica como “século perdido”, provocou reflexões sobre a dicotomia entre a assistência e repressão que ainda sentimos hoje, no século seguinte, mesmo com todo o arcabouço legislativo que anunciou romper com o modelo analisado por ela.

Ariès também contribuiu como inspiração inicial pelo resgate histórico do atendimento dado à infância, também, na Europa. Estes foram os primeiros passos para a reflexão pretendida sobre a possibilidade de observação do fenômeno independente dos limites geográficos.

Justamente por ser um fenômeno global, com as transformações sociais foram também ocorrendo mudanças no campo jurídico, internacionalmente, e que se refletiram também nacionalmente. Um exemplo foi o surgimento da primeira legislação especial brasileira: o Código de Menores, em 1927.

Nas três últimas décadas, a vulnerabilidade de crianças e adolescentes recebeu maior atenção e reconhecimento como merecedora de novo formato compatível à universalidade dos direitos humanos especiais para os que ainda não tivessem alcançado a maioridade, entendida esta como a idade de 18 anos. Diante disto, procurei destacar nesta tese esta característica que têm em comum crianças de diferentes continentes, buscando colocar em diálogo fatos e dados nacionais e internacionais no transcorrer da apresentação das análises.

Há algum tempo, vinha procurando promover reflexões sobre a vulnerabilidade de crianças independente de suas origens. Ela pode dar margem à algumas violências muito típicas da região onde habitam. No entanto, também poderão estar totalmente afinadas entre si pela condição peculiar física e psíquica que as aproximam e até semelhantes à práticas observadas no início de nossa história. A opção foi por analisar e confrontar fatos históricos e atuais (com ênfase nos nacionais, sem prejuízo dos internacionais), que se relacionassem com práticas hoje entendidas como violências e violações de direitos humanos.

No desenvolvimento das reflexões sobre a vulnerabilidade na infância e adolescência, procurei dar continuidade a abordagem sobre a Vitimologia, utilizada no Mestrado, para as análises sobre os processos de vitimização nos quais separo as manifestações de violências de acordo com as diferentes naturezas. Seu uso se justifica por ter seu foco maior na restauração

dos direitos humanos das vítimas e recuperar os danos sofridos e, portanto na proteção, ao contrário do que muitos pensam sobre seu uso para defender o criminoso com base na tese do crime precipitado pela vítima. Para as análises, fiz uso de dados reunidos em “bancos de dados” específicos, com destaque para os da Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana e levantamento próprio feito em Delegacias e Varas de Justiça Especializadas.

Os dados sistematizados foram utilizados, como forma de compreender e explicar o quanto também estes vêm contribuindo, pela forma como são considerados e construídos, para a continuidade de algumas invisibilidades e até se configurando em uma atualizada forma de violação de direitos por segregarem ou marginalizarem determinados grupos, excluindo-os das análises oficiais.

Paralelamente, fiz uso de fatos apresentados nos meios de comunicação justamente para subsidiar a ausência de dados oficiais. Os meios de comunicação contribuíram para o fortalecimento das análises a partir de algumas matérias que passei a reunir durante os últimos dez anos sobre violências na infância e adolescência. Primeiro, em material impresso e, mais recentemente, na internet. O acervo que possuo de casos de violações e abusos contra crianças é considerável e atualizado constantemente, fortalecendo a visibilidade da identificação da vulnerabilidade de crianças, principalmente sob o poder de guarda ou autoridade de alguém próximo. Isto permitiu tanto uma análise crítica sobre a abrangência nacional do fenômeno quanto mundial. Esta experiência revelou, ainda, a possibilidade de uso de matérias jornalísticas como meio de fonte sobre as violências por relatarem fatos do cotidiano, quando isentas de juízos de valor, apenas informando e dando visibilidade do fato em si. Este recurso foi mais utilizado em relação, especialmente, sobre as circunstâncias no campo esportivo das categorias de base do futebol pela ausência de dados oficiais.

Procurei fixar as análises majoritariamente em Curitiba, Paraná. Mas também existirão análises sobre outras regiões brasileiras, além de fatos internacionais, tendo em vista a internacionalização do problema, cada vez mais em evidência.

A busca por uma reflexão de forma nacional foi também propiciada pela mudança para outro Estado e região do País². Esta propiciou um olhar mais crítico sobre uma maior amplitude do problema da colocação de crianças e adolescentes à salvo das variadas formas de violências e semelhantes processos de vitimização. O fenômeno das violências tratava-se de uma questão muito além de um problema da cidade do Rio de Janeiro, onde iniciaram

² Em 2006, ainda em atividades profissionais no Rio de Janeiro (atuando como Conselheira do CEDCA-RJ, representando a OAB-RJ como membro da Comissão de Direitos Humanos da seccional; professora do curso de extensão para Formação de Lideranças Comunitárias na UERJ – que era um projeto para formação de futuros Conselheiros Tutelares; membro do grupo de pesquisa em Pós-Graduação em Educação da UERJ), houve a mudança para Curitiba.

minhas análises sobre o fenômeno. Também era curitibano e, pelas experiências na vida acadêmica em Curitiba, foi sendo percebido ainda como catarinense, gaúcho e paulista. Ficava, cada vez mais evidente, tratar-se de uma questão pública nacional e com nuances muito próximas.

A atividade profissional no campo da Proteção Integral, fortaleceu esta percepção em diferentes através de diferentes oportunidades. A observação participante graças à inserção de mais de uma década em prol da garantia de direitos na infância³, paralelamente à experiência acadêmica, em especial como pesquisadora na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)⁴ e, na sequência, criando um projeto de curso de especialização na PUCPR, no qual atuei como coordenadora e orientadora de quatro turmas interdisciplinares, oportunizou um grande mosaico de situações que se aproximavam, independente da região onde estivessem ocorrendo nacionalmente. Isto também foi sendo observado em seminários e palestras em outras regiões brasileiras e possibilitaram também a percepção que a “proteção integral” prometida não chegava a todas as crianças, mas apenas às mesmas delimitadas pelos Códigos de Menores, já apontadas acima e, com isto, ficavam excluídos alguns grupos, dentre os quais o de atletas de alto rendimento⁵. Também que os mitos criados, já citados acima, não passavam de uma espécie de “ficção jurídica, como a expressão “sujeitos de direitos” ou a “prioridade absoluta”, que esbarrava em diferentes interesses, em especial, econômicos e culturais.

Esta percepção foi fortalecida também por observações sobre pesquisas apresentadas em seminários nacionais⁶, na UFPR onde apresentei trabalhos, mas em especial como Coordenadora ou Debatedora nas apresentações em Mesas de Seminários, também com foco na área da infância, para além de outras analisadas na UERJ (2006).

Da mesma forma como foram se acumulando observações sobre as similitudes em solo nacional, o olhar foi se estendendo para a busca de identificação do fenômeno internacionalmente, o que foi possibilitado pela experiência internacional em um Congresso

³ Desde 2007, a observação participante foi extremamente enriquecida pela atuação junto à Comissão da Criança e do Adolescente da OABPR, condição na qual houve a igualmente enriquecedora participação como membro do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente como representante da OABPR. Vale ressaltar que a atuação foi baseada na função de Consultora, sem desenvolver a prática como operadora do Direito.

⁴ A atuação como pesquisadora convidada no curso de Pós-Graduação na UERJ ocorreu de 2002 a 2006, com destaque para a pesquisa “O Estado da Arte em Educação e Humanidades”, que objetivou desenvolver um banco de dados reunindo a produção acadêmica nos cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado em território brasileiro sobre o tema relativo aos direitos de crianças e adolescentes e violências sofridas por eles.

⁵ Outros grupos ficam invisíveis no SGDE. Um outro exemplo, são as crianças e adolescentes de classe média ou média alta, alunos da rede privada de ensino e frequentadores de escolas tradicionais, pelo entendimento equivocado e tradicional que estes não sejam vulneráveis à violência doméstica, por exemplo, e nem tampouco à negligência, também pelo equívoco de que violências contra crianças sejam típicas de famílias pobres. Há ainda crianças praticantes de atividades circenses, ballet e outras, incentivadas pela herança da profissionalização precoce como salutar.

⁶ Seminário Nacional Sociologia e Política II (2010) e III (2011), Imaginários Juvenis (2009) – todos promovidos no campus da UFPR, Curitiba.

em Buenos Aires (ALAS, 2009). A oportunidade ampliou o olhar para a internacionalidade do problema, cuja reflexão sobre sua dimensão já havia sido provocada por ocasião do Relatório Mundial sobre Violência contra Crianças (ONU, 2006), motivando a inserção deste tema no pré-projeto.

“A violência contra as crianças, que não respeita barreiras geográficas, de raça, classe, religião e cultura, e ocorre em casa, escola, na rua, no trabalho ou em instituições de correção e prisões, pode ter consequências devastadoras”⁷.

Após a participação em Buenos Aires no XXVII Congresso da Associação Latino-Americana (ALAS) em 2009, para apresentação de dois trabalhos sobre violências na infância⁸, ouvindo e dialogando com profissionais e acadêmicos latino-americanos, ficou muito evidente a promoção de reflexões internacionais como a ocorrida para se pensar em conjunto e internacionalmente sobre o problema. As pesquisas apresentaram temas muito próximos sobre o mundo social de crianças e adolescentes, para além dos limites geográficos brasileiros. A experiência possibilitou, ainda, identificar a Convenção dos Direitos da Criança da ONU, como uma espécie de “moeda única”, “igualando-nos nas nossas linguagens e facilitando a interlocução, apesar de presentes diferentes culturas. A “linguagem internacional”, possibilitada pela Convenção dos direitos da criança da ONU, que era usada e compreendida por todos, nivelando os diálogos e possibilitando a equiparação das análises e até “utilidade” dos resultados como reflexão para todos, foi uma relevante confirmação da internacionalidade das questões sobre as violências cometidas contra crianças e adolescentes.

Por ter apresentado trabalho relativo ao esporte, visto como profissionalização precoce de crianças e adolescentes, fortaleceu a internacionalidade do problema pela invisibilidade dos interesses dos atletas de rendimento em relação aos interesses do mundo social no campo esportivo, mesmo nos meios acadêmicos. Esta percepção foi possível tanto pela reação sentida em relação ao público majoritariamente formado por profissionais deste campo, quanto por ter sido o único trabalho que contemplou o tema sobre os interesses da infância e adolescência em um grande rol de apresentações.

Chamou também a atenção a mesma dificuldade de crianças e adolescentes, em âmbito internacional, serem agentes, no dizer de Bourdieu (2005) e colocarem em prática seus próprios direitos através de escolhas e ações próprias, em suma, da participação prometida também por lei. Os participantes, de diferentes países sulamericanos, manifestaram a mesma

⁷ ANAAN, Kofi. In Prefácio do Relatório Mundial sobre Violências contra Crianças (ONU, 2006). Vale lembrar que a expressão “crianças”, nos documentos internacionais, representa aqueles que se encontram até dezoito anos incompletos.

⁸ LOPES, Ana Christina Brito. Metáforas de Controle no Âmbito Infanto-Juvenil: as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; LOPES, Ana Christina Brito. Breves Considerações sobre a Profissionalização Precoce no Âmbito Esportivo. Buenos Aires, XXVII Congreso Asociación Latinoamericana de Sociología, 2009

dificuldade aqui sentida não só sobre o exercício do difícil protagonismo (muitas vezes impossível) de crianças, mas também do relativo aos adolescentes.

De fato, os agentes sociais, alunos que escolhem uma escola ou uma disciplina, famílias que escolhem uma instituição para seus filhos, etc., não são partículas submetidas a forças mecânicas, agindo sob a pressão de *causas*, nem tampouco sujeitos conscientes e conhecedores, obedecendo a razões e agindo com pleno conhecimento de causa, conforme acreditam os defensores da Rational Action Theory ... os “sujeitos” são, de fato, agentes que atuam e que sabem, dotados de um senso prático..., de um sistema adquirido de preferências, de princípios de visão e de divisão, de estruturas cognitivas duradouras... e de esquemas de ação que orientam a percepção da situação e a resposta adequada.

Isto explica a motivação para reformas legislativas virem pelo exterior até atingir-nos nacionalmente, como visto na nossa trajetória de documentos jurídicos, a exemplo da última reforma. Novamente, o movimento internacional se refletiu no Brasil e na propositura de instrumentos normativos que pudessem proteger juridicamente pessoas em desenvolvimento, durante este período da vida frente àqueles aos quais estão submetidos pelas suas características e limitações físicas, psicológicas, emocionais e econômicas, como na última reforma.

Para além da reconhecida vulnerabilidade, que atinge globalmente crianças e adolescentes, no nível nacional, também havia como motivação e urgência para a reforma legislativa nacional, a busca por uma proteção que representasse rupturas com as críticas e falhas da legislação da época (Código de Menores), estabelecendo pilares paradigmáticos, com destaque para retirar crianças e adolescentes da condição de objetos do mundo adulto para alçá-los à de sujeitos de direitos no plano formal, com destaque para a atuação direta deste público-alvo no sentido de buscar a efetivação do que se chamou de princípio do superior interesse deste público. Para tanto, garantindo normas para que fossem oportunizadas a manifestação e a participação deste segmento em ações destinadas a eles, procedendo-se a escuta e observância das propostas e opiniões por eles expressas.

Teve lugar o início do que podemos identificar como “Era da Proteção Integral a Crianças e Adolescentes”. Internacionalmente, o maior marco concretizou-se com a Convenção dos Direitos da Criança da ONU (1989) e, nacionalmente, com o artigo 227 da Constituição da República (1988), seguido pela sua regulamentação através da promulgação da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Foram estabelecidos direitos fundamentais, bem como a política de atendimento pertinente, com a participação popular garantida na deliberação de políticas e no controle das ações (pelos Conselhos de Direitos), a desjudicialização de algumas demandas e encaminhamentos para atendimentos pelos Conselhos Tutelares compostos por cidadãos da própria comunidade onde estivessem

inseridas as crianças e os adolescentes para a proteção dos direitos estabelecidos, quando ameaçados ou violados. Inaugurou, ainda no plano formal, um dever solidário entre família, sociedade e poder público para proteger todas as crianças e adolescentes, colocando-os à salvo de quaisquer tipos de violências e tirando o foco sobre as tradicionais formas de atenção sociojurídica provenientes de um olhar filantrópico/assistencialista voltado para crianças pobres (entendidas como em situação de risco/abandono) ou delinquentes (alvos históricos do atendimento sociojurídico).

Como desdobramento dos pilares iniciais aconteceram outras mudanças no plano formal, representados pela criação de alguns mitos (ou seriam dogmas ?) após a reforma do direito de crianças e adolescentes representados pelas expressões “sujeitos de direitos”, prioridade absoluta, princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes, tudo amparado pelo grande “guarda-chuva” denominado “Proteção Integral”, que representa o conjunto de instrumentos normativos nacionais e internacionais.

Nacionalmente, no plano formal, outros instrumentos foram sendo produzidos como complementação e sob o argumento de colocar em prática os pilares do novo direito, dentre eles a democracia participativa corporificada pelas deliberações dos Conselhos de Direitos, dentre as quais a Resolução 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Esta terá relevância nesta tese por ter sido criada para criar parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes, portanto dirigir-se à organizar as práticas do Sistema. Ela, junto a outros documentos normativos, servirá de fonte privilegiada para as análises a serem desenvolvidas tanto quanto à promoção e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, através dos mecanismos estratégicos, em especial relativos ao gerenciamento de dados e informações, quanto à gestão de um sistema nacional para a proteção da infância e adolescência (SIPIA-Sistema de Informação para a Proteção da Infância e Adolescência).

Minha hipótese era de que, na prática, a Proteção Integral, distanciava-se do avanço e do nível qualitativo como Direito especializado para crianças e adolescentes, apresentados como grande mutação. Novamente cumpria o mesmo ciclo observado nas construções legislativas do passado, tanto por não cumprir as melhorias anunciadas, em especial quanto a um compromisso maior com a proteção do que com a punição. Ao mesmo tempo, diante de tantas manifestações de violências, antigas e atualizadas, acreditava haver entraves nas dinâmicas da proteção judicial e extrajudicial dirigida à crianças vítimas de violências, que sentia como “furos na Rede”, tendo em vista que a proteção atual foi idealizada para ser

operada em uma rede articulada entre os atores governamentais e da sociedade civil. Os “furos” seriam por observar dificuldades com a proteção de crianças tanto no atendimento individual a partir de problemas com o fluxo de atendimento entre os atores, propiciando a manutenção do processo de vitimização e, ainda, quanto às ações sobre determinados processos coletivos, por atingirem grupos específicos, permanecendo as ações dirigidas às mesmas emergências risco/abandono e criminalidade, anteriores à reforma.

Procurei confirmar que a atualização representada pela Proteção Integral, parecia ser mais uma construção que criticava o modelo antecessor, justificava as mudanças através de novas motivações, prometia uma proteção mais especializada, inclusive adequada para uma solidariedade social com a contribuição de um forte arsenal de recursos linguísticos. Entretanto, com o passar do tempo, sendo possível perceber-se que os avanços qualitativos no plano formal e discursivo não correspondiam às práticas, que continuavam oscilando entre a punição, uso, exploração e toda forma de abuso sobre crianças e adolescentes, economicamente desfavorecidos, equiparáveis ao início de nossa história, quando tais práticas não eram sequer protegidas por lei. Com isto, confirmando um maior comprometimento cultural com as práticas herdadas do que com qualquer transformação meramente jurídica através de reformas legislativas especializadas em relação às crianças, como a dos Códigos de Menores. Agora, com a ajuda da não utilização adequada e prevista dos avanços tecnológicos para gestão da informação.

Diante deste quadro, tive como objeto central de pesquisa uma análise sobre os mecanismos de proteção à crianças e adolescentes demandados pelos diferentes processos de vitimização a que ficam vulneráveis e que demandam ações protetivas à luz do ordenamento jurídico atual identificado como “Proteção Integral, através de análises das práticas no campo do Sistema de Garantia de Direitos, tanto judiciais quanto extrajudiciais (pelos Conselhos Tutelares). Dentre as práticas, o controle para efetivação da proteção mereceu atenção especial no que concerne ao gerenciamento de dados e informações e a funcionalidade do SIPIA. Isto foi uma consequência das falhas e ausências observadas, que vão dos mecanismos estratégicos à gestão nacional de dados e informações, como forma de defender falhas na efetividade da proteção e manutenção do *status quo* das legislações anteriores pela desproteção e invisibilidade das violências contemporâneas.

Esta percepção foi facilitada pelo cotidiano em atividades acadêmicas (professora e pesquisadora), além das demandas como consultora dos Direitos da Criança. Inúmeras vezes deparei-me com um amplo rol de situações que revelavam que existiam entraves na dinâmica da proteção judicial e extrajudicial para a colocação de crianças à salvo de diversificadas

formas de violências que possibilitavam diferentes processos de vitimização. Paralelamente, percebia que alguns grupos ficavam à margem das discussões e ações no campo do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Independente da situação, percebia uma certa ausência de visibilidade em dados e informações para análise e monitoramento das situações, o que atingia também a efetividade do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) criado para, justamente, dar visibilidade e gerar indicadores para ações políticas no intuito de garantir e promover os direitos fundamentais afinados com a proteção daqueles que estejam abaixo dos 18 anos.

Em princípio, acreditava que o que chamei de “nós”, que emperravam e driblavam tantos instrumentos normativos exigindo ações protetivas para a proteção contra violências eram frutos de obstáculos culturais. Entretanto, após o início da pesquisa agigantou-se um obstáculo material e foi possível compreender o quanto fatores materiais podem estar atrelados aos obstáculos ideológicos e culturais, como consequência. No caso, refiro-me aos mecanismos estratégicos estabelecidos na Resolução 113 do CONANDA a serem priorizados. Dentre eles, os representados pelo gerenciamento de dados e informações, inquestionável para qualquer atividade na sociedade contemporânea. No caso, serão fundamentais para as diferentes finalidades que procurem promover uma proteção efetiva, desde a defesa, o controle, o monitoramento e a visibilidade de ações políticas praticadas.

Os ainda inovadores Conselhos Tutelares, objeto de pesquisa de uma década atrás⁹, se já tinham relevância pelo papel de atendimento aos diversificados processos de vitimização e por possibilitarem um bom perfil das demandas municipais, emergiram para uma análise privilegiada por serem responsáveis por alimentar as informações que ficarão no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA). Não se efetivando estes mecanismos estratégicos e a devida alimentação do Sistema, com qualidade nos dados, o resultado será invisibilidade e desinformação, sendo este mais um fator de descompasso com os pilares da Proteção Integral. A ausência de informações deixam à margem, inclusive, grupos não selecionados nos modelos identificados como alvo de proteção na legislação passada, a exemplo dos praticantes de esportes de alto rendimento, como os atletas das categorias de base do futebol que, por isto, receberam análise privilegiada nesta tese como caso emblemático.

Alguns grupos são invisíveis, seja pela naturalização seja pela rejeição. Procurei mostrar, que estes fatores culturais ajudaram na formação de um habitus da prevalência da

⁹ Integrei um grupo de pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Educação da UERJ, coordenado por Luiz Cavaliere Bazílio. Realizamos a pesquisa “**Conselho Tutelar e Escola Pública: uma relação de cooperação ou confronto**”. A pesquisa empírica foi realizada junto aos Conselhos e Escolas Públicas do Município do Rio de Janeiro, concluída em 2003.

cultura punitiva em detrimento de ações protetivas e a tolerância e naturalização com as práticas de maus-tratos e da profissionalização precoce como um todo, não só aceita, mas incentivada. No caso dos adolescentes autores de atos infracionais, ficam invisíveis na proteção oficial, mas lembrados para esta por inúmeros trabalhos acadêmicos. Motivo pelo qual optei pelo grupo das categorias de base do futebol, para além da complexidade do caso e por permitir a adequação das análises à outros grupos invisíveis.

A “base empírica” fundamental, lembrando as lições de BOURDIEU (2005), entendida como o contato com as práticas do mundo social, está presente através de uma construção que reuniu um conjunto de experiências que foram se acumulando em uma trajetória de mais de uma década observando práticas junto aos atletas de alto rendimento¹⁰, paralelamente, à formação e inserção no campo dos direitos à crianças e adolescentes.

Diante da submersão provocada pela inserção no campo esportivo, foi possível evidenciar que a cultura da prática esportiva para os referidos atletas estava “à parte” do ordenamento jurídico especial e não “aparecia em lugar nenhum especificamente, dentro da Lei 8.069/1990, a não ser no título do capítulo dos “Direitos Fundamentais à Educação, Cultura, Esporte e Lazer” ou como se diz no campo jurídico, deixara uma “lacuna” na legislação especial. Apesar dos inegáveis benefícios promovidos pelo esporte, a vulnerabilidade observada em possíveis desvios nas práticas neste campo, geraram a semente da hipótese questionadora sobre as práticas protetivas, que promoveu ações e análises nos anos posteriores. Com os estudos da Sociologia, pude identificar como evidentes sinais da “violência simbólica”, cuja análise foi desenvolvida por BOURDIEU (2005). Segundo ele,

não podemos capturar a lógica mais profunda do mundo social a não ser submergindo na particularidade de uma realidade empírica, historicamente situada e datada, para construí-la, porém, como “caso particular do possível”, conforme a expressão de Gaston Bachelard, isto é, como uma figura em um universo de configurações possíveis¹¹.

A oportunidade de confrontar o ainda recente Direito da Criança, ainda durante a formação no curso de Direito, paralelamente às observações no mundo esportivo, durante cerca de dez anos convivendo com categorias de base e escolinhas de diferentes esportes, possibilitou desvelar as tensões entre o campo jurídico e a realidade evidenciada através de inúmeras observações sobre a grande tensão entre as práticas dos campos esportivos com as garantias legais previstas, suscitando o desencadeamento de questionamentos acerca do grande desafio entre a cultura de formação esportiva, aceita e inquestionável pelos próprios

¹⁰ Estes são entendidos como aqueles cujas práticas esportivas obtêm classificações e resultados de elevado mérito nos meios esportivos e de acordo com os padrões reconhecidos como tal. Pela característica, desenvolverão atividades de treinamento intenso e especializado de acordo com o esporte praticado para alcançar níveis cada vez mais competitivos e resultados melhores.

¹¹ BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. 7ª edição. São Paulo: Raval Editora, 2005

atletas que aderem a ela, “a qualquer preço”, muitas vezes, por não se importarem em se submeter ao que é exigido, para viverem o “sonho atlético” - olímpico ou profissionalizante -, dando a impressão que “entravam no jogo”, dispostos a tudo para continuar na prática esportiva, adequando-se ao modelo analítico de violência simbólica de Pierre Bourdieu.

A outra motivação pela escolha de uma análise privilegiada sobre a desproteção dentro do atual ordenamento jurídico no campo esportivo foi consequência também da continuidade das observações iniciadas ainda durante a graduação em Direito e nos anos que se sucederam. Quando passei a integrar os espaços de garantia de direitos, pude perceber que não era só no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente que as práticas esportivas estavam invisíveis. Constatei que os atletas de rendimento e suas atividades, nos centros de formação esportiva e clubes, não costumavam ser lembrados pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos. Na verdade, ficavam “invisíveis”, ofuscados, pelas emergências risco-abandono/delinquência, forte preocupação ainda hoje dentro do campo de garantia de direitos de crianças e adolescentes. Só começaram a aparecer, um pouco mais recentemente, a partir do campo trabalhista (Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho) com foco no futebol, por ser reconhecido como profissionalizante. No entanto, não constando de dados e informações oficiais na área infanto-adolescente, em especial, no SIPA. Este conjunto de observações fortaleceram a escolha por entender que precisava provocar estas reflexões em um maior número de pessoas no mundo acadêmico, para além do esforço pessoal nos espaços do SGD, de grande resistência com o tema, conforme procurarei apresentar nesta tese, pelo fato de ficar esquecido que crianças e adolescentes atletas também fazem parte do universo ao qual se prometeu proteção no campo judicial e extrajudicial (este representado pelos Conselhos Tutelares).

Para a compreensão de tais fenômenos, o pensamento sociológico tornou-se fundamental, com o recorte da Sociologia do Direito e, mais especificamente, desenvolvendo uma Sociologia do Direito de Crianças e Adolescentes (ou da Proteção Integral) buscando as motivações e justificativas para a construção deste direito, bem como suas práticas através da observação de seus atores. Subsidiariamente, pela análise do caso emblemático, também recorri à, ainda pouco conhecida, Sociologia do Esporte, onde encontrei respaldo para análises sobre especialização e profissionalização precoce, com base em Jay Coakley e Peter Donnelly.

Parelamentemente, procurei reunir as formações anteriores em Letras, Direito e Mestrado com ênfase na Sociologia do Direito Penal (Criminologia Crítica), concomitantemente à participação como pesquisadora no Programa de Pós-Graduação em Educação na UERJ, para

colocá-las em diálogo com os novos conhecimentos essenciais apreendidos durante o Doutorado em Sociologia. Este conjunto de saberes, possibilitou a base interdisciplinar que viabilizou a soma de diferentes olhares nos campos linguístico, jurídico, pedagógico e sociológico tanto nas reflexões mais abrangentes quanto na forma de externá-las de forma a buscar possibilitar que leitores de diferentes formações, como é comum ao campo dos atores da Proteção Integral, pudessem ler e compreender as descobertas desta jornada.

Prevenindo possíveis críticas sobre minha percepção crítica sobre a efetividade da proteção anunciada nos anos da Proteção Integral, aqui registro que alguns avanços nacionais no atendimento de crianças pós-reforma legislativa que inaugurou a chamada “Doutrina da Proteção Integral”, foram alcançados, como alguns registrados, por exemplo, em pesquisa realizada pela passagem dos 20 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (2010) pela Secretaria de Direitos Humanos, em parceria com o CIESPI (Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância) e em convênio com a PUC-Rio¹², apesar do reconhecimento, na própria pesquisa, de alguns retrocessos. Segundo o panorama apresentado, o destaque maior, dentre os avanços apontados, parece ser a conquista da ampliação do conceito de **educação**, dando condições de acesso mais precocemente à rede pública de ensino, mesmo que ainda com poucas vagas. Do panorama apresentado, é possível destacar, ainda, a **redução de índices de mortalidade infantil**, bem como um **maior número de denúncias sobre violações de direitos de crianças, em especial, aos abusos sexuais**, além de **tímidos avanços no atendimento ao adolescente autor de ato infracional**.

O IBGE dá conta também, em pesquisa divulgada em 2012 de índices sobre a **redução da exploração do trabalho infantil**. No entanto, desde logo, há que se deixar registrado que os dados estão baseados em categorias de trabalho de um **modelo tradicional e ultrapassado**, como procurarei apresentar na defesa desta tese, desprezando as formas atualizadas do uso da força de trabalho.

Embora presentes estes avanços, o que pode se perceber é que **estes acabam por refletir exatamente a defesa que aqui procuro fazer no sentido destas ações anunciadas como avanços, continuarem majoritariamente sobre o mesmo público da legislação anterior: crianças e adolescentes economicamente desfavorecidos e, portanto, questões mais de políticas básicas e, indiretamente, de cunho eleitoreiros pela visibilidade proporcionada**.

Em muitos outros aspectos, parece ser ainda possível encontrar práticas institucionais semelhantes às que motivaram as sucessivas construções legislativas e, em especial, a última

¹² www.direitoshumanos.gov.br

reforma na legislação nacional, buscando uma construção de uma proteção que representasse rupturas com as críticas e falhas à época da reforma legislativa nacional, com base nos referidos pilares: ter como filosofia básica retirar crianças e adolescentes da condição de objetos do mundo adulto para alçá-los à de sujeitos de direitos no plano formal, com destaque para a atuação direta deste público-alvo no sentido de buscar a efetivação do que se chamou de princípio do melhor interesse deste público, estabelecendo que fosse oportunizada a manifestação e participação deles em ações em que configurassem como envolvidos, procedendo-se a escuta e observância das propostas e opiniões por eles expressas.

Finalizando, passo a apresentar explicações como os conteúdos desenvolvidos nos capítulos da tese.

No primeiro capítulo, procurei apresentar questões epistemológicas e metodológicas relativas aos desafios enfrentados, objetivos e subjetivos, em especial destacando os problemas relativos ao distanciamento e a vigilância epistemológica, tendo em vista a posição que ocupo no cenário do campo da Proteção Integral. Neste capítulo procuro também apresentar as justificativas que me levaram à optar por desenvolver uma tese no campo da Sociologia, tendo em vista a formação em Direito, ressaltando as dificuldades e, ao mesmo tempo, conveniência por ambas guardarem a intercessão necessária para analisar o fenômeno ao qual me dispus. Por se tratar de uma pesquisa no complexo do campo da infância e adolescência, marcado por pela necessidade de reflexões interdisciplinares, abordei a importância de procurar uma reunião de áreas do saber através de uma imaginação sociológica, terminando o capítulo com as circunstâncias enfrentadas na entrada em campo.

Na segunda parte, procurei investigar possíveis heranças culturais através de um resgate histórico das práticas das relações entre adultos e crianças, em especial entre pais e filhos, antes mesmo da intervenção jurídica especial que viriam a ter. Por ter como objetivo paralelo apontar um modelo de comportamento entre adultos e crianças formado com base na submissão de crianças aos desejos e ordens de seus responsáveis, independente de fronteiras e apontando para uma herança cultural de práticas de exploração, maus-tratos, insignificância e invisibilidade, incluí a análise das práticas da era medieval européia, paralelamente à fatos históricos do início do período colonial brasileiro. Procurei passar da era em que crianças não tinham legislação especial até chegar à era dos Códigos de Menores, passando pela época que em que ficaram submetidos nacionalmente às Leis portuguesas e às que se seguiram e que se caracterizavam pelo olhar meramente punitivo em relação à infância. Pensei em possibilitar aos leitores a reflexão sobre a tensão entre os discursos oficiais e promessas legislativas e

políticas estavam presentes também no passado, para além das práticas identificadas hoje como violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

No terceiro capítulo, procurei desenvolver um resgate da fase de transição ou seja, dos, ainda, recentes discursos para a reforma legislativa iniciada a partir da Constituição Federal de 1988 que, como nos que os antecederam, sofreu influência das tendências internacionais para que acontecesse, com ênfase em uma mudança para o paradigma humanista, motivo que desencadeou em uma série de documentos internacionais inspirados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Procurei apresentar, ainda, quais as motivações e urgências surgidas no mundo social, nacional, que motivaram a reforma no plano formal. Na sequência, foram apresentados os discursos nos quais procurei destacar os argumentos que enalteciam e apresentavam os mitos da transformação como verdadeiros “avanços”, dentre os quais, crianças e adolescentes como “sujeito de direitos”, solidariedade entre família, sociedade e poder público para atendê-los, prioridade absoluta, princípio do melhor interesse de crianças, condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, participação popular, participação e escuta dos adolescentes, proteção integral como direito de todos, ação articulada entre atores (sociedade e poder público), mas principalmente que todas as crianças seriam colocadas à salvo de toda forma de discriminação, crueldade, negligência, violência, exploração e opressão.

Na quarta parte da tese, utilizei-me de fatos e dados (municipais, regionais, nacionais e internacionais) para apresentar a razão de ser da construção de uma proteção jurídica diante das variadas manifestações de violências contra crianças e adolescentes, ou seja, a vulnerabilidade de crianças e adolescentes e seus possíveis processos de vitimização através de ações perpetradas quando submetidas aos diferentes poderes com os quais se deparam nos anos de desenvolvimento de suas vidas. Para tanto, procurei colocar a Sociologia em diálogo com a Vitimologia, sendo esta a base para apresentar os processos de vitimização, separando as diferentes violências separadas de acordo com o tipo de relação de poder que contribuiu para a vitimização em questão. Também neste capítulo introduzirei as análises da Sociologia do Esporte.

Na sequência, no capítulo 5, passei a analisar as práticas do que se convencionou chamar Sistema de Garantia de Direitos (SGD), tendo em vista que é nas ações efetivadas pelos seus atores que se torna possível desvelar o “direito vivo” relativo à Proteção Integral de crianças e adolescentes, identificada esta por um conjunto de instrumentos normativos construídos com a finalidade de garantir-se os direitos humanos de crianças e adolescentes e colocá-los à salvo de diferentes manifestações de violências. Nele procurei mostrar, a partir

do Sistema de Garantia de Direitos, o descompasso entre a Proteção Integral e as práticas nos espaços obrigados à proteger crianças e adolescentes. Para facilitar a apresentação e compreensão dos leitores separei questões levadas ao Judiciário, de outras demandas encaminhadas aos Conselhos Tutelares, criados justamente para desjudicializar o atendimento e que mereceu análise mais detalhada com desenvolvimento de entrevista com Conselheiros de diferentes regiões brasileiras e adolescentes que se manifestaram sobre eles.

Neste capítulo será possível evidenciar os efeitos perversos representados pela desproteção, insignificância e invisibilidade, graças à obstáculos subjetivos, culturais/ideológicos e materiais dentro do SGD. Estes últimos, materiais, serão tratados no penúltimo ítem sobre o “gerenciamento de dados e informações” pela forma como vêm contribuindo para gerar invisibilidade e desproteção em casos de processos de vitimização contra crianças e adolescentes, para além de não atender à criação de diretrizes para a deliberação de políticas pela falta de condições tecnológicas atualizadas para a gestão de informações adequadas à um sistema nacional, como idealizado para ser o papel do SIPIA.

No último capítulo (6), apresentarei uma análise do caso emblemático de desproteção e invisibilidade, marcado por obstáculos subjetivos, materiais e culturais: o grupo representado por crianças e adolescentes das categorias de base do futebol, como caso extremo que evidencia que a Proteção Integral não alcança a todas as crianças e adolescentes, indistintamente, mas que continua tendo como objeto os mesmos selecionados pela lógica minorista: crianças em situação de risco e colocação em família substituta, para além dos adolescentes infratores. Este caso apresenta um desvio dos benefícios inquestionáveis da prática esportiva, inegavelmente salutar e bem vinda nos anos de pessoas em desenvolvimento e que justificam ter sido o esporte elevado à categoria de direito fundamental dentre os direitos garantidos e estabelecidos por lei para crianças e adolescentes.

1 ULTRAPASSANDO “NOVOS MUROS”: OS DESAFIOS METODOLÓGICOS E SUBJETIVOS NOVAMENTE EM CAMPO

“Costuma-se dizer que a árvore impede a visão da floresta, mas o tempo maravilhoso da pesquisa é sempre aquele em que o ‘historiador’ mal começa a imaginar a visão do conjunto, enquanto a bruma que encobre os horizontes longínquos ainda não se dissipou totalmente, enquanto ele ainda não tomou muita distância do detalhe dos documentos brutos, e estes ainda conservam todo o seu frescor. Seu melhor mérito talvez seja menos defender uma tese do que comunicar aos leitores a alegria de sua descoberta, torná-los sensíveis – como ele próprio o foi – às cores e aos odores das coisas desconhecidas. Mas ele também tem a ambição de organizar todos esses detalhes concretos numa estrutura abstrata e em sua busca aventureira, é sempre difícil conformá-las imediatamente à álgebra no entanto necessária de uma teoria.”... (ARIÈS, 2006)

A leitura da citação de Ariès, acima destacada nesta tese, adequou-se, de imediato, a exata sensação que nos assola como pesquisadores quando conseguimos vislumbrar o que, antes nossos olhos estavam impedidos de ver e, como consequência, impossibilitava a análise necessária que evidenciasse a realidade desconhecida e encoberta. No entanto, a floresta metaforicamente utilizada por Ariès para traduzir a atividade do pesquisador, foi percebida por mim como um muro que ocultava e impedia uma análise das práticas institucionais à época voltadas para a privação de liberdade de adolescentes que cumpriam medida de privação de liberdade, o que só foi possível após o que identifiquei como se estivesse “ultrapassando muros”¹³ e cuja sensação adequou-se, de imediato, à análise de Ariès quando se referiu à “bruma que encobre os horizontes longínquos ir se dissipando”.

Também adequou-se pelo propósito de comunicar e sensibilizar a tantos quantos tiverem acesso à esta tese a refletir sobre circunstâncias ainda não tão claras ou desconhecidas, quem sabe, ajudando a avançar e vencer tanto os obstáculos objetivos (operacionais) quanto culturais, paralelamente, ainda porque a realização desta tese teve como motivação maior a utopia de poder contribuir e apontar caminhos para (re)orientar ações, trazendo à baila a violência simbólica no campo da Proteção Integral, revelando descompassos, desarticulações e invisibilidades no campo do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente pela desarticulação real e digital da Rede de Proteção para o enfrentamento das violências praticadas contra eles nos diferentes processos de vitimização, tomando como exemplo para alcançar este objetivo a análise do campo de formação esportiva, com destaque para o futebol.

¹³ LOPES, Ana Christina Brito. “**Ultrapassando Muros: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade**”. Rio de Janeiro: UCAM (Dissertação de Mestrado), 2003.

Como antecipado por Ariès (2006), “a busca aventurosa” foi longa e repleta de dificuldades (objetivas e subjetivas) para “organizar os detalhes concretos e, uma estrutura abstrata das teorias”. De um lado, diferentes teorias vindas de áreas do saber diversas, juntamente com a abstração do mundo normativo do “dever ser”. De outro, muitos fatos e alguns dados, surpreendentes pelos efeitos: ora por invisibilizar alguns casos pela exclusão nas sistematizações marcadas por obstáculos culturais e políticos, ora por não se prestar aos fins de se consubstanciarem em indicativos para um diagnóstico da realidade sobre as violências e a forma de serem enfrentadas por uma construção inadequada tecnologicamente ou por ausência/deficiência de dados sistematizados e integrados, incompatíveis com um mundo globalizado e marcado pela divulgação rápida de informações digitais, revelando uma realidade na qual a desinformação parecia também estar sendo instrumento renovado ou atualizado do que BODÊ (2005)¹⁴ chama de controle social com um caráter eminentemente perverso. Este, no sentido de promover um desvio do que se promete, no caso: a proteção de crianças e adolescentes através de uma rede de proteção sob um Sistema de Garantia de Direitos, que indica como um importante mecanismo estratégico para a efetivação de tais direitos, o gerenciamento de dados e informações e um monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos, para além da manutenção de sistema de informação para a infância e adolescência articulando as diferentes esferas (estadual, municipal e federal)¹⁵.

Este desvelar que foi se agigantando gradativamente, do que antes era apenas intuído, é que fascina durante a atividade de pesquisa e anima para revelar as descobertas a tantos quanto desconheçam ou estejam equivocados em suas convicções. Não raro, o amadurecimento das reflexões iniciais motivarão, pelas descobertas ou confirmações empíricas, novos rumos antes não pensados.

O título escolhido por este capítulo foi uma opção de resgatar situações vividas na transposição de diferentes “muros”, para além dos experimentados durante a desafiadora construção da pesquisa de Mestrado com adolescentes privados de liberdade. Agora, representando obstáculos e desafios, aqui remetem aos passos metodológicos a serem explicitados na sequência, envolvendo questões objetivas e subjetivas.

O primeiro e grande desafio foi “ultrapassar os muros subjetivos”, como forma de manter uma total vigilância epistemológica na construção do objeto, requisito imprescindível

¹⁴ MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005 (pg. 29)

¹⁵ Resolução 113/2006 do CONANDA, artigos 24 (incisos IV e V) e 25 (inc. III). In LOPES, Ana Christina Brito (org.). Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrumentos Normativos para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes. Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Curitiba: SEDS, 2012 (pgs. 211 e 212)

segundo BOURDIEU ¹⁶, graças à condição sempre lembrada da trajetória de “militante da causa da infância”, cujos efeitos se fizeram sentir de diferentes formas, inclusive como uma certa “trava” em alguns momentos da análise crítica, pela intensa cautela tanto quanto com o objeto quanto pela formação jurídica e o controle sobre o raciocínio decorrente (especificamente do “deve ser”), buscando a fidelidade com a imaginação sociológica.

Nesta esteira, a leitura de BACHELARD (1989: 07) ¹⁷ pôde ser vivenciada, na prática, pela experiência sobre a dificuldade de acúmulos de hipóteses que foram se sobrepondo e de intermináveis divagações para chegar finalmente à maturidade e alcançar a objetividade científica que nos faz repensar a forma antes “apaixonada” pelo objeto a ser trabalhado diante das surpresas desveladas no espaço social que nos propomos a investigar e observar, como despertado pela lição de Bachelard, segundo quem

Aquilo que imaginamos serem os nossos pensamentos fundamentais acerca do mundo não passa, muitas vezes, de confidências a respeito da juventude do nosso espírito...

Não que as evidências das primeiras investigações tivessem negado as hipóteses sobre o que havia sido pensado como objeto central da tese. Ao contrário, elas iam se confirmando a cada etapa. Ocorreu que, paralelamente, foi sendo revelada uma estrutura que indicava uma lógica maior que absorvia o objeto antes imaginado porque nela estava inserido.

Tratava-se de várias manifestações observadas na prática e que se encontravam tensionadas e em descompasso com os instrumentos normativos atuais, de ordem subjetiva e objetiva, que pareciam subsidiar três teses e não uma, o que acabou se configurando um grande desafio pelo acúmulo de material levantado. A tese que objetivava, em princípio desvelar as contradições presentes nas práticas esportivas e condizentes com a profissionalização precoce, foi gradativamente acumulando análises que estavam relacionadas com a forma como o Sistema de Garantia de Direitos funciona como um todo, empurrada por um legado de práticas culturais.

Foi preciso lançar mão dos ensinamentos de Bachelard e me “desapaixonar”, em parte, pelo que pretendia abordar tema central da tese (o esporte como uma das manifestações possíveis de processos de vitimização quando praticado como profissionalização precoce no caso de crianças e adolescentes de talento esportivo), pelo viés da Sociologia do Esporte. Com o amadurecimento das reflexões foi possível identificar que era um caso extremo e emblemático da (des) atenção ou de uma espécie de “segregação” da proteção praticada e que é dirigida a alguns grupos que permanecem de fora da preocupação e atenção da grande

¹⁶ BOURDIEU, Pierre. O Ofício de Sociólogo.

¹⁷ BACHELARD, Gaston. *A Psicanálise do Fogo*. Lisboa: Litoral Edições, 1989

engrenagem representada pela rede de proteção formada pelos atores do Sistema de Garantia de Direitos, ainda focada em uma certa “seletividade protetiva” ainda presa aos mesmos grupos da legislação anterior à reforma legislativa iniciada com a Constituição de 1988.

Os desafios, quaisquer que eles sejam, nascem sempre de perplexidades produtivas. Se quisermos, como devemos, ser sociólogos da nossa circunstância, deveremos começar pelo contexto sócio-temporal de que emergem nossas perplexidades¹⁸

A opção de ter como instrumento privilegiado os estudos da Sociologia como fonte para análise pretendida na tese, por si só, já configurou o primeiro desafio, graças ao exercício de migrar e pensar não mais através de um raciocínio jurídico, muito preso ao “deve ser”. Por outro lado, o tema gerava outros desafios que foram se multiplicando e superando o que achava ter sido o maior enfrentado como pesquisadora: investigar os adolescentes privados de liberdade. Em muito, no entanto, os desafios foram se acumulando na pesquisa para esta tese como tentarei compartilhar com os leitores. Na citação de SANTOS (2010), acima destacada, o que mais chamou a atenção foi a abordagem e importância dada à perplexidade, por ter sido uma sensação constante durante a caminhada da pesquisa.

O título da dissertação foi lembrado e retornou como nome deste capítulo pela adequação às situações vividas acerca da necessidade e sensação de transposição de outros “muros”, no sentido de obstáculos e desafios, aqui representados pelos passos metodológicos a serem explicitados na sequência, envolvendo questões tanto subjetivas quanto objetivas.

O lugar privilegiado pela militância no campo, no entanto, precisava ser mantido, apesar do desgaste, algumas vezes, pela vigilância constante. A vontade de intervir com as reflexões amadurecidas e sendo colocadas na tese era intensa. Mas o silêncio foi exercitado e, cada vez mais, o papel de observadora dava chances de olhar “de fora” ao ponto de, em algumas situações, analisar a minha própria atuação como representante da OABPR. Este papel institucional, como consultora no espaço dos Conselho de Direito do Estado do Paraná, foi mantido pela ausência de qualquer vinculação política ou institucional com os grupos paritários representados pelos representantes governamentais e da sociedade civil. A independência, a autonomia contribuíram para o distanciamento e uma atuação muito mais como observadora, por não estar no campo, mas em posição diferenciada.

Pelas dificuldades enfrentadas pelos pesquisadores que se propõem a investigar os espaços da Proteção Integral, de forma geral, manter o que SANTOS (2010)¹⁹ chamou de “proximidade crítica e envolvimento livre” foi uma valiosa decisão que possibilitou dar continuidade às observações participativas que despertaram e continuam despertando tanto o

¹⁸ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez Editora, 2010 (pg.17)

¹⁹ “Em vez de distância crítica, a proximidade crítica. Em vez de compromisso orgânico, o envolvimento livre. Em vez de serenidade autocomplacente, a capacidade de espanto e de revolta”. SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez Editora, 2010 (pg.19)

espanto quanto à perplexidade, dando forças, em muitas circunstâncias observadas, tanto para enfrentar os desafios quanto pelas oportunidades de acessar o campo ainda muito fechado do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

1.1 DESAFIOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS NA TRANSPOSIÇÃO DOS “NOVOS MUROS” PARA A ESCOLHA DO OBJETO

A Sociologia exige uma tentativa concertada de deixar de lado crenças e opiniões pessoais ao analisar resultados de pesquisas e teorias. Nesse sentido, pensar sociologicamente envolve um profundo desafio intelectual ²⁰.

Diante das diferentes manifestações de violências, observadas no campo da nomeada “Proteção Integral”, as dificuldades para definir e delimitar o objeto iniciaram desde a construção do pré-projeto e permaneceram por um bom tempo, já no início do campo, marcadas por intensas lutas internas, subjetivas e objetivas. Isto fez lembrar as lições de BOURDIEU (2007: 17), que esteve a pairar e ajudou a “confortar” e “empurrar” adiante a tentativa audaciosa de desempenhar o “Ofício de Socióloga”, parafraseando o título do livro de Bourdieu ²¹ sobre o tema, graças às suas palavras introdutórias sobre uma sociologia reflexiva quando manifestou que

Nada é mais universal e universalizável do que as dificuldades. Cada um achará uma certa consolação no fato de descobrir que grande número das dificuldades imputadas em especial à sua falta de habilidade ou à sua incompetência, são universalmente partilhadas ²²;

A opção foi desenvolver uma pesquisa que procurasse desconstruir algumas promessas legais que se tornaram mitos teóricos, mas em especial a afirmação que todas as crianças e adolescentes seriam colocados “à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, com absoluta prioridade, regidos pelo melhor interesse de crianças e adolescentes. Ou seja, ações ditas protetivas e em consonância com os novos “sujeitos de direitos”, para além de apontar para um atendimento privilegiado ainda da mesma lógica menorista, esta compreendida como um olhar focado em causas judicializadas para crianças e adolescentes na denominada “situação irregular” (pobreza, abandono e delinquência) e não para o universo de pessoas em desenvolvimento, deixando muitos de fora (marginalizados e/ou invisíveis), graças a uma cultura preponderante sobre as abstrações formais de diplomas legais formalmente construídos e que coloca em tensão a força do Direito e sua aplicabilidade. Daí a adequação à análise de violência simbólica de BOURDIEU

²⁰ GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6ª edição. Trad. Ronaldo Cataldo Costa. Porto Alegre: Penso, 2012

²¹ Título de capítulo *In* BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

²² BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007

(2007: 7) ²³ nos casos hoje reconhecidos como exploração econômica de crianças e adolescentes que são, na maioria das vezes, práticas que se iniciam por iniciativa, muitas vezes, dos explorados e a quem estaria proibida tal atividade.

... num estado do campo em que se vê o poder por toda a parte, como em outros tempos não se queria reconhecê-lo nas situações em que ele entrava pelos olhos dentro, não é inútil lembrar que – sem nunca fazer dele, numa outra maneira de o dissolver, uma espécie de “círculo cujo centro está em toda a parte e em parte alguma”- **é necessário saber descobrir-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido:** o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.

Tais percepções, já tinham surgido ao final do Mestrado, quando uma das conclusões era que existia uma “incrível arte de punir jovens”²⁴. Na década que se seguiu, a inserção no campo acadêmico, orientando alunos que pesquisavam e atuavam junto ao campo da Proteção Integral, paralelamente à inserção no campo dos Conselhos de Direitos, possibilitou perceber que a denominada “arte” estendia-se tanto ao rico arsenal linguístico que temos e que se verbalizava através da criação de instrumentos normativos ricos em eufemismos e metáforas quanto às práticas em si de proteção, manifestadas pela atualização de exploração de crianças para torná-las objetos de qualquer tipo de satisfação.

Amadureceu a tese de que, apesar de alguns avanços na última década, a realidade continuava seguindo a lógica da década anterior, com algumas mudanças que, ora aproximava direitos das práticas, mas, com maior ênfase, mantinha a distância entre ambos. Que o aparato normativo construído e positivado legalmente, em vários aspectos, sucumbia à cultura passada. Neste sentido, renovando e atualizando a matriz, fortemente marcada pelo assistencialismo e olhar menorista, para além da manutenção de modelo punitivo e de algumas manifestações de violências, antigas e atualizadas.

Cada fase percorrida pela história do sistema de justiça menoril parece voltada ao passado mais que ao futuro, isto é, voltada para a gestação de um problema de controle herdado da fase precedente, e para a conservação da lógica do controle, adaptando instrumentos às mudanças governamentais. A mudança nas dialéticas sociais serve para consolidar esta lógica em vez de propiciar a ocasião para um projeto de transformação na ótica do sistema. **Essa mesma ótica é constantemente projetada na fase sucessiva e se torna cada vez mais consistente** ²⁵.

Passei, então, a procurar evidenciar empiricamente como vem se efetivando a proteção de pessoas em desenvolvimento e que passou a se configurar um “dever solidário de todos”,

²³ *Idem, ibidem*

²⁴ Este era o título do pré-projeto da tese de doutorado. A intenção era expressar a constatação das idas e vindas discursivas, trocando palavras com o intuito de denotar melhorias na política de atendimento e no plano jurídico e, ao final, as práticas apontarem para a manutenção das mesmas práticas, na maioria das vezes, punitivas e de exploração de crianças e de seus atributos de pessoas em condição peculiar em desenvolvimento.

²⁵ BARATTA, Alessandro. Prefácio *In* MALAGUTTI, Vera Batista. *Díficeis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*: Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 1998 (pg. 11)

(família, sociedade e Poder Público), para além do compromisso moral de cada um, mas como obrigação devida inscrita na construção legal, ao final da década de oitenta pela reforma jurídica iniciada com a nova carta constitucional de 1988, lembrando a análise de BARATTA (1998)²⁶, que já nos primeiros anos da reforma questionou

como a mudança legislativa, e também a mudança da práxis judicial e administrativa, ainda não modificaram o sentido desta história e não fizeram entrever ainda uma mudança substancial de direção da realidade... ?

A ideia era perceber concretamente o quanto a cultura e conflitos de poder poderiam estar interferindo no que Bourdieu (2007) denominou como “força do Direito”²⁷, representada pela mutação legislativa que inaugurou a “Proteção Integral”, cujo mote foi romper com a discricionariedade e fragilidade de um diploma legal francamente marcado pela discriminação de crianças e adolescentes pobres para migrar e constituir um conjunto de instrumentos normativos que reunidos promovessem uma solidariedade para garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes de forma a atender os seus melhores interesses de forma prioritária, colocando-os à salvo das manifestações de violência (art. 227 da Constituição da República).

A hipótese que tinha era que, apesar da promessa anunciada pela reforma legislativa iniciada com a Constituição Federal de 1988, havia alguns “nós” que remetiam ao passado, no sentido de manutenção do *status quo* anterior tanto no sentido de continuarem como ‘objetos’ (pela impossibilidade de emergirem como sujeitos de direitos), por estarem submetidos ao melhor interesse daqueles aos quais estivessem sob o poder por diferentes circunstâncias, quanto pelas ações do Sistema de Garantia de Direitos não priorizar a proteção de todas as crianças indistintamente, mas continuar com ações focadas na mesma lógica protetiva que se anunciou romper, qual seja: crianças em situação de risco/abandono e ‘delinquência’, com isto deixando de fora o âmago da reforma no plano formal discursivo representado pelo ordenamento jurídico: colocar crianças e adolescentes à salvo das diferentes manifestações de violências através de ações articuladas e de co-responsabilidade entre família, sociedade e poder público, garantindo-lhes seus direitos humanos especiais agrupados sobre o que se convencionou chamar de proteção integral.

Paralelamente, queria refletir e procurar demonstrar que a vulnerabilidade de crianças e adolescentes é um problema global que atinge esta parcela da sociedade em diferentes culturas e limites geográficos e que, mesmo em tempos remotos de nossa história já era

²⁶ BARATTA, Alessandro. Prefácio In MALAGUTTI, Vera Batista. **Diffíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 1998 (pg. 21)

²⁷ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. 11^a Edição. Rio de Janeiro: Bertrand, 2007

possível identificar ações compatíveis com o que hoje entendemos como violências e crimes contra a infância e adolescência.

Seguindo a análise de Pierre Bourdieu sobre o poder simbólico, cujo campo parece estar em toda a parte, procurei descobri-lo onde ele se deixava ver menos, onde era ignorado e, portanto invisível. Fui surpreendida pela descoberta revelada no exame dos dados e informações não sistematizadas de forma adequada, apesar da exigência legal para a visibilidade das violências através de diagnósticos da realidade.

Pela dificuldade de um exame mais profundo de todas as manifestações de violência, primeiro, decidi usar como metodologia a apresentação de agrupamentos dos diferentes processos de vitimização motivados por diferentes poderes envolvidos. na sequência, selecionei para análise privilegiada um grupo que apresenta, pela sua complexidade, um grande exemplo deste poder simbólico, em especial pelo exercício com a cumplicidade daqueles que lhes estão submetidos porque a partir deste caso emblemático é possível representar o que quis defender na hipótese em questão: descompasso com os instrumentos normativos, invisibilidade na rede de proteção e consequente desproteção face a um conjunto de circunstâncias que se adequam à violência simbólica do modelo analítico de Pierre Bourdieu. Este grupo é o de crianças e adolescentes cujo talento esportivo tornou-os praticantes de esportes competitivos e, por isto, aproximando o esporte da profissionalização precoce e contrária ao estabelecido em instrumentos normativos nacionais e internacionais atualmente cuja exterioridade se verifica no SGD.

Ao focar as práticas do atendimento judicial e extrajudicial orientadas pela mesma lógica desenvolvida aos então “objetos de direito” dos Códigos de Menores ficou evidente a prevalência da lógica menorista e um atendimento sócio-jurídico focado na punição (aos adolescentes infratores, antes vistos como delinquentes) e no assistencialismo (entendido como atendimento e jurisdicionalização das questões envolvendo problemas de institucionalização de crianças e colocação em família substituta por problemas com a família natural, marcadamente voltada para os mais pobres) e não à extensão a que se propunha a Proteção Integral, qual seja: proteger indistintamente a todos, mesmo os adolescentes infratores e crianças de todas as origens socioeconômicas.

Outra dificuldade que foi possível perceber nos anos de observação, parece ser de difícil efetivação e parece ser mesmo um avanço no plano formal, principalmente quando diz respeito às crianças, em especial, da primeira infância, exercerem seus direitos pelas condições próprias desta fase do desenvolvimento físico e mental. Esta também foi

reconhecida por RENAUT (2002)²⁸. Para o professor de filosofia da Universidade de Paris-Sorbonne,

Só há sujeito de direito se se puder atribuir ao agente jurídico uma liberdade da sua vontade. As crianças seriam, portanto, tal como os animais, muito mais seres a propósito dos quais ou “em consideração dos quais” somos nós que temos deveres (de não os fazermos sofrer inutilmente, de assegurarmos à sua subsistência, etc..).

Vale dizer que a percepção de tal dificuldade em assumir os próprios direitos se estendeu aos demais países unidos pela Convenção dos Direitos da Criança da ONU, tendo em vista as práticas de condutas de violências cometidas de formas similares, e também de formas distintas de acordo com a cultura, por adultos em relação às crianças e adolescentes, observáveis em outros países.

Com isto, havendo determinadas continuidades e permanências de práticas do passado nos diferentes espaços onde este público estivesse inserido (família, sociedade/comunidade), ou seja, nos campos onde vivem seus anos de formação e desenvolvimento para a vida adulta, fica ainda submetido a um tratamento que tende a manter o *status quo* de objetos, não só de proteção (porque realmente precisam), mas a usos, abusos e exploração, configurando um dos casos mais representativos das análises sobre poder e violência simbólicos de Bourdieu e da sociologia configuracional de Elias.

Portanto, para analisar como a “Proteção Integral” foi sendo operacionalizada, pelo viés da responsabilidade solidária imposta pelo novo ordenamento jurídico entre “família, sociedade, comunidade e poder público”, fui em busca de examinar sua exterioridade (como sugerido por Dürkheim), analisando as práticas dos responsáveis judicial e extrajudicialmente pela chamada proteção, tentando atingir as manifestações de violências não só visíveis, mas também as invisíveis, tendo como opção metodológica buscar examinar os operadores da Rede de Proteção do Sistema de Garantia de Direitos através da **análise de fatos e dados** relativos às violências contra crianças e adolescentes, com destaque para os Conselhos Tutelares, Tribunal de Justiça e Delegacias Especializadas da Segurança Pública.

Com o decorrer da pesquisa de campo, ficou evidenciado que um dos grandes problemas na aplicação do Direito analisado, tratava-se justamente da Rede de Proteção, ainda incipiente, desarticulada e, com ênfase, em uma defasagem acima do imaginável no que diz respeito ao controle da efetivação dos direitos humanos, em dois pontos específicos: tanto quanto ao mecanismo, dito estratégico, para o gerenciamento de dados, bem como à manutenção de um sistema de informação para a infância e adolescência em articulação não

²⁸ RENAUT, Alain. *A Libertação das Crianças: contribuição filosófica para uma história da infância*. Lisboa: Instituto Piaget, 2002 (pg. 308)

só entre as esferas estaduais e municipais, mas também a partir de cada nível da esfera pública pelos integrantes do SGD, de forma a atender adequadamente a demanda para a gestão do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A construção do objeto foi um longo caminho. Optei por iniciar a investigação no campo e deixar com que a pesquisa empírica confirmasse se a maior invisibilidade e descompasso recairia sobre o campo esportivo mesmo para deixá-lo como análise de caso emblemático que desse suporte para os demais. Esta acabou recaindo e se confirmando sobre o grupo de crianças e adolescentes atletas com práticas compatíveis com o esporte profissionalizante, com destaque para as chamadas categorias de base do futebol.

Vale esclarecer, desde logo, algumas dificuldades que precisaram também ser transpostas, para a delimitação, construção do objeto e desenvolvimento da tese. Pude sentir “ao vivo” as lições de Bourdieu (2007)²⁹ que ensinou que

a construção do objeto - ... - não é uma coisa que se produza de uma assentada, por uma espécie de acto teórico inaugural, e o programa de observações ou de análises por meio do qual a operação se efectua não é um plano que se desenhe antecipadamente, à maneira de um engenheiro: é um trabalho de grande fôlego, que se realiza pouco a pouco, por retoques sucessivos, por toda uma série de correcções, de emendas, sugeridos por o que se chama o ofício...

O campo do SGD, por si só, é de grande complexidade e precisei construir um verdadeiro “quebra-cabeça”. Nem sempre é fácil para o que não estão acostumados neste campo detectar o que para os que já estão “mergulhados” há muito tempo perceber: as subjetividades presentes no exercício do papel de cada um dos atores do SGD. Isto se dá pela conjugação e articulação para a efetivação que foi estabelecida pela lei e orientada pela Resolução do CONANDA que estabeleceu parâmetros e para a efetivação e desempenho dos papéis de cada um, exigindo um esforço de construção e de compreensão pelos que ainda não estão familiarizados com este complexo campo de garantia de direitos especiais.

O estudo de caso escolhido para análise privilegiada, também mostrou-se de difícil construção porque já há uma discussão prévia no campo esportivo relativa aos esportes amadores (olímpicos) e profissional (futebol). Mesmo os profissionais do esporte já se dividem em reconhecer que muitos ditos amadores são profissionais e estes seriam merecedoras de uma única pesquisa pelo tamanho da complexidade que os envolve. Estes eram os idealizados e foi difícil abandoná-los, mas ficaram como uma proposta futura de pesquisa pela visibilidade midiática das categorias de base do futebol que possibilitaram a revelação do que os dados oficiais não mostram, dando a percepção maior de uma “ilegalidade oficial” pela extensão dos meios de comunicação. A sensação era a de que

²⁹ BOURDIEU, Pierre. **Poder Simbólico**. 11ª ed. Tradução Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007 (pg.26)

“estava sendo designada pelo objeto”, como possibilidade analisada por BACHELARD (1989), que enfatiza a importância de precisarmos “*opor ao espírito poético expansivo o espírito científico taciturno para o qual a antipatia prévia representa uma precaução salutar*”³⁰.

Ficou afastado o objeto pelo qual havia uma “simpatia de sempre”, pela experiência e observações de cerca de dez anos junto a crianças e adolescentes de outros esportes de rendimento, mas amadores, para analisar como caso emblemático, as práticas profissionalizantes do futebol, tornando-se apenas um tópico pela descoberta que estes estão inseridos na “grande roda” da Proteção Integral como um todo e que, neste momento, exigia uma análise crítica prévia.

O exercício para desenvolver um pensamento objetivo, com a vigilância hostil indicada, ainda por Bachelard (1989:16), tinha também questões subjetivas e pessoais a serem vencidas por vivências próprias. Assim, tornando mais facilmente apreensível a análise desenvolvida por ele, ao caso concreto, referindo-se ao que chamou de “proibições sociais” e “psicanálise do conhecimento objetivo”, quando diz que

Trata-se de descortinar a influência dos valores inconscientes na própria base do conhecimento empírico e científico. Precisamos pois de mostrar a luz recíproca que passa constantemente dos conhecimentos objetivos e sociais para os conhecimentos subjetivos e pessoais, e vice-versa. É preciso revelar, na experiência científica, os vestígios da experiência infantil. Só então, poderemos falar de um inconsciente do espírito científico, do caráter heterogêneo de certas evidências, e veremos convergir, sobre o estudo de um fenômeno particular, certas convicções formadas nos mais variados campos... Na realidade, o que surge primeiro são as proibições sociais³¹.

Entre os desafios a serem vencidos, também de caráter subjetivos, para além dos “vestígios” mencionados por Bachelard e acima destacados, somavam-se à formação em Direito e, ainda, a inserção no campo como militante e representante da OABPR, condição de destaque no cenário político paranaense da Proteção Integral. Era preciso desconstruir não só as próprias pré-noções como a de outros, que viessem a questionar tal *status* somado a outro de uma espécie de “outsider acadêmica” (por uma formação diversa à Sociologia) para a de uma acadêmica que se insere para somar conhecimentos, e merecer confiança e legitimação para um discurso “híbrido” entre a Sociologia e o Direito, união que parece ter sido de outros muitos, como inclusive de um dos clássicos – Marx Weber – (1864 - 1920), o que de uma certa forma ajudou a transpor as ditas “pré-noções”, sem a mínima pretensão de comparação com a genialidade do famoso clássico.

Weber começou a sua carreira intelectual no campo do direito e suas primeiras atenções concentram-se no estudo da história das instituições jurídicas. Ao longo de

³⁰ BACHELARD, Gaston. **A Psicanálise do Fogo**. Lisboa: Litoral Edições, 1989

³¹ BACHELARD, Gaston. **A Psicanálise do Fogo**. Lisboa: Litoral Edições, 1989

sua carreira docente, Weber foi essencialmente um professor de economia. No entanto, sua abordagem nunca isolou os fenômenos jurídicos e econômicos de sua dimensão social, vindo daí seu interesse e seu investimento na reflexão sociológica. Nesta medida, Weber, jurista de formação e economista por profissão, foi se tornando, paulatinamente, um sociólogo por confissão³².

Nesta mesma esteira, outro desafio: a busca para melhor sociologizar a linguagem e o raciocínio, sem no entanto, desprezar ou anular os conhecimentos adquiridos em outras graduações (Letras, depois Direito e, na sequência, a participação em um grupo de pesquisa na Educação³³). A linguagem foi sendo “sociologizada”, mas a interdisciplinaridade mantida na construção da tese, não só pelo tema ser interdisciplinar, mas também pela exigência objetiva de falar e escrever para atores de diferentes formações reunidos neste campo. Esta percepção vem da experiência como coordenadora e professora de um curso cujo projeto desenvolvi na PUCPR em 2007³⁴ e da própria inserção no campo da infância que demanda o constante diálogo com diferentes áreas do saber.

O início da pesquisa foi marcado pela difícil construção do objeto, pela complexidade subjetiva, já apontada, com a escolha, mas também com as objetivas, após conseguir afastar o que “parecia ser”, o objeto imediato, e passar para uma escolha fruto de observações mais maduras e distantes da primeira atração. Mas o grupo dos adolescentes atletas de rendimento confirmaram-se como uma das grandes contradições do que se proclama como “sujeitos de direitos” do conjunto de leis que integram a Proteção Integral. Os aspirantes a jogadores de futebol profissional, certamente, pareciam se destacar dentro do panorama marcado pela violência simbólica, mas talvez a invisibilidade maior ainda recaia nos chamados esportes amadores.

De facto, a objetividade científica só é possível se abstrairmos primeiro do objeto imediato, se recusarmos a sedução da primeira escolha, se travarmos e contrariarmos os pensamentos nascidos da primeira observação. Toda a objetividade, devidamente verificada, desmente o primeiro contacto com o objeto. Deve primeiro criticar tudo: a sensação, o senso comum, até a prática mais vulgar, a etimologia...

Uma das dificuldades para atingir o caso emblemático, que representará a “incrível arte de proteger crianças”, foi atravessar o campo do direito de crianças e adolescentes que, por si só, é permeado pelo poder simbólico e diferentes violências simbólicas, a ponto dele próprio SGD poder ser o objeto central a ser analisado. O fato é que o campo do Direito da Proteção Integral, representado pela Rede de Atendimento do Sistema de Garantia de Direitos, foi

³² SEIDL, Carlos Eduardo. **Sociologia Clássica: Marx, Durkheim e Weber**. Coleção Sociologia. 2 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010, pg. 107

³³ A formação na graduação teve ainda passagem (sem conclusão) anterior pelo curso de Estatística da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE (ENCE) e por um curso de curta duração em Educação Física (convênio IBMR/UFPR). Nada se percebeu neste longo caminho de formação e esta tese passa, de certa forma, pelos diferentes olhares propiciados na trajetória de construção do objeto desta tese.

³⁴ Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, nome substituído depois por Panorama Interdisciplinar do Direito da Criança e do Adolescente. Nele foram matriculados alunos da Medicina, Serviço Social, Enfermagem, Educação Física, Jornalismo, Educação, Psicologia, Direito (Promotores Públicos também), Letras. Para além de palestras dadas em escolas e aulas nos cursos de Publicidade e Jornalismo na Graduação.

analisado como necessário campo revelador para a etapa seguinte: evidenciar o que estava mais encoberto por discursos sobre o “melhor interesse das crianças”, no caso atletas, e se estavam, sendo os tais “sujeitos de direitos” ou meros “objetos atualizados”, próximos das práticas que marcaram as legislações passadas.

Para tanto, a tese procurará revelar as manifestações de violências e representações da Proteção Integral que é indistinta e supostamente devida a crianças e adolescentes de todas as origens socioeconômicas, com foco no dever de solidariedade jurídica imposto pelo ordenamento jurídico especializado a família, sociedade e Estado, desde a Constituição Federal, de colocar crianças e adolescentes à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da CF), com absoluta prioridade.

Analisará o quanto que, por trás de discursos protetivos - legais e políticos - , pode estar persistindo uma cultura (ou até estrutura) de uso, abuso, exploração e punição de crianças e se esta vem conseguindo driblar e sair vitoriosa na manutenção e atualização de violências, apesar de transformações jurídicas e novas formas de construção políticas reveladas nas práticas da chamada “Proteção Integral a Crianças e Adolescentes”.

Vale lembrar que a chamada “Proteção Integral” constitui-se de um conjunto de instrumentos normativos nacionais e internacionais para a suposta efetivação da colocação à salvo de toda forma de violência, crueldade e opressão e que impôs uma nova forma de solidariedade para tanto: a jurídica, expressa tanto na Constituição da República quanto na lei nacional (Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), com destaque para os espaços de formação de pessoas em desenvolvimento.

Os instrumentos internacionais contribuem para uma das questões que esta tese procura evidenciar: a vulnerabilidade de crianças às violências como fenômeno também identificado como uma questão sociológica observável internacionalmente ³⁵.

Dentre os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o polêmico espaço representado pelos Conselhos Tutelares terá uma análise privilegiada, por ter sido uma prática inovadora trazida pela nova lei, desjudicializando atendimentos, por ser o local no qual ficam concentrados atendimentos relativos aos diferentes processos de vitimização de crianças e adolescentes, com demandas que vão desde violações pelo poder familiar até o poder público, possibilitando análises sobre as violências registradas acerca daqueles que são obrigados solidariamente à protegê-los, bem como possíveis ausências de atendimento para

³⁵ A questão da violência como problema sociológico internacional será desenvolvida nesta tese, de forma suplementar como metodologia para evidenciar a internacionalidade da violência de forma diversificada nas demais culturas mundiais, como forma de apontar para uma vulnerabilidade independente também das origens geográficas ou socioeconômicas.

determinadas violências que podem vir a ser identificadas como “simbólicas”. Ainda são privilegiados por serem responsáveis por alimentar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) com as informações por eles prestadas, cuja análise cresceu nesta tese após algumas descobertas que apontaram os dados como mais uma nova ferramenta que contribui para dar invisibilidade, equívocos sobre as políticas a serem deliberadas e manutenção do *status quo* do paradigma menorista anterior.

A partir da leitura sobre a “dúvida radical” explicitada por Bourdieu (2000), falando sobre a necessidade de rompimento com o senso comum, surgiu a ideia de procurar romper com a representação da “Proteção Integral”, a partir do resgate já feito no Mestrado sobre a investigação da história jurídico-política e social e possíveis continuísmos com a matriz predominantemente punitiva investigada antes, observadas no cotidiano institucional dos atores do chamado Sistema de Garantia de Direitos (SGD), bem como dos outros obrigados por lei com o dever solidário da Proteção: família, comunidade e poder público.

De acordo com os ensinamentos de Bourdieu (2000), as representações partilhadas por todos, neste caso atinge pessoas, operadores de Direito, atores do SGD, instituições públicas e até privadas. Foi possível introjetar esta análise de Bourdieu quando ele diz que o sociólogo está literalmente “cercado por ele” e, por isto, a opção foi passar por análises sobre tais representações, ensejando inclusive o desenvolvimento de um projeto de extensão na UFPR, denominado “*Representações da Proteção Integral*” (2011), aberto ao público da comunidade acadêmica, atores do SGD e demais interessados, cujo projeto desenvolvi e coordenei através do Observatório de Violências na Infância, outro projeto também desenvolvido durante o Doutorado, que foi instalado em dezembro de 2009 como um braço do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos da UFPR, coordenado pelo orientador desta tese³⁶, para ser voltado somente para estes direitos em relação ao segmento de crianças e adolescentes.

A ideia do ciclo de encontros do Projeto de Extensão, com participação dos atores do SGD, para além de contribuir com a disseminação dos conhecimentos que iam sendo adquiridos durante o Doutorado, oportunizava reflexões nos próprios atores e na comunidade acadêmica como um todo sobre o papel de cada um neste sistema e as tensões entre os discursos protetivos - legais e políticos. Foi uma experiência que contribuiu, seguramente para o amadurecimento das análises desta tese.

³⁶ Tratou-se de um projeto voltado para apresentar as formas em que os atores do SGD percebiam suas atuações, seu papel dentro do Sistema, aberto ao público interessado e comunidade acadêmica. Foram 5 encontros durante o ano de 2011.

Houve também um complexo processo objetivo para chegar à desvelar as relações de poder simbólico do outro grupo que, como os adolescentes infratores da pesquisa anterior, são selecionados, mas de forma diversa. Não se trata de um processo de criminalização sofrido em grande parte por crianças e adolescentes das periferias, mas de uma “peneira” com uma seleção, curiosamente, nas mesmas regiões periféricas. O discurso, no entanto, se dará pelo viés da “salvação” contra drogas e condutas criminalizadas pela prática esportiva em busca da ascensão social e do “glamour” que atrai um número incontável de crianças e adolescentes atletas das categorias de base esportiva, com destaque para o futebol. Em entrevista com um técnico de um grande clube tradicional carioca sobre o motivo dos chamados “olheiros” focarem a periferia dos grandes centros e, também, municípios brasileiros mais pobres, ele respondeu que isto se explica pelo hábito de crianças estarem mais nas praças e campinhos jogando bola e dando chance de serem observadas por aqueles que ficam em busca dos talentos precoces para levarem para alimentar os rodízios dos clubes e centros de formação esportiva.

A complexidade da construção da análise do objeto vem do fato de existir uma co-responsabilidade na ação protetiva e demandar um rastreamento pelo sistema que promete garantir a proteção imposta por lei a todas as crianças e adolescentes, de modo a ficarem à salvo de toda manifestação de violências contra eles. Desta forma, para revelar os equívocos e efeitos das práticas diante da vulnerabilidade das pessoas abaixo dos dezoito anos foi preciso percorrer um grande campo no qual estavam inseridos sub-campos, inclusive o próprio campo esportivo, formando um mosaico de práticas para, enfim, revelar a tese da presença de um conjunto de práticas que se contrapõem a um discurso de ações garantidoras do melhor interesse de crianças e adolescentes a partir da articulação entre diferentes atores para protegê-los contra todas as manifestações de violências.

Isto quer dizer que houve a necessidade de promover uma diversidade de análises prévias, que até poderiam se tornar um objeto central da tese, por tantas implicações e descobertas que foram surgindo pelo caminho. Certamente, pode ser entendido como mais um obstáculo material extra, pelo fato de ter que articular os campos para conformá-los em um sistema que, à medida que a pesquisa evoluía, mostrava-se desarticulado. Contribuía para o desafio, o fascínio das informações que foram sendo reveladas na trajetória das investigações fundamentais do que identifiquei como *sociologia do direito da proteção integral (ou do direito de crianças e adolescentes)*, por se tratar de um exame do direito como fato social através das práticas no campo onde este pode ser observado, desde o direito estabelecido formalmente como um ramo especializado, para os que não tiverem atingido os 18 anos, até

seu processo que envolve práticas judiciais, extrajudiciais e políticas”. Em outras palavras, buscando o “direito vivo” através do exame do que se convencionou chamar de Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGD), que se desmembra em três eixos: defesa, promoção e controle³⁷, com o propósito de efetivar os Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Para atingir as revelações pretendidas, tornou-se imprescindível percorrer algumas etapas: de um breve resgate histórico do ordenamento jurídico anterior, suas fragilidades e “não-direitos”, incluindo as práticas políticas, passando pela transição e motivação para as sucessivas reformas até chegar a última, que rompeu e instaurou um novo conjunto de instrumentos normativos, a partir da reforma constitucional de 1988. Buscando-se assim a reflexão e observação das práticas sobre o Direito introduzido duas décadas atrás, apoiadas prioritariamente nas análises de Bourdieu e Dürkheim e subsidiariamente por Ehrlich, para o olhar crítico pretendido sobre as práticas.

À medida que os campos foram sendo visitados e os dados e informações iam sendo procurados, foi emergindo um grande obstáculo de dimensão maior que o esperado e revelando a importância também destes mecanismos como manutenção do *status quo* da legislação anterior, de descompasso com a lei, de invisibilidade e, portanto, revelando-se como mais um sub-campo que se soma aos demais dentro do SGD para a desproteção e invisibilidade. O destaque no que diz respeito para o para o que foi criado especialmente para este fim: o SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência) e que é alimentado pelos Conselhos Tutelares, cuja análise foi privilegiada por configurarem uma grande porta de entrada de violências contra crianças e adolescentes, como já destacado acima.

A pesquisa buscará analisar tais dados para avaliar tanto se o diagnóstico é bem estruturado em sua forma de coleta e resultado quanto se ele se revela em um bom instrumento para ações a serem tomadas como forma de enfrentamento às violências encontradas.

Para além do objetivo teórico de trazer à baila a diversidade de usos, abusos e exploração contra crianças e adolescentes sob o discurso protetivo através da apresentação de casos específicos de violências contra crianças e adolescentes independente de origens socioeconômicas, limites geográficos ou institucionais, que vem perpassando diferentes momentos legislativos através dos períodos históricos aqui destacados, a tese pretende alcançar objetivos práticos no sentido de poder vir a contribuir com reflexões que resultem em reorientações de ações no campo de garantia de direitos de crianças e adolescentes, através

³⁷ Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). www.sdh.gov.br

das análises promovidas nesta tese, tais como: possíveis deliberações políticas, através de uma construção analítica com base em propostas de adequações na sistematização de dados para os diagnósticos em “bancos de dados”, que permitam uma melhor visibilidade da realidade e que contemple as atualizadas manifestações de violências, possivelmente agrupadas pela natureza (individual, coletiva ou comunitária), com a clareza sobre as impossibilidades de reverter definitiva ou completamente a estrutura baseada no “melhor interesse dos adultos” e de alguns adolescentes que aceitam “entrar no jogo”, por vontade própria e/ou com a intervenção dos próprios familiares.

Paralelamente, a tese buscará apontar para equívocos na visibilidade dos dados que tanto comprometem a proteção quanto contribuem para a invisibilidade de violências específicas, como o caso de crianças e adolescentes atletas de rendimento, que terão análise privilegiada nesta tese como caso emblemático de grupo que fica segregado e esquecido dentro dos espaços sociais destinados a falada “proteção”.

1.2 A SOCIOLOGIA COMO INSTRUMENTO EMERGENTE: A SOCIOLOGIA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A Sociologia tem várias implicações práticas para as nossas vidas, como enfatizou C. Wright Mills ao desenvolver sua ideia de imaginação sociológica... A pesquisa sociológica proporciona ajuda prática para avaliar os resultados de iniciativas políticas...³⁸.

A opção por viver uma verdadeira “aventura sociológica”, de acordo com a análise de MILLS (1972), exigiu o desafio em “sociologizar” não só a imaginação, mas todo o linguajar. Isto deu margem a um esforço extra em relação aos que se propõem a fazer um Doutorado em outra área de formação. O objetivo era o de melhor compreender a ciência que, acredito, possibilitaria desvendar os “nós históricos”, representados por possíveis permanências, descompassos e invisibilidades, acerca das violações contra crianças e adolescentes, apesar da reforma legislativa e seus avanços no plano formal, para além de contribuir com a “*ajuda prática para avaliar os resultados de iniciativas políticas*”, conforme indicado por Mills *apud* Giddens (acima), tentando ajudar a desfazer possíveis “amarras” ao passado e apontar prováveis caminhos no futuro para a reorientar ações e diminuir o atraso entre avanços legislativos e a realidade, tentando contribuir, também, para formas mais seguras de deliberações políticas.

Através de uma maior inserção no campo sociológico, foi possível compreender que o tipo de análise que vinha desenvolvendo desde o Mestrado, sem contudo me dar conta,

³⁸ GIDDENS, Anthony. Sociologia. Tradução: Ronaldo Cataldo Costa. 6ª ed. Porto Alegre: PENSO, 2012 (pg.35)

tratava-se do que passei a denominar como “Sociologia do Direito da Crianças e do Adolescente” (ou “Sociologia da Proteção Integral”), uma vez que o Direito vinha sendo tratado como fato social a ser analisado desde as motivações que impulsionaram sua construção até suas práticas nos espaços jurídicos e demais instituições destinadas à Proteção Integral que, conjuntamente, passaram formalmente a representar e impor uma “solidariedade jurídica” entre família, sociedade e poder público como dever de garantir e promover os direitos humanos de todas as crianças e adolescentes.

Nas leituras feitas sobre o tema da Sociologia do Direito, em especial dos clássicos, pude perceber que era o instrumento de análise a ser usado e procurei buscar em alguns autores da Sociologia o que entendi que melhor se adequasse à análise de cada um deles como base teórica para o desenvolvimento da proposta inovadora porque o tema do Direito de Crianças e Adolescentes não foi objeto específico de exemplo destacado pelos autores que se dedicam à temática da Sociologia do Direito.

Para compreender melhor a opção de se buscar desenvolver nesta tese uma Sociologia do Direito da Criança e do Adolescente (ou da Proteção Integral), vale, desde logo, distinguir a Sociologia em si e sua ramificação representada pela Sociologia do Direito, cuja história propriamente dita se inicia com a contribuição de Émile Dürkheim e sua escola, segundo GURVITCH (1999)³⁹ que acrescenta que o clássico da Sociologia contribuiu fortemente para a integração do Direito no campo a investigação sociológica.

Para Dürkheim, será através do Direito que poderão ser encontradas as variedades essenciais da solidariedade social. Ele será o símbolo visível, o fato exterior, que possibilitará a análise da solidariedade social que, por si só, não se presta à observação e nem à medida.

Giddens (2012)⁴⁰ resume a Sociologia como o “estudo sistemático das sociedades humanas, com ênfase especial, mas não exclusiva, nas sociedades modernas industrializadas e sua prática envolve a capacidade de pensar de forma imaginativa e de se distanciar de ideias preconcebidas sobre a vida social”. Ao se propor uma abordagem sobre a Sociologia do Direito, trata-se de procurar analisar o próprio Direito como fenômeno social, estudado a partir da sua realidade empírica, como praticado nos Tribunais e instituições destinadas a garantir e efetivar tais direitos.

³⁹ GURVITCH. Sociologia do Direito: **Resumo Histórico-Crítico**. In **Sociologia e Direito**. SOUTO, Claudio & FALCÃO, Joaquim. 2ª edição. São Paulo: Editora Pioneira, 1999

⁴⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e político na pós-modernidade** – 13ª edição – São Paulo: Cortez, 2010 (pg. 36).

Uma boa fonte de reflexão sobre esta metodologia veio através do sociólogo português⁴¹, Boaventura de Sousa Santos, que vem se dedicando às análises sobre Direito e Justiça, com pesquisas e análises centradas em um e outro campo, por ter possibilitado uma maior clareza sobre o que vinha desenvolvendo, sem me dar conta, ou seja que praticava uma “Sociologia do Direito da Criança e do Adolescente” ou uma “Sociologia da Proteção Integral”, uma vez que funcionam praticamente como sinônimos.

Em relação à Sociologia do Direito, SANTOS (2010: 161)⁴² esclarece que esta somente se constituirá em ciência social, como ramo especializado da sociologia geral, após a segunda guerra mundial quando

mediante o uso de técnicas e métodos de investigação empírica e mediante a teorização própria feita sobre os resultados dessa investigação, a sociologia do direito verdadeiramente construiu sobre o direito um objeto teórico específico, autônomo, quer em relação à dogmática jurídica, quer em relação à filosofia do direito. No entanto, antes deste período foi grande e rica a produção científica orientada por uma perspectiva sociológica do direito, e a tal ponto que a sociologia do direito é, sem dúvida, de todos os ramos da sociologia aquele em que o peso dos precursores, das suas orientações teóricas, das suas preferências de investigação, das suas criações conceptuais, mais fortemente se tem feito surgir. Tal não surpreende se tivermos em conta que, **ao contrário doutros ramos da sociologia, a sociologia do direito se ocupa de um fenômeno social, o direito, sobre o qual incidem séculos de produção intelectual cristalizada na idade moderna em disciplinas como a filosofia do direito, a dogmática jurídica e a história do direito.**

A leitura do capítulo “Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça” do livro de SANTOS (2010), configurou um grande norte para compreender minha atividade relativa a intercessão entre Sociologia e Direito (no caso, da criança e do adolescente, unindo as duas formações e colocando-as em diálogo interna e externamente através das manifestações acadêmicas). Com isto, pude perceber que minha prática se ajustava ao que ele apontou como uma das discussões sobre a identificação do que seria esta análise do Direito, esclarecendo que, em princípio, os precursores detinham-se mais à visão normativista do Direito, o que significa, à construção do texto legal em si e não tanto na visão institucional e organizacional, bem como sem privilegiar o direito processual, situação modificada com o passar do tempo, quando a aplicação do Direito passou também a ter sua análise privilegiada⁴³.

SANTOS (2010), chamou a atenção também para o fato de que

ao deslocar a questão da normatividade do direito dos enunciados abstractos da lei para as decisões particulares do juiz, criou as pré-condições teóricas da transição para uma nova visão sociológica centrada nas dimensões processuais, institucionais e organizacionais do direito.

⁴¹ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice: o social e político na pós-modernidade* – 13ª edição – São Paulo: Cortez, 2010

⁴² *Idem, Ibidem.*

⁴³ Ob. Cit. (pg. 161)

E é justamente nesta nova visão sociológica, que foi possível perceber que a Proteção Integral, representada por um conjunto de instrumentos normativos e que agregam também a operacionalização do direito, portanto ações tanto processuais quanto práticas institucionais, demandava também uma análise sociológica das dimensões processuais, institucionais e organizacionais do direito da criança e do adolescente em suas diferentes temáticas desde a transição para um novo direito e sua construção (e ainda, inserindo-me na visão normativa de que trata Boaventura, como sendo mais comum e dominante no primeiro quartel do século), mas caminhando para além das meras questões processuais e organizacionais do direito, uma vez que na Lei 8.069/90 está presente também uma parte dedicada aos processos políticos a serem efetivados no capítulo da “Política de Atendimento” e no Sistema de Garantia de Direitos.

No momento atual, em que temos um ordenamento especial que reúne normas nacionais e internacionais para a proteção de crianças e adolescentes, a sociologia deste direito fica mais complexa em sua aplicação quando é possível observar que não é muito comum os seus operadores (Juizes e Promotores) irem além do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, que vai sendo aplicado no caso concreto, não raro, de forma diversa das justificativas para sua promulgação e ferindo o chamado “espírito da lei”. Um bom exemplo disto são as internações de adolescentes autores de atos infracionais como forma de “protegê-los” e a institucionalização de crianças pobres pelo equivocado entendimento de estarem em famílias “negligentes” e que as deixam sem a necessária alimentação, mas sendo a falta de recursos o real motivo. Tanto um quanto outro caso, tratam-se de medidas que só deveriam acontecer excepcionalmente, mas são observáveis apesar de contrariarem a letra da lei que fica refém da cultura das práticas anteriores somado a um certo desconhecimento e falhas na formação dos operadores do Direito, ainda com visão muito normativista e carente de olhar multidisciplinar, para além da pouca oferta do Direito da Criança e do Adolescente nos cursos de graduação.

Isto remete à preocupação tanto de SANTOS (2010) quanto à de Weber em relação à formação e atuação dos operadores do Direito. SANTOS (2010:163), refletindo sobre os clássicos da Sociologia, destacou a importância da análise também sobre tais atores, ao resgatar que no primeiro quartel do século, M.Weber preocupou-se em definir a especificidade e o lugar privilegiado do direito entre as demais fontes da normatividade em circulação nas relações sociais no seio das sociedades capitalistas. Segundo ele, isto levou Weber a “*centrar sua análise no pessoal especializado encarregado da aplicação das normas jurídicas, as profissões jurídicas, a burocracia estatal*”.

Com o que já foi acumulado durante esta década de análises e estudos sobre a sociologia do direito da criança e do adolescente, é possível ver alguns equívocos representados nas suas manifestações/representações diferenciadas do que o legislador estatutário tentou garantir na letra da lei, por exemplo, a partir das interpretações e aplicações por seus *operadores* (ou agentes).

Suas análises envolvendo os temas do Direito e da Justiça, possibilitaram também colocar sua análise contemporânea em diálogo com a tradicional desenvolvida por Dürkheim acerca da solidariedade e sua interseção com o Direito, afirmando quem

Num estudo de autonomização teórica em relação à ciência jurídica, Durkheim recusa a distinção entre direito público e direito privado, por considerá-la insustentável no plano sociológico, substituindo-a pela distinção entre **direito repressivo** (o direito penal) e **direito restitutivo** (direito civil, direito comercial, direito processual, direito administrativo e direito constitucional). Cada um destes tipos de direito corresponde a uma forma de solidariedade social. O direito repressivo corresponde à solidariedade mecânica, ausente nos valores da consciência colectiva cuja violação constitui crime, uma forma de solidariedade dominante nas sociedades do passado. O direito restitutivo corresponde à solidariedade orgânica, dominante nas sociedades contemporâneas, assente na divisão do trabalho social, cuja violação acarreta a sanção de simples reposição das coisas⁴⁴.

Para a proposta de uma Sociologia da Proteção Integral, destacaram-se justamente as análises tradicionais de Dürkheim sobre “solidariedade social” e sobre “moral”.

De acordo com a análise de Dürkheim, a forma como a solidariedade social se manifestava (mecânica ou orgânica) possibilitaria perceber o avanço e evolução pela correspondência através da evolução do Direito. No entanto, esta visão, de acordo com a análise de SANTOS (2010), estava tendo por base o texto da lei em si – o direito positivado - e não sua aplicação, muito menos questões ligadas à organização ou a política judiciária, objetos contemporâneos de análise da Sociologia do Direito.

Na época das análises de Dürkheim, não tínhamos atingido ainda o avanço do direito representado pelo Direito de Crianças e Adolescentes, que parece se adequar bem ao fenômeno da “solidariedade social”, e quem sabe, na forma “orgânica”, pelo menos no plano formal. O Direito da Criança e do Adolescente, a meu ver, é o que mais se presta para exemplificar o quanto a solidariedade social é essencial para sua concretização. Por questões metodológicas e para não fugir do foco, não desenvolverei aqui nesta tese esta percepção apontada acima, apesar de ter vislumbrado uma certa relação com os modelos analisados por Dürkheim.

⁴⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez Editora, 13ª ed., 2010 (pg. 162).

Aproximando mais o foco para o do Direito a ser analisado como fato social, ainda com base nos ensinamentos do clássico autor, ressalta-se aqui o capítulo do livro “Ética e Sociologia da Moral”, intitulado como “Os Juristas, de Rudolf Jhering”. Nele, há questões centrais para a análise do Direito e sua aplicação, destacando a importância da finalidade do direito ser identificada, mas em especial pela análise relativa à **moral**, destacando que esta se estende muito além do Direito, que tem um mínimo dela, absolutamente necessário à permanência da sociedade⁴⁵. Destaca ele, ainda que duas tendências serão fundamentais para além do direito: o amor e o senso de dever. A leitura desta análise do clássico autor foi um momento marcante de reflexão pela sensação da importância das leis frente à moral e aos valores abstratos que possibilitarão a ação de algumas práticas, independente de estarem legisladas ou não: o senso de dever da proteção para crianças e o amor por elas.

A “moral” parece ter sido um elemento que marcou as reflexões de Durkheim e possibilitou desdobramentos em sua obra, como exposto na “Divisão do Trabalho Social”, onde ele aborda a solidariedade social em suas manifestações (mecânica e orgânica) procurando também analisar o Direito. O modelo analítico de Durkheim, neste ponto especial, contribuiu preponderantemente para as reflexões da presente tese pela sua adequação aos propósitos de revelar as tensões e desafios observáveis na realidade cotidiana do campo de garantia do direito especializado de crianças e adolescentes.

Lembrando a análise de Durkheim, para quem só seria possível analisar a solidariedade social, segundo ele um fenômeno completamente moral, através do Direito, sendo preciso substituir o fato interno que nos escapa por um fato exterior que o simbolize, estudando o primeiro através do segundo, é que houve a inspiração para se analisar o chamado “Direito de Crianças e Adolescentes”, em suas práticas e, portanto pela exterioridade de um conjunto de instrumentos normativos estaduais, nacionais e internacionais, cujo maior símbolo é representado pela Lei 8.069/1990, apesar de se efetivar juridicamente através de um conjunto de instrumentos normativos estaduais, nacionais e internacionais reconhecido pela denominada “Doutrina da Proteção Integral”, marco filosófico e, portanto abstrato, impossível de servir como objeto de análise.

A moral, na verdade, se já é um destaque para o Direito, de uma forma geral, ganhará relevância extra quando a questão se vincula à proteção de crianças contra qualquer forma de violência por expor em várias circunstâncias uma questão que poderia ser resolvida apenas pelo bom senso, pela moral, independente de qualquer construção normativa, mas tão

⁴⁵ Durkheim, Emile. **Ética e Sociologia da Moral**. 2ª edição. São Paulo: Landy Editora, 2006 – (Coleção Novos Caminhos)

somente pela vulnerabilidade característica pela relação de dominação presente entre a criança e o responsável pelo seu desenvolvimento.

Para quem conhece as práticas jurídicas, é notória a distância entre os textos legais, mesmo o da Lei Maior (Constituição da República) e a realidade observada no campo do sistema de justiça (dos adultos ou da criança e do adolescente). Neste sentido, é bem adequada a posição de Ehrlich (1999)⁴⁶, que indica que o começo de uma análise deve se iniciar pela pesquisa do direito vivo. Ela deve dirigir-se, primeiramente, ao concreto e não ao abstrato. Somente o concreto pode ser observado. Para ele, o pesquisador do direito tem que ocupar-se primeiramente com praxes concretas, relações de dominação, relações jurídicas, contratos, estatutos, disposições de última vontade e, conseqüentemente, estudar sua validade geral. Continua, dizendo que

o direito vivo constitui a base da ordem jurídica da sociedade humana. Para conhece-la, nós precisamos estudar as praxes, as relações de dominação, as relações de direito, contratos, estatutos e declarações de última vontade, completamente independente de eles já acharem expressão em uma decisão ou em uma lei, ou se incorporarem nestas (...).

E diante do contexto jurídico atual, que exige um gerenciamento de dados e informações, se adequado aos avanços da tecnologia da informação também poderá ser analisado dentro do rol indicado por Ehrlich para contribuir com a visibilidade da efetividade ou falhas do que ele denominou como “direito vivo”.

Ao contrário de Gurvitch, já citado anteriormente e que considera Dürkheim o fundador da sociologia do Direito. Já Boaventura de Sousa Santos (2010), identifica, como tal, Ehrlich, tanto no tema sobre o direito vivo quanto sobre a criação judiciária do direito. Segundo este, é central a contraposição entre o direito oficialmente estatuído e formalmente vigente e a normatividade emergente das relações sociais pela qual se regem os comportamentos e se previne e resolve a esmagadora maioria dos conflitos⁴⁷. Concordando com esta análise, com base em observações desenvolvidas nos últimos dez anos, motivo que me fez procurar o doutorado em Sociologia para poder pesquisar mais e apresentar nesta tese o que temos cotidianamente vigindo a partir das práticas deste direito especial de crianças e adolescentes.

BOURDIEU (2007)⁴⁸, autor contemporâneo já com *status* de clássico⁴⁹, tem valor fundamental nesta construção crítica sobre o Direito especializado pelas análises desenvolvidas por ele em relação ao poder simbólico e a força do direito. Para ele,

⁴⁶ Ehrlich, Eugen. **O Estudo do Direito Vivo**. In SOUTO, Claudio & FALCÃO, Joaquim. Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999

⁴⁷ *Idem, ibidem* (pg. 163)

⁴⁸ _____ . **A Força do Direito – Elementos para uma Sociologia do Campo Jurídico**. O Poder Simbólico – 11ª Ed. - Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda., 2007 (pg. 211)

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura e ..., por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço dos possíveis e, deste modo, o universo das soluções propriamente jurídicas.

E neste sentido a citação adequa-se porque se as práticas e os discursos jurídicos são produto do funcionamento de lógicas que enfrentam relações de forças que refletirão na respectiva estrutura e, ainda, influências de doutrinadores do campo jurídico. Para além disto, adequa-se porque chama a atenção para as práticas jurídicas que poderão até estar tensionadas com o próprio direito instituído, como se depreende de sua análise ao dizer que

É certo que a prática dos agentes encarregados de produzir o direito ou de o aplicar deve muito às afinidades que unem os detentores por excelência da forma do poder simbólico aos detentores do poder temporal, político ou econômico, e isto não obstante os conflitos de competência que os podem opor.

Como analisado pelo próprio Bourdieu, algumas vezes o parentesco das visões do mundo, possibilitadas pela formação e afinidade dos *habitus*, poderão interferir também na aplicação. Tal análise contribui para confirmar o quanto profissionais que atuam no sistema de justiça da infância e juventude demandam formação específica e interdisciplinar de forma que tenham oportunidade de ampliar seus conhecimentos para além do *ethos* dos agentes jurídico, não só desde a graduação, mas, também, após ingressarem nas carreiras públicas⁵⁰.

A ideia de examinar as práticas do Direito, captando sua exterioridade, encontra também respaldo na análise de Miranda Rosa (1999). Segundo ele, o objeto da Sociologia do Direito será captar o enfoque sociológico da realidade jurídica e, neste sentido, partindo da análise do Direito como fato social⁵¹. Especialmente chamou a atenção a defesa que ele faz de que o *estudo doutrinário* da lei jamais pode ser separado da Sociologia do Direito, por tratar-se ele de uma abstração da realidade existente ou ainda como “ser” e não como o “deve ser”, portanto analisando a partir da realidade e não da construção legislativa, resultante de abstrações.

A continuidade e aprofundamento nos conhecimentos introduzidos pela Sociologia, via direito penal, e desenvolvido por uma análise crítica com base em pesquisa empírica, possibilita a melhor utilização da metodologia dos estudos sociológicos para analisar e compreender as relações de poder presentes nas instituições “cuidadoras/protetoras/formadoras” (seja ela qual for – casa, escola, instituições de acolhimentos, centros de formação esportiva, unidades de medidas socioeducativas de

⁴⁹ Murad analisa que “*sem dúvida, Bourdieu é um dos autores mais lidos, debatidos e citados em todo o mundo no terreno da sociologia. Sua obra é uma referência, como dissemos antes, que está se tornando clássica ou efetivamente já se tornou, pelo eco e pela influência que consegue produzir*”. MURAD, Maurício. **Sociologia e Educação Física: diálogos, linguagens do corpo, esportes**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2009

⁵⁰ BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007 (pg.241-242)

⁵¹ Ob., cit., pgs. 3, 4, 5 e 9.

privação de liberdade e outras), que se exteriorizam através de possíveis resistências e violências que driblam o que se anuncia como “Redes” para a Proteção Integral, acarretando, mesmo sob o forte conjunto normativo – nacional e internacional –, diversificadas manifestações de violações contra crianças e adolescentes por aqueles aos quais estes estejam submetidos à guarda, autoridade ou vigilância.

A fundamentalidade do conhecimento do contexto histórico, ficou bem explicitado por Mills (1972) e já foi experimentada na citada dissertação de Mestrado que tornou possível a percepção de práticas tanto punitivas quanto exploradoras, cometidas por adultos em relação ao mundo infanto-adolescente, bem como as grandes contradições entre os discursos oficiais e práticas políticas construídas sob o discurso protetivo em diferentes fases históricas do atendimento sociojurídico à infância e adolescência.

Um exemplo da importância da história para as reflexões sociológicas foi sentida na releitura de textos já conhecidos, mas cujos fatos históricos passaram despercebidos à época do Mestrado, tendo em vista o foco ser maior na punição do que no uso mais efetivo da força de trabalho e ligado à exploração econômica⁵². Assim foi aproximada a utilização de crianças e adolescentes à época da colonização pelos portugueses no Brasil como “grumetes” com outras atuais, como por exemplo, a profissionalização precoce e uso de crianças nas atividades futebolísticas⁵³, cuja atuação profissional também não é entendida como tal, apesar de também ter algumas práticas identificadas com proibições inscritas no rol da citada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008). No caso, não por representar uma atividade criminosa, mas “glamourosa” e “salvadora”, praticada cada vez mais precocemente no mundo esportivo, com destaque nesta tese para o futebol.

Diante de tão grande diversidade de manifestações de violências contra crianças reveladas através de trabalhos, cujas análises vão desde práticas presentes em períodos históricos até os dias atuais, cotidianamente noticiadas também via veículos de comunicação, com destaque para a internet, este trabalho buscará evidenciar através de fatos históricos no período do Brasil Colônia ações compatíveis com violações seja na era menorista⁵⁴ ou na atual era da “proteção integral”. A comparação analítica terá por fim perceber identificação entre as práticas, apontando para continuidades ou atualizações, desta forma apontando para o fato de tais práticas serem independentes ao grande arsenal de instrumentos normativos construídos sob o paradigma humanista que proíbe quaisquer manifestações violentas contra

⁵² A exploração econômica também existe em relação aos adolescentes infratores que trabalham no mercado ilegal das drogas, mas este não era o foco da dissertação desenvolvida.

⁵³ Esta análise comparativa será abordada adiante na tese.

⁵⁴ Entendida como os anos em que vigoravam o primeiro e o segundo Códigos de Menores na legislação nacional.

aqueles que tenham menos de 18 anos, inexistente nas fases históricas anteriores como violações de direitos.

Depois do ingresso no doutorado, passei a refletir sobre o que já havia acumulado em período anterior, que já haviam passado por fatos históricos e somando às novas observações e informações que foram se acumulando, despertou uma reflexão a partir de uma leitura de GIDDENS (2012)⁵⁵: as violências contra crianças e adolescentes configurariam um problema estrutural ?

O conceito de estrutura social é um conceito importante em sociologia. Ele se refere ao fato de que os contextos sociais de nossas vidas não consistem em variedades aleatórias de fatos ou atos; eles são estruturados, ou padronizados, de maneiras distintas. Existem regularidades na maneira como agimos e nas relações que temos uns com os outros.

Há, indubitavelmente, grande complexidade para a construção de uma tese na área da infância pelos temas demandarem o que sempre entendi como conhecimentos interdisciplinares. No entanto, o contato com a lição do sociólogo MURAD (2009)⁵⁶, fez nascer também a possibilidade de vir a substituir a costumeira palavra “interdisciplinaridade” por “transdisciplinaridade”, a partir dos esclarecimentos do autor que diz que

Apesar de atualíssima, a questão da transdisciplinaridade remonta ao século XVII, época em que se deu a origem histórica dos sistemas de intercâmbio, fusão e difusão dos saberes gerados pelas pesquisas científicas. Os resultados das investigações deveriam ser divulgados para aproximar diferentes áreas de pesquisa e para difundir o conhecimento, primeiro entre os especialistas e, mais tarde, no século seguinte (XVIII), para o acesso ao grande público.

Em resumo, podemos dizer que “a abordagem (...) transdisciplinar é resultante da articulação complexa, (...) e alarmante produtiva entre múltiplos saberes. Transdisciplinaridade possui uma qualidade teórica diferente e superior às tradicionais inter ou multidisciplinaridade. Metodologicamente, funda novas instâncias, novas categorias, novos conceitos”.

A análise acima parece adequar-se ao que se pretende desenvolver nesta tese, ou seja, a integração de áreas do conhecimento, capitaneadas pela Sociologia com privilégio da História, e em diálogo direto com o Direito de Crianças e Adolescentes, sem prejuízo do uso de outras áreas do saber, como a Vitimologia e a Tecnologia da Informação, que será privilegiada nesta tese, também, como instrumento a contribuir na avaliação do papel hoje dos dados e informações para a verificação e visibilidade das violências. Ao dizer que a Sociologia será o grande norte, é por ter a metodologia baseada preferencialmente nos referenciais sociológicos pelas possibilidades que descortinam ao agregar desde a Sociologia Geral até suas ramificações aqui relevantes, como a Sociologia do Direito e a, ainda em franco desenvolvimento, Sociologia do Esporte.

⁵⁵ GIDDENS, Anthony. Sociologia. Trad. Ronaldo Cataldo Costa. 6ª ed. Porto Alegre: Penso, 2012 (pg.21)

⁵⁶ MURAD, Maurício. Sociologia e Educação Física: diálogos, linguagens do corpo, esportes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009 (pg. 42)

1.3 A ENTRADA “EM CAMPO”: ENTRE FACILIDADES, DESAFIOS, SURPRESAS E PROBLEMAS

Já tendo experimentado o prazer da realização de uma pesquisa empírica, com destaque para a metodologia da escuta dos atores envolvidos no campo pesquisado, de forma a captar como eles lidam com a realidade, esta era a parte mais esperada e maior motivação para o ingresso no curso de Sociologia, de forma a estar mais preparada para o prazeroso momento de mais uma entrada em campo. No entanto, o problema com as informações em dados agigantou-se e a metodologia passou a privilegiar também a análise sobre dados já que estes mostraram-se surpreendentemente como instrumentos de invisibilidades e desproteção contra as violências. A atenção para as revelações pretendidas dividiu-se entre as entrevistas planejadas e análise sobre os efeitos da desarticulação, ausência e desintegração de dados e atores no campo do SGD.

A opção metodológica pelo uso com base nos dados, tinha como objetivo paralelo observar o “deve ser” pertinente às práticas da Proteção Integral, no que concerne à defesa, promoção e controle dos direitos humanos de crianças e adolescentes como que exige, de acordo com a Resolução 113/2006 do CONANDA, que instituiu o Sistema de Garantia de Crianças e Adolescentes, um gerenciamento de dados e informações e um sistema de informação para a infância e adolescência articulando esferas estaduais e municipais, conforme artigos 24 e 25 da Resolução, reconhecendo formalmente a importância de informações precisas como ferramenta tanto para a promoção dos direitos quanto da deliberação de políticas com base nos diagnósticos possíveis a partir das revelações dos dados e informações.

A metodologia apoiou-se, mais diretamente na análise do sociólogo contemporâneo Howard Becker (2009)⁵⁷ que analisa positivamente o uso de diferentes formas de se falar sobre a sociedade, que podem se dar através de várias maneiras de se falar sobre determinado algum assunto da sociedade a que ele denomina como “relatos sobre a sociedade” ou “representações da sociedade”.

Para simplificar, uma “representação” da sociedade é algo que alguém nos conta sobre algum aspecto da vida social.

Neste sentido, aponta alguns formatos comuns para tanto, como produtores de obras de representação social, dentre as quais fotografias, filmes (documentários), história e fatos, com

⁵⁷ BECKER, Howard Saul. **Falando da Sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social**; trad. Maria Luiza X. De A. Borges; Karina Kuschnir. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed., 2009 (pgs. 16 – 23)

a ressalva que estes se distinguem de ideia ou interpretação, guardando proximidade com meras descrições.

Em experiência anterior, no Mestrado, o desafio maior foi ultrapassar os “muros” dos eufemisticamente denominados “estabelecimentos educacionais”, destinados a “acautelar” adolescentes infratores privados de liberdade, o que demandou algumas estratégias para a tanto diante das circunstâncias que os tornam (ainda hoje) “impenetráveis”, pelas inúmeras dificuldades objetivas e institucionais que os tornam extremamente fechados. Na tese, muitos outros muros de difícil transposição foram se apresentando: os da cultura, os socialmente construídos, o senso comum, os meios de comunicação de massa e os dados também reunidos como forma de justificar ações e políticas que, na verdade, reforça a segregação e invisibilidade de violências assim não compreendidas, para além do “grande muro” representado pelos espaços oficiais de proteção, amparados e justificados pelo “sigilo protetor” para com o público atendido, mas surpreendentemente também para pesquisadores.

Mais uma vez, foi necessário o uso alternativo e muito eficaz da Observação Participante, facilitado pela posição dentro do cenário do Direito de crianças e adolescentes, facilitando o acesso à informações, alguns dados e atores da pesquisa pela inserção no campo do direito especial, como representante de um órgão respeitado pela sua atuação⁵⁸. Esta metodologia foi uma grande aliada para esta “ultrapassagem dos muros das violências” contra crianças e adolescentes por possibilitar penetrar no campo do Sistema de Garantia de Direitos a eles destinados, mesmo exigindo um enorme exercício de vigilância epistemológica para preservar o distanciamento fundamental, como indicado por Bourdieu⁵⁹.

Não foram poucas as situações em que houve grande esforço em não intervir para a “tentativa quase inútil” do “deve ser”, mas tão somente escutar, observar e refletir. E à medida que isto acontecia, algumas leituras antes feitas sobre as análises de Bourdieu (1997), pareciam ter o condão de visualizá-lo fisicamente no ambiente pela força e adequação de suas palavras, como quando analisa o uso de revoluções na ordem das palavras como se pudessem também configurar revoluções na ordem das coisas⁶⁰.

⁵⁸ Representante da seccional estadual da OABPR no Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes do Estado do Paraná, apesar de demandar um maior esforço na necessária vigilância epistemológica, como já ressaltado nesta tese, com a lição de Bourdieu ().

⁵⁹ BOURDIEU, Pierre. *Ofício de Sociólogo*.

⁶⁰ Esta tese tem como um dos objetivos apontar justamente para a crítica aos discurso oficiais, em especial nas leis e políticas. Mas como um outro exemplo desta tensão comum no mundo social, é possível destacar a experiência no campo que possibilitou vivenciar um amplo e desgastante debate, por ocasião da mudança na gestão política estadual, sobre o nome da Secretaria Estadual no Estado do Paraná: antes denominada “da Criança e Juventude” para “Família e Desenvolvimento Social”, pelo argumento que “crianças e adolescentes não teriam mais prioridade nas ações políticas”. Na verdade, sendo tais ações uma questão meramente política, cujo direito à prioridade absoluta seria objetivamente uma ação a ser observada em obediência ao disposto nas leis nacionais com a consequente responsabilização caso isto fosse descumprido. O resultado foi desastroso por atrasos e paralizações nos atendimentos devidos. O plano político do gestor é que, na verdade, resultará nas ações empreendidas e não meramente o discurso oficial ou o título escolhido para a política, a secretaria ou seja lá o que for,

Para atingir o objetivo de desvelar possíveis descompassos e invisibilidades na proteção a crianças e adolescentes, a opção metodológica foi iniciar analisando dados junto aos órgãos do SGD (oficiais e informais produzidos por serventuários), bem como em os organizados em bancos destinados à proteção de crianças e adolescentes, paralelamente a fatos levantados e observados tanto em práticas institucionais, inclusive procedimentos e peças processuais jurídicas das Varas Especializadas, quanto noticiados pelos meios de comunicação. Esta metodologia tinha como objetivo específico confirmar se a análise privilegiada como caso emblemático de invisibilidade recairia mesmo sobre os atletas das categorias de base, em especial do futebol.

O primeiro campo investigado foram os Conselhos Tutelares, por serem eles uma das grandes inovações trazidas pela reforma legislativa representada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente sob o discurso de aproximar a comunidade da proteção quanto às crianças vitimizadas ou com riscos de virem a ser, prevenindo ou interrompendo processos de vitimização.

A experiência em pesquisa anterior (2001), possibilitou identificar o quanto Conselheiros Tutelares poderiam intervir nas diversificadas formas de violência e representar a grande porta de entrada, cujas demandas eram antes judicializadas à época em que vigorava o Código de Menores⁶¹.

Paralelamente, foram sendo analisados alguns dados oficiais de instituições sobre violências contra crianças e adolescentes para confirmar a invisibilidade intuída, em especial, em relação ao grupo representado pelas categorias de base esportivas.

Dentre os dados analisados, destaca-se o SIPIA (Sistema de Informações da Infância e Adolescência), justamente por ter sido construído para ser alimentado pelos Conselheiros Tutelares e estes terem grande demanda de atendimentos que abrangem todas as formas de violências, motivo que levou também a entrevistá-los para entender melhor a dinâmica da rotina de atendimento e as formas de inserção dos dados por eles no SIPIA.

Por serem os Conselhos Tutelares, um lugar privilegiado para a chamada Proteção Integral e pela notória dificuldade de alimentação do SIPIA, para além da fragilidade de sua construção em termos de dar visibilidade real às violações do mundo real, foi desenvolvido como metodologia o envio de questionários por email para Conselheiros de diferentes regiões brasileiras, tendo em vista que desde o pré-projeto havia a hipótese de apontar para a

inclusive, no plano formal da letra da lei. BOURDIEU, Pierre. Trad.: Sergio Miceli. **Meditações Pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (pg. 09)

⁶¹ LOPES, Ana Christina Brito. **A Participação Popular na Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes**. In 40 Anos da Pós-Graduação em Educação no Brasil: produção de conhecimentos, poderes e práticas. 28ª Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Educação (ANPED). GT – Movimentos Sociais e Educação. Petrópolis: Ed. Vozes, 2005

similitude de problemas, para além das fronteiras geográficas. Neste sentido foram encaminhados emails para Conselheiros de Curitiba e região Metropolitana, Rio de Janeiro – capital, Santa Catarina e São Paulo (capital e grande SP), quando não possível. Foram realizadas visitas e conversas pessoais nos Conselhos Tutelares da Região Metropolitana de Curitiba e Rio de Janeiro, além do envio de emails também para estas regiões quanto para as demais indicadas. Esta foi uma forma de procurar suprir as lacunas sentidas no SIPIA.

Nacionalmente, também foram analisados os dados do Mapa de Violência 2012 e, no âmbito estadual, a opção foi analisar a rede local de Curitiba por ser uma rede avançada em relação aos demais Estados brasileiros. Trata-se de uma das Redes de Atendimento reconhecida como uma das mais organizadas para a proteção do público infanto-adolescente: a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência de Curitiba, não só através das análises dos dados sistematizados e entrevista junto à coordenadora da Rede, que está inserida no Centro de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba.

Paralelamente, como forma de apontar para a confirmação de manifestações de violências contra crianças e adolescentes trataram-se de um fenômeno global e de preocupação de organismos internacionais, independente das fronteiras geográficas e culturais⁶², também foi incluída na análise uma pesquisa promovida pela ONU, que formalizou-se através do Relatório Mundial sobre Violência contra Crianças (2006).

A ideia, no entanto, era mostrar que mesmo uma questão como o envio de crianças e adolescentes envolvidos com a profissionalização precoce nos esportes, em especial no futebol, envolver normas internacionais por tratar de circunstâncias entre diferentes nações, também permaneciam invisíveis em pesquisas relevantes para a garantia de direitos de crianças e adolescentes que, também, fixavam-se em modelos pré-*era* Convenção dos Direitos da Criança, conservando também os esforços do sistema nos enfoques das emergências punição/abandono em determinados casos.

No Sistema de Garantia de Direitos, foram feitos levantamentos em Varas Especializadas da Infância junto ao Judiciário e ao Ministério Público (Estadual e do Trabalho). A Segurança Pública também foi analisada através de informações em Delegacias Especializadas em Municípios diferentes para a coleta de informações.

Paralelamente às práticas de proteção e violações reunidas através de dados e informações envolvendo atores do Sistema de Garantia de Direitos, foram sendo agregados

⁶² “A violência contra as crianças, que não respeita barreiras geográficas, de raça, classe, religião e cultura, e ocorre em casa, escola, na rua, no trabalho ou em instituições de correção e prisões, pode ter consequências devastadoras”. Anaan, Kofi. Prefácio *In* Relatório Mundial sobre Violência contra Crianças. ONU, 2006

fatos provenientes de material divulgado pelos meios de comunicação, inclusive na internet, como forma de apontar para contradições com os direitos estabelecidos para crianças e adolescentes, pela ausência de dados ou informações junto aos atores do SGD, como forma de penetrar na realidade, sem juízo de valor, mas com base na descrição da realidade revelada em confronto com o ordenamento jurídico especial. Esta metodologia possibilitou driblar a dificuldade de transpor os muros dos centros de formação esportiva, quase tão intensa (ou mais) que o sistema de privação de liberdade para desvelar esta porção do mundo social pretendido.

A entrada no campo esportivo vem de longa data através de esportes amadores, sendo o futebol há cerca de 4 anos⁶³. Pela dificuldade em entrar nos espaços de treinamento para pesquisar de perto o viés profissionalizante precoce sonhado pelos seus atletas e familiares, utilizei como uma das estratégias para driblar a invisibilidade do campo esportivo de muros extremamente fechados, a participação em um Seminário de três dias inteiros só com profissionais do futebol. Estavam confirmadas as breves e introdutórias análises comunicadas em trabalhos acadêmicos a partir da realização dos estudos na Sociologia do Esporte durante o curso de Doutorado⁶⁴. É possível dizer que foi uma entrada literalmente no campo, tamanha a diversidade de pessoas do campo futebolístico reunidas, inclusive reconhecidas no cenário nacional. Foi uma grande experiência, inclusive por não ter qualquer intimidade ou aproximação com o campo investigado. Confirmou-se, ao final, uma pirâmide de interesses na qual, as categorias de base ficam literalmente na base dos interesses e acima deles, famílias, agentes, clubes, federações, confederações, toda uma cadeia de interdependências que se adequa aos pressupostos teóricos da sociologia configuracional de Norbert Elias. A partir das discussões dos presentes, ficou evidente o quanto as categorias de base têm valor de investimento no campo futebolístico. O interesse em jogo não era o do direito ao esporte de crianças e adolescentes, com privilégio da garantia dos demais direitos, mas o melhor interesse dos clubes e demais interessados na mão-de-obra esportiva e nos retornos financeiros que esta poderia dar. Emblematicamente, falou-se muito neles, mas não havia sequer um presente para ser ouvido e manifestar-se sobre o que falavam sobre eles.

⁶³ Participei de diligências em clubes juntamente com o Ministério Público do Trabalho de Curitiba, tendo em vista que este é autorizado a entrar por ser membro fiscalizador, a partir de 2008. Também entrevistei pais de atletas e técnicos de categorias de base de times do Paraná de clubes tradicionais do Rio de Janeiro, mas com bastante dificuldade.

⁶⁴ LOPES, Ana Christina Brito. Breves Considerações sobre a Profissionalização Precoce no Âmbito Esportivo. In XVII Congreso Asociación Latinoamericana de Sociología, 2009

1.4 A REUNIÃO DE SABERES EM UMA “IMAGINAÇÃO SOCIOLÓGICA”

Como “último” dos desafios a ser aqui apontado dentro deste capítulo que procura traçar as “aventuras metodológicas” para o desenvolvimento da tese, foi o fiel desenvolvimento de uma adequada “imaginação sociológica” (Mills, 1972), enfrentado pelo contínuo diálogo com a normatividade do Direito e o “deve ser”, para além dos referenciais teóricos de diferentes áreas da produção acadêmica, tendo em vista a necessidade de união de saberes distintos, buscando o que o sociólogo Murad (2009) explicou como uma certa transdisciplinaridade ⁶⁵, analisando que na atualidade, essa questão do “conhecimento transdisciplinar” ainda é uma barreira que tem que ser pensada e superada em diversas atividades humanas.

Haverá, no entanto, a priorização dos teóricos da Sociologia e modelos que mais se adequarem ao desenvolvimento da tese, dos clássicos aos contemporâneos mais representativos para a temática.

Em um sentido, ainda “introdutório” no universo sociológico, também tornou-se um grande referencial Mills (1972), com sua “Imaginação Sociológica” como princípio inspirador para as reflexões, por despertar a importância de analisarmos alguns fatos não somente como problemas pessoais, mas como questões públicas e isto remeteu, de imediato, à questão da violência enfrentada por crianças e que cientificamente apontam para um problema que ultrapassa os limites individuais.

Ainda como integrante do processo inicial para a construção da tese, teve importância as lições de Bachelard (1989), que despertou a reflexão sobre as questões subjetivas e objetivas da construção do objeto e a possibilidade de uma interferência de nossas próprias vivências na escolha do objeto.

Howard Becker despertou a metodologia a ser seguida. Seu destaque ficou com sua análise sobre como falar sobre a sociedade ou apenas uma parte dela, bem como da sua explicação sobre as “representações da sociedade”, para além de informar sobre alguns perigos no caminhar para o desenvolvimento das pesquisas e busca do objeto. Contribuiu para a escolha da metodologia e aplicação de métodos através do que chamou de “truques”, quando situações comuns de obstáculos acontecem no percurso do pesquisador.

Bourdieu foi o grande inspirador desta tese, pela sua análise sobre violência simbólica, pela sua total adequação aos fenômenos observados no campo da Proteção Integral. Desde logo, norteou a escolha do objeto e sua delimitação, para além da vigilância epistemológica,

⁶⁵ MURAD, Maurício. Sociologia e Educação Física: diálogos, linguagens do corpo, esportes. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2009: 41, 42

do distanciamento para pesquisar no mundo social e construção da investigação com base na sua teoria das práticas.

O sociólogo francês, também terá importância em relação à análise sobre o Direito, terá grande destaque pela sua construção relativa ao Poder Simbólico ao abordar a “força do Direito”. Para além de toda sua contribuição teórica, será muito útil para a compreensão do que mais se presencia no campo de garantia de direitos de crianças: a violência simbólica que vai desde as estruturas linguísticas genealógica e artisticamente escolhidas para os documentos oficiais jurídicos e políticos até as políticas. É possível dizer que o campo dos direitos da infância é a melhor tradução da expressão criada por ele.

Para a pretensão de desenvolver uma Sociologia do Direito, busquei basear-me em Dürkheim, no que tange sua contribuição sobre análises sobre o Direito, bem como Bourdieu pelo poder simbólico atribuído a ele e, unindo-se a ambos, o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos⁶⁶, que vem se dedicando às análises sobre Direito e Justiça, com pesquisas e análises centradas em um e outro campo. Mas teve contribuição significativa a análise sobre o “direito vivo” de Ehrlich, lembrado também por Boaventura. Por último, um autor brasileiro contemporâneo Machado Neto, pela análise que desenvolve sobre as implicações entre um estudo sociológico do Direito, indo da sua construção das leis à sua aplicação.

A leitura do capítulo “Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça” do livro do sociólogo contemporâneo português, SANTOS (2010), representou uma análise que serviu como norte para compreender minha inserção entre Sociologia e Direito (unindo as duas formações e colocando-as em diálogo internamente). Possibilitou perceber que minha prática se ajustava ao que ele apontou como uma das discussões sobre a identificação do que seria esta análise do Direito que, antes, à época inicial dos precursores, detinha-se mais à visão normativista e substantivista (à construção do texto legal em si e sua positivação nos documentos legais) e, na sequência, a análise passou também à parte processual, à aplicação do Direito em si, à sua colocação em movimento.

Uma das ilustrações mais significativas deste peso dos precursores consiste no privilegiamento, sobretudo no período inicial, de uma visão normativista do direito, em detrimento de uma visão institucional e organizacional e, dentro daquela do privilegiamento do direito substantivo em detrimento do direito processual, uma distinção ela própria vinculada a tradições teóricas importadas acriticamente pela sociologia do direito (...).⁶⁷

Nas leituras, houve a busca do que entendo que melhor se adequava à análise de cada um deles, nesta proposta ainda pioneira de falar sobre uma Sociologia da Proteção Integral,

⁶⁶ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e político na pós-modernidade** – 13ª edição – São Paulo: Cortez, 2010

⁶⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice*. Ob. Cit. (pg. 162)

entendida esta como o direito especializado correspondente ao ramo do Direito da Criança e Adolescente.

As análises de Dürkheim, se fazem importantes em diferentes momentos do desenvolvimento da presente tese, com destaque para a que trata das formas de solidariedade (mecânica e orgânica) contribuem para tentar compreender a lógica do novo direito protetivo. Também pela forma de observação introduzida sobre o “direito de crianças e adolescentes”, como fato social cujas práticas (manifestações) alcançaremos pela observação, pela pesquisa empírica analisando a externalidade para atingirmos seu âmago, como indicado nas lições do clássico “Regras do Método Sociológico”.

Bodê, orientador desta tese, é referência sobre a análise que tem sobre a controle social perverso e como analisa a “policialização das políticas”.

Para enfrentar e analisar as questões relativas à tecnologia da informação necessárias para a construção de diagnósticos a serem utilizados para indicar diretrizes para a formulação de políticas, o referencial sobre a “governança de dados” foi dado pelos Professores Celso Barbieri e Manoel F. D. Lopes Junior.

Entrando no campo esportivo e no tema da ainda pouco conhecida Sociologia do Esporte, dois contemporâneos internacionais, que já podem ser considerados clássicos: Pierre Bourdieu. O primeiro, para além das demais contribuições já apontadas, traz uma análise importante sobre o esporte e despertando a defendendo a análise pela sociologia neste tema.

Sobre o tema de violências no esporte e os usos de crianças por adultos, como um dos temas da Sociologia do Esporte, dois sociólogos e professores universitários americanos, Jay Coakley e Peter Donnelly, possibilitaram ampliar a análise e confirmar a internacionalidade do problema da violência contra crianças, no caso, observado no campo das práticas ligadas ao esporte, mais uma vez para além do benefício e interesse dos praticantes.

O sociólogo italiano, William Corsaro, foi referência por dedicar-se a estudar especificamente a Sociologia da Infância. Ele destacou-se pelas análises desenvolvidas especificamente sobre problemas sociológicos envolvendo crianças e pela criação de uma metodologia sobre a escuta e participação delas nas pesquisas. Vale ressaltar que tanto uma quanto outra ação foram privilegiadas no ordenamento jurídico, com destaque para a Convenção dos Direitos de Crianças e para o Estatuto da Criança e do Adolescente, não obstante isto ainda seja uma das dificuldades até para os pesquisadores colocarem em prática pelo equívoco, que ocorre algumas vezes, sobre um possível “uso” delas. Ao contrário, para além dos dispositivos legais que garantem este direito, seria uma atitude que oportunizaria a serem ouvidas e suas opiniões serem conhecidas, não pelas vozes dos adultos e a

interpretação que podem fazer, ou possibilitar que externem algumas violações ao invés de carregá-las e falarem somente quando adultos, o que parece acontecer volta e meia, inclusive na fala de pessoas públicas que relatam abusos sofridos na infância. Corsaro, torna-se relevante por ter justamente desenvolvido metodologia neste sentido.

Ainda refletindo sobre a questão acerca das violências para além dos limites geográficos, e, portanto, de amplitude internacional, dois autores brasileiros que transitam por outros continentes: Paulo Pinheiro, sociólogo e professor da USP, que foi responsável pelo Relatório sobre Violências contra crianças produzido pela ONU e a pesquisadora e professora da PUC-Rio, Irene Rizzini, cuja trajetória vem sendo marcada por análises sobre as violências em países de diferentes realidades socioeconômicas.

O Prof. universitário mexicano, Luis Rodríguez Manzanera, cujos estudos sobre a vítima deram suporte para o desenvolvimento da dissertação de Mestrado, prossegue como referencial sobre os processos de vitimização de crianças e adolescentes no âmbito internacional. Nacionalmente, Heitor Piedade Junior dará o suporte no tema sobre a Vitimologia.

Quanto ao recorte histórico, será feito um resgate da análise construída para o Mestrado e que suscitou questões que despertaram a presente tese, mas trocando o foco para o uso e exploração econômica, sob o discurso protetivo, do que a “punição” pela privação de liberdade, buscando enfatizar os argumentos e motivações para a reforma legislativa que inaugurou a era da “Proteção Integral”, com privilégio de garantias legais inexistentes e mudança para o paradigma humanista, pelo viés da proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, oficializando no texto da lei uma nova categoria: a de “sujeitos de direitos”.

Como referenciais para o período anterior à construção de legislações especiais para crianças, nacionalmente haverá como referencial novamente Irene Rizzini. Tanto ela, quanto Mary Del Priore, já se tornaram referenciais clássicos para os pesquisadores da infância como fontes para remeter aos recortes sobre leis e políticas dirigidas ao público infanto-adolescente nos períodos históricos, através das obras por elas organizadas, independente das próprias produções individuais que, também serão referências.

Philippe Ariès, um clássico da história social da criança e da família, ampliará os horizontes das análises sobre as práticas dos cuidados com os pequenos em um olhar anterior aos direitos e identificação de algumas condutas hoje vistas como violadoras (como o “infanticídio”).

Em relação ao momento exato da mutação jurídica, haverá o resgate de discursos e artigos produzidos à época do “nascimento do novo sujeito de direitos”, com destaque para um dos grandes símbolos da construção da reforma legislativa, pelos seus redatores, com destaque para Antonio Carlos Gomes da Costa.

Paralelamente, o Prof. argentino Emílio García Méndez, terá destaque como referencial no viés internacional tanto sobre o período histórico próximo à construção da Convenção e do Estatuto quanto pela análise e reflexão atual por ocasião das duas décadas passadas, dando surgimento ao que denominou de “neomenorismo”.

Para contribuir na análise sobre as tensões entre os direitos de crianças e adolescentes e a Convenção da ONU, esta tese terá como referencial a Profa. Universitária americana, Sara Dillon, que analisa o “Direito Internacional de Crianças”, apontando problemas e justificativas acerca da proteção em relação às violências em diferentes contextos culturais no mundo, de forma a apresentar aspectos comuns e diversos à luz da normativa internacional mais conhecida dentre os demais documentos internacionais voltados para a Proteção Integral.

No campo do direito da criança e do adolescente, Josiane Veronese contribuiu, juntamente com Alexandre Morais da Rosa. Este une-se aos ainda poucos autores de referência no campo dos direitos de crianças e adolescentes pelo seu olhar crítico no qual privilegia a psicanálise como instrumento de reflexão sobre a dinâmica no campo do Tribunal de Justiça sobre a atuação e papel dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, com destaque para as atividades dos Magistrados.

Vale dizer que outros autores se unirão aos demais aqui elencados, mas que aqui estão destacados por terem influenciado preponderantemente as reflexões para a construção desta tese.

2 OS “NÓS DA HISTÓRIA”: EM BUSCA DE ORIGENS CULTURAIS E IDEOLÓGICAS DAS PRÁTICAS CONTEMPORÂNEAS DE VIOLÊNCIAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ⁶⁸

Terá sido sempre assim? O lugar da criança na sociedade brasileira terá sido sempre o mesmo? **Como terá ela passado do anonimato para a condição de cidadão com direitos e deveres aparentemente reconhecidos?** Numa sociedade desigual e marcada por transformações culturais, teremos recepcionado, ao longo do tempo, nossas crianças da mesma forma? Sempre choramos do mesmo jeito a sua perda? **O que diferencia as crianças de hoje, daquelas que as antecederam no passado?** Mas há, também, questões mais contundentes: **por que somos insensíveis às crianças da mesma forma?** Por que as altas taxas de mortalidade infantil, que agora começam a decrescer, pouco nos interessam? Essas respostas, entre tantas outras, só a história pode dar. ⁶⁹

Os questionamentos de Del Priore (2010), adequaram-se, de imediato, às reflexões e perguntas que se alternaram durante os últimos anos convivendo com pesquisas e observações participantes no campo dos direitos de crianças e adolescentes, em especial, quando a autora refere-se à *“passagem da criança do anonimato para a condição de cidadão com direitos e deveres, aparentemente reconhecidos”*, ao questionar o que diferencia as crianças de hoje daquelas que as antecederam no passado e, ainda, sobre uma possível insensibilidade às crianças da mesma forma.

Para a defesa desta tese, tais questões levantadas pela historiadora foram ao encontro da necessidade de buscar na história relatos que possibilitassem contribuir para tais respostas e ajudassem no desenvolvimento que aqui se pretende fazer sobre uma Sociologia da Proteção Integral a Crianças e Adolescentes ⁷⁰.

Neste sentido, procurarei destacar neste capítulo desde como eram tratadas em um período de invisibilidade total no campo jurídico, prosseguindo para como deixaram o anonimato sobre o qual falou a autora, ou seja, como nacionalmente despertaram a atenção e inclusão da intervenção através de leis nacionais emblemáticas ⁷¹ até chegar às legislações especificamente produzidas para crianças e adolescentes. Tudo, no sentido de buscar compreender e explicar o nascedouro (ou as raízes) do olhar e das práticas no campo judiciário marcados por uma (des) atenção nas práticas, quanto às manifestações de “exploração e maus-tratos” da criança sob as metáforas protetivas e salvadoras pelo viés da disciplina e formação de pessoas em desenvolvimento. Esta opção de “olhar para trás”, encontra respaldo no dizer da própria Del Priore, segundo quem

⁶⁸ Em 05 de outubro de 2010, aconteceu na UFPR, sob promoção do Observatório de Violências na Infância do CESPDIH-UFPR, o Seminário Internacional “Nós da História” como forma de refletir e apontar para avanços e permanências relativas às violências praticadas contra crianças e adolescentes, idealizado a partir destas reflexões que estavam sendo construídas para a presente tese.

⁶⁹ Apresentação *In* PRIORE, Mary Del (org.). 7ª ed. – São Paulo: Contexto, 2010 (pg.8)

⁷⁰ Proteção Integral entendida como “direito da criança e do adolescente”.

⁷¹ Existe uma série de legislações sobre assuntos ligados à infância (vide www.ciespi.org.br - base legis internacional). No entanto, aqui serão destacadas somente as que melhor se adequem à defesa da tese.

Não será a primeira vez que o saudável exercício de “olhar para trás” ajudará a iluminar os caminhos que agora percorremos, entendendo melhor o porquê de certas escolhas feitas por nossa sociedade ⁷².

Esta mirada ao passado se dará a partir do resgate de períodos anteriores a uma proteção jurídica específica para crianças e adolescentes, apesar da existência de ações compatíveis com as práticas identificadas como manifestações de violências ou violações aos direitos humanos de crianças e adolescentes.

A ideia é procurar evidenciar o enfoque que parece ter sido privilegiado a partir da inserção dos mais novos no campo jurídico nacional, e até assistencial, para procurar perceber se, nas práticas contemporâneas, o foco principal de ação continua priorizando as emergências analisadas por Baratta (1998) ⁷³: **risco-abandono e criminal e, com isto não tendo avançado em práticas protetivas, configurando descompassos com a proteção anunciada e necessária, no confronto com o direito vivo representado pelas práticas do campo dos direitos de crianças e adolescentes.**

Para se entender a continuidade da situação real, não obstante a ruptura normativa, é refletir sobre o modo parcial e emergencial com que a reforma foi até o momento conduzida pelas instituições e opinião pública. **O sistema dos direitos das crianças e dos adolescentes foi, até o momento, esmagado por duas emergências: a emergência risco-abandono e a emergência-criminal.**

Há que se ressaltar que a análise acima destacada ocorreu nos primeiros oito anos da reforma legislativa, cujo discurso apontava para uma ruptura de paradigmas e para correspondência nas políticas e ações de forma à mudança para outros enfoques, de forma tal que todas as crianças fossem atingidas pela proteção jurídica. Isto volta a remeter ao início da citação de Priore neste capítulo sobre a “insensibilidade” da sociedade, como um todo, a exemplo do passado.

A interpretação que fiz desta leitura é que esta insensibilidade confunde-se e ajuda na invisibilidade de alguns grupos de crianças e adolescentes da sociedade, mantendo o olhar somente para as mesmas situações que vêm ocupando o lugar central do atendimento sociojurídico no decorrer da história: risco-abandono e criminalidade, o que fortalece a invisibilidade e o descompasso com a ordem jurídica atual para todas as crianças e adolescentes, com ênfase na proteção contra as diversificadas e atualizadas formas de exploração e maus-tratos, e não mais nos enfoques originais como esta tese procurará apontar.

Este capítulo, então, procurará compreender continuidades observáveis no mundo social, através de práticas do passado compatíveis com manifestações atualmente identificadas como

⁷² Apresentação *In* PRIORE, Mary Del (org.). 7ª ed. – São Paulo: Contexto, 2010 (pg.8).

⁷³ BARATTA, Alessandro. Prefácio *In* MALAGUTTI, Vera Batista. *Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Freitas Bastos, 1998 (pg. 22)*

abusos, exploração ou maus-tratos contra crianças e adolescentes, ou seja, diferentes manifestações de violências que hoje encontram-se protegidas juridicamente pela legislação atual reunida sobre a denominação “Proteção Integral”.

2.1 ANTECEDENTES HISTÓRICOS DA VULNERABILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: A CONSTRUÇÃO DE *HABITUS* DE INVISIBILIDADE, INSIGNIFICÂNCIA, MAUS-TRATOS, EXPLORAÇÃO DE CRIANÇAS E A INTERSEÇÃO COM O CAMPO JURÍDICO

El problema del maltrato y la victimización de menores no es nuevo, imposible detenernos en ejemplos históricos que demuestran como los menores han sufrido en el tiempo y en el espacio, y han sido agredidos en todas las formas posibles ⁷⁴.

Embora crianças e adolescentes não fossem assim reconhecidos nos primórdios das civilizações e nem tampouco algumas ações dirigidas a este público serem identificadas como violências, muito menos serem objeto de construções normativas e jurídicas para garantir seus direitos, através de alguns fatos históricos, é possível identificar práticas que se adequam à algumas manifestações do que contemporaneamente se entende por violências e violações dos direitos humanos de pessoas em desenvolvimento, que se convencionou por lei serem aquelas que se encontram entre 0 e 17 anos.

MOTTA (2003) ⁷⁵ analisa este fenômeno em prefácio ao qual dá o título de “A Naturalização da Violência Contra a Criança”, dizendo que

Basta um simples olhar retrospectivo para a história da criança para descobrir que se trata de uma história continua de horror, na qual figuram desde sempre toda sorte de sofrimentos terríveis infligidos a pequenos seres humanos, na fase mais frágil e indefesa de suas existências, situação esta vigente até nossos dias, a despeito de todos os esforços direcionados ao entendimento e até mesmo à erradicação desta realidade.

O objetivo principal deste tópico, ao “olhar para trás”, é o de buscar destacar, através de alguns episódios históricos (ou “notícias históricas”) da infância, ilustrar e compreender os primórdios – ou indícios – no processo civilizador que possam ter, de uma forma ou outra, influenciado culturalmente algumas práticas hoje ainda observáveis acerca da formação de crianças, mas que atualmente passaram a ser objeto de proibição legal como forma de proteger aqueles que não tenham atingido a idade de dezoito anos. Isto possibilitará vislumbrar algumas respostas para a vulnerabilidade ainda presente nos tempos atuais frente aos abusos e exploração por adultos detentores do poder sobre elas, seja pelo viés familiar, público ou “temporário”, *status* modificado pelas circunstâncias que as colocarão

⁷⁴ MANZANERA, Luis Rodríguez. Vitimologia – Estudio de la Víctima. 8ª edición. Mexico: Ed. Porrúa, 2003 (pg.181)

⁷⁵ MOTTA, Maria Eucharés. Prefácio: A Naturalização da Violência contra a Criança. In GONÇALVES, Hebe Signorini. Infância e Violência no Brasil. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003

subordinadas a um outro adulto “cuidador” ou responsável por elas, que passará a ser o detentor do poder.

Paralelamente, também poder confirmar que a vulnerabilidade de crianças à diversificadas formas de violências, como são entendidas hoje, guarda vínculo com práticas passadas. Neste tópico, então, serão resgatadas análises e relatos históricos nacionais, cujo marco temporal será o momento seguinte ao descobrimento do Brasil. Já no plano internacional, terei como referência a análise da clássica obra do historiador francês, Ariès (2006), que investigou desde práticas e costumes na sociedade medieval em relação à infância, passando não só pelas atitudes de pais, mas até por serviços da família. Também procurou mostrar a forma como se dava a aprendizagem dos pequenos, enfim, a relação que tinham com aqueles aos quais estavam submetidos.

Ariès foi assumido nesta parte da tese como grande referencial para esta reflexão sobre a história social de crianças por seus estudos terem tido por base o continente europeu, contribuindo assim para a defesa que, independente do espaço geográfico, os comportamentos de familiares de crianças, e de seus cuidadores de um modo geral, assemelham-se.

Analisando a fase que hoje corresponderia à primeira infância e estendendo-a à adolescência, foi possível identificar o fenômeno de preponderância da vontade e poder do mundo dos adultos em detrimento do interesse de crianças e adolescentes. Isto possibilita a compreensão que algumas situações semelhantes observadas hoje possam ser frutos de um processo histórico desvelado a partir da análise do historiador francês, que investigou práticas e costumes na sociedade medieval nesta fase da vida, passando não só pelas atitudes de pais e atingindo também os serviços da família.

Na obra “História Social da Criança e da Família” de Ariès (2006), que já se tornou um clássico, há uma grande gama de informações sobre as questões da infância, como já colocado acima. No entanto, destacarei apenas dois aspectos dentre os demais levantados por ele por melhor representar o que aqui procuro defender: a insignificância que crianças tiveram desde longínquos séculos em antigas culturas no que possivelmente se confunde com o processo civilizador de que trata Norbert Elias, sem no entanto focar exatamente a infância com o detalhamento apresentado por Philip Ariès em sua análise ⁷⁶.

Esse sentimento de **indiferença** com relação a uma infância demasiado frágil, em que a possibilidade de perda é muito grande, no fundo não está muito longe da insensibilidade das **sociedades romanas ou chinesas**, que praticavam o abandono das crianças recém-nascidas... Não nos devemos surpreender diante dessa insensibilidade, pois ela era absolutamente natural nas condições demográficas da época. (pg.22)

⁷⁶ ARIÈS. Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006

Tal indiferença e insensibilidade, em continentes diversos, mostram o quanto o problema é global e com indícios civilizacionais. Fora isto, indica as sementes culturais que foram ficando no decorrer dos séculos e que foi se traduzindo no olhar que temos, ainda hoje, a tratar interesses de crianças como “interesses menores”, “insignificantes”, porque primeiro estão os do mundo adulto.

Este pequeno trecho já é suficiente e dá conta do tamanho e das raízes do problema: por um lado reconhece a fragilidade da criança e, por outro, apesar disto, a indiferença e insensibilidade que somadas resultam na insignificância com a infância.

Paralelamente a isto, Ariès, se tornou uma fonte importante de reflexões pela outra questão marcante para esta tese, ao informar que o infanticídio era praticado com frequência, apesar de severamente punido, mas de forma “disfarçada”. Esta revelação aponta também para os primórdios da violência na família contra aqueles aos quais não só negavam o cuidado e proteção, pela tenra idade e dependência, mas tirando-lhes a vida, de forma escamoteada. E nada acontecia aos seus algozes...

... eu chamaria a atenção para um fenômeno muito importante e que começa a ser mais conhecido: a persistência até o fim do século XVII do **infanticídio** tolerado. Não se tratava de uma prática aceita, como a exposição em Roma. O infanticídio era um crime severamente punido. No entanto, era praticado em segredo, correntemente, talvez, camuflado, sob a forma de um acidente: as crianças morriam asfixiadas naturalmente na cama dos pais, onde dormiam. Não se fazia nada para conservá-las ou para salvá-las.⁷⁷

É evidente que chama a atenção porque cotidianamente, é possível nos depararmos com situações muito semelhantes, mas de formas atualizadas. Crianças jogadas em ruas, lixos, rios, ... O que chama fica evidenciado também é a dissimulação empreendida, apontando para uma herança cultural pelos algozes contemporâneos do terceiro milênio.

Outro aspecto que despertou atenção para a proposta aqui desenvolvida foi a análise que Ariès fez sobre o aspecto punitivo no ambiente escolar, possivelmente contribuindo para a clássica dicotomia entre educar e punir e quiçá vindo a influenciar a prática de se denominar institutos de privação de liberdade como “estabelecimentos educacionais”, imbuídos de uma natureza “disciplinadora”, no sentido de “recuperar” os que para ali sejam encaminhados para o cumprimento de uma medida socioeducativa.

A escola confinou uma infância outrora livre num regime disciplinar cada vez mais rigoroso, que nos séculos XVIII e XIX resultou no enclausuramento total do internato⁷⁸.

⁷⁷ ARIÈS. Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006

⁷⁸ *Idem, ibidem*.

Mary Del Priore (2010) indica as teses de Ariés (2006) como instigantes para os historiadores brasileiros em busca das próprias respostas históricas sobre a infância no Brasil. No entanto, é possível perceber que, mesmo com as características locais, por exemplo presentes no Brasil Colônia, existem pontos convergentes porque, ao final, nas diferentes abordagens históricas em continentes distintos, no “centro da cena”, os protagonistas são crianças que têm em comum estarem sob estruturas formadoras a partir do poder familiar e que as colocava em posição de dominação e de vulnerabilidade (2010)⁷⁹.

Como Philippe Ariès, o livro da historiadora brasileira também tornou-se um clássico por organizar e reunir histórias sobre crianças, apresentadas em artigos de diferentes autores, que se prestam ao resgate de violências e exploração no princípio de nossa história brasileira, cuja leitura considero fundamental para aqueles que pensam em refletir sobre os temas acerca de violências contra crianças. Revisitando o passado, nos artigos inclusos na obra, é possível compreender muito do que vimos hoje.

Não será possível aqui abordar a riqueza de informações propiciadas no livro citado, mas apenas poucos dos muitos aspectos reunidos na organização feita por del Priore. Devo destacar, no entanto, que um artigo específico chamou a atenção pela forma como promoveu o resgate tanto pelos maus-tratos e insignificância quanto pela exploração de crianças e de seus corpos e força de trabalho, para além da ruptura do convívio familiar. Trata-se do emblemático caso da vinda de crianças nas embarcações para o Brasil. Parece ter resumido diferentes circunstâncias que, caso tirássemos algumas palavras, poderia ser relacionado com os dias atuais em determinadas formas de violências. Certamente, uma reunião de violências: alimentação, abusos sexuais, exploração da força física, etc... , revelando o grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes no início de nossa história, evidenciada pela forma como transitavam as crianças vindas de Portugal que, mesmo ainda não entendidas como hoje, adequam-se às atuais violações compatíveis com a exploração de seus corpos, seja pela força de trabalho, seja pelos abusos sexuais cometidos contra eles, como retratado na “História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI”, inserida em obra organizada por Priore com vários outros artigos de diferentes autores sobre o tema. Este artigo, de RAMOS (2010), ganhou maior destaque por apresentar e reunir um conjunto de atos que hoje configuram violações de direitos de pessoas em desenvolvimento,

⁷⁹ CHAMBOULEYRON, Rafael. **Jesuítas e as Crianças no Brasil Quinhentista**. In PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010 (pg.72)

mas ainda possíveis de serem observadas de forma atualizada com uma análise privilegiada nesta tese, na sequência, e, por isto, parecendo muito atuais ⁸⁰.

Em qualquer condição eram os miúdos quem mais sofriam com o difícil dia a dia em alto mar. A presença de mulheres era rara, e muitas vezes proibida a bordo, e o próprio ambiente nas naus acabava por propiciar atos de sodomia que eram tolerados até pela Inquisição. Grumetes e pajens eram obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens, pelo menos, até que chegassem à Colônia.

A chegada dos portugueses ao Brasil configurou um momento de inclusão da cultura europeia, em vários sentidos, dentre os quais através de práticas punitivas e exploradoras, no que diz respeito à inserção precoce da criança no mundo trabalho.

A travessia do Atlântico realizada pelas embarcações portuguesas a partir do século XVI trouxe consigo a violência e a exploração contra crianças e a cultura do trabalho infantil, penoso e perigoso e, também da submissão, do desvalor da infância, representando fielmente uma história de exclusão que irá se repetir ao longo dos séculos seguintes.

A partir dos sete anos as crianças já desenvolviam “pequenas atividades, ou estudavam a domicílio, com preceptores ou na rede pública, por meio das escolas régias, criadas na segunda metade do século XVIII, ou, ainda aprendiam algum ofício, tornando-se ‘aprendizes’”.⁸¹

É possível comparar que as práticas observadas nas embarcações, estão para alguns usos e explorações de crianças, que vemos hoje de forma atualizada pelos próprios pais, assim como práticas punitivas para o atendimento dos, então, adolescentes delinquentes estão para os, hoje denominados, adolescentes autores de atos infracionais”. Parece estarmos diante de **“sementes da exploração do trabalho infantil”**, apesar de na época tais práticas nem serem proibidas legal e nem socialmente. O caso emblemático que aqui se destaca é o uso de crianças como grumetes⁸² e pajens na travessia para o Brasil, vindos de Portugal para o Brasil. Com tais práticas, é possível ter um somatório de diferentes formas de exploração tanto sexualmente, por serem obrigados a aceitar abusos sexuais dos marujos rudes e violentos, até mesmo cometidos contra crianças acompanhadas dos pais, e em relação à força de trabalho, como entendidas e proibidas legalmente hoje.

A situação, a meu ver, é das mais emblemáticas pelas opções da valorização e escolha da mão-de-obra, mas também pela forma como aponta para o uso do **“poder familiar”** representado pelos genitores das crianças. O viés era o do melhor benefício de custo para os

⁸⁰ RAMOS, Fábio Pestana. A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI. In PRIORE, Mary Del (org.). História da Criança no Brasil. 2ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010 (pg. 19)

⁸¹ RAMOS, Fábio Pestana. A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI. In PRIORE, Mary Del (org.). História das Crianças no Brasil. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2010

⁸² Meninos eram especialmente recrutados, tendo em vista que a presença de mulheres era proibida e rara, como destaca RAMOS (ob.cit, pg. 19)

que recrutavam, bem como para os que entregavam (os próprios pais). O viés econômico, a desigualdade social, a pobreza davam a tônica da seletividade e da entrega, exatamente como se dá até hoje, em circunstâncias distintas e atualizadas.

Além do alívio nas responsabilidades com a família, alguns ainda viam o recrutamento de grumetes como uma forma de aumento da renda familiar, pois os pais recebiam soldos em nome das crianças mesmo que estas morressem em alto mar.

O uso precoce da mão-de obra de crianças, pelo viés exploratório destas nas embarcações, parece estar intimamente ligado a uma questão cultural portuguesa como forma também de solucionar questões urbanas, selecionando crianças só destas áreas para suprir a necessidade de “trabalhadores” para este fim pelo recrutamento e uso de grumetes durante o período de expansionismo europeu, a ponto de ter 10% de meninos com menos de 15 anos em seus diferentes tipos de embarcações, enquanto que outros países, como a Inglaterra, optavam por escravos negros. Parece ter sido uma forma de “matar dois coelhos em uma só cajadada”. Melhor na relação custo/benefício tanto para os contratantes quanto para as famílias, pouco importando os interesses e as condições a que seriam submetidos os grumetes, provenientes das camadas mais pobres da sociedade.

O trabalho infantil nas embarcações era especialmente útil, já que fornecia uma mão-de-obra ágil, de baixo custo e consumidora de poucos alimentos; fator que incentivava o recrutamento entre as famílias portuguesas que sofriam com a fome, mas também o recolhimento de órfãos, desabrigados e pedintes era uma prática habitual.⁸³

Apesar das práticas abusivas da mão-de-obra de crianças atingir tanto aos grumetes quanto aos pajens, havia distinção entre os selecionados para uma e outra atividade. Mesmo tendo origem pobres, na seleção dos segundos, pesaria o fator de que a maioria tinha relação com a nobreza ou provinham da baixa nobreza. Enquanto os primeiros – grumetes - ficavam destinados às piores situações, recrutados para o que hoje se chama das piores formas de trabalho infantil, aos pajens caberiam tarefas mais leves como cuidar da arrumação de camarotes e cuidar das condições de conforto dos oficiais nas viagens, representando ainda uma possível forma de ascensão social, o que fazia com que as famílias desejassem a inserção dos filhos nesta atividade do contexto da expansão ultramarina⁸⁴.

A exploração do trabalho das pequenas crianças consistia em prática habitual e permanente, especialmente **àquelas em piores condições econômicas**. No transcorrer da Idade Moderna, crianças órfãs, enjeitadas ou mesmo pobres, **oriundas sobretudo das “comunidades de pescadores**, foram recrutadas quase sempre sem

⁸³ Ob. Cit., pg. 18

⁸⁴ RAMOS, Fábio Pestana *apud* VERONESE (2007).

nenhuma preparação ou treinamento prévio. A rude vida do mar era sua escola, sua família e seu destino”⁸⁵.

...

Os **meninos grumetes** eram vítimas de toda ordem de privações; além das pesadas jornadas de trabalho, sua alimentação deficiente provocando doenças graves que podiam levar à morte como inanição ou escorbuto. Também não tinham espaços de privacidade, sendo objeto de abusos e violências provocados pelos adultos. Assim, quando embarcados, não deixavam para trás somente a sua terra, mas todas as possibilidades de viver uma infância feliz e saudável.

Parece que, também, no aspecto da exploração do trabalho já vigia a percepção de menor importância da criança e de sua vida, como também apontado por Ariès, acima.

De uma certa forma, volta o viés da força de trabalho, porque segundo os ensinamentos de Rusche e Kirchheimer⁸⁶, tanto as penas de galés quanto a das casas de correção tinham o mesmo intuito: **a força de trabalho** do condenado e como já foi relatado acima, as condições das galés também eram extremamente penosas. Um dos méritos desses autores é que eles demonstraram a íntima inter-relação entre a punição e o mercado de trabalho⁸⁷.

Com isso, escondiam-se por trás do surgimento deste tipo de pena **propósitos diretamente econômicos**, e não de cunho humanitário, pois, com sua instituição, pretendia-se afastar também a prática de alguns que preferiam mendigar (conduta criminalizada) a trabalhar por baixos salários.⁸⁸

Pela leitura do resgate histórico da História brasileira, ainda sem legislação para a proteção de crianças por um bom período de tempo, é possível perceber o quanto já se definia o lugar e a distinção entre as ricas e as pobres. Às primeiras, escolas e às outras, o trabalho precoce. Isto parece marcante e formador da cultura e práticas ainda hoje observadas.

No século XIX, a alternativa para os filhos de pobres, não seria a educação, mas a sua transformação em cidadãos úteis e produtivos na lavoura, enquanto os filhos de uma pequena elite eram ensinados por professores particulares. No final do século XIX, o trabalho infantil continua sendo visto pelas camadas subalternas como “a melhor escola”.

Fica também evidente o quanto o trabalho ou a ocupação do tempo com ele, é apresentado com um discurso protetivo/preventivo e formador como *álibi*, como apresentado na fala de uma mãe, destacada por PRIORE (2010)⁸⁹, que diz que “*o trabalho é uma distração para a criança. Se não estiverem trabalhando, vão inventar moda, fazer o que não presta. A criança deve trabalhar cedo*”.

⁸⁵ *Idem, ibidem*, pg. 19

⁸⁶ Rusche, George e Kirchheimer, Otto. Punição e Estrutura Social. Rio de Janeiro. Instituto Carioca de Criminologia. Freitas Bastos, 1999

⁸⁷ Rusche, George e Kirchheimer, Otto. Ob. cit, pg. 82

⁸⁸ Ob. Cit., Pg. 63

⁸⁹ PRIORE, Mary Del (org.). História da Criança no Brasil. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2010 (pg.10)

Este primeiro momento do resgate da trajetória do atendimento e práticas dirigidas às crianças e adolescentes nacionalmente, desde os tempos do Brasil Colônia, teve por objetivo mostrar o que parece ser as raízes culturais que se refletiram possivelmente no que temos hoje, séculos depois: a história mostra que o uso e abuso da mão-de-obra infantil era desejada como opção para aqueles que não pertenciam às classes nobres, restando apenas o caminho de aprender um ofício. O excesso disciplinar mostra os indícios do que veio a se proibir no Código Penal Nacional: o crime de maus-tratos. Também, mostra, como na análise de Ariès (2006), agora em solo brasileiro e analisado por PRIORE (2010), a insignificância da criança, chegando a ter suas vidas na primeira infância com os animais⁹⁰.

Isto fazia com que, principalmente, entre os estamentos mais baixos, as crianças fossem consideradas como pouco mais de animais, cuja força de trabalho deveria ser aproveitada ao máximo enquanto durassem suas curtas vidas.

Um conto infantil português do século XVI, recolhido da tradição oral, classifica os dois filhos recém-nascidos de um rei como “um macho e outro fêmea”... esse sentimento de desvalorização da vida infantil que incentivava a Coroa a recrutar mão-de-obra entre as famílias pobres das áreas urbanas... Nesse meio, selecionavam-se meninos entre nove e 16 anos, e não raras vezes, com menor idade, para servir como grumetes nas embarcações lusitanas.

Paralelamente à insignificância, emerge o viés punitivo, que justifica e legitima uma que uma “boa educação”, implicaria em “castigos físicos e nas tradicionais palmadas”. Parece mesmo os primórdios das práticas que motivariam a previsão do crime de maus-tratos do artigo 136 do Código Penal Brasileiro, pela quantidade de abusos no trato a que ficam expostos aqueles que se encontram em período de desenvolvimento.

O castigo físico em crianças não era nenhuma novidade no cotidiano colonial. Introduzido no século XVI, pelos padres jesuítas, para horror dos indígenas que desconheciam o ato de bater em crianças, a correção era vista como uma forma de amor. O “muito mimo” devia ser repudiado. Fazia mal aos filhos... Vícios e pecados, mesmo cometidos por pequeninos, deviam ser combatidos com açoites e castigos... A partir da segunda metade do século XVIII, com o estabelecimento das chamadas Aulas Régias, a palmatória era o instrumento de correção por excelência: “nem a falta de correção os deixe esquecer do respeito que devem conservar a quem os ensina”, cita um documento da época⁹¹.

Tomar conhecimento de tais práticas não proibidas por qualquer legislação no período analisado pela autora e nem tampouco identificadas como violadoras, é muito revelador porque são práticas muito presentes no cotidiano atual, driblando todos os discursos e vedações legislativas, para além de movimentos em rede no campo da infância, como da Rede Não Bata, Eduque⁹².

⁹⁰ RAMOS, Fábio Pestana. A História Trágica Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI. In PRIORE, Mary Del (org.). História da Criança no Brasil. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2010 (pg.20)

⁹¹ PRIORE, Mary Del (org.). O Cotidiano da Criança Livre no Brasil entre a Colônia e o Império. In Ob. Cit. (pg. 96/97)

⁹² Esta Rede procura articular sociedade civil e poder público em uma luta pela aprovação de nova lei que aumente a punição contra castigos físicos imoderados contra crianças e adolescentes, principalmente, cometidos pelos que detenham a guarda sobre eles, como os próprios

Na esteira da insignificância, também eram invisíveis e, parece também ser outra herança do que temos hoje. A análise de SCARANO (2010) trouxe um resgate relevante por possibilitar compreender a prioridade que ainda está presente em nossa sociedade atual e que inverte a ordem constitucional da prioridade absoluta, bem como do acesso às informações. O fisco tinha maior importância de controle do que questões acerca da infância. Mesmo sendo observável hoje quando os sistemas da Fazenda (Leão) têm maior avanço de ferramentas da tecnologia da informação que o destinado ao enfrentamento das violências contra crianças. Segundo a autora, seriam práticas relativas ao “esquecimento da criança”, que não apareciam em dados, pela pouca importância que suas vidas tinham naquele período histórico⁹³.

Se a documentação oficial pouco informa sobre a mulher, quase esquecida, a criança é mencionada apenas marginalmente, e somente quando se torna coadjuvante ou partícipe em uma ação. A importância da criança é vista como secundária, os assuntos que interessam são o fisco, os problemas e tudo aquilo que parecia afetar diretamente os governantes. O fato de as crianças sobreviverem no momento do nascimento ou na primeira infância não chama propriamente a atenção.

Depois de um período de invisibilidade nos documentos jurídicos nas primeiras legislações nacionais, a preocupação com a infância se manifestará pelo viés punitivo, para dar conta da delinquência.

A punição parece, na verdade, ser a matriz da qual a exploração e o interesse econômico, como analisado por Rusche e Kirchheimer, estão relacionados. Ao que se pode perceber, a exploração do trabalho infantil no início de nossa história surge fortemente com esta característica, ou seja, encobria os interesses econômicos dos adultos, a começar pela própria família, justificando pela necessidade ou pelo entendimento que era também uma forma de proteger do ócio e impedir desvios de conduta, unindo a ocupação do tempo com o retorno financeiro. É possível, ainda, perceber o quanto a força de trabalho aparecia como parte integrante do processo formador/educacional, bem como a disciplina formada através do uso da força física de adultos sobre as crianças.

Para além de possibilitar identificar o que PRIORE (2010) chamou de “fenômenos de longa duração” na reunião de temas no livro organizado por ela, bem como nas análises de Ariès (2006), a obra contribuiu tanto para apontar o nascedouro das práticas hoje proibidas e identificadas como violências ou violações dos direitos humanos de crianças e adolescentes, quanto para perceber que até a ausência de dados fazem parte de uma grande história de insignificância, invisibilidade e menor interesse, para além de também mostrar um silêncio e

familiares. Um encontro foi realizado através do Observatório de Violências na Infância do CESPDH-UFPR, no final do segundo semestre de 2011 para debater o tema. Na ocasião, como coordenadora do Observatório, manifestei-me pela importância de um movimento mais focado na conscientização da sociedade sobre o equívoco de tais práticas como “educativas”, com vistas à mudanças culturais, como sendo mais adequado, tendo em vista acreditar que já temos leis suficientes para responsabilizar os autores, o que não temos é efetividade disto e os dados levantados nesta tese, confirmaram isto.

⁹³SCARANO, Julita. Criança Esquecida das Minas Gerais. In PRIORE, Mary Del (org.). Ob. Cit. Pgs. 108/109

uma falta de oportunidade, por parte de crianças e adolescentes, de se manifestarem relacionadas com a história⁹⁴.

Interessante e bem-vinda foi a contribuição de MOTTA (2003) no sentido de reforçar uma outra defesa que se pretende aqui desenvolver: a desconstrução do senso comum dominante que apenas famílias pobres são fadadas a vitimizar seus filhos, ao contrário das ricas. Segundo a autora, há evidências históricas sobre a insignificância da criança pela falta de investimento de cuidado e afeto observadas pela forma como suas mortes ou afastamento de suas famílias se dava, apenas substituindo-as por outras. Relata Motta que “este sentimento era, de certa forma, compartilhado pelas famílias ricas e pobres”. Isto, de certa forma, novamente remete à comparação inevitável e automática que vem à memória e que aproxima o tratamento de crianças com o dado aos animais domésticos quando morrem e são imediatamente comprados outros para substituição.

Apresentados os antecedentes históricos da vulnerabilidade de crianças e adolescentes, no sentido da formação dos *habitus* do que temos hoje em termos de manifestações de violências culturalmente construídas em um período em que não existiam ainda no mundo jurídico pela insignificância e invisibilidade que procurei destacar acima, apesar das práticas de maus-tratos e exploração que foram evidenciados neste tópico. Na sequência, a formação do que entendo ter se tornado o *habitus* na alçada jurídica através de uma trajetória de inserção do olhar sobre crianças e adolescentes no campo jurídico, ao mesmo tempo que ia iniciando uma prática recorrente de não efetivação do que tinha de melhoria no atendimento diferenciado a ser prestado para os que tivessem menos de dezoito anos em nome da proteção.

2.2 A PUNIÇÃO EXPLÍCITA COMO PRIMEIRA MANIFESTAÇÃO NO MUNDO JURÍDICO: AS RAÍZES DA CULTURA “PUNITIVA” SOB A “DOCTRINA DO DIREITO PENAL”

Assim como a educação por religiosos, foi sendo imposta pelos portugueses para transmitir a cultura para as crianças nativas, o Direito Português também passou a ser aplicado em solo brasileiro após o descobrimento do Brasil. Aqui importa destacar que a legislação referente às Ordenações Filipinas, e que vigoraram por mais tempo, **nada previa sobre a proteção jurídica para crianças. Ao contrário, havia apenas previsão sobre castigos** para os menores (como eram chamados à época) que cometessem crimes, sendo **punidos** da mesma forma que os adultos, podendo ter sobre si, a aplicação inclusive de penas

⁹⁴ Ob. Cit., pags. 14 e 15.

de morte e outras de grande violência, tais como açoites, mutilações e queimaduras, portanto desumanas e sem limites.

Nas primeiras décadas do Brasil Império destacou-se o outro marco da preocupação jurídica para crianças pelo viés risco-abandono. Rizzini (2002)⁹⁵ chamou a atenção para a preocupação neste período com o recolhimento de crianças órfãs e expostas e, assim, o **predomínio de medidas de cunho assistencial de iniciativa** privada e de cunho eminentemente religioso e caritativo.

As questões da infância, ficavam completamente fora de qualquer proteção e interesse jurídico. VERONESE (1999) destaca que houve uma preocupação com a força de trabalho na infância, “de forma bastante embrionária”, após a independência do Brasil, através de José Bonifácio, que apresentou um projeto que visava o menor escravo e, mais especificamente, com a manutenção da mão-de-obra e, mesmo assim, foi desconsiderado por ocasião da outorga da primeira Carta Política de 1824⁹⁶.

Durante a análise sobre a trajetória das legislações que vigoraram no Brasil⁹⁷, também chamou a atenção o fato de que, mesmo antes do ordenamento jurídico especial, marcado com a promulgação dos Códigos de Menores, evidenciou-se a influência de movimentos internacionais prévios às reformas legislativas nacionais, ou seja, que a produção legislativa nacional acabava por reproduzir ou espelhar as tendências ideológicas importadas de outros continentes. Vale dizer, ainda, que o olhar jurídico, desde sempre, iniciou-se através do viés punitivo aos então “delinquentes”, sem atenção manifestada com a proteção.

Somente uma manifestação veio a surgir em 1830, no Brasil Império. Mas, antes de ter qualquer preocupação com a proteção, foi privilegiada a punição, de forma expressa, tendo em vista que a demonstração do olhar jurídico sobre esta parcela da sociedade veio no Código Criminal... **A mudança, na verdade, tratava-se de um mero reflexo do movimento que acontecia na Europa** onde desaparecia, em princípios do século XIX, a punição física⁹⁸.

Vale esclarecer que o menor delinquente foi tratado neste diploma legal na primeira parte, ou seja, dentro do capítulo “Dos Crimes e das Penas”. Seu recolhimento seria em Casa de Correção. Isto, possivelmente se relaciona com a análise de Rusche e Kirchheimer, citados acima, pela ligação entre pena e força do trabalho.

⁹⁵ RIZZINI, Irene. *A Criança e a Lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)*. 2ª edição. USU. Ed. Universitária, 2002, pg.10

⁹⁶ VERONESE, Josiane Rose Petry. *Os Direitos da Criança e do Adolescente*. São Paulo: LTr, 1999 (pg. 11)

⁹⁷ MORAIS DA ROSA, Alexandre & LOPES, Ana Christina Brito. *Introdução Crítica ao Ato Infracional. Princípios e Garantias Constitucionais*. 2ª edição. Rio de Janeiro: *Lumen Juris* Editora, 2011 (pgs. 326 – 341)

⁹⁸ LOPES, Ana Christina Brito. *Ultrapassando Muros: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização do adolescente privado de liberdade*. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UCAM, 2003

Outra forma pela qual se revelou o domínio do viés punitivo no campo jurídico no que se referia à infância, foi o Aviso n. 190, o 1852, como primeira forma de controle e, também, de criminalização, indicando que o Código Criminal também se aplicaria aos escravos menores⁹⁹. Parece que um outro se unirá a este, pelo viés da escravatura. Trata-se do emblemático diploma legal para a infância: a Lei do Ventre Livre (N. 2040, de 28.09.1871). VERONESE (1999), ressalta que o outro nome desta lei era “Lei Rio Branco” e o que traz de relevante é que, apesar de oficialmente conceder liberdade às crianças nascidas de mães escravas, tendo por objetivo oficial a paulatina extinção da escravidão infantil, a lei “*era bem menos liberal do que aparentava, pois a liberdade concedida aos nascituros era acompanhada de uma série de cláusulas restritivas*”, constituindo o que a autora denominou como “*uma nova modalidade de escravidão*”¹⁰⁰.

Segue Veronese (1999), explicando que, “*anunciada como uma grande reforma, essa lei era, realmente, um compromisso intrincado*”. Segundo ela, os números apontaram para o fracasso diante de muitas mortes e continuidade da exploração da mão-de-obra dos pequenos chamados “ingênuos”, que acabavam mortos ou explorados pelo Estado ou pelos proprietários dos escravos.

O comentário, acima, reflete exatamente o que vem se buscando apontar nesta tese, ou seja: os antecedentes históricos desta grande tensão entre os discursos oficiais legislativos e as práticas observadas na sequência, com a inobservância total do que se anunciou.

No diploma legal que substituiu o Código Criminal de 1830, o interesse jurídico ainda permanecia expressamente ligado ao fato criminal, inserido no próprio Código Penal de 1890 e, o que parecia uma melhoria, pela previsão de encaminhamento dos jovens para os estabelecimentos distintos dos adultos, não teve correspondência na prática. Iniciou-se ali a tensão e descompasso com as conquistas no plano formal representada pela inobservância ao preceito legal por um tratamento diferenciado, como criticava à época Evaristo de Moraes, abaixo destacado¹⁰¹.

Atirados aos dez, aos vinte dentro dos cubículos que se tornam infectos, os menores são sempre a carniça apetitosa com que o vício e o crime se banqueteiavam naquela casa. O juiz não tem meios de dar execução ao preceito legal porque não há estabelecimento disciplinar para menores.

Paralelamente, à punição severa aos mais novos nos instrumentos jurídicos da época, o outro fenômeno observado nesta tese, a exploração dos corpos para uso na força de trabalho, teve como primeiro diploma legal brasileiro a regulamentar o trabalho de crianças e

⁹⁹ RIZZINI, Irene. A Criança e a Lei no Brasil. Revisitando a História (1822-2000). 2ª edição. Rio de Janeiro: USU. Ed. Universitária, 2002

¹⁰⁰ VERONESE, Josiane Rose Petry. Os Direitos da Criança e do Adolescente. São Paulo: LTr, 1999 (pgs. 12-13).

¹⁰¹ LOPES, Ana Christina Brito. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UCAM, 2003

adolescentes na fábrica o Decreto 1.313 de 1891. Na sequência, diversas tentativas foram sendo feitas no sentido de regular o trabalho dos mais novos, mas tendo o mesmo fim: sem efetividade, como analisa MORAES (2002). Sua análise baseia-se e, neste sentido, cita primeiro Segadas Vianna, segundo quem “não passaram todas estas medidas de letras mortas” e, depois, Otávio da Paz (1990), que afirmou que na América Latina há uma contradição entre duas ordens: o ideal e o real, para quem “as leis são novas, mas velhas as sociedades”. Moraes, conclui dizendo que “não faltaram, portanto, de 1891 até os atuais dias, diplomas legais regulando o trabalho dos adolescentes, todos prevendo normas de tutela e proteção”¹⁰².

Algo que chamou a atenção na leitura sobre os instrumentos legais do passado e sua efetividade envolvendo a criminalidade dos então denominados “menores”, foi o fato da natureza dos atos não representarem alta periculosidade, mas serem o que hoje se chama “crimes de bagatela”, alguns até já descriminalizados (como vadiagem). Segundo SANTOS (2010), entre 1904 e 1906, quando as condutas praticadas por “menores” era bem diferente das praticadas pelos adultos. De acordo com o autor, eles eram responsáveis apenas por 6,9 % dos homicídios contra 93,1% cometidos por adultos. Além disto, a prevalência de atos praticados pelos adolescentes era do que o autor chamou de “desordens” (desordens, vadiagens e gatunagem como maiores índices). No entanto, apesar disto, entre 1906 e 1916, “o coeficiente de prisões por dez mil habitantes era distribuído da seguinte forma: 307,32 maiores e 275,14 menores”, de acordo com SANTOS (2010)¹⁰³.

O mesmo autor destaca uma outra questão com o que vemos hoje: descompasso entre o ordenamento jurídico para ser aplicado a adolescentes e a realidade, tendo em vista casos em que juízes não podiam aplicar o cumprimento, da então pena, por ausência da instalação devida para encaminhamento. Segundo ele,

Havia portanto um claro descompasso entre o Código Penal, que possibilitava a aplicação de penas de correção para menores, e as condições materiais do Estado, que não tendo um estabelecimento específico para o cumprimento das sentenças, improvisava-o de acordo com cada caso.

A situação desencadeou pressão de juristas e autoridades policiais, em 1902, para que o estabelecido pelo Código Penal pudesse ser efetivado, sendo criado o Instituto Disciplinar que acautelaria tanto os menores de 21 anos quanto “*pequenos mendigos, vadios, viciosos, abandonados, maiores de nove e menores de 14 anos que lá deveriam ficar até completarem 21 anos*”, segundo SANTOS (2010). E, mais uma vez, estava posta a força do trabalho, agora

¹⁰² MORAES, Antonio Carlos Flores de. Trabalho do Adolescente: proteção e profissionalização. 2 ed. Rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2002 (pg. 3 e 4)

¹⁰³ SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e Criminalidade no Início do Século XX. In PRIORE, Mary Del. História das Crianças no Brasil. 7ª edição. São Paulo: Cortez, 2010 (pg.214)

como método regenerador, tendo o trabalho agrícola na fase inicial. Tratava-se de ocupar o tempo, combater o ócio, de acordo com o autor. Neste sentido, também, o corpo era demandado para aulas de “ginástica moderna” e como outra característica, agora ligada ao mundo esportivo, atrelada a uma instrução militar, para além de aulas de Educação Cívica. Como é possível ver nos dias de hoje, a educação no instituto, em si, deixava a desejar ao projeto inicial. De acordo com o autor, “eram frequentes os casos de jovens em que, após uma longa estadia, de lá saíam sem nada aprender, em estado de semianalfabetismo”.

A situação revelada pelo autor, traz à memória a experiência com a pesquisa empírica do Mestrado em que desvendi esta lógica histórica. A disciplina rigorosa, também merece destaque pela continuidade e relação com o que ainda é possível ser encontrado em determinadas situações.

As atividades começavam cedo. Durante o inverno, os jovens levantavam-se às cinco e meia da manhã, tomavam banho frio e seguiam para a jornada de trabalho – das seis horas da manhã às cinco e meia da tarde... o regulamento não previa momentos de lazer para os jovens... as brincadeiras e os jogos não eram tolerados...
104

Se por um lado, estava posto a preocupação expressa com a punição de adolescentes e, ao mesmo tempo, a aceitação da profissionalização precoce a ponto de regulamentá-la por Decreto em 1891,

Evaristo de Moraes, mais uma vez critica o tratamento dispensado à crianças em sua época, desta vez na exploração de seus trabalhos, sendo esta relatada por MORAES (2002). Segundo ele, em 1905, Evaristo na primeira edição de seu livro sobre o direito operário ¹⁰⁵

Denunciou as condições de vida na cidade do Rio de Janeiro, “onde trabalham crianças de 7 e 8 anos, junto a máquinas, na iminência aflitiva de terríveis desastres, como alguns já sucedidos. O trabalho noturno das crianças é praticado em certas fábricas – (...) – cercado de todos os inconvenientes e desmoralizações”.

Mais uma vez, foi possível observar o reflexo dos movimentos internacionais quando, como consequência de iniciativas de quase todas as nações, no intuito de afastar os “menores” da esfera criminal, aconteceram os primórdios do discurso protetivo em uma mudança de trajetória. No final do século XIX e início do XX, começaram a surgir argumentos para a substituição do tratamento anterior por uma justiça paternal na qual as penas carcerárias seriam substituídas por medidas de reeducação e proteção. a sequência, com a inauguração paternalista, uma dicotomia entre a proteção ao mais desvalidos e pobres (situação de risco e

¹⁰⁴ SANTOS, Marco Antonio Cabral dos. Criança e Criminalidade. In PRIORE, Mary Del. *In* História Social da Criança. 71 ed. São Paulo: Cortez, 2010

¹⁰⁵ MORAES, Antonio Carlos Flores de. Trabalho do Adolescente: proteção e profissionalização. 2 ed rev. E atualizada – Belo Horizonte: Del Rey, 2002 (prefácio)

abandono). Mello Mattos, que veio a se tornar o primeiro Juiz de Menores, sintetiza a situação dizendo que

Operou-se nos países mais civilizados um grande movimento de reformas legislativas, do qual resultou para os menores delinquentes a adoção de uma justiça paternal, em vez de repressiva, e de medidas de segurança e proteção destituídas de todo caráter penal, revestida de caráter pedagógico e tutelar por se entender que não se trata de criminoso a punir, mas unicamente de menores a instruir e educar no sentido estrito da palavra ¹⁰⁶.

Fica evidente a introdução do discurso protetivo e paternal a partir da proposta de promulgação da primeira legislação menorista, que veio a concretizar-se e ser promulgada somente em 1927, sendo a primeira legislação nacional especialmente dirigida ao público infantil. Mas, também, ficou evidente o quanto os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico especial, ficava como “letra morta” na lei, pela não concretização das normas estabelecidas, deixando grande distância entre o que era positivado nos diplomas legais e o que era efetivado e observado no período posterior à promulgação de diplomas legais, bem como de suas políticas correspondentes deliberadas a cada diploma legal.

No resgate da trajetória legislativa, novamente se confirma a importância de “olhar para trás”, como forma de entender o presente e as tensões e resistências culturais contemporâneas. Para a presente tese, renovar este resgate já feito antes foi de grande relevância como pré-conhecimento para identificar possíveis causas de um continuísmo que gerasse uma herança de paradoxos e tensões entre discursos oficiais jurídicos e políticos, que derrubassem as novas propostas de construções normativas pautadas em discursos de ruptura com o modelo anterior e anunciadoras de transformações no plano social. Especialmente, se faz importante para a constatação da prevalência de medidas punitivas em detrimento de proteção contra atos que vitimassem crianças e que, como já visto na parte que antecedeu a esta, já existiam, mas apenas eram insignificantes e permaneciam invisíveis.

Na sequência, serão apresentados os discursos e motivações oficiais para a inauguração da era de uma legislação especial, como algo novo e solucionador dos problemas da infância, como se as crianças fossem deixar a invisibilidade jurídica acerca de medidas protetivas e receberem um tratamento especializado. Trata-se do nascimento não só de uma era, mas de toda uma lógica de tratamento jurídico de crianças: o menorismo, com sua seletividade no atendimento de crianças e adolescentes, mas com uma distinção, serem de origem pobre ou delinquentes.

¹⁰⁶ *Idem, ibidem*

2.3 DA AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO JURÍDICA À SELETIVIDADE PROTETIVA/PUNITIVA: O NASCIMENTO DA “ERA MENORISTA”

As práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está duplamente determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem a sua estrutura¹⁰⁷

Após um resgate de um período em que não havia uma legislação especialmente construída para tutelar crianças e adolescentes¹⁰⁸, marcada por tensões entre lei e realidade, ou seja, entre as normas positivadas e o “direito vivo” do qual tratou Ehrlich, explicitado no primeiro capítulo acerca da Sociologia do Direito, este tópico pretende dar continuidade às análises à luz de exemplos que contribuem para a revelação da lógica presente no atendimento jurídico e político para a infância, agora sob os argumentos e discursos de uma legislação especificamente construída para a faixa etária abaixo dos dezoito anos de idade. Trata-se da “era menorista”, que nasceu, vigorou formalmente por 63 anos, entre o primeiro e o segundo Código de Menores, mas cuja lógica marcante parece estar presente até nossos dias. Daí, justificar-se este resgate como forma de possibilitar comparação com práticas atuais do atendimento, em especial, no ambiente Judiciário.

Refere-se ao início de um marco ideológico, para além do jurídico, uma vez que veio consolidar toda a legislação anterior sobre a matéria, passando a infância pobre à objeto da alçada jurídica, como fica claro já a partir do art. 1º no qual vem expressa a doutrina que nortearia esse diploma legal, a “**Doutrina da Situação Irregular**”: “*O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinqüente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste código*”.

Estava sendo inaugurada a “era dos discursos protetivos”, mas com o viés do assistencialismo e com “nome e endereço” daqueles aos quais se destinava: crianças pobres, desprotegidas socialmente, órfãs ou em situação de delinquência. Na verdade, continuava na lógica do atendimento anterior, com leis esparsas, mas organizadas em um Código especialmente construído apenas para eles (os “menores”). Procurando cuidar somente desta parcela, deixava à margem da necessária proteção, os “menores ricos”, como se estes não fossem também “menores” e sofressem também de abusos e violências, independente da questão econômica. Igualmente, muitas vezes, pela situação mais privilegiada, poderiam ficar

¹⁰⁷ _____ . *A Força do Direito – Elementos para uma Sociologia do Campo Jurídico*. O Poder Simbólico – 11ª Ed. - Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda., 2007 (pg. 211)

¹⁰⁸ Significa dizer que existiam leis esparsas, mas não com o objetivo formal de ter sido construída para proteger crianças, mesmo que selecionadas no documento legal, como foi o caso dos Códigos de Menores.

internos em colégios internos para as elites e longe da convivência familiar ou entregues aos empregados e, de certa forma, preenchendo requisitos compatíveis com negligência familiar, com contornos diferenciados daqueles mais comumente identificados como tal. Um dos problemas era centrar questões eminentemente pertinentes à área social ao poder judiciário e a típica discricionariedade.

Também estava claro o controle através, principalmente, de algumas palavras reveladoras como “vigilância” e “reforma”, para além da “reeducação”, palavra exaustivamente usada nos meios jurídicos, apesar da total inadequação. Mas é possível compreender tais conotações em nível de linguagem, se lembrarmos quem era o público: pobres.

Paralelamente ao nascimento da cultura menorista, é possível vislumbrarmos diante do “esquecimento” das crianças ricas, o nascimento da sua invisibilidade como vulneráveis e também carentes de proteção jurídica, diante de excessos de seus cuidadores, percepção que certamente está se refletindo até nossos dias. Para o bem ou para o mal, crianças de outras origens sociais ficavam fora da esfera protetiva jurídica, como se não pudessem ser nem autoras de delitos e nem vítimas de maus-tratos, violências físicas, inclusive sexuais, ou qualquer ação de seus familiares ou outros que estivessem em uma situação de poder sobre elas e que coloca a todos em risco de sofrerem violações independente de suas origens, apesar do foco na pobreza, talvez pela interpretação oscilando da periculosidade ao envolvimento com a criminalidade e com a sobrevivência e formação.

Outra característica marcante, que deve ter deixado sua cota de herança, foi a entrada em jogo de palavras que procuravam denotar, nesta fase, a inclusão de discursos protetivos aos mais necessitados e, novamente, identificados com o olhar somente sobre órfãos e abandonados, mas mantidas as normas para os envolvidos com a criminalidade, antes único olhar jurídico sobre a infância e expressamente punitivo, mas com nova roupagem linguística. O que, de certa maneira, manteve o critério punitivo, mas inaugurando o manto protetivo sobre eles. Foi um época marcada por paradoxos e tensões entre discursos oficiais sobre a proteção da infância e seu (des)atendimento, encobertos por discursos representados por diferentes usos e recursos linguísticos.

O Código de Menores em 1927 foi, então, a primeira legislação especialmente dirigida ao público infantil e com promessas “protetivas” que, com o passar do tempo, revelaram tensões com o mundo real. Apesar disto, como na fase anterior que previa tratamento diferenciado aos adolescentes infratores, as novas previsões legais para um atendimento diferenciado também não se concretizavam.

Um exemplo disto é que, muitas vezes, os Juízes de Menores não podiam aplicar as novas determinações legais vistas como “melhorias”, como no exemplo abaixo. No caso, medidas de educação, internamento e vigilância determinadas pelos juízes não se concretizavam, pelo simples fato de não estarem disponíveis os estabelecimentos de “assistência” e “reeducação” dos “menores delinquentes”, como expresso no relatório do, então, Juiz de Menores Sabóia Lima.

" Infelizmente, não tenho podido atender às conclusões dos exames, porque todos eles são no sentido de dar tratamento médico ao menor, interná-lo em preventório, dar instrução profissional às suas possibilidades intelectuais, internar em estabelecimentos especiais. Ora, o Juizado está completamente desaparelhado para esse fim. O menor não é amparado. Fazemos, apenas, estatística, publicidade e reclame."¹⁰⁹

Como ficou evidenciado, a reforma acabou não produzindo avanço na qualidade de atendimento dispensado como prometido pela reforma do diploma legal, dito protetivo para os “menores”. Muitos outros exemplos poderiam ser dados, mas por uma questão de limites metodológicos, fica este apenas. Vale dizer que as afirmações que aqui estão sendo feitas foram fruto de pesquisa própria, mas também podem ser fartamente encontradas em pesquisas acadêmicas e publicações¹¹⁰ desta fase do atendimento à infância.

Aqueles que acompanham o campo de garantia de direitos de crianças e adolescentes, podem fazer um paralelo imediato com o que ainda pode ser observado cotidianamente e, se suprimíssemos ou alterássemos algumas palavras do relato do Juiz de Menores, seria possível entender que fosse um fato atual. Não raro, até midiaticamente, existem matérias sobre falta de vagas no sistema socioeducativo ou em Delegacias Especializadas, tornando morta a letra da lei construída tantos anos depois e sob discursos mais fortemente protetivos, pelo viés dos direitos humanos de crianças e adolescentes. Um exemplo é a notícia de agosto/2010, mas que vem acontecendo durante todo o período após a institucionalização do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais instrumentos normativos para a Proteção Integral.

De acordo com o MP-PR, a permanência dos jovens na delegacia ultrapassa significativamente o período máximo de cinco dias admitido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, numa situação que pode ser classificada como caótica, diante dos gravíssimos problemas de superlotação carcerária.

...

Para o Ministério Público do Paraná, a ilegalidade e a inconstitucionalidade de situações como as verificadas em Sengés não são “neutralizadas” com a simples cautela da “separação física” dos adolescentes dos demais presos adultos, pois eles continuarão expostos às mazelas do cárcere e, logicamente, não receberão o

¹⁰⁹ LOPES, Ana Christina Brito. “Ultrapassando Muros: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade. Rio de Janeiro: UCAM (Dissertação de Mestrado), 2003.

¹¹⁰ ROSA, Alexandre Morais da & LOPES, Ana Christina Brito. Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2011

*tratamento devido, já que inexistia proposta pedagógica na delegacia de polícia, ao contrário do que ocorre numa unidade de internação socioeducativa*¹¹¹.

A realidade da “era menorista” apontou para um aumento na demanda de internações, apesar de não presentes as condições diferenciais previstas na nova lei. Fora isto, é possível dizer que, nesta fase, surgem indícios de judicialização de atendimentos por questões cujos conflitos pertenciam ao campo social como a destituição do poder familiar por pobreza.

Determinados direitos, exigem ações políticas para que se efetivem e a época foi marcada por duas construções emblemáticas, que ganharam destaque e tornaram-se fontes de pesquisas e trabalhos acadêmicos para todos que se aventuram a produzir conhecimento nesta área do saber, razão pela qual aqui serão apenas registradas suscintamente apenas para ressaltar o que se propõe: discursos oficiais para um lado e realidade apontando para outro lado. Trata-se do Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

Assim como o Código de Menores de 1927 demonstrava uma tensão com a realidade do atendimento a crianças e adolescentes no campo jurídico, o SAM não atingiu seu objetivo assistencial e protetivo afinado com as justificativas para sua instituição que surgiram também pela ligação com o texto constitucional de 1937, que em seu artigo 127 dispunha uma forte intervenção do Estado na área da infância e juventude que se consubstanciava em um fortalecimento da assistência social para os que apresentassem um “desajustamento social”, *através de novas técnicas oferecidas pelo Serviço Social.*¹¹² Seu público alvo revelado, também na prática, foi representado por **uma atuação junto aos “menores desvalidos e delinquentes”**.

Mais uma vez, decorrido um tempo, o que se viu na realidade, foi a instituição de uma nova ordem social (investigar os “menores” para fins de internação e ajustamento social), a promoção de quebra de vínculos familiares, institucionalização e várias denúncias, tais como: desvio de verbas, recebimento de *per capita* acima do número de crianças atendidas, falta de higiene, instalações inadequadas, alimentação de péssima qualidade, superlotação, ensino precário, recuperação inviável, fortalecimento da marginalização e da criminalização dos

¹¹¹ Fatos como estes são muito comuns em todos os Estados brasileiros, mas não têm muita visibilidade. Aqui foi ressaltado apenas um para a proposta que aqui está sendo desenvolvida, ou seja, apontar para práticas que permanecem apesar das mudanças no texto legal que garantiu direitos e garantias aos adolescentes autores de atos infracionais, no caso. <http://www.mp.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=1068>

¹¹² *Idem, ibidem*. pg. 45

adolescentes diante dos métodos repressivos e arbitrários. Isto fez com que Irma Rizzini (2009)¹¹³ destacasse que

O SAM, no imaginário popular, alcançou uma fama tal que automaticamente nos remete à imagem de uma enorme estrutura cuja atuação representava mais uma ameaça à criança pobre do que propriamente proteção. “Escola do Crime”, “Fábrica de Criminosos”, “Sucursal do Inferno”, “Fábrica de Monstros Morais”, “SAM – Sem Amor ao Menor”, são representações que o órgão adquiriu com o tempo, notadamente a partir da década de 1950.

Depois de tantas críticas e revelações, substituiu-se os discursos e criou-se a FUNABEM - Fundação Nacional do Bem-estar do Menor, ano da Revolução no Brasil (dezembro/1964), através da Lei 4.513/64, que instituiu a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, a qual permaneceu até 1990. Novas promessas, novas metáforas externadas desde o nome (“bem-estar”) até o objetivo: *“formular e implantar uma política nacional do bem estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executarão essa política”*.¹¹⁴

Mais uma vez, no plano discursivo e formal, a substituição de uma pela outra foi perfeita, inclusive inserindo a importância da fiscalização. No entanto, a realidade apontou para a herança das mazelas criticadas em relação à instituição anterior, superando as críticas da sua antecessora e seguindo a criatividade linguística dos que propuseram o nome e sua proposta de “conteúdo pedagógico-assistencial progressista”.

Com o passar do tempo, foi sendo revelada a prevalência dos objetivos do governo arbitrário voltados para o controle da sociedade (*“menor elevado à categoria de problema de segurança nacional”* – entendido como risco à ordem pública), falência do modelo de institucionalização, inviabilidade da concepção híbrida do atendimento (correcional-repressivo e assistencialista), sistema carcerário como tônica em contradição com a proposta pedagógico-assistencialista.

É interessante também analisar o plano jurídico pertinente às Constituições e, neste sentido, VERONESE, que faz um resgate sobre o assunto, indica que, ao contrário das duas Constituições anteriores (1824 e 1891), que foram silentes sobre os assuntos relativos à crianças e adolescentes e somente dez anos depois da promulgação do primeiro Código de Menores (1927) é que, segundo VERONESE (1999), ao contrário das duas Constituições Brasileiras que foram silentes sobre os então denominados “menores”, a da Constituição do Estado Novo (1937), (vigente à época da criação do Serviço de Assistência ao Menor) é que

¹¹³ RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas**. In RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco. “A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil – 2ª ed. - São Paulo: Cortez, 2009

¹¹⁴ Migliari, in Earp, Maria de Lourdes Sá. A política de Atendimento do séc. XX: a infância pobre sob a tutela do Estado, in Infância Tutelada e Educação: história, política e legislação Ravil. Rio de Janeiro. 1998.pg. 74

estabelecerá dispositivo em prol de “proteger às crianças, sobretudo as mais carentes”. Nela, a Constituição estabelecia que o Estado

deveria dar assistência à infância e à juventude, assegurando-lhes condições físicas e morais para o desenvolvimento de suas faculdades. O abandono à criança importava em falta grave dos pais: neste caso, caberia ao Estado prevê-las. Os pais miseráveis teriam o direito de pedir um auxílio ao Estado para subsistência e educação dos filhos (art. 127).

Designava como dever da Nação, Estados e Municípios, a criação de instituições de ensino público para os que não tivessem condições de estudar nas escolas particulares (art. 129).

Por último, estipulava a Constituição em apreço que **os menores de 14 anos estavam proibidos de trabalhar; vetava, ainda, o trabalho noturno a menores de 16 anos e em indústrias insalubres a menores de 18 anos**, bem como a mulheres (art.137, k)

Ao que tudo indica, para além de algumas práticas que se contrapõem ao que é estabelecido nas leis, como legado, parece que as matrizes protetivas encontram suas “sementes” ideológicas no texto Constitucional do passado. Cinquenta um anos antes da promulgação da atual Carta Magna de 1988, é possível identificar a união da “família e dos entes públicos em todos os âmbitos” como diretamente responsáveis pela proteção e desenvolvimento da criança, bem como o nascimento da municipalização do atendimento. Paralelamente, fica evidente a destituição do poder familiar que se observou nos anos subsequentes com base nos “descuidos ou na pobreza da família”, o que se confirma pelo alto índice de crianças institucionalizadas nesta época. Institucionalizar parecia ser prioridade à ajuda anunciada no texto constitucional de 1937.

Também os cuidados com a exploração do trabalho infantil, já apareciam e até com o uso das palavras “trabalho noturno e insalubre”, bem como aos limites etários, fica evidente a “repetição” das propostas semeadas no texto da década de 30 do século passado, mas com destaque para a fixação da proibição da idade mínima de 14 anos, válida atualmente no ordenamento jurídico em vigor, mantida nas outras Constituições de 1937 e 1946, apenas sendo interrompida pela Emenda Constitucional n. 1 de 1969, que rebaixou o limite para os 12 anos de idade, pelo qual receberia meio salário mínimo até completar dezoito anos¹¹⁵.

A professora e especialista catarinense ainda ressalta a Convenção n. 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 06 de julho de 1973, na qual é recomendado, nos seus três primeiros artigos, que haja uma política voltada para elevar a faixa etária do início do trabalho visando um melhor desenvolvimento físico e mental, no sentido que a idade mínima seja aquela em que cessa o ensino obrigatório (15 anos), mas sendo tolerada a idade de 14 anos, em casos de países com dificuldades econômicas e meios educacionais precários.

¹¹⁵ VERONESE, Josiane Rose Petry. Ob. Cit. (pg. 44)

Neste resgate dos textos constitucionais em diferentes contextos históricos, podemos observar preocupações similares com a precocidade da mão-de-obra e da exploração econômica de crianças e adolescentes, bem como já se indicavam os riscos para o desenvolvimento físico e mental quando iniciadas atividades laborativas em idades inferiores e isto mesmo debaixo de uma legislação que não estabelecia as garantias.

Somente em 1967, novamente houve uma nova proposta constitucional, tendo em vista que a de 1946 apenas manteve o que já havia sido estabelecido na anterior. Como novidade, ainda segundo Veronese (1999), determinou “duas grandes mudanças, uma negativa e outra positiva, quais sejam: rebaixando a proibição ao trabalho de 14 para 12 anos, como “trabalho do aprendiz” – art. 158, X, e instituindo o ensino obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais para as crianças de 7 a 14 anos de idade”.

Diante do caos vivido na “Era dos Códigos de Menores”, quando a população infanto-juvenil teve seu envolvimento com a criminalidade elevado, chegando a atingir um terço do total de jovens, formou-se a famosa CPI do menor (Comissão Parlamentar de Inquérito) em 1976. Esta assim se posicionou quanto aos órgãos responsáveis: *"A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) incumbida da assistência ao menor no âmbito Federal, não possui condições para solucionar os problemas, cada vez mais agravados pelo crescimento demográfico..."*¹¹⁶.

Na verdade, surgiram intensas discussões sobre o que seria um "novo Código de Menores" durante a década de 70, a “mudança” concretizou-se através da Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979, com vigência a partir de fevereiro de 1980, e nada mais representava que uma reforma da legislação de Mello Mattos, como uma última tentativa de manter a ordem estabelecida anteriormente, acrescentando a vigilância, a assistência e a proteção como princípios do diploma de 1927. Como supostas mudanças, foram suprimidas as denominações menor infrator, delinquente e menores abandonados que são substituídas pela expressão “menor em situação irregular”. Está formalizada tanto a “Doutrina da Situação Irregular”, que marcou a seletividade punitiva quanto a estratégia do “jogo de palavras”.

Chamou a atenção a forma como foi produzida a reforma. Segundo Cavallieri (1995), houve uma tentativa de ampla participação (universidades, tribunais, entidades ligadas ao Direito) para que apresentassem sugestões em um projeto elaborado por um grupo de juristas em 1957. No entanto, aconteceram tantas propostas que o senador que encaminhara antes (Nelson Carneiro), entendeu ser melhor política ter um novo projeto e encomendou-o a um “seleto grupo de juristas paulistas e um carioca”. Posteriormente, durante o sexto Congresso

¹¹⁶ Pilotti, F. & Rizzini, I. Op. Cit. P. 314

da Associação de Juízes de Menores (1975) decidiram apresentar emendas ao substitutivo paulista, que emendado foi entregue ao Governo, foi ao Congresso Nacional e transformou-se em lei, em 1979¹¹⁷. Portanto, de alto comprometimento com o raciocínio e posturas do judiciário.

A expressão “situação irregular”, estabelecida no artigo segundo do Código, veio abarcar dois significados: tanto a situação de abandono quanto a que envolvesse a prática de um delito penal. Através dessa expressão está criado o estereótipo que vai se prolongar no tempo: os filhos das famílias pobres são menores e os outros são crianças e o segundo Código de Menores, neste sentido, também será dirigido somente aos primeiros, como se os demais também não pudessem ser vítimas de diversificadas formas de violência.

Houve, evidente, mistura em uma mesma classificação situações e circunstâncias completamente distintas, como os que: estiverem privados de condições fundamentais à subsistência, saúde e instrução obrigatória por causa de falta, ação ou omissão dos pais ou responsável, ou manifesta vontade destes para atendê-las; são vítimas de maus-tratos ou castigos não moderados impostos pelos pais ou responsável ou apresentam desvio de conduta em razão de grave inadaptação familiar ou comunitária e, ainda, são autores de ato infração penal, dentre outras circunstâncias no artigo enumeradas.

O que chamou a atenção nesta transição foi a inclusão daqueles que fossem “vítimas de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável”, como estabelecido no artigo 2º, inciso II do Código de 1979. Neste aspecto, houve no plano formal um avanço. Mas, novamente, na realidade, isto acabou negligenciado e fora do alvo de ações do sistema de justiça. Para quem não viveu a época do Código de Menores, como é o meu caso, mas se debruçou em pesquisas da época, a marca maior sempre foi o foco na delinquência.

Dessa forma, ficavam internos, indistintamente, os menores de 18 anos tanto em “situação irregular” quanto os que cometessem quaisquer tipo de infração penal, colocando-os lado a lado na privação de liberdade, com as mais diferentes idades, jovens que apenas fossem pobres quanto os que tivessem praticado um ilícito penal dos mais cruéis.

Continuou, entretanto, sendo a legislação menorista francamente marcada por uma centralização nas mãos dos Juízes de Menores que assumiam um papel discricionário e, muitas vezes, confundindo-se também com a figura do “pai” (“justiça paternalista”, como costumam chamá-la). Também seu papel formador, como indicado por Siqueira (1979). Segundo ele, o Juiz de Menores era, antes de tudo, “*um EDUCADOR*”¹¹⁸.

¹¹⁷ CAVALLIERI, Alyrio (org.). **Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

¹¹⁸ A fonte “maiúscula” aparece como inscrita no livro.

Interessante observar que, desde aquela época, houve o reconhecimento da necessidade de uma formação especializada, sem contudo significar sua colocação em prática, mas destaco aqui para registrar um antigo discurso que também vem sendo reproduzido. Segundo Siqueira (1979), a especialização é um “*imperativo legal e social não se lhe podendo designar, simplesmente, pela existência de uma vaga no Juizado de Menores*”. Continua sua análise revelando o que, para muitos, significa atuar neste papel, ou seja como ele mesmo diz, “*aquele homem, investido de poderes que extrapolam os limites que a Lei concede para que se faça presente a prestação jurisdicional do Estado*”, a interpretação manifestada pelo Juiz e Prof. Siqueira (1979)¹¹⁹.

Antes desta proteção chegar ao Judiciário, entretanto, crianças passaram por muitas mãos ¹²⁰desde o descobrimento do Brasil, como abordado no clássico sobre políticas de assistência para a infância, Rizzini (2009)¹²¹, com os focos sempre centrados e oscilando entre abandonados, órfãos e envolvidos com criminalidade, criando uma espécie de cortina que deixava os demais grupos de crianças e adolescentes ofuscados. Mas, no entanto, por todas as “mãos”, apontadas por Rizzini, pelas quais crianças e adolescentes passaram, a predominância de um discurso protetivo não resistiu ao decurso do tempo, que revelou práticas contraditórias às construções legais, sociais e políticas, que aqui se procurará destacar e diante do contexto político-social que marcou os anos seguintes com um processo de abertura, já a partir do mesmo ano com a anistia instaurada, começa a jornada para a mudança de paradigma, ao menos, oficialmente.

O intuito aqui foi resgatar alguns fatos no sentido de, por um lado, evidenciar o caráter punitivo marcante em toda a prática existente, encoberta por propostas assistenciais, protetivas e pedagógicas, em grande parte em descompasso com o discurso oficial e impossibilitando que o direito estabelecido não tivesse “vida”. Por outro lado, revelar a segregação de alguns grupos que ficavam à margem da proteção por não estarem nem envolvidos com a criminalidade e nem com o perfil delineado condizente apenas com as situações entendidas como irregulares.

Com o avanço do conhecimento somado a um momento de abertura política na década de 80, foi possível dar visibilidade às violações e seletividade punitiva que iam desde internações arbitrárias e diferenciadas (de acordo com a origem social do adolescente) até denúncias de irregularidades na gestão dos recursos das instituições a eles destinadas e ficou

¹¹⁹ SIQUEIRA, Liborni. Sociologia do Direito do Menor. Rio de Janeiro: âmbito Cultural Edições Ltda, 1979

¹²⁰ Padrões e Estado antecederam aos Juízes.

¹²¹ RIZZINI, Irene. & PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. São Paulo: Cortez Editora, 2009

revelado, de acordo com o resgate histórico, que na Era da legislação especial, marcada pelos dois Códigos de Menores (1927, e sua reforma em 1979), nem o primeiro e nem o segundo diploma legislativo cumpriram suas “promessas” estabelecidas em artigos da lei: proteger ou salvar a criança pobre e desvalida e tratar os delinquentes com medidas de reeducação. Também foi possível observar que, apesar da inclusão no segundo Código de Menores, as vítimas de maus-tratos ou castigos impostos pelos pais ou responsável, também não foram a tônica do sistema de justiça. Mais uma vez, apesar da qualidade e propriedade desta inclusão, um reconhecimento da vulnerabilidade de crianças frente aos seus guardiães, na realidade isto não vingou. Este foi um indício do que analisou SANTOS (2010), como hipótese de lei sociológica, que são aquelas que, segundo o sociólogo português, *“quanto mais caracterizadamente uma lei protege os interesses populares e emergentes, maior é a probabilidade de que ela não seja aplicada”* e, sem dúvida, o direito para crianças tem esta conotação.

Ficou evidente que o poder centrado nas mãos do juiz (que se identificava como sendo mestre, pai, confessor, sociólogo, psicólogo e idealista) era demais e acima da formação de qualquer um. Mas, compreensível, tendo em vista a forma como foi produzida: pelas próprias mãos de juristas.

Justamente esta discricionariedade foi alvo anos depois das lutas por mudanças na legislação especial, desjudicializando algumas demandas e colocando-as como atribuição dos inovadores Conselhos Tutelares.

Após inúmeras críticas que, resumidamente, diziam respeito à fragilidade da construção jurídica somada ao fracasso das ações políticas, reveladas pelas inúmeras denúncias que iam desde o desvio de verbas até os “tradicionais” problemas nas instituições onde crianças e adolescentes ficavam inseridos (má alimentação, promiscuidade, castigos físicos, condições estruturais e físicas inadequadas), resumidamente, em ambiente que feria a dignidade de pessoas em desenvolvimento.

O momento político de redemocratização nacional, possibilitou a visibilidade e diálogos sobre mudanças de atendimento à crianças e adolescentes, unindo diferentes segmentos da sociedade que mobilizados rumaram para a Assembléia Constituinte com os novos argumentos na luta por mais uma reforma legislativa que refletisse e se adequasse ao respeito dos direitos humanos de crianças e adolescentes, paradigma já assumido por normativas internacionais, confirmando experiências passadas também, no sentido de recebermos a influência dos movimentos externos para incorporarmos internamente as mudanças formais propostas internacionalmente. Tratava-se de buscar, novamente, com base em novos

argumentos, outra reforma legislativa. Desta vez, mais audaciosa e inovadora no discurso que anunciava o rompimento formal com os paradigmas menoristas, buscando garantir os direitos humanos de **todas** as crianças e adolescentes, portanto, a universalização e não mais uma parcela determinada dentro do universo infanto-adolescente. Mais uma vez, os movimentos internacionais foram anteriores e se refletiram nos discursos e argumentos que se seguiram como justificativa do novo tempo que estava por vir: a “Era da Proteção Integral”.

3 URGÊNCIAS E MOTIVAÇÕES SOCIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA PROTEÇÃO INTEGRAL INTERNACIONAL: OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PARADIGMA DISCURSIVO INTERNACIONAL

Privilégio do Brasil? Não! Na Colômbia, os pequenos trabalham em minas de carvão; na Índia, são vendidos aos cinco ou seis anos para a indústria de tecelagem. Na Tailândia, cerca de duzentos mil são roubados anualmente das suas famílias e servem à clientela doentia dos pedófilos. Na Inglaterra, os subúrbios miseráveis de Liverpool produzem os “baby killers”, crianças que matam crianças. Na África, 40% das crianças, entre sete e quatorze anos trabalham. Esses mundos opostos se contrapõem em imagens radicais de sociedade *versus* exploração¹²².

Neste tópico a proposta é apontar para uma necessidade e preocupação de proteger crianças e adolescentes compartilhada por diferentes nações pelo fato do fenômeno acerca de violências praticadas contra crianças e adolescentes ser observável em diferentes culturas intercontinentais a ponto de ter se tornado um problema global, entendido como tal a partir da análise de MILLS (1972, pg. 15), ao procurar distinguir entre problemas pessoais e questões públicas. Neste sentido, tendo em vista as inúmeras e diversificadas manifestações de violências na infância, observáveis nos diferentes continentes, deixam as mesmas de configurarem meros problemas sociais em âmbito nacional para tornarem-se um problema social internacional, portanto global, vinculado às causas humanitárias cujos interesses e preocupações chegam à ONU e ao seu braço ligado aos temas da infância – a UNICEF, o que resultou na construção de um conjunto de normas internacionais comprometidas com a garantia dos direitos das crianças em todo mundo, em especial, nos Estados-partes onde têm força de lei por serem signatários dos documentos em questão.

Paralelamente, tomando por base as análises de Machado Neto (2008)¹²³, abordando sobre a forma de surgimento do direito como norma social, a partir de suas motivações, no sentido de que configure uma forma a “satisfazer a imprescindíveis urgências da vida”, sendo as mesmas violências contra crianças e adolescentes um problema de abrangência global, demandou o surgimento de instrumentos normativos internacionais para procurar resolver tais conflitos em termos formais. Segundo o autor,

O direito não surge à toa na sociedade, mas para satisfazer a imprescindíveis urgências da vida. Ele é fruto de necessidades sociais e existe para satisfazê-las... Uma dessas necessidades básicas é a resolução de conflitos de interesses.

García Méndez (2009), de sua parte, indica que “*a partir de uma perspectiva genuína dos direitos humanos, insere-se no direito aquilo que existe e que se quer eliminar*”, como a violência contra as crianças.

¹²² DEL PRIORE, Mary (org.). **História das Crianças no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010 (pg.9)

¹²³ MACHADO NETO, Antonio Luis. **Sociologia Jurídica** – 6ª. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2008 (pgs.412 – 414).

Isto evidencia que novos instrumentos normativos podem ter como motivação para sua criação, por exemplo, mudanças culturais e necessidades sociais, para além ou avanços na área do conhecimento que apontem para a demanda que justifique uma nova construção legislativa ou uma reforma de determinada lei já existente.

No caso da construção de instrumentos normativos para crianças e adolescentes, a urgência e as motivações surgiram a partir do reconhecimento de que a infância - entendida como a faixa etária entre abaixo dos 18 anos - é alvo de diversificadas formas de violências nas mais diferentes culturas mundiais e, mais uma vez, o movimento com uma proposta de mudança na forma de proteger juridicamente as crianças, iniciou externamente e manifestou-se, primeiramente, em âmbito internacional, tendo como norte maior a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração dos Direitos da Criança (1959).

O entendimento sobre a violência contra crianças tratar-se de um fenômeno global, que encontrou respaldo sociológico na lição de MILLS (1972, pg. 15), pelas práticas compatíveis com o que se entende hoje como manifestações de violências contra crianças e adolescentes no decorrer da história da civilização, bem como na ainda recente pesquisa desenvolvida através da ONU, abaixo citada, confirma também a importância de ações também em articulações internacionais.

Relatos de infanticídio, castigos cruéis e humilhantes, descaso e abandono, abuso sexual e outras formas de violência contra a criança datam de antigas civilizações. Recentemente, documentos sobre a magnitude e o impacto da violência contra a criança mostram claramente que ela representa um problema global sério e de grandes proporções. Ela ocorre em todos os países do mundo, sob diversas formas e em diferentes situações e está frequentemente enraizada em práticas culturais, econômicas e sociais¹²⁴.

A questão das inúmeras e diversificadas manifestações de violências na infância, pela sua intercontinentalidade, passa de um problema social nacional para um problema social internacional, vinculado às causas humanitárias cujos interesses e preocupações chegam à ONU e ao seu braço ligado aos temas da infância – a UNICEF, o que resultou na construção de um conjunto de normas internacionais comprometidas com a garantia dos direitos das crianças em todo mundo, em especial, nos Estados-partes onde têm força de lei por serem signatários dos documentos em questão.

Apesar da Declaração de Direitos da Virgínia (1776) e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), será a Declaração Universal dos Direitos do Homem, proclamada em 10/12/1948 dar a grande “alavancada” nos discursos humanistas nas décadas

¹²⁴ www.crin.org/docs/relatorio_mundial/www.violencestudy.org. Livro sobre o Relatório Mundial, pg.7. Org. UN Secretary General's Study on Violence Against Children – secretariat , 2009

subsequentes, com destaque aqui para os documentos internacionais de viés humanista inspirados por ela, sem prejuízo da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, do mesmo ano, que foi a primeira expressão do Sistema Interamericano de Proteção aos Direitos Humanos e da pouco conhecida Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e Abuso de Poder. Esta última, emanada das deliberações do 7º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delincente, realizada em Milão, Itália (1985) ¹²⁵.

Assim como a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e Abuso de Poder é desconhecida por muitos, a influência e contribuições do que se denomina “Vitimologia” tanto para a construção de instrumentos normativos quanto para variadas ações desenvolvidas hoje no campo da garantia de direitos de crianças revelam suas teses, em especial, pela busca na restauração dos direitos humanos violados, prevenindo ou interrompendo os processos de vitimização.

Por outro lado, também foi possível perceber influência das teses da Criminologia Crítica nas atuais produções legislativas, como abordado em MORAES & LOPES (2011) ¹²⁶. No entanto, aqui serão apresentados alguns esclarecimentos apenas sobre o escopo da Vitimologia pela grande intercessão com os documentos internacionais produzidos e que se relacionam com a preocupação dos mesmos no que concerne à proteção de crianças.

Segundo Moura Bittencourt *apud* PIEDADE JUNIOR (2007) ¹²⁷, o fortalecimento da Vitimologia teve como marco a década de 70 quando expandiram-se com veemência os estudos sobre a vítima, acrescentando que há uma reunião de saberes, tais como os relativos aos campos da Biologia, ou da Psiquiatria, ou da Psicanálise, da Sociologia, concluindo que a Vitimologia trata-se de um ramo das ciências sociais marcada pela interdisciplinaridade, que contribui para a expansão de seus limite.

Ainda segundo Piedade Junior, este destaque para a “vítima” veio a partir das pesquisas do sociólogo Benjamin Mendelsohn, autor de vários trabalhos sobre Sociologia Jurídica, nas

¹²⁵ Dois meses depois, a Assembléia Geral da ONU aprovou, ao mesmo tempo, o texto recomendado pelo Congresso e a Resolução 40/34. Aqui será destacado apenas os trechos relativos à referida Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e Abuso de poder para ilustrar, de imediato, a adequação desta para a investigação aqui desenvolvida.: a) **AS VÍTIMAS DE DELITOS**: 1. *Entende-se por "vítimas" as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que violem a legislação penal vigente nos Estados-Membros, incluída a que prescreve o abuso criminal de poder.* 2. ... *Na expressão "vítima" estão incluídos, também, quando apropriado, os familiares ou pessoas dependentes que tenham relação imediata com a vítima e as pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para dar assistência à vítima em perigo ou para prevenir a ação danificadora.* **AS VÍTIMAS DE ABUSO DE PODER**¹⁸. *Sendo consideradas "vítimas" as pessoas que, individual, ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que não cheguem a constituir violações do direito penal nacional, mas às normas internacionalmente reconhecidas relativas aos direitos humanos.*

¹²⁶ MORAIS DA ROSA, Alexandre & LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais** – 2ª edição. Rio de Janeiro: *Lumen Juris* Editora, 2011.

¹²⁷ PIEDADE JUNIOR, Heitor. **Vitimologia: Evolução no Tempo e no Espaço**. Rio de Janeiro: Maanaim Editora, 2007 (pg. 96)

décadas de 1940 e 1950 e que sistematizou e quem primeiro empregou o termo “vitimologia”, apresentando sua primeira classificação em 1947, quando limitava seus estudos à investigação das vítimas de crimes.

Vale lembrar que antes não havia preocupação ou norma jurídica para restaurar ou restituir os danos sofridos pela vítima, seja com tratamento/atendimento psicológico, seja com ressarcimento financeiro quando houvesse dano ao patrimônio ou à moral, como se viu com o decorrer dos usos das reflexões iniciadas Pós-segunda guerra mundial, mais especificamente voltadas para restabelecer as vítimas do holocausto (o próprio Mendelsohn foi prisioneiro dos campos de concentração).

Com o decorrer do tempo, isto foi mudando até atingir hoje um consenso entre a maioria dos autores sobre a dilatação do limite à vítima de qualquer ato ilícito praticado por outro homem, inclusive contra seus direitos fundamentais, como consta da já mencionada Declaração dos Princípios Básicos de Justiça para as Vítimas de Delitos e Abusos de Poder¹²⁸.

B) AS VÍTIMAS DE ABUSO DE PODER

18. Sendo consideradas "vítimas" as pessoas que, individual, ou coletivamente, tenham sofrido danos, inclusive lesões físicas ou mentais, sofrimento emocional, perda financeira ou diminuição substancial de seus direitos fundamentais, como consequência de ações ou omissões que não cheguem a constituir violações do direito penal nacional, mas às normas internacionalmente reconhecidas relativas aos direitos humanos.¹²⁹

Um grande equívoco que se tem é que a Vitimologia teria como propósito único e maior defender os autores de crimes sob o argumento da própria vítima ter precipitado o crime contra si. Não que isto não possa acontecer porque os estudos nesta área tornou evidente que a vítima pode exercer, eventualmente, uma cooperação relevante, acidental, negligente ou dolosa na condução do agente, como analisa Piedade Junior (2007)¹³⁰, mas também

situações existem, em que a vítima não teve nenhuma participação no processo em que se tornou vitimizada, nem voluntária, nem involuntariamente, nem consciente, nem inconscientemente. Tornou-se vítima, simplesmente. Tem-se, no caso, a vítima inteira, total e absolutamente inocente. Essa é a verdadeira vítima.

É possível resumir os avanços e contribuições deste olhar da Vitimologia sinteticamente como: preocupação com a prevalência dos direitos humanos, com o atendimento à vítima de

¹²⁸ emanada das deliberações do 7º Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento do Delinquente, realizada em Milão, Itália (1985), sendo aprovada dois meses depois pela Assembléia Geral da ONU, ao mesmo tempo, o texto recomendado pelo Congresso e a Resolução 40/34.

¹²⁹ O autor faz parte da **Sociedade Brasileira de Vitimologia**, situada na cidade do Rio de Janeiro, desde o ano de sua fundação (1984), já tendo ocupado vários cargos, inclusive na presidência, lá permanecendo ainda nos dias de hoje. No decorrer destes anos a SBV promoveu vários Seminários, Congressos e publicações sobre o tema. A primeira reunião ocorreu, no entanto, em Londrina, PR e contou com a presença de personagens importantes paranaenses, como o Prof. René Ariel Dotti (um dos fundadores).

¹³⁰ Ob., cit. (pgs. 119 e 113)

quaisquer circunstâncias, possibilitar dar voz à vítima, previsão de instrumentos normativos que garantam os direitos da vítima, mecanismos de prevenção ou interrupção dos processos de vitimização, busca pela recuperação dos danos sofridos seja em forma de atendimento com serviços específicos ou com indenização financeira, dependendo das circunstâncias.

Vale lembrar a lição de PIEDADE JUNIOR (2007)¹³¹, citou alguns estudos sobre tipologia das vítimas e aqui serão destacadas apenas o que entendo que se adequem às análises no campo das violências na infância que aqui se pretende desenvolver.

Para Mendelsohn (1947), “*vítima inteira, total e absolutamente inocente. A verdadeira vítima; vítimas pela proximidade familiar* (oportunidades de criação de intimidades não saudáveis, propiciando a incidência de abusos sexuais); *vítimas de “sua própria conduta”*”.

Asuá (1961), falava em “*vítima determinada*”, aquela escolhida pelo vitimizador para o ataque sexual ou outro tipo de vitimização, graças à facilidade apresentada.

Fattah (1971), “*vítima latente ou predisposta, vítima que consente livremente*”.

Neuman (1984): vítimas individuais, familiares, coletivas, da sociedade e do sistema social.

Stanciu (1985): vítimas de nascimento, vítimas dos pais, vítimas da civilização, vítimas do Estado e vítimas da tecnologia.

Dentre todas as classificações, a que mais se adequou pela forma como tipificou-as foi a análise de MANZANERA (2003)¹³², que justifica a vulnerabilidade de crianças pela menor força física, a total dependência de um adulto, a incapacidade intelectual para compreender o mundo e a ingenuidade que faz com que enfrentem diferentes processos de vitimização, típicos de pessoas em desenvolvimento, que ele classificou em de três formas: primária, secundária e terciária. A primeira para situações que envolvessem uma só criança, a segunda para grupos e a última para situações que envolvessem políticas públicas.

A leitura dos documentos internacionais evidencia, sem muito esforço, a íntima ligação da preocupação com crianças e adolescentes vitimizados, seja em ações preventivas ou restaurativas, para além da relevância que se passou a dar com a escuta da própria criança envolvida nos processos de vitimização e quaisquer outras ações que envolvessem seus interesses.

Faz-se importante, pela interseção com o que se defende nesta tese, esclarecer que o processo de internacionalização e universalização dos Direitos Humanos. Para PIOVESAN (2010), *enquanto reivindicações morais, os direitos humanos nascem quando devem e podem*

¹³¹ PIEDADE JUNIOR, Heitor. **Vitimologia: Evolução no Tempo e no Espaço**. Rio de Janeiro: Maanaim Ed., 2007

¹³² MANZANERA. Luiz Rodríguez. **Victimología: estudio de la víctima**. Octava edición. México: Editorial Porrúa, 2003.

*nascer e cita Arendt, para quem estes direitos são “uma invenção humana, em constante construção e reconstrução, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social”.*¹³³

Este momento de internacionalização e universalização dos Direitos humanos, bem como de sua construção a partir de um espaço simbólico de luta e ação social pode ser representado pela intensa produção de instrumentos normativos afinados com as Declarações humanistas para a formalização da Proteção Integral como esta “invenção em prol de proteger universalmente todas as crianças”. Mas de todos, certamente se destaca a Convenção que acaba por traduzir-se no símbolo máximo dos “Direitos Internacionais de Crianças”, a exemplo do livro de DILLON (2010)¹³⁴ no qual a autora e professora de uma escola de direito de uma universidade americana, procura destacar os diferentes aspectos desta internacionalidade em relação aos temas que envolvem riscos para os direitos humanos de crianças e adolescentes e que vão desde a convivência familiar e comunitária até questões sobre exploração do trabalho infantil e outras, tudo tendo como parâmetro o texto da Convenção, apesar da nação americana não ser signatária da mesma e, portanto, não tendo se obrigado a cumpri-la.

É possível perceber que a luta pelos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes caminhou na mesma esteira moral da sua matriz ideológica (Declaração dos Dir. Humanos) e encontrou na década de 80, o contexto em que foi possível travar as lutas e a mobilização que conquistaram o processo de construção que desencadeou em conquistas destes direitos para o grupo de vulneráveis representado pela infância.

Neste sentido, destacam-se, dentre esses documentos internacionais, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, as Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San Jose da Costa Rica (1969), Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura e a Declaração Sobre os Princípios Fundamentais de justiça para as Vítimas de Delitos e do Abuso de Poder, Convenções da OIT e Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil.

Em todos os documentos ficará muito evidente a preocupação com os serviços e atenção com a vítima infante-adolescente e, em especial, com a sua escuta e efetivação das opiniões

¹³³ PIOVESAN, Flávia. **A Concepção Contemporânea de Direitos Humanos.** In Políticas Públicas Sociais e os Desafios para o Jornalismo. São Paulo: ANDI/Cortez, 2010 – pg. 242

¹³⁴ DILLON, Sara. **International Children’s Rights.** Durham, North Carolina: Carolina Academic Press, 2010

manifestadas. Isto aparece claramente no exemplo abaixo extraído da Convenção dos Direitos da ONU.

Artigo 12

1. Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.
2. Com tal propósito, se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que altere a mesma quer diretamente quer por intermédio de um representante ou órgão apropriado, em conformidade com as regras processuais da legislação nacional.

Neste aspecto, a Sociologia da Infância, para além do “deve-ser” também passou a se preocupar com esta escuta e um exemplo é possível através da metodologia e atuação do sociólogo italiano, CORSARO (2011)¹³⁵. Na própria introdução do livro dedicado ao tema em cuja primeira edição, em 1997, ele explica que houve na Sociologia uma “quase total ausência de estudos sobre crianças e adolescentes”, o que foi modificado atualmente pelo grande e crescente número de monografias, obras publicadas e artigos de periódicos que abordam questões teóricas e relatam conclusões empíricas relacionadas ao estudo sociológico das crianças e da infância. E, logo de início, revela em suas afirmações sobre suas primeiras reflexões, ter observado crianças na Itália e nos EUA, ou seja, confirmando um dos objetivos desta tese, a similaridade nas ações protetivas em âmbito internacional, tendo em vista as manifestações típicas de todas as crianças, independente de origens, bem como a de adultos em relação a elas e até entre si, como estuda Corsaro.

A negligência ou a marginalização das crianças na sociologia está claramente relacionada às visões tradicionais de socialização, que as relegam a uma função essencialmente passiva¹³⁶.

Esta mudança na visão sociológica parece ter ajudado na importância que existe hoje tanto na participação política de crianças quanto na sua escuta e valor de suas opiniões quando seus interesses estiverem em jogo, em especial, em instâncias jurídicas, como disposto na Convenção dos Direitos da Criança da ONU.

A escuta de crianças e sua participação efetiva vem sendo alvo de grandes discussões não só do campo dos direitos, mas também no que diz respeito às pesquisas empíricas no âmbito da Sociologia. Ao contrário de possíveis impedimentos éticos, ouvir crianças, para além de atender ao direito internacional e nacional, é muito válido como sustenta o sociólogo Corsaro (2011) e colocado em prática também por outro pesquisador, Paulo Sérgio Pinheiro, que coordenou a pesquisa internacional da ONU que gerou o Relatório Mundial.

¹³⁵ CORSARO, William A. **Sociologia da Infância**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2011

¹³⁶ CORSARO, William A. Ob. Cit. (pg.40)

É também o primeiro estudo global que envolveu crianças diretamente em todo o processo de sua elaboração. Crianças participaram em todas as consultas regionais realizadas para o estudo e descreveram eloquentemente tanto a violência que experimentaram quanto suas propostas para eliminá-la¹³⁷.

Vale destacar que ambas as experiências dos dois pesquisadores e Sociólogos, ganham destaque nesta tese, por confirmarem ser a violência contra crianças um problema global, muito além de um fenômeno observável localmente, como puderam verificar em suas pesquisas que envolveram diferentes continentes e culturas.

A Sociologia da Infância privilegia como metodologia defendida por CORSARO (2011), a escuta e a atenção da criança na sociedade. Segundo o pesquisador, são muitos os desafios para enriquecer a qualidade de vida para as crianças e explica que tanto nos Estados Unidos quanto em outras sociedades ocidentais, as crianças e os problemas sociais passaram a ser vistos como duas formas interrelacionadas: crianças como problemas sociais e problemas sociais das crianças. No primeiro caso, continua ele, pode ser entendido de várias formas. Crianças como “grupo externo”, com visão de serem inferiores aos adultos e como espécie de chateação ou perturbação aos adultos. Cita, como exemplo, o caso de experiências nos Estados Unidos onde o ingresso de crianças não é desejado a ponto de se comercializar um cruzeiro com propaganda do tipo “Sem cigarro e sem crianças” para demonstrar a aversão do mundo adulto pela simples presença de crianças.

Também apresenta a visão de serem um problema por conta da preocupação de alguns com a segurança delas, com um “medo genérico de que algo aconteça” com elas, como exemplificou. Além disto, também aponta a tendência de se culpar a vítima (criança) pelos atos nocivos à própria criança (como fugir de casa) e isto remete aos equívocos sobre as preocupações dos que se debruçaram sobre os estudos sobre as vítimas e como prevenir ou reparar danos.

Já os problemas sociais das crianças ele analisa como aqueles típicos da vida da própria criança e ligadas às suas vidas nas famílias e às posições que ocupa na sociedade¹³⁸, destacando que de uma forma ou de outra, são grandes desafios enfrentados pelo mundo das crianças.

Com a reunião de saberes somados a um momento de privilégio no plano formal ao paradigma humanista, reconhecida a vulnerabilidade que caracteriza pessoas em condição peculiar de desenvolvimento nos diferentes continentes, nunca na história tivemos um conjunto normativo tão robusto para a defesa desses direitos, que se identificam, além do

¹³⁷ PINHEIRO, Paulo Sérgio. In **Relatório Mundial sobre Violências da ONU**, 2006. www.crin.org.br (pg.5, ítem 4)

¹³⁸ *Idem, ibidem* (pg. 254)

interesse comum pelo direito defendido, pela presença dos importantes movimentos sociais que contribuem para mudanças significativas na sociedade, dentre as quais no plano do direito, como este que aqui está sendo analisado, como diria a Profa. Dillon, o “direito internacional das crianças”.

Este movimento que ocorreu, primeiramente no plano internacional para a construção de legislações que privilegiassem o paradigma humanista, passou a ser reproduzido e servir de norte para normas posteriores que surgiram e foram sendo incorporadas pelos diferentes instrumentos normativos das diferentes nações, como aconteceu com o ordenamento jurídico brasileiro.

Nesta perspectiva, faz-se conveniente resgatar no próximo tópico, as “promessas” reveladas nas falas dos protagonistas do momento histórico da construção e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente¹³⁹, desde os redatores do Estatuto, que apresentaram as motivações e urgências para o que se chamou “ruptura de paradigma”, estendendo-se até o discurso presidencial à época, em plena era “Collor de Mello” para, na sequência podermos refletir no tamanho do descompasso, desta vez, com a Proteção Integral, já que com os demais, minimamente, já foram apontados, no sentido de podermos verificar o quanto caminhamos e o que vem amarrando algumas práticas observadas ao passado e fazendo com que hoje tenhamos uma violência, no dizer de MOTTA (2003)¹⁴⁰, “*diferente daquela dos séculos anteriores porque se tornou muito mais sutil, sub-receptícia e bem aparelhada*”. Acrescento à análise dela que “bem aparelhada” também no sentido de conjunto bem construído de instrumentos normativos com o respeito aos valores humanistas.

¹³⁹ Em 1990, editou-se uma publicação que procurou registrar os momentos da promulgação da lei. Nela estão registrados tanto os discursos da época (apresentando o Presidente Collor e a Coordenadora do Ministério como “Colaboradores Especiais”) quanto artigos dos envolvidos com a construção do texto jurídico que estava entrando em vigor (Antonio Carlos Gomes da Costa, pedagogo; Antonio Fernando do Amaral, Desembargador do TJ de SC e ex-Juiz de Menores em Blumenau, além de professor da Univ. Regional de Blumenau; Deodato Rivera, cientista político; Edson Sêda de Moraes, advogado e Munir Cury, Promotor de Justiça, Curador de Menores e, à época, chefe da Coordenadoria de Curadores de Menores do MP de SP. *In* Brasil. Criança Urgente: a lei 8.069/1990. São Paulo: Columbus, 1990 – (Coleção Pedagógica Social; v.3)

¹⁴⁰ MOTTA, Maria Euchares. Prefácio: **A Naturalização da Violência contra a Criança**. *In* GONÇALVES, Hebe Signorini. Infância e Violência no Brasil, Rio de Janeiro: NAU Editora, 2003

3.1 – AS JUSTIFICATIVAS POR MUDANÇAS PARA UMA PROTEÇÃO INTEGRAL: MOTIVAÇÃO INTERNACIONAL

A Convenção tem como objetivo as necessidades reais da infância e as transforma em direitos aplicáveis. Esta é concretamente a passagem das necessidades aos direitos ¹⁴¹.

No Brasil, então, a urgência para a reforma legislativa surgiu após muitas críticas e falhas visíveis na proteção jurídica nacional de crianças e adolescentes que ficavam sob uma lei que discriminava, oficialmente, crianças para serem objeto da alçada jurídica (somente pobres – os “menores”) e da ausência de obrigatoriedade para a defesa técnica, denúncias sobre as falhas na política, com destaque para as internações que misturavam em um mesmo local situações tão diversas (criminalidade x risco/abandono). Isto significa a junção destas justificativas oficiais objetivas do campo jurídico com a grande vulnerabilidade de crianças e adolescentes nos diferentes campos sociais que encontraram um espaço propício para a reforma a partir do momento político de abertura e democratização vivido nacionalmente. Neste sentido, o contexto apresentava as condições e motivações para as mudanças legislativas a serem inseridas e garantidas já a partir do texto constitucional, mesmo que sistematizado em um único e emblemático artigo (o 227 da Carta Magna), que seria uma espécie de “semente da nova lei a ser construída e que revogaria a, então, criticada “Era Menorista” e, resumidamente, apresentando os avanços da Convenção dos Direitos da Criança da ONU.

Não obstante tais circunstâncias, para além das condições evidenciadas nacionalmente, contribuíram tendências e pressões internacionais, já com o entendimento e reconhecimento de que todas as crianças (ricas ou pobres) viviam em situação de possíveis processos de vitimização e que necessitavam de instrumentos normativos que garantissem seus direitos humanos, de forma especialmente construídos de acordo com suas condições peculiares e de modo tal que fossem alçadas à condição de sujeitos de direitos.

Como à época das legislações passadas, a exemplo do que se procurou demonstrar aqui no capítulo anterior, o movimento observado internacionalmente, no mesmo sentido de construção e garantia de direitos para esta parcela da sociedade, refletiu-se nacionalmente. Mas, apesar da tendência internacional para uma construção de documentos legais, preponderantemente humanistas, o eco só repercutiu exitosamente em solo nacional por

¹⁴¹ GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. *Das Relações Públicas ao Neomenorismo: 20 anos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança na América Latina (1989 – 2009)*. www.surargentina.org.ar, 2009

encontrar-se o Brasil em momento propício para aderir ao movimento de mudança. Em território brasileiro, movimentos sociais fizeram a pressão para a mudança legislativa, mas também havia um movimento externo. Na mesma década de oitenta, marcada pela redemocratização no Brasil, houve grande produtividade de documentos internacionais objetivando normatizar medidas preventivas e protetivas à crianças de todo o mundo e a Organizações das Nações Unidas, foi fundamental para “orquestrar” este movimento construtivo, tendo em vista as variadas manifestações de violências observáveis nos diferentes continentes do mundo, como discorrido acima.

Vários segmentos da sociedade começaram a buscar um maior amparo legal a fim de coibir práticas consideradas desumanas, cruéis e excludentes (no caso, crianças das classe sociais mais favorecidas e grupos invisíveis, identificados como não necessitados ou merecedores de proteção). O fio condutor dos princípios e normas foi representado pelos Direitos Humanos e a universalidade presente em seu texto, corporificado na construção dos mais representativos dos instrumentos normativos internacionais: a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (CDC), documento que confirma também uma constatação sobre a observação do fenômeno das violências nas mais diferentes culturas representadas pelos Estados-Membros da ONU.

Em primeiro lugar, o reconhecimento da obrigação de eliminar a violência contra a criança como um direito humano intensificou-se com a adoção e ratificação quase universal da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC). Este documento enfatiza a condição das crianças como titulares de direitos. No entanto, como o estudo revela, embora a CDC seja amplamente aceita, há crianças na maioria dos Estados cuja dignidade humana e integridade física ainda não são plenamente respeitadas e que ainda esperam por investimentos adequados em medidas para prevenir todas as formas de violência contra elas ¹⁴².

Veio na esteira do contexto de abertura política, que culminou com a promulgação da Constituição Federal, em 1988, colaborando com a construção formal, *juridicamente*, de crianças e adolescentes serem reconhecidos como “*sujeitos de direitos*” (pelas garantias legais conquistadas) e serem, solidariamente, protegidos integralmente contra qualquer espécie das variadas manifestações de violência, pela família, sociedade e Estado, conforme inscrito no artigo 227 da Carta Magna.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

¹⁴² Introdução do livro sobre o Relatório Mundial sobre Violência contra Crianças. www.crin.org.br, pg. 5

A parte final do referido artigo merece destaque por reconhecer e desvelar no texto constitucional a realidade do mundo social sobre a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, incontáveis vezes reveladas por pesquisas acadêmicas e muito conhecida dos atores que trabalham no atendimento desta parcela da sociedade. Como analisa García Méndez (2009), “*insere-se no direito aquilo que não existe na realidade e que se quer criar (uma educação de qualidade, por exemplo) ou aquilo que existe e que se quer eliminar (a violência contra as mulheres e crianças, por exemplo)*”¹⁴³. E mundialmente já se estava pensando na vulnerabilidade da infância, entendida como aquela faixa etária entre 0 e dezessete anos, sendo o mais dos representativos dos documentos internacionais, a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, ou simplesmente “Convenção”, como é mais conhecida.

A semelhança entre os problemas observados nos diferentes continentes permitiu não só uma construção que atingisse a todos e fosse ratificada pelos Estados Membros da ONU, como fez com que García Méndez se propusesse a avaliar os 20 anos da Convenção em termos gerais para toda a América Latina, pois as tendências apenas variam quanto à intensidade nos diferentes contextos.

O Brasil foi o país que, na verdade, antecipou este instrumento normativo mais conhecido entre os demais, resumindo suas propostas em um único artigo da Constituição da República, um ano antes da sua aprovação em 1989. Para García Méndez (2009)¹⁴⁴, a Convenção representa um instrumento internacional de Direitos Humanos de caráter vinculante, que concebe crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e que é

fortemente vinculada a um difuso e difícil de apreender, mas palpável, processo de democratização das relações familiares e, mais especificamente, com uma mudança profunda, mas não sempre perceptível, das relações entre pais e filhos.

Pela importância deste instrumento internacional, vale destacar a análise do professor e jurista argentino pela sua proximidade à época tanto da construção do documento internacional quanto da lei nacional (Estatuto da Criança e do Adolescente). Segundo ele, o caráter de divisor de águas no processo histórico das relações familiares

Provém especialmente do fato de apresentar-se como uma alteração substancial do núcleo duro que historicamente tem regulado as relações entre pais e filhos ou, se preferirem, entre a infância e os adultos em geral. Núcleo duro constituído simplesmente pelo comportamento abertamente arbitrário e discricionário na interpretação e tratamento das necessidades da infância...

¹⁴³ GARCÍA MÉNDEZ, Emílio. *Das Relações Públicas ao Neomenorismo: 20 anos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança na América Latina (1989 – 2009)*. www.surargentina.org.ar, 2009

¹⁴⁴ *Idem, ibidem*

Além da Convenção, muitos outros instrumentos normativos internacionais foram sendo incorporados no ordenamento jurídico nacional, igualmente reconhecendo a exposição da infância a processos diversos de vitimização, no intuito de fortalecer a transformação idealizada em discursos oficiais tanto de representantes governamentais quanto de segmentos da sociedade comprometidos com a defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes e, dentre eles, destacou-se a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU¹⁴⁵.

A abordagem internacional aponta para um avanço no reconhecimento pelos Estados Membros das Nações Unidas sobre as manifestações de violências contra crianças e adolescentes em todos os continentes, independente da etnia, cultura ou poder econômico em que esteja inserida. Estava registrado em documentos internacionais o início da era de uma “Proteção Integral” na qual a infância deveria ser protegida acima de tudo, em especial, contra seus próprios pais.

No entanto, apesar da relevância do documento internacional, ele é pouco conhecido ainda, mesmo pelos operadores do campo do Direito. O diploma legal mais reconhecido para defesa de crianças e adolescentes em nosso país, está representado pela Lei 8.068/1990, o denominado Estatuto da Criança e do Adolescente, que surgiu justamente para regulamentar a semente da mutação no campo jurídico, inscrita no citado artigo 227 da CF, para a população representada por crianças e adolescentes, delimitada etariamente por aqueles que estejam ainda em fase gestacional e se estendendo até os dezessete anos¹⁴⁶, distinguindo que a adolescência será atingida por aqueles que completarem doze anos de idade.

¹⁴⁵ Outros instrumentos internacionais básicos: Declaração dos Direitos Humanos, Declaração dos Direitos da Criança, Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude (Regras de Beijing), Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, Convenções 138 e 182 da OIT.

¹⁴⁶ Nesta tese optei por usar “dezessete anos” como faixa etária máxima. Na maioria das vezes, os doutrinadores e atores do SGD falam em 18 anos incompletos, o que, na verdade, significa 17 anos.

3.2 REVISITANDO OS ARGUMENTOS PARA A RUPTURA FORMAL COM O “MENORISMO” SOB O DISCURSO DE UMA PROTEÇÃO INTEGRAL PARA TODAS AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PRIORIDADE ABSOLUTA E DEVER SOLIDÁRIO ENTRE FAMÍLIA, SOCIEDADE E PODER PÚBLICO

Não há nada no mundo que seja mais significativo do que o golpe da linguagem; do que o giro de discurso; do que isso que está aí como lobo em veste de cordeiro.

O trecho, destacado acima, refere-se à análise de Miranda Coutinho *apud* MORAIS DA ROSA (2011)¹⁴⁷ sobre a manipulação discursiva que acalenta sonhos que, segundo ele, devem ser interrompidos para que se olhe a realidade. A leitura do trecho específico da citação, foi escolhido para abrir este tópico por traduzir fielmente a sensação a partir dos discursos sobre a Proteção Integral e o que se encontra na realidade das práticas institucionais observadas no campo do Sistema de Garantia de Direitos dedicados à infância e adolescência.

Assim como a análise acima mostrou a força da linguagem estruturada de forma a ocultar as reais intenções ou prometer ações que não acontecerão, o trecho que destacarei abaixo se une para instrumentalizar muito bem o que se verifica na sequência aos discursos e promessas de transformação anunciadas em reformas legislativas. Passado um tempo, o que emergia era a continuidade do que se anunciava romper. Fundamental a contribuição, neste sentido, da análise de RIZZINI (2009), cuja produção acadêmica cobre as diferentes fases da infância e avalia que

*Instituições foram erguidas para ampará-la; leis foram formuladas para protegê-la; diagnósticos alarmantes demandaram novos métodos para a sua educação ou reeducação; experiências de atendimento foram implementadas, visando debelar o abandono e a criminalidade. O problema, no entanto, persiste e hoje atinge milhões de crianças...*¹⁴⁸

Para tentar compreender as práticas do cotidiano do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, não basta ter ido aos demais momentos históricos do atendimento político e jurídico, mas fundamental é revisitar especialmente os momentos próximos que antecederam a institucionalização do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) para buscar os argumentos usados exaustivamente à época da promulgação e por aqueles que estiveram envolvidos na década de 80, em especial durante a Assembléia Constituinte, reunida para a reforma constitucional e é esta memória que parece ser conveniente resgatar para um confronto mais próximo com a realidade atual no sentido de poder avaliar o que ficou no plano do discurso e o que efetivamente avançou e quais as coincidências com as reformas anteriores em relação às tensões entre os discursos oficiais e a

¹⁴⁷ MORAIS DA ROSA, Alexandre. **Direito Infracional: Garantismo, Psicanálise e Movimento Anti Terror**. Florianópolis: Habitus, 2005 (pg. 45)

¹⁴⁸ Citação do clássico “**A Arte de Governar Crianças**”, que como já explicitado, será repetido algumas vezes nesta tese pelas interseções em diferentes momentos. RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco (orgs.). **A Arte de Governar Crianças: a história de políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. – 2ª ed. rev. - São Paulo: Cortez Editora, 2009.

efetividade da lei. Esta foi uma das grandes motivações para a abordagem sociológica ser o norte para as análises desenvolvidas nesta tese e Bourdieu foi o grande referencial por colocar em diálogo questões de linguística com a Sociologia, como exemplificado na citação abaixo

Podemos nos perguntar por que um sociólogo se imiscui, hoje, na linguagem e na linguística. Na verdade, o sociólogo não pode escapar a todas as forças mais ou menos larvares da dominação que a linguística e seus conceitos exercem ainda hoje sobre as ciências sociais se não tomar a linguística como objeto numa espécie de genealogia, ao mesmo tempo interna e externa, visando antes de tudo trazer à luz, conjuntamente, os pressupostos teóricos das operações de construção de objeto através dos quais esta ciência se fundou e as condições sociais de produção e, sobretudo, talvez da circulação de seus conceitos fundamentais¹⁴⁹.

Esta tese, como já foi expresso, vem procurando promover uma Sociologia da Proteção Integral e, portanto, do Direito da Criança e do Adolescente. Para tanto, no primeiro capítulo foram apresentadas teorias que se tornaram referências para tal análise sociológica. Isto já foi feito em relação ao Direito representado pelos “Códigos de Menores” e, neste capítulo, procurarei analisar os argumentos para sustentar a reforma, a apresentação dos motivos daqueles que estavam envolvidos, mas procurando ressaltar o quanto os discursos, as palavras em si, também têm um peso metafórico nesta trajetória do atendimento sociojurídico da infância e adolescência. Aos discursos que apresentam uma semântica cheia de sentidos estruturalmente organizados para estabelecer progressos e benefícios para a proteção e atendimentos especializados, sucedem práticas em sentido contrário e diverso, gerando grande tensão entre discursos e práticas. Foi isto que motivou a abordagem neste tópico como forma de promover a reflexão também de outros que venham a ler esta tese.

Para análise deste tópico, achei interessante, resgatar publicações que são uma espécie de “memória viva” do contexto da construção da reforma. Resgatei uma publicação, que já pode ser considerada parte da história recente. Trata-se do registro de um debate ocorrido na PUC-Rio em 31/10/89, ocasião em que se reuniram defensores do Código de Menores e do Estatuto, no sentido de se procurar tentar afinar os discursos para reforma que sofreria a legislação de crianças, face à reforma constitucional de 1988 e uma outra que se seguiu à promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), publicada em seguida e tendo a participação do grupo de redatores da lei. Apesar de todos os envolvidos terem desenvolvido uma série de artigos, seminários, palestras, etc... no decorrer destas duas décadas que se seguiram, nada se compara ao que expressaram naquele momento histórico, ainda impregnados pelas motivações e, quem sabe, sonhos ou boas intenções.

¹⁴⁹ “A Economia das Trocas Linguísticas”. In ORTIZ, Renato (org.). Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática, 1983, pg. 156.

A sensação da leitura das publicações desta época é muito interessante, é como se procedesse à leitura de um “jornal do dia seguinte”, tendo em vista ser um passado recente e, como nos jornais ou periódicos que anunciam vitórias esportivas que não se concretizam ou reportagens com relacionamentos de celebridades que juram amor eterno e, dias depois, separam-se e trocam de parceiros, muitas das profecias e promessas, não se cumpriram. Para quem tem um distanciamento por não ter vivido à época dos “Códigos de Menores”, muito menos a fase da reforma, dentre os quais me incluo, é enriquecedor pelas reflexões possibilitadas pelo que se tratava de uma promessa não cumprida face à realidade observada hoje.

O debate ocorrido na PUC-Rio¹⁵⁰, em outubro de 1989, foi um momento significativo porque os presentes procuraram refletir, inclusive, no plano semântico das palavras, tentando compreender o sentido, ainda novo, de algumas palavras, a partir da própria Constituição Federal, recentemente promulgada à época. Na verdade, houve bastante ênfase no plano das palavras dentre os palestrantes, mas buscarei destacar o embate de dois Juízes, cada um defensor de uma proposta. De um lado, Antonio Fernando do Amaral e, de outro, Alyrio Cavallieri. O primeiro defendendo o Estatuto e o segundo, menorista convicto e um grande símbolo da época pela perseverança e dedicação à causa do jeito que entendia ser o melhor, procurava defender a lógica menorista. Certamente, as falas de um e de outro são reveladoras para o que pudemos observar nos anos subsequentes e na atualidade, para além de explorarem a força da linguagem e os recursos linguísticos durante o debate.

O ponto inicial do encontro foi a então recente promulgação do artigo 227 da Constituição Federal, que gerou a demanda por uma reforma do Código de Menores e, desde logo, o então Juiz de Menores, Dr. Amaral, levantou a bandeira da Proteção Integral, argumentando que, com esta, acabavam-se quaisquer tipos de discriminação, que seria uma “proteção completa”.

Para o que se pretende defender nesta análise, no sentido das promessas feitas às épocas das reformas não se realizarem na sequência, ler que, a partir de então se protegeria “qualquer tipo de exploração, negligência, crueldade ou opressão, na medida que se pune severamente o abuso, a violência, a exploração sexual da criança e do adolescente”, soou muito forte como uma confirmação dos efeitos perversos observados hoje pela continuidade com práticas mais afinadas com a legislação anterior do que com as anunciadas como transformadoras.

¹⁵⁰ ARANTES, Esther & MOTTA, Maria Eucharas de Senna. Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 1990

Se me propus a refletir sobre o sentido das palavras e seus usos, e como o conjunto destas têm se revertido nos efeitos perversos que inspiraram esta tese, por representarem a contradição não só com a Constituição Federal, mas com os discursos daqueles que as inscreveram no texto constitucional e as reafirmaram tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, como as sintetizaram na Resolução 113 do CONANDA, sobre o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), acredito ser adequado extrairmos o sentido destas palavras de acordo com o vernáculo pátrio a partir do famoso dicionário “Aurélio”, que já dispensa referências bibliográficas pela sua notoriedade cujo nome já se transformou sinônimo de “dicionário”.

Neste sentido, **abuso** (mau uso, ou uso errado, excessivo ou injusto); **violência** (qualidade de violento, ato violento, ato de violência, jur. Constrangimento físico ou moral, uso da força, coação), **exploração** (ato ou efeito de explorar, abuso da ingenuidade ou da ignorância de alguém para mau fim, desenvolvimento de um negócio com fins especulativos¹⁵¹), **negligência** (desleixo, descuido, incúria; desatenção, menoscabo, menosprezo; preguiça, indolência), **crudeldade** (qualidade ou caráter do que é cruel; ato cruel, crueza; dureza, rigor) e **opressão** (ato ou efeito de oprimir, estado de quem se acha oprimido; abatimento de forças; prostração; vexame; humilhação; tirania). Apesar de não ter mencionado na sua fala, a palavra “**discriminação**” também aparece no artigo 227 da Constituição e no Estatuto, por isto, entra também nesta busca. Segundo o referido dicionário, significa ato ou efeito de discriminar, faculdade de distinguir ou discernir; separação, apartação, segregação.

O que despertou atenção na fala do então juiz de menores, Amaral, foi a inserção (ou qualificação) do complemento à palavra “exploração”. Ele referiu-se à “exploração sexual da criança e do adolescente”. Isto foi relevante, no sentido que esta é uma observação que costumeiramente faço porque é muito comum nos campos da infância haver referência ao enfrentamento às violências, como apenas à “**exploração sexual**” (comercial ou não), ficando de fora a exploração de outras formas, mas em especial a “econômica”, como a que se apresenta, por exemplo no campo esportivo das categorias de base do futebol. Isto, também, remete à aceitação de muitas outras práticas de profissionalização precoce, de difícil rejeição por parte da sociedade e de próprios atores do SGD. Tal qualificação dada à exploração por um dos redatores do novo ordenamento jurídico, parece revelar o sentido subjetivo que se disseminou.

De imediato, salta aos olhos o formato modernizado construído não só o texto constitucional, através de ampla participação popular, mas no próprio texto da

¹⁵¹ aqui foi inserido este sentido por remeter à exploração econômica

regulamentação do artigo 227, que demandou a reforma do Código de Menores. Este debate já sinalizava para a participação popular, que estava para ser consagrada, formalmente, nas práticas também na política de atendimento estabelecida no corpo da própria lei em si, seja na participação nos Conselhos de Direitos, nos Conselhos Tutelares, mas também na deliberação de políticas em formato de Planos. Vale dizer que, este foi um dos pontos que distanciaria as práticas entre os Códigos de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir de sua revogação: a forma como foram construídos, ou seja, com ampla participação popular e com um misto de olhares interdisciplinares para além de contribuições nas áreas de conhecimento, inclusive das teses da Criminologia e da Vitimologia ¹⁵².

Por outro lado, em relação ao Código de Menores, segundo resgate feito pelo ex-Juiz de Menores Alyrio Cavallieri, (1995)¹⁵³, já na primeira construção legislativa especial a autoria ficou sob a responsabilidade de um juiz, que se tornou não só o primeiro Juiz de Menores do Rio de Janeiro, mas também do Brasil e da América Latina (Mello Mattos). Na segunda versão do Código de Menores, a redação da reforma do primeiro projeto ficou por conta de um grupo de juízes de menores que, ao final, sofreu emendas por outro grupo de juízes reunidos no VI Congresso da Associação Brasileira de Juízes de Menores, transformando-se no segundo Código de Menores, em 1979. Portanto, as duas produções legislativas ficaram centradas nas mãos dos próprios Juízes.

Ao contrário, o Estatuto teve construção diversa e com autores de diferentes formações. Contra a redação da nova lei, insurgiu-se o já comentado Juiz de Menores, Dr. Alyrio, que organizou um livro com comentários de diferentes atores sobre o que foi entendido por eles como falhas do Estatuto. Nele, despertou a atenção a análise que fez sobre o primeiro Código de Menores. Segundo ele, o mesmo era “perfeito sobre o ponto de vista conceitual e sua filosofia”. Apenas tinha “envelhecido”. Torna-se surpreendente o comentário, justamente pela quantidade de denúncias e pesquisas sobre o período que revelaram a inadequação da referida lei, em especial por mostrar-se arbitrária e não conferir direitos à porção da sociedade selecionada para ter sobre si a aplicação da referida lei. Uma destas produções acadêmicas, que ilustra a justificativa para a reforma ocorrida e inadequação do Código de Menores, aparece na análise de Alvarez *apud* Morais da Rosa & Lopes (2011)¹⁵⁴, ressaltando que

¹⁵² ROSA, Alexandre Morais da & LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

¹⁵³ CAVALLIERI, Alyrio (org.). Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente. Rio de Janeiro: Forense, 1995

¹⁵⁴ MORAIS DA ROSA, Alexandre & LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. 2ª edição. Lumen Juris Editora: Rio de Janeiro, 2011 (pg. 18)

O Código de Menores se constituiu, portanto, muito mais como um novo instrumento de defesa social do que como um instrumento de ampliação da cidadania.

Fica evidente, após o debate resgatado entre os dois Juízes de Menores à época da reforma constitucional, o quanto o Código de Menores seria defendido por Cavallieri para que não sofresse uma “grande reforma”, mas que garantisse seu “perfil menorista”¹⁵⁵. Uma discussão, muito interessante tomou lugar: o uso da palavra “menor”. O resgate deste debate foi revelador para a ideologia encoberta e confirmou também tratar-se de um termo altamente rotulador, pelas palavras dos juízes. O então Juiz Amaral, creditou ao afastamento do antigo paradigma pelo mero fato da troca de palavras, defendendo que,

o legislador constituinte afastou-se do antigo paradigma na medida em que abandonou um termo técnico-jurídico – **menor** – para assumir duas novas expressões: criança e adolescente, no sentido de também quebrar a marca, o estigma, que durante tanto tempo rotulou nossas crianças e adolescentes pobres marginalizados. Isto numa interpretação meramente, simplesmente, gramatical¹⁵⁶.

Se nas palavras proferidas por ele, já se confirmava o rótulo, o que se seguiu nas palavras do Juiz Alyrio possibilitou uma revelação maior e surpreendente. A meu ver, foi o “ponto alto” de sua participação, pela revelação que propiciou com a crítica pela retirada da palavra “menor”, a partir do artigo 227 da CF. Reconheceu que a palavra era estigmatizante, mas que tirá-la do texto constitucional “não levava à nada”. Justificou pelo fato que se chamassem crianças e adolescentes de infratores também (porque ambos praticariam atos infracionais), estas palavras também ficariam estigmatizadas e, no futuro, outras palavras teriam que substituí-las (garoto, menino, ...). Segundo ele, a mudança da expressão “menor” foi uma atitude demagógica e concluiu argumentando que

não temos que ter medo das palavras. A palavra menor, por mais estigmatizante que seja, tem todo um peso, todo um conteúdo jurídico. Eu não sei o que os meus amigos vão fazer no próximo simpósio da FUNABEM porque vamos ter que chamar os nossos adolescentes de infratores, etc..., etc¹⁵⁷.

Há que se concordar em uma coisa com o Juiz Cavallieri, a troca de palavras realmente não leva à nada e parecia que ele estava à profetizar. A palavra “menor” está ainda presente não só na memória, mas no linguajar e nas atitudes da maioria dos integrantes da sociedade. Não havia motivos para ele se preocupar. Na verdade, ele demonstrou preocupação em se

¹⁵⁵ O Dr. Alyrio Cavallieri, falecido recentemente e com quem tive a oportunidade de conversar pessoalmente, algumas vezes, era um convicto defensor da infância e, certamente, seus posicionamentos e ideologia independem do evidente e inquestionável comprometimento que dedicou à causa da infância e adolescência a partir do que entendia como melhor para aqueles aos quais dedicou-se até o final de sua vida, mesmo depois de ter se afastado por aposentadoria obrigatória da magistratura por força da idade.

¹⁵⁶ ARANTES, Esther & MOTTA, Maria Eucharas de Senna. Estatuto da Criança e do Adolescente e Código de Menores. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 1990 (pg.11)

¹⁵⁷ *Idem, ibidem* (pg. 22)

“misturar” as imagens entre crianças, adolescentes e “menores”, o que não aconteceu mesmo com a troca formal, pois permaneceu a cultura menorista construída.

Elucidativa foi a fala dele, ao esclarecer que o Juizado de Menores, tratava de uma “prevenção de segundo grau”. Segundo ele, uma “**polícia de costumes**”. Ele defendia que a “prevenção de primeiro grau” ficasse à cargo de Ministérios e Secretarias. Dá para se refletir, se não era melhor e mais transparente assumir o caráter repressivo.

O juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, reconhecidamente um símbolo do menorismo, concluiu sua fala defendendo a integração entre os projetos do Estatuto e do Código de Menores (pós-Constituição) por entender, principalmente, que a “situação de risco” pensada para o Estatuto, teria o caráter preventivo (que não tinha no Código de Menores), mas que correspondia em certa parte à “situação irregular”. Prosseguiu distinguindo-as como tendo a nova proposta, um caráter preventivo, e a antiga, menorista, uma exigência de “tratamento”. Portanto, ele considerava que uma complementaria a outra, por isto defender um consenso entre os dois projetos.

Interessante também foi a crítica de Amaral (1989), que analisou que crianças e jovens estavam submetidos a um “sistema jurídico perverso”

Não que houvesse intenção deliberada de quem aplicasse esse sistema – tanto da parte da justiça quanto das instituições ou da parte dos juristas que elaboraram este sistema – mas, um sistema que teoricamente era tutelar, protetor, mas na prática se revelava extremamente opressivo e repressor. Argumentava-se que era necessário mudar. Mudar esta Doutrina da Situação Irregular - ... – por uma outra doutrina, essa sim, de Proteção Integral. Porque os institutos básicos jurídicos que disciplinavam essa matéria, o Código e a Lei que regulamentava a Política Nacional do Bem Estar do Menor, estavam sendo aplicadas de forma que não convinha aos melhores interesses de crianças e jovens, principalmente muito discriminatórios¹⁵⁸.

A fala acima ficou destacada em negrito porque, novamente, “ao olhar para trás”, a sensação é de estar vendo o que acontece hoje. E foi esta a proposta de fazer todo este resgate desde a época do Código Criminal de 1830, quando vigorava a chamada “Doutrina do Direito Penal do Menor” e, mesmo só tendo um enfoque punitivo, no que estabelecia de diferencial como atendimento aos adolescentes, não se concretizava. O próprio Juiz de Menores, Amaral, referiu-se ao Código de Menores como um disfarce, “*aplicando um Sistema do Direito Penal do Menor disfarçado, uma vez que medidas aparentemente tutelares, não passavam de sanções*”.

De modo que a inadequação do Sistema Justiça – nele incluídos os órgãos de execução – era tão evidente, as frustrações tão generalizadas, que a sociedade pediu à Assembléia Nacional Constituinte que trouxesse ao texto constitucional

¹⁵⁸ *Idem, ibidem* (pg. 12)

dispositivos que assegurassem a realização efetiva de um novo Direito, de uma nova Doutrina: a da Proteção Integral. E por que isto ? Pelo equívoco do Código de Menores e do sistema vigente. Porquanto o Código, à época, em 1927, representou um extraordinário avanço...

Ainda segundo a fala de Amaral (1990), esta dispensará comentários. Mais uma vez, fica evidenciada a perfeita adequação com a atualidade das críticas hoje feitas à Doutrina da Proteção Integral, também considerada como um grande avanço.

Analisando os termos e dispositivos a partir do Código de Menores, em especial, e também as políticas correspondentes parece haver um grande “jogo de palavras” como uma técnica, para acobertar práticas diversas do significado semântico das palavras, estabelecendo um grande campo da força simbólica, analisada por Bourdieu. Com alguns anos de observação, parece que neste campo as proporções ficam um pouco acima da média e, já houve oportunidade de “entrar no jogo”, por conta do universo que parece lúdico no que diz respeito às palavras no campo da Proteção Integral ¹⁵⁹. Esta percepção é porque as palavras exalam “bondade”, “boas intenções”, progressos e, ao final, a realidade revela grandes distorções. O debate entre os juízes, que aqui está sendo apresentado, foi um bom exemplo disto.

O que se procura defender aqui é que as mudanças no plano formal, apenas através de discursos jurídicos não necessariamente corresponderão às transformações na realidade pelo simples fato que transformações sociais, culturais não obedecem aos instrumentos normativos, mesmo que eles imponham obrigações e penalidades, caso não sejam cumpridos, até porque, como veremos adiante, tais penalidades, em boa medida, não são efetivadas, ficando tudo no “plano da ficção jurídica”, como “letra morta”.

Submergindo na leitura dos fatos históricos que marcaram as formas como crianças e adolescentes foram tratados desde a chegada dos portugueses ao Brasil, com destaque para as crianças indígenas, que mais sentiram o poder refletido a partir da invasão e colonização que se instaurou, e conhecendo os textos oficiais de leis e políticas, é possível percebermos o “tamanho do iceberg” em termos do volume/tamanho das apropriações do que BOURDIEU que identificou como uma das formas de “força simbólica” ¹⁶⁰. Procuro destacar isto para facilitar a compreensão pelos leitores do quanto houve de práticas contrárias ao que estava

¹⁵⁹ No segundo semestre de 2006, proferi uma palestra em um Seminário na OAB/RJ, e desenvolvi o tema sobre o “Estatuto da Criança e do Adolescente no País das Maravilhas”. A inspiração veio de tudo que observara durante a pesquisa de Mestrado (2003) e acabara de, em novo contato com o campo, perceber que estava tudo igual. O choque entre as unidades socioeducativas e o que dizia a lei para os adolescentes que cumpriam a medida socioeducativa de internação davam esta percepção sugerida no título. Em outra oportunidade, eu e o Juiz Alexandre Morais da Rosa, escrevemos dois artigos juntos e decidimos, novamente, entrar na brincadeira. O primeiro sobre a redução da idade penal, chamou-se “Vale a ‘pena’ ver de Novo” ? (uma alusão ao programa televisivo global) e o segundo, uma homenagem à Clarice Lispector (que tem livro infanto-juvenil com título próximo), havia sido um pedido que nos fizera sobre o aniversário de 18 anos do Estatuto. Então o título ficou “Quase Verdade” e, acho, fala por si só.

¹⁶⁰ “A Economia das Trocas Linguísticas”. In ORTIZ, Renato (org.). Pierre Bourdieu: sociologia. São Paulo: Ática, 1983, pg. 157f.

comunicado em palavras, cujo real sentido (significado) foi se revelando pelos fatos observados com a passagem do tempo em “eufemismos e metáforas”.

Podemos dizer que a crítica sociológica submete os conceitos linguísticos a um tríplice deslocamento, substituindo: a noção de gramaticalidade pela de aceitabilidade ou, se quisermos, a noção de língua pela noção de língua legítima; as relações de comunicação (de interação simbólica) pelas relações de força simbólica e, ao mesmo tempo, a questão do sentido do discurso pela questão do valor e do poder do discurso; enfim e correlativamente, a competência propriamente linguística pelo capital simbólico, inseparável da posição de locutor na estrutura social.

De imediato, há que se ressaltar a hipótese de haver um comprometimento discursivo que aumenta a tensão entre palavras usadas para avanços protetivos legais e políticos. Isto se deu com base nas análises de documentos anteriores às legislações específicas para crianças (com marco temporal a partir do Brasil Colônia), passando pelas primeiras leis cujo objeto eram as crianças filhas de escravos e as subsequentes, incluindo o atual ordenamento jurídico inaugurado pelo artigo 227 da Constituição da República, regulamentado pela Lei 8.069 de 1990¹⁶¹. Sempre é válido começarmos pelo notório dicionário “Aurélio” como forma de recorrermos à exata dimensão semântica das palavras que inspiraram a percepção do que foi sendo observado entre a tensão entre as escolhas das palavras para atingirem determinado objetivo, como “metáforas e eufemismos”.

“**Metáfora**”, segundo Aurélio, é “*tropo em que o significação natural duma palavra é substituída por outra com que tem relação e semelhança*”. Já “**eufemismo**” diz respeito ao “*ato de suavizar a expressão de uma ideia substituindo a palavra por outra mais polida*”. Embora, com outras palavras, no debate acima relatado entre os Juízes de Menores, foi usada a palavra “disfarce” para tratar da mudança de nomes e outras críticas foram feitas também ao termo “menor”, segundo Cavallieri, dentre outras críticas no plano discursivo.

Aqui procurei destacar e identificar os argumentos jurídico-políticos presentes nos discursos oficiais munidos dos recursos linguísticos para a proteção da infância, como forma de analisar reflexos no que observamos hoje. Foi uma forma de possibilitar reflexões sobre o quanto houve de avanços, ou continuidades, após as rupturas anunciadas e positivadas na mutação jurídica dos documentos legislativos para em relação às motivações sociais decorrentes das críticas, argumentos e mobilização social para a construção de um “novo direito” que transformasse crianças e adolescentes em “novos sujeitos de direitos”.

¹⁶¹ Apesar desta tese abordar a normativa internacional voltada para os direitos de crianças e adolescentes, a análise crítica sobre os recursos linguísticos recaíram, desde sempre, tão somente sobre os documentos nacionais.

3.3 A INAUGURAÇÃO DA “ERA PROTEÇÃO INTEGRAL” E A CONSTRUÇÃO DE “NOVOS SUJEITOS DE DIREITOS” COMO PRIORIDADE ABSOLUTA: AVANÇOS DISCURSIVOS EM NOVAS METÁFORAS DE CONTROLE

A mudança da Doutrina da Situação Irregular para a da Proteção Integral ainda é, na maioria dos Juizados deste imenso país, de fachada. As leis não mudam os homens, ainda mais quando a grande maioria deles foi formada sem querer abrir o ECA. Os cursos de Direito dedicam – e quando dedicam – uma disciplina, em regra optativa, para o conhecimento do Estado. Daí que os atores jurídicos não podem aplicar o que não conhecem. No âmbito dos Tribunais a situação é ainda mais grave. A grande maioria se formou, exerceu ou ouviu falar da postura paranoica do Juiz de Menores que, a partir do seu “bom senso” escolhia o que era melhor para o adolescente, sem garantias processuais, nem advogado. E a estrutura se mantém¹⁶².

Dois discursos políticos revelam bom material de análise: um do então Presidente da República, Fernando Collor de Mello, no qual ele destaca que em 31 de maio de 1990 era lançado o Projeto denominado “Ministério da Criança”, interpretados como “o compromisso histórico da mais alta autoridade pública com a **absoluta prioridade para os direitos da criança e do adolescente** ¹⁶³”. Ele iniciou sua fala, dizendo “*a partir de hoje, deste momento, a qualidade de vida de nossas crianças será preocupação central e objetivo maior da ação do Governo*”¹⁶⁴. É evidente, que as palavras inseridas em um texto legislativo não teriam o condão de mudar ou transformar rapidamente a postura da sociedade e do poder público pela inclusão da emblemática expressão “**absoluta prioridade**”. E isto se confirma nos anos subsequentes, como se procurará demonstrar adiante nesta tese.

Na sequência, ele passa a discorrer sobre vários temas e faz um resumo dos problemas nacionais que afetam a infância nacionalmente, segundo ele. Mas o que vale, desde logo, destacar na fala do então Presidente há mais de duas décadas, é a palavra que insiste em permanecer viva para o tema da infância: a “salvação”¹⁶⁵. E o que será apresentado em capítulo específico é a imagem que temos hoje sobre a evolução da “salvação” nestes anos que se seguiram à promulgação do novo ordenamento jurídico apresentado na ocasião pelo então Presidente Collor e analisando o confronto entre o que seria o “deve ser” da inauguração da “Geração Eca/Convenção” ou “Geração Proteção Integral” e o que ela é hoje, mais de duas décadas depois.

¹⁶² MORAIS DA ROSA, Alexandre & LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. 2ª edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2011 (pg. XXIX)

¹⁶³ o “negrito” é para ressaltar a expressão que reflete uma das maiores “ficções” do campo jurídico de crianças e adolescentes. Aparece como “princípio constitucional”, mas sua efetividade está muito distante da realidade. O Estatuto do Idoso, copiou tal princípio no texto legal, mas apenas crianças, adolescentes (e recentemente os jovens, por Emenda Constitucional inserida no mesmo artigo) têm a garantia constitucional. Mesmo assim, há muitos que entendem que idosos tenham maior prioridade. O que se observa é que idosos souberam fazer valer suas condições de “sujeitos de direitos”. Na verdade, estão em condições mais possíveis para tanto, pela maturidade e maiores oportunidades de se manifestarem.

¹⁶⁴ **Brasil. Criança Urgente: a lei 8.069/1990**. São Paulo: Columbus, 1990 – (Coleção Pedagógica Social; v.3), pg. 12

¹⁶⁵ *Idem, ibidem*, (pg.17)

As soluções dependem de nós. A superação da crise econômica, o fim da calamidade social, a salvação de nossas crianças dependem essencialmente do esforço de todos e de cada um dos brasileiros. (pg.17)

O Brasil, enfim, tem de se conscientizar de que **ou salvam-se as crianças, ou perde-se o País.** (pg. 13)

As palavras do, então, presidente Collor, são emblemáticas e reveladoras em várias passagens e procurarei destacar algumas, ainda no sentido de desvelar o lado subjetivo e cultural que já na promulgação do Estatuto demonstrava um certo vínculo com a lógica que se propunha romper, ou seja, com as práticas menoristas que, pela natureza, acabavam se configurando em discriminação em vários sentidos.

Na ocasião, logo ao início da fala o Presidente revela que ainda eram os “menores” e a pobreza o alvo da nova lei que anunciava como bandeira, uma proteção a todas as crianças, indistintamente.

Temos de dizer basta ! Não podemos continuar a ser o Brasil das carências inaceitáveis e desumanas que afetam nossas crianças. Não podemos ser o Brasil dos “pixotes”... Em cada menor carente, há de se criar um brasileiro que tenha condições perfeitas para o exercício da mais autêntica liberdade ¹⁶⁶.

Se por um lado, o avanço legislativo aparecia nas propostas afinadas com um modelo moderno pelo viés humanista e privilegiando a participação popular, por outro lado no mesmo plano discursivo dos atores, já era possível perceber indícios da permanência com o modelo anterior, que estava sendo substituído no plano formal, pelo chamado a todos da sociedade e do governo para “*livrar as nossas crianças pobres e marginalizadas do pesadelo em que existem*”. Revela, ainda, o viés repressivo que se criticava quanto ao Código de Menores, quando se dirigiu ao Poder Judiciário, além de ressaltar a internacionalidade do direito da criança

Dirijo ainda um apelo especial ao egrégio Poder Judiciário. O problema do menor no Brasil não é um caso de polícia, mas sim uma questão elementar de justiça. É preciso fazer respeitar os direitos da criança, hoje reconhecidos em todo mundo.¹⁶⁷

Ficou evidente, também, a quem se dirigia a nova lei quando ressaltou os pontos que teriam inspirado a mudança para “salvar as crianças”: mortalidade de crianças, previdência, desnutrição, educação (crianças fora das salas de aula), analfabetismo, evasão escolar e crianças que não moravam com as mães. Resumindo, situações evidentemente ligadas à “situação irregular” , à pobreza e, principalmente, anunciando a judicialização de problemas de ordem política e social. Mais questões de desigualdade social e de políticas públicas que de Tribunais de Justiça. Por toda a fala, volta e meia, o subjetivo vinha à tona e se concretizava

¹⁶⁶ *Idem, ibidem.* (pg. 13)

¹⁶⁷ *Idem, ibidem.* (pg. 15)

na palavra “menor”, que a lei que ali se comemorava (Estatuto da Criança e do Adolescente) acabara de revogar, eliminar e trocar por “crianças e adolescentes”.

O outro discurso que chamou a atenção foi o da Dra. Fátima Borges de Omena, em Seminário no Ministério da Justiça sobre os direitos humanos, cidadania e violência contra a infância e a juventude no qual, segundo a fonte consultada, indicava “a posição do Governo Federal ante os aspectos mais dramáticos dessa questão, balizando uma nova política de proteção especial aos mais vulneráveis à **toda forma de negligência, exploração, abuso, violência, crueldade e opressão**”, expressões constantes do texto do artigo 227 da Constituição Federal recém-promulgada à época, evidenciando publicamente o reconhecimento, tanto no texto legal quanto nas palavras da palestrante, sobre a vulnerabilidade aos processos de vitimização, que refletem o complexo conjunto de manifestações de violências comuns durante as fases de desenvolvimento de um ser humano entre zero e dezoito anos e indo ao encontro da defesa que fez o ex-Juiz de Menores, Amaral, acima apresentada, na qual ele destacou a mesma questão.

Antonio Carlos Gomes da Costa (1990), e outros da época, serão desenvolvidos aqui pela importância de se resgatar o contexto e os argumentos da época para uma reforma que procurou construir um sujeito de direitos na história recente do Brasil, como uma forma de ter mais próximo o “deve ser” pensado e anunciado pelos envolvidos, procurando reunir tanto os discursos dos políticos quanto dos redatores e idealizadores do texto nacional da Lei Federal representada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que formalmente anunciou uma mudança de categoria para crianças e adolescentes, de objetos de filantropia/assistência à sujeitos de direitos a serem garantidos por todos: família, sociedade, comunidade, Poder Público.

Os participantes procuraram comparar o momento da reforma legislativa a um conjunto de mutações, melhor dizendo, como anunciado na publicação que resgatou este momento, uma “grande mutação”, a qual se subdividia em quatro naturezas: civilizatória, social, jurídica, judicial e municipal. Aqui serão analisadas as três primeiras, pela intercessão direta com esta tese.

Na civilizatória, defendida e redigida pelo sociólogo Deodato Rivera, ele comparou o Estatuto à Lei Áurea, por entender a nova lei como civilizatória. Fazia uma crítica e profetizava o final da “prisão por pobreza” e a ilegalidade da “carrocinha para menores”, comparada por ele a uma fábrica supereficiente de produzir violência e degradação humana. A crítica do sociólogo Rivera, dirigia-se ao notório processo de criminalização que fazia com que houvesse um alto índice de internação arbitrária de adolescentes. Para ele, a simples

entrada em vigor do Estatuto, significava que com “sua implementação – rápida, consequente, duradoura”, seria “parte essencial e instrumento da mutação civilizacional em gestação.

Quanto à mutação social, Antonio Carlos Gomes da Costa destacou as mudanças de conteúdo (saindo da situação irregular e caminhando para uma política de atendimento, inscrita no Estatuto), mas também de método e destaque em seu discurso que, neste ponto, ele ressaltou o reconhecimento da nova legislação (incluindo a Convenção da ONU) pela condição de crianças e adolescentes como sujeitos de direito. Mas, com o respeito pela memória do grande participante deste processo, neste ponto é que residiu (e reside) uma grande dificuldade operacional na realidade. Pela falta de condições daqueles mais novos, da primeira infância, assumirem tal papel.

Gomes da Costa, chamou atenção, ainda, pela missão dos novos **conselhos tutelares**, deixando para a Justiça somente situações que realmente envolvessem alguma “indagação de natureza jurídica”. O que ele não está podendo observar hoje, são os caminhos diversos (policialescos e judiciários) que vêm tomando conta das demandas que para lá estão sendo levadas, por um lado e contribuindo para “desproteger” crianças e adolescentes.

Certamente que um, ponto que ele destacou, a participação popular por meio de organizações representativas na formulação das políticas e no controle de ações, como mecanismo estabelecido pelo Estatuto, com a criação dos Conselhos, foi um grande avanço, no sentido de que se implantava um regime de co-gestão importante. No entanto, se isto fosse colocado em prática tendo como norte o princípio da prioridade absoluta e não com novos desvios, tais como, os Conselhos virarem meros deliberadores de recursos do seus fundos para alimentar projetos cujos diagnósticos, que seriam norteados pelo SIPIA (Sistema de Informação para a Infância) pudessem ser aproveitados, caso houvesse seu melhor funcionamento.

Em relação à mutação jurídica, Munir Cury chamou a atenção também para a condição de sujeitos de direitos, que passaram a ter crianças e adolescentes. Destaco na análise feita por ele, a instituição dos Conselhos Tutelares, cuja análise nesta tese é privilegiada. Para ele, à época da promulgação. “suas atribuições são, portanto, eminentemente sociais e o caráter “ eminentemente pedagógico”, segundo ele, atribuído ao elenco de medidas aplicáveis ao adolescente autor de infração penal, entre as quais a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade e outros encaminhamentos pelo viés de atendimento. Neste sentido, muitas discussões, monografias, dissertações (inclusive a minha), teses e seminários foram realizados para mostrar os efeitos perversos destas medidas “ eminentemente pedagógicas”, o que não caberá aqui discutir, pelos limites metodológicos.

Quem ficou responsável pela mutação judicial foi o mesmo ex-juiz de menores, Amaral, cujas falas já foram analisadas acima, defendendo, mais ou menos, o que já estava ali sendo defendido no momento anterior à promulgação do Estatuto por ter se voltado, novamente, para o que destacarei aqui, pela relevância que vejo do plano discursivo e recursos linguísticos, é que novamente Amaral procurou analisar estes aspectos. Mas o interessante é que ele criticava “eufemismos e metáforas”. Apesar dele começar a falar na mutação judiciária utilizando uma nova expressão criada – apreensão – para não dizer que o adolescente havia sido preso, fazia uma crítica ao que considerava “violência institucionalizada”

Toda uma doutrina repleta de eufemismos e mitos convenientes justificava a privação de liberdade de crianças e jovens marginalizados: eles não eram presos, mas “internados”, não eram “punidos”, mas “protegidos”, educados ou reeducados; não eram “acusados”, mas “encaminhados”... essas medidas se baseavam num suposto “melhor interesse” da criança ou do jovem, mas podiam implicar um internamento por vários anos em cadeia pública ou penitenciária, até em presídios de segurança máxima, sem determinação de tempo e sem defesa...¹⁶⁸

Impossível não acreditar que estejamos falando da “Era Proteção Integral”. Li e reli o trecho destacado acima para ver se era mesmo do Código de Menores que ali estava se falando. Só ao final isto se confirmava, pelo local onde ficavam (presídios, penitenciária, e por tempo indeterminado e sem defesa). Pelo menos, este avanço, é possível observar, a partir de construção de unidades socioeducativas. No entanto, é notório o fato de ainda não existirem delegacias especializadas suficientes e condições físicas incompatíveis ainda com as previstas para o internamento de adolescentes infratores. Quanto à defesa, também é um avanço. No entanto, levando-se em conta que, em alguns locais, ainda há grande deficiência do atendimento pela Defensoria Pública, como no próprio Estado do Paraná.

A crítica veio por metáforas e eufemismos, mas o Estatuto também é rico em novas expressões linguísticas neste sentido, tais como atos infracionais (crimes), apreensão (preso), “estabelecimentos educacionais” (para lugares onde ficam internados os adolescentes) e outros. Parece que isto também é uma herança “menorista”.

Um outro ponto relevante para esta tese e que foi revelado neste resgate foi o comentário do ex-Juiz Amaral sobre a **Delegacia de “Proteção” ao Menor**. Segundo ele, a referida Delegacia não “encarcerava nem perseguia adultos que violassem os direitos da criança: algemava e prendia “menores”. Nela, crianças e jovens nem sequer tinham o direito de se queixar dos adultos e eram “protegidos” em celas, verdadeiras jaulas, iguais às da pior carceragem brasileira.

¹⁶⁸ *Idem, ibidem* (pg. 46, 47)

Esta análise do ex-Juiz foi de grande revelação para apontar para a continuidade do que hoje se observa e que inspirou esta tese: a desproteção, a prática invertida do discurso legislativo e político, também, pelo que está sendo aqui resgatado. Isto significa dizer que tal desproteção e, paralelamente, uma maior efetividade da repressão aos adolescentes infratores em detrimento da responsabilização dos vitimizadores de crianças não é um efeito perverso só da Proteção Integral, não começou há duas décadas atrás, mas também é uma continuidade das práticas menoristas.

A análise de Dürkheim, sobre a forma de vislumbrar o fenômeno moral entendido como a sociedade lida com a proteção de crianças e adolescentes, pelo viés da solidariedade social, ficou confirmado. O Direito da Criança e do Adolescente, desde as práticas e argumentos para sua construção até sua efetividade e aplicação, é instrumento útil para desvelar a subjetividade que está por trás dos discursos oficiais, de fachada e revelar as heranças culturais que sobreviveram e resistem às mudanças formais.

A solidariedade social, porém, é um fenômeno completamente moral que, por si mesmo, não se presta à observação exata nem sobretudo à medida. Para proceder tanto a essa classificação quanto a esta comparação, é preciso substituir o fato interno que nos escapa por um fato exterior que o simbolize, e estuda o primeiro através do segundo... Este símbolo visível é o direito¹⁶⁹.

Após percorrer a apresentação, argumentos e justificativas sobre a fragilidade legislativa e que demandavam uma nova construção para o novo direito, , passo ao capítulo seguinte onde tratarei das motivações agora sobre outro aspecto: a vulnerabilidade e processos de vitimização a que ficam expostas e submetidas crianças e adolescentes e que motivaram também uma legislação internacional pelo risco que é comum universalmente a todos que se encontram nesta fase peculiar de desenvolvimento e que os indentifica pelos riscos diante dos diferentes poderes aos quais ficam expostos como procurarei apresentar adiante.

¹⁶⁹ DURKHEIM, Emílie. 1858 – 1917. Da Divisão do Trabalho Social; As Regras do Método Sociológico; O Suicídio; As Formas Elementares da Vida Religiosa/Émile Durkheim; seleção de textos de José Arthur Giannotti; tradução de Carlos Alberto Ribeiro de Moura... (et al.). – 2ª ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Os Pensadores)

4 ENTRE FATOS E DADOS, AS RELAÇÕES DE PODER E OS PROCESSOS DE VITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COMO PROBLEMA GLOBAL: A JUSTIFICATIVA PARA UMA PROTEÇÃO INTEGRAL NO CAMPO JURÍDICO

Relatos de infanticídio, castigos cruéis e humilhantes, descaso e abandono, abuso sexual e outras formas de violência contra a criança datam de antigas civilizações. Recentemente, documentos sobre a magnitude e o impacto da violência contra a criança mostram claramente que ela representa um **problema global** sério e de grandes proporções. Ela ocorre em todos os países do mundo, sob diversas formas e em diferentes situações e está frequentemente enraizada em práticas culturais, econômicas e sociais¹⁷⁰.

A grande justificativa oficial que mobilizou diferentes segmentos da sociedade para a reforma e construção legislativa de instrumentos normativos, internacionais e nacionais, para uma Proteção Integral a crianças e adolescentes foi a garantia de seus direitos humanos especiais inexistentes na legislação menorista, alçando-os, formalmente, à condição de sujeitos de direitos para serem colocados à salvo de variadas formas de exploração e violência, face à notória e expressiva vulnerabilidade que caracteriza a infância e adolescência, como se buscou aqui resgatar através da exposição de práticas observadas desde os períodos históricos aqui selecionados nesta tese, mesmo quando não havia ainda a conotação hoje compreendida como violência ou violação de seus direitos humanos.

O reconhecimento da fragilidade e subordinação, que colocam em maior risco crianças e adolescentes de sofrerem diferentes formas de violências, também foi reconhecida no Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre Violências contra Crianças, Sociólogo Paulo Sérgio Pinheiro, apresentado de acordo com a Resolução 60/231 da Assembleia Geral da ONU. Nele, o especialista, que foi escolhido em 2003 para coordenar o estudo, cujo relato final foi feito em 2006, resume questões de grande relevância por indicarem a internacionalidade do problema, como apontado pelas diretrizes sintetizadas por ele, dentre as quais uma que aponta também para o fato de algumas crianças, diante de algumas características ficarem mais suscetíveis, ainda, que as demais e, ao final, sugere recomendações para prevenir a violência.

A vulnerabilidade de crianças frente à violência está vinculada à sua idade e à sua capacidade de evoluir. Em função de gênero, raça, origem étnica, deficiência ou status social, algumas crianças são particularmente vulneráveis¹⁷¹.

Uma questão cultural, que se estende por várias nações é o senso comum sobre ser necessário crianças sofrerem castigos físicos durante seu desenvolvimento como forma de

¹⁷⁰ www.crin.org/docs/relatorio_mundial/www.violencestudy.org. Livro sobre o Relatório Mundial, pg.7. Org. UN Secretary General's Study on Violence Against Children – secretariat, 2009

¹⁷¹ www.violencestudy.org. Livro sobre o Relatório Mundial, pg.7. Org. UN Secretary General's Study on Violence Against Children – secretariat, 2009

serem educadas. Há um certo tempo, li algo que, mesmo não me recordando a fonte, pelo brilhantismo da construção veiculada por ocasião do dia 04 de junho, consagrado como data ao combate à agressão infantil, destaco abaixo pelo grande significado que abarca e que está disseminado em várias culturas ainda hoje.

Bater em uma animal, se chama crueldade.

Bater em um adulto, se chama agressão.

Bater em uma criança, se chama educação !

A questão da violência contra crianças e adolescentes é bastante complexa e mesmo acontecendo de forma individual, ela pode ser entendida como um problema sociológico (apesar de ser também um problema social típico do mundo das crianças, como já explicitado acima na análise de Corsaro, 2011).

Ao longo da história, crianças foram amadas e cuidadas, enquanto outras sofreram violência. Esse relatório reflete essa realidade global. Espero que ele ajude a promover ações para identificar e eliminar todas as formas de violência contra a criança como um caminho essencial para o desenvolvimento humano e a paz¹⁷².

A pesquisa sobre as violências no mundo e o relatório apresentado pelo sociólogo e pesquisador brasileiro, Paulo Sérgio Pinheiro confirmou tratar-se de um fenômeno global ao verificar que

Todos os anos, cerca de 275 milhões de crianças **em todos os lugares do mundo** são vítimas do fogo cruzado de violência doméstica e sofrem todas as consequências de uma vida familiar turbulenta. A violência contra crianças envolve abusos e lesões físicas e psicológicas, negligência ou tratamento negligente, exploração e abuso sexual. **Entre os perpetradores encontram-se pais e outros familiares próximos.**

Se a complexidade do tema da violência no campo da Sociologia é uma realidade que resultou em modelos analíticos diversos de sociólogos clássicos e contemporâneos, quando se propõe a analisar violências dirigidas às crianças e adolescentes o desafio é ainda maior. Isto porque a proposta envolve um ciclo de ações que representam a violência contra uma determinada criança ou adolescente, que com isto se tornará uma vítima do adulto que tem a sua guarda e, conseqüentemente, estará também infringindo um direito previsto no atual ordenamento jurídico que, formalmente, proibiu abusos contra qualquer criança e adolescente.

As ações observadas, então, demandarão a colocação em diálogo entre a Sociologia, como principal referência, amparada pelos conhecimentos da Vitimologia em confronto com as normas estabelecidas e violadas no Direito Especializado.

Em relação à Vitimologia, Manzanera (2003)¹⁷³, destaca-a como o estudo científico da vítima, sendo esta entendida como aquela que sofre um dano por ação ou omissão (própria ou

¹⁷² Savitri Goonesekere, Conselho Editorial do Estudo do Secretário-Geral da ONU sobre Violência contra a Criança. In www.crin.org/docs/relatorio_mundial/ www.violencestudy.org. Livro sobre o Relatório Mundial, pg.7. Org. UN Secretary General's Study on Violence Against Children – secretariat, 2009

¹⁷³ MANZANERA, Luís Rodríguez. **Victimología**. Mexico: Editorial Porrúa, 2003 (pg. 50)

alheia) e, ainda, por caso fortuito. O autor mexicano explica, ainda, que assim como a Criminologia nasceu ligada ao Direito Penal, a Vitimologia guarda vinculação com os estudos criminológicos, tendo como consequência guardar proximidade com sínteses criminológicas, dentre as quais, uma que se ligará mais a esta análise pretendida aqui: a Sociologia criminológica.

Segundo Manzanera (2003)¹⁷⁴, esta estuda as relações observadas entre os membros de uma coletividade, sua organização e os diversos fenômenos sociais. Ele completa informando que vários grupos estudados, dentre os quais o de crianças, no contexto social são considerados propensos à processos de vitimização, como aqui está se procurando apresentar. Daí o uso dos estudos da Vitimologia para contribuir com as análises pretendidas.

O conhecimento da Vitimologia, adquirido durante o Mestrado e a sua adequação à área da infância suscitou sua continuidade nesta tese por possibilitar um olhar sobre os inúmeros processos de vitimização nesta área da infância, marcado pelas diversificadas manifestações de violências e por esta ter influenciado em vários documentos internacionais da área, para além do próprio Estatuto da Criança e do Adolescente, quando coloca em destaque o atendimento das crianças vitimizadas e não somente a punição de seus agressores através da legislação penal nacional, para além de iniciativas preventivas.

Esta opção por trabalhar com os estudos sobre crianças e adolescentes na perspectiva dos seus processos de vitimização, como será apresentado na sequência, foi fruto de uma reflexão sobre a grande vulnerabilidade que enfrentam, mesmo quando determinadas ações não representavam ainda violações de seus direitos humanos especiais. No livro sobre o tema acerca da Vitimologia, Manzanera (2003), reforça esta percepção e contribui neste sentido e na forma de se pensar sobre a existência de ações que procurem solucionar efetivamente as violências que os vitimizam historicamente

El problema del maltrato y la victimización de menores no es nuevo, imposible detenernos en ejemplos históricos que demuestran como los menores han sufrido en el tiempo y en el espacio, y han sido agredidos en todas las formas posibles¹⁷⁵.

O status do fenômeno como global encontra reconhecimento também pelo mesmo autor mexicano que identifica no destaque dado às vitimizações de crianças e adolescentes e os cuidados estabelecidos para interrompê-los, a ênfase na prevenção e no tratamento aos que forem vitimizados nos documentos internacionais dirigidos aos direitos de crianças e adolescentes produzidos na década de 1980, que deram sequência às Declarações (1928, 1948

¹⁷⁴ *Idem, ibidem* (pg. 54)

¹⁷⁵ *Idem, ibidem*, 2003 (pg. 181)

e 1959)¹⁷⁶, como importante medida para chamar a atenção de uma maior quantidade de pessoas sobre este problema. Ele destaca, ainda, em sua análise sobre as vítimas menores de idade, o artigo 39 de Convenção da ONU no que tange à proteção daqueles que são vitimizados antes de atingirem a maioridade. No instrumento internacional, ficou estabelecido que

Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança.

Analisando a produção de instrumentos normativos, há uma década atrás à luz dos estudos da Vitimologia, identifiquei a recepção e influência daquela e suas teses sobre uma maior preocupação jurídica, para além de medidas preventivas e de ações restauradoras pós-vitimização, tanto na legislação nacional (Estatuto da Criança e do Adolescente) quanto na normativa internacional¹⁷⁷. Neste sentido, o artigo acima é uma síntese disto. Seguindo esta lógica, destaquei a proximidade da criação dos Conselhos Tutelares como órgãos muito próximos de efetivarem as propostas desenvolvidas e defendidas por tais estudos¹⁷⁸, tendo em vista o texto legal atribuir-lhes uma função para praticar ações que contribuem tanto para prevenir, quanto para interromper e restaurar os processos de vitimização em que se encontrem crianças e adolescentes nas diferentes formas que a seguir serão apresentadas, sendo a meu ver a grande inovação na reforma legal para a proteção formalmente inserida na lei, apesar dos obstáculos culturais e materiais observados nas práticas como aqui venho procurando analisar.

Com o passar do tempo, cada vez mais emerge cristalina a importância dos estudos sobre a necessidade de ações reparadoras para a vítima, com recorte para esta fase da vida. Atualmente, vejo que a Vitimologia teve um papel preponderante neste aspecto e surge mais como um recorte histórico para dar conhecimento aos que ainda não sabem de sua existência como fonte de tantas ações e instrumentos normativos para a restauração das condições em que ficaram as pessoas direta ou indiretamente envolvidas com o processo de vitimização ocorrido. Vários exemplos poderiam ser aqui relatados, mas por uma questão metodológica,

¹⁷⁶ Declaração de Genebra (1928), Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Declaração dos Direitos da Criança da ONU (1959) foram as que antecederam as demais, culminando com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU (1989)

¹⁷⁷ O tema foi desenvolvido na dissertação de mestrado, mais sob a perspectiva da Criminologia e, na sequên

¹⁷⁸ A partir das reflexões do Mestrado, tratei publicamente de tal identificação das teses da Vitimologia com os Conselhos Tutelares pela primeira vez no 6º Congresso Brasileiro de Vitimologia em agosto de 2005, na sede da OAB-RJ, promovido pela Sociedade Brasileira de Vitimologia (SBV). Na sequência, foi apresentado artigo no 28ª Reunião Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação da ANPED (Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Educação) no GT-03 (Caxambu – MG, 2005) com o título de “A Participação Popular na Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes”. Na sequência, isto passou a integrar outros Seminários realizados no Rio de Janeiro na SBV, bem como cursos ministrados e outras produções bibliográficas, tendo em vista que, a cada ano, com o acúmulo de observações no campo da infância e os programas que foram sendo criados com o foco na vítima foram fortalecendo a descoberta defendida à época da dissertação de Mestrado.

destacarei apenas a escuta especializada de crianças vítimas de abusos sexuais que tem como principal argumento evitar sua revitimização (palavra usada por muitos que nunca tiveram conhecimento sobre os estudos da Vitimologia para que se chegasse até o olhar específico em defesa das vítimas de crimes ou de abusos de poder).

Já trabalhando com o tema desde o desenvolvimento da dissertação de Mestrado, procurei complementar as categorias com as quais já vinha trabalhando, a partir das estudadas, para apresentar os processos de vitimização relativos aos adolescentes privados de liberdade¹⁷⁹. Nos anos seguintes, foi desenvolvida uma outra classificação para melhor atender aos fins didáticos e adequação à realidade observada sobre as violências e processos de vitimização de crianças e adolescentes, buscando agrupá-las de acordo com suas naturezas e reordenando outras manifestações de violências, agora com a contribuição dos conhecimentos da Sociologia sobre estes fenômenos.

Conhecendo a análise de Dürkheim sobre o Suicídio, busquei a adequação no que ele orienta quanto a haver um debruçar sobre fatos comparáveis, no sentido de possibilitar explicações tendo em vista que tanto mais hipóteses de o conseguir quando se certificar de ter reunido todos os fatos que podem ser utilmente comparados¹⁸⁰.

Passei, já há alguns anos, a observar e analisar fatos que vinham tendo visibilidade na mídia eletrônica em termos de violência contra crianças e a hipótese de se tratar de um problema sem limites geográficos e diversificado pela cultura e condições socioeconômicas foi se fortalecendo. A cada dia surgiam notícias dos quatro cantos do mundo e de outros muitos cantos dos mais variados Municípios brasileiros, ora de forma muito discreta (em apenas um cantinho, o do site) ou de forma bem alardeada, dependendo das circunstâncias e atores envolvidos, como aconteceu com o caso da apresentadora de televisão “Xuxa” da TV Globo, que relatou sua própria experiência como vítima de abuso sexual na adolescência, em rede nacional, e causou grande movimento no site G1, com a manifestação expressiva da opinião pública sobre o caso.

Neste caso específico, chamou a atenção a confirmação da relevância dos meios de comunicação como instrumento de mudança cultural. O depoimento da apresentadora movimentou significativamente o aumento de número de denúncias por telefone para casos de abuso sexual, bem como o encaminhamento de casos para os Conselhos Tutelares, como informado nos contatos com os atores do SGD.

¹⁷⁹ MORAIS DA ROSA, Alexandre & LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Também encontra-se na citada dissertação de Mestrado (UCAM, 2003).

¹⁸⁰ Durkheim, Emile. O Suicídio. In DURKHEIM, Émile. Da Divisão do Trabalho Social; As Regras do Método Sociológico; O Suicídio; As formas Elementares da Vida Religiosa. GIANNOTTI, José Arthur. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (pgs.165/166)

Os próprios meios de comunicação, cotidianamente, informam sobre tais instituições “(de)formadoras”, como aquelas por onde transitarão aqueles identificados como pessoas em desenvolvimento durante seus anos de formação, que demandam uma série de cuidados e atividades que reunidas, farão com que eles circulem por diferentes espaços.

- lar/casa/residência (pais, mães, padrastos, madrastas, tios, tias, avô, avó, namorado de um dos genitores, primos, irmãos, padrinhos, amigos dos pais, empregados da família) → instituição de acolhimento (educadores sociais ou pais sociais)
- creche/escola/ensino profissionalizante (contato com a comunidade) → professores → pais de coleguinhas → vizinhos → escolinhas esportivas /clubes/centros de formação → “situação de rua”
- instituições de medida socioeducativa de semiliberdade, de acolhimento, centros de formação esportiva
- instituições de privação de liberdade

Esta dependência ou subordinação pode acontecer de forma direta (natural) representada pelos pais da família natural ou de forma temporária por qualquer outro adulto que fique na posição de “cuidador” da criança que estará sobre a “guarda” ou poder de outro adulto. No Estatuto da Criança e do Adolescente, isto ficou representado no conteúdo de alguns artigos como no artigo 5º, que apontou para o reconhecimento de tal vulnerabilidade, justamente pelo reconhecimento da situação em que se encontram crianças que circularão do nascimento aos anos subsequentes da primeira infância, quando estão mais vulneráveis, pelos espaços onde deverão obediência aos adultos dos quais precisam e aos quais, muitas vezes, poderão estar ligados também por vínculos afetivos, seja por algum grau de parentesco, seja por pertencerem aos relacionamentos comunitários, tais como: tios, avós, irmãos mais velhos, madrastas, padrastos, namorados de um dos pais, amigos da família, madrinhas e padrinhos, pais de amigos, vizinhos, professores, técnicos de atividades esportivas e recreativas, religiosos, ... Na verdade, submetidos a diferentes manifestações de poderes, como será abordado na sequência.

É nesta circulação entre os diferentes espaços sociais nos anos de desenvolvimento que crianças estarão expostas aos riscos de sofrerem algum processo de vitimização pelas condições desiguais presentes entre elas, com suas características físicas e psicológicas em formação e adultos, algumas vezes, violadores e exploradores.

Trata-se de um conjunto de circunstâncias em que estarão em jogo relações entre determinado poder exercido e a criança e o adolescente, como será apresentado na sequência, e que os colocarão em risco de diferentes formas de violações de seus direitos, no sentido de

afetarem suas integridades física e psicológica, diante da vulnerabilidade reconhecida oficialmente no texto constitucional¹⁸¹.

Na medida em que somos mais dependentes dos outros do que eles são de nós, em que somos mais dirigidos pelos outros do que eles são por nós, estes têm poder sobre nós, quer nos tenhamos tornado dependentes deles pela utilização que fizeram pela força bruta ou pela necessidade que tínhamos de ser amados, pela necessidade de dinheiro, de cura, de estatuto, de uma carreira ou simplesmente de estímulo¹⁸².

Diante disto, dentre os autores da Sociologia, neste aspecto específico, ganhará destaque Norbert Elias, pela sua análise sobre as relações de poder no seu modelo das configurações entre indivíduos interdependentes na sociedade. No caso, aqui trata-se da interdependência entre crianças/adolescentes e seus responsáveis, detentores do poder de guarda sobre eles.

Para tentar compreender e explicar as tensões entre o Direito estabelecido e a continuidade de algumas ações compatíveis com processos de vitimização decorrentes de manifestações de violências observadas, é que as análises da Sociologia despertaram especial atenção para as reflexões neste tópico da tese e ELIAS (1999) contribui para explicar porque

Conceitos como “família” ou “escola” referem-se a grupos de seres humanos interdependentes, a configurações específicas que as pessoas formam umas com as outras. Mas a nossa maneira tradicional de formar esses conceitos faz com que esses grupos formados por seres humanos interdependentes apareçam como bocados de matéria-objetos tais como as rochas, árvores ou casas... Estas pessoas constituem teias de interdependência ou configurações de muitos tipos, tais como famílias, escolas, cidades, estratos sociais ou estados¹⁸³.

Para as análises sobre a expressão “poder” tantas vezes utilizadas neste capítulo da tese, os ensinamentos de ELIAS (1999) somaram-se aos de Pierre Bourdieu pela explicação dele sobre este elemento ser integrante de todas as relações humanas, em especial quando nos propomos a analisar relações familiares em que estão envolvidas crianças e adolescentes, mas também de todos os demais membros da comunidade com os quais eles se relacionarão durante os anos de seus desenvolvimentos.

Nas relações entre pais e filhos e entre senhor e escravo, as oportunidades de poder são distribuídas muito desigualmente. Porém, sejam grandes ou pequenas as diferenças de poder, o equilíbrio de poder está sempre presente onde quer que haja uma interdependência funcional entre pessoas. Sob este ponto de vista, a utilização do termo “poder” pode induzir em erro. Dizemos que uma pessoa detém grande poder, como se o poder fosse uma coisa que ela metesse na algibeira. Esta utilização da palavra é uma relíquia de ideias mágico-míticas. O poder não é um amuleto que um indivíduo possua e outro não; é uma característica estrutural das relações humanas – de todas as relações humanas¹⁸⁴.

Se por um lado, Elias (1999) aborda em sua análise o poder pelo viés da estrutura nas relações humanas, que se adequa às análises acerca dos processos de vitimização no ambiente

¹⁸¹ parte final do artigo 227 e no artigo 5º da Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, **ao ficar estabelecido como dever de todos colocá-los à salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

¹⁸² ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições 70, LDA, 1999 (pg. 101)

¹⁸³ *Idem, ibidem.*

¹⁸⁴ *Idem, ibidem.* (pg. 81)

doméstico, o modelo analítico de Bourdieu se adequará e contribuirá fortemente no que diz respeito às tensões entre o direito instituído e as práticas que se contrapõem a ele, pela submissão voluntária, muitas vezes, dos próprios adolescentes envolvidos nas escolhas das ações vitimizadoras.

Neste sentido, passarei a apresentar manifestações de violências, separadamente, de acordo com a sua natureza vitimizadora e ao poder que interfere na produção desta : se dirigida e tendo por vítima uma única criança ou adolescente, se for observada em relação à determinado grupo reunido por circunstâncias específicas que os identifique ou se tratar-se de um processo de vitimização que possa estar vinculado ainda a uma comunidade, um Município, Estado ou Nação, com interseção com as políticas praticadas ou inexistentes e, ainda, atualizados processos de vitimização consequentes do modelo globalizado que vivemos e que produz efeitos sob crianças e adolescentes.

Para esta divisão, busquei respaldo em BECKER (2007)¹⁸⁵ como forma de apoiar-me nas suas lições (ou truques) para driblar a questão dos conceitos que, segundo ele, devem ser “declarações generalizadas sobre classes inteiras de fenômenos”, o que é um grande desafio para qualquer pesquisador.

Um modo de análise conceitual proveitoso e mais empírico tem sido desenvolver modelos ideal-típicos, que consistem em um “conjunto sistematicamente relacionado de critérios em torno de uma questão central” que seja “abstrata o bastante para ser aplicável a uma variedade de circunstâncias nacionais e históricas”.

Procurei aperfeiçoar o modelo que vinha trabalhando nos últimos anos com as leituras promovidas com os estudos da Sociologia. Chamaram a atenção os ensinamentos e “alertas” de Becker (2007:148) para o aprofundamento da classificação desenvolvida à época da dissertação de Mestrado e, de uma certa forma, atualizá-la e colocá-la em análise para avaliar sua adequação e abrangência,

Colher exemplos de coisas que reconhecemos como corporificando aquilo a que se refere, e depois procurar o que há de comum nas ideias inevitavelmente confusas e historicamente contingentes que as pessoas usam de modo rotineiro.

Fui buscar exemplos em bancos de dados sobre violências, bem como fatos em matérias dos meios de comunicação, pelo manancial possibilitado no sentido de tanto dar visibilidade sobre o fato como avaliar tendências promovidas pelos meios midiáticos e perceber o senso comum nas participações e comentários veiculados pela internet junto aos casos noticiados.

¹⁸⁵ BECKER, Howard S. *Segredos e Truques da Pesquisa*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007 (pg.145)

Para enfrentar o desafio indicado por Becker, procurei avaliar tanto os casos municipais, estaduais, nacionais e até internacionais, através de fatos e dados.

Ainda com a análise de Becker (2007:158), o cuidado deve ser também na hora de definir os conceitos, *“teria que escolher palavras mais gerais que a particularidade..., mas não tão gerais que eu perdesse a especificidade do que descobrira”*.

Uma maneira excelente, talvez a melhor, de aumentar o alcance de um conceito é esquecer por completo o nome e concentrar-se no tipo de atividade coletiva que está tendo lugar.

A motivação por tentar criar tais conceitos de forma a agrupar as diferentes manifestações de violências teve por base a ideia de poder ajudar a dar maior visibilidade como forma de revelar em qual dos três grandes grupos de processos de vitimização de crianças e adolescentes, há falhas nas ações políticas de enfrentamento às violências. Exemplo: como vêm sendo protegidas as crianças vítimas de violência doméstica ou em outras instituições, observando-se o alto índice de vitimização individual ocorrida por pessoas próximas das crianças? O poder público vem cumprindo também seu papel de promover o cuidado com a formação de crianças seja no processo educacional desde a primeira infância, com número suficiente de vagas em creches, seja com atendimento à saúde ? A sempre lembrada negligência atribuída às famílias também vem sendo exercida pelo Poder Público ? Os dados destinados à sistematizar os processos de vitimização de crianças e, conseqüentemente, às violações de seus direitos, vêm dando informações consistentes para ensejar deliberação de políticas através dos chamados diagnósticos ? O modelo de Rede, surgido com o novo ordenamento jurídico vem dando conta da articulação para efetivar a proteção de todas as crianças ? O sistema de justiça incorporou a lógica de estender a proteção como prioridade e focar não apenas as crianças pobres, alvo do antigo Código de Menores, bem como punir os envolvidos com atitudes definidas como crimes? Os Conselhos Tutelares vêm zelando pela garantia dos direitos fundamentais e efetivando a interrupção dos processos de vitimização ?

Para tentar promover as análises que possam contribuir para responder a tantas questões, serão apresentados dados e fatos midiáticos. Como já explicado anteriormente, estes serão uma forma tanto de revelar como os meios de comunicação vêm promovendo a visibilidade quanto às violências praticadas contra crianças, quanto como uma forma de suprir dados na ausência de sistematização sobre invisibilidades em dados. Em especial, estes ganharão maior importância e serão de maior valia para expor a vulnerabilidade presente no grupo escolhido para uma análise mais detalhada, por ter se destacado como caso extremo de

violência simbólica e pela sua complexidade: o relativo às práticas esportivas de atletas de rendimento, com destaque para os praticantes das categorias de futebol.

4.1 A VITIMIZAÇÃO COMUNITÁRIA : AS TENSÕES ENTRE DIREITOS FUNDAMENTAIS E O PODER PÚBLICO (MUNICIPAL, ESTADUAL, NACIONAL)

Este relatório apresenta, em detalhes comoventes, o conjunto de perigos que os adolescentes enfrentam: as injustiças que matam 400 mil deles a cada ano; gravidez e parto precoces, uma causa primária de morte de meninas adolescentes; as pressões que mantêm 70 milhões de adolescentes fora da escola; exploração, conflitos violentos e as piores formas de abuso nas mãos de adultos.¹⁸⁶

É decorrente, principalmente, de processos de vitimização através do **Poder Público** na promoção positiva ou negativa das políticas públicas (inclusive internacionais) no sentido de garantir os princípios constitucionais da cidadania e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III da CR). Positivas, aquelas que buscam o bem-estar da parcela infanto-adolescente e as negativas, as que representam a ausência ou aquela que configurasse um controle social perverso, identificado com políticas públicas emergenciais ou repressivas geralmente disponíveis e aplicadas à população mais pobre. É mais observável, por conta destas características, em regiões marcadas pelas desigualdades sociais e poderá estar intimamente ligada ao processo de vitimização de crianças e adolescentes moradores de determinadas regiões geográficas, podendo variar dentro de um mesmo Município, Estado ou Nação. São os marginalizados e que ficarão, por um lado, carentes de políticas básicas e serviços promotores de cidadania e, por outro lado, muitas vezes vítimas de políticas emergenciais ou higienistas. Pelas suas características peculiares de pessoas em desenvolvimento, serão os mais vulneráveis à situação socioeconômica vivida.

Este processo é vinculado às desigualdades sociais geradas por problemas econômicos, que marginalizam famílias e seus filhos, e que irá demandar do Estado uma série de políticas públicas para atender àqueles que delas mais necessitam. Na ausência destas, comunidades inteiras (geralmente da periferia) ficarão vitimizadas. O maior dano, certamente, será verificado na população infanto-juvenil que poderá ser vitimizada pela ausência de políticas básicas correspondentes aos seus direitos fundamentais. Impossível esgotar aqui as possibilidades. Apenas citarei alguns exemplos identificados com este processo de vitimização.

Um problema municipal, porém de âmbito nacional, pode servir como um dos exemplos para ilustrar a natureza deste processo de vitimização: a **falta de vagas na Educação Infantil**

¹⁸⁶ www.unicef.org.br. Relatório 2011 sobre violências contra adolescentes. Este confirma, mais uma vez, o problema da violência nesta faixa etária ter se tornado um grave problema global, para além das fronteiras geográficas.

(creches). A carência é tamanha que já se tornou notória, mas nem por isto o problema foi solucionado. Pode também ocorrer com falta de vagas em outras etapas educacionais e, ainda, nas condições estruturais das escolas, muitas vezes deficientes de ambiente adequado para a permanência de alunos e professores.

Também em relação à saúde, um problema que atinge vários adolescentes é a ausência de programas públicos de tratamento de drogadição ou psicológicos para dependentes químicos ou vítimas de abusos sexuais.

Em países de grande desigualdade, a ausência de saneamento básico, de moradia, de oportunidades para inserção no mercado de trabalho das famílias, poderão atingir mais especificamente as crianças por causas que vão desde a desnutrição por ausência de recursos para alimentação ou higiene até a mortalidade infantil.

Nem sempre lembrado, mas as dificuldades de acesso à justiça para ações de alimentos ou de crianças vítimas de abusos e maus-tratos, de defesa técnica aos adolescentes autores de atos infracionais (com ênfase na ausência de Defensoria Pública) e, também de políticas judiciárias (indicadas por Santos: 2010, dentre as quais formação continuada para operadores do Direito), criação de maior número de Varas Especializadas com equipes multidisciplinares para crianças vítimas de crimes, como ordenado por Lei, mas em números restritos e criação de Delegacias especializadas pelas Secretarias de Segurança Pública, igualmente com equipes com formação adequada, e vários outros serviços e programas ainda não implementados na área da infância).

Em relação às equipes especializadas que trabalham na fase pré-processual (em sedes policiais) ou nos processos judiciais já instaurados no campo judiciário, um exemplo é a ausência de políticas para a inserção de profissionais especializados para a apuração de processos nos quais figuram como vítimas de abusos sexuais. Tema bastante controvertido na atualidade pelo entendimento que, algumas vezes, são revitimizados por serem ouvidos várias vezes sobre o ato de violência ocorrido e, em alguns casos, sem o cuidado profissional necessário. Também por exames periciais que, de certa forma, podem se repetir ou não, causando um ciclo vicioso de revitimização. Este tema também foi destacado no livro de Manzanera (2003), quando analisa situações vitimizantes de menores de idade. Segundo ele, este processo de vitimização desenvolve-se durante o processo de apuração do crimes sexuais

ou contra a moral e os bons costumes¹⁸⁷. Ele enumera aspectos importantes, já observados em legislações de alguns países como forma de proteger tais vítimas:

- a) sigilo nos casos;
- b) a criança ou adolescente só deve ser interrogada (escutada) por um especialista;
- c) há a necessidade da autorização dos pais;
- d) deve ser proibida a identidade das vítimas.

Materialmente, também o atraso na tecnologia da informação nos órgãos públicos na área da infância e a desconexão/desarticulação entre eles, retardando e dificultando a proteção e garantia de apuração e reparação das violações em âmbito judiciário por ausência ou fragilidade nas informações, que prejudicam o processo de responsabilização e apuração dos fatos, também soma-se aos fatores desencadeadores neste grupo de processos de vitimização.

Paralelamente, será possível observar o que Bodê (2005)¹⁸⁸ chama de “políticas públicas disponíveis e aplicadas a alguns segmentos da sociedade, como: repressão, prisão e extermínio”. Um exemplo é o processo de criminalização revelado quando houve a pesquisa de dissertação de Mestrado junto aos adolescentes privados de liberdade no Rio de Janeiro, quando foi confirmado a ausência de políticas públicas no grande círculo vicioso de processos de criminalização e vitimização que incidem sobre eles, em sua maioria, adolescentes moradores das comunidades periféricas, dividindo-se em três etapas: antes (por ausência de políticas básicas e condições de acesso aos bens de consumo), durante (pelas péssimas condições presentes nas unidades de cumprimento da medida socioeducativa de internação, que também é marcado pela ausência de políticas) e após (por toda a renovada dificuldade, inclusive por não contar com políticas adequadas, para deixar a marginalidade e ser inserido na sociedade, retornando às práticas de atos infracionais e novo processo de criminalização até o retorno às unidades, ingressar no sistema penitenciário ou morrer de forma violenta)¹⁸⁹.

Uma política que pode ser considerada negativa de cidadania, pela discriminação em sua prática, para além do equívoco na conduta, é a denominada “Patrulha Escolar” no Estado do Paraná.

Diante da prática presente nas escolas públicas do Paraná, é possível identificar um processo de vitimização coletiva direcionada aos alunos da rede pública através da criação em 1992 do que se denominou “patrulha escolar”, com quadros a Polícia Militar, e cujas práticas foram intensificadas a partir de 2002. Segundo BODÊ (2005), ela é

¹⁸⁷ No caso da legislação penal brasileira, a análise do autor corresponderia aos crimes contra a dignidade sexual, crimes contra a família ou crimes contra a liberdade individual. Vale dizer que o consentimento dos pais não será observado na legislação nacional quando os próprios pais forem os autores dos abusos.

¹⁸⁸ BODÊ DE MORAES, Pedro R. Juventude, Medo e Violência. Ciclo de Conferências Direito e Psicanálise. Novos e Invisíveis Laços Sociais, pg. 14

¹⁸⁹ MORAES da ROSA, Alexandre & LOPES, Ana Christina Brito. Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Baseada na cultura do medo e na criminalização da juventude pobre, a patrulha escolar foi e tem sido utilizada para resolver conflitos e problemas que deveriam ser objeto de tratamento pela escola e pelos absolutamente comuns ao universo escolar, o que é muito claramente percebido pelos próprios policiais...

A patrulha escolar tem produzido efeitos tais como aumento de casos de violência entre jovens e policiais, dificuldades no tratamento positivo dos conflitos internos da escola, esvaziamento ainda maior da autoridade do professor e desgaste da autoridade do policial.

Para além da inadequação do procedimento, há que se ressaltar o direcionamento específico para as escolas públicas, o que já fortalece o olhar seletivo sobre o público alvo da repressão aos que supostamente são de famílias de menor potencial econômico, não obstante os atos infracionais (com destaque para os que envolvem o uso/porte de drogas ilícitas) também sejam observáveis junto aos alunos das escolas particulares, aliás com mais condições financeiras para o consumo e vão intensificar o processo de criminalização dos adolescentes pobres. Fora isto, mais uma vez, aqueles mais comprometidos com a proteção é que estarão na posição “invertida”, cometendo as violências como destacado por Bodê (2005).¹⁹⁰

Destaque-se que tal procedimento tem o apoio da maioria de pais e professores e autorização do juízo correspondente. Nestas revistas, tesouras e compassos são transformados em armas e apreendidos, alguns jovens são mais detidamente revistados que outros em função de seus perfis. Além da ilegalidade flagrante de alguns desses procedimentos e na sua questionável eficácia no que diz respeito ao controle das supostas violências e criminalidade existentes na escola, ela aprofunda a estigmatização e a criminalização da juventude pobre na medida que trata a todos como suspeitos.

Fica evidente a priorização por uma política emergencial e seletiva, ao invés de uma política de viés preventivo de alcance a todo o sistema de ensino, público e privado, mais uma vez chamando a atenção para uma ação que se aproxime do risco real do uso de substâncias que causam dependência em todos os segmentos onde estejam presentes pessoas em desenvolvimento.

A ausência de vagas na Educação Infantil é o grande “carro-chefe” dos Conselhos Tutelares, em nível nacional e se reflete no próprio SIPIA, onde há o maior número de lançamentos de demandas. As falas dos Conselheiros entrevistados também confirma isto. A grande polêmica que ainda resiste nesta demanda é sobre o entendimento de como deva ocorrer a distribuição das vagas existentes, ou seja, usando o critério da “mãe trabalhadora” e não os benefícios para o desenvolvimento da criança ao qual corresponde o direito à educação estabelecido na lei.

¹⁹⁰ BODÊ DE MORAES, Pedro Rodolfo. **Juventude, Medo e Violência**. In Ciclo de Conferências Direitos e Psicanálise Novos e Invisíveis Laços Sociais, 2005

Para boa parte da sociedade, em especial as próprias mulheres, e até operadores do SGD (dentre os quais os próprios Conselheiros Tutelares) e profissionais da Educação, este critério é o que definirá qual criança obterá a vaga, esquecendo-se que o “direito à educação infantil é da criança”, não da mãe. Também, que a educação infantil não é mero “passa-tempo” em um lugar para guardar as crianças enquanto as mães trabalham. É, sim, uma etapa do processo educacional.

No caso da educação, a grande violação é falta de CMEI, porque todos entendem a violação, se a família procurou a vaga da educação e não conseguiu, o direito tá violado. (Conselheira de Curitiba)

O grande desafio para proteger crianças na primeira infância seria o atendimento universal em creches, porque muitas chegam na idade escolar e não tiveram acesso a este serviço, o atendimento neste aspecto evitaria muitas situações de violências que crianças nesta faixa etária sofrem, principalmente, aquelas em que os pais necessitam sair de suas casas para trabalhar e deixam muitas vezes as crianças sob cuidados de outras crianças ou de terceiros, por não conseguirem vaga nas creches ou pré- escola, assim estas crianças ficam suscetíveis a sofrerem vários tipos de violência, seja no âmbito intra-familiar, extra familiar, ou de pessoas conhecidas da criança. (Conselheira da Região Metropolitana de Curitiba)

Vale esclarecer que, apesar da crítica e interpretação da Conselheira, o que se quis destacar aqui foi somente a ausência de vagas e não possíveis consequências apontadas pela Conselheira, em especial, lembrando que a matrícula de crianças na educação infantil não se justifica pelo trabalho da mãe, como manifestado pela Conselheira. Trata-se de um direito de toda criança este acesso ao processo educacional a partir da educação infantil.

A demanda nacional por vagas para educação infantil, popularmente chamadas por “creches”, é um problema recorrente que existe desde a primeira pesquisa que participei junto aos Conselhos Tutelares do Município do Rio de Janeiro, dez anos atrás¹⁹¹, bem como as demandas por ausência de serviço na saúde.

As crianças não têm escolas, as crianças não tem creches, não têm hospital. O Hospital da Lagoa é o que mais atende a Baixada Fluminense. Então, isso acontece não só no Conselho. O Conselho é só uma amostra... (Conselheira RJ – Capital, 2002)

Voltando ao mesmo Conselho Tutelar, pesquisado na década passada, encontrei não só as mesmas dificuldades com a estrutura física do Conselho quanto problemas com a ausência de políticas.

Falta de vagas em escola/creche, falta de médicos para atendimento pediátrico, vagas em escolas/creches longe da residência. (Conselheiro da mesma região da pesquisa anterior – Rio de Janeiro, 2002)

¹⁹¹ Estatuto da Criança e do Adolescente e Escola Pública: uma relação de cooperação ou confronto ? Rio de Janeiro: Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2002. O Conselho pesquisado foi o da mesma região anterior propositadamente para avaliar possíveis avanços ou manutenção das dificuldades tanto em relação ao atendimento quanto outras relativas à estrutura. Em todos os sentidos, a carência permaneceu (desde as demandas com os serviços públicos quanto à falta de estrutura física para atendimento pelos Conselheiros Tutelares).

Na verdade, confirmou-se ser um problema de ordem nacional que, nesta tese, ficou emblematicamente representado nas falas de Conselheiros de três Estados e de Municípios diversificados. As queixas sobre a dificuldade em acesso à matrícula de crianças foi relatada exaustivamente, como se estivesse revivendo a pesquisa anterior. Até os critérios seletivos continuam iguais: prevalece o direito da mãe trabalhadora, como se o “direito à matrícula na educação infantil fosse direito das mães e não direito da criança como uma das etapas de sua educação com vistas à formação integral, inclusive estando previsto também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

Uma outra demanda comum em relação às políticas públicas, relaciona-se ao atendimento à saúde. Na verdade, os Conselhos Tutelares acabam atuando mais na negligência do Poder Público, entendida como a ausência de políticas de educação e saúde.

Ainda há muita desconhecimento no que tange as medidas protetivas, e nas demandas do CT para “cobrar políticas públicas eficientes”. (Conselheiro da Região Metropolitana de Curitiba)

Na saúde, ocorre o mesmo com o tratamento psicológico ou o psiquiátrico (tratamento à drogadição). (Conselheira de Curitiba)

Quando falta um serviço ou quando os setores não sabem o que fazer, logo atribuem ao CT. A confusão é tanta que é comum o Núcleo de educação encaminhar as família para solicitar a vaga em CMEI ou escola no Conselho tutelar. (Conselheira de Curitiba)

Por último, quero chamar atenção para a falta de acesso à justiça por ausência, por exemplo de Defensoria Pública, o que inviabiliza a procura de muitos por falta de recursos e, ainda, riscos de estourarem os prazos dos adolescentes que se encontram acautelados, bem como ficarem fragilizados durante o processo sobre o ato infracional por não terem uma defesa técnica em fases importantes do processo por ato infracional.

O Paraná, onde estão centradas a maioria das análises aqui desenvolvidas, é um Estado que ainda está iniciando o processo para o devido funcionamento da Defensoria Pública, cujo concurso é recente. Mesmo assim, com 399 Municípios ainda tardará para que se sinta o acesso à justiça garantido. Problema pior se dá com o Estado de Santa Catarina, que nem iniciou tal processo ainda.

A negligência é uma ação sempre muito lembrada nos meios protetivos no que diz respeito às famílias, mas não como “**negligência do poder público**”, até porque muitas vezes as pesquisas estão vinculadas ao poder que as financia e promove, não interessando dar visibilidade às falhas na promoção das políticas de responsabilidade do próprio poder público da ocasião. Vale lembrar que isto, para além de uma ação que promove diferentes processos

de vitimização indiretamente ao público infanto-adolescente aqui analisado, trata-se de uma inobservância da lei pelo próprio poder público. O artigo quarto do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece o que é a prioridade absoluta que foi inscrita como princípio na Constituição de 1988. Segundo o texto da legislação nacional, a prioridade compreende algumas ações a serem empreendidas pelo poder público e aqui se inserem duas delas: preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude¹⁹².

Esta se explica pelo descompasso que coloca em tensão as práticas observadas na política de atendimento para efetivação dos direitos fundamentais, derrubando um dos mitos estabelecidos pela lei, ou seja, a prioridade absoluta, no sentido de preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude¹⁹³.

Apesar disto, a expressão “negligência” é uma das que mais vem se constituindo uma metáfora de controle e instrumento de manutenção da cultura menorista de suspensão ou destituição do poder familiar, práticas que passaram a ser proibidas na reforma legislativa que vedou o afastamento de crianças de suas famílias de origem por causas ligadas à problemas financeiros, muito comum nos anos menoristas. Tal prática ficou vedada na redação do artigo 23 do Estatuto, que estabelece que “a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar”.

O que se vê, na prática, são judicializações de problemas sociais, tendo os Conselhos Tutelares como “porta de entrada” para o passo seguinte no Judiciário, mesmo havendo previsão no parágrafo do mesmo artigo 23 citado acima, indicando o encaminhamento para programas oficiais de auxílio. Não que isto não aconteça por parte de muitos Conselheiros, mas ainda é possível ver um bom número de encaminhamentos que retrocedem nas práticas, ou seja, retirando as crianças de suas famílias de origem pela falta de condições econômicas para cuidar dos filhos¹⁹⁴.

Estas são as formas de negligência que são contabilizadas e enfocadas nos bancos de dados oficiais, como o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, destinada a promover um diagnóstico para promoção de políticas. Mas justamente dados sobre a

¹⁹² Artigo 4º da Lei 8.069/1990 – alíneas “c” e “d”. Estatuto da Criança e do Adolescente. In LOPES, Ana Christina Brito (org.). Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Complementar para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes. Curitiba: SEFDS, 2012 (pg. 15)

¹⁹³ Respectivamente as alíneas “c” e “d” do artigo 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

¹⁹⁴ O parágrafo único do artigo 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que “Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio. Um exemplo são os CRAS (Centros de Referência da Assistência Social).

negligência do poder público é que promoverão, muitas vezes, processos de vitimização por ausência das políticas devidas, mas que ficam invisíveis graças a dados que não geram informações precisas sobre a visibilidade de pela invisível desproteção via negligência do poder público, graças à bancos de dados sem como já dito antes, em todas as esferas (nacional, estadual e municipal) representado por ausências de políticas básicas para o atendimento das crianças, com destaque para a educação e a saúde.

4.2 VITIMIZAÇÃO INDIVIDUAL – A VIOLÊNCIA PESSOAL PELO “PODER DE GUARDA, AUTORIDADE OU VIGILÂNCIA”

Diversas iniciativas, que envolvem desde análises estatísticas internacionais e pesquisas práticas em nível local, fornecem uma imagem mais clara da magnitude e natureza difusa do problema. Os dados gerados por essas iniciativas indicam que, embora alguns tipos de violência sejam inesperados e isolados, a maioria dos atos de violência sofridos por crianças é cometida por pessoas que fazem parte de suas vidas: pais, colegas de escola, professores, empregadores ...¹⁹⁵

A opção por destacar, acima, a citação do Relatório da ONU, foi uma forma de manter em foco que este problema atinge crianças para além dos limites geográficos dos países e este processo, aqui apresentado, é um dos mais significativos neste ponto, muito mais do que o anterior, que está muito vinculado às desigualdades sociais e condições de desenvolvimento de cada país ou comunidade. Neste tópico, o poder que está em jogo é o **“poder de guarda”** de um adulto sobre uma criança ou adolescente e tem como característica a dificuldade com a visibilidade e interrupção do processo, fortalecido por um alto índice do que se convencionou chamar de **“cifra-negra”**¹⁹⁶.

A ação vitimizadora trata-se, neste caso, de uma violência dirigida a uma única criança ou adolescente, ocorrendo, geralmente, intramuros em ambiente institucional (doméstico, na maioria das vezes, ou em outros onde a criança esteja abrigada, como instituições de acolhimento ou congêneres). Pode causar danos à integridade física ou psicológica, chegando ao resultado morte.

Pelas características peculiares de pessoas em desenvolvimento, costuma ser praticada pelos próprios pais naturais, padrastos, madrastas, irmãos/irmãs, parentes, amigos da família, vizinhos, pais de coleguinhas, professores, babás, empregados da família ou qualquer outra pessoa que detenha a guarda regular ou temporária para cuidar ou ensinar alguma atividade à criança. Está muito ligada à formação de pessoas em desenvolvimento. Assim, pode ser observada nos seguintes locais: residência, escola, casa de terceiros que tenham proximidade

¹⁹⁵ www.violencestudy.org. O cenário, ítem 28. In: Relatório Mundial sobre Violência contra Crianças, pg. 9

¹⁹⁶ Trata-se de índice de casos que não chegam a ser denunciados e nem contabilizados.

(parentes, padrinhos, amigos), espaços da comunidade (clubes, escolinhas, plays, instituições religiosas, centros de atividades esportivas e socioeducativas, ...). O grande fator de risco será a dependência e a subordinação ao adulto que estará na manutenção de sua guarda ou vigilância e cuidado, principalmente se estiver na primeira infância.

Buscando as tipologias dos estudos da vitimologia, apresentada no outro capítulo, é possível adequar tais processos à classificação de Stanciu *apud* Piedade Junior (2009), correspondendo às chamadas “verdadeiras vítimas”, “vítimas individuais, familiares, da sociedade (quando vitimizadas por pessoas de fora com as quais convivem), vítimas determinadas (pelas facilidades presentes), individuais ou predispostas (por consentirem “livremente”) e, ainda, vítimas dos próprios pais.

A vitimização individual pelas próprias famílias é um fenômeno dos mais comuns em termos globais. Apresentam a maior das contradições entre proteção e violência. Ao mesmo tempo que são, naturalmente, o ambiente mais seguro para que as crianças sejam protegidas e orientadas por seus cuidadores como devem se proteger, acabam sendo vitimizados justamente neste ambiente. Os instrumentos normativos atuais reconhecem isto nos textos produzidos, mas também reconhecem o risco oferecido pela própria família e isto ficou evidenciado na pesquisa internacional produzida pela ONU, que confirma esta estrutura de vulnerabilidade e risco de crianças no próprio ambiente de sua família natural. Segundo o Relatório Mundial¹⁹⁷,

As famílias são as que mais podem proteger as crianças contra todas as formas de violência. Elas também podem preparar as crianças para se protegerem. Uma premissa básica da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) é que a família é o ambiente natural para garantir o crescimento saudável e o bem-estar de todos os seus membros... No entanto, as famílias podem ser locais perigosos para crianças, particularmente para bebês e crianças de tenra idade. A prevalência da violência praticada por pais e outros familiares - na forma de violência física, sexual, psicológica ou de negligência deliberada - só começou a ser identificada e documentada recentemente. Combater a violência contra a criança em todas as suas formas no contexto da família é particularmente difícil. Há uma relutância em intervir no que ainda é visto pela maioria das sociedades como uma esfera "privada".

Das análises sociológicas sobre “poder” a que, a meu ver, se adequa muito bem ao contexto acerca da convivência entre crianças e adolescentes sob o poder de seus responsáveis (em especial sua família natural) é a de ELIAS (1999)¹⁹⁸ pela vinculação que este faz entre ele e o temor que muitos sentem pelos seus cuidadores, obrigando-os a praticar determinados atos querendo ou não, muitas vezes sendo explorados por quem deveria protegê-los e, desta forma,

¹⁹⁷ www.crin.org/docs/relatorio_mundial.pdf

¹⁹⁸ ELIAS, Norbert. Introdução à Sociologia. Lisboa: Edições 70, LDA, 1999

parecendo imoral. Elias, vai além analisando o poder como sendo uma característica estrutural de uma relação.

Apesar dos altos índices de violência recaírem sobre os adultos responsáveis pelos cuidados diretos com a criança no ambiente doméstico, um outro ambiente vem avançando em termos de violências: a escola, justamente o outro espaço onde passam seus anos de desenvolvimento.

No ambiente escolar, destaco aqui um exemplo de Manzanera (2003), que se refere a agressões físicas e psíquicas (notoriamente mais comuns) dirigidas à determinados alunos. Segundo o autor mexicano, estas atitudes são responsáveis por muitos fracassos escolares. Mas ele também chama a atenção para as práticas envolvendo abusos sexuais nas escolas.

Ainda sobre as escolas, Manzanera lembra os casos de algumas localizadas na Europa nas quais os pais autorizam que os professores possam praticar alguns castigos aos seus filhos. Ele finaliza, chamando a atenção para a importância de se investigar e identificar os professores que agridam psicologicamente seus alunos.

Mas, apesar de ser de conhecimento, por parte de muitos, práticas deste tipo no ambiente escolar, isto não é comum constar de pesquisas oficiais e também fica invisível. O que se procura dar visibilidade, inclusive midiática, é quando a agressão é entre os próprios alunos (ou quando um deles agride algum docente). Trata-se do fenômeno identificado como “bullying”, expressão que mereceria algumas reflexões mas que, por várias razões que não caberão aqui discutir, prefiro identificar como ações compatíveis com violências psicológicas, que podem chegar às vias de fato e são produzidas entre crianças e, mais comumente, por adolescentes (um ou mais) contra apenas uma vítima individual geralmente inserido no mesmo espaço de convívio, mais frequentemente no ambiente escolar ou outro que possibilite a convivência comunitária. Estas atitudes é que vêm levando grande número de casos tanto para os Conselhos Tutelares quanto para as Delegacias Especializadas.

O que orientará a agregação das violências neste grupo será o fato da ação ser direcionada diretamente contra uma única criança vitimizada individualmente. Maus-tratos físicos e abusos sexuais são os de maior observação em dados oficiais nos bancos respectivos, apesar da famosa negligência ter sempre grande índice de registros (o que não significa que seja real e sim mal compreendida). Ainda, apesar da difícil comprovação, também se inclui aqui a violência psicológica.

Os abusos físicos, apesar de culturalmente aceitos e praticados, é que permitirão maior visibilidade sobre esta manifestação no processo de vitimização individual. Não à toa, os

primeiros trabalhos sobre violência, segundo GONÇALVES (2003)¹⁹⁹, foram sobre o abuso físico e cita Ambroise Tardieu que estudou os corpos das crianças francesas para neles “*identificar as marcas que lhes haviam sido infligidas*” e o grupo do americano Henry Kempe, que pautou-se nos “*sintomas físicos para definir a Síndrome da Criança Espancada nos Estados Unidos*”. Ainda, segundo a autora, os efeitos visíveis da violência, identificados nas sequelas pós-abuso, facilitavam tais estudos e suscitaram a defesa da necessidade de proteção da criança pelos estudiosos e profissionais envolvidos.

Entretanto, restam os casos de difícil verificação pela dificuldade com os efeitos, que podem demorar a se manifestar, como explica a mesma autora, citando como exemplos a negligência e a violência psicológica, motivo pelo qual Gonçalves (2003) explique que deve ter sido o motivo de serem nomeadas apenas posteriormente.

O caso do abuso sexual é diferenciado dos exemplos anteriores (físico e psicológico). De acordo ainda com a autora citada, podem trazer traumas observáveis na genitália ou outras partes expostas do corpo. No entanto, vale lembrar que está intimamente ligado à violência física e, também, psicológica por tudo que a vítima será exposta.

Ainda é possível destacar neste processo de vitimização a histórica “exploração econômica” pelos próprios pais, muitas vezes em termos de trabalhos domésticos ou outras atividades voltadas para ajudar na renda familiar, mesmo que externamente. Também aqui se inserem os casos de crianças desaparecidas (sequestradas ou vítimas de mortes violentas, cárcere privado, subtraídas de seus pais ou por fuga própria), e os casos tão combatidos com uso da atual tecnologia, com destaque, para a pornografia com uso de imagens de crianças na internet.

Levando para outros continentes, teríamos, também na esfera internacional, como exemplo, a mutilação genital feita em meninas e o uso de crianças em conflitos armados introduzidos pelos próprios pais, e, ainda, casamentos obrigatórios entre meninas e homens adultos.

Para além destes fatos, um destaque fica para o infanticídio culturalmente praticado ainda nos dias de hoje por algumas tribos indígenas, como já vem sendo discutido e revelado até por meio de documentários sobre o tema. Vale deixar claro que tal prática, não é observada somente dentre os indígenas, mas dentre eles acontece de forma “justificada” pela cultura e realizado, pelos relatos, de forma muito sofrível pelas crianças que seriam “enterradas vivas sob a terra”.

¹⁹⁹ GONÇALVES, Hebe Signorini. **Infância e Violência no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Editora: FAPERJ, 2003 (pg. 155, 156)

O infanticídio, tipificado como crime do Código Penal na legislação pátria no artigo, não é também prática nova nem dentre os indígenas nem tampouco na sociedade como um todo, para além novamente dos limites geográficos e temporais. Ariés relatou em seu clássico, já destacado neste trabalho, a prática do infanticídio na Idade Medieval na Europa, apenas não tinha a conotação e tipificação criminal que existe contemporaneamente. Tratava-se de uma prática observável e tolerado culturalmente pela sociedade na época.

... eu chamaria a atenção para um fenômeno muito importante e que começa a ser mais conhecido: a persistência até o fim do século XVII do infanticídio tolerado. Não se tratava de uma prática aceita, como a exposição em Roma. O infanticídio era um crime severamente punido. No entanto, era praticado em segredo, correntemente, talvez, camuflado, sob a forma de um acidente: as crianças morriam asfixiadas naturalmente na cama dos pais, onde dormiam. Não se fazia nada para conservá-las ou para salvá-las.²⁰⁰

Esta classificação é marcada pelo grande paradoxo entre proteção e cuidados que são naturalmente imputados à família natural. Trata-se em especial da violência praticada contra uma única criança ou adolescente, cujo grande exemplo é aquela praticada dentro de casa pelos próprios pais ou responsável, ou pela grande proximidade com o seu agressor, podendo também ser observada em espaços de formação (escolas, comunidades religiosas, no ambiente escolar ou em outro no qual a criança ou adolescente esteja sob a guarda ou responsabilidade de um adulto, existindo a subordinação e dependência, também poderá ocorrer. Cada vez, vem mais à público, por exemplo, os abusos cometidos por religiosos.

O poder e a autoridade são muito presentes e preponderantes na relação entre os agressores e suas vítimas. Apesar do destaque ficar por conta do poder familiar, cuja denominação é muito emblemática pela grande tensão entre pais e filhos, de extrema fragilidade pelas condições peculiares que marcam os anos iniciais de suas vidas, é possível perceber que tal poder é transferido a todos aqueles que lidam com a criança em situação de guarda ou responsabilidade, mesmo que temporária. Daí o espectro de agressores aumentar pela quantidade de possibilidades a que ficam expostas as crianças.

O modelo analítico de ELIAS (1999)²⁰¹, com base em jogos competitivos, contribui para analisar estas relações originadas a partir do poder de guarda por ter como campo de estudo configurações de seres humanos interdependentes. E nada mais interdependente que a relação entre crianças e seus cuidadores. O equilíbrio de poder constitui um elemento integral de todas as relações humanas, de acordo com o autor, e é “pelo menos bipolar e, usualmente, multipolar”.

²⁰⁰ ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006

²⁰¹ ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. Lisboa: Edições 70, LDA, 1999 (pgs. 79, 80, 81)

Segundo ele, todos os modelos de competição são úteis para a imaginação sociológica e baseiam-se em duas ou mais pessoas, que medem suas forças. Eles poderão ajudar para que se compreenda o tal equilíbrio de poder, que está presente sempre na existência de uma interdependência funcional entre pessoas. Para exemplificar, ele utiliza justamente a relação entre a criança e seus pais, dizendo que

Desde que nasce, a criança tem poder sobre os pais, e não só os pais sobre a criança. Pelo menos a criança tem poder sobre eles, desde que estes lhe atribuam qualquer tipo de valor. No caso contrário, perde o seu poder. Os pais podem abandonar a criança se ela chorar demasiado. Podem deixá-la morrer de fome e, deliberadamente, ou não, causar a sua morte, no caso de esta não desempenhar qualquer função para eles²⁰².

A leitura do crime de **maus-tratos**, previsto no Código Penal brasileiro, parece resumir os riscos e o que o Estatuto tentou proteger no plano formal, dispondo sobre uma Proteção Integral. Parece que a redação, embora bem anterior à Proteção Integral, captou e expressou os riscos das relações de poder presentes no cotidiano de crianças e adolescentes e as dificuldades com o equilíbrio entre crianças e seus cuidadores, como destacado no exemplo acima de Elias, ao prever os riscos que corriam quando subordinadas física e economicamente, para além de toda a dependência e fragilidade comuns às pessoas em desenvolvimento, ao estabelecer que é crime:

Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-os a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina (art. 136 do Código Penal).

O maior número de casos, no entanto, ficará por conta dos próprios pais pela facilidade com a proximidade, sem prejuízo de outros que tenham proximidade com esta criança/adolescente nas relações sociais. É possível, no entanto, perceber uma “cadeia de circunstâncias” ligadas ao poder daqueles que detêm as guardas sobre elas e que facilitarão os riscos de vitimização de crianças, a partir do poder familiar e, na sequência dos que detenham outras relações de poder, seja de ordem emocional (afeto ou carência), econômica (sobrevivência, dependência), profissional (obediência, dominação, temor reverencial) de proximidade (relação de confiança e aceitação).

Quase que, diariamente, é possível observar nos meios de comunicação, fatos relativos à atos de violência compatíveis com crimes contra crianças e adolescentes, como os exemplos abaixo.

07/06/2012 13h27 - Atualizado em 07/06/2012 13h27

²⁰² *Idem, ibidem.* (pg. 81)

Mãe é presa suspeita de queimar a filha de 6 anos, em Morrinhos, GO

Criança contou à polícia que, antes de ser queimada, apanhou com um fio. Mulher nega as acusações, mas foi autuada por tentativa de homicídio.²⁰³

15/12/09 - 13h26 - Atualizado em 15/12/09 - 14h39

Menino de 2 anos está internado com agulhas pelo corpo na Bahia

Radiografia mostrou 50 objetos metálicos no corpo de criança. Polícia ainda não esclareceu de que forma agulhas entraram.

Um menino de 2 anos se queixou de dores na barriga, em Ibotirama (BA). A mãe levou o filho para o hospital da cidade e, em uma radiografia, foram encontradas 17 agulhas no sistema digestivo da criança. Em outra cidade, os médicos fizeram novo exame e descobriram que havia cerca de 50 agulhas. Elas ainda estão espalhadas pelo corpo do garoto.

16/12/09 - 20h26 - Atualizado em 16/12/09 - 20h56

Padrasto confessa ter enfiado agulhas em criança, diz polícia

Segundo a polícia, homem disse que foi ajudado por duas mulheres. Estado de saúde do garoto de 2 anos permanece grave.

A polícia de Ibotirama, no oeste da Bahia, anunciou no início desta quarta-feira (16) que o padrasto confessou ter introduzido agulhas no corpo de um menino de 2 anos. Segundo a polícia, o homem disse que contou com a ajuda de duas mulheres.

As notícias acima, divulgadas no site G1, representam exemplos claros dos fatos objetivamente registrados pelos meios midiáticos sobre violências contra crianças e confirmam a vulnerabilidade deste público, independente da região geográfica em que estejam inseridas e do ano em que ocorreram (mais próximo ou mais distante das proibições e medidas punitivas estabelecidas a partir de 1988/1990 até o presente momento). Informam através das notícias (fatos) que, independem da região geográfica onde esteja situada a criança, mas promovem uma outra análise quanto ao foco dos meios de comunicação ainda fixarem-se, culturalmente, em casos envolvendo crianças de origem socioeconômica humilde, contribuindo com o equivocado entendimento daqueles que resistem à ideia que maus-tratos podem ser operados por qualquer pessoa de *status* econômico mais elevado.

Justamente por isto, é que, diante da complexidade do tema sobre ações protetivas em prol de crianças vítimas de violência é que nesta tese aqui defendida, as fontes midiáticas foram pensadas para corroborar com a defesa no que diz respeito às revelações cotidianas de violências em suas diferentes manifestações, muitas vezes invisíveis em dados oficiais. Preferencialmente, serão apresentadas notícias relativas, com maior enfoque, aos anos de

²⁰³ www.globo.com - G1

2010 e 2011, sem prejuízo dos anos antecedentes e de 2012, dependendo do grau de contribuição em termos de visibilidade que puderem produzir sobre o processo de vitimização individual pertinente a este tópico, de forma a revelar sua iniciativa tendo como alvos pessoas de grande proximidade e que se aproveitam de diferentes circunstâncias e identificadas pela relação de poder e dominação entre as vítimas e o adulto guardião violador, ganhando importância as análises sobre violência/poder e autoridade segundo os modelos de BOURDIEU (2007)²⁰⁴ e Norbert Elias.

No mesmo sentido será utilizado o Relatório Internacional sobre violências produzidos pela ONU, por tratar-se de importante contribuição com este tópico que pretende apontar para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes de forma individual, diante de adultos próximos. Mesmo sendo datado de 2006, ele evidencia o risco na relação entre os guardiões e aqueles cuidados por eles, como manifestado pelas próprias crianças no trecho abaixo destacado:

as próprias crianças estão se manifestando sobre a questão e começando a ser ouvidas e levadas a sério. Nas nove Consultas Regionais realizadas no âmbito do Estudo, crianças relataram a violência diária que sofrem em seus lares, dentro da família e também na escola, em outras instituições, em sistemas correccionais, em locais de trabalho e em suas comunidades. A violência contra a criança está presente em todos os Estados e ultrapassa fronteiras culturais, de classe, de educação, de renda, de origem étnica e de idade. No decorrer da pesquisa, crianças expressaram repetidamente a necessidade urgente de se pôr fim a essa violência. Elas relataram sua dor, não apenas sua dor física, mas a "dor interna" provocada por esses abusos, que é agravada pela aceitação, e até aprovação, de adultos²⁰⁵.

Somando-se aos fatos midiáticos e ao Relatório Internacional, outra fonte que fortalece tal modelo de processo de vitimização é possível pelo atendimento revelado pelos dados do Hospital Pequeno Príncipe (HPP), referência como unidade de saúde pediátrica, mas em especial em relação às práticas de violências físicas e sexuais contra crianças (até 12 anos). Segundo o banco de dados do HPP, desenvolvido com o esforço de profissionais de outra área do conhecimento diverso da tecnologia da informação, houve uma soma de 1.628 casos entre os anos de 2007 e 2011, sendo o maior índice de atendimentos relativos à violência sexual²⁰⁶.

Apesar do formato ser mais “informal”, pelo desenvolvimento ser de profissionais da comunicação social, os dados permitem uma visibilidade sobre o fenômeno que se pretende analisar, ou seja, a vulnerabilidade e riscos de crianças e adolescentes quando estão sob a guarda daqueles mais próximos dos “ditos necessários de proteção pelas condições peculiares de desenvolvimento” e, nisto, o HPP contribuiu com seu próprio banco por indicar como o maior índice as violências tendo como possível agressor, os pais. A média das agressões

²⁰⁴ BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico** – 11ª Ed. - Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda, 2007

²⁰⁵ Relatório Mundial da ONU. www.unicef.org.br

²⁰⁶ O HPP é referência para atendimentos à abusos sexuais e integra a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência (Curitiba e Região Metropolitana)

cometidas por eles, durante os anos indicados, foi de cerca de 30% dentre os demais supostos agressores. Vale observar que não houve grande variação no decorrer dos anos sistematizados em relação à mudança deste resultado nos anos sistematizados, ficando os mais altos índices sob autoria dos pais. Os maiores índices terem os pais como autores, quanto à maior incidência ser praticada por adultos de maior proximidade com as vítimas.

Dentre os dados do HPP, serão destacados o do ano de 2011 para facilitar a análise aqui proposta, que exemplificam os demais no quadro em questão. De acordo com o que nele foi sistematizado, aqueles que despontam como os de maior índice, são os pais, com 37%. Mas a estes, somam-se os padrastos (7%), madrastas (0%²⁰⁷), totalizando 44%. A este conjunto de pessoas diretamente vinculadas ao “*poder familiar*”, assim entendido por estarem juridicamente mais responsáveis e obrigados com os cuidados e proteção aos filhos/enteados, seguem-se outros bem próximos do relacionamento com a criança, como: parentes (21%). O interessante é perceber que na comunidade, para além dos vínculos sanguíneos, destacam-se como vitimizadores os vizinhos que, muitas vezes, são mais próximos pela localização do que alguns parentes que moram distantes e acabam por oferecer menos risco do que os que estão presentes no cotidiano da família (12%). A mesma proximidade se dará no âmbito escolar/creche através de amigos/colegas de escola (9%) e superará até a proximidade dos agregados de serviços da família, como babás (6%), outros que também se agreguem à família (3%), conhecidos (1%), professor ou funcionário escola/creche (0%)²⁰⁸ e namorado (0%).

O quadro do HPP, abaixo, referente aos atendimentos no hospital curitibano, possibilitará a visibilidade sobre os riscos da proximidade e dependência entre a criança e seus alcoses. Nos dados hospitalares, serão os mais próximos que promoverão a maior parte das violências contra aqueles aos quais estão obrigados a cuidar juridicamente e moralmente. Vão do “*poder familiar*” até esta espécie de “*poder temporário de guarda ou vigilância*”²⁰⁹, representado por aqueles que, por algum motivo, ocupam uma posição de superioridade, respeito, autoridade e até dominação, quando na guarda da criança ou do adolescente.

²⁰⁷ Este índice não significa que não tenham atendido casos tendo madrastas como vitimizadoras, apenas são pouquíssimos (vide tabela apresentada).

²⁰⁸ Apesar de aparecer como índice o valor de 0%, este índice varia entre um e dois por cento e em números, corresponde a 12 casos, como é possível observar no quadro acima destacado.

²⁰⁹ A vulnerabilidade da criança frente aos que se encontram em condição de maior proximidade com ela, foi reconhecida no Estatuto da Criança e do Adolescente, no capítulo relativo aos “*crimes em espécie*” contra elas, manifestada pela forma de procurar criar dispositivo legal para responsabilizar seus agressores tanto no que diz respeito àqueles que se encontram sob sua guarda, autoridade e vigilância quanto daqueles que se prevalecem das relações de parentesco consanguíneo ou de quem tenha autoridade sobre ela ou com seu consentimento (artigos 232 e 240, III do ECA). Neste sentido, considere os índices de pais (mãe e pai), parentes (avô, avó, tio, tia, primos, irmãos, cunhados), padrastos, agregados da família (padrinhos, tios por afinidade, amigos de muita proximidade com os pais), babás ou seu agregados (namorados das babás, maridos, filhos, etc.), professor ou funcionários de escolas/creches. Estes listados, de alguma forma, poderão vir a exercer o poder de guarda/cuidados sobre a criança, bem como os vizinhos que, apesar de não terem vínculo sanguíneo, comumente, ocupam esta posição a pedido dos pais e apresentam um alto índice, atrás apenas dos pais e parentes.

Observando os agressores e seus índices, fica evidente o risco aos quais a criança fica submetida, por algum motivo quando subordinada aos cuidados de determinados adultos que assumem a posição de cuidadores e que os mantêm sob seu domínio (74% do total). Diante das oscilações entre as pessoas às quais, as crianças podem estar submetidas é que entendi melhor relacionar este tipo de vitimização ao “poder de guarda”.

Suposto Agressor	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Pais	19%	31%	31%	32%	37%	422
Parentes	26%	19%	21%	20%	21%	297
Vizinhos	17%	12%	17%	11%	12%	188
Padrasto	11%	9%	10%	11%	7%	131
Desconhecido	12%	15%	6%	10%	2%	127
Amigo ou colega de escola	5%	8%	6%	4%	9%	92
Agregados da Família	2%	4%	2%	3%	3%	44
Babá ou seus agregados	2%	2%	2%	2%	6%	37
Conhecido	4%	0%	0%	3%	1%	24
Professor ou func. escola/creche	1%	1%	1%	2%	0%	12
Auto-agressão	0%	0%	1%	2%	0%	9
Namorado	0%	0%	1%	1%	0%	6
Prest. Serviços	0%	0%	1%	0%	0%	4
Madrasta	0%	0%	0%	0%	0%	2
Policial	0%	0%	0%	0%	0%	1
Madrasta	0%	0%	0%	0%	0%	1
Total Geral	293	353	277	331	374	1628

Fonte: Hospital Pequeno Príncipe. Compilados em abril de 2012, pelo setor de Comunicação do Hospital Pequeno Príncipe.

Dando sequência a esta análise, selecionei os dados da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência de Curitiba, tendo em vista possibilitar um confronto entre problemas de um município de destaque na Região Sul do País (Curitiba), para além de se estender à alguns Municípios da Região Metropolitana. Também por possibilitar a constatação que aqui se defende, ou seja, de que a grande vulnerabilidade individual de crianças e adolescentes quando em poder de algum adulto que detenha a guarda sobre eles não ser privilégio de determinada origem social, cultural ou econômica, mas um fenômeno de magnitude nacional e internacional.

Esta Rede é bem emblemática porque é uma das mais organizadas e antigas no cenário nacional e, por se basear em uma das novidades estabelecidas no novo ordenamento jurídico: notificações obrigatórias sobre maus-tratos a serem informadas por estabelecimentos de saúde e educacionais.

Ela foi implantada em 2000, mas oficializada em 2003, segundo o Protocolo da referida Rede (2008:7)²¹⁰ que indica como objetivo a promoção de “*uma nova concepção de trabalho que dê ênfase à atuação integrada e intersetorial, congregando ações de diferentes setores da Prefeitura Municipal de Curitiba e instituições governamentais e não-governamentais que desenvolvem suas atividades com crianças e adolescentes e suas famílias*”. Afirma, ainda, que objetiva a prevenção e inibição da violência, acompanhando casos, dando suportes para vítimas e agressores, agora englobando não só o Município de Curitiba, mas também em relação à região metropolitana, que busca uma atuação através de “um modelo de ações em rede” que

Visam a identificação da violência, a notificação obrigatória prevista nos artigos 13 e 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL), a instalação de medidas protetivas e preventivas. O fortalecimento desta Rede dependerá da manutenção de atitudes cooperativas inovadoras e persistentes²¹¹.

A referida Rede fornece alguns dados neste sentido. Poderemos começar pelo alto índice de violência praticada em âmbito doméstico, que acumula os maiores índices de violação intramuros.

Para melhor compreensão dos dados sistematizados por esta Rede de Proteção de Curitiba, vale deixar claro o significado da terminologia utilizada. Assim, a violência intrafamiliar é definida como “*aquela que acontece no ambiente doméstico, no âmbito das relações familiares*” e esta se sobressaiu **em todos os anos de sistematização das notificações**. Da mesma forma, torna-se importante esclarecer que a Rede entende como **violência extrafamiliar** situações de violência urbana, bullying e violência sexual cometida por terceiros.

A maior parte dos casos de violência contra a criança e o adolescente acontece no espaço do lar. A família, entendida como um ambiente protetor, pode apresentar relações conflituosas e não protetoras, causadas por diversos fatores sociais, culturais e econômicos²¹².

De acordo com a Rede, em 2011 foram registrados 4.271 casos de violência intrafamiliar dos **5.371** casos notificados, correspondendo a um percentual de **79,8%**. Da mesma forma, seguindo o padrão de violência majoritária no âmbito familiar, em **2010, das 4.447 notificações, 3.765 (84,7%)** foram também de origem intrafamiliar, como disposto nos quadros abaixo.

DADOS 2011

TIPO DA VIOLÊNCIA	N.º	%
-------------------	-----	---

²¹⁰ CURITIBA. Prefeitura Municipal. Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência. 3ª edição, rev. e atual., 2008 (pgs. 11 – 13)

²¹¹ *Idem, ibidem*

²¹² Curitiba. Prefeitura Municipal. Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência. 3ª edição, rev. e atual., 2008 (pg. 11)

AUTO- AGRESSÃO	67	1,2
DOMÉSTICA	4271	79,8
EXTRAFAMILIAR	638	11,9
FETAL*	379	7,1
Total	5355	100,0
IGNORADO	16	0,3
TOTAL	5371	100,0

*Total – 379 gestantes - > 18 anos 197, < 18 anos 182

DADOS 2010

TIPO DA VIOLÊNCIA	N.o	%
INTRAFAMILIAR	3.765	84,7
EXTRAFAMILIAR	334	7,5
AUTOAGRESSÃO	38	0,9
FETAL	310	7,0
TOTAL	4.447	10

Fonte: CE/SMS - Banco de dados da Rede de Proteção. Em 33 notificações (0,7%) não houve registro do tipo da violência.

Buscando dar continuidade à tese da confirmação deste aspecto da vulnerabilidade em relação aos processos de vitimização individual, agora em nível nacional, foram analisados dados do **Mapa Violência 2012**²¹³ em confronto com os dos examinados até agora. É necessário esclarecer que na sua introdução fica expresso que não houve a pretensão de se realizar um diagnóstico do país. Portanto, trata-se de um retrato apenas de alguns Municípios nacionais com base em dados do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação) do Ministério da Saúde, criado em 2009, que reúne as notificações via atendimentos por violências no SUS. Há, também, o esclarecimento que os dados de 2011 ainda seriam atualizados. Para se ter uma melhor ideia, a consulta para pesquisa deu-se no início de maio de 2012 e a última atualização do SINAN havia sido realizada em 13/02/2011²¹⁴.

Também de acordo com a pesquisa realizada nacionalmente, serão os pais naturais (biológicos) que deterão os maiores registros de violência (39% em 2011), sendo mais marcante no primeiro ano de vida e diminuindo gradativamente com o aumento da idade e trocando seus agressores, tendo em vista que a partir dos 5 anos de idade os pais vão cedendo lugar aos amigos/conhecidos e depois aos 10 por parceiros/ex-parceiros e desconhecidos.

Isto fez lembrar as análises destacadas, confirmando que os laços sanguíneos e a convivência com adultos que representam maior vinculação com o cotidiano de crianças e adolescentes, aumentam a vulnerabilidade aos processos de vitimização apontados.

Nacionalmente, segundo o Mapa da Violência 2012: pai, mães, padrastos e madrastas juntos somam 39, 1% do total de violências, possibilitando novamente a confirmação da desconstrução do

²¹³ www.mapadaviolencia.org.br

²¹⁴ Mapa da Violência 2012. Crianças e Adolescentes do Brasil. www.flacso.org.br (pg. 11)

mito da “madrasta da Cinderela” como símbolo da maldade para as crianças já que, tanto no imaginário adulto quanto no infantil, as madrastas são as que, pelo menos em dados, têm índices mínimos de violências praticadas, em especial, contra os daquelas sempre lembradas como “dóceis e angelicais”: as mães. Estas vêm se despontando acima dos pais (14,1%), padrastos (4,9%) e das madrastas (0,5%). Tal percepção também foi possível nos dados do HPP, mesmo que o hospital curitibano apresente o termo “pais” englobando tanto pais quanto mães, superou os índices relativos aos padrastos e madrastas (estas, com índices desprezíveis).

Amigos e conhecidos atingem 17,6%, acima do índice de desconhecidos (12,1%). Nos comentários do **Mapa da Violência**, foi destacado que a partir dos 5 anos, o papel dos pais como responsáveis pelos maiores índices de violências, vai passando para outros, representados pelos amigos/conhecidos e depois dos 10 anos por parceiros/ex-parceiros e desconhecidos.

Como ficou revelado pelos demais dados anteriormente apresentados, quanto maior a proximidade maior a vulnerabilidade, justificada pelo poder daqueles que se encontram na guarda/autoridade da criança que, quanto mais nova, mais vulnerável pela sua fragilidade e dependência do responsável por ela.

Selecionados os dados Municipais/Regionais e Nacionais, acima, acerca da vulnerabilidade de crianças e adolescentes tendo como agressores justamente aqueles que detêm a guarda sobre eles, restou analisar os dados internacionais para a comparação e análise pretendida. Por isto, é importante comparar com os dados do Relatório Mundial da ONU, com ênfase no fato de estarem tratando de países de diferentes continentes e, ainda, em anos diferentes dos dados que aqui estão sendo apresentados. Em relação aos processos de vitimização individualmente vividos por crianças em ambiente doméstico, o fenômeno também é uma prática comum nos diferentes Estados-Membro da ONU, como relatado na pesquisa internacional, que está dando base às reflexões desta tese. Segundo o Relatório ²¹⁵,

No ambiente do lar e da família, as crianças sofrem agressões e outros atos de violência física, violação sexual, práticas tradicionais prejudiciais, humilhação e outros tipos de violência psicológica e negligência. Além de agressões e outros tipos de violência física, a criança pode experimentar situações de omissão, como ficar desprotegida de um ato de violência evitável por parte de amigos, vizinhos ou visitas; estigmatização ou discriminação grosseira; e a impossibilidade de usar serviços públicos de saúde e assistência básica para garantir seu bem-estar. Os que praticam violência no lar incluem pais, padrastos e madrastas, cuidadores alternativos, parentes mais distantes, cônjuges (quando as crianças são casadas) e sogros.

Ainda segundo o Relatório, a violência contra crianças na família pode frequentemente ocorrer no contexto de medidas disciplinares e assumir a forma de castigo físico, cruel e

²¹⁵ A expressão “criança” é usada de acordo com definição do instrumento normativo internacional (Convenção). Portanto, compreende aqueles que estão abaixo dos 18 anos de idade.

humilhante. Tratamentos e castigos duros na família são comuns tanto em países industrializados quanto em desenvolvimento²¹⁶.

Por tudo que é revelado nas análises do campo sobre a violência doméstica contra crianças em diferentes contextos, mas ligado ao âmbito familiar, confirma-se a afirmação de **García Méndez (2009)**²¹⁷ que, refletindo sobre o direito aponta para uma vinculação da Convenção da ONU como um processo de democratização das relações familiares com uma mudança profunda das relações entre pais e filhos, acrescentando que as peculiaridades deste processo servem-se para melhor compreender a relação entre direito e realidade. Segundo o professor argentino,

a partir de uma perspectiva genuína dos direitos humanos, insere-se no direito aquilo que não existe na realidade e que se quer criar (uma educação de qualidade, por exemplo) ou aquilo que existe e que se quer eliminar (a violência contra as mulheres e crianças, por exemplo).

Realmente, a Convenção busca não só este repensar das relações familiares, mas ter como uma das suas grandes bandeiras o reconhecimento da probabilidade de violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, o que, mais uma vez se afina com a análise feita acima por García Méndez (2010) do direito, algumas vezes, buscar se tornar um instrumento de resolução de problemas na sociedade. Um bom exemplo é o artigo 19 da Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU. Ele dá uma boa amostra dos riscos enfrentados por crianças no âmbito das relações familiares, independente do Estado Parte onde esteja inserida. O artigo em questão pensa não só a vitimização sofrida pela criança, mas promove um olhar sobre o agressor inserido no ambiente familiar, indicando que

1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamentos negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, **enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.**
2. Essas medidas de proteção devem incluir, conforme apropriado, procedimento eficazes para a elaboração de programas sociais capazes de proporcionar uma assistência adequada à criança e às pessoas encarregadas de seu cuidado, bem como para outras formas de prevenção, para a identificação, notificação, transferência a uma instituição, investigação, tratamento e acompanhamento posterior dos casos acima mencionados de maus tratos à criança e, conforme o caso, para a intervenção judiciária.²¹⁸

O ordenamento jurídico atual, neste momento representado pelo instrumento internacional mais destacado dentre o demais, a Convenção, caminha no sentido explicitado acima por García Méndez. Ele atendeu às observações sobre a internacionalidade de tais riscos que se concretizam nas manifestações de violências, muitas vezes, pelos próprios pais.

²¹⁶ *Idem, ibidem*, pg. 57.

²¹⁷ www.surargentina.org.br

²¹⁸ LOPES, Ana Christina Brito (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrumentos Normativos para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes**. Curitiba – PR: SEFDS, 2012 (pg., 118, 119)

Da mesma forma, mas nacionalmente, em 2008 houve tentativa de adequar na legislação nacional, previsão que coibisse as violências também no ambiente doméstico, mesmo já existindo normas garantidoras de forma abrangente para a proteção dos direitos de crianças e adolescentes.

Após a grande reforma ocorrida em 2008 no Estatuto, foi possível evidenciar o reconhecimento, propiciado pelos anos subsequentes da sua promulgação, acerca da vulnerabilidade de crianças e adolescentes frente ao poder daqueles que têm com eles proximidade, detenção de suas guardas, portanto poder e autoridade sobre eles. O exemplo é o Artigo 240, referente à exposição da imagem com cenas de sexo explícito ou pornografia, que confirma a vulnerabilidade individual de crianças e adolescentes pelo poder de guarda, já prevista no Código Penal, muitos anos antes promulgado, conforme estabelecido no artigo 136. No artigo em questão, aumenta-se a pena, inclusive, se a vítima for menor de 14 anos, o que vai ao encontro também da maior fragilidade e risco a que os mais novos estão expostos quando submetidos à “autoridade, guarda ou vigilância” daqueles responsáveis pelo dever de guardá-las ou, melhor, “protegê-las”, como se vê na própria redação da lei penal ²¹⁹. O parágrafo segundo prevê o aumento de pena quando

II – **prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade;** ou
 III – **prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento.**

A leitura do artigo que tipifica o crime de maus-tratos no Código Penal, dá pistas sobre os riscos daqueles subordinados ao poder de determinado adulto que poderá vir a ser pessoa diversa dos pais naturais, como indicado pelo próprio artigo, segundo o qual a guarda poderá ter por fim “ensino, tratamento ou custódia” e, assim, estando próximo da criança ou do adolescente. Também, traduz a realidade incorporada pelo direito ao prever abusos nos meios “de correção e disciplina”, graças a cultura disseminada de educar com castigos físicos que podem chegar a ser cruéis. Há a previsão de agravantes para a conduta se resultar lesão corporal grave ou morte e, em especial, se a vítima tiver menos de 14 anos.

Neste aspecto vale destacar o risco das violências apontados pelos dados pesquisados em termos das faixas etárias analisadas. A idade das vítimas também merece atenção especial. Observando os dados apresentados pelos bancos selecionados para a análise em Curitiba, é possível confirmar que as crianças (obedecendo a identificação estabelecida juridicamente, ou seja, até 11 anos, são as mais vulneráveis aos processos de vitimização individual).

²¹⁹ Artigo 136 – Expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa **sob sua autoridade, guarda ou vigilância**, para **fim de exploração, ensino, tratamento ou custódia**, quer **privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis**, quer **sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.**

§ 1º – se do fato resulta lesão corporal de natureza grave

§ 2º – se resulta morte

§ 3º – **aumenta-se a pena** de um terço se o crime é praticado contra pessoa **menor de 14** (catorze) anos

Pela impossibilidade de delimitar a faixa etária juridicamente indicada para crianças (abaixo dos 12 anos), em face da divisão estabelecida pela forma de separação dos dados na Rede de Proteção de Curitiba, foram somados apenas os casos que se encontram entre 0 e 9 anos. De acordo com os dados analisados, houve **2.343 (53,8%)** notificações no **ano de 2010 na faixa etária entre 0 a 9 anos**, sem contar o restante da parcela abaixo dos 12 anos, que ficou inserida em uma faixa acima, entre 10 e 14 anos, que correspondeu a 1.254 casos (28,8%), mas que evidentemente contribuiu preponderantemente para a alta taxa da fase juridicamente equivalente à infância como prevista juridicamente no Estatuto.

No ano seguinte, 2011, o maior índice de vulnerabilidade se repetiu na mesma faixa etária. Houve um total de **2.656 notificações (51,4%)** do total de 5.371, **entre 0 e 9 anos**. No entanto, o percentual relativo a faixa etária juridicamente indicada (abaixo dos 12 anos) aumentará este índice, tendo em vista que está inserida no percentual referente às idades entre 10 e 12 anos estão inseridas na faixa etária seguinte, que se estende até 14 anos, sendo a de maior índice, como tabela apresentada abaixo.

Dados Rede de Proteção de Curitiba 2011

FAIXA ETÁRIA	N.º	%
GESTANTES ACIMA DE 18 ANOS (Violência Fetal)	197	3,8
< 1 ANO	673	13,0
1 a 4	726	14,1
5 a 9	1257	24,3
10 a 14	1428	27,6
15 a 18	891	17,2
Total	5172	100,0
IGNORADO	199	3,7
TOTAL	5371	100,0

Ficou evidente o grande risco de crianças serem vitimizadas entre 0 e 4 anos, de acordo com os dados da Rede de Proteção, que atende Curitiba e região metropolitana. O mesmo risco ficou registrado no Hospital paranaense, HPP²²⁰.

Distribuição etária das vítimas – 2007 - 2011

Idade	2007		2008		2009		2010		2011		Total Geral	
0 a 4 anos	129	44%	150	43%	131	48%	156	47%	179	51%	745	47%
5 a 9 anos	114	39%	120	35%	95	35%	101	31%	118	34%	548	34%
10 a 14 anos	46	16%	69	20%	42	15%	65	20%	48	14%	270	17%
15 a 19 anos	4	1%	8	2%	5	2%	8	2%	7	2%	32	2%
Ignorado			6		4		1		22		33	
Total Geral	293		353		277		331		374		1628	

Nota: percentual excluindo os ignorados

²²⁰ Fonte: Hospital Pequeno Príncipe, Curitiba - PR

A vulnerabilidade dos mais novos nas mãos e poder daqueles que detêm suas guardas, na primeira infância, fica bem registrada e resumida no Relatório Mundial da ONU, abaixo.

Quando são muito novas, a fragilidade e a dependência das crianças da mãe ou de seu cuidador imediato constituem sua maior vulnerabilidade. Além do risco de sofrerem lesões ou mesmo de morrerem em consequência de um ato de violência física, bebês são vulneráveis à omissão e à negligência. Bebês são mais vulneráveis imediatamente após nascerem. Essa vulnerabilidade vai diminuindo gradualmente ao longo do seu primeiro ano de vida e da sua primeira infância (de 0 a 4 anos).

O que se destaca nesta divisão estabelecida pela Rede de Proteção é que ela se constituiu como forma de sistematizar as notificações obrigatórias previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente encaminhadas por estabelecimentos de saúde e educacionais, conforme previsto na legislação.

Neste ponto, faz-se necessário apontar para a dificuldade em compatibilizar as terminologias frutos de diferentes definições acerca do fenômeno das violências contra crianças que permeiam a prática de atos contra elas, em especial, no ambiente doméstico, como vem sendo analisado neste tópico para que fique claro para os leitores os tipos de ações reunidas nos diferentes bancos de dados. Mas, antes vale a pena entender semanticamente o significado das palavras que passaram a incorporar este universo de proteção integral de forma jurídica, tendo em vista a redação expressa tanto na Constituição Federal (artigo 227), quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 5º): negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Mas, também o termo “abuso” por estar sendo muito utilizado nas derivações (sexual, psicológico e físico).

Segundo o dicionário Aurélio, **negligência** refere-se à falta de cuidado, descuido, displicência, desatenção ou falta não intencional daquele que se omitiu no cumprimento de um ato que lhe incumbia; **discriminação** aparece como distinção, discernimento, tratamento diverso dado à pessoas de raças diferentes ou segregação; **exploração** é a tentativa de tirar proveito ou utilidade de alguma coisa. Abuso da boa fé, da situação precária, da ignorância (de alguém, para auferir interesses); **abuso** é o mau uso e uso excessivo; **violência** é a coação, tirania, opressão, abuso da força, constrangimento exercido sobre alguma pessoa para obrigá-la a fazer um ato qualquer; **crueldade** é o prazer que se experimenta em fazer sofrer ou ver sofrer, dureza ou rigor e **opressão** é o jugo (domínio, força excessiva, sujeição).

Importante também se faz conhecer o que o dicionário explica como sentido de “**maus-tratos**”, já analisado de acordo com o Código Penal Brasileiro. Segundo o dicionário Aurélio, diz respeito à “Direito Crime que consta em prejudicar a saúde física e mental de pessoa que se tem sob autoridade, guarda ou vigilância”.

Os maus-tratos contra crianças são de difícil comprovação e apresenta alto índice da chamada “cifra negra”, ou seja, de casos que não chegam a ser contabilizados porque nem chegam a ser denunciados. O especialista mexicano, Prof. Manzanera, também apresenta análise sobre maus-tratos sob a ótica da Vitimologia, destacando em seu livro que trata-se do uso de força física de forma intencional, não acidental, dirigida a ferir, lesionar ou destruir uma criança, exercida por parte dos pais ou de outra pessoa responsável pelo cuidado do menor de idade²²¹. O caso abaixo extraído do site G1, exemplifica a criatividade de ações punitivas e de crueldade às quais ficam expostas crianças na primeira infância.

Agulha

A polícia chegou até o padrasto depois que a mãe levou a criança de 5 anos a um Centro de Assistência Integral à Saúde (Cais), reclamando de dores no joelho. Um exame de radiografia constatou um corpo estranho no local e o menino foi levado para o Hospital das Clínicas (HC) para a retirada do objeto. No HC, antes da cirurgia, a mulher fugiu levando a criança.

(...)

Em depoimento, a mãe negou ter conhecimento das agressões, mas Myrian Vidal deve indiciá-la por negligência. "É impossível ela não ter percebido, as marcas são muito fortes. As queimaduras por choque chegaram a inflamar", alega. As crianças estão sob os cuidados de avós.

O padrasto negou os crimes. Em um primeiro momento, segundo a delegada, ele disse se tratar de invenção dos meninos. Confrontado com os exames do IML e Hospital das Clínicas, alegou não saber como as agressões ocorreram. O suspeito cumpre prisão preventiva e será indiciado por tortura, com agravante das duas vítimas serem menores de idade, e estupro de vulnerável. Ele está preso na carceragem da Depai.

23/04/2012 11h55 - Atualizado em 23/04/2012 11h55 (29 comentários)

Manzanera (2003) também apresenta a definição de outros autores para definir a criança maltratada. Seria aquele ser humano que se encontra no período da vida compreendido entre o nascimento e o início da puberdade, objeto de ações e omissões intencionais que produzem lesões físicas ou mentais, morte ou qualquer outro dano pessoa, proveniente de sujeitos que, por qualquer motivo tenham relação com ela. O interessante na análise apresentada por ele é que nos maus-tratos está inserida a negligência, como entendida por nós em nossa legislação pátria porque ele diz que se reconhecem duas formas de maus-tratos: uma ativa, caracterizada por golpes e agressões corporais e outra passiva, na qual se omitem os cuidados essenciais para a saúde da criança e, com isto, resultando em duas síndromes distintas. A da criança maltratada²²² e da criança abandonada. Esta última tratando-se de ausência deliberada de

²²¹ Ob. Cit, pg. 198. Texto original está em espanhol.

²²² A expressão original é “niño golpeado”.

prover as necessidades físicas e patológicas de uma criança, geralmente representando o abandono.

Segue o autor, dizendo que em relação ao tipo ativo, há uma distinção entre abuso físico em geral, síndrome da criança maltratada (ou espancada) e síndrome do bebê maltratado (no caso da vítima ter menos de um ano). Enfatiza, ainda, que a violência física ou emocional, não accidental, a uma pessoa menor de 18 anos por um familiar ou por alguém que tenha sua guarda, em geral, constitui um ato de abuso.

“El síndrome del niño golpeado, es un cuadro clínico causado por una patología mental familiar que hace víctima al niño en la época de sua vida en que se encuentra más indefenso, aprovechándose de su incapacidad de comunicación, para canalizar hacia él una agresión largamente reprimida.”²²³

Segundo os estudos vitimológicos, as formas de agressão mais comuns são golpes com a utilização de mãos, pés e objetos contundentes, sendo mais atingidos a cabeça e o rosto. Também destacou a presença de alto índice de queimaduras (cigarros, ferros, ...) e relatou uma pesquisa que apontou como causa de morte de crianças, metade dos casos de maus-tratos atendidos em um hospital mexicano, cujas práticas foram por ordem de ocorrência: enforcamento, ferimentos por objetos pontiagudos e ferimentos por balas. Segundo o estudo apresentado pelo autor mexicano sobre maus-tratos, há a seguinte ordem de incidências (maior para o menor): físico, emocional, omissão de cuidado, negligência, abandono, sexual, exploração do trabalho e exploração sexual.

Concluindo as análises das vítimas abaixo dos dezoito anos apresentadas pelo estudioso mexicano, ele aborda fatores que levam às agressões, segundo um autor citado por ele (Foncerrada), para quem existem quatro categorias: 1. crueldade inspirada em conceitos exagerados de disciplina e a partir de sujeitos em condições inadequadas (sob uso de álcool, drogas, psicóticos, ...); 2. Atos de violência e/ou negligência cometidos por pais ou adultos, exercendo rígidas interpretações de autoridade, normas e regras de condutas; 3. Crueldade patológica de origens psicológicas de difícil identificação e que, diante de alguns fatores externos e diferentes circunstâncias podem manifestar verdadeiras explosões de violências; 4. A crueldade mais intangível de todas: a oficial ou organizada, que é aquela que se comete sem intenção por ignorância, por insensibilidade ou por omissão na forma de falta de legislação ou descumprimento da mesma, que proteja adequadamente as pessoas em desenvolvimento. Pode ser em escolas ou instituições inapropriadas, na carência ou insuficiência delas, de serviços de reabilitação para os que deles necessitam. Ficando evidente que, este último

²²³ Ob. Cit., pg. 199. Permaneceu com aspas por estar assim no livro citado, onde aparece como uma citação de outro autor.

aspecto, remete ao tópico que antecedeu a este, ou seja, ao processo de vitimização pelo poder público.

Ainda nesta esteira sobre as terminologias, nos ditos bancos de dados destinados às violências, destacam-se as quatro expressões muito usuais a partir da reforma constitucional de 1988 e posterior regulamentação pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990, fortalecidas pelo uso também na Convenção dos Direitos da Criança da ONU (1989): abuso físico, abuso sexual, psicológico e negligência, mas que podem diferir nas suas interpretações e até na nomenclatura.

Isto será um perigo a ser enfrentado para a visibilidade e qualidade dos dados, de forma a refletirem informações próximas da realidade, afastando-se problemas com interpretação por parte dos diferentes atores do SGD. Este problema será abordado mais adiante também pela íntima relação com a tomada de decisões para ações destinadas ao enfrentamento das violências na infância.

Qualquer que seja a violência, como já abordado acima, esta recairá principalmente sobre a família, como sistematizado abaixo nos dados da Rede de Proteção de Curitiba, de acordo com as terminologias escolhidas para sistematizarem as violências: negligência, física, sexual, psicológica, abandono. É possível identificar que o alto índice de negligência no ambiente doméstico transforma esta conduta em uma violação típica do convívio familiar.

No ano de 2010, também foi o maior índice no quadro destinado à natureza da violência. Foram 3.046 casos (68%) em um total de 4.479 notificações.

NATUREZA DA VIOLÊNCIA	N.o	%
NEGLIGÊNCIA	3.046	68,0
FÍSICA	687	15,3
SEXUAL	430	9,6
PSICOLÓGICA	276	6,2
ABANDONO	40	0,9
TOTAL	4.479	100,0

Fonte: CE/SMS - Banco de dados da Rede de Proteção. Em 1 notificação não houve Registro da natureza da violência.

No ano de 2011, o alto índice majoritário da negligência também será observado.

NATUREZA DA VIOLÊNCIA	N.º	%
FÍSICA	797	14,8
SEXUAL	707	13,2
PSICOLÓGICA	316	5,9
NEGLIGÊNCIA	3524	65,6
ABANDONO	27	0,5
Total	5371	100,0
IGNORADO	-	-
TOTAL	5371	100,0

O quadro aponta para o retrato do que comumente é percebido nos anos pós-promulgação do Estatuto: parece estarmos vivendo a “era da negligência” contra crianças. No entanto, equívocos estão por toda a parte. Muitas situações que passam pela falta de recursos são mal interpretadas como se fossem a ausência de cuidado por “vontade” dos responsáveis, chegando ao ponto de institucionalizar crianças em nome da “negligência” e, em algumas vezes, culminar com a destituição do poder familiar.

O abandono material de que trata o Código Penal (artigo 244)²²⁴, juntamente com os outros “abandonos” previstos no Código Penal, é o que mais se confunde com a ausência do dever de cuidado que sintetiza a “negligência”, voltando a judicializar questões que poderiam ser solucionadas extrajudicialmente, a partir da criação dos Conselhos Tutelares, mas que se aproximaram, com o tempo, das práticas menoristas da legislação revogada.²²⁵ Vale também lembrar que, mesmo não configurando os crimes agora tipificados em nosso ordenamento jurídico, estas práticas não são atuais, mas distam de longa data, como a sempre lembrada e muito bem retratada no clássico de Philippe Ariès (“A História Social da Criança e da Família”), onde ele parte da análise das sociedades tradicionais e vai até as sociedades industriais.

Esse sentimento de indiferença com relação a uma infância demasiado frágil, em que a possibilidade de perda é muito grande, no fundo não está muito longe da insensibilidade das sociedades romanas ou chinesas, que praticavam o abandono das crianças recém-nascidas... Não nos devemos surpreender diante dessa insensibilidade, pois ela era absolutamente natural nas condições demográficas da época. (pg.22)²²⁶

O grande problema é que esta “negligência” sempre é apresentada como ausência de “dever de cuidado” da família, mais uma vez deixando recair sobre ela todos os problemas da fase de desenvolvimento de crianças e adolescentes, mesmo quando as circunstâncias estão ligadas a uma ausência do dever do poder público, em todos os âmbitos (municipal, estadual e nacional). Mas o “poder público negligente” fica invisível nas pesquisas, principalmente nas oficiais como abordado no processo de vitimização comunitário, tendo como vitimizador o poder público.

No Mapa de Violência 2012, já não existirá a “negligência” e sim a expressão “moral, tortura e outras”. As demais foram classificadas de forma igual (física, sexual e abandono). E

²²⁴ Abandono material está tipificado no Código Penal, no artigo 244 que dispõe que “deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo.

²²⁵ Abandono intelectual é outro problema comum que induz a equívocos na interpretação. Muitas vezes, pode estar acontecendo falta de vaga para matricular ou outro impedimento qualquer que impeça a frequência da criança à escola e deve ser bem averiguado para evitar a judicialização do problema. Daí a importância de se avaliar a situação para averiguar se a situação corresponde ao tipo penal ou trata-se de um atendimento pelo serviço de assistência social. Este abandono está previsto no artigo 246 do CP e dispõe que é a conduta de deixar, sem justa causa, de prover a instrução primária de filho em idade escolar. O “Abandono de Incapaz” (art. 133 do CP) – abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono

²²⁶ ARIÈS, Philippe. **A História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006

no mapa, este tipo de violência moral atingirá o índice de 17,0 %. Talvez, aí se determine um ponto de possíveis discordâncias diante das terminologias utilizadas, dificultando a clareza da realidade investigada para diagnósticos que se prestem para ações políticas e enfrentamento judicial dos processos de vitimização que demandem a responsabilização dos autores juridicamente.

No Relatório da ONU, a “negligência” também foi objeto da pesquisa realizada ela é definida como uma forma de não “satisfazer necessidades físicas e emocionais de uma criança, não protegê-la contra perigos ou não submetê-la a tratamento médico ou a outros serviços quando necessário”, o que contribuiria para a mortalidade e morbidez entre crianças de tenra idade. De acordo com a análise mundial, meninas são particularmente expostas ao risco deste tipo de violência, bem como as deficiências também aumentam a vulnerabilidade sobre eles neste aspecto, porque poderão ser abandonadas por serem deficientes, prática que pode ser aceita e até estimulada. Como nacionalmente, foi possível observar que esta forma de violência foi relacionada especialmente ao ambiente familiar. Segundo o Relatório Mundial sobre a Violência produzido pela ONU ²²⁷,

A negligência, como não satisfazer necessidades físicas e emocionais de uma criança, não protegê-la contra perigos ou não submetê-la a tratamento médico ou a outros serviços quando necessário, contribui para a mortalidade e a morbidez entre crianças de tenra idade. O desequilíbrio entre o número de meninas e meninos em algumas regiões sugere que as meninas são particularmente expostas ao risco da negligência e da violência. As deficiências também aumentam o risco da negligência. Crianças portadoras de deficiências podem ser abandonadas, uma prática que às vezes pode ser aceita e estimulada.

De acordo com os dados da Rede de Proteção de Curitiba, na sequência, há os índices das violências física e sexual. Em relação à estas duas é que haverá maior visibilidade nos meios de comunicação, como será destacado abaixo.

Vale esclarecer que os dados da **Rede de Proteção** fixam-se na análise das **notificações obrigatórias** que passaram a ser exigidas a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990 através da combinação de dois artigos desta legislação que obriga por um lado esta ação e, por outro, configura como “infração administrativa” o descumprimento de tal obrigação jurídica, como disposto nos artigos em questão.

Artigo 13 – os casos de suspeita ou confirmação de **maus-tratos** contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Artigo 245 – Deixar o médico ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de **maus-tratos** contra criança e adolescente.

²²⁷ Ítem 44 do Relatório Mundial da ONU.

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se em dobro em caso de reincidência.

A leitura dos artigos mostra que o objetivo de ambos foi proteger crianças e adolescentes através da identificação de sinais de **maus-tratos**, daí ser importante também que os atores responsáveis pela notificação tenham conhecimento do que se trata em termos legais, daí a importância de terem acesso à leitura do artigo pertinente no **Código Penal onde o crime encontra-se tipificado no artigo 136, já destacado acima.**

O crime de maus-tratos está vinculado aos excessos disciplinares que resultarão, muitas vezes, em violência física e psicológica, para além da exploração com justificativa de formação.

Estes tipos de violência também estarão presentes nesta dimensão em outros dados que aqui vêm sendo observados. No Mapa da Violência, ao contrário da Rede de Proteção, a violência física é que ocupará o maior índice, seguida da violência moral, da sexual e do abandono (aqui entendido, segundo os pesquisadores, como negligência).

Algumas semelhanças com os outros dados puderam ser identificados nos resultados: a violência física atingiu o maior índice (40,5%), com o clímax na faixa etária entre 15 – 19 anos. Em seguida, o maior índice foi o de violência sexual (19,9 %), depois o de moral (17,0%) , seguido dos índices relativos ao de abandono (15,8%). Há um pequeno registro de casos de tortura (1,9%), cuja categoria não é comum aparecer nas outras pesquisas.

A idade apontada pela pesquisa do Mapa da Violência corresponde à fase da vida na qual crianças começam a deixar suas casas para a vida comunitária e início dos processos de sociabilidade. Muitas que não frequentaram a educação infantil (ou creche, como é comumente chamada), irão iniciar a vida escolar nesta fase.

Paralelamente, alguns iniciam atividades de contra-turno e até esportivas, frequentar espaços religiosos, clubes, casas de coleguinhas e vários outros espaços. É possível dizer que se iniciará a migração pelos espaços (de)formação ou “instituições (de)formadoras” para fazer um jogo de palavras com as revelações empíricas.

Já no Relatório Mundial que vem também instrumentalizando esta abordagem sobre os diferentes processos de vitimização de crianças sob o poder de adultos cuidadores, utiliza das expressões “violência física, sexual, psicológica e negligência” , mais comuns e próximas das utilizadas na Rede de Proteção de Curitiba, mas chega ao mesmo resultado quanto à este tipo de vulnerabilidade e risco enfrentado por crianças mundialmente, independente da cultura e origem socioeconômica. Segundo o relatório, em seu ítem 39,

A prevalência da violência contra crianças por parte de pais e de outros familiares próximos – violência física, sexual e psicológica, bem como a negligência deliberada – foi

reconhecida e documentada nas últimas décadas. Do nascimento até a idade de 18 anos, as crianças são vulneráveis a diversas formas de violência dentro de seus lares. Os agressores variam de acordo com a idade e a maturidade da vítima e podem incluir seus pais, padrastos e madrastas, pais adotivos, irmãos, outros familiares e pessoas que cuidam dela.

Aqui tomará importância os castigos disciplinares, também já proibidos como previsto no mesmo artigo de maus-tratos do Código Penal. Culturalmente disseminados, como método de boa formação das pessoas em desenvolvimento. Estes se reverterão em violência física e psicológica, como destacou também o Relatório Mundial, que observou que as violências ocorridas nas famílias poderão ocorrer como medidas disciplinares e assumirem formas de castigo físico, cruel ou humilhante.

O relato se faz relevante porque vai ao encontro de outra defesa que aqui se faz sobre esta questão não estar vinculada somente à famílias pobres, por dizer que *“Tratamentos e castigos duros na família são comuns tanto em países industrializados quanto em desenvolvimento”*.

O que se precisa refletir é do quanto uma manifestação de violência está intimamente ligada à outra. Não há como falar em violência física, sem que tenha também se configurado em psicológica. O mesmo acontecendo com a sexual, que se desdobrará nas outras duas espécies (física e psicológica também). Mais uma vez, o Relatório Mundial possibilitará esta confirmação pela voz dos próprios protagonistas, vítimas das violências, ou seja, as crianças entrevistadas. Como relatado nos depoimentos, foi enfatizado por elas a dor física e psicológica que sofrem por tratamentos disciplinares cruéis ²²⁸.

Sobre a violência sexual, por pessoas próximas também foi confirmado que o fenômeno é global, de acordo com o Relatório da ONU.

A OMS estima que 150 milhões de meninas e 73 milhões de meninos abaixo de 18 anos já foram submetidos a algum tipo de relação sexual forçada ou outra forma de violência sexual envolvendo contato físico, embora esse número seja claramente subestimado. Em grande parte, essa violência sexual é imposta por membros da família ou por outras pessoas que residem no lar da criança ou o visitam - pessoas nas quais as crianças normalmente confiam e que geralmente são responsáveis por cuidar delas.

Um outro exemplo deste tipo de violência como fenômeno global, em nível internacional para apontar o problema da vitimização individual de crianças sob o domínio de seus cuidadores é o relativo à análise de um pediatra americano ²²⁹, portanto, em um país diverso do nosso, de uma outra cultura e com status de país desenvolvido. Ele, que trabalha como especialista de casos de crianças abusadas e parceiro do Centro de prevenção da

²²⁸ Ítem 41 do Relatório.

²²⁹ www.sfcapc.org

Califórnia, relata que, mesmo com sua experiência, se questiona como, ele próprio, pode ajudar a prevenir abusos na infância. Conta que é chamado quando há suspeita de abusos e se depara com situações terríveis, vendo o pior lado que as pessoas podem ter ao ver as agressões físicas e sexuais feitas às crianças. Em termos de números, diz que só na cidade de San Francisco, há cerca de **6.000 casos por ano de crianças vítimas de abuso** e cerca de **1.000 casos por dia nos Estados Unidos**. Chega a comparar o número de mortes de crianças por abusos sexuais com o de vítimas de câncer. Segundo ele, há pessoas com as quais temos proximidade e sequer imaginamos que tenham sido vítimas deste tipo de abuso, afirmando que há um grande tabu sobre este assunto, que é um dos mais silenciosos tipos de abuso. Calcula que uma em cada três meninas e um em cada sete meninos são vítimas de abusos sexuais, antes de atingirem a idade dos 18 anos. Ele esclarece que se deve estar atento à pessoas aparentemente inofensivas e normais e não somente às que são consideradas monstruosas. Percebe-se que ele confirma o mesmo risco visto nos Municípios brasileiros analisados em relação aos vitimizadores serem, justamente, de aparente confiabilidade e do círculo de relações da criança e que se aproveitam desta proximidade para vitimizá-las.

Este tipo de abuso sexual, já apontado em quadro acima da Rede de Proteção de Curitiba, também é muito comum nas cidades brasileiras e muito atendidas pelos Conselhos Tutelares. Abaixo, destaco uma demanda corriqueira destes espaços de atendimento, relatado por uma Conselheira da região metropolitana de Curitiba sobre um dos casos atendidos por ela e cujo agressor era o padrasto, de 68 anos de idade.

Adolescente “X”, 15 anos, atendida em 2009 e 2010 vítima de violência sexual, desde os 12 anos. OBS: as violências ocorriam na presença das crianças mais novas, que são filhas do agressor.

Mas será a mídia que possibilitará uma boa visibilidade sobre este tipo de violência, para além de dados sistematizados, muitas vezes inacessíveis ou defasados. As notícias abaixo extraídas do **site G1**, foi uma opção não só de apontar para a variedade de casos e diversidade de regiões, mas por possibilitar evidenciar o fenômeno das violências contra crianças e adolescentes, muito comuns nos campos da Proteção Integral, mas de difícil acesso àqueles que procuram pesquisar tais dados, seja pela ausência deles, seja pelo argumento do sigilo que é imposto, algumas vezes, como estratégia para invisibilizar as falhas no atendimento devido.

Esta inclusão foi no sentido de destacar que os meios de comunicação podem dar boa contribuição através da visibilidade sobre a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, informando e contribuindo com o que fazem tão bem: produção de subjetividade e mudanças culturais sem as quais a mutação jurídica, por si só não conseguirá ter força para mudar a

realidade . Na verdade, muitos jornalistas não têm em sua formação noções básicas sobre este novo Direito e acabam, sem querer, mantendo a lógica menorista em suas matérias. Muitos, no entanto, já caminham na mão contrária, melhor dizendo, ao encontro desta proposta voltada para a cidadania e atuando de acordo com o estabelecido no próprio Código de Ética dos Jornalistas, que estabelece como um dos deveres, defender os direitos do cidadão, contribuindo com a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças e adolescentes (para além de mulheres, negros, idosos e minorias, conforme art. 6º, inciso XI), bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 6º, inciso I).

Abaixo, então, algumas matérias veiculadas na internet:²³⁰

15/08/2012 20h23 - Atualizado em 15/08/2012 20h28

Menina que teria sido abusada pelo pai em Sorocaba, SP, está grávida²³¹

Família descobriu gravidez quando tia suspeitou do tamanho da barriga. Segundo a família, ela realizará um aborto autorizado em hospital de SP.

(...)

A filha de 14 anos do pedreiro de Sorocaba (SP), suspeito de abusar sexualmente dela e de outras duas filhas, está grávida de quatro meses. As outras meninas têm 17 e 13 anos. O suspeito foi preso na noite desta terça-feira (14) e foi encaminhado para a Cadeia Pública de Porto Feliz (SP). ... A jovem de 17 anos disse que teria sido atacada pela primeira vez aos nove anos.

*23/03/2012 21h04 - Atualizado em 23/03/2012 21h04*²³²

Menina de 11 anos sofre abuso sexual de vizinho, diz polícia do ES

Criança ficou internada em um hospital após a violência em Cariacica. Suspeito está preso no Centro de Triagem de Viana, mas nega o crime.

26/04/2012 16h41 - Atualizado em 27/04/2012 08h52

Padrasto é preso suspeito de torturar e estuprar dois enteados, em Goiás (12 comentários)

Crianças de 5 e 6 anos levavam choque na região genital, diz delegada. Um dos meninos foi estuprado e o outro teve um agulha enfiada no joelho.

Um homem de 27 anos foi preso, na manhã desta quinta-feira (26), suspeito de torturar os enteados, de 5 e 6 anos, e estuprar um deles, em Aparecida de Goiânia. Segundo a delegada Myrian Vidal, da Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais

²³⁰ a maioria das matérias são do site G1, pelo entendimento que é um dos mais vistos e por se ligar ao jornal O Globo, de grande veiculação. Não estão na íntegra, por limites de espaço.

²³¹ www.globo.com - G1 - 15/08/2012

²³² www.globo.com - G1 - 23/03/2012

(Depai), os meninos sofriam castigos como choque nos testículos e queimaduras de cigarro pelo corpo. Um deles teve uma agulhada introduzida no joelho.

De acordo com a delegada, as crianças relataram que o padrasto colocava um fio na tomada e dava choque nas partes genitais quando eles não cumpriam os deveres escolares corretamente ou fazia algo que o desagradava. O irmão mais velho conta que o homem apagava o cigarro no corpo do garoto. Os abusos teriam começado há cerca de seis meses.

Exames do Instituto Médico Legal (IML) comprovaram todas as agressões relatadas pela crianças. "Eles apresentam queimaduras e manchas pretas na região inguinal", diz Myrian.

Estupro

Ao relatar a primeira vez que foi estuprado, o menino mais velho lembrava o dia, o mês e ano. A precisão da data chamou a atenção da delegada, que ao questioná-lo descobriu que o violência aconteceu no dia do aniversário de 6 anos do garoto. "A criança lembrava do fato por ter ganhado uma bicicleta, mas não pode andar porque doía muito", disse Myrian.

Na delegacia, a vítima do estupro afirmou que, para ele não gritar, o padrasto tampou a boca dele com uma fita adesiva. Ele também contou que teve sangramento durante o dia inteiro. O abuso sexual teria acontecido por duas vezes.

Bebê morre em Goiás após sofrer abuso sexual, diz laudo do IML

Segundo a polícia, os pais dele são suspeitos de terem cometido o crime. Eles poderão responder por homicídio doloso, maus-tratos e abuso sexual.

O Instituto Médico Legal (IML) de Luiziânia divulgou, na manhã desta segunda-feira (23), um laudo preliminar que confirma que uma menina de **seis meses** morta, em Santo Antônio do Descoberto (GO), no Entorno do Distrito Federal, sofreu abuso sexual antes de entrar em óbito, no domingo (22).

De acordo com o delegado titular do Centro Integrado de Operações de Segurança do município, Kléber Martins, os pais da criança foram presos, pois o homem é suspeito de ter cometido o crime e a mulher, de ser conivente...

(...)

Casos

Menina de 6 meses com sinais de abuso sexual morre no Entorno do DF

31/10/2010 19h42 - Atualizado em 31/10/2010 20h16

Vítimas de abuso sexual de padres protestam próximo ao Vaticano

Grupo de 75 pessoas deixou cartas endereças ao Papa Bento XVI. Manifestação teve apoio de turistas dos EUA e de outros países europeus.

Da Reuters

Vítimas de abuso sexual infantil por padres católicos protestaram próximo ao Vaticano na noite deste domingo (31), segurando cartazes que pediam à Igreja que puna os responsáveis pelo acobertamento e que faça mais para proteger as crianças.

Cerca de 75 vítimas e seus apoiadores dos Estados Unidos e vários países europeus queriam marchar até o Vaticano com velas mas foram impedidos pela polícia por não terem permissão.

"Não há pessoa de posição alguma, em parte alguma do mundo cujo status ou posição que deva colocá-la acima da proteção de nossas crianças ou acima da lei", disse Bergeron.

Bergeron também deixou pequenas pedras no quarteirão representando as vítimas de diversos países.

"Quando homens de batina tomam os corpos de crianças para seu prazer, é hora de mudança", afirmou Bergeron durante a manifestação.

Revelações sobre crianças que foram sexualmente abusadas por padres nas últimas décadas têm abalado a Igreja este ano, particularmente na Europa, Estados Unidos e Austrália.

Entre os manifestantes estava um grupo de homens que foram abusados por padres em escola especial para surdos na cidade de Verona, norte da Itália, na década de 1960.

Eles falaram na linguagem dos sinais através de um intérprete e seguraram cartazes com mensagens como "Vergonha", "Queremos uma Igreja sem abuso" e "Padres pedófilos, tirem as mãos das crianças".

20/08/2012 19h23 - Atualizado em 20/08/2012 19h33

'Alvo era uma das minhas crianças', diz tio de bebê estuprada em Goiânia

Homem de 32 anos se diz assustado e acredita que crime foi premeditado. Menina de 1 ano e meio encontrada no Parque Cascavel está internada.

Técnico de futebol é preso suspeito de abusar de 3 alunos no RJ, diz polícia

Vítimas disseram que ele só entregava as chuteiras após os abusos. Homem foi preso na própria casa, em Itaboraí, nesta quinta (2).

Notícias como as destacadas acima, hoje vêm sendo encontradas usualmente na internet, com boa frequência. Na verdade, dá visibilidade ao que já é de conhecimento dos que atuam no campo dos direitos de crianças e adolescentes e que, de uma década para cá, especialmente, denúncias vêm apresentando aumento no número de denúncias e sendo encaminhados em boa parte para os Conselhos Tutelares. O que não é mostrado, no entanto, são os casos, muito encobertos, e de difícil defesa e proteção da criança de origem socioeconômica privilegiada, como é de conhecimento dos atores do SGD. Este assunto não é quase falado e como os meios de comunicação acabam divulgando somente fatos de abusos sexuais e físicos ligados às crianças moradoras de periferias e de comunidades pobres, fortalece no imaginário coletivo, que tais abusos sejam comuns somente às famílias “pobres e desestruturadas”. Fazendo um paralelo, como se atos infracionais só fossem cometidos por adolescentes também com estas características e adolescentes da classe média nada cometessem, o que é um equívoco. Isto vem confirmado, pelas falas dos Conselheiros entrevistados para esta tese.

Sim já atendi crianças de **escolas particulares**, porém, é raro casos dessas Instituições chegar até nós. Percebo que por vezes as escolas particulares se calam, até mesmo para não perder o aluno. Atendi somente um caso, e este era em relação a **violência física** (reincidência). (Conselheira, região metropolitana de Curitiba)

Na maioria das vezes atendemos a **classe baixa**, raramente classe média e nunca classe alta, e já peguei situações de escolas particulares, porém às vezes me questiono se eles realmente sabem qual é a nossa função pois são encaminhados situações de “filhinhos de papai”, situações que podem ser mediadas entre pais e direção escolar. (Conselheira, SP-Capital)

A apresentação dos fatos aqui, na íntegra do relato jornalístico, foi a forma pensada para fazer com que os que tivessem acesso à tese, pudessem ter uma pequena amostra do que se lê nos boletins de ocorrência das Delegacias, nas Denúncias do Ministério Público e nos processos que tramitam no Judiciário nas Varas Especializadas, o que não será possível a todos vivenciar.

Ainda em relação à prática da **violência sexual**, é possível observá-la não só em Municípios brasileiros, mas também nacionalmente e internacionalmente. Segundo o **Relatório Mundial da ONU**, as práticas de abusos e usos dos corpos de crianças serão concretizadas em suas vidas tendo também como vitimizadores seus próprios familiares ou por aqueles com os quais mantêm relações de proximidade, do seu círculo de formação e “segurança”.

A incidência de violência sexual no ambiente doméstico é bem conhecida. Estudos recentes indicam altos níveis de violência sexual na infância – até 21%, de acordo com um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde em diversos países –, sendo que as meninas têm maior probabilidade de sofrer abusos do que os meninos. A violência sexual é baseada no gênero e é prevalente em escolas e faculdades, e primordialmente dirigida às meninas²³³.

Há também os casos que envolvem conflitos familiares que vitimizam os próprios filhos, como é o caso dos sequestros de crianças, muitas vezes praticados pelos seus pais, confundindo-se e entrando também no conflito pertinente ao Direito de família, por muitas vezes envolver a guarda dos filhos. Estes terão como maiores vítimas as próprias crianças e adolescentes, para além do sofrimento enfrentado indiretamente pelo pai ou mãe que teve o filho subtraído, muitas vezes, pelo cônjuge. A violência cuja natureza é a exploração do trabalho infantil, típica da vitimização coletiva, de grupos determinados, na forma **doméstica**, insere-se também nesta categoria por ser cometida contra uma única pessoa e é considerada também invisível e de difícil denúncia, tendo em vista a proteção constitucional da inviolabilidade (artigo 5º da CF/88), para além das barreiras culturais que, também vêm

²³³ www.crin.org/docs/relatorio_mundial/www.violencestudy.org. Livro sobre o Relatório Mundial, pg.7. Org. UN Secretary General's Study on Violence Against Children – secretariat, 2009

mantendo viva esta prática que atravessa diferentes períodos históricos. Em especial, são ocupados por meninas que assumem não só os serviços pesados com limpezas, mas os cuidados como babás, a partir de idades em que física e psicologicamente não estão preparadas para isto, sem contar ainda com as inúmeras denúncias de abusos sexuais que acontecem durante a experiência.

Mais de 394 mil crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos encontram-se em situação de trabalho em Minas Gerais, o que representa mais de 9,59% da população nessa faixa etária. Dentro dessa parcela, mais de 8% (31.316) estão em situação de trabalho doméstico, considerado uma das piores formas de trabalho infantil. Ambas as porcentagens são maiores do que as médias nacionais de 8,6% e 7%, respectivamente. Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE) 2011.

Não obstante o trabalho doméstico ser de difícil enfrentamento e marcado pela invisibilidade, que não deixa que seus números cheguem em sua plenitude, esta forma de violência não é de todo invisível porque sempre é lembrada em pesquisas e em movimentos de enfrentamento, como foi no final do ano passado em campanha lançada com o objetivo de chamar atenção para o trabalho infantil.²³⁴, na qual o trabalho doméstico esteve incluído.

O trabalho infantil doméstico, sem dúvida, é uma violência de difícil enfrentamento e seu número, como em todas as demais violências, mesmo ainda alto e mesmo ainda não real, possibilita evidenciar que ele continua persistindo e que muitas ações em termos de mudanças culturais desta prática devem ser empreendidas, para além de apoio às famílias que estejam usando os braços de suas crianças como forma de aumento de fonte de recursos.

Há que se lembrar também de uma forma semelhante, que é a exploração comercial que alguns familiares fazem dos próprios filhos, seja prostituindo-os em troca de dinheiro, vendendo-os ou utilizando-os como “burros de carga” no mercado ilícito das drogas. Não raro, são descobertas crianças, ainda na primeira infância, transportando as drogas ilícitas. Estas são, certamente, formas atualizadas de trabalho infantil, cujo viés explorador vem da família.

Isto remete aos estudos da **Vitimologia**, que atua de forma interdisciplinar em suas análises. Podemos dizer que estas são as verdadeiras vítimas inocentes, que nada fizeram para “sofrer ou suportar tais violações”, como já apontado anteriormente.

Tais dados reunidos e comparados, confirmam a tipologia apresentada por PIEDADE JUNIOR, acima, sobre os estudos da **Vitimológicos**, no que diz respeito às análises de Mendelsohn, Asuá, Fattah e Neuman, citados pelo autor e, de acordo com elas, as crianças vitimizadas neste recorte que ressalta a vitimização individual (e na maioria das vezes na

²³⁴ A campanha “É da nossa conta ! Trabalho infantil e adolescente” ocorreu entre os meses de outubro e novembro/2012, por iniciativa idealizada pela Fundação Telefônica Vivo, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência (UNICEF) e Organização Internacional do Trabalho (OIT).

própria residência por pais e pessoas de grande proximidade, adequam-se aos tipos indicados: “*vítima inteira, total e absolutamente inocente. A verdadeira vítima; vítimas pela proximidade familiar*” (oportunidades de criação de intimidades não sadias, propiciando a incidência de abusos sexuais) como analisado por Mendelsohn (1947); “*vítima determinada*”, escolhida pelo vitimizador para o ataque sexual, graças à facilidade apresentada - Asuá (1961); “*vítimas individuais, familiares*”, de acordo com Neuman (1984) e “*vítima latente ou predisposta*”, vítima que consente livremente, segundo Fattah (1971), sendo que o consentimento deve ser entendido pela relação de poder imposta, sem condições de reversão ou luta pela desigualdade de forças, ou seja, “livremente” por falta de condições de agir de forma contrária.

Este tópico, talvez, possa ter parecido intenso. Na verdade, muito material ficou de fora, para não cansar os leitores. A proposta de tentar apresentar o máximo destes processos de vitimização individual produzido por aqueles que estão na relação de guarda e poder direto em relação à criança e ao adolescente, muitas vezes sem condição de reação, seja por coação ou por falta de discernimento ou chantagem, é como forma de trazer um pouco da realidade e do tamanho do problema de violências contra crianças, que é enorme, para o espaço acadêmico de reflexões sobre possíveis tomadas futuras de posições.

O fator etário, foi muitas vezes destacado como forma de chamar a atenção para o desafio de proteger vítimas, completamente indefesas e sem condição de nada fazer, como crianças de menos de um ano, de quase dois anos. Fica evidente em todas as pesquisas apresentadas, bem como nos fatos apresentados pela mídia, o quanto os “cuidadores” destas crianças estão se servindo desta posição para explorá-las de diferentes formas. Como empoderá-las ? Como defendê-las quando seus algozes as têm debaixo do mesmo teto ? De que adianta elas terem sido alçadas à condição jurídica de “sujeitos de direitos” se não podem ser agentes²³⁵, conforme modelo analítico de BOURDIEU (2007). Segundo o sociólogo francês, para tanto os “sujeitos”, como agentes, são aqueles que

Atuam e que sabem, dotados de um senso prático (...), de um sistema adquirido de preferências, de princípios de visão e de divisão (...), de estruturas cognitivas duradouras (...) e de esquemas de ação que orientam a percepção da situação e a resposta adequada.

No caso, foram alçados à “sujeitos de direitos” todos aqueles entre a fase gestacional aos dezessete anos. Mas quanto mais novos forem, mais difícil efetivarem o que a lei garantiu, no que se refere, especialmente, aos processos em que estiverem sendo vitimizados por aqueles por quem estão subordinados (pais e mães, principalmente).

²³⁵ BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. 7ª edição. Campinas-SP: PAPIRUS, 2005, pg. 42

Sobre a assunção e transposição para a condição de sujeitos, chamou a atenção a análise de Touraine (2007)²³⁶, que coloca como exemplo do despertar de novos sujeitos, a partir do caso das mulheres. Ele atribui tal feito como consequência da militância praticada por elas que, segundo ele, passaram a unir reivindicações à igualdade de direitos com os homens através da afirmação de direitos específicos femininos.

é ao mesmo tempo a consciência da dominação sofrida e a de uma existência particular, e portanto de direitos particulares, que fazem da mulher um sujeito, que dirige sua ação principal para si mesma, para a afirmação de sua especificidade e ao mesmo tempo de sua humanidade.

O autor citado fortalece o que já vem sendo o foco de lutas atuais de adultos pró-concretização de direitos infanto-juvenis. Mas observações mostram que isto só acontece quando não existem interesses colidindo com a concretização do avanço legislativo... Neste sentido, palestras, produções acadêmicas e várias outras ações vêm sendo feitas para promover um direito também conquistado e ainda não efetivado que é o protagonismo da infância e juventude no qual se oportuniza a participação do adolescente dando voz a ele para que opine sobre sua própria vida como sujeito de direito que é. Mas a resistência para que continuem na condição de objetos, é muito grande e preponderante.

Tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente, quanto a Convenção dos Direitos de Crianças e Adolescentes priorizam e normatizam a participação e escuta de crianças e adolescentes sobre seus direitos.

Uma das abordagens de TOURAINE (2007) que mais provocou reflexão foi a confirmação de iniciativas para a conscientização de crianças e adolescentes (principalmente) através de projetos para assumirem minimamente a ação como sujeitos ou agentes, de acordo com a análise de Bourdieu acima destacada, no sentido de sair da abstração às práticas, em especial, com uma maior participação de adolescentes na deliberação de políticas públicas, por exemplo, nos Conselhos de Direitos que prevê formalmente a participação deste público, mas sem efetivação concreta de oportunidades para serem levados em conta em suas opiniões.

É impossível descrever a priori, ... , e em termos gerais, as condições que favorecem o surgimento, num indivíduo ou num grupo, da consciência de ser um sujeito. Os modelos propostos pela educação, ou seja, as expectativas manifestadas por aqueles que estimulam ou não um jovem a se tornar a si mesmo como finalidade de sua ação, a procurar-se a si mesmo, têm grande importância. Muitas vezes é um adulto amigo ou um parente que exerce a influência decisiva sobre alguém mais jovem...²³⁷

²³⁶ TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma: para compreender o mundo de hoje**; tradução de Gentil Avelino Tilton. 3ª edição – Petrópolis, RJ: Vozes, 2007

²³⁷ Ob.cit., pg. 131

Ainda segundo Touraine (2007), para que se forme tal consciência é preciso o surgimento e combinação de três componentes:

- 1) uma relação a si mesmo, ao ser individual, como portador de direitos fundamentais;
- 2) o sujeito não se forma a não ser entrando conscientemente em conflito com as forças dominantes que lhe negam o direito e a possibilidade de agir como sujeito;
- 3) cada um, enquanto sujeito, propõe uma certa concepção geral do indivíduo.

O grande desafio é justamente o segundo componente, pela dominação e vulnerabilidade vivenciada entre crianças, adolescentes e aqueles que exercem sobre eles guarda, vigilância e autoridade, como já analisado nesta tese, em especial, de acordo com o modelo analítico de Norbert Elias. A condição de sujeitos de direitos fundamentais muito específicos, pela grande dificuldade de se colocarem em posição de conflito com as forças dominantes, é muito grande diante de estarem na base de uma cadeia de interesses, para além das dificuldades objetivas que existem no caso de crianças da primeira infância.

Os dados sobre crianças, vítimas nos primeiros anos de vida, e tendo por vitimizadores aqueles com quem mais têm proximidade e, obviamente, sem a menor condição de compreender o que se passa e, muito menos, reagir para defender-se, nem de fato e nem de direito, do que adianta ostentar e ser designada “sujeito de direitos a partir da Constituição de 1988”? Esta é uma indignação sentida, desde sempre. Basta olhar os exemplos em fatos e dados apresentados acima para perceber que elas próprias nada puderam fazer e, o pior, continuaram e continuarão sob o domínio de seus algozes por tempo não sabido, pelo simples fato que não têm condições para tanto na vida real ou no dizer de **RENAUT (2002)**²³⁸, “*a criança não tem a capacidade de conduzir a sua vida no seu interesse*”, derrubando um outro mito do Direito da Criança, porque assim sendo não atingirá o que também determinou a reforma da lei: o princípio do melhor interesse para crianças quando estiver em conflito, mesmo com a própria família.

Muito oportuna a análise de **RENAUT (2002)**. Há tempos, vinha refletindo sobre a condição dos animais (domésticos, em especial), tutelados por direitos, mas que igualmente não podem cobrá-los quando violados, por motivos óbvios. Da mesma forma, as árvores e florestas, preservadas pela Lei Ambiental. Descobri em Alain Renaut um aliado, por também ter refletido no mesmo sentido e, inclusive, dado boa sugestão sobre a questão²³⁹:

Para tentar evitar, simultaneamente, as dificuldades veiculadas pela identificação da criança como sujeito de direito a parte inteira e as consequências inaceitáveis de

²³⁸ **RENAUT, Alain. A Libertação das Crianças – a Era da Criança Cidadão: contribuição filosófica para uma história da infância.** Lisboa: Instituto Piaget, 2002

²³⁹ **RENAUT, Alain. A Libertação das Crianças. A era da criança cidadã: contribuição filosófica para uma história da infância.** Lisboa: Instituto Piaget, 2002

uma concepção que reconduziria a infância a ser uma zona de não-direito, poderia mostrar-se uma primeira solução que consistisse em fazer do “menor”, não um sujeito, mas um objecto de direito – tal como seria o caso, igualmente, do animal, até mesmo do feto... só há sujeito de direito se se puder atribuir ao agente jurídico uma liberdade da sua vontade. As crianças seriam, portanto, tal como os animais, muito mais seres a propósito dos quais ou “em consideração dos quais” somos nós que temos deveres (de não os fazermos sofrer inutilmente, de assegurarmos a sua subsistência, etc...): estes deveres para com eles são susceptíveis, se os não cumprirmos, de dar lugar à imputação jurídica – isto porque, precisamente, as crianças e os animais seriam, justamente, objetos de direito...

A família e, por vezes, técnicos esportivos também vêm protagonizando uma outra atualizada prática vitimizadora, agora no campo esportivo, como ficou evidente na leitura de um artigo do sociólogo americano, Jay Coakley (2010)²⁴⁰, dedicado aos estudos da Sociologia do Esporte, com destaque nas práticas de pessoas em desenvolvimento. No artigo em questão, o título em si já dá pistas sobre a difícil colocação em prática dos direitos de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos (A “Lógica” da Especialização: o uso de crianças para interesses de adultos), mantendo-os mais na anterior condição de objetos.

No artigo citado, o professor americano analisa o quanto o interesse não só de pais, mas também de técnicos e toda a estrutura ligada aos esportes, privilegia a técnica de especializar crianças em um único esporte com treinamentos intensos em uma determinada prática como forma de alcançar melhores resultados, mesmo com o conhecimento que seria mais adequado às pessoas em desenvolvimento praticarem exercícios diversos para os benefícios da prática esportiva e não somente os repetidos e centrados em um único esporte. O que está em jogo são os interesses dos adultos. De um lado, existem os profissionais ligados ao campo esportivo, que se beneficiaram em suas carreiras com a experiência. Por outro lado, os próprios pais, que poderão se utilizar do sucesso que ocorrer, principalmente se tiver muita visibilidade, se for uma atividade valorizada culturalmente, para garantir valores morais para eles próprios. Pela sua análise, ele entendeu que isto se tornaria uma espécie de fonte de orgulho através dos resultados exitosos dos filhos, aumentando o número de pais que investem pessoalmente nos esportes de suas crianças, seja alimentando os sonhos ou mesmo dedicando tempo e dinheiro em prol de possibilitar sucesso para os filhos e que reverterá também para eles, como valor moral pelo bom trabalho de formação que realizaram como pais. Ou seja, todo o trabalho não tem como maior interesse os próprios filhos que se tornam objetos de sucesso dos pais, mesmo que isto represente prejuízo físico, psicológico e social para eles pela inadequação das atividades que precisam enfrentar pela intensidade exigida pela especialização pretendida.

²⁴⁰ COAKLEY, Jay. **The Promises and Pitfalls of Sport Specialization in Youth Sport - The “Logic” of Specialization: using children for adult purposes.** In *Journal of Physical Education, Recreation & Dance (JOPERD)* – Volume 81, No. 8 – October, 2010 (pp. 16 – 18)

Este exemplo acima, no campo esportivo, para além de confirmar uma atualizada manifestação de vulnerabilidade ao processo de vitimização individual a partir dos próprios pais/responsáveis, ainda contribui para a confirmação do fenômeno como observável em diferentes países pela cultura de uso de crianças e adolescentes tendo como objetivo primeiro o interesse não das crianças, mas daqueles ligados a elas diretamente.

Neste tópico o que procurei destacar foi a vulnerabilidade quando a criança ou o adolescente estão sob a guarda de um de seus familiares ou outro que tome a posição para cuidar ou formar determinada pessoa em desenvolvimento e, neste aspecto, procurei destacar as múltiplas faces dos riscos de processos de vitimização a que podem ser submetidos individualmente, como fenômeno global e em manifestações ora compatíveis com práticas antigas ora com formas atualizadas e contemporâneas.

4.3 VITIMIZAÇÃO COLETIVA: GRUPOS DETERMINADOS SOB O PODER SOCIAL COMUNITÁRIO

Trata-se de uma manifestação de violência cuja ação vitimizadora poderá atingir determinado segmento da parcela da sociedade representada por crianças e adolescentes, que poderão vir a ficar agrupados diante de algumas circunstâncias. Poderá ocorrer em locais abertos, como ruas, ou intramuros, em especial, em instituições de várias naturezas por diferentes circunstâncias. Este processo pode acarretar um misto de poderes em jogo: formador e econômico, cuja incidência pode ser observada quando a criança encontra-se em contato com a sociedade, muitas vezes na própria comunidade em que vive ou para onde tenha migrado nos anos de seu desenvolvimento. A escolha para nomear a identificação deste fenômeno observável sobre a vulnerabilidade de crianças e adolescentes serem vitimizados é marcada pelo processo de vitimização não mais ter origem no interior dos muros domésticos, mais comuns nos primeiros momentos da vida, mas fora destes, quando começa no processo de sociabilidades, convivendo com sua comunidade, seja no ambiente escolar convencional, em alguma instituição de acolhimento, centro esportivo, instituição religiosa, clubes, casas de amigos, vizinhos e outros espaços em que estejam submetidas ao mundo adulto e sob sua guarda, poder e autoridade que coloque os mais novos em situação de subordinação, dependência ou dominação e, portanto, sob o poder social, assim entendido, uma vez que muitas vezes os algozes estão fora das famílias.

O poder social, de acordo com a análise de Machado Neto (2008)²⁴¹, também se adequa à identificação com este tipo de vitimização, apesar de interpretação diversa da que apresentei acima, pela intercessão com a tensão que se observa entre o ordenamento jurídico vigente e a realidade social. Percebi isto ao ler a análise dele quando fala sobre pressões da opinião pública sobre atores do Sistema de Justiça. Este tipo de pressão, muitas vezes formado pela própria cultura ou meios de comunicação, ajudam a fortalecer a manutenção do comportamento violador que enfrenta o ordenamento jurídico-positivo do qual fala Machado Neto, apesar da norma legal já estar regulamentada. O que vi como aproximação foi que, muitas vezes, são os próprios garantidores, como educadores sociais de instituições de acolhimento e do sistema socioeducativo (e, portanto, conhecedores da lei que fez com que crianças e adolescentes ficassem nos espaços onde trabalham) iram descumprir o ordenamento jurídico por convicções fruto do senso comum e que influenciarão na atuação de forma a contrariar o direito à proteção.

Outros autores também terão outros usos e interpretações para o que entendem como poder social, daí ter iniciado esta parte explicando o que entendo como tal e trazendo como exemplo a análise do autor da sociologia, acima citado. No entanto, para evitar mal entendidos e buscar maior aproximação com o que defendo aqui, optei por uma denominação que unisse as naturezas deste processo vitimizador, ou seja, um poder social comunitário, com origens nas relações sociais extra-domésticas inseridas na comunidade, identificadas como violência contra crianças e adolescentes e, neste sentido, violadoras de seus direitos fundamentais estabelecidos no ordenamento jurídico especial vigente.

A complexidade é também pelo fato de, muitas vezes, as próprias famílias estarem por trás, “empurrando”, introduzindo as crianças em práticas exploradoras e contrárias ao direito positivado e estabelecido. Por isto, a exploração econômica ou de outros fins, simbólicos, parece ser a maior motivação daqueles que vitimizam as crianças inseridas neste processo, cuja motivação pode ser o uso dos corpos dos filhos, de diferentes maneiras, para satisfazer determinados fins em prol de outros, mas que os beneficiem indiretamente.

Apesar da grande e majoritária incidência intramuros, no entanto diversos dos muros domésticos, poderá ocorrer de forma diversa, nos perímetros urbanos. O caso mais visível, como é o caso das crianças e adolescentes em situação de rua.

Os exemplos abordados terão em comum a violência simbólica, conforme modelo analítico de Bourdieu, e a invisibilidade, que poderá ser maior, menor ou até fruto de desvalor ou desinteresse por parte da sociedade em geral. Não mais será observada sobre cada criança

²⁴¹ MACHADO NETO, A.L., *Sociologia Jurídica*. 6ª edição. 13ª tiragem. São Paulo: Editora Saraiva, 2008

individualmente, mas coletivamente. Esta será a distinção entre o fenômeno analisado acima. Abaixo, procurarei tratar das formas que considero mais significativas desta forma de vitimização coletiva para a proposta desta tese.

Como primeiro grupo, destaca-se aqui um que motivou tantas discussões à época da reforma legislativa para a promulgação do Estatuto. Trata-se de **crianças e adolescentes em situação de rua**. A invisibilidade destes nos grandes centros urbanos justifica-se pela naturalização que foi sendo construída. Com o passar dos anos, a imagem deles foi sendo incorporada como uma das “paisagens” das ruas e quando são lembrados pelos meios de comunicação, ou pela sociedade de modo geral, o olhar é movido ainda como “classe perigosa” e não como preocupação para inseri-los na sociedade. A Segurança Pública procura proteger a cidade (em especial os turistas) contra eles, sem serem protegidos de inúmeras violações e exploração dos mais velhos pelos mais jovens ou dos adultos contra eles. Principalmente, em épocas de grandes eventos voltam a ser lembrados e entra em prática a velha política emergencial de higienizar as ruas, ocasião em que “desaparecem”, como na época do Jogos Pan Americanos no Rio de Janeiro, em 2007.

Uma outra situação, analisada por Manzanera (2003) diz respeito aos **alunos de uma determinada escola**, que possam ter como professor uma pessoa que conduza suas aulas de forma hostil, inadequada, conteúdos que deixem a desejar ou mesmo negligente. Um professor, assim, estará interferindo negativamente na formação daquele determinado grupo de alunos que fiquem sob sua responsabilidade e ficarão em condições desiguais de conhecimento perante outros de mesma idade, para além de outras questões pessoais que possam incidir (desde abusos sexuais, até humilhações, avaliações exageradamente rigorosas, etc...), podendo causar prejuízos imediatos e futuros.

Um caso que vem chamando a atenção e pode também aqui ser inserido é o relativo aos altos índices de **mortes violentas** dentre adolescentes. A observação no Brasil aponta para ser este um problema nacional, mas caracterizado pela **morte de grupos residentes em periferias dos grandes centros**, em bairros identificados com regiões onde moram os segmentos da sociedade de menor poder aquisitivo. Uma outra característica é que, muitas vezes, estes encontram-se em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (no caso do Paraná, em Curitiba, este índice refere-se aos adolescentes em cumprimento da medida de liberdade assistida, em grande parte, e alguns na prestação de serviços à comunidade. No entanto, por experiência anterior no Rio de Janeiro, foi possível observar que as mortes ocorriam em número considerável durante a evasão e descumprimento da medida de semiliberdade). Apesar de serem observados índices de mortes violentas nacionalmente,

aqui serão apontados apenas como forma exemplificativa, os índices de Curitiba, tendo em vista não ser objeto principal de análise desta tese.

DADOS SOBRE MORTES VIOLENTAS DE ADOLESCENTES RELATIVOS AO ANO DE 2010 – CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA

Idade	Quantidade de Óbitos
13 anos	1
15 anos	5
16 anos	6
17 anos	12
18 anos	6
Total	30

Causa do Óbito	Quantidade de Óbitos
Tiros na Cabeça	3
Morte a Tiros	17
Facadas	1
Instrumento Contundente	5
Outros	4
Total	30

Bairro	Quantidade de Óbitos	%
BAIRRO NOVO	2	6,67%
BOA VISTA	2	6,67%
BOQUEIRÃO	2	6,67%
CAJURU	3	10,00%
Carta Prec. Almirante Tamandaré	1	3,33%
Carta Prec. Malinhos	1	3,33%
Carta Prec. São José dos Pinhais	1	3,33%
CIC	3	10,00%
CREAS BAIRRO NOVO	1	3,33%
CREAS CIC	1	3,33%
CREAS PORTÃO	1	3,33%
MATRIZ	3	10,00%
PORTÃO	2	6,67%
SANTA FELICIDADE	2	6,67%
Não informado	5	16,67%
Total	30	100,00%

Tanto os dados de 2010 quanto os de 2011 diziam respeito apenas aos adolescentes cumprindo as medidas socioeducativas em meio aberto. Com o aumento expressivo de mortes violentas na faixa etária entre 18 e 21 anos, a atenção é a ascensão dos índices deste tipo de violência, no ano de 2012, a psicóloga que realiza tal levantamento a partir de diferentes sites, optou por incluir todos os casos de mortes violentas com idade até 21 anos também, para além dos adolescentes que estivessem vinculados à Vara Especializada do Adolescente, por estarem cumprindo uma medida socioeducativa em Curitiba-PR.

No caso, estes índices estão aqui inseridos por representarem grupos aparentemente selecionados: moram em bairros periféricos e mais distantes da região urbana curitibana, para além das ocupações profissionais das famílias e das próprias atividades, que passaram a ser incluídas a partir deste ano pela serventúria da Vara do Adolescente de Curitiba. Segundo ela, a decisão para um outro tipo de informações foi consequência do aumento significativo de mortes violentas e despertou a inclusão da região onde residem, além de informações sobre a classe social a que pertencem, ocupação de suas famílias e dos próprios adolescentes. Novamente, ficou evidente a seletividade punitiva sobre os grupos moradores das periferias e que coincidem com aqueles submetidos aos processos de criminalização²⁴².

Óbitos de Adolescentes e Jovens em Curitiba e Região Metropolitana - janeiro a julho de 2012

CURITIBA - 29 bairros (97 casos de óbitos)

Bairros	Quantidade
1) CIC	19
2) Tatuquara	9
3) Sítio Cercado	9
4) Cajuru	9
5) Parolin	4
6) Campo Comprido	4
7) Pinheirinho	4
8) Centro	3
9) Xaxim	3
10) Uheraba	3
11) Bairro Alto	3
12) Capão Raso	2
13) Campo Santana	2
14) Alto Boqueirão	2
15) Boqueirão	2
16) Orleans	2
17) Abranches	2
18) Vila Lindóia	2
19) Santa Felicidade	2
20) Umbará	2
21) Vila Guaira	1
22) Caximba	1
23) Ganquinho	1
24) Santo Inácio	1
25) Alto da XV	1
26) Santa Cândida	1
27) São Miguel	1
28) Vila Fany	1
29) Jardim Botânico	1
Total	97

²⁴² O tema não será abordado aqui por questões metodológicas. No entanto, foi tratado na tese de Mestrado, constante da bibliografia e em ROSA, Alexandre Morais da & LOPES, Ana Christina Brito. Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais. 2ª ed. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2011

Em Curitiba, dos 97 casos ocorridos, 46% do total aconteceu em 4 bairros de maior incidência: CIC, Tatuquara, Sítio Cercado, Cajuru.

Na Região Metropolitana, dos 114 de óbitos, 87% dos casos aconteceram nos Municípios de Colombo, São José dos Pinhais, Piraquara, Pinhais, Almirante Tamandaré, Fazenda Rio Grande e Araucária.

Região Metropolitana: 114 casos de óbitos

1) Colombo	23
2) São José dos Pinhais	21
3) Piraquara	17
4) Pinhais	11
5) Almirante Tamandaré	11
6) Fazenda Rio Grande	9
7) Araucária	8
8) Quatro Barras	3
9) Campina Grande do Sul	3
10) Campo Magro	2
11) Campo Largo	2
12) Rio Branco do Sul	1
13) Itaperuçu	1
14) Contenda	1
15) Tijucas do Sul	1
	114

Isto remete à análise de BODÊ (2005)²⁴³, que adequa-se ao caso dos óbitos de adolescentes também vinculados ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Segundo o sociólogo e professor da UFPR, esta defesa pela intensificação da punição, majoritária na sociedade, justifica-se pela produção de medo em relação aos jovens como produtores de violência.

Repressão que é tanto mais intensa quanto mais os jovens reúnam outros atributos de caráter racial e geográfico...

Além disso, observamos um aumento da violência contra os jovens, seja nos mais altos índices de mortes violentas, particularmente homicídios, seja no aumento das taxas de encarceramento de indivíduos advindos deste grupo social. Práticas que parecem ser as políticas públicas que efetivamente alcançam os jovens, considerando o declínio ou a precariedade de outras esferas da vida social, como o acesso ao trabalho ou os processos educativos presentes na escola...

Em relação aos jovens como vítimas e como algozes, é fundamental que saibamos que os jovens são muito mais vulneráveis – e, portanto, vítimas – que vitimizadores. Dados da UNESCO (...) indicam que se a taxa total de homicídio manteve-se basicamente a mesma entre 1980 e 2002, observa-se um aumento brutal das mortes entre jovens de 15 a 25 anos.

²⁴³BODÊ DE MORAES, Pedro Rodolfo. **Juventude, Medo e Violência**. In Ciclo de Conferências Direitos e Psicanálise Novos e Invisíveis Laços Sociais, 2005

Um outro exemplo é decorrente da **institucionalização**. Esta, por si só, já possibilita malefícios notoriamente conhecidos. As que se destacam aqui, já pressupõem processos de vitimização prévios, que levaram à aplicação das medidas legais e encaminhamento para as instituições, seja ela por cumprimento identificado como **medida protetiva**, como aquelas destinadas ao **acolhimento de crianças por problemas com a família natural**, seja como uma medida socioeducativa e que, também, implicam no afastamento da família natural, como as de semiliberdade e de internação, por terem cometido algum ato infracional (condutas análogas aos crimes previstos no Código Penal).

Quanto às que se encontram em instituições de acolhimento, e que se inserem nesta categoria com farta bibliografia de trabalhos acadêmicos como vitimizados pelas circunstâncias da institucionalização. Aqui, resumidamente, justifica-se sua inclusão nesta parte porque representam aqueles que se encontram acolhidos por terem sido retirados de suas famílias de origem, podendo estar com o poder familiar de seus pais suspenso ou destituído temporariamente. Há casos em que ficam à mercê de uma espera para colocação em família substituta, muitas vezes só saindo de lá aos dezoito anos, compulsoriamente, sem ter sido reinserido na própria família de origem e nem sequer ter sido colocado em outra substituta.

Não bastassem as condições desfavoráveis presentes em qualquer institucionalização, ficam vulneráveis a uma diversificada gama de manifestações de outras violações (cultura, saúde, lazer, educação, alimentação adequada, afeto, etc..), para além de não terem mais a garantia da convivência com sua família natural ou outra que ocupe este lugar e função. Não raro, acontecem casos de crianças vítimas de alguns educadores (ou pais sociais) em tais instituições, abusadas sexualmente, mesmo motivo, às vezes, que as retirou de seus lares. Na notícia abaixo, as vítimas de maus-tratos foram vitimizadas pelo monitor da instituição. Na condição destes profissionais, fica fácil o acesso às vítimas. No caso relatado, a situação já durava por um ano até ser denunciado, graças às ameaças sofridas pelas vítimas pelo monitor, no sentido de serem transferidas para instituições piores.

G1 - 02/03/2012 21h26 - Atualizado em 02/03/2012 21h26

Monitor de abrigo é preso suspeito de abuso contra três meninas em PE

Segundo delegado, ele tirava adolescentes da cama depois que dormiam. Laudo prévio do IML constatou que ele estuprou pelo menos uma delas.

Um outro grupo suscetível deste tipo de vitimização, são os **adolescentes inseridos no sistema socioeducativo**, em especial, no cumprimento da medida socioeducativa de internação, sem prejuízo do que possa acontecer com a de semiliberdade, por exemplo, já analisadas detalhadamente em dissertação de Mestrado citada nesta tese. Estes adolescentes

ficam bastante vulneráveis e isto já foi objeto de pesquisa no Mestrado, no qual ficou confirmado o grande ciclo vicioso de processos de criminalização e vitimização, que percorriam em suas vidas (antes, durante e após o cumprimento das medidas de internação)²⁴⁴. Por não ser objeto de maior análise, no momento, apontarei abaixo tão somente um episódio recente, veiculado pelos meios de comunicação e que mostra que a pesquisa feita em outro Estado e Município ainda encontra-se, de certa forma, atual.

22/08/2012 12h36 - Atualizado em 22/08/2012 12h36

Adolescente é encontrado morto em educandário da Região de Curitiba

Família da vítima busca respostas e diz que funcionários foram irresponsáveis. Casos parecidos têm ocorrido; em 18 meses, 11 morreram em educandários.

A morte de um adolescente de 16 anos dentro do Educandário São Francisco, em Piraquara, na Região Metropolitana de Curitiba, na terça-feira (21), revela que **casos semelhantes têm sido recorrente nestes locais que deveriam cuidar de menores infratores.**

...

Agora, a família do jovem busca por respostas para a morte do rapaz que cumpria pena de três anos por pichação e tentativa de assalto. Segundo a mãe do adolescente, Eliane Elias, ele estava no educandário há um mês e nas três primeiras semanas ele ficou em uma cela separada porque estava jurado de morte.

“Eles falaram que ele tinha se suicidado. E se suicidar, ele não se suicidou, porque ele estava muito bem. Eu quero que no mínimo eles tinham que ter protegido ele. Não ficou três semanas isolado justamente para proteger? Porque ele ficou quinta, sexta, sábado, domingo, segunda, na terça-feira eles me trazem a notícia que eles tá morto”, contou a mãe...

Na mesma matéria veiculada no site, foi possível perceber que, ao contrário de outras de conteúdos de menor vinculação com manifestações de violências e que motivam a participação de centenas de comentários, neste caso, mesmo depois de algum tempo da notícia inserida no site, gerou um único comentário e em tom de ironia, como abaixo apresentado.

ah coitadinho deste anjinho né?!!!! estava lá no Educandário São Francisco para ser tratado..... não fez nada de mais para estar em tal antro não é verdade...²⁴⁵

Há, ainda os grupos marcados pela **exploração do trabalho infantil**, portanto pelo viés do **poder econômico**. Este vem se transformando em um grupo bastante enigmático. A dificuldade é a força do poder cultural prevalente quanto aos “benefícios” da introdução

²⁴⁴ ROSA, Alexandre Morais da & LOPES, Ana Christina Brito. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2011.

²⁴⁵ O desinteresse dos internautas, na verdade, confunde-se com o medo comum que se percebe na sociedade como um todo em relação aos adolescentes infratores e a certeza da impunidade, disseminada muitas vezes pelos meios de comunicação que fortalece no subjetivo social que eles sejam responsáveis pelos altos índices de violência. Mesmo que inúmeras pesquisas acadêmicas mostrem o quanto isto não é real e o quanto os próprios adolescentes infratores são vitimizados, há uma série de argumentos à favor da intensificação da repressão e da punição a eles, para além do desejo majoritário pela redução da idade da responsabilidade penal.

precoce no trabalho como forma não só de ajudar financeiramente a família, mas também de prevenir e afastar da criminalidade como “antídoto contra a ociosidade”. Daí a grande dificuldade com o enfrentamento de tais práticas contrárias às garantias legais, principalmente para os que são de origem mais humilde, historicamente selecionados para a exploração precoce da mão-de-obra. As formas mais convencionais são a da exploração do trabalho doméstico, agricultura, indústria... Mas estas vêm se atualizando, como os catadores de lixo, atores mirins, pastores evangélicos mirins, exploração sexual comercial, entre outros. Algumas formas já alcançam um formato mais abrangente e globalizado e será analisado adiante.

A grande polêmica ficará por conta de uma das mais atualizadas manifestações de exploração econômica, que é o envolvimento profissional considerado “criminoso”, através do início em **atividades do mercado de drogas ilícitas**, atividade idealizada cada vez mais precocemente por uma legião de meninos como uma opção profissional pelo entendimento que ser “gente” (ou cidadão, palavra que desconhecem), é ter como consumir, não os mínimos para sobreviver, como alimentos, mas bens globalmente desejados por adolescentes, como analisou GALEANO (1997)²⁴⁶.

“mas o que acontece com os milhões e milhões de jovens latino-americanos condenados à desocupação ou aos salários de fome ? ... Os anúncios proclamam que quem não tem não é: quem não tem automóvel, ou sapatos importados, ou perfumes importados, é um João-ninguém, é um lixo; e, assim, a cultura do consumo dá aulas para as multidões de alunos da escola do crime.”...

A pesquisa empírica realizada com este público no Mestrado, revelou que todos os adolescentes entrevistados, em cumprimento da medida de internação, praticaram as condutas criminalizadas a partir do imaginário, do desejo de ascender à condição de consumidores do que não era possível ser acessado com os recursos das suas famílias majoritariamente empobrecidas e inseridas nas periferias, como opção real de trabalho. Aqui se percebe o poder social, a pressão pela opinião pública sobre o consumo influenciando na conduta de muitos adolescentes, como no exemplo a ser destacado abaixo. Apesar de terem uma casa, pai e mãe, irmãos, alimentos e roupas, a qualidade disponível não correspondia aos ostentados nas lojas de *griffe* e usados pelos demais jovens cujos desejos são os mesmos, mas com grande desigualdade de poder de compra. Não é que seja regra o envolvimento dos adolescentes que moram nas periferias, mas quando há o viés é pelo consumo como revelado na pesquisa e como observado em outras pesquisas.

²⁴⁶ GALEANO, Eduardo. Escola de Crime. Discursos Seduciosos, 2. Rio de Janeiro: Relume Dumará. 1997, pg. 14 In LOPES. Ana Christina Brito. Ultrapassando Muros: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: UCAM, 2003

A TV influencia, aquele tênis, mesa farta no Natal, etc... tá vendo? Prá muitos que não têm, aí vê aquilo tudo, se tiver condições de pegar mole, vai pegar mole porque tá vendo quem tem aquilo tudo ali. Se você pedir, não vai dar nada. Como? Se você for lavar um vidro de um carro em um sinal, te tratam com ignorância. Cria nós na sociedade prá depois mandar prender nós e matar nós... (adolescente infrator internado ²⁴⁷)

Tudo que eu precisava, comida eu tinha... Eu pensava que era legal, assim, ter coisas, dinheiro, mulheres. Era uma vida diferente... Às vezes, me dava uma revolta, de minha mãe mãe tirar o dinheiro do bolso dela prá me dar as coisas. Ela é cozinheira, ganha pouco. Ganha uns trezentos, quatrocentos reais por mês, né? ... Aí eu quero um tênis de cento e oitenta, cento e noventa reais. Vou tirar cento e oitenta do bolso dela prá comprar um tênis? (adolescente internado – pesquisa de Mestrado – Rio de Janeiro, 2003)

A análise de CANCLINI (2008) ²⁴⁸, conhecido somente no Doutorado, contribuiu muito para o entendimento para algumas questões da pesquisa empírica realizada com adolescentes infratores época do Mestrado, sobre os motivos que os levaram ao envolvimento com as práticas dos atos infracionais em uma visão sociológica. Neste sentido, para muitos homens e mulheres, sobretudo jovens, as perguntas próprias aos cidadãos são respondidas antes pelo consumo privado de bens e meios de comunicação do que pelas regras abstratas da democracia ou pela participação em organizações políticas desacreditadas. Ou seja, de nada lhes vale os direitos conquistados na reforma legislativa, se não conseguirem consumir. É, realmente, o tão falado mundo do “quem não tem não é”, do “*just do it*” da desejada Nike, rainha dos sonhos de consumo que tão bem mostra os resultados vitoriosos da “educação vitalícia do consumidor”, que vitimiza tantos adolescentes através dos fluxos diários de comerciais na TV, nos jornais, cartazes e outdoors e toda maciça divulgação do modo de vida das celebridades. De novo, em jogo, o poder social comunitário.

Esta interpretação da atividade de adolescentes no mercado das drogas ilícitas como “opção profissional”, já vinha sendo defendida por mim desde 2003, ao final do Mestrado, abordando os equívocos da aplicação da medida socioeducativa de internação, diante do confronto com os instrumentos normativos e requisitos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, justamente por aqueles responsáveis pelo cumprimento legal. A certeza vinha da pesquisa empírica em que tive contato direto com a realidade e percepções expressas pelos próprios adolescentes e seus familiares, a exemplo de duas das falas que destacarei abaixo ²⁴⁹.

Comecei como fogueteiro, com uns 8 anos. Fiquei como fogueteiro um mês. Depois, fui passar carga. Fiquei maior tempão passando carga. Aí, ganhei maior moral. Fiquei responsável pela boca (adolescente de 15 anos, que ocupava cargo de “gerente” ao ser apreendido, julgado e internado em unidade socioeducativa do Rio de Janeiro – 2003).

²⁴⁷ Fala transcrita da Dissertação citada (2003).

²⁴⁸ CANCLINI, Néstor García **Consumidores e Cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. Rio de Janeiro: Editora UFPR. 7ª Ed., 2008

²⁴⁹ LOPES, Ana Christina. Dissertação de Mestrado (Ob. Cit.), 2003

Somente houve reconhecimento do STJ de tal atividade como ação laborativa no segundo semestre de 2011 e, com isto, estabelecendo como jurisprudência outra medida socioeducativa a ser aplicada pelos Juízes, que não a internação, como vinha sendo feita, apesar de não se adequar aos requisitos legais para este fim. Vale dizer que, mais uma vez houve bastante crítica e rejeição por parte de operadores do Direito e da sociedade que entenderam a decisão (que nada mais é que uma observância à lei e não um “benefício” aos adolescentes).

Além de ser uma atividade, eminentemente de viés mercantilista, pela exigência das ações de grande risco, adequa-se com facilidade às práticas vedadas e estabelecidas na lista de piores formas de trabalho infantil (Decreto 6.481/2008).

O trabalho infantil precoce é marcado pela aceitação majoritária da sociedade, até nas suas piores formas²⁵⁰. Sua matriz se justifica por um lado pela “ocupação do tempo” que, para muitos, é fundamental para a formação de “pessoas do bem”, salvando crianças e adolescentes. Também é característico de países com grandes desigualdades sociais, o que fortalece a iniciação precoce, muitas vezes, com o incentivo ou obrigatoriedade por parte das próprias famílias que introduzem os filhos em atividades laborais vinculadas aos próprios pais, portanto, por “necessidades de sobrevivência”.

No entanto, se há grande aceitação das formas mais tradicionais, ainda é minoria aqueles que aceitam a atividade no mercado informal das drogas como atividade mercantilista e não como crime, pela aproximação com o “tráfico de drogas”, previsto na legislação pátria.

Este uso da força de trabalho precocemente vem, de longa data, servindo como “antídoto” através dos discursos políticos e doutos, como prática capaz de afastar crianças pobres da criminalidade. Para ilustrar, vale resgatar uma visita emblemática do advogado Evaristo de Moraes em 1898 à Casa de Detenção, cujas observações se prolongaram, segundo RIZZINI (2008)²⁵¹, por dois anos e acabaram por publicadas no livro “Crianças abandonadas e crianças criminosas”²⁵².

Ao mesmo tempo em que Evaristo combatia a forma desastrosa em que ficavam as crianças depositadas em circunstâncias sub-humanas e misturadas aos adultos, atribuía o envolvimento delas à criminalidade por precisarem de um controle que os pais não estavam

²⁵⁰ Em 12 de junho de 2008, houve a regulamentação dos artigos terceiro, alínea “d” e quarto da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para a sua eliminação, aprovada pelo Decreto 6.481. Ficou conhecida como “Lista TIP”.

²⁵¹ RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: Raízes Históricas das Políticas Públicas para a Infância no Brasil - 2 ed. rev.** – São Paulo: Cortez, 2008

²⁵² LOPES, Ana Christina Brito. “Ultrapassando Muros”: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade. UCAM – RJ, 2003

dando e que o Estado deveria assumir por entender que a infância “moralmente abandonada” representava o grande perigo de envolvimento com a criminalidade. Aí estão os indícios da “lógica invertida”, ou seja, a preocupação maior não era com as circunstâncias precárias de vida da criança pobre, mas a percepção desta como ameaça e configurando-se em “crianças perigosas”, o que motivava ações para que sua “força” fosse direcionada ao interesse das outras gerações anteriores, como forma de prevenirem ou “protegerem” contra problemas futuros com a criminalidade. Rizzini ²⁵³destacou a fala emblemática de Evaristo de Moraes, que bem retrata a situação

Porque não utilizam aqui essa enorme força productora que vai, ao pouco, se perdendo, sendo conquistada pelo Crime e constituindo, assim, motivo de terror e de despesas mais ou menos inúteis?

O fato é que, pela mesma lógica, muitas das pesquisas oficiais, como uma produzida pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), construída com base em informações do IBGE por meio da PNAD para o período de 2001-2005, mesmo mais de uma década após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e todas as transformações na sociedade em termos de uso da força de trabalho de crianças e adolescentes, incorporou a mesma lógica menorista do passado e presente na pesquisa nacional cuja análise tem por base uma atividades tradicionais, tais como a dos setores: agrossilvopastoril, indústria, construção civil, comércio, serviços e serviços domésticos ²⁵⁴, para além de fixar na pesquisa em tela, uma faixa etária aqueles a partir dos dez anos de idade, quando é notório que esta faixa inicia-se, na realidade, bem abaixo, às vezes, com início aos 4, 5 anos de idade, inclusive nos “lixões”.

O desafio maior para este processo de vitimização referente à determinados grupos específicos é enfrentar a cultura histórica de uso da força física e dos corpos de crianças e adolescentes e avançar para uma era em que passaram a ter direitos, das as demais manifestações aqui exemplificadas, para além de tirar a venda dos olhos do que está evidente em tantas pesquisas acadêmicas: a prática da venda no mercado ilícito de drogas é uma atividade mercantilista precoce também e os praticantes merecem também proteção ou caíram irreversivelmente em um caminho rumo sim a uma trajetória de criminalização.

A atualização através do surgimento de outros tipos de vitimização coletiva vêm sendo observados. Dentro do desafio para o enfrentamento às violências pelo viés do uso da força física e dos corpos de crianças e adolescentes, culturalmente sendo praticado e aceito em grande parte pela sociedade, estão inseridos outros grupos emergentes representantes deste

²⁵³ *Idem, ibidem*

²⁵⁴ Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. Mapa do Trabalho Infante-Juvenil no Paraná/Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – Curitiba: IPARDES, 2007 (pg. 11).

processo de vitimização através do poder a que ficam submetidos em suas comunidades e nas sociedades onde estão inseridos. A característica que têm em comum é estarem todos vinculados à indústria de entretenimento, com atividades ligadas ao cinema, televisão, publicidade, dança, música, teatro, modelos e esportes, como analisa DONNELLY e PETHERIK (2004). Os autores americanos, no entanto, esclarecem que, dentre elas, o esporte (profissional e Olímpico) é o que encontra maior resistência com o entendimento de ser um “trabalho infantil”, pois as outras formas já vêm sendo alvo de proteção e dizem torcer para que isto também alcance crianças e adolescentes atletas. Mas vêem que ainda haverá um longo caminho até que as leis de proteção alcancem as crianças que trabalham na indústria de mercadorias esportivas.

Apesar de diferentes grupos atingidos por mesmas espécies de usos pelo mundo adulto inserido na sociedade em diferentes espaços e variados interesses, a escolha para análise de um dos possíveis processos de vitimização nesta tese incidirá no campo esportivo, justamente por ser a meu ver um dos mais difíceis pela sua grande aceitação. Trata-se ainda de um assunto pouco pesquisado no Brasil, não acontecendo o mesmo internacionalmente, em especial, nos Estados Unidos e Canadá.

DONNELLY & PETHERICK (2004)²⁵⁵, em artigo específico no qual analisam o esporte e suas manifestações no campo infantil²⁵⁶ apontam para os riscos relativos às violações na maioria dos países quando se dá o envolvimento (direto ou indireto) de crianças com os esportes. A grande contribuição destes dois autores é que apresentam a grande contradição entre trabalho e esporte, especificamente para crianças e apresentam três diferentes maneiras possíveis de violações no campo esportivo: 1) crianças que trabalham na indústria de produtos esportivos (roupas, calçados, equipamentos, muitas vezes usados também por outras crianças); 2) Tráfico de Crianças com o propósito de serem usadas no esporte em outros países. Chamou a atenção para a pouca visibilidade, em especial no que diz respeito às que trabalham na fabricação de produtos esportivos.

Como a terceira manifestação de trabalho infantil no campo esportivo, indicam as crianças e adolescentes atletas de rendimento (nos esportes Olímpicos), com menos de dezoito anos. Esta análise dos dois especialistas em Sociologia do Esporte, vai ao encontro das minhas defesas próprias neste sentido nos últimos anos e que, até então, não encontrara referenciais que dessem suporte a esta defesa. Também, por dizerem que o tratamento como

²⁵⁵ DONNELLY, Peter & PETHERICK, Leanne. **Workers' Playtime ? Child Labour at the Extremes of the Sporting Spectrum**. *In Sport in Society* 7, 3: 301-321, 2004

²⁵⁶ O termo infância, algumas vezes, aparecerá nesta tese no sentido internacional (até 17 anos), bem como a expressão criança (s). Ambos são utilizados de acordo com o que vem estabelecido na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças.

mercadorias, não necessariamente significa serem traficados porque crianças e adolescentes atletas em diferentes esportes de competição, mesmo morando nas próprias casas, também podem estar sendo tratados como tal.

A leitura do artigo de Donnelly (2004) confirmou as mesmas críticas que venho fazendo há mais de uma década porque, de acordo com as atividades e ações que são praticadas com eles: treinamentos intensos com cargas questionáveis de exercícios, quantidade de horas dedicadas, prejuízo do processo educacional, atividades sociais e de lazer, para além de comprometimento com a saúde por lesões causadas por exercícios físicos repetitivos, desvirtuado as práticas esportivas de sua principal função e benefícios e aproximando-os de uma manifestação moderna de exploração de trabalho infantil e, incrivelmente, ficam apartados das leis que protegem crianças contra formas abusivas de trabalho infantil.

Após mais de uma década inserida no campo do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, esta tem se tornado uma luta pessoal para dar visibilidade a esta manifestação de trabalho infantil para os atores do campo da Proteção Integral, inclusive tendo gerado trabalhos acadêmicos nos anos de doutorado, com apresentação no XXVII Congresso ALAS (2009)²⁵⁷, oportunidade em que foi possível perceber que o desprezo ou resistência por esta visão também é internacional no que diz respeito a uma espécie de grande barreira cultural neste sentido. A unanimidade não consegue perceber isto e, mesmo quando os argumentos e explicações são postos, o tema parece não interessar²⁵⁸ e encontrar resistências mesmo quando se fala no futebol, oficialmente um esporte profissional, maior dificuldade é encontrada em relação aos demais esportes olímpicos, mas identificados como amadores.

Na comunicação apresentei o que venho defendendo há uma década, mais ou menos, mas que só se tornou produção acadêmica após o início do Doutorado. O foco dos processos violadores no campo esportivo fica centrado, no máximo, no futebol. No entanto, qualquer pessoa que observe as práticas formadoras dos atletas de rendimento voltados para competições através de federações, verá emergir a relação profissional e até contratual presente nas categorias de base de esportes ditos amadores.

Apesar de não receberem qualquer remuneração, ficam vinculados ao clube por onde participam do esporte em questão através de um documento, pelo qual ficam federados, ou seja, vinculados também à Federação do esporte praticado. Então, o primeiro passo para

²⁵⁷ LOPES, Ana Christina Brito. **Breves Considerações sobre a Profissionalização Precoce no Âmbito Esportivo**. In XXVII Congreso Alas. GT 23 – Sociología del Deporte, Ocio y Tiempo Libre. Buenos Aires, 2009.

²⁵⁸ Durante a comunicação feita em Buenos Aires, foi possível perceber pela reação dos presentes. Na Mesa estava o Prof. Wanderley Marchi Jr. (UFPR), especialista em Sociologia do Esporte, que explicou-me que o público ali presente não estava acostumado com este tipo de análise.

confirmar o viés profissionalizante, ou para adequar aos instrumentos normativos, seria o reconhecimento da atividade esportiva como um programa de aprendizagem como outro qualquer desenvolvido por adolescentes. A dificuldade, no entanto, é que se afirma que os esportes olímpicos não são profissionais e, por isto, mais uma forma de criar obstáculo para a proteção ao trabalho abarcar também legalmente os esportes olímpicos e suas atividades para os que estão abaixo dos 18 anos.

Não obstante a natureza vinculante dos documentos que federam os atletas de rendimento às Federações Esportivas diversificadas, a dificuldade para enfrentar possíveis violências estritamente vinculadas aos instrumentos legais protetivos no campo da proteção ao trabalho e à profissionalização, inicia justamente por esta resistência da sociedade e até dos atores do SGD, cujo papel é protegê-los e fiscalizar ações de exploração do trabalho infantil, violando, em especial, a idade inicial em que tais atividades profissionalizantes são aceitas para serem introduzidas no cotidiano de adolescentes.

Mas o grande problema que afeta estes atletas praticantes de esportes olímpicos é o risco enfrentado quando deixam suas famílias para habitar em centros de formação, que não chegam a ser uma instituição de acolhimento (destinada a abrigar crianças e adolescentes em situação de risco pela convivência com a família de origem ou pela ausência desta), nem uma instituição do sistema socioeducativo de semiliberdade (onde adolescentes autores de atos infracionais permanecem longe de suas famílias para cumprimento da medida socioeducativa), mas um local com o mesmo formato, ou seja, onde permanecem longe das famílias para as atividades esportivas. Trata-se de uma instituição “híbrida” porque se assemelha às existentes para proteger ou como reação a uma conduta criminalizada. No caso esportivo, não há nenhuma das situações, mas uma adesão, aparentemente, espontânea da permanência por lá, o que dificulta a compreensão da necessidade de alguns atores do SGD para serem também fiscalizadas como as demais, apesar de não fazerem parte do rol estabelecido por lei.

A simples leitura dos documentos legais já evidencia o quanto o esporte profissional ou de competição pode contribuir para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, se olharmos a exclusão desta prática como profissionalizante tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto na Consolidação das Leis Trabalhistas e na Lista das Piores Formas do Trabalho Infantil, apesar das atividades desenvolvidas ajustarem-se às previsões de outras ali expressas formalmente. A expressão “esporte”, apesar do destaque que recebe como “direito fundamental” no artigo quarto do Estatuto da Criança e do Adolescente, aparecerá timidamente depois expresso no título do Capítulo IV e no último artigo deste (59), mas sem

apontar para nenhum tipo de proteção específica, apenas indicando a posição dos poderes públicos em relação à programação esportiva.

Dez anos depois da promulgação do Estatuto, foi promulgada a Lei 10.097 de 2000, que modificou artigos da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas, que é de 1943) e, novamente, evidencia o caráter profissionalizante das práticas esportivas, quando estabelece que programas de aprendizagem são destinados àqueles que se encontram acima dos 14 anos até os 23 anos para receberem “formação técnico-profissional metódica”. Mas, apesar de ficar evidente no campo esportivo o quanto as práticas esportivas no futebol e nos demais esportes se adequam a um processo de formação técnico-profissional, os atletas inseridos neste tipo de atividade por terem talento para tanto não são protegidos de acordo com a qualidade e avanço da legislação promulgada para proteger os que se encontram nesta condição peculiar de desenvolvimento.

No entanto, a vulnerabilidade se verifica, para além desta faixa etária. Investigando clubes que desenvolvem esportes competitivos, bem como páginas de clubes de futebol e seus torneio, além de informações junto à Federação Paranaense, onde existe até categorias a partir da primeira infância. Esta é uma das principais causas da vulnerabilidade que se contrapõe aos aspectos físicos, psicológicos e legais: a precocidade que vem sendo observada em todos os esportes, mas com destaque para o futebol, cujas práticas têm maior visibilidade nas páginas de jornais e internet, como a de uma Revista Veja, intitulada, “Chuteiras que Valem Ouro”, publicada em maio de 2009²⁵⁹, em cuja capa havia como sub-título a manifestação expressa (e oficial): “*O milionário negócio de descobrir, treinar e vender para a Europa ‘craques-bebês’ brasileiros em clubes, família e investidores*”.

Na verdade, estão dentro do grupo de atividades culturalmente aceitas e contrárias a tal percepção, encobertas pelo glamour das atividades e por configurar um entretenimento para a sociedade. É possível dizer que uma forte característica desta categoria é o senso comum de aceitação (no caso das atividades artísticas, de moda e esportivas, por exemplo). Trata-se de um grande e complexo trabalho de produção de subjetividade com a ajuda dos meios de comunicação que constroem uma imagem negativa ou positiva para a sociedade e para os próprios protagonistas das atividades: crianças e adolescentes que passam a “sonhar” com o estrelato e carreiras glamourosas sem se darem conta que a realidade pode apresentar situações bem diversas.

²⁵⁹ COURA, Kalleo. **Chuteiras que Valem Ouro**. São Paulo: Revista Veja, Edição 2112, ano 42, 2009. (A Revista foi veiculada no dia 13 de maio de 2009).

Este processo ligado à mão de obra precoce de crianças e adolescentes, talvez se configure em um dos grandes exemplos de manifestação do poder social comunitário. Se a sociedade, como um todo, não se importa com a questão da exploração da mão de obra infantil, precocemente, mesmo quando esta se apresenta nas formas tradicionais (cortar cana, oficinas, lavoura de uma forma geral, fumo, etc...), muito menos se ocupará de afastar crianças de atividades ligadas ao mundo midiático e glamouros da moda, das atividades artística e, principalmente, dos esportes. De toda forma, terão por base sempre nos mesmos argumentos: melhor trabalhar que roubar, usar drogas e dar um futuro para as crianças envolvidas, não interessando conhecer o que pode estar por trás como formas abusivas ou violadoras, para além dos interesses individuais que motivam as defesas, com destaque para o sucesso e o retorno econômico.

Paralelamente, há um discurso unificado via senso comum que manifesta que o que importa é que a criança esteja fazendo alguma coisa “lícita” (mas na visão dos adultos, que é que não estejam oferecendo perigo para a própria sociedade, como os sempre lembrados e citados: fumando crack, usando drogas, roubando, ...).²⁶⁰ A preocupação maior de todos é priorizar o que for melhor de acordo com o interesse dos adultos, mais uma vez, derrubando um dos grandes mitos da Proteção Integral: o melhor interesse de crianças e adolescentes.

Na comunicação que proferi no Congresso em Buenos Aires (2009), abordei a vulnerabilidade de crianças e atletas de esportes Olímpicos em relação tanto à exclusão expressa nas leis voltadas para o reconhecimento deles como inseridos em práticas profissionalizantes, pelas características presentes no cotidiano de treinamentos, mas também pelas difíceis relações de poder no âmbito do esporte dos atletas de alto rendimento, que provoca um dos efeitos perversos no campo da Proteção Integral a crianças e adolescentes, dos mais emblemáticos, por se contrapor à prática do esporte como direito fundamental de todos que se encontrem abaixo dos 18 anos de idade.

Passa a prática esportiva, assim, a ser prioritariamente para o prazer moral (como apontado por Coakley acima), para fonte de troféus de clubes, sustentação de trabalhos para equipes técnicas envolvidas, agentes esportivos, federações, confederações e até orgulho das Nações, em época de Olimpíadas. Mas também para o trabalho infantil nos esportes profissionais, como apontado por Donnelly (2004). Enfim, há uma verdadeira cadeia de interesses e o último é o do atleta (ao invés do que prometido pela legislação que estabelece que se efetivem ações de melhor interesse para os que estão abaixo dos 18 anos) e isto ficou

²⁶⁰ Na página do G1 da Globo, com acesso em 26/07/2012, foi possível ver intensa manifestação da sociedade curitibana revoltada, em sua maioria, contra uma ação do Ministério Público do Trabalho, da 9ª Região. Tratava-se de uma ação por conta de evidências de práticas contrárias à garantia de proteção no trabalho

mediaticamente expresso pela matéria destacada na capa da Revista Veja, de 2009, apresentada acima, nas palavras emblematicamente que introduziram o assunto, mas que não abordou-o como violação e, sim, produzindo subjetivamente um incentivo para outros ingressarem na busca por uma profissionalização no mundo milionário do futebol.

Este modelo adequa-se à análise sociológica do jogo competitivo, do tipo oligárquico, construída por ELIAS (1999). Esta compreensão veio a partir do desenvolvimento da disciplina Sociologia do Esporte durante o doutorado, com MARCHI JR. (2009)²⁶¹, em consequência da adequação do modelo por atender aos requisitos configurados pelas práticas observadas nas quais há uma pressão exercida por várias inter-relações, de cima para baixo. Estando crianças e adolescentes na base da cadeia formada, as relações e o poder estabelecido no nível superior é de tal força que predispõe à estabilidade da situação nesta estrutura da cadeia.

A análise de COAKLEY (2010) também fortalecerá os riscos de vitimização nas práticas esportivas amadoras através da forma como os próprios familiares vitimizam seus filhos pela forma incisiva que procuram especializá-los, independente dos danos que estes poderão estar correndo na sua formação pela fase peculiar de desenvolvimento em que se encontram.

Essa nova forma de olhar o esporte com técnicas profissionalizantes precoces, apesar de instrumentos normativos e conhecimentos científicos que indicam o contrário, está reordenando a cultura esportiva de uso e treinamento de crianças talentosas para os esportes em geral. Mas isto vem na esteira da grande distância e contradição que vem se configurando entre as práticas esportivas e as novas e atualizadas formas de se usar crianças e adolescentes no campo esportivo. Na verdade, tudo ainda é muito recente. Donnely e Pethernik indicam 1976, mais especificamente a Olimpíada de Montreal como um marco na profissionalização precoce de atletas, através do sucesso da atleta romena de ginástica olímpica, Nadia Comaneci. Não só ela, mas um grande número de medalhas que foram conquistadas pela União Soviética, Cuba e Alemanha Oriental, chamaram a atenção do Ocidente para o sistema que havia sido desenvolvido na Europa Oriental e União Soviética, ou seja, o envolvimento de uma ampla base de participação das crianças em atividades desportivas daqueles que apresentassem sinais de talento atlético. Com isto, jovens atletas assim identificados eram recrutados para treinamento intensivo e especializado em um determinado esporte.

²⁶¹ As aulas no módulo Sociologia do Esporte foram realizadas no primeiro semestre do curso de Doutorado pelo Prof. Dr. Wanderley Marchi Jr., que prioriza as análises de Pierre Bourdieu e Norbert Elias nas aulas da disciplina que procura focar o esporte a partir dos estudos sociológicos, sendo esta fundamental para compreender o campo esportivo pelo viés sociológico aqui apresentado.

Segundo Donnelly e Petherik (2004), a partir do sucesso em Montreal da Europa Oriental e de Cuba, pesquisas começaram a ser desenvolvidas por cientistas do esporte sobre a predisposição para talentos esportivos e sua especialização precoce no campo esportivo, iniciando o recrutamento de atletas mais jovens. O sucesso das ginastas olímpicas e as vitórias das jovens atletas femininas na patinação artística e na natação, causaram um incentivo extra para o início precoce da especialização esportiva, mas este envolvimento intensivo era novo para a maioria dos esportes e daí começaram a surgir os problemas.

Os dois autores acima citados socorreram-se também de outros analistas sobre o tema e que, igualmente, começaram a identificar no início dos anos 80 a, então, nova participação precoce no esporte como “trabalho de crianças atletas” e “trabalho infantil”, indicando tratar-se de um problema social. Apresentaram uma síntese dos possíveis problemas em relação às crianças inseridas nos programas de esportes de elite (como são também chamados os esportes competitivos de atletas de rendimento), cuja análise justifica a defesa da proteção deste grupo: perda da infância, proibição de vivenciar o convívio social e as experiências, vítimas de afastarem-se das famílias, exposição à intensas pressões e estresse psicológico, prejuízo no desenvolvimento intelectual, isolamento do resto da sociedade pelo grande envolvimento com o esporte, esquecimento após o término das carreiras atléticas.

O próprio Donnelly iniciou estudos sobre o tema em 1985 através de uma série de entrevistas com atletas aposentados no Canadá, oriundos de diferentes esportes e que tiveram sucesso em suas carreiras como atletas, tendo como característica a prática durante a infância e adolescência. O autor encontrou como resultado do início precoce no esporte por este viés profissionalizante algumas consequências negativas, tais como: problemas com a família, como pressão; ausência de viverem ocasiões especiais durante esta fase da vida; abuso de autoridade dos técnicos (emocional, física e sexual), em especial quando o técnico era homem e a atleta do sexo feminino; dificuldade em adquirir formação e conhecimento, além do esporte; problemas físicos e psicológicos (ofensas, estresses, lesões); problemas com o uso de drogas e problema disseminado por distúrbios alimentares; dificuldade na adequação para interrupção da carreira esportiva, principalmente quando não ocorre de forma voluntária. Daí a grande tensão com o direito especial de que são titulares, sob a denominação de Proteção Integral. O conjunto de consequências acima apresentado, corresponde diretamente às violações dos direitos fundamentais à vida e à saúde; ao respeito, à liberdade e à dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e lazer; a profissionalização e proteção no trabalho.

Esta especialização e treinamento intensivo em busca de melhores resultados, olímpicos ou não, é que aproximarão as práticas esportivas de processos profissionalizantes, muitas vezes com ações vetadas no atual ordenamento jurídico e com desafios para conciliar aquelas com este. Chamam a atenção para a ligação com os Direitos Humanos em várias situações e o quanto a análise desenvolvida no texto em questão se liga diretamente ao artigo 32 da Convenção da ONU, no que diz respeito ao trabalho infantil analisado por eles:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito da criança de estar protegida contra a exploração econômica e contra o desempenho de qualquer trabalho que possa ser perigoso ou interferir em sua educação, ou que seja nocivo para sua saúde ou para seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Prosseguem os autores, destacando que os Estados Partes, como estabelecido na Convenção deverão estabelecer tanto a idade mínima para admissão no emprego quanto regulamentar o horário e as condições do emprego, estabelecendo ainda penalidades ou outras sanções de forma a garantir o estabelecido pela Convenção no referido artigo 32.

Importante, também, ressaltar uma abordagem feita por estes autores, tendo em vista tornar mais claro do que aqui vem se entendendo como processo de vitimização, ou seja, qual a violência em questão envolvendo o trabalho no viés de exploração. Donnelly & Petherick, destacam a Organização Internacional do Trabalho (OIT) como forma de apontar para as diferenças entre um mero trabalho e a exploração do trabalho infantil em si, dizendo que a própria OIT reconhece que é normal crianças desenvolverem algum trabalho, a partir dos 6 ou 7 anos, através de pequenas tarefas domésticas no sentido de ajudarem seus pais e como forma também de uma contribuição saudável para a formação deles.

No entanto, o trabalho infantil, para eles, têm características diversas que vitimizam crianças, tais como: serem exploradas ou sobrecarregadas e, ainda, privadas dos direitos à saúde e educação”. Apresentam uma definição de outro autor sobre o que seria esta espécie de violência: “*crianças precocemente envolvidas com atividades de adultos, trabalhando por longos períodos e baixos salários, sob condições prejudiciais à saúde e ao desenvolvimento físico e mental, algumas vezes longe de suas famílias, frequentemente privadas de uma educação de qualidade e oportunidades de formação que possibilitem chances de um futuro melhor*”.²⁶²

Por trás desta especialização precoce que coloca em risco tantas necessidades para o desenvolvimento pleno de crianças está a busca incessante por resultados que priorizará as práticas do campo esportivo. No que diz respeito específico ao prejuízo do processo

²⁶² DONNELLY, Peter & PETHERIC, Leanne. **Workers' Playtime ? Child Labour at the Extremes of the Sporting Spectrum.** *In Sport in Society* 7, 3: 301-321, 2004

educacional formal, é uma prática que apresenta, também, consequências futuras que afetam tanto o atleta na vida adulta e indiretamente até o país envolvido, como analisou LOPES (2010)²⁶³, tendo em vista que a prática nas agremiações esportivas, em alguns países como o nosso, não terem ainda como prioridade os estudos, a exemplo do escolar ou universitário. Daí, mais uma vez o destaque para o exemplo americano no que diz respeito à formação de atletas concentrando o foco na educação por ser inserido e desenvolvido paralelamente ao processo educativo formal nas escolas.

Com isto, mais uma vez estamos na tensão e descompasso entre o que diz a lei, no caso, a constitucional e as práticas observadas na realidade social. Trata-se do que vem estabelecido no artigo 217 da Constituição da República, que traz como dever que o Estado fomente práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observando, dentre outras coisas, o que nos interessa aqui no segundo inciso: a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e em casos específicos, para o desporto de rendimento. Mas, pela simples leitura, percebe-se que até o texto constitucional indica que o dever é com a prioridade do esporte praticado no ambiente que se processa a educação, o que na verdade promove a formação daqueles em desenvolvimento de forma integral, mesmo que fosse com o prepare para o desporto de rendimento, com os cuidados para o maior foco no processo educacional e não nos resultados competitivos.

A busca incessante por resultados, como prioridade nas práticas do campo esportivo, com prejuízo específico da educação, é uma prática que precisa ser repensada pelos prejuízos que traz não só ao próprio atleta em fase peculiar de desenvolvimento quanto ao próprio país, como analisou LOPES (2010)²⁶⁴. Segundo o autor,

O desporto praticado nas agremiações esportivas não privilegia os estudos como o desporto escolar ou universitário. Por consequência, tal fato gera impactos negativos na sociedade, já que diminui o número de pessoas que podem se dedicar aos estudos e no longo prazo ajudarem no desenvolvimento social por serem cidadãos melhores capacitados profissionalmente, que podem principalmente gerarem melhores condições de renda.

O mesmo autor, aponta para o exemplo americano cuja formação de atletas concentra o foco na educação e, mesmo assim, apresenta um índice de desenvolvimento humano maior do que o nosso, para além da tradição em conquistas de medalhas Olímpicas. Ou seja, não se justificando a metodologia de violação do direito fundamental à educação.

LOPES (2010), analisou que esta opção na formação de atletas, para além da violação ao direito fundamental à educação e ao desenvolvimento futuro para a cidadania, fruto

²⁶³ LOPES, Victor Brito. **O Brasil não é uma Potência nos Esportes por ainda não ser uma Potência Social e Econômica ou o Brasil ainda não é uma Potência Social e Econômica por não ser uma Potência nos Esportes ?** In Anais do II Seminário Sociologia e Política. UFPR: Curitiba, 2010.

²⁶⁴ LOPES, Victor Brito. **O Brasil não é uma Potência nos Esportes por ainda não ser uma Potência Social e Econômica ou o Brasil ainda não é uma Potência Social e Econômica por não ser uma Potência nos Esportes ?** In Anais do II Seminário Sociologia e Política. UFPR: Curitiba, 2010.

meramente de uma metodologia em que crianças e adolescentes não têm o direito à educação priorizado pelos envolvidos, não produz êxito nem levando o país à resultados Olímpicos exitosos e nem ao alcance de um IDH elevado pelo Brasil. Ao contrário, nos Estados Unidos, que privilegia o direito à educação até a universidade, onde os alunos atletas, além de terem altos índices de conquistas de medalhas Olímpicas, ainda contribuem em elevar o índice de desenvolvimento humano de seus países.

Lembrando a Declaração dos Direitos das Vítimas, ao estarem sendo privados do direito à educação estarão sendo vítimas de abuso de poder que são aquelas pessoas que não chegaram a ser vítimas de crimes da legislação penal do país, mas de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, como é o caso do direito à educação.

Os estudos no Canadá podem ser observados também nacionalmente em relação às práticas abusivas e aos maus-tratos também, muitas vezes relatados nos últimos tempos nos meios de comunicação, como no final do fechamento desta tese em uma matéria jornalística que contribui muito para revelar o que foi denominado pelo jornalista Breiller Pires como “O Lado Sombrio da Bola”²⁶⁵, na qual ele procura relatar fatos sobre práticas ditas comuns de

crianças e adolescentes estão à mercê de maus-tratos e abusos em times profissionais. Denúncias que vão desde a violência sexual à falta de comida em concentrações clandestinas, mas na maioria dos casos, os clubes escapam da punição .

Os meios de comunicação, destacadamente a internet, foi usada na metodologia desta tese como forma de suprir a carência de dados e informações oficiais nos temas marginalizados como este no campo esportivo. Na matéria em questão, houve enorme contribuição e o sub-título inicial já aponta para a adequação nesta parte da tese (“De Vítima ao Purgatório”). Nela houve relatos no campo esportivo frutos de uma matéria investigativa em todo o Brasil, em um período de dois anos. Nela ficou revelada a vulnerabilidade de crianças e adolescentes sob a vigilância e autoridade de atores do campo esportivo ²⁶⁶.

A matéria acima mencionada, confirmou, ainda, na fala de uma psicóloga entrevistada, a importância da presença de equipe multidisciplinar nas categorias de base e que, assim como a regularização do responsável legal, também foi estabelecida como exigida nos espaços de formação esportiva no Paraná, na mesma Resolução de Práticas Esportivas²⁶⁷. Segundo a psicóloga, que trabalhou por uma década na base de um clube tradicional paulista

²⁶⁵ A matéria tem chamada na capa no Dossiê Placar, com título “ABUSO SEXUAL”- como atuam os molestadores nas categorias de base: os relatos das vítimas e o mapa do assédio no Brasil. In PIRES, Breiller. O Lado Sombrio da Bola. Revista PLACAR. Ed. 1377. Abril, 2013 (pgs. 41 – 47)

²⁶⁶ Em visita a Centros de Formação em Curitiba e Região Metropolitana, a partir de uma Comissão Temporária para as práticas esportivas no CEDCA-PR (2008) cuja criação surgiu a partir de encaminhamento como representante da OABPR, ficou evidenciado que, tanto em clubes tradicionais como nos menores, que os adolescentes que ali estavam alojados e que viviam fora de suas cidades e longe de suas famílias, não tinham documento que regularizasse a guarda dos mesmos, ou seja, de um responsável legal no local onde estavam residindo. Este foi o motivo de inclusão desta providência na Resolução deliberada em outubro de 2011 sobre as diretrizes de práticas esportivas no Estado do Paraná para crianças e adolescentes.

²⁶⁷ O site do CECA-PR apresenta a Resolução de outubro/2011.

e, apesar do ambiente intimista de concentrações e vestiários atrair molestadores, com sua presença e visitas de surpresa no período noturno, houve um afastamento de aliciadores.

A matéria, com chamada na capa, informa que dentre os casos levantados, houve casos de técnicos, preparadores físicos que, antes vítimas, passaram a protagonizar as agressões. Revelou, ainda, a “aceitação” e a cultura do silêncio que prevalece nestes espaços e possíveis retaliações “exemplares” para os que decidem denunciar. Mas, para além do silêncio dos próprios atores inseridos diretamente no campo esportivo (equipe técnica), também haverá possíveis conivências e tolerância por parte dos próprios pais e atletas. Muitos preferirão a submissão ao abuso como forma de atingir a carreira e o sucesso prometidos.

Por todas estas tensões, pela atualidade, complexidade e invisibilidade é que este tipo de vitimização foi o escolhido para uma análise privilegiada tanto nas manifestações de violências quanto na forma como os atores do SGD vêm lidando com a questão da prática esportiva como uma nova manifestação de profissionalização precoce, não só como um potencial em conquista de medalhas, mas como investimento financeiro e do processo de mercantilização mundial que vem sendo observado principalmente no campo esportivo do futebol, através da venda e migração de crianças e adolescentes nacional e internacionalmente, como será analisado na sequência.

4.4 VITIMIZAÇÃO GLOBALIZADA - A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DAS ATUALIZADAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO PRECOCE DA FORÇA FÍSICA (PODER SIMBÓLICO: ECONÔMICO/CULTURAL/MIDIÁTICO)

“A gente é muito cobrado. É muita pressão para jogar bem, melhorar. É difícil, não vejo minha família desde o Natal. Mas, pelo sonho de ser jogador, eu me sujeito a tudo”²⁶⁸

Esta parte da tese dará continuidade ao tópico anterior, tratando de processos de vitimização produzidos geralmente por pessoas da comunidade em que está inserida a criança ou o adolescente e que estará em contato com outra pessoa (ou grupo de pessoas) para efetivação de algum tipo de negociação cujo produto (ou mercadoria) será aqueles que se encontram com menos de dezoito anos e que interessarão como forma de obtenção de vantagem econômica em ações envolvendo o tráfico entre países mais pobres com os mais desenvolvidos.

Remetendo à citação que abriu esta tese, crianças sempre tiveram as mesmas características nos seus primeiros anos de vida, em especial. No entanto, o mundo está se transformando, cada vez mais, e também se globalizando, inclusive nos usos econômicos que

²⁶⁸ COURA, Kalleo. **Chuteiras que Valem Ouro**. São Paulo: Revista Veja, Edição 2112, ano 42, 2009. (A Revista foi veiculada no dia 13 de maio de 2009), pg. 79.

vêm fazendo de suas crianças, principalmente nos países de maior desigualdade social. Assim, o que temos na atualidade é tanto a continuidade das práticas observadas desde o início de nossa história, mesmo não entendidas como violências ou violações de Direitos, quanto uma atualização de manifestações mais atualizadas pelas mudanças no mundo social.

Este tópico se destinará a tratar de uma espécie de **“derivações das antigas formas de exploração física, dos corpos ou quiçá dos carismas, talentos ou atributos da infância”**, que podem agora ser motivados até para entretenimento com geração de lucro. Ou seja, está intimamente ligada à classificação anterior, com a diferença que envolverá mais de uma nação. Desenvolvi mais esta classificação a partir das reflexões desta tese, ao analisar as atualizadas formas de exploração física, no sentido de uso (ou abuso) dos corpos de crianças, cada vez mais precocemente, diferentemente das outras três acima que vinham sendo apresentadas e analisadas nos últimos anos. Isto foi consequência de novas análises propiciadas nos anos de doutoramento.

A identificação com uma manifestação tipicamente “globalizada” surgiu com maior força a partir da leitura de alguns autores da Sociologia com as observações que foram se sucedendo sobre as práticas de algumas situações que envolvem determinados grupos de crianças e adolescentes que ficarão mais vulneráveis diante do poder econômico e seu grande apelo ao consumo, paralelamente ao interesse social deste mesmo poder em investir no uso da exploração de pessoas em desenvolvimento, cada vez mais precocemente, para a obtenção de vantagens financeiras.

MARCHI JR. e AFONSO (2006)²⁶⁹, tratam do tema da globalização no âmbito geral para chegar ao esportivo e foi a partir daí que esta percepção com um viés globalizante começou a ser desenvolvido. As mudanças no mundo adulto, podem ser também transferidas para o universo infanto-juvenil, com a ressalva que neste os efeitos tendem a ser mais gravosos para os envolvidos. Neste sentido, o esporte, como uma prática cultural, pode ser um dos elementos utilizados para discutir e analisar a globalização. Por outro lado, não há como se descartar a perspectiva de um caminho de mão dupla, ou seja, também é possível o uso da globalização para se discutir e analisar o esporte.

Mas não será somente o poder econômico que estará envolvido neste processo que tem por característica ser uma vitimização coletiva, como o anterior analisado. Aqui também é possível identificar outros poderes em conflito, como o cultural e o midiático. Daí se

²⁶⁹ _____ & AFONSO, Gilmar. **Globalização e esporte: apontamentos introdutórios para um debate**. In Futebol e Globalização (Luiz Ribeiro, org.). Jundiaí, SP: Fontoura, 2007

configurar, por fim, em uma manifestação do poder simbólico, analisado por Pierre Bourdieu (2001) que, na verdade, nada mais é do que o poder que incorporam inconscientemente.

O poder simbólico só se exerce com a colaboração dos que lhe estão sujeitos porque contribuem para contruí-lo como tal ... a “servidão voluntária” e essa cumplicidade não é concedida por um ato consciente e deliberado; ela própria é o efeito de um poder, que se inscreve duravelmente no corpo dos dominados, sob a forma de esquemas de percepção e de disposições (...), ou seja, de crenças que tornam sensível a certas manifestações simbólicas... tais disposições, as mesmas capazes de proporcionar a “reputação” e a “glória” segundo Pascal, conferem “o respeito e a veneração às pessoas, às obras, às leis, aos grandes”²⁷⁰

As vítimas protagonistas deste processo de vitimização, muitas vezes, aderem ao que lhes for imposto por uma suposta livre e espontânea vontade ao poder que estão submetidas

“A gente é muito cobrado. É muita pressão para jogar bem, melhorar. É difícil, não vejo minha família desde o Natal. Mas, pelo sonho de ser jogador, eu me sujeito a tudo”²⁷¹

O que caracterizará também tais manifestações de violências é o envolvimento de mais de uma nação na prática em questão, mas marcadamente tendo como vítimas crianças de países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento que “alimentarão” as necessidades/demandas de um de maior potencial econômico. Daí a adequação da análise de Canclini (2008)²⁷², que estabelece a reflexão sobre o grande desafio que é enfrentar a globalização e as desigualdades sociais, questionando se haverá possibilidade de se construir uma ordem intercultural globalizada na qual as dimensões sociais, econômicas, políticas e culturais se reorganizem a fim de que se aprenda a descobrir o valor do diferente para reduzir a desigualdade que converte as diferenças em ameaças e gerar conexões virtuais construtivas. Tudo no sentido de se ter uma concepção transnacional de cidadania. A análise do autor mexicano foi relevante para esta tese pela forma como ele liga à globalização ao consumo e por ligar este fenômeno com os meios de comunicação e transformações culturais porque estes dois fatores estão muito relacionados com o envolvimento de adolescentes, em especial, com as práticas que os colocarão como vítimas deste processo.

O autor mexicano, no livro “Consumidores e Cidadãos”, desenvolve uma análise sobre o consumo que terá grande intercessão com a postura dos adolescentes, por um lado, e dos adultos por outro lado, no sentido de que serão os mais novos que sucumbirão, com muita facilidade, aos apelos do consumo como forma de sentirem-se cidadãos. E é neste sentido que a análise de Canclini toma relevância, por propor a reconceituação do consumo, para além de mero “*cenário de gastos inúteis e impulsos irracionais*”, como entendido majoritariamente.

²⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (pg. 206)

²⁷¹ COURA, Kalleo. **Chuteiras que Valem Ouro**. São Paulo: Revista Veja, Edição 2112, ano 42, 2009. (A Revista foi veiculada no dia 13 de maio de 2009), pg. 79.

²⁷² CANCLINI, Néstor García. **Consumidores e Cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. Rio de Janeiro: Editora UFPR. 7ª Ed., 2008

Ele entende que se deva pensá-lo como “*espaço que serve para pensar, e no qual se organiza grande parte da racionalidade econômica, sociopolítica e psicológica nas sociedades*”.

O consumo será de extrema relevância para o comportamento que levará a este processo de vitimização por pessoas em desenvolvimento, cada vez mais precocemente, pela aceitação destes em desejarem alçar a condição de consumidores (e cidadãos), acabaram sendo vitimizados (e consumidos) pela cadeia de interesses formada ao redor deles, seja pela própria família (também ávida por se tornar consumidora e ascender socialmente) seja por outros que procurarão atrair este público como forma de obtenção de vantagem, na maioria das vezes, pelo viés econômico.

Neste aspecto, ganharão evidência alguns grupos que serão mais vulneráveis, mais marcadamente pelo viés dos riscos da exploração econômica possível nas atividades desenvolvidas: turismo sexual (quando crianças são exploradas por visitantes de outros países que já chegam ao Brasil – e outros países marcados pela desigualdade social – com intenção de manter relações sexuais com crianças muitas vezes anunciadas em “pacotes turísticos” com este fim e algumas vezes traficando-as); modelos/manequins (igualmente transitando entre países, com deslocamentos nem sempre de forma regular). O sequestro de crianças e venda para retirada de órgãos ou tráfico de bebês, mesmo para fins de adoção, também revelam este perfil pelo viés econômico.

Entretanto, dentre os possíveis processos de vitimização observáveis para determinados grupos que interessem às negociações internacionais tendo como alvo crianças e adolescentes com as características acima delineadas, a análise recairá sobre o campo esportivo cuja exploração econômica pelo viés do trabalho infantil vem se destacando e sendo objeto de estudo sociológico, como já introduzido acima. Trata-se das tensões entre trabalho e esporte, especialmente no que diz respeito à crianças e adolescentes analisada por DONNELLY e PETHERIK (2004), afastando-se tais práticas do famoso “esporte é saúde”, para um novo: “esporte é dinheiro” ou “esporte é investimento”. É o clímax do poder simbólico.

Com o “boom” esportivo, observado por MARCHI JR. e AFONSO²⁷³, representando um dos segmentos de maior desenvolvimento na área de mídia e entretenimento, além de beneficiar turismo, publicidade e outros produtos, a prática futebolística passou a interessar a um grande número de atores apenas motivados por aferir vantagens financeiras sobre a mão-de-obra barata e promissora de crianças e adolescentes.

²⁷³ _____ & AFONSO, Gilmar. **Globalização e esporte: apontamentos introdutórios para um debate**. In Futebol e Globalização (Luiz Ribeiro, org.). Jundiaí, SP: Fontoura, 2007

O futebol é um negócio rentável não apenas para os clubes e jogadores. Empresários e investidores estão ganhando muito dinheiro com a venda de atletas²⁷⁴.

Aqui será dada continuidade às análises iniciadas acima, com base nos especialistas da Sociologia do Esporte, com olhar específico para o envolvimento de crianças e adolescentes, mas apenas em uma das formas apresentadas por eles como o envolvimento de crianças com o esporte como trabalho infantil, ou seja, ao modelo indicado por eles que é aquele em que crianças de países pobres são compradas e vendidas para ser atletas em países mais ricos. A escolha para enfatizar mais a análise nesta tese sobre este tipo de violência é pela escassez de trabalhos sobre este tema como reconhecido pelos autores que expressaram que a Sociologia do Esporte está ainda iniciando nos estudos sobre este tipo de tráfico, assim como sobre o trabalho de crianças na indústria de mercadorias esportivas.

COAKLEY e DONNELLY (2009), para além de produção bibliográfica própria sobre os temas do esporte especificamente voltado para violências e exploração no campo esportivo, produziram um livro no qual identificam similitudes e diferenças entre Canadá e Estados Unidos, no que concerne o campo esportivo, e nele inseriram análise relacionada às crianças e adolescentes abordando desde o envolvimento destes, mas também à violência e “desvios” relacionados aos esportes para os que se encontram abaixo dos dezoito anos (grifo dos autores). O interessante, conforme explicação no prefácio do livro, é que fica indicado que grande parte dos fenômenos analisados por eles, em que pese as características específicas do Canadá em relação aos Estados Unidos, terão também manifestações de questões similares no campo esportivo, ao final, o que possibilitou o uso da edição fruto de observações nos Estados Unidos por profissionais do campo esportivo canadense, para além das evidentes diferenças²⁷⁵. O mesmo acontecendo com esta análise proposta nesta tese em relação às crianças e adolescentes brasileiros. Esta análise dos autores contribuiu também, neste sentido, para a defesa que se faz aqui da identidade de violências independentes das origens culturais e territoriais, mesmo com uma ou outra distinção entre elas.

DONNALLY e PETHERICK (2004) se fazem relevantes para esta parte da tese porque deram destaque ao fato que nos anos 90, começaram a ter maior publicidade o tráfico ligado à dois tipos de esportes: jôqueis de camelos (esporte que traficava, meninos especialmente de Bangladesh e Paquistão para os Emirados Árabes Unidos, onde o esporte é popular) e jogadores de futebol, que é o que interessa mais a esta tese. Segundo os autores, em relação a estes últimos é que o problema acontece em maior escala e tendo como principais

²⁷⁴ COURA, Kalleo. *Chuteiras que Valem Ouro*. São Paulo: Revista Veja, Edição 2112, ano 42, 2009.

²⁷⁵ COAKLEY, Jay & DONNELLY, Peter. *Sports in Society: issues and controversies*. 2nd Canadian edition. Mac-Graw Hill Education, 2009

“exportadores”, a África, a América do Sul e alguns pontos do Leste Europeu, tendo como destino clubes profissionais ricos da Europa Ocidental.

Para esta tese, a leitura das análises deste artigo acima, em especial, foi de grande valia para confirmar a hipótese que o problema trata-se de um fenômeno global por envolver diferentes culturas e países, com destaque para a vitimização pelo viés esportivo. No que concerne ao campo futebolístico e os riscos de tráfico internacional, eles apontam o início dos anos 90 como o início da prática dos agentes que passaram a buscar atletas jovens em países pobres, inclusive no Leste Europeu e União Soviética, que passaram por problemas políticos e que empobreceram muitas famílias, para recrutar os talentos a serem contratados e levados para a Europa Ocidental. Segundo eles, contratos eram assinados com as famílias e os meninos eram levados para os clubes de futebol profissionais. Mas, pior que isto, assinalam para o tráfico em curso em países mais distantes ainda (tanto cultural quanto geograficamente), como na África e América do Sul, no caso que nos interessa mais, no próprio Brasil.

Não bastassem as circunstâncias adversas observadas sobre este tráfico, por si só, representadas pela ausência das famílias, língua e cultura diferentes, etc... ainda pairava sobre os atletas o risco de não terem êxito nos clubes para onde eram levados e a possibilidade de não conseguirem retornar para suas famílias, como destacado por eles. Isto apontando para uma revitimização, sem contar o que se tem notícia de vitimizações paralelas, como por exemplo, abusos sexuais, maus-tratos físicos e psicológicos e problemas com pouca alimentação.

Dentre outros autores que tratam do tema da globalização pelo viés sociológico, Stuart Hall, também contribuiu para esta reflexão aqui desenvolvida por tratar de fenômenos culturais e por se aproximar, em especial, do grupo que aqui terá análise privilegiada: os que estão inseridos no campo esportivo, destacadamente no futebol. Ele apresenta em sua análise, como linha de pensamento, o processo de mudança conhecido como “globalização” e seu impacto sobre a identidade cultural. Ele chama a atenção para o conceito de “identidade” como sendo de difícil conceituação, impossibilitando como outros fenômenos sociais afirmações conclusivas.

Para HALL (2000)²⁷⁶ estas discussões justificam-se pelo fato das velhas identidades estarem em declínio, fazendo surgir novas e fragmentando o indivíduo moderno visto, então, como unificado. Para ele, a crise é vista como parte de um processo mais amplo de mudança

²⁷⁶ HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2000

que tem como uma das características abalar os quadros de referência que davam aos indivíduos uma ancoragem estável do mundo social.

Isto terá adequação no que diz respeito ao futebol. Antes era comum o senso comum “futebol, paixão nacional”, ao falar-se em Brasil. Hoje, no entanto, as fronteiras desapareceram no que diz respeito aos times futebolísticos. É muito comum crianças de diferentes países serem torcedoras de times de outros continentes, idolatrando seus jogadores e cujas camisas tornam-se objeto de sonho de consumo.

A espetacularização do futebol e o fascínio promovido por este esporte, “paixão nacional” e porque não dizer internacional, faz com que adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) e crianças (até 12 anos incompletos) sejam mais vulneráveis do que os adultos ao encantamento pelo consumo do esporte, seja pelos produtos comercializados paralelamente, pelo endeusamento de alguns jogadores ou pelo mero desejo de ascenderem socialmente por virem a se tornar mais um jogador de futebol famoso, rico e consumidor dos bens até então inatingíveis.

Crianças e adolescentes das categorias de base estão envoltos com a cultura internacional do futebol. Desenvolvem uma identidade cultural marcada pela identificação com os times italianos, ingleses, espanhóis... O consumo das marcas falará muito alto e na ânsia de consumirem tudo que o mundo esportivo pode proporcionar, enfrentam a perversidade da lógica que os transformará na verdadeira mercadoria a ser consumida. Parecem resumir e representar os efeitos da pós-modernidade e da globalização, que tanto vêm ocupando a análise dos estudiosos sobre estes temas.

CANCLINI (2008) falará em como se reestruturam as questões da identidade nesta época de industrialização da cultura, da integração supranacional e de livre comércio, sustentando-se tanto em levantamento bibliográfico quanto em pesquisa sobre mudanças de hábitos e gostos dos espectadores de cinema, televisão e vídeo em quatro cidades mexicanas.

Sua análise colocada em diálogo com a de MARCHI JR. (2004), que analisa o processo de mercantilização e espetacularização do esporte²⁷⁷, tendo por base o futebol para chegar ao voleibol, possibilita a reflexão do quanto o processo de espetacularização do esporte, com destaque para o futebol nos canais à cabo e internet, contribuíram para também criar uma identidade internacional, globalizada, entre adolescentes que passaram a torcer não mais só com os times de suas cidades e país, mas com os times espanhóis, alemães, ingleses ...

²⁷⁷ MARCHI JÚNIOR. Wanderley. “Sacando o Voleibol”: do amadorismo à espetacularização da modalidade no Brasil (1970 – 2000). São Paulo: Hucitec; Ijuí: Unijuí, 2004

dependendo das características de cada um e do trabalho subjetivo desenvolvido pelos meios de comunicação em relação aos grandes clubes.

Isto fortalece e facilita o risco de produção de desejo dos próprios atletas (e também de suas famílias) de aceitarem o tráfico para o exterior, ilegalmente, ou “vendida, legalmente”, através de estratégias. Os casos mais notórios, mas que não vêm despertando ações de fiscalização suficientes, por parte dos operadores do SGD, são os garotos das categorias de base do futebol, mas também as meninas (e meninos, também) que se aventuram na carreira de modelos. Muitas vezes o que empurrará para este processo será a adesão dos próprios protagonistas (crianças e adolescentes), desejando ascender socialmente, cedendo aos apelos do sonho de consumo, podendo ele próprio virar a mercadoria de consumo²⁷⁸. Daí a complexidade de poderes envolvidos: cultural, econômico e até midiático, mas podendo equivaler ao modelo de poder simbólico analisado por Bourdieu.

Em especial, o que as vítimas deste tipo de violência simbólica terão como característica será a exclusão e a invisibilidade no que tange à “exploração do trabalho infantil”, por não serem assim compreendidos pela maioria das pessoas, inclusive pelos atores do SGD, com exceção dos vinculados ao campo do Ministério Público do Trabalho, mas que focam somente o futebol e não os demais esportes (por serem identificados como amadores). Justamente por isto, podem permanecer “invisíveis” tanto pela aceitação e ausência de ações e/ou denúncias, quanto pela ausência de inclusão nos bancos de dados e monitoramento sobre tais ocupações.

Um outro grupo, o dos adolescentes que trabalham na venda de drogas ilícitas também não são tratados como inseridos em uma atividade profissional, mas sim criminosa, bem como os atletas de alta performance não são vistos como “adolescentes aprendizes”, ou seja, sendo incluídos como “em processo de profissionalização” e sendo protegidos como tal, assim como os demais assim identificados por estarem envolvidos com atividades tradicionalmente entendidas como profissionalizantes. Ficam em um mundo “apartado” dos olhares de monitoramento e fiscalização, ou seja, da Proteção Integral prometida pela reforma jurídica para todos os segmentos de crianças e adolescentes. Assim como os adolescentes do mercado das drogas ilícitas ficam de fora, por rejeição pelo entendimento equivocado que são meros vitimizadores e estão excluídos da proteção, ficando marginalizados ou segregados dentro do SGD, ficam os **atletas de rendimento (alta performance)**.

²⁷⁸ LOPES, Ana Christina Brito. **Crianças e Adolescentes: Consumidores ou “Produtos de Consumo” do Mundo Esportivo?** revistacsonline@ufjf.edu.br. 12ª edição, 2011

Paralelamente, os atletas, também se enquadram nesta espécie de segregação, só que na mão contrária, pelo senso comum que estão “muito bem”, em locais onde poderão se transformar em profissionais exitosos do esporte e sendo “salvos” das drogas e de envolvimento com a “criminalidade”, discurso muito comum em épocas eleitoreiras. Vale dizer que este também é um senso comum que atinge muitos operadores do Direito e atores do SGD, de uma forma geral, e que, por isto, nem lembram que estes existem e são merecedores de inclusão no rol de monitoramento para possíveis violações de direitos ou ocorrências de violências contra eles.

Com isto, apartados e marginalizados da proteção integral cujo discurso estabelece que o SGD atingirá a todos que estiverem abaixo dos dezoito anos, inclusive nos aspectos relativos aos direitos fundamentais à profissionalização e proteção no trabalho. Diante de tais circunstâncias e, apesar da leitura de legislação específica para proibição das piores formas de trabalho infantil (Decreto 6.381/2008), adequar-se em vários artigos a uma e outra das atividades excluídas aqui destacadas.

No entanto, entre estes dois grupos que se aproximam pela invisibilidade para a proteção, pelos dados oficiais existentes sobre os adolescentes autores de atos infracionais, não obstante apenas como vitimizadores e não como carentes também de proteção à garantia de seus direitos, também paira sobre eles vasta produção acadêmica. Neste sentido, a invisibilidade maior recairá sobre o segundo grupo: o de crianças e adolescentes atletas que, por isto, terão uma análise privilegiada em confronto com as práticas dos atores do Sistema de Garantia de Direitos, como caso emblemático pela diversidade de ações compatíveis com um caso de “ilegalidade oficial” e violência simbólica.

Dentre os atletas, serão analisados com maior ênfase os das categorias de base do futebol, pelas circunstâncias complexas apresentadas nas análises acima apresentadas e que comprometem todo o grupo de direitos fundamentais (vida, saúde, respeito, liberdade, dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho), para servir como exemplo possível para revelar o que também acontece no conjunto de ações em relação às outras violências, que ficaram oficialmente sob o anúncio de reorientação de ações prometidas pela reforma legislativa inaugurada pela Constituição da República de 1988, sob o discurso de se priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes, e tendo como norte o que fosse de melhor interesse daqueles abaixo dos 18 anos: as dificuldades de compatibilizar ações e promessas legislativas sem uma mudança cultural e que vem mantendo práticas de uso, exploração e abuso de crianças e adolescentes sem colocar em prática mecanismos atuais de enfrentamento para

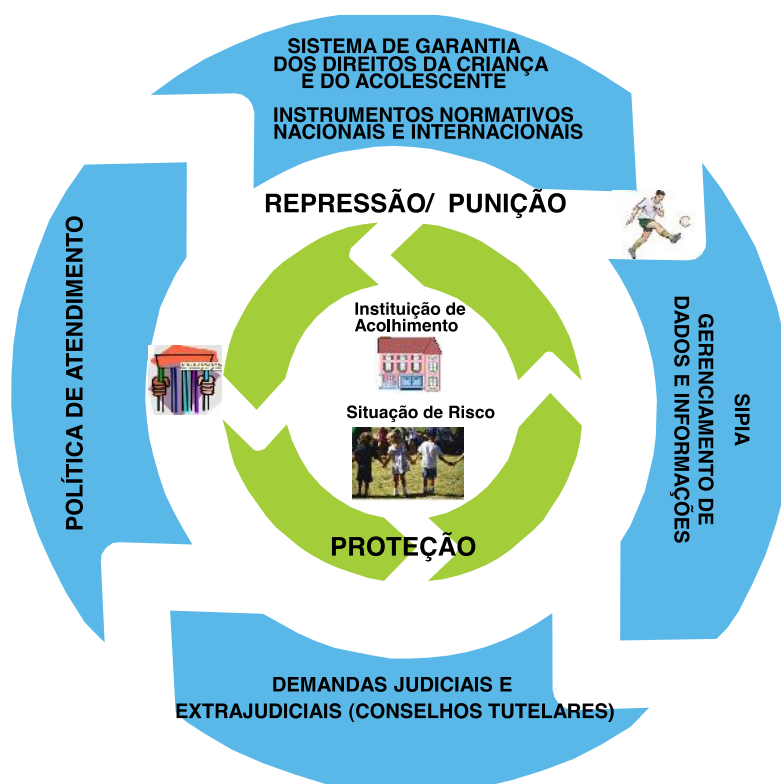
identificação das violências, como o uso de informações de qualidade para diagnosticar e indicar ações a serem priorizadas, para além de possibilitar a continuidade das práticas através da impunidade dos agressores diante de falhas na articulação da rede formada pelos atores responsáveis pela proteção no SGD.

Na sequência, procurarei apresentar de que forma o referido Sistema vem efetivando a proteção integral à crianças e adolescentes diante da vulnerabilidade aos processos de vitimização acima apresentados e de que forma vem também sendo efetivado o uso dos mecanismos estratégicos relativos ao gerenciamento de dados e informações, entendendo estes como relevantes ferramentas para a promessa de colocar crianças e adolescentes à salvo das diferentes manifestações de violências prometidas na reforma legislativa como prioridade absoluta por se tratar de um avanço tecnológico estabelecido na lei e que fará diferença em termos de visibilidade, celeridade no atendimento, integração entre os atores da Rede de Proteção do SGD e geração de indicadores para ações políticas.

A investigação terá como foco os casos relativos à proteção de crianças vítimas dos crimes de maus-tratos e estupro de vulnerável, além da exploração de sua força física que está intimamente ligada ao primeiro crime indicado. Um dos motivos desta escolha foi pelo fato destas condutas estarem presentes desde o início de nossa história, como apresentado no resgate acima. O objetivo será revelar as práticas institucionais relativas aos atendimentos judicializados e desjudicializados diante destes casos e, neste sentido, buscarei analisar, privilegiadamente, o atendimento inovador instituído na última reforma através dos Conselhos Tutelares, espaços idealizados como desjudicializados, através de um processo de escolha de cidadãos da própria comunidade para zelarem pela proteção de crianças e adolescentes, além de terem como atribuição a alimentação do sistema de informações nacional (SIPIA) criado para produzir um perfil das demandas dos Conselhos e gerar indicadores para o direcionamento de recursos para estabelecimento de ações políticas aos casos mais necessários.

5 ENTRE CAUSAS CULTURAIS E MATERIAIS, OS EFEITOS PERVERSOS NO CAMPO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: DESCOMPASSO, DESARTICULAÇÃO, DESINFORMAÇÃO, INVISIBILIDADE E DESPROTEÇÃO

Para se entender a continuidade da situação real, não obstante a ruptura normativa, é refletir sobre o modo parcial e emergencial com que a reforma foi até o momento conduzida pelas instituições e opinião pública. **O sistema dos direitos das crianças e dos adolescentes foi, até o momento, esmagado por duas emergências: a emergência risco-abandono e a emergência-criminal**²⁷⁹.



²⁷⁹ BARATTA, Alessandro. **Prefácio In Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ICC/Freitas Bastos Editora, 1998 (pg.22)

Na sequência, procurei analisar as práticas, que passaram a ser identificadas como “ações em rede”²⁸⁰ a serem executadas articuladamente entre os atores estabelecidos para concretizarem a proteção prometida, à luz dos instrumentos normativos nacionais e internacionais, com destaque para a Resolução 113 do CONANDA, produzida justamente para colocar em prática os direitos abstratamente reunidos, através de ações que os concretizassem para alcançar a proteção e garantir-lhes os direitos humanos especiais necessários para o pleno desenvolvimento físico, psicológico e intelectual, colocando crianças e adolescentes à salvo de violências.

Neste capítulo é que serão revelados, portanto, os desvios observados na realidade em confronto com os avanços no plano formal em termos da inquestionável qualidade legislativa que estabeleceu normas evidentemente compatíveis com a ruptura e mudança em relação à legislação anterior e, neste sentido, dar subsídios para defender que, ao contrário da função declarada, tem sido possível observar sinais contraditórios na realidade dos espaços de defesa destes direitos. Como já mencionado na introdução desta tese, para tal percepção foi fundamental a imersão de anos no campo de garantia destes direitos, representado pela participação na Comissão de Direitos da Criança da OABPR, assim como na vida acadêmica na em contato constante com alunos, pesquisadores e atores sobre os temas da infância. Em especial, como consultora do Conselho de Direitos do Estado do Paraná. Nesta posição era normal deparar-me com situações como a que destaco abaixo

Olá Profa.²⁸¹

Gostaria de marcar um horário com vc (...).

Estamos com sérias denúncias na "...", e algumas pessoas q estão la dentro, sem saber como agir acabam por me procurar na esperança de que possa fazer alguma coisa.

Já denunciei à varios órgãos da rede de proteção, entretanto, não vimos nenhuma mudança ou manifestação de busca pela investigação das denúncias feitas.

Por favor, se puder me dar um retorno disso, agradeceria de coração.

Somos tres envolvidas nesse processo e não qremos pensar q estamos de mãos atadas.

Acredito que vcs, enqto comissão da cça/adol. da OAB sejam nossa última esperança. acho q a indignação é mto grande, e fica ainda maior por estarmos em época de eleição e vemos tantos direitos sendo violados de forma abusiva e extrema.

Por favor, estou clamando por alguém que possa nos ouvir e fazer algo por aqlas cças.

Aguardo seu retorno. Grata,²⁸²

²⁸⁰ Os dados da Rede de Proteção de Curitiba, já apresentados no capítulo anterior, serão utilizados para análise pretendida, por estar formada, organizada e funcionando de forma regular e até exemplar em comparação aos demais municípios brasileiros, onde são praticamente inexistentes.

²⁸¹ 1) As reticências estão colocadas no sentido de manter em sigilo o nome de uma colega da Comissão, bem como da instituição de acolhimento onde trabalhava a ex-aluna que encaminhou o pedido diretamente para meu email pessoal e não por Ofício, pelo conhecimento deste canal. Os problemas com digitação foram mantidos como forma de manter a fidelidade do documento. O trabalho como professora, em especial, com alunos inseridos no campo do SGD como Assistentes Sociais, possibilita um enorme rol de casos que apontam para tal desarticulação, mas antes da pesquisa não possíveis de dimensionar e analisar.

²⁸² Ouvidas pela Comissão, as envolvidas pediram intervenção em um caso em que relataram situações que envolviam maus-tratos e suspeita de abuso sexual em uma instituição de acolhimento. Como visto no email, ela e as companheiras envolvidas com o problema não encontraram apoio junto aos atores do SGD, daí procurarem a OABPR, através da Comissão da Criança e do Adolescente, fato comum desde a criação da Comissão. É comum este tipo de demanda e a justificativa é sempre a mesma: a falta de providências para a proteção demandada ou atendimento inicial sem que seja finalizado. O caso foi atendido e os responsáveis pela instituição tomaram algumas providências, de acordo com a intervenção feita pela OABPR. Vale dizer que as pessoas que pediram ajuda não quiseram oficializar o pedido por temerem se identificar e perderem seus trabalhos, não vindo a conseguir nova contratação em outras instituições similares, prática comum pela troca de contatos entre as instituições, segundo informaram. Isto revelou o quanto, para proteger as instituições de denúncias contra elas próprias, há ótima articulação, ou seja, tendo como efeito perverso a continuidade do risco das crianças permanecerem sofrendo

Estas circunstâncias prévias é que geraram a hipótese sobre uma desarticulação entre os atores do SGD, uma proteção seletiva direcionada ao mesmo público da legislação anterior, tanto nos atendimentos judiciais quanto extrajudiciais, que deixavam de fora, por exemplo, desde crianças de classe média e média alta, adolescentes privados de liberdade e crianças e adolescentes atletas, além de outros. Percebia que, para tanto, havia dificuldades com o controle das ações pela deficiência com a visibilidade material para este ser exercido soberanamente através das organizações da sociedade civil nos Conselhos de Direitos, conforme atribuído pela Resolução 113 do CONANDA. Neste aspecto emergiu a importância dos dados e informações como um obstáculo material pela grande invisibilidade sobre determinadas violências e desintegração sobre seus caminhos percorridos no SGD para garantir-lhes seus direitos quando violados e levados ao conhecimento de algum integrante do sistema. O caso emblemático que quis destacar foi o do campo esportivo envolvendo crianças e adolescentes com atividade esportiva profissionalizante, por questões culturais e materiais. É emblemático por agregar os diferentes desvios na dinâmica e procedimentos para a proteção anunciada em um novo modelo de defesa e controle da efetivação dos direitos humanos estabelecidos de direitos auxiliado por mecanismos estratégicos a serem priorizados, como o gerenciamento de dados e informações.

O círculo entreaberto do desenho, que abre este capítulo, representa uma espécie de cinturão formado pelos atores e instrumentos normativos, como forma de reproduzir a denominada “ação em rede” no sentido de promover a defesa, o controle e a promoção da proteção que foi formalmente prevista e idealizada em outro documento, ou seja, na Resolução 113 do CONANDA, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos. As “aberturas” estão assim dispostas pela defesa que existe uma certa marginalidade de alguns grupos em relação a alguns fenômenos observados que podem comprometer tanto a proteção jurídica quanto à construção política, por obstáculos culturais e materiais, estes últimos por falhas na articulação e integração entre as partes ou por invisibilidade em decorrência de ausência de dados e informações precisas que impedirão as ações necessárias. Como exemplo para confirmação da tese sobre a desproteção de crianças e adolescentes contra o enfrentamento das violências, optei por privilegiar o grupo de crianças e adolescentes praticantes de esportes com o viés profissionalizante e vulneráveis ao crime de maus-tratos e abusos sexuais, para além dos riscos de violações na proteção ao trabalho e à profissionalização e aos demais direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e

maus-tratos e, portanto, desprotegidas das garantias legais por instituições que as receberam justamente por estarem em risco em suas famílias naturais.

do Adolescente e já destacados anteriormente (vida, saúde; respeito, dignidade, liberdade; convivência familiar e comunitária; educação, cultura, esporte e lazer).

Buscando olhar para a externalidade, como ensina Dürkheim, optei por analisar o campo tanto empiricamente quanto os dados e informações relativos a três espaços que considero estratégicos para identificação da lógica do atendimento: nos Conselhos Tutelares por ocuparem o papel de concretizar a desjudicialização do atendimento e ter como foco, formalmente anunciado, apenas a proteção desjudicializada de crianças e adolescentes e pela ligação que têm com a alimentação dos dados do Sistema de Informação para a Proteção da Infância e Adolescência (SIPIA); a Segurança Pública, representada pelas Delegacias Especializadas por serem as responsáveis por investigar as violências praticadas e encaminhar os inquéritos policiais que se transformarão em possíveis denúncias pelo Ministério Público a serem transformadas em ações penais para julgarem os responsáveis pelas violências contra crianças e adolescentes pelo Judiciário, motivo que se tornou o terceiro espaço a ter os dados rastreados para alcançar a lógica pretendida.

Na busca pelas informações através de dados para promover o perfil das manifestações de violências e seus consequentes processos de vitimização, houve uma confirmação em proporções maiores do que as imaginadas sobre a dificuldade e fragilidade nestes mecanismos estratégicos para dar visibilidade à realidade no que diz respeito ao fenômeno das violências praticadas contra crianças e adolescentes, seja judicialmente ou extrajudicialmente, em instrumentos oficiais. Esta foi uma grande surpresa da pesquisa e que provocou uma reflexão de maior dimensão pelas circunstâncias reveladas e que configuraram um grande atraso material em relação tanto aos avanços legislativos formais quanto à tecnologia de informação no estágio que se encontra na atualidade.

Pela diversidade de manifestações de violências identificadas no capítulo anterior, decidi por analisar dentro do Sistema de Garantia de Direitos dentre os atos correspondentes aos crimes contra crianças, privilegiadamente, a proteção de crianças e adolescentes contra dois crimes específicos cometidos contra eles: o de maus-tratos e o estupro de vulnerável como forma de desvelar o cumprimento do princípio constitucional da prioridade absoluta para colocá-los a salvo de toda forma de violência e exploração.

A motivação justifica-se pelas características violadoras de cada um deles, que se beneficiarão especialmente da fragilidade física e psicológica das suas vítimas. O de maus-tratos, mesmo que possa ter uma vítima acima dos 18 anos, terá maior potencialidade junto àqueles que se encontram na faixa etária compreendida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto até os dezessete anos de idade, período no qual justamente serão mais

vulneráveis porque estarão submetidos ao poder de guarda (legal ou de fato), vigilância e autoridade. Haverá reconhecimento e confirmação desta condição de vulnerabilidade na construção de artigo correlato no próprio Estatuto (Lei 8.069/1990), no artigo 232, que estabelece que “submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento” também é crime e com pena de detenção prevista entre seis meses a dois anos.

O outro crime que despertou atenção, diante dos dados e fatos observados foi o de estupro de vulnerável. Apesar do crime de estupro poder ocorrer, após a mudança no Código Penal a homens e mulheres, na modalidade de “vulnerável”, somente poderá ser praticado com aqueles que se encontram abaixo dos 14 anos, correspondendo à prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso.

A análise sobre estarem acontecendo “efeitos perversos” no campo do SGD, veio através da leitura sobre o que ensina BODÊ (2007), orientador desta tese, sobre controle social perverso e seus efeitos. Fazendo um paralelo com o tema defendido e analisado por ele (encarceramento e punição), foi possível compreender que no campo analisado nesta tese, sua análise sociológica também se presta para o que aqui venho procurando defender. A proteção (integral, no caso) é perversa também, se não for possível observar um desvio no que os instrumentos normativos que se conjugam sob este discurso - uma solidariedade entre família, sociedade e poder público como dever comum a todos para proteger **todas** as crianças e adolescentes e colocá-los a salvo das manifestações de violências, com prioridade absoluta no que for de melhor interesse para eles.

O encarceramento também é perverso no sentido de promover um desvio do que ele promete, a saber, ressocializar no sentido de melhorar e/ou curar os indivíduos que cometeram algum ato qualificado como patológico, e o que ele efetivamente faz, que pode ser tudo, menos melhorar alguém²⁸³

O caráter perverso também pode se ver pelo desvio de outras promessas que foram sendo construídas, tais como priorizar ações através do gerenciamento de dados e informações, monitoramento das ações e gestão de um sistema de informação que instrumentalizasse a visualização das maiores violações contra eles, a partir de um inovador atendimento desjudicializado representado pelos Conselhos Tutelares, órgãos criados pela lei especial com a função expressa de apenas proteger aqueles que estivessem abaixo da idade dos dezoito anos e cujas demandas alimentariam o sistema nacional de informação para criar indicativos para a deliberação de políticas de proteção às vulnerabilidades. Daí a apresentação

²⁸³ MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, Encarceramento e Construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005 (pg. 29)

nesta parte da tese de uma reflexão que pretende procurar compreender e explicar possíveis causas do descompasso entre os instrumentos normativos destinados à Proteção Integral e a realidade investigada.

Em todo mundo ocidental, a realidade do que concerne à área infanto-juvenil deu sinais de algumas melhorias. Todavia, quanto mais se aumentou o nível qualitativo das normas, maior o atraso da realidade em relação ao mesmo, dada a lentidão e os obstáculos materiais e ideológicos com os quais se realiza, no Brasil e em qualquer outro lugar, a sua adequação ao programa constitucional e legislativo.

Somente uma década após a leitura do trecho escrito acima por um dos professores do Mestrado, Alessandro Baratta, foi possível compreender a dimensão da análise feita por ele no prefácio do livro escrito por outra professora do curso – Vera Malaguti Batista. A proximidade com os ensinamentos de um e outro sobre o tema da criminalização de adolescentes, trouxe à lembrança a análise feita por ele oito anos após a reforma legislativa (1998)²⁸⁴, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.969/1990), procurando garantir direitos a crianças e adolescentes. Busquei a releitura do prefácio, cujas análises emergiram com muito mais força quanto às reflexões feitas por ele sobre o sistema de justiça juvenil e as dificuldades para a efetivação deste. Pude confirmar o quanto suas análises se adequavam e pareciam “proféticas” com o que viria nos anos subsequentes ao início da reforma analisada por ele. Houve uma adequação, com muita propriedade, ao que estava encontrando no mundo social pesquisado, mais de uma década depois da primeira leitura.

A citação, acima destacada, indica o que foi se revelando durante a pesquisa no campo do Sistema de Garantia de Direitos: um enorme atraso da realidade em relação ao nível qualitativo do atual direito da criança e do adolescente, representado por normas nacionais e internacionais, em especial em relação aos “obstáculos materiais e ideológicos” para a adequação ao programa constitucional e legislativo. A situação remete, ainda, ao modelo analítico sobre o poder simbólico e a força do Direito de BOURDIEU (2007), para quem²⁸⁵,

as práticas e os discursos jurídicos são, com efeito, produto do funcionamento de um campo cuja lógica específica está determinada: por um lado, pelas relações de força específicas que lhe conferem sua estrutura e ..., por outro lado, pela lógica interna das obras jurídicas que delimitam em cada momento o espaço das soluções propriamente jurídicas.

Submergindo no campo jurídico, em especial, é possível observar concretamente o alcance das análises de BOURDIEU (2007) no que diz respeito ao espaço de soluções que vão se formando e revelando uma lógica toda própria do que seria o “proteger” juridicamente

²⁸⁴ BARATTA, Alessandro. **Prefácio In Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: ICC/Freitas Bastos Editora, 1998 (pg.20)

²⁸⁵ _____. **A Força do Direito – Elementos para uma Sociologia do Campo Jurídico**. O Poder Simbólico – 11ª ed. – Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda., 2007 (pg. 211)

crianças e adolescentes e neste capítulo procurarei apresentar exemplos de como este direito à proteção vem sendo praticado.

O problema, portanto, não está nas normas construídas, mas sim na sua operacionalização através das lutas pelas forças encontradas nos campos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes e das interpretações protetivas que alguns operadores do Direito vão construindo. Principalmente, quando há uma relação franca de dominação e poder como há entre adultos e crianças, submetidos ao primeiro dos poderes: familiar ou de mera guarda (legal ou de fato).

Retornando à lição de Dürkheim e a necessidade de se observar a externalidade para captar a lógica interna da Proteção Integral, a decisão por observar os mecanismos chamados de estratégicos dentro do SGD, representados pelo gerenciamento de dados e informações, foi uma consequência da percepção do quanto estes mostraram-se um ponto nevrálgico, do início ao fim da pesquisa de campo. Tanto estão ligados às questões processuais para responsabilização jurídica dos vitimizadores de crianças e adolescentes nos Tribunais de Justiça quanto aos diagnósticos da realidade para efeitos de controle e gestão das ações de política de atendimento e consequente direcionamento de recursos dos Fundos da Infância e Adolescência, vinculados aos Conselhos de Direitos. Mas sem qualidade, advinda dos avanços da tecnologia da informação, não alcançarão a finalidade declarada na Resolução para como forma de controlar as ações públicas através de monitoramento e avaliação, além de promover indicadores para destinação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência, gerido pelos Conselhos de Direitos e indicar as necessidades de se priorizar determinados programas e serviços e políticas para a promoção, defesa e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, contribuindo para a prevenção e interrupção dos diversificados processos de vitimização a que ficam expostos, como os apresentados no capítulo anterior.

Na mesma esteira, é fundamental uma boa gestão do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, pela reunião de violências ali registradas. A ideia de sua criação foi um grande avanço, assim como a inclusão da importância de se priorizar os dados e informações, bem como o monitoramento das ações políticas dentro do SGD.

Não obstante alguns avanços representados a partir da instituição da Proteção Integral, a análise desta como o “direito vivo”, citado por Ehrlich no início desta tese, indicou que este apresentava ações contraditórias entre o direito, o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e a realidade. Espertou muito a atenção e (re)encontrou explicação,

novamente, na reflexão manifestada por Baratta (1998)²⁸⁶, que anteviu a tensão que teria lugar entre práticas culturais e lei.

Eis, então, uma outra anomalia desse extraordinário país: assim como a desigualdade social, a diferença entre as reformas e suas atuações, no campo da infância e da adolescência, está sempre entre as maiores do mundo.

Como a mudança legislativa, e também a mudança de práxis judicial e administrativa, ainda não modificaram o sentido desta história e não fizeram entrever ainda uma mudança substancial de direção da realidade... ?²⁸⁷

Como nem todos conhecem o teor da Resolução 113 do CONANDA que estabelece parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do SGD, valem alguns esclarecimentos prévios sobre ela. Esta foi deliberada pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. No entanto, existem outros Conselhos de Direitos (Estaduais e Municipais) e, de acordo com nosso ordenamento jurídico atual, eles têm como atribuição deliberar políticas para a infância e adolescência nos diferentes âmbitos. No plano formal, a iniciativa foi elogiável porque neles estão reunidos, em números iguais de Conselheiros, a sociedade civil e representantes governamentais. Na prática, no entanto, muito há que se caminhar e não será fruto de reflexões neste momento.

O fato é que deliberada a Resolução, integrará o conjunto de instrumentos normativos para a Proteção Integral, juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição Federal, normativas internacionais (a exemplo da Convenção da ONU) e outros instrumentos que tenham intercessão com a garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

Neste sentido, a reforma legislativa que reuniu instrumentos normativos nacionais e internacionais para garantir direitos humanos de crianças e adolescentes sob a denominada “Proteção Integral”, decorridos alguns anos, passou a demandar uma espécie de organização das ações a serem empreendidas de forma tal a melhor clarear determinados deveres e competências para a atuação solidária que atendesse a proteção de todas as crianças e adolescentes. Daí o surgimento e produção pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) da Resolução 113 de 2006, que norteará a análise tendo em vista regular as práticas e operacionalizar o Direito da Criança e do Adolescente.

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 227, criou uma obrigação da existência de uma espécie de “solidariedade” como dever, imposta juridicamente entre “família, sociedade e Estado” para protegerem e garantirem os direitos de crianças e adolescentes.

²⁸⁶ BARATTA, Alessandro. Prefácio. In BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1998

²⁸⁷ BARATTA, Alessandro. Prefácio. In BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1998

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, **além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.**

Depois, a exigência da ação solidária, pela qual se dividiu a responsabilidade construída e imposta juridicamente como dever de todos para com a proteção de todas as crianças na Constituição, e não mais somente aquelas em situação de risco/abandono e de criminalidade, foi confirmada no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990)

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

A parte final do artigo constitucional, dirigida especialmente às manifestações de violências, passou a ser objeto da redação expressa no artigo 5º do Estatuto, que indica a vulnerabilidade característica daqueles em condição peculiar de desenvolvimento e que justificou a proposta de Proteção Integral.

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Em seguida, o “deve-ser” dirigiu-se à forma como esta proteção seria efetivada, ou seja, através de uma política de atendimento (art. 86), a ser concretizada através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, sem no entanto, dizer “como”. Daí o surgimento da Resolução 113 que, logo no início, apresentou sua razão de ser, ou seja, estabelecer os parâmetros para que os obrigados com a proteção, pudessem ter seus papéis mais delineados, bem como parâmetros para que as ações pudessem ser articuladas.

Artigo 1º – O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na **articulação e integração** das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual e Municipal.

Já no primeiro artigo da Resolução 113/2006, fica claro o objetivo e razão de ser de sua existência, operacionalizar o que foi disposto no artigo 86 do Estatuto, ou seja, a fundamental articulação e integração dos atores envolvidos com a proteção integral de crianças e adolescentes, de forma solidária: entre família, sociedade e Estado, criando mecanismos que coloquem em movimento os direitos humanos de crianças e adolescentes.

Para além da Resolução elencar um rol básico dos instrumentos normativos para a garantia dos direitos humanos especiais, estabeleceu três eixos norteadores das ações a serem desenvolvidas **em “rede”** tanto pelas instâncias públicas quanto pelas organizações da

sociedade civil, como disposto no artigo 5º da mesma Resolução, quais sejam: I – defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, que caracteriza-se pela garantia do acesso à Justiça, assegurando a impositividade e exigibilidade dos direitos humanos, gerais e especiais, em concreto. (art. 6º da Res.); II – promoção dos direitos humanos, que irá se operacionalizar através do desenvolvimento da “política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 14 da Res.) e III – controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente (art. 21 da Res.).

Para compreender onde estariam os possíveis “nós” que poderiam amarrar o atendimento pelo viés material (operacional), optei por analisar o trâmite entre Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas e Juizados Especializados, tendo em vista a proposta desta tese de analisar os descompassos entre o “dever ser” para a Proteção Integral, gerando invisibilidades e desproteção para crianças e adolescentes vítimas de violências. As atividades através de relatórios do Judiciário também foram analisadas no sentido de buscar a efetivação do rompimento ideológico ou não com a lógica menorista e a assunção do inovador dever de todos com a proteção de todas as crianças da sociedade, a fim de verificar nas práticas a adequação entre os avanços no plano formal e qualitativo dos instrumentos normativos com a realidade.

Paralelamente, iam sendo observadas e reveladas as dificuldades com a ausência e qualidade de dados e informações que indicavam fragilidade para gerarem visibilidade de diagnósticos para deliberações políticas no que diz respeito ao enfrentamento das violências. Na tentativa também de analisar como estava sendo o gerenciamento de dados e informações (artigo 24, III) e o sistema de informação para a infância e adolescência, inserido na gestão do Sistema de Garantia de Direitos (artigo 25, III).

Neste sentido, as análises buscaram colocar em confronto as violências reveladas não só pelos dados, mas pelos fatos também como analisado no capítulo anterior como forma de perceber o quanto os fatores culturais (e até políticos) vêm interferindo na seleção das violações que integram a construção de indicadores sobre as violências para nortear as políticas, deixando à margem algumas formas de violências atualizadas e prendendo-se aos conceitos da legislação anterior, para além de dificultar a responsabilização de vitimizadores no campo jurídico.

Esta metodologia com amparo em fatos encontrou amparo nas análises de BECKER (2009). Segundo o sociólogo americano, existem muitas formas de se falar da sociedade e, portanto, diferentes maneiras de representação que, para ele, trata-se de “algo que alguém conta sobre algum aspecto da vida social” ou que representações são “maneiras de falar sobre

a sociedade ou sobre alguma parte dela. E esta parte, no caso desta tese, é o campo das práticas da Proteção Integral.

Meus próprios colegas de profissão – sociólogos e outros cientistas sociais – gostam de falar como se tivessem o monopólio da criação dessas representações, como se o conhecimento da sociedade que produzem fosse o único conhecimento “real” sobre esse assunto. Isso não é verdade... Esse tipo de conversa é apenas uma tomada do poder profissional clássica. Levantar em conta as maneiras como as pessoas que trabalham em outros campos - ... - e os leigos representam a sociedade revelará dimensões analíticas e possibilidades que a ciência social muitas vezes ignorou serem úteis em outros aspectos.²⁸⁸

Do ponto de vista sociológico, pela análise de BECKER (2009), então existem diferentes maneiras de se falar da sociedade e que são possíveis de serem categorizadas de diversas formas: fotografias, mapas, tabelas, ... e fatos que, são os que interessam para esta tese. Segundo o autor, tratam-se estes de descrições que se tornarão relevantes de acordo com o uso que se pretende ter deles²⁸⁹.

Para o exame pretendido, então, esta tese se fixará em determinados pontos que interessam à proposta de revelar descompasso, desarticulação, desinformação e invisibilidades, que deixam boa parte do segmento de crianças e adolescentes desprotegidas, por um lado, e exploradas e punidas, por outro lado, através de fatos e dados revelados na pesquisa de campo empreendida.

Também será apresentada pesquisa qualitativa a partir de roteiros de entrevistas semi-estruturadas para os Conselheiros Tutelares e a manifestação de alguns adolescentes sobre a percepção que têm destes atores. Os Conselhos Tutelares foram privilegiados por configurarem a forma de desjudicializar alguns atendimentos antes de responsabilidade do antigo “Juiz de Menores”, para além de ser a grande porta de entrada de violências contra crianças, uma verdadeira novidade trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Paralelamente, a análise também será privilegiada pelos Conselhos Tutelares serem responsáveis pelas notificações de maus-tratos exigidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente às escolas e aos hospitais. Serão os Conselhos Tutelares que mais estarão afinados, formalmente, com as teses da Vitimologia porque estarão vinculados a todos os processos de vitimização destacados no capítulo anterior e procurar dar encaminhamentos que interrompam os processos de vitimização ou que restaurem os danos já causados às vítimas. Será o Conselho Tutelar que sustentará, formalmente, o papel de zelador e responsável direto pela grande mutação entre a legislação menorista e a atual (estatutária): a procura por

²⁸⁸ BECKER, Howard S. **Falando da Sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social**. Tradução Maria Luiza X. De A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009 (pgs. 18 e 19).

²⁸⁹ *Idem, Ibidem* (pgs. 23, 24 e 25)

desjudicializar o atendimento, colocando os cidadãos escolhidos dentro da própria comunidade para zelar pelas crianças e adolescentes de suas regiões, colocando-as a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão – como ficou estabelecido a partir do artigo 227 da Constituição Federal e confirmado dois anos depois no artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A investigação, ainda privilegiou este órgão do SGD, como forma de procurar observar a concretização da promessa de proteção a todas as crianças (não mais só às selecionadas pelo Código de Menores) contra todas as manifestações de violências, com prioridade e através de ações articuladas a serem efetivadas em “rede” a partir das diretrizes e diagnósticos revelados, em especial, pelo sistema nacionalmente alimentado por Conselheiros Tutelares, com a finalidade de indicar tais indicativos para deliberações políticas diante das carências apontadas pelo próprio Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA). Daí a importância de terem sido ouvidos um grupo de Conselheiros de diferentes regiões brasileiras, no sentido de possibilitar evidenciar as causas que geram a desproteção, apesar de todo o aparato e avanço legal.

5.1 AS TENSÕES ENTRE PROTEÇÃO E PUNIÇÃO NOS ESPAÇOS EXTRAJUDICIAIS: AS APROPRIAÇÕES PARA A MUTAÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES EM ÓRGÃOS REPRESSORES

Em vez de controle social, a nova opção é pelo desenvolvimento social das crianças e jovens, em situação de risco pessoal e social. Esta é a missão do Conselho Tutelar, um colegiado eleito pelos cidadãos para acolher e encaminhar os casos sociais, deixando para a Justiça somente aquelas situações que verdadeiramente envolvem alguma indagação de natureza jurídica ²⁹⁰.

Vendem a instituição e o Conselheiro como uma espécie de “polícia” para crianças e adolescentes. Uma visão repressora. (Conselheiro Tutelar – Rio de Janeiro)

A primeira citação foi resgatada na fala de um dos mentores e redatores da introdução e criação dos Conselhos Tutelares, conceitualmente perfeito. Com o passar do tempo, no entanto, as práticas que vêm sendo incorporadas nacionalmente ficam bem representadas na segunda citação, cuja fala de um Conselheiro sintetiza as dos demais que foram sendo ouvidas na pesquisa de campo, para além das observações feitas sobre os atendimentos prestados e da percepção que vem sendo sentida pelos protagonistas para quem estes Conselhos foram criados – crianças e adolescentes ²⁹¹. Mostra, inclusive, que a mutação para uma atuação

²⁹⁰ COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **A Mutação Social**. In Brasil, Criança Urgente: a lei – São Paulo: Columbus, 1990 – (Coleção Pedagogia Sociai; v.30, 1990 (pg. 40)

²⁹¹ Como coordenadora do Observatório de Violências na Infância, instalado em 10 de dezembro de 2009 como projeto integrante do Centro de Estudos em Segurança Pública e Direitos Humanos (CESPDH-UFPR), sob coordenação do Prof. Pedro Bodê, desenvolvi projeto em 2012 para dar visibilidade ao papel dos Conselhos Tutelares e da época do processo de escolha. Na ocasião, foi realizado um vídeo divulgado

como “órgão punitivo ou repressor”, como mais uma espécie de “Delegacia Especializada” não foi imediata após sua promulgação, mas desenvolvida e intensificada na última década, como foi possível avaliar em confronto com outra pesquisa realizada junto aos mesmos atores²⁹².

Diante da importância da obtenção de informações para revelar possíveis **descompassos e desvios** no campo da Proteção Integral a crianças e adolescentes, a pesquisa privilegiou o espaço mais representativo como mudança diante da legislação anterior: os **Conselhos Tutelares**, tendo em vista serem espaços que representam um atendimento **desjudicializado** e que são responsáveis pela alimentação dos dados do **SIPIA** – Sistema de Informações para a Infância e Adolescência que serão fonte para tomadas de decisões acerca de deliberações de ações políticas, por ter sido anunciado como revelador do perfil de violências contra crianças e adolescentes a gerar diretrizes para ações da política de atendimento no campo da infância e juventude.

No plano formal, a justificativa foi perfeita, afinal os Conselhos Tutelares idealizados pelo grupo que redigiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, traz em seu espírito a promessa de ser um espaço desjudicializado, encarregado pela sociedade através de eleição específica para escolher membros dentro da própria comunidade onde esteja instalado, **para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente**. Isto significa que ele atuará em demandas que reunirão quaisquer das manifestações de atendimento às crianças e adolescentes das suas comunidades, interrompendo ou prevenindo, violações de seus direitos fundamentais, em quaisquer das classificações apresentadas no capítulo anterior, de modo a interromper ou prevenir qualquer tipo de vitimização²⁹³.

A atuação dos Conselhos Tutelares foi ancorada em uma justificativa para sua criação como sendo órgãos de **natureza eminentemente protetiva**. Daí ter como atribuições (art. 136 do ECA), encaminhamentos especificamente protetivos (art. 101, I a VII do ECA) e aplicação de medidas pertinentes aos pais e responsável (art. 129, I a VI do ECA). No mesmo sentido, atendem aqueles que não atingiram a idade de 12 anos e que tenham se envolvido com a prática de atos infracionais, além de terem também uma natureza fiscalizadora paralela

através de um blog, desenvolvido pela CIRANDA com adolescentes integrantes de um projeto de educomunicação. Durante o processo de criação, a conversa com o grupo de adolescentes revelou que majoritariamente os adolescentes afirmaram ter sido “ameaçados” nas Escolas e, algumas vezes, pelos pais de serem “encaminhados” para os Conselhos Tutelares no intuito de serem punidos por alguma conduta entendida como inadequada, mesmo indisciplina (que não se trata de crime previsto no Código Penal). Houve caso de uma jovem Conselheira Tutelar do Município da Região Metropolitana de Curitiba, que disse lembrar-se que ela própria passara pela experiência de ameaça na escola em que estudava, quando era adolescente. www.observatoriodeviolenciasnainfanciaufpr.wordpress.com

²⁹² **Conselho Tutelar e Escola Pública: uma relação de cooperação ou confronto?** Pesquisa realizada na UERJ, pelo grupo de pesquisa coordenada pelo Professor Luiz Cavalière Bazílio, como pesquisadora convidada no Curso de Pós-Graduação em Educação da UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2001-2002)

²⁹³ “O Conselho Tutelar é órgão autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei” (Artigo 131 do ECA).

ao Ministério Público Estadual, conforme estabelecido no artigo 191, também do Estatuto, tudo indo ao encontro, no plano formal da proteção de crianças e adolescentes.

Neste sentido, os Conselhos Tutelares refletem os estudos da Vitimologia, apresentados nesta tese, por ter o foco mais centrado no sentido de restaurar ou interromper os processos de vitimização de crianças e adolescentes, através de encaminhamentos de casos de crianças vitimizadas para o devido serviço ou atendimento psicológico ou de saúde, que pudesse prevenir ou restaurar o direito violado e interromper a violência que pudesse estar em curso, sem prejuízo do encaminhamento, por exemplo, de fatos que constituam crime contra crianças e adolescentes às Delegacias Especializadas para a devida apuração e futuro encaminhamento para o Ministério Público dar prosseguimento à ação penal devida²⁹⁴.

Dentre todos os demais atores listados no eixo da defesa, o grande destaque vem recaindo sobre os **Conselhos Tutelares**, que mereceu uma pesquisa qualitativa pela complexidade que permeia estes espaços que, por si só, merecem inúmeras reflexões e pesquisas. Esta tese proporcionou um revisitado a estes espaços, tendo em vista a pesquisa realizada na UERJ²⁹⁵, tendo-os como objeto, uma década atrás, já citada na introdução desta tese, graças a uma atuação marcada por resistências e polêmicas sobre processo de escolha, atuação e resistências aos Conselhos Tutelares. Com o desenvolvimento da referida pesquisa, Bazílio (2003)²⁹⁶ analisou que

Deve-se destacar que o espaço político e de intervenção dos Conselheiros de forma alguma se encontra pronto; pelo contrário, enfrenta resistências por parte dos demais atores que trabalham na área de garantia de direitos e outras instituições públicas ou privadas.

Os artigos do Estatuto relativos à notificação, conjugados entre si, representam um dos grandes desafios de efetivação das garantias legais. Os profissionais da escola, seja particular ou pública, resistem fortemente ao ordenamento jurídico para crianças, chegando a ser rejeitado pela sempre manifestada “opinião” sobre seus alunos: “eles só têm direitos, mas não têm deveres”.

Há casos que a escola até aciona o conselho em relação a maus tratos, violência, porém, com deficiência. Eu percebo que as escolas, muitas vezes não se posicionam em relação as violências, por medo de sofrerem represálias. Há vários relatórios que chegam até nós, com relatos superficiais. Sei que talvez, enquanto Instituição, não tenham como diagnosticar casos até mesmo por possuem formação para tal, porém, uma suspeita de agressão, seja qual for ela, é importante se colocar em relatório. Eu costumo frisar em reuniões de rede, que o relatório, não é o diagnóstico preciso da situação, porém, ele nos dá uma base a seguir. Porque, para nós enquanto conselho, quanto maior o número de informação, melhor será o atendimento. Que aí sabemos

²⁹⁴ Por limites metodológicos, não será possível me estender mais sobre todos os temas relativos a este polêmico órgão, mas vale indicar a leitura dos artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam mais especificamente sobre eles, apesar de outros artigos também se ligarem a ele.

²⁹⁵ Conselho Tutelar e Escola Pública: uma relação de cooperação ou confronto (2001-2002)

²⁹⁶ BAZÍLIO, Luiz Cavaliéri & KRAMER, Sonia. **Infância, Educação e Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez Editora, 2003, pg. 33

quais pontos abordar, porém, quando o relato é só de indisciplina, evasão escolar, etc, trataremos o caso como tal. (Cons. Região Metropolitana de Curitiba).

Mas se há resistência nas escolas públicas quanto ao Estatuto da Criança e do Adolescente por uma manifesta rejeição à lei, que mal conhecem, nas escolas particulares isto acontece em igual ou maior intensidade²⁹⁷ e isto faz lembrar a análise de Machado Neto (2009)²⁹⁸, sobre mudanças legislativas. Segundo ele, quanto à efetividade das normas do Direito, sob uma visão sociológica, podem ser violentamente repelidas pelos que estariam obrigados, também não ter eficácia, mesmo sem rebeldia ostensiva, nasce como letra morta, ou ser acatada por todos.

No caso do Estatuto da Criança e do Adolescente e sua efetividade no âmbito escolar, a experiência com professores em palestras para este público, bem como pesquisa realizada em 2002 pela UERJ, envolvendo os Conselhos Tutelares e os profissionais das escolas públicas²⁹⁹, já citada na introdução desta tese, há uma grande tensão que faz com que a reação beire uma rejeição mais violenta, mas inquestionavelmente é praticamente “letra morta” em relação, em especial, com a obrigação de notificação contra maus-tratos por vários fatores, inclusive medo dos pais, como já foi dito por Conselheiros entrevistados.

Este problema não é uma questão do Município A ou B. O mesmo questionamento foi feito há Conselheiros de Curitiba e Região Metropolitana, de um Município de SC, de São Paulo (capital e interior) e Rio de Janeiro: mais que isto, é uma questão que afeta a todos os municípios brasileiros. Há uma unanimidade dos Conselheiros em relação às escolas e destas em relação a eles. O que era para ser uma relação de muita proximidade, torna-se de muita tensão. Esta parceria seria o grande elo para uma ação efetiva em rede.

A solidariedade imposta jurídica e abstratamente pela inserção na letra da lei, na tentativa de despertar o que poderia ser uma “solidariedade social” para o enfrentamento às violências e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, parece repetir a intensa luta para “empurrar” a “batata quente” do passado e as notificações de maus-tratos são minimamente encaminhadas. Como os próprios Conselheiros dizem, os **encaminhamentos das escolas** são, em maioria, sobre casos de evasão (cuja notificação também é obrigatória).

Ao contrário do prometido e estabelecido na Lei, a proteção também nos Conselhos Tutelares vem perdendo espaço para o viés punitivo que vem sendo a tônica, segundo manifestações dos próprios Conselheiros Tutelares.

²⁹⁷ Este assunto será analisado adiante.

²⁹⁸ Machado Neto.

²⁹⁹ Estatuto da Criança e do Adolescente e a Escola Pública: uma relação de cooperação ou confronto ?. Programa de Pós-Graduação em Educação. Rio de Janeiro: UERJ, 2002

A maioria, tanto família quanto segmentos do SGD procuram o CT com intenção de punição e não de proteção. É comum ouvir expressões do tipo “se não se comportar chamo o Conselho Tutelar” ou “vou te entregar para o Conselho Tutelar” o que reforça uma visão negativa, de punição e que faz com que crianças e adolescentes tenham medo do Conselho Tutelar. (Conselheiro Tutelar de Município catarinense)

Apesar da enorme gama de problemas e polêmicas sobre estes atores, por limites metodológicos procurarei focar na transfiguração deste órgão inspirado e formalizado na letra da lei do Estatuto da Criança e do Adolescente para ser um “órgão zelador” em um órgão punitivo, ou seja, desconstituindo o papel de promover a proteção para o de repressor/punitivo ou “bicho-papão”, expressão que apareceu timidamente na pesquisa da UERJ de 2002 em uma fala de uma Conselheira Tutelar que referiu-se ao contato com Diretores de Escolas Públicas do Município do Rio de Janeiro, perguntada sobre o entendimento daqueles sobre o papel do Conselho Tutelar

Existem Direções muito disponíveis para esse trabalho e algumas morem de medo, né? Ou amedrontam as crianças: “olha, se você não fizer isto, eu vou te mandar para o Conselho Tutelar...”. Como se nós fossemos um órgão para punir, um “bicho-papão”³⁰⁰

Não obstante a fala de um dos autores do Estatuto, Antonio Carlos Gomes da Costa (1990), que expressou que o Conselho Tutelar tinha como missão, não o controle social, mas uma opção de “desenvolvimento social das crianças e jovens em situação de risco, pessoal e social”³⁰¹, nesta década que se seguiu à pesquisa de 2003, a imagem do “bicho-papão” ou órgão punitivo ficou muito mais evidente do que na pesquisa de 2002. Vale dizer que esta construção desafia as atuações dos Conselheiros que, mesmo atuando muito na garantia dos direitos fundamentais, percebem o fortalecimento da imagem punitiva se sobrepondo sobre a idealizada pelo legislador estatutário.

A natureza “punitiva” que vem ascendendo, cada vez, mais na percepção tanto da sociedade quanto dos adolescentes, contrariando o espírito da lei que inspirou estes espaços para serem lugar onde o público infanto-adolescente encontrasse proteção contra qualquer forma de violência, parece estar ganhando terreno e estar sendo incorporada também por alguns membros do próprio Conselho Tutelar, como manifestado por alguns Conselheiros mais experientes.

Esta percepção gerou uma das perguntas da entrevista semi-estruturada feita a Conselheiros Tutelares e a alguns adolescentes nos anos de 2011/2012. Houve a oportunidade de ouvir alguns deles que cresceram sob a nova legislação e recordaram que também ouviram ameaças em nome do Conselho Tutelar como “lugar para onde se é levado para ser punido”.

³⁰⁰ Estatuto da Criança e do Adolescente e Escola Pública: uma relação de cooperação ou confronto ? In Relatório de Pesquisa. *Mimeo*: UERJ, 2002

³⁰¹ COSTA, Antonio Carlos Gomes da. *A Mutação Social. Brasil Criança Urgente: a lei*. São Paulo: Columbus, 1990 (pg. 40)

Isto fica bem representado por uma das Conselheiras entrevistadas no Município da Região Metropolitana de Curitiba, que disse que

As crianças chegam aqui chorando. Quando eu era criança eu tinha medo. A escola ameaça a criança com a figura do Conselho Tutelar.

Esta fala emblemática, que representa muitas outras ouvidas e, também, será reproduzida de outras formas na sequência, remete à importância de um trabalho de aproximação entre as Escolas e os Conselhos Tutelares, desconstruindo este medo que vem sendo injetado no imaginário das crianças, tendo o espaço escolar como um dos maiores indicados por tal prática. Esta percepção veio a gerar, inclusive, um projeto do Observatório de Violências na Infância do CESP/UFPR³⁰². A maioria atribuiu tais ameaças ao ambiente escolar, mas também aos próprios pais³⁰³.

A maior demanda recebida no órgão é em relação a tentativa de punição da criança e do adolescente, visto que por vezes somos acionados para agir como polícia deste e quando esclarece o verdadeiro valor do conselho, as pessoas, ora que tinham essa visão, se “frustram”.

O Conselho Tutelar no imaginário das pessoas tem diversas representações que nem sempre é a real. **Algumas instituições de proteção divulgam o CT como um órgão policialesco, repressivo e o utiliza como argumento para resolver situações que resolveriam com um simples diálogo.** Exemplo é a escola nas questões de indisciplina ameaça chamar o conselheiro. Às vezes até a própria família usa esse argumento. (Conselheira Tutelar de Curitiba – PR)

Na verdade **o conselho tutelar a princípio é visto por crianças e adolescente com bicho papão, tendo em vista que os pais quando procurar o conselho, em sua grande maioria é como forma de punição.** Um exemplo claro e corriqueiro é muitas os pais procurar o conselho tutelar para punir o filho que tem comportamento inadequado, não tem limites, não obedece. Após a criança comparecer no conselho, ou até mesmo ser atendido por este órgão em uma ocasião qualquer, ela começa a ver o conselho como anjo da guarda, mas enquanto isso não acontece ele cre que este é bicho papão, ante as ameaças constantes que ouve em relação a escola, em casa, em relação ao adultos **“se você não se comportar vou te levar para o conselho”** (C. Tutelar SJP – PR)

Aí nós explicamos para ela o funcionamento do conselho e qual era nossa atribuição. Ela então mais calma, falou, ah! Agora vou falar para minha profª que o conselho é o Super homem de criança, ele nem leva a gente. (Conselheira Tutelar de São José dos Pinhais – PR)

Somos visto como um órgão opressor, as escolas principalmente usam do Conselho Tutelar para amedrontar as crianças e os adolescentes, tanto que aqui em nossa jurisdição já estamos fazendo um trabalho nas escolas neste sentido, para colocarmos aos adolescentes e crianças quais são nossas atribuições e especificar que a nossa atribuição é defender os seus direitos como cidadãos. (Conselheira Tutelar – SP, capital)

³⁰² No encontro houve a participação de representantes da Secretaria Estadual de Educação, Conselheiros Tutelares, representantes dos sindicatos das escolas (particulares e públicas), para além de outros atores do SGD, comunidade acadêmica e adolescentes, oportunizando-se a participação de um deles na Mesa de debates.

³⁰³ As transcrições foram retiradas do envio eletrônico e permaneceram como foram redigidas pelos próprios Conselheiros. O sigilo sobre a identidade foi mantido para poderem se expressar com maior liberdade.

Infelizmente a imagem que se disseminou a população não é de que o Conselho Tutelar é Órgão que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente e sim como Órgão punitivo. Desta forma, a sociedade até conhecer o trabalho do Conselho tem na sua grande maioria uma visão equivocada. (Conselheiro Tutelar – SC)

A Polícia das crianças e adolescentes, ou alguém que vai aplicar uma PUNICÃO. Em algumas situações acho que somos apresentados sim como zelador ou protetor. (Conselheira Tutelar – Osasco – SP)

Infelizmente os conselheiros são vistos como punidores, somos apresentados como alguém que vai tirar a criança do convívio de casa, alguém que vai levar o adolescente para a fundação casa, na escola temos nossa atribuição totalmente deturpada, existe um trabalho de conscientização por parte dos professores e dirigentes escolares que se o aluno não se comportar serão levados ao conselho tutelar. (Conselheira Tutelar – SP, capital)

Uma das falas, remeteu diretamente a uma análise crítica, de VIEIRA (1990)³⁰⁴ com viés de “promessa” por dizer à época da promulgação do Estatuto que a “carrocinha de menores” tinha acabado. Parece que no imaginário daqueles que viveram à época dos Códigos de Menores isto permanece vivo.

Fomos a uma periferia em SJP, e ao passar em um ruazinha, paramos o veículo, a fim de realizar o atendimento em uma residência. Foi quando uma criança de mais ou menos 6 anos, ao ver o veículo enfrente a sua casa, pausadamente leu “c-o-n-s-e-l-h-o-t-u-t-e-l-a-r – CONSELHO TUTELAR?, e saiu correndo para dentro da residência’. Foi quando nós a chamamos, ei venha aqui porque você saiu correndo? **Ela meio nervosa respondeu, claro o conselho tutelar leva as crianças. Minha profª sempre fala se vocês não se comportarem vou chamar o conselho e eles vão levar vocês.** (São José dos Pinhais – PR)

Todo o ordenamento jurídico atual, sustenta-se em uma filosofia de priorizar e oportunizar a fala de crianças e adolescentes. Neste sentido, esta tese não poderia deixar de tentar ouvir a opinião e conhecer o imaginário dos próprios adolescentes, não necessariamente por ser um “dever-ser”, mas por contribuir com uma análise sociológica como sustentado pelos sociólogos já apresentados no início deste trabalho, como CORSARO, que privilegia a escuta de crianças e PINHEIRO, responsável pelo Relatório Mundial sobre Violências da ONU, também relatado nesta tese, por ter priorizado a escuta e participação dos verdadeiros interessados em uma transformação na realidade quanto à diminuição da violência contra eles.

Os adolescentes foram ouvidos em dois momentos específicos: em um evento da Região Metropolitana de Curitiba em que se colocava justamente a importância da participação dos adolescentes (julho/2011) e, posteriormente, no desenvolvimento de um projeto do Observatório de Violências na Infância do CESPDH-UFPR, em um encontro preparatório para um DVD produzido por eles mesmos³⁰⁵ para incentivar o voto de outros

³⁰⁴ VIEIRA, Deodato. *A Mutação Civilizatória*. In Brasil, Criança Urgente: a lei. São Paulo: Columbus, 1990 (pg. 36)

³⁰⁵ O encontro aconteceu no mês de setembro/2012 e contou com a participação de um grupo de oito adolescentes, que foram se manifestando sobre a imagem que tinham dos Conselhos Tutelares. Ao final, após expressarem suas dúvidas e percepções, receberam

adolescentes, com a idade exigida para o voto (16 anos), para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Curitiba no final de 2012, como forma tanto de escolherem aqueles que estavam se elegendo com o discurso de “protegê-los”.

Abaixo, procurarei destacar o diálogo com algumas falas dos adolescente.

O Conselho Tutelar tem uma visão ruim.

É assim, como um tipo de “bicho de sete cabeças”. É uma espécie de “véio do saco”. É o mesmo princípio.

Quando fala em Conselho Tutelar, todo mundo fica com medo, crianças e adolescentes, como se fosse uma coisa prá punir eles e não prá proteger. Uma vez na escola, tinha um menino lá que era meio revoltado e a professora falou que a Direção iria chamar o Conselho Tutelar. Ele ficou com medo e eu também fiquei.

Os colégios públicos, na maioria das vezes, colocam o Conselho Tutelar como se você vai prá lá e acabou sua vida. Assim, muito tenebroso o Conselho Tutelar. Não tem isto de proteção.

A maioria das vezes, o CT é usado como ameaça, sabe ? Eu particularmente nunca ouvi algum pedagogo chegar prá um aluno com problema e dizer “vou encaminhar teu problema para o Conselho prá eles resolverem”. É, geralmente, encaminhado em caso de problemas. Fazemos parte da União Municipal dos Estudantes secundaristas, então a gente tem essa convivência com outros estudantes e isso não acontece só aqui no Centro.

Percebendo que o medo estava no imaginário dos adolescentes em relação ao espaço dos Conselhos Tutelares, perguntei se eles procurariam o Conselho Tutelar caso tivessem precisando de ajuda ou proteção. O silêncio foi grande. Apenas uma adolescente manifestou-se que tinha pensado, mas não chegou a efetivar a procura.

Uma adolescente falou que a mãe estava com problemas psicológicos e ela pensou até em procurar, mas acabou indo a um outro lugar.

Enfim, em um grupo de uns oito adolescentes (entre 15 e 17 anos), apenas um tinha uma visão diferente porque teve uma boa experiência pessoal com o Conselho Tutelar. Os demais foram unânimes em relatar apreensão com este órgão e isto ficou evidenciado no DVD que eles próprios construíram para o Projeto do Observatório incentivando o voto de outros adolescentes, mas também esclarecendo o papel dos Conselhos Tutelares. O início do DVD expressa o temor dos adolescentes pela imagem que vem sendo construída como órgão punitivo. Este, certamente, é um efeito perverso: um órgão que foi criado para protegê-los e que eles acabam temendo, com isto evitando procurar ajuda como idealizado e justificado no plano formal. As imagens vêm sendo construídas através de ameaças pelas escolas, segundo

explicações para conhecerem o real papel previsto na lei sobre os Conselhos Tutelares. Após o encontro, produziram o roteiro do DVD, criaram as falas e dividiram a participação entre eles. O vídeo foi para o blog www.observatoriodeviolenciasnainfanciaufpr.wordpress.com e deixa claro o que os outros adolescentes escutados no evento no Município de SJP haviam manifestado sobre o “medo” que vem sendo introjetado no imaginário deles sobre o espaço construído para protegê-los.

manifestação da maioria. Mas alguns também relataram esta construção sendo feita pelos familiares.

A imagem punitiva e, às vezes, policialesca que vem sendo construída para os Conselhos Tutelares vem configurando um grande efeito perverso tendo em vista todo o discurso ideológico e formal para que fossem aqueles que estivessem próximos das crianças e adolescentes para zelarem pela integridade deles, mesmo contra as violências praticadas pelos seus próprios familiares. No entanto, paralelamente, a grande contribuição que poderiam dar através de seus atendimentos ao revelarem as falhas na política de atendimento à crianças e adolescentes através do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) vem também se concretizando em um grande paradoxo. Ao invés de informar, está ajudando a “invisibilizar” violências que vão desde as individuais, passando pelas comunitárias - representadas por ausência de políticas públicas e negligência do poder público - até algumas formas não entendidas como tal e que, ainda, permanecem veladas por desconhecimento, ou construção indevida e ultrapassada do sistema quanto à inserção de dados que possam atingir sua finalidade e é sobre estes obstáculos materiais que o próximo tópico se destina a desenvolver.

5.2 – EM BUSCA DE REVELAÇÕES DOS “NÓS”/OBSTÁCULOS PARA OS DESCOMPASSOS, DESARTICULAÇÃO E DESINFORMAÇÃO PARA UMA PROTEÇÃO INTEGRAL NAS DEMANDAS JUDICIALIZADAS

Aqui serão analisadas questões acerca de violências que tenham sido judicializadas. Para tanto, precisam percorrer o caminho de passar por uma fase de investigação anteriormente a tornarem-se processos nos Tribunais de Justiça. Daí ter procurado por dados tanto nas Delegacias Especializadas quanto nas Varas Especializadas. Para que fique mais claro para os leitores de outras formações, procurarei abordar também neste tópico, as atribuições destinadas ao papel de cada um dos atores destes espaços que integram o SGD.

O Judiciário terá uma análise mais específica no sentido de ser mais visível a lógica do sistema de justiça da infância e juventude para evidenciar a exteriorização do fenômeno identificado como Proteção Integral a todas as crianças e não mais como antes, àqueles ditos em “situação irregular”, lógica que se anunciou estar sendo rompida no sentido de uma mutação para uma universalidade pelo viés dos direitos humanos de crianças e adolescentes ao se revogar o Código de Menores.

Segundo a legislação especial, a autoridade no Judiciário é o Juiz da Infância e Juventude. Sua competência está no artigo 148 do ECA e se constitui em disciplinar, através

de Portarias, e autorizar, através de Alvarás, algumas atividades previstas no artigo 149 do ECA, para além de decidir determinadas causas ligadas à colocação em família substituta, aos atos infracionais cometidos por adolescentes e, ainda, à crianças em situação de risco.

É comum ouvir-se, no campo jurídico da infância, muitas críticas sobre a pouca celeridade com alguns casos, em especial àqueles que se destinam à colocação de crianças em família substituta, trazendo como consequência o avanço das idades e criando o problema com a adoção tardia, que leva muitas à não serem mais inseridas em outra família e permanecendo para sempre institucionalizadas (até completarem 18 anos).

Outra crítica vinculada também a um maior viés punitivo diz respeito à aplicação excessiva de medidas de internação sem a previsão dos requisitos legais, como no caso dos adolescentes envolvidos com o mercado das drogas ilícitas. No entanto, recentemente, houve uma decisão do STJ no sentido de não mais aplicar a medida de privação de liberdade nestes casos. O interessante é que nada mais representou do que o cumprimento à lei, apesar de ser uma decisão alardeada como um “benefício” aos adolescentes autores de atos infracionais³⁰⁶.

No campo da Justiça há ainda uma constante demanda, que vai ao encontro de uma exigência legal e política no campo da Proteção Integral. Trata-se de uma quantidade adequada de Varas Especializadas e, em especial, uma específica para tratar dos crimes contra crianças e adolescentes, com a presença de equipes multidisciplinares e escuta especializada, especialmente, para as vítimas de abusos sexuais. No entanto, isto ainda é raro. Em Curitiba já existe a Vara específica para os crimes contra crianças e adolescentes (inaugurada em 2007), mas há Estados, como o Rio de Janeiro, que mesmo com uma enorme demanda, ainda não se criou tal competência específica na organização judiciária.

A Segurança Pública (artigo 144 da Constituição) terá papel de destaque pelas observações no campo da Proteção Integral. Ela aparece no SGD através das Polícias Civis (**Judiciária e Técnica**) e da **Polícia Militar**. De acordo com o texto constitucional, a Polícia Civil (parágrafo quarto) será responsável para apurar infrações penais, enquanto que a militar (parágrafo quinto), será ostensiva e caberá a preservação da ordem pública.

O que chama a atenção neste compartimento da Segurança Pública é que, apesar dos avanços e comprometimento de alguns atores deste órgão, parece que, estruturalmente, ainda

³⁰⁶ A medida de internação só deve ser aplicada, segundo a lei, de acordo com os pressupostos (excepcionalidade, grave ameaça, violência à pessoa, descumprimento de medida, reiteração de atos) – art. 122, I, II, III e §§ 1º e 2º do ECA. Mas na pesquisa de Mestrado chamou a atenção o fato que a medida socioeducativa de internação era aplicada, algumas vezes, sem a estrita observância do texto legal, ou seja, contrariando o princípio da excepcionalidade da medida, assim como da brevidade da mesma. Alguns adolescentes, que estavam tendo sua primeira passagem, não haviam praticado uma conduta com violência ou grave ameaça e, portanto, deveriam estar recebendo outra medida. Isto vinha acontecendo em todo o Brasil, daí a recente decisão do STJ. Um outro fato percebido é quanto à prática de alguns juízes ainda aplicarem a medida socioeducativa de internação como forma de prevenção, sob a justificativa de que assim o jovem estará longe das drogas, muitas vezes até mantendo a medida apesar de saber que na unidade não está havendo qualquer tipo de tratamento quanto à dependência alegada para a manutenção da medida e, muitas vezes também, contrariando o relatório apresentado pelo técnico responsável pelo adolescente no qual opina pela progressão.

não houve a incorporação formal do seu papel, por completo, na ótica da Proteção Integral, quando todas as crianças e adolescentes são detentores dos mesmos direitos à proteção. Mesmo assim, permanece a divisão entre Delegacias de Proteção àqueles claramente vitimizados³⁰⁷, ou seja, exteriorizando a lógica menorista: delinquentes (ou menores) de um lado e situação de risco de outro. Portanto, uma parte repressiva e outra protetiva, ferindo a proposta anunciada por época da transformação jurídica, ou seja, protegendo inclusive os infratores que não por isto deixariam de ser responsabilizados pelos seus atos.

Para além das críticas sobre o pequeno número de Delegacias Especializadas, não só para atendimentos de crianças vitimizadas, mas também para receber adolescentes aos quais se atribuem a prática de atos infracionais, existe a ausência ou deficiência de recursos humanos especializados formados por equipes multidisciplinares, por exemplo, com a presença de psicólogos para a escuta de crianças vitimizadas, em especial, em casos de crimes sexuais e de assistentes sociais para avaliar e evitar a judicialização de problemas sociais, a partir de uma espécie de “filtragem” prévia das demandas. Isto fica representado, na fala de um estagiário de Direito, atuando na Delegacia Especializada onde foi realizada pesquisa de campo. Segundo ele, “*Mães ficam nos pedindo prá ficar com os filhos ou para assustar. Acho que precisava de psicólogo, às vezes...*”.

Um exemplo das consequências da desarticulação entre os atores da Rede, envolvendo questões a terem atendimento judicializado foi observado na pesquisa realizada em um Município da Região Metropolitana de Curitiba³⁰⁸, relativa aos anos de 2010 e 2011, que revelou tanto os problemas com desarticulação quanto com a falta de uso de sistematização de dados e, ainda, com o processo de encaminhamento de casos de crianças vítimas de abusos sexuais, gerando como efeito a desproteção das crianças vitimizadas, que ao que tudo indicou permaneceram com seus problemas sem encaminhamentos para reversão da situação.

A revelação veio a partir do contato com os atendimentos dos Conselhos Tutelares do Município em questão, que apontavam para um número considerável de casos de atendimento sobre abusos sexuais, mas sem clareza do que havia acontecido na sequência com as crianças, o que ficou mais evidenciado com um levantamento junto à Delegacia Especializada que atendia os casos de meninas vítimas do mesmo tipo penal, ou seja, análogo ao crime de

³⁰⁷ Por exemplo, em Curitiba há o Núcleo de Proteção à Criança e Adolescente Vítima (NUCRIA) e a Delegacia do Adolescente (para os que são investigados por terem possivelmente cometido atos infracionais). No Rio de Janeiro, o mesmo acontece. Existe a Delegacia da de Proteção à Criança e Adolescente Vítima, para adolescentes autores de atos infracionais, e a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima (DECAV). Há um preconceito implícito, como se os adolescentes autores de atos infracionais não fossem vulneráveis às violências e aos processos de vitimização que violem seus direitos humanos especiais.

³⁰⁸ Esta análise foi possível a partir de um convite para integrar um diagnóstico junto a um Município da Região Metropolitana de Curitiba, como atividade de extensão, ligada ao curso de Serviço Social da PUCPR, no segundo semestre de 2011.

estupro de vulnerável. Este significa a prática de conjunção carnal ou outro ato libidinoso com menor de catorze anos, como aparece no artigo 217-A do Código Penal.

O primeiro impacto foi a falta de sistematização das duas Delegacias Especializadas visitadas no mesmo Município (uma para casos de meninos e outra para meninas), onde para obter uma informação era preciso incomodar algum ator da Delegacia, tirando-o da sua função para entregar o livro de registros da Delegacia para realizar, na sequência, levantamentos em diferentes dias até concluir. Tudo sendo registrado manualmente e correndo riscos de imprecisão. Precisei, com isto, ficar instalada na sala onde faziam atendimento e contar com a boa vontade e compreensão dos funcionários para o levantamento necessário, procurando não interferir na rotina de atendimento ali prestado.

Certamente, foi uma experiência enriquecedora permanecer no campo juntamente com os atores em seu cotidiano para avaliar as dificuldades ali presentes. vale registrar que foi uma boa experiência de campo pela compreensão, liberdade e acolhida para tirar dúvidas por todos que ali trabalhavam, desde estagiários à titular da Delegacia. Como não havia dados sistematizados, passei a anotar um a um os registros, selecionando aqueles que se referissem ao crime do artigo objeto de análise (217-A, estupro de vulnerável) nos livros onde ficavam os casos das meninas vitimizadas e, na sequência, com o número de cada um já identificado, acessava os Boletins de Ocorrência no sistema informatizado na própria Delegacia, com a devida autorização. Só, então, tinha conhecimento do caso como as idades das vítimas e relação com os agressores (pai, padrasto, avô, vizinho, ...), além do relato do caso.

Tudo fica mais evidente e perceptível, quando os dados nos chegam por pesquisa própria e nós mesmos nos deparamos com as descobertas do campo. O impacto é indescritível e a sensação inesquecível para o pesquisador quando investiga questões de tamanha violência contra crianças, ainda de tenra idade e, na maioria dos casos, por pessoas muito próximas.

Na Delegacia em questão, foram levantados dados de **65 casos** de crianças vítimas do crime de estupro de vulnerável cometidos por adultos, que corresponde ao artigo 217-A do Código Penal. Dentre os casos lidos, o que mais surpreendia era ver a confirmação do que antes era conhecido através de relatos de terceiros. Neles se concretizava a perversidade da proteção: atos praticados por aqueles obrigados moralmente, para além do dever legal, com as crianças vitimizadas e por quem as vítimas estavam ligadas por laços afetivos, para além do poder e autoridade exercido sobre elas: pais, padrastos, avô, tios, amigos dos pais, padrinhos, vizinhos, namorados dos pais, cuidadores, enfim, pessoas muito próximas do cotidiano da criança e a quem ficam submetidas e que são obrigadas por lei a protegê-las. Abaixo, dois

fatos corriqueiros levados aos Conselhos Tutelares, nas falas de duas Conselheiras da região metropolitana de Curitiba.

Quando me candidatei tinha clareza que iria me deparar com situações de violência, mas não de forma tão recorrente, principalmente quando nos deparamos com pais abusando sexualmente de seus filhos, isto sempre me surpreende, apesar de ter atendido várias casos desta natureza tais fatos ainda me chocam.

... quando a mãe sai para trabalhar o “tio x” – padrasto, tira sua roupa faz ela deitar-se na cama com ele, onde este enfia o pênis em seu bumbum, e coloca o dedo onde ela faz xixi. Ele também faz eu chupar o negócio dele – pênis. (relato de uma Conselheira Tutelar entrevistada sobre a fala de uma menina de 5 anos).

Mesmo com conhecimentos prévios pela experiência profissional, a leitura dos boletins de ocorrência chamaram a atenção pelo grande número de pessoas adultas, de todas as idades, inclusive idosos. Isto provocou com que procurasse verificar, em outro levantamento de campo no livro de registro de atos infracionais, no sentido de averiguar a frequência deste tipo de conduta (estupro de vulnerável) produzida por adolescentes no Município. O número caiu, sensivelmente: foram **18 casos cometidos por jovens com menos de dezoito anos**.

Mais uma vez, diante desta descoberta, a pesquisa rumou para conhecer o número de mulheres adultas, vítimas de estupro e a vulnerabilidade das meninas e meninos, como parcela mais frágil e passível de ser vitimizada por esta prática, foi confirmada. Apenas **18 casos contra mulheres** estavam registrados na mesma Delegacia.

Mesmo levando em conta que há um grande número de mulheres que não levam os casos de estupro para as Delegacias, ocasionando a “cifra negra”, de que trata os estudos da Criminologia Crítica (ou sub-notificação, como é conhecido pela maioria nestes meios), esta também existirá no que diz respeito aos casos de estupro de vulnerável (aqueles que têm menos de 18 anos), possivelmente com índices até maiores de invisibilidade, tendo em vista a dificuldade de verbalização e ação das vítimas diante de seus algozes, não só pela condição de dependência, mas pela total impossibilidade de discernimento que estejam sendo vitimizadas ou de capacidade de ação (existem registros de vítimas a partir de 1 ou 2 anos). Estas análises foram surgindo e, apesar de não estarem diretamente relacionadas com o objetivo maior, foi desenvolvida a análise como forma de fortalecer a vulnerabilidade de crianças frente aos adultos e, ao mesmo tempo, enfrentar as críticas quanto a uma maior violência tendo como protagonistas adolescentes.

Neste sentido, resumidamente, os levantamentos realizados relativos aos **anos de 2010 e 2011 na Delegacia Especializada para ao sexo feminino na região metropolitana de Curitiba**, resultaram no seguinte quadro:

Crianças e adolescentes vitimizadas, por adolescentes em relação ao crime de estupro de vulnerável (217-A do Estatuto) – 18 casos – segundo informação obtida junto à Vara Especializada, todos julgados.

Crianças e adolescentes vítimas de adultos – 65 casos – cerca de 8 casos julgados.

Número de mulheres vítimas de estupro – cerca de 23 casos (16 no primeiro ano e 7 no segundo, 2011).

Consegui informação em apenas uma das duas Varas Criminais do Município³⁰⁹, noticiando que aconteceram 3 ações penais em 2010 e um total de 10, no ano seguinte, somando 13 casos de estupro processados. Este número corresponderá à cerca de mais de cinquenta por cento de responsabilização dos estupradores de mulheres. Apesar desta investigação não estar relacionada diretamente ao objetivo central desta tese, esta análise foi pensada como forma de contribuir para fortalecer a confirmação da maior vulnerabilidade de meninas em relação às violências sempre mais alardeadas contra as mulheres, bem como o quanto os casos destas têm maior responsabilização através do julgamento dos seus agressores do que aqueles que agrediram as crianças e adolescentes.

Na sequência, procurei investigar os casos de crimes de maus-tratos, tendo em vista os recorrentes relatos e observações de atendimentos relativos às violências físicas e psicológicas decorrentes das agressões praticadas pelos pais e outros responsáveis pela guarda ou vigilância da criança.

O atendimento ao **crime de maus-tratos** foi uma das grandes surpresas no decorrer da pesquisa no espaço judiciário, a exemplo do ocorrido no atendimento desjudicializado pelos Conselhos Tutelares. A sensação é que as condutas proibidas na redação do artigo, estão passando por uma espécie de “descriminalização tácita”, porque não há nada oficial neste sentido. Na verdade, seria uma “desjudicialização” das demandas relativas às condutas previstas no tipo penal em questão. Houve grande dificuldade em localizá-los na Comarca do Judiciário situada na Região Metropolitana de Curitiba, em que estava promovendo a pesquisa, sobre onde estavam as ações sobre este tipo penal e as informações foram desconstruídas, como se ele realmente não mais fizesse parte do Código Penal e tivesse sido revogado. Ao final, depois de perguntar na Vara Especializada para Crianças e Adolescentes, ser encaminhada para as duas Varas Criminais ali existentes e, na sequência para os Juizados Criminais, por indicação das Varas, não soube onde estes crimes estavam sendo processados.

³⁰⁹ A Vara Competente não tinha este número formalizado para informar. Foi encaminhado pedido junto ao serventuário responsável, que demorou um pouco porque exige um exame demorado por não haver visibilidade por tipos penais.

Como esta tese, terá leitores de outras formações, é necessário deixar claro, mais uma vez, que este crime adequa-se plenamente às condições de submissão e dependência presente na vida de crianças e adolescentes. O texto da lei, parece ter ido ao encontro dos riscos que tornam esta fase da vida um momento de grande vulnerabilidade.

Expor a perigo a vida ou a saúde de **pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância**, para fins de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina. (maus-tratos, art. 136 do Código Penal)

Foi evidenciada uma certa invisibilidade deste crime nos meios judiciários e até os próprios serventuários e operadores do Direito parecem confusos sobre a Vara na qual devem ser processados, ou seja, qual delas é a competente para julgar as ações. No Município da região metropolitana de Curitiba onde realizei parte das pesquisas, fui sendo orientada a buscar em uma Vara Criminal, depois em outra, na sequência em dois Juizados Especiais e em nenhum deles obtive resposta se eram competentes para julgamento destes crimes. Na verdade, pareciam nunca ter ouvido falar no crime de maus-tratos. Ao final, não consegui informação sobre o número de casos judicializados, apesar do constante atendimento nos Conselhos Tutelares e o índice considerável que representam nestes espaços e também computados na Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana. Houve apenas o relato de um serventuário que havia encontrado um único caso, relativo a uma conduta de uma mãe contra o filho. No entanto, ele disse que a Vara em questão não era competente para julgar este tipo de crime (sem ter ficado muito claro o motivo do referido caso ter sido encaminhado para lá).

Mais uma vez, lembrando que este trabalho poderá ser lido por diferentes atores de formações distintas, vale esclarecer que o crime de maus-tratos em questão apresenta alguns sinais que podem ser identificados por médicos e outros que tenham contato com as crianças, em especial, profissionais no campo escolar ou de formação. São eles ³¹⁰: lesões não compatíveis com a idade ou com o desenvolvimento psicomotor da criança; lesões que não se justificam pelo acidente relatado; lesões que envolvem partes usualmente cobertas do corpo ou anatomicamente protegidas como áreas laterais, dorso, pescoço, região interna da coxa, genitália; lesões em várias partes do corpo ou bilaterais (equimoses, hematomas, arranhões, lacerações em várias partes do corpo, opostas ou bilaterais); lesões em estágios diferentes de cicatrização ou cura; atrasos na procura de um médico; sonolência; desnutrição; apatia;

³¹⁰ Os sinais gerais de maus-tratos foram relatados pela pediatra Luci Pfeiffer. In LOPES, Ana Christina Brito & TONIN, Marta Marília (orgs.). Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Edição Comemorativa 2008. Estatuto da Criança e do Adolescente – 18 anos; Constituição Federal – 20 anos; Declaração Universal dos Direitos Humanos – 60 anos. – Curitiba: Artes & Textos, 2008

agressividade; isolamento; irritabilidade; choros frequentes sem motivos; baixa auto-estima; muita autoconfiança; ansiedade; medo; gagueira; tiques e manias; depressão; afecções da pele sem causa aparente; obesidade, anorexia, bulimia; drogas; comportamento delinquente e tentativa de suicídio.

Como se pode perceber, pelos danos causados de acordo com as descrições acima sobre os sinais gerais de maus-tratos que podem ser identificados em crianças, chamou a atenção a invisibilidade revelada e passei a procurar entender como vem se dando esta espécie de “desjudicialização” quanto ao crime de maus-tratos. Vale começar pelo destaque que ele passou a ter no texto do Estatuto, a partir de 1990. Isto foi uma consequência da exigência da notificação obrigatória aos Conselhos Tutelares por professores e profissionais de saúde (artigo 56 do Estatuto) em caso de suspeita ou confirmação de maus-tratos a crianças e adolescentes (art. 13, ECA), sob pena de ser considerada uma infração administrativa o seu descumprimento (artigo 245 do ECA).

Mais uma vez, à medida que a qualidade do texto formal da lei melhorou ao buscar proteger crianças vítimas de violência de seus próprios cuidadores e responsáveis, criando notificações obrigatórias e penalidades para seu descumprimento, através de uma Rede de Proteção como a de Curitiba e Região Metropolitana, que se baseia em tais notificações a partir do crime de maus-tratos, a realidade foi caminhando no sentido de apresentar como efeito a desjudicialização destas condutas, no sentido de evitar o encaminhamento dos autores deste tipo penal para o Judiciário, mas não cresceram ações e programas de tratamento das crianças vítimas de maus-tratos, como foi possível observar e nem tampouco uma desjudicialização quanto a adolescentes autores de condutas análogas a crimes, mesmo que de menor potencial ofensivo do que os maus-tratos, como já apontado como casos cujas demandas vêm sendo intensificadas, como injúria, calúnia, difamação, ameaça e lesões corporais, ou seja, práticas que acobertam a criminalização da “indisciplina”, que não está inscrita como crime no Código Penal nacional, o que configura uma atualização das manifestações da punição.

Na realidade, esta notificação recebe grande resistência para efetivação também pelas escolas, como foi manifestado pelos Conselheiros Tutelares entrevistados. Segundo eles, isto aconteceria por “medo de represália” por parte dos agressores. Aí já é possível perceber um dos “nós” do fluxo de atendimento dos Conselhos Tutelares. A eles coube o papel de receberem as notificações de maus-tratos e este crime não inclui o abuso sexual (ou o crime contra a dignidade sexual, mais especificamente o estupro de vulnerável do artigo 217-A). Rotineiramente, os Conselheiros falam em abusos sexuais no mesmo patamar dos físicos,

estes sim inseridos nos excessos estabelecidos no crime de maus-tratos que a eles coube receber a notificação via escolas e estabelecimentos de saúde. O poder/dever de investigar crimes sexuais parece que começa a ser assumido por eles, extra-oficialmente, deixando alguns casos sem chegarem à Delegacia Especializada e/ou Ministério Público, na sequência, para oferecerem a denúncia, papel que cabe a este órgão. É possível dizer que está havendo uma grande confusão de papéis quanto ao recebimento de casos de estupro de vulnerável para investigação e responsabilização futura do agressor. Isto pode ser exemplificado com uma frase de uma Conselheira da Região Metropolitana de Curitiba, que representa os demais contactados: “O abuso (físico e sexual) pelas escolas vêm mais por telefone por medo de repressão”³¹¹.

Voltando às notificações obrigatórias, vale dizer que as públicas são as que mais notificam, as particulares ainda estão bem distantes, apesar de ser uma ordem legal referente indistintamente às escolas e da pena prevista para a não notificação (que, na verdade, não se vê também). As notificações acabam se concentrando em um dos outros aspectos, a evasão escolar, uma vez que as próprias escolas incentivam mais, além da própria Lei de Diretrizes e Bases também ter fortalecido este registro.

No entanto, analisando os levantamentos sobre violências, que havia feito em um Conselho Tutelar da Região Metropolitana de Curitiba, foi possível compreender o que possa estar acontecendo. De um total de 51 atendimentos referentes à abusos sexuais, violência física, psicológica e negligência analisados, descobri que tirando os casos de abusos sexuais, 35 casos foram encaminhados para medidas protetivas (programas de atenção à famílias e, também ao CREAS) e o fato é que os autores dos excessos disciplinares e outras violências ficam sem qualquer tipo de responsabilização penal. Com isto, a dominação presente na relação entre vítima e vitimizador permanece, e sem controle ou acompanhamento quanto à continuidade das violências descritas como “maus-tratos”.

O que chamou a atenção é que, ao mesmo tempo que se “descriminaliza”, indireta e tacitamente, ou se “desjudicializa” casos que são inquestionavelmente previstos para a aplicação de pena no Código Penal, outros, típicos de adolescentes, como brigas entre colegas nas escolas, xingamentos ou ameaças, estão aumentando no sentido contrário, sendo judicializados excessivamente.

³¹¹ Foi possível perceber que a expressão “repressão” utilizada teve o sentido de “represália”, na sequência do encontro para escuta dos Conselheiros.

Diante de tais observações, entrevistei uma Conselheira do Conselho Tutelar de onde havia feito o levantamento³¹² para compreender a dinâmica expressa pelo pequeno número de encaminhamentos para as demandas relativas aos maus-tratos serem judicializadas e a suspeita confirmou-se: os Conselheiros, segundo ela, vêm aplicando aos casos de violência física e psicológica, encaminhamentos para programas de atendimento às famílias. Segundo ela, procura-se encaminhar casos de violência física para apuração e futuro encaminhamento para o Judiciário, se houver “marcas” na criança atendida. Explicou, ainda, que age assim também porque “os casos que encaminhou para serem julgados, nunca deram em nada”, ou seja, não viu um pai ou uma mãe ter sobre si uma pena aplicada”. Ao contrário, defendeu os programas porque, segundo ela, já viu resultados positivos das famílias atendidas através desta forma desjudicializada.

A entrevista com a Conselheira, na verdade, só explicou o entendimento para o que já havia sido levantado nas análises de Ofícios do Conselho Tutelar em questão. O fato é que, certamente, também há uma questão cultural por trás, aquela que justifica a “palmada disciplinar, educativa”. Isto passa por todos os atores envolvidos, inclusive no âmbito do Judiciário, pelas respostas que fui ouvindo nestes espaços protetivos.

Parece que está sendo aplicado, de forma extra-oficial e, ainda não ensinada nos cursos de graduação de Direito e nem tampouco objeto de doutrinadores do Direito em suas análises em livros jurídicos, o chamado “princípio da insignificância” em relação ao crime de maus-tratos contra crianças. Esta percepção foi diante da descoberta que, apesar de tantas notificações reunidas pela Rede de Proteção de Curitiba, de inúmeras matérias midiáticas que saem na internet e na imprensa escrita, de incontáveis casos levados aos Conselhos Tutelares e constantemente revelados por eles, dos hospitais de referência como os da UFPR e Pequeno Príncipe de Curitiba, terem tantos casos atendidos, ao sair em busca no Judiciário, não consegui qualquer informação sobre onde “estavam”. Como se tivessem desaparecido.

Para uma maior dimensão deste problema, vale registrar o número de casos reunidos na sistematização da Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana. Em 2010, se somarmos os números de violência física e psicológica (típicas do crime de maus-tratos), há um total de 963 casos e 1.113 no ano de 2011. Mas os agressores vêm ficando, em boa parte, sem a responsabilização judicial prevista para o crime cometido pelo que ficou revelado nesta pesquisa.

A confirmação que “algo anda mal”, ou melhor, contrariando fortemente o espírito da Proteção Integral, é que o assunto está sendo refletido pelo Conselho Nacional de Justiça

³¹² Região Metropolitana de Curitiba.

(CNJ) e, segundo fui informada pelo Juiz vinculado a este órgão em Curitiba, já há minuta de Resolução para regular a competência para que os crimes sejam julgados nas Varas Especializadas das Comarcas e não mais nas Varas Criminais comuns, ficando misturados com os demais crimes e se “arrastando” ou ficando sem julgamento, enquanto a criança continua nas mãos de seus algozes, na maioria das vezes, da própria família.

A questão cultural que influirá nesta espécie de aplicação do “princípio da insignificância”, será a cultura herdada da disciplina severa, do bater para educar. Neste sentido, há uma cadeia de atores que vão “deixando de lado”, por entenderem que é “normal”, que a criança precisava apanhar, que os pais sabiam o que faziam... Ouvi comentários neste sentido, pelos atores.

Para que leitores que não tenham formação em Direito, compreendam do que se trata o referido princípio do Direito Penal, conceitualmente ele reúne quatro condições essenciais para que possa ser aplicado: mínima ofensividade da conduta, inexistência de periculosidade social do ato, reduzido grau de reprovabilidade do ato e inexpressividade da lesão provocada³¹³.

Vale deixar claro que esta interpretação que tive foi pelo impacto diante das respostas que ouvi, inclusive nos Cartórios de Varas Criminais, surpresos com meu questionamento sobre o número de casos existentes. Uma delas, na região metropolitana, informou que tinha apenas um caso durante o ano de 2010, mas que não tinha competência para julgar, que eu deveria informar-me nos Juizados Especiais (que tratam de causas de menor potencial ofensivo, aquelas que substituem as penas por cestas básicas, como são conhecidas). No entanto, dois dos Juizados contactados, disseram não ter casos por lá...

O que quero dizer que, embora o princípio da insignificância exista para os chamados “crimes de bagatela”, que correspondem a pequenos furtos na maioria das vezes, nada existe registrado neste sentido nos Tribunais. No entanto, parece que os casos receberam este tipo de “reação”. Uma grande contradição, afinal, crianças anunciadas como protegidas pelo “princípio da absoluta prioridade” constitucional, acabam tendo seus casos tratados como de pouca importância e tratados, na prática, como se fossem casos típicos do “princípio da insignificância”, como se o crime de maus-tratos fossem “crimes de bagatela”. Mas, como anunciado pelo representante do CNJ, isto está sendo revisto. Este é um retrato deste momento, mas que poderá ser reordenado. Na verdade, nada mais será que o cumprimento do “dever-ser” pelo próprio Poder Judiciário, obedecendo a prioridade de atendimento constitucional ordenado pela Lei Maior da nação. Fica evidente, também, que se revelou a

³¹³ www.stf.jus.br

lógica menorista que vem saindo vitoriosa sobre a da Proteção Integral, valendo lembrar que a previsão contra os maus-tratos, também existia no segundo Código de Menores, sem contudo ser o foco das atividades judiciárias.

Se temos um índice tão baixo de julgamentos de crimes de estupro de vulnerável (abuso sexual), é compreensível que o de maus-tratos, fique mais “ofuscado”, ainda, no Judiciário. A contradição, no entanto, reside no fato de que algumas condutas análogas à crimes de menor potencial ofensivo não estão passando pelo mesmo tipo de reação, ou seja, procurando a resolução do conflito extrajudicialmente, como é o caso de algumas condutas de pequeno potencial ofensivo. Um exemplo, neste sentido, foi o alto índice de ato infracional por direção sem habilitação e outros, como **injúria, calúnia, desacato, ameaça e difamação, para além de lesões corporais**. Todas encaminhadas para a Delegacia e, muitas vezes, pelos relatos ouvidos, pelos próprios pais por conflitos originados nas escolas. Por que não criar um programa de atendimento também para estes casos e desobstruir os espaços de garantia de direitos como Delegacias Especializadas para que se dediquem a casos de maior gravidade ou maior potencial ofensivo ?

Pelo que foi analisado, adolescentes não ficam impunes, geralmente, e suas pequenas inobservâncias legais, são transformadas em ações penais. Ao que parece, como nas etapas anteriores de nossa história, mesmo com forte aparato legislativo de qualidade inquestionável em termos formais e politicamente afinados com o paradigma humanista, é a sociedade que continua sendo protegida, apesar do mito da prioridade absoluta de atendimento e de desjudicializar condutas, mas para crianças e adolescentes e não para seus algozes.

O que se evidencia é que, na mão contrária de atos que revelam uma emergente desjudicialização de condutas formalmente criminalizadas contra crianças e adolescentes sob a justificativa de serem ações compatíveis e necessárias para a “formação e disciplina” dos mais novos, há a emergência da judicialização de alguns problemas de ordem social e uma intensificação de processos de criminalização de condutas que não estão previstas como crimes, como questões de indisciplina nas escolas e até domesticamente, como manifestado por Conselheiros e observado nas Delegacias Especializadas através de relatos dos atores destes espaços. Na mesma esteira, condutas já criminalizadas e inseridas no Código Penal nacional, mas de pouca importância ofensiva e que passaram a ser julgadas pelos Juizados Especiais Criminais estão lotando as Varas Especializadas. Vale lembrar que muitos destes procedimentos acabam por ser arquivados na fase de Conciliação entre as partes (vítima e autor do fato) ou tendo como resolução do conflito, uma transação que reverterá em pagamento das famosas “cestas básicas”.

A experiência como ex-Conciliadora de um Juizado Especial Criminal por três anos no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, permitiu perceber o maior encaminhamento dos crimes de menor potencial ofensivo referentes às agressões verbais, também configuradas como *injúria, calúnia, difamação e ameaça*, quando se trata de adultos em comparação ao que pude observar com os adolescentes e parece ser mais um reflexo de uma maior cultura punitiva para os mais novos. A judicialização destas condutas têm assumido uma frequência e índices surpreendentes e, como disse uma estagiária da **Delegacia da Região Metropolitana de Curitiba**, tais atos infracionais análogos aos crimes inscritos no Código Penal são, em sua maioria, provenientes de casos ocorridos nas escolas e se repete em diferentes Estados brasileiros.

Escola é o que tem mais BO. Pais dos adolescentes vêm direto. Escola é que orienta a vir prá cá por brigas em escolas. Às vezes, a criança é que começou. Às vezes, só por xingar...³¹⁴

À guisa de exemplificar também como o problema se apresenta em outros Estados, a mesma situação pode ser observada em um Boletim de Ocorrência de uma **Delegacia de Polícia de um Município de Santa Catarina**, no qual o Delegado responsável, manifestou-se dizendo que, muitas vezes, sente-se parte integrante do sistema educacional local de tantos casos que para ele são encaminhados, mas que poderiam ser resolvidos no espaço escolar, como o caso emblemático destacado abaixo descrito, que estava registrava como “adolescente investigado”, um aluno de 16 anos por *injúria*, resguardadas informações que possam ferir o sigilo obrigatório por lei.

Relata a comunicante que na tarde de hoje, enquanto monitorava o recreio das crianças na escola, houve uma briga entre os adolescentes. Quando foi separar o conflito, os envolvidos começaram a proferir diversas palavras de baixo calão à comunicante, mas dentre o que se destacou o aluno “fulano de tal”.

Esta prática recorrente de grande número de demandas por este viés, parece indicar uma atualização da punição e investigações criminais. Certamente, à época do Código de Menores, isto não era observado. Parece que à medida que foram introduzidas garantias antes inexistentes para crianças e adolescentes como titulares de direitos, houve uma transformação nas práticas punitivas também.

Atendendo à metodologia que vem sendo desenvolvida, a pesquisa procurou ir além, buscando identificar a repetição das práticas seletivas em Municípios diferentes, inclusive, pelo número de habitantes, com população maior e em Curitiba, apesar dos números serem mais altos, a lógica se mostra assemelhada às apresentadas acima: a Segurança Pública sendo

³¹⁴ Estagiária de Direito, respondendo o motivo de tantos casos de injúria e calúnia presentes no levantamento de BOs no livro de registros da Delegacia Especializada para autores de atos infracionais.

ocupada e sobrecarregada por registros de atos infracionais de atitudes típicas dos comportamentos adolescentes como brigas de colegas, grupos, quem sabe o famoso *bullying*³¹⁵, mas que acabam algumas vezes chegando ao tipo penal “vias de fato” ou “lesão corporal”, inscrito no artigo 129 do Código Penal, para além dos altos índices de “injúria, calúnia, ameaça”. Neste sentido, abaixo, estão reunidos também os dados da **Delegacia do Adolescente de Curitiba**, cuja competência é específica para adolescentes autores de atos infracionais. Estes serão apresentados por ordem de maior para menor número de incidência dos casos, conforme informado pela Delegacia em questão³¹⁶.

Ano de 2010 – Delegacia do Adolescente de Curitiba	Número de Casos
Outros (aqui há uma mistura de tipos penais que ocorrem em pequenos índices e não são de grande periculosidade)	953
Lesão corporal	454
Furto	182
Roubo	128
Posse de droga	112
Injúria/difamação	111
(Tráfico)	77
Pichação	66
Porte de arma	47
Homicídio	39
Estupro	30
Total	2199

Ano de 2011 – Delegacia do Adolescente de Curitiba	Número de Casos
Outros (aqui há uma mistura de tipos penais que ocorrem em pequenos índices e não são de grande periculosidade)	1410
Lesão corporal	418
Furto	185
Roubo	145
Posse de droga	164
Injúria/difamação	152
(Tráfico)	139
Pichação	55
Porte de arma	53
Homicídio	37
Estupro	63
Total	2821

Como é possível perceber, há um índice maior de “injúria e difamação” que de tráfico, porte de arma, homicídio e estupro, que são alardeados como justificativas para a redução da idade da maioridade penal. Também serve para desconstruir o discurso de impunidade. Os

³¹⁵ A polêmica que cerca tanto a expressão quanto a forma como esta categoria foi construída não serão alvo de análise nesta tese para evitar o desvio do objeto desta pesquisa.

³¹⁶ Os números foram encaminhados, gentilmente, pela Delegacia, que produz com sua equipe uma sistematização mínima

adolescentes são levados às Delegacias e têm causas judicializadas e julgadas, na maioria das vezes, tanto em atos infracionais graves quanto nos de menor potencial ofensivo, como aqueles contra a honra (injúria, calúnia e difamação), ao contrário dos adultos vitimizadores em crimes contra a liberdade sexual ou contra a pessoa, à vida e à periclituação da vida e da saúde, que é o crime de maus-tratos.

A pesquisa possibilitou, sem que fosse um dos objetivos, subsidiar o enfrentamento ao senso comum que adolescentes infratores ficam impunes, bem como oferecem o maior perigo para a sociedade. Ao constatar esta aparente inversão na celeridade de resoluções de demandas de atos infracionais de menor potencial ofensivo, busquei observar os dados sobre os atos infracionais da Delegacia Especial Regionalizada relativos ao ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável, artigo 217-A do CP, com o número de ocorrências e registros de atos infracionais com os casos encaminhados para o Judiciário nos mesmos anos selecionados. O resultado encontrado revelou que no caso dos adolescentes, todos tiveram seus atos infracionais julgados.

Este fenômeno faz lembrar a análise do sociólogo SANTOS (2010), cuja reflexão, mesmo não citando expressamente o direito de crianças e adolescentes, adequa-se ao que expressou. Ao analisar sobre a produção legislativa, que passa a ocorrer em prol de interesses sociais das classes trabalhadoras e de outros interesses emergentes, segundo o autor

Sucedem, porém, que muita dessa legislação tem permanecido letra morta. Pode mesmo avançar-se como hipótese de lei sociológica que quanto mais caracterizadamente uma lei protege os interesses populares e emergentes maior é a probabilidade de que ela não seja aplicada³¹⁷.

Comparando com os casos sobre atos infracionais no Município da Região Metropolitana, confirma-se o quanto atos infracionais de menor potencial ofensivo, acabam ocupando também maior tempo dos atendimentos em Delegacias Especializadas e, na sequência, nos Tribunais possivelmente comprometendo o tempo para investigações contra crimes de maior potencial ofensivo praticados contra crianças face às dificuldades com a estrutura em termos de recursos humanos, por exemplo. Abaixo, os casos de 2010 e 2011 na Delegacia Especializada da Região Metropolitana. Vale dizer que não havia sistematização sobre eles. O levantamento foi feito através de leitura dos livros de registros da Delegacia Especializada, com a devida autorização da autoridade local³¹⁸.

³¹⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2010

³¹⁸ Este levantamento foi feito no segundo semestre de 2011, através de um projeto de extensão da PUCPR, para o qual fui convidada, tendo em vista o conhecimento da Direção do Curso de S. Social sobre o desenvolvimento de meus estudos no campo da infância. Após autorização do orientador da tese, o convite foi aceito por se tratar de atividade na qual poderia tanto contribuir com o projeto de extensão com minha participação e, paralelamente, enriquecer a tese com as análises que estivessem sendo desenvolvidas no Município de São José dos Pinhais, uma vez que no pré-projeto de doutorado havia a previsão de análise de mais de um Município. Diante de algumas

Região Metropolitana de Curitiba		
Ato Infracional de Menor Potencial Ofensivo	2010	2011
Artigo 129 CP - lesão corporal	56	29
Artigo 127 CP - difamação	4	0
Artigo 140 CP - injúria	41	14
Artigo 147 CP - ameaça	49	21
Artigo 155 CP - furto	32	39
Artigo 163 CP - dano	22	13
Artigo 33 Lei 11343/2006 - venda de drogas ilícitas	15	37
Artigo 28 Lei 11343/2006 - consumo pessoal de drogas	5	5
Artigo 309 - Código de Trânsito	23	72
Total	247	230

Região Metropolitana de Curitiba		
Ato Infracional de Maior Potencial Ofensivo	2010	2011
Artigo 121 CP - Homicídio	5	3
Artigo 157 CP - Roubo	30	45
Artigo 213 CP - Estupro	1	4
Artigo 217 CP - Estupro de Vulnerável	5	1
Total	41	53

Para contribuir com a análise e, possivelmente, melhor revelar se o avanço protetivo aproximou-se da promessa da garantia e defesa dos direitos humanos com prioridade, resolvi analisar também uma Vara Especializada, buscando revelar suas práticas (de natureza protetiva ou socioeducativa) na área da infância e juventude. A análise teve como objeto **boletins mensais que** fazem parte de um Sistema Mensal de Movimento Forense que está vinculado à Corregedoria – Geral da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná, expedidos pela Vara Especializada do mesmo Município da Região Metropolitana de Curitiba, no sentido de possibilitar observar como a Proteção Integral vem sendo operacionalizada nestes espaços, ainda nos mesmos anos de 2010 e 2011, aproximando-se da “sociologia judiciária”, como denominada este tipo de análise, que se ocupa de investigar as questões ligadas aos processos dos Tribunais.

A opção por analisar os boletins tinha o apoio teórico também no que Ehrlich (1999)³¹⁹ denominou como “direito vivo” ao discorrer sobre a Sociologia do Direito, como uma das formas de busca à *praxis* concreta, a partir de documentos produzidos pelos tribunais como enfatizado por ele, sem prejuízo das análises de Dürkheim (pela exterioridade do fato, diante da abstração do documento formal) e de Bourdieu (pela importância que a observação das

circunstâncias, dentre as quais o prazo de execução ter se excedido, decidi afastar-me do mesmo, que reverteu em uma publicação do diagnóstico municipal somente no final do segundo semestre de 2012.

³¹⁹ EHRlich, Eugen. *O Estudo do Direito Vivo*. In SOUTO, Claudio & FALCÃO, Joaquim. *Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica*. São Paulo: Ed. Pioneira, 1999

práticas têm em sua análise). A finalidade era revelar a lógica interna que vem sendo privilegiada, tendo em vista as observações iniciais que resultaram em um impactante do pequeno número de julgamento de crianças vítimas de crimes contra a dignidade sexual e o não acesso ao julgamento dos crimes de maus-tratos.

No boletim em questão, existem várias informações. No entanto, apresentadas de forma ainda abstrata e de difícil visualização para melhor especificar o atendimento em números, até para os próprios serventuários. Para a análise quantitativa pretendida, foram selecionadas as que possibilitariam ajudar nas reflexões desta tese. Então, foram destacados números relativos às ações novas, quanto à natureza de atuação de: apuração de irregularidades em entidades de atendimento, tutela, adoção, guarda, perda ou suspensão ou restabelecimento do poder familiar, medidas de proteção à criança e adolescente e, por outro lado, aos processos de apuração de ato infracional, o que remeteu ao que, parece, manutenção da lógica menorista (ênfase no risco/abandono e delinquência) nos mesmos anos analisados na Delegacia Especializada.

Chamou a atenção a descoberta que a apuração do crime de maus-tratos não fica na Vara Especializada do Município, mas junto às Varas Criminais comuns nas Comarcas do Interior e das Capitais. Talvez, mais um obstáculo ideológico/cultural contaminando o material para que aumente o descompasso entre o conjunto de instrumentos normativos para a Proteção Integral e a realidade. Na verdade, depois de muitas indagações aos atores do SGD no campo judiciário, fiquei sem localizar as demandas sobre “maus-tratos”.

Em conversa com o representante do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) no Estado do Paraná, questionando sobre este tema, ele informou que, em breve, deveria sair uma Resolução para modificar esta situação, passando o processamento do crime de maus-tratos a ser julgado nas Varas Especializadas. O que, mesmo assim, ainda esbarrara nos mesmos obstáculos culturais, por exemplo, junto à profissionais das escolas, que resistem em cumprir com as notificações sobre maus-tratos, aos quais são obrigados por lei e, agora, por Conselheiros Tutelares que, ao que parece, estão compreendendo ser mais “adequado” encaminhar para programas voltados para o fortalecimento de vínculos ao invés de denunciar os casos, o que pode ser um perigo, tendo em vista o desequilíbrio entre a criança e seus vitimizadores. Vale ressaltar, no entanto que não se trata de uma crítica aos encaminhamentos em si, mas da constatação da maior punitividade para adolescentes com atos infracionais muitas vezes menos ofensivos que o praticado pelos adultos contra crianças através do crime de maus-tratos e que ficam impunes em relação ao cumprimento de uma pena estabelecida no Código Penal pela conduta praticada.

Diante dos dados analisados, ficou evidenciado que as práticas do Judiciário continuam se ocupando, prioritariamente, da lógica menorista que se dividia entre a chamada “Situação Irregular” e a “Delinquência”, portanto com um atendimento seletivo onde existe um olhar bem específico para a colocação em família substituta e uma maior ênfase no modelo punitivo, uma vez que, como dito acima, os crimes contra crianças e adolescentes continuam sendo julgados, sem prioridade de atendimento nas Varas, misturados ao acúmulo das demais condutas criminosas. Assim, estavam distribuídos:

Medidas Protetivas por Ano	Quantidade
2010	138
2011	122
Total	260
Apuração de Ato Infracional	Quantidade
2010	467
2011	354
Total	821

Se somarmos todos os movimentos, extra-procedimentos de atos infracionais a diferença ainda fica consideravelmente maior para os procedimentos punitivos.

Procedimentos diversos de responsabilização (natureza essencialmente protetiva)	Quantidade
Ano de 2010	300
Ano de 2011	228
Total	528

Procedimentos de Apuração de Ato Infracional (natureza socioeducativa)	Quantidade
Ano de 2010	467
Ano de 2011	354
Total	821

Para reforçar a tese de que o foco punitivo junto à infância continua prioritário, sendo a responsabilização de adolescentes até mais rigorosa que aos adultos, o número de casos processados na Vara Especializada analisada, contemplou praticamente a totalidade dos atos infracionais registrados nos dois anos analisados, ao contrário do caso emblemático de casos de abusadores de crianças e adolescentes cujos casos ainda não foram julgados na sua maioria.

Vale lembrar ainda, que os atos infracionais processados na Vara Especializada, encaminhados pela Delegacia não correspondem à periculosidade que se alardeia comumente na sociedade e que Bodê (2006) critica em suas análises dizendo que

Não obstante tal cenário em que os jovens aparecem como vítimas, perdura no imaginário social a representação do jovem perigoso que, em gangs, perambula pela cidade, pronto para atacar os incautos³²⁰.

À título de prosseguir com a análise sobre possíveis descompassos com o ordenamento jurídico que indica a proteção como prioridade e, ainda, procurando apontar para um problema que independe da região geográfica, à esta análise soma-se agora a do Município da capital paranaense – Curitiba -, onde há um maior número de demandas e, conseqüentemente, também um maior número de Varas Especializadas. Ao invés de uma única para Adolescentes Infratores, Situação de Risco e Colocação em Família Substituta, como acontece nas Comarcas do interior, existe uma para cada competência e, ainda, uma Delegacia para adolescentes autores de atos infracionais e outra para crianças vítimas de crimes (NUCRIA – Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente).

A grande diferença na capital paranaense, inclusive nacionalmente³²¹, será a 12ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes, criada em 2007, contando com ações desenvolvidas pela Comissão da Criança e do Adolescente à época que providenciou uma pesquisa, em parceria com a PUCPR para apontar, minimamente, a necessidade de se destacar e priorizar o julgamento de ações penais cujas vítimas fossem crianças e adolescentes, atendendo ao preceito constitucional da “prioridade absoluta no atendimento”, como exigido pela Constituição Federal de 1988 no seu artigo 227.

Na ida à Vara de Crimes Especializada, mais uma vez, ficou evidente a dificuldade com informações e ausência de dados sistematizados. Há uma parte mínima informatizada, pertinente ao movimento judicial para aferir o trabalho das Varas e, possivelmente, dos juízes. Na tentativa de contribuir com alguma informação, imprimiram cerca de mais de cem folhas (frente e verso) do chamado “Relatório de Feitos” desde o ano de criação da Vara, por não saberem informar quais eram os casos relativos aos anos 2010 e 2011. Isto não está separado por nenhum tipo de critério que possibilite uma análise ou o gerenciamento de dados e informações. No relatório, constavam o número do feito, a data de registro e o tipo de classe processual. Assim, para além das ações penais, um número muito grande de outros feitos. O grande destaque, porém são os relativos à inquéritos policiais (talvez, com análise sobre prorrogação de prazo).

Contei manualmente o número de ações penais destes dois anos. No entanto, pela difícil tarefa, pode haver alguma variação nos números aqui indicados. Para 2010, foram contadas

³²⁰ BODÊ DE MORAES, Pedro. **Juventude, Medo e Violência**. In *Ciclo de Conferências Direito e Psicanálise: Novos e Invisíveis Laços Sociais*. Curitiba – PR. 2006, pg.10

³²¹ Este tipo de Vara é uma demanda do atual ordenamento jurídico. No entanto, além de Curitiba, só o Rio Grande do Sul também cumpriu tal dever. O resto do País, ainda não se adequou e isto também revela o quanto de inobservâncias legais são produzidas inclusive em âmbito Judiciário.

179 ações penais e em 2011, 116. Com o material que recebi, não tinha como visualizar o número de processos concluídos e pedi informação à escritã do Cartório. Obtive apenas informação sobre o ano de 2011, diante do argumento da escritã que o de 2010 não teria como informar. A única saída, segundo ela, seria ir até lá e procurar nas incontáveis caixas que guardam os processos e ir olhando uma a uma.

Segundo informou a Escrivã do Cartório, foram **45 casos de sentenças condenatórias em 2011** e, para efeitos de comparação entre as demais informações para análise pretendida na cidade de Curitiba, concentrarei as análises apenas neste ano em questão. O resultado foi tão impactante, quanto o das Varas de Crimes contra Crianças e Adolescentes do Município da Região Metropolitana, seguindo a mesma lógica.

Se levarmos em conta o número de casos que fazem parte do NUCRIA, já é possível vislumbrar a “ponta do iceberg” da desproteção de crianças vitimizadas. Vale dizer que, de acordo com a classificação sobre os processos de vitimização apresentadas no capítulo anterior, estamos falando da vitimização individual, originada pelo poder de guarda. Então, em 2010 foram 264 inquéritos represados e 598 foram instaurados, mas só 179 deram ensejo a uma ação penal. Em 2011, 514 inquéritos ficaram represados e 567 foram instaurados. Mas apenas 116 tornaram-se uma ação penal.

Iniciando o cruzamento das informações coletadas, ficamos com o seguinte quadro sobre o ano de **2011**:

NUCRIA : 567 inquéritos instaurados

514 inquéritos represados

Observação: não há sistema para que se dê visibilidade sobre os tipos de crimes por tipo, que cada criança foi submetida

Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana (que trabalha com a reunião de notificação de maus-tratos encaminhadas pelas escolas e profissionais de saúde)

Violência Física e Psicológica – 977 casos

Abuso Sexual – 502 casos

12ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes – 45 casos julgados

O baixíssimo número de adultos que foram sentenciados por crimes contra crianças na Vara Especializada é uma preocupação que vem sendo manifestada pelo próprio Juiz da Vara e do Coordenador Estadual do CNJ. Segundo este, há cerca de 2.000 inquéritos³²² represados na Delegacia Especializada de Curitiba e os problemas que vêm sendo apresentados, inclusive através de matéria jornalística no jornal local, referem-se à problemas de recursos humanos,

³²² A informação foi prestada no contato em março/2013.

em grande parte. No entanto, parece que o problema é maior que este. Sem dúvida, profissionais interdisciplinares são necessários, mas sem uma boa base de dados e conexão gerenciada entre a Vara Especializada, NUCRIA e Conselhos Tutelares, minimamente, é fundamental.

Mais uma vez, diante do surpreendente número de responsabilização penal de adultos relativo àqueles que foram vitimizados individualmente e, na maioria das vezes, por alguém muito próximo a quem estão ligados por vínculos familiar, de parentesco, de amizade ou de aprendizado, é que resolvi buscar se os adolescentes que cometem este mesmo tipo de violência tinham sobre si a aplicação de uma medida socioeducativa.

Esta opção metodológica foi no sentido de averiguar se a punição em relação aos adolescentes estava sendo operada na mesma proporção relativa aos adultos vitimizadores de crianças, ou seja, quando adolescentes cometem os atos infracionais com o mesmo índice de ofensividade ao praticado contra crianças, também ficam em liberdade? Ficam sem ser responsabilizados por seus inquéritos não serem concluídos ou outro problema em fase pré-processual? Isto lembrou a análise de SANTOS (2010), para quem

A igualdade dos cidadãos perante a lei passou a ser confrontada com a desigualdade da lei perante os cidadãos, uma confrontação que em breve se transformou num vasto campo de análise sociológica e de inovação social centrado na questão de acesso diferencial ao direito e à justiça por parte das diferentes classes e estratos sociais ³²³.

O material de análise foram dados fornecidos pela própria Delegacia do Adolescente, organizados pela própria equipe, e Relatórios da Vara do Adolescente identificados como “processos por classe processual e assunto” e “estatísticas de conclusões”, que fazem parte de um sistema do Projudi (Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná).

Mais uma vez, destaco aqui o sociólogo SANTOS (2010) que destacou em suas análises, o que chamou de “sociologia judiciária”, que neste ponto da tese passou a ser efetivada, tendo em vista que foram desenvolvidas observações e levantamentos de dados e informações que têm intercessão com o que o autor denominou de “temas da sociologia dos tribunais”: o acesso à justiça, administração da justiça, conflitos sociais e os mecanismos da sua resolução e política judiciária ³²⁴.

Em Curitiba, quanto a este ato infracional análogo ao crime de estupro de vulnerável, tanto em 2010 quanto em 2011, o número foi pequeno diante da totalidade. Em relação ao primeiro, foram 30 casos e no ano seguinte 63 casos e 186 sentenças condenatórias. Vale dizer que neste ano, há um total de 50 atos infracionais análogos a crimes sexuais no relatório

³²³ SANTOS, Boaventura de Sousa. *Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade*. São Paulo: Cortez Editora, 2010 (pg. 165)

³²⁴ A Sociologia dos Tribunais e a Democratização da Justiça. In SANTOS, Boaventura de Sousa.

de “processos por classe processual e assunto”, classificados como “abuso sexual (3), atentado violento ao pudor (6), estupro (41), homicídio qualificado (3), homicídio simples (29), latrocínio (9), roubo (294), tráfico de drogas e condutas afins (198) = 533 atos infracionais considerados mais graves.

No relatório sobre estatísticas de conclusões do TJPR, aconteceram 186 sentenças condenatórias no ano em questão e no outro relatório por classe processual e assunto, houve 549 processos de apuração de ato infracional no mesmo período.

Parece não restar dúvidas que houve uma expressiva maior responsabilização de adolescentes que praticaram uma conduta infracional, mesmo que não representem um dano ao bem maior de outro ser humano, qual seja sua vida, integridade física e psicológica, como são os casos levados para a 12ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes.

O que ficou evidente na pesquisa de dados e fatos dos espaços relativos ao Sistema de Justiça da Infância e Juventude e aos que se ligam a ele é que há um grande obstáculo material no que diz respeito aos sistemas de informação. Um exemplo que o sistema precisa ser melhorado é a forma como os assuntos são classificados, sem padronização que dê clareza aos assuntos com a necessária qualidade dos dados. Na mesma listagem obtida na 12ª Vara Criminal consta as expressões “abuso sexual”, “atentado violento ao pudor” e “estupro”. Estas questões com a terminologia tem sido uma constante e só ajuda a manter equívocos e invisibilidades em relação às informações a que se propõem os relatórios.

Além da padronização, e até da interpretabilidade necessárias para a qualidade dos dados como ensinamento da tecnologia da informação aqui destacado, revelou-se na pesquisa um atraso nas comunicações de informações para andamento dos procedimentos e providências para a proteção. Em tempos de redes sociais para tratar desde mobilizações sociais até assuntos midiáticos e outros de menor importância para a sociedade, no campo do SGD, seus atores encontram-se “desconectados” e isto não significa falta de equipamentos de informática para acesso à internet, mas sim falta de articulação e desenvolvimento com base na “ciência dos dados”, com profissionais que entendam como governar os dados de forma que estes produzam informações que se prestem por terem qualidade e atinjam seus fins no sentido de servirem como instrumento para a tomada de decisões e intervenções adequadas e céleres como a demanda dos casos exige. Há não só um descompasso com a lei que estabelece a integração física como linhas da política de atendimento, no artigo 88 do Estatuto (incisos V e VI) como um atraso tecnológico, por não haver uma integração digital que traria visibilidade, celeridade e controle entre os atores do SGD sobre a morosidade de cada um em relação à proteção de crianças e adolescentes vivendo diferentes formas de violência.

Trata-se de um dos efeitos perversos onde o ideológico representado por uma cultura onde crianças e adolescentes ainda permanecem como “insignificantes”, a exemplo de outros períodos apontados no início nesta tese, vem influenciando o material representado por uma defasagem entre a tecnologia da informação que alcança o mundo financeiro, mas não atingiu ainda a prioridade absoluta constitucional: a proteção integral a crianças e adolescentes, cuja lógica do atendimento ainda não alcançou a grande reforma instituída em prol de coloca-las à salvo de todas as formas de violência, grande diferença entre a legislação menorista e a atual, permanecendo o sistema de justiça a priorizar, ainda, os mesmos três eixos do passado: risco/abandono, colocação em família substituta e criminalidade (delinquência).

Neste ponto, vem à lembrança Boaventura de Sousa Santos (2007), que trata sobre a importância de uma política judiciária e remete suas análises ao que trata como “sociologia judiciária” por desenvolver reflexões sobre a administração da justiça e organização judiciária. Tudo gira em torno do ambiente dos Tribunais de Justiça, comportamentos, decisões proferidas, Mas, em especial, ele trata de algo que parece vem sendo também uma preocupação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que vem se mostrando relevante para o avanço das práticas judiciais em direção aos instrumentos normativos em todos os âmbitos, mas em especial no campo da Justiça da Infância e Juventude. Para tanto, a análise de Santos (2010), contribui ao referir-se a estudos que revelam a importância para

Chamar a atenção para um ponto tradicionalmente negligenciado: a importância crucial dos sistemas de formação e de recrutamento dos magistrados e a necessidade urgente de os dotar de conhecimentos culturais, sociológicos e econômicos que os esclareçam sobre as suas próprias opções pessoais e sobre o significado político do corpo profissional a que pertencem, com vista a possibilitar-lhes um certo distanciamento crítico e uma atitude de prudente vigilância pessoal no exercício das suas funções numa sociedade cada vez mais complexa e dinâmica ³²⁵.

O fato é que, ainda, impera prioritariamente no âmbito Judiciário, movimentos que indicam maior atividade em prol de medidas punitivas (socioeducativas) para adolescentes autores de atos infracionais. No entanto, o número de medidas protetivas é consideravelmente menor e o de julgamento em relação aos crimes de estupro de vulnerável (cometidos contra eles) é irrisório, para além dos crimes de maus-tratos que parecem estar recebendo tratamento alternativo e fora do Judiciário, através de encaminhamentos dos Conselhos Tutelares, sendo que no Judiciário, a competência deles parece estar contribuindo para o não julgamento e responsabilização dos vitimizadores de crianças, possivelmente pelo entendimento que há que se “punir para educar”.

No Paraná, em contato com o Juiz coordenador do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na área da infância e juventude, este explicou que o Judiciário, no momento, só tem dados

³²⁵ *Idem, ibidem*

específicos sobre três eixos que, coincidentemente, remete à lógica do Código de Menores: situação irregular, colocação em família substituta e adolescentes autores de atos infracionais (confirmado pelos relatórios acima analisados). Informou, no entanto, que há uma cobrança do CNJ sobre os dados acerca do número de crianças vitimizadas, que parece ser um problema nacional no Judiciário e, por isto, a demanda estar sendo feita nacionalmente a todos os Tribunais de Justiça. Tais situações remetem à questões ligadas à “sociologia judiciária” ou “dos Tribunais”, como analisa Boaventura de Sousa Santos, que indica a importância de pesquisas em termos de organização judiciária e administração de justiça, bem como a necessidade dos Tribunais desenvolverem políticas judiciárias e esta mudança de reflexão seria uma adequação desta análise.

A descoberta sobre o alto número de crimes de estupro de vulnerável tendo como agressores adultos próximos das crianças e adolescentes, provocou a continuidade por um outro levantamento na mesma Delegacia no sentido de procurar descobrir o número de mulheres vítimas de estupro³²⁶ e o resultado apontou para um número expressivamente menor de registros, correspondendo a apenas um terço dos casos relativos à crianças e adolescentes.

Nas Varas Criminais do mesmo Município, apenas 10 casos deste tipo de crime, cometidos por adultos foram julgados nos mesmos dois anos e isto correspondia apenas a cerca de 13% dos casos registrados na Delegacia Especializada para crimes contra meninas. Por outro lado, os cometidos contra mulheres adultas haviam sido julgados em maior número, atingindo quase a totalidade dos casos registrados nos boletins de ocorrência da Delegacia. Ao mesmo tempo, os casos praticados por adolescentes tiveram seus atos infracionais análogos ao mesmo tipo penal julgados na totalidade. Assim, não há que se falar em impunidade para adolescentes autores de atos infracionais, nem tampouco que eles oferecem maior perigo para a sociedade, em especial, os de menor idade ou da primeira infância, cujos algozes são em maioria aqueles que detêm o poder familiar sobre eles. Não obstante o número expressivo de registros de casos de maus-tratos registrados nos Conselhos Tutelares do Município analisado, houve relato pelo Cartório competente de apenas um caso encontrado relativo à responsabilização de uma mãe pelo crime de maus-tratos. Se houve mais e não havia informação a respeito, isto também confirma a desinformação e a pouca visibilidade dos casos relativos à vitimização de crianças e adolescentes.

Ficou evidenciada nova contradição do “direito vivo” com o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente no artigo 88, relativo às diretrizes da política de atendimento, em

³²⁶ O crime sexual é idêntico ao estupro de vulnerável, no entanto, só é entendido como sendo “de vulnerável” os que são cometidos contra uma vítima que tenha menos de dezoito anos. No caso, a busca foi pelas mulheres adultas vítimas de estupro.

relação ao que se denominou integração operacional, mantendo os atores do SGD no mesmo local físico para agilização do atendimento. O curioso e revelador é que, após esta pesquisa, reler o artigo e os incisos correspondentes emergiu a explicação do que temos hoje: o foco do atendimento operacional voltado para os adolescentes autores de atos infracionais, crianças em situação de risco e colocação em família substituta expresso na letra da lei, deixando de lado a preocupação com a garantia da mesma celeridade para as vítimas de crimes.

É evidente a dificuldade em unir estes atores, mas hoje já seria possível uma integração digital entre eles, mas isto também não vem ocorrendo. Vale dizer, no entanto, que esta integração, difícil de se encontrar na realidade, existe em Curitiba apenas em relação ao atendimento socioeducativo, o que parece indicar e confirmar a prioridade de atenção e agilização em relação às práticas punitivas aos adolescentes autores de atos infracionais (apesar do discurso socioeducativo), o que confirma a continuidade da prática que atravessou as diferentes fases da história jurídica para este segmento da sociedade.

O maior foco na ação punitiva no Judiciário, ficou também evidente no exame de números das sentenças da justiça especializada. Paralelamente, foi possível observar que, ainda, impera um público de adolescentes provenientes das periferias para fortalecer a análise sobre a seletividade punitiva.

Como mostra a história e a sociologia dos sistemas punitivos, os seus reais destinatários nunca foram verdadeiramente os autores dos fatos típicos, mas os tipos de autor, isto é, os tipos de autor pertencentes aos grupos sociais estigmatizados como criminosos potenciais, suspeitos de sê-lo, e por isso, perigosos ³²⁷.

Apesar da explicação recebida por uma das operadoras de Direito da Vara Especializada sobre esta diferença expressiva entre os números de uns e outros procedimentos relativos às medidas protetivas e as destinadas à responsabilização de adolescentes (as que apuram atos infracionais para aplicação de medidas socioeducativas), que isto era em consequência de muitas das medidas protetivas serem aplicadas pelos Conselheiros Tutelares, parece não justificar. É notório o alto índice de processos de colocação em família substituta, representada pelas adoções que se acumulam nas Varas Especializadas, isto só como um dos exemplos. Mas também é possível refletir que muitos dos atos infracionais poderiam ter sido solucionados extrajudicialmente, como o desenvolvimento de novas formas de resolução, tais como a mediação, em especial no ambiente escolar, que vem gerando um alto índice de judicialização representado por conflitos tipicamente entre adolescentes e que poderiam estar

³²⁷ BARATTA, Alessandro. Prefácio In MALAGUTI, Vera Batista. **Díficeis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Freitas Bastos Editora, 1998

sendo desjudicializados, confirmando a perpetuação/continuidade com uma lógica punitiva preponderante sobre a protetiva.

No tópico seguinte, abordarei um problema que foi comum em todos os espaços do SGD nos quais procurei obter dados e informações sobre a proteção de crianças e adolescentes. O problema se agigantou de forma surpreendente e reveladora pela fragilidade que passarei a apresentar. Revelou tratar-se de um forte obstáculo material em contraposição aos discursos oficiais sobre a Proteção Integral e contribuindo para o atraso e descompasso entre o Direito e a realidade.

5.3 OS MECANISMOS ESTRATÉGICOS DE (DES) CONTROLE NO SGD: INVISIBILIDADE E DESPROTEÇÃO CONTRA VIOLÊNCIAS EM UM “BANDO DE DADOS”

Dados confiáveis e precisos sobre a magnitude e as conseqüências da violência familiar contra a criança são essenciais para o desenvolvimento de ações de advocacy e políticas, para a alocação de recursos e para a implementação de programas baseados em evidências concretas. A falta de dados foi um obstáculo percebido ao longo de todo o Estudo, particularmente de dados relacionados ao contexto familiar e doméstico, em função, principalmente, da relutância em denunciar mencionada acima, mas também da falta de investimentos em pesquisas científicas sobre o tema.³²⁸

Analisando as antigas e atualizadas manifestações de violências contra crianças e adolescentes e, em seguida, o campo do SGD da infância concernente tanto à defesa das vítimas das práticas violadoras quanto à gestão do referido sistema para proposição de indicativos que visibilidade para o enfrentamento das violações decorrentes dos processos de vitimização apontados no capítulo antecedente, ficou evidente que há em comum, como “pano de fundo”, um considerável e significativo atraso material em relação ao discurso ideológico apresentado nos instrumentos normativos e políticos representado por problemas com a tecnologia da informação quanto às falhas decorrentes pela desarticulação, pela desintegração digital e pela qualidade e ausência de dados, que possibilitem gerar informações que instrumentalizem ações para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes e produção de diagnósticos, interferindo diretamente no controle da efetivação dos direitos prometidos.

Os estudos no campo das violências em âmbito internacional apontaram que o problema com dificuldade com dados de qualidade (e também em quantidade) é observável em países diversos, com destaque para os que se incluem entre os de menor desenvolvimento e passou a

³²⁸ Revista sobre o Relatório da ONU. www.violenciestudy.org.br, capítulo 3 (Violência contra Criança no Lar e na Família - pg. 97)

ser motivo de recomendação por parte da pesquisa mundial promovida pela ONU, já outras vezes citada nesta tese.

Recomendo que os Estados melhorem seus sistemas de coleta de dados e informação para identificar subgrupos vulneráveis, fornecer insumos para a formulação de políticas e programas em todos os níveis e rastrear o progresso alcançado na consecução da meta de prevenir a violência contra crianças. Os Estados devem usar indicadores nacionais baseados em normas internacionalmente acordadas e garantir que dados sejam compilados, analisados e divulgados para monitorar o progresso alcançado ao longo do tempo³²⁹.

À medida que a investigação foi avançando e o campo do SGD foi sendo percorrido com levantamento sobre violações acerca de crianças e adolescentes, as causas ideológicas e culturais para a manutenção de algumas práticas identificadas como violências iam se confirmando, mas um outro crescimento foi sendo observado: os obstáculos materiais apontados pelo sociólogo Baratta (1998), já citado em outras partes desta tese, foram se sobressaindo e se identificando com a ausência de informações e dados como um grande “muro” a ser transposto, pela invisibilidade que vem sendo produzida e que contribui de forma diversificada para os efeitos perversos: fortalecimento alguns equívocos do senso comum, invisibilidades e, principalmente, desproteção no que considero uma atualizada forma de manutenção da seletividade dos públicos-alvo do atendimento judicial e, agora, extrajudicial também (via Conselhos Tutelares).

Não obstante o uso objetivo no atendimento, o controle social a ser efetivado pelos Conselhos de Direitos, no artigo 21, I e parágrafo único da Resolução 113 que estabeleceu parâmetros para o SGD, também não vem sendo observável e aí reside uma significativa controvérsia rumo ao passado. Os espaços contra-hegemônicos representados por estes Conselhos configuraram uma conquista pela inclusão da participação da sociedade civil nestes espaços tanto tendo como atribuição este controle das ações públicas quanto à possibilidade de intervir na deliberação de políticas no campo da política de atendimento a crianças e adolescentes.

Sem ter dados e informações de qualidade, ergue-se um véu sobre o controle pela invisibilidade das ações exitosas, deficientes ou ausentes, que possibilite a cobrança ao gestor público via Conselho de Direitos. Paralelamente, também não haverá como gerar parâmetros para indicar que programas devem ser priorizados e financiados pelos recursos do FIA, gerenciado pelos Conselhos e que, muitas vezes, contemplam projetos de instituições que têm assento no próprio Conselho que delibera os recursos para estas. Enfim, a falta de dados e informações para a tomada de decisões é um atraso material que, talvez, tenha motivações subjetivas para a lentidão observada na efetivação da melhora destes mecanismos e vem

³²⁹ Recomendação feita no Relatório Mundial da ONU (item 107).

sendo o alibi para que as deliberações dos recursos sejam feitas com base apenas nas decisões dos representantes governamentais e não governamentais, que ora deliberam para programas do governo ora para as instituições ali representadas, além de outras da sociedade civil que tenham conhecimento dos procedimentos para uso destes recursos, que não são tão conhecidos ainda.

No projeto, já havia a hipótese sobre a dificuldade e deficiência acerca dos dados e informações, mas não chegava à dimensão do que se revelou quando houve a aproximação com a observação de dados que se destinam (melhor, se destinariam) a serem reunidos para formarem indicadores sobre o quadro de violências ocorridas contra crianças e adolescentes. Esta foi uma das grandes revelações da pesquisa, que trouxe como consequência a compreensão do grande “nó” para uma aproximação entre os avanços qualitativos do, ainda, novo direito da criança e a realidade. Estava revelado um grande obstáculo material, mas certamente influenciado pelos obstáculos ideológicos e culturais.

Vale esclarecer que o significado de um “nó” aqui, foi pelo entendimento semântico explicitado no Dicionário Aurélio. Portanto, como ponto crítico, problema, embaraço, empecilho e, como um nó gótico, representando uma dificuldade séria e cortá-lo seria resolver uma grande dificuldade. De acordo com meu entendimento, os “nós” seriam obstáculos culturais e materiais, difíceis de serem revelados e resolvidos. Entretanto, a palavra “nó”, tem sentido oposto caminhando justamente para o lado da união, do vínculo e da ligação, de acordo com o mesmo dicionário. E é neste sentido que GOMES et al (2010)³³⁰ interpretam estes nós, considerando-os para formar o conceito de rede, que passou a ser muito utilizado nos últimos tempos e, em especial, no SGD e, também, na sociedade de informação tratada pelo autor. Castells (2000), *apud* Gomes, define este conceito de rede como um “conjunto de nós que se encontram interconectados e que configuram e determinam os fluxos de informação e comunicação entre essas conexões”. Ainda, citando Castells, Gomes (2010) destaca que “*as redes são estruturas abertas que podem se expandir infinitamente, formando novos nós, desde que estabeleçam uma comunicação entre si*”.

Quanto à comunicação entre os atores e que formariam novos nós é que se revelou o grande obstáculo material em termos de potencializar a desproteção de crianças que demandam atendimento pelos atores do SGD. Para além da desarticulação formal, também foi possível observar o mesmo de forma digital, o que fragiliza materialmente a constituição e eficácia de uma rede de proteção às violências e, em especial, a integração entre estes atores.

³³⁰ GOMES, Romeu et al. **Êxitos na Prevenção da Violência**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ/Ensp/Claves. Hucitec, 2010 (pg.129)

A interconexão já demonstrou suas vantagens, como no livro que avaliou experiências exitosas de redes e, segundo os organizadores, uma rede de proteção ou de prevenção configuraria a união de instituições sociais (sociedade civil e governamentais) interconectadas, destacando a importância da integração de diferentes atores e equipamentos sociais (de forma digital ou não). O uso de redes eletrônicas é fundamental para o trânsito de informações com a celeridade necessária nos processos de enfrentamento no campo do SGD e o livro deixou claro a grande contribuição possível pela internet e as transmissões de informações em tempo real.

Em relação às práticas dos Tribunais, no que SANTOS (2010) chamou de “sociologia judiciária” é possível perceber uma fragilidade e carência do uso desta tecnologia para a proteção com celeridade e, ainda, que a prioridade absoluta na proteção das crianças vítimas de quaisquer formas de violências ainda não foi assumida suficientemente de forma privilegiada, mantendo-se uma maior efetividade nas práticas anteriores, cujo foco centravam-se na lógica da chamada “Doutrina da Situação Irregular”, ou seja, priorizando a produtividade judiciária em questões relacionadas à crianças em situação de risco/abandono e “delinquência” (hoje relacionada à prática de atos infracionais), esta última claramente comprometida com uma reação punitiva do Estado em relação ao adolescente ao invés da prioridade na proteção judiciária em relação à responsabilização dos autores de violências contra o público alvo da Justiça Especializada.

No plano de vista formal, mais uma vez, as justificativas para a reforma e a produção do texto no campo jurídico foi admirável e adequado aos avanços contemporâneos do mundo social como a procura por estabelecer uma política construída no formato atualizado de “planos” e enfatizando a participação da sociedade, bem como por eleger mecanismos importantes para que o direito se aproxime das necessidades para as quais ele foi construído ou reformado. Desta vez, a citação destacada faz parte da redação da Resolução 113 do CONANDA, que instituiu o Sistema de Garantia de Direitos para colocar em prática os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, inclusive elencando mecanismos estratégicos para que os objetivos fossem atingidos, ou seja, crianças e adolescentes fossem protegidos e a política fosse indicada pelo diagnóstico gerado pelo Sistema de Informações sob gestão nacional.

Não obstante, os avanços legislativos do plano formal, os mecanismos estabelecidos como estratégicos, estão bem defasados e atrasados e acabam se revertendo em estratégicos, sim, mas como efeitos perversos para a promoção de **invisibilidade e desproteção**, pela falta de colocação em prática de tecnologia da informação adequada para atender o que foi

estabelecido como mecanismos a serem privilegiados, bem como para a concretização da gestão do sistema de informação em todos os níveis governamentais.

Esta percepção só foi possível após observações feitas em contato direto com os atores do SGD e que, pelas dificuldades e atrasos observados, fez lembrar que no SGD foram estabelecidos dentre os seis mecanismos estratégicos (artigo 24 da Resolução 113/2006 do CONANDA), o **“gerenciamento de dados e informações”**, o **“monitoramento e avaliação das ações públicas de garantia de direitos”** (incisos III e IV) e tendo como **gestão do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, a manutenção de um sistema de informação para infância e adolescência (artigo 25, inciso III da Resolução)**.

Vale dizer que estes mecanismos ficam meio “invisíveis” dentro da Resolução em termos de relevância e atenção, assim como a vulnerabilidade de alguns grupos, que ficam à margem de pesquisas e sistematizações oficiais, com destaque para o Sistema de Informação para a Infância - SIPIA. Um exemplo, ele próprio, que, ao contrário do que promete, acaba se transformando em um “sistema de invisibilidades” e desproteção por uma série de fatores que passarei a analisar na sequência. É evidente a quantidade de computadores no Judiciário, Segurança Pública, Ministério Público e até nos Conselhos Tutelares, antes muito carentes destes equipamentos. No entanto, acabam sendo sub-utilizados, como substitutos das antigas máquinas de escrever elétricas de antigamente, mas sem alcançarem a utilidade que podem ter.

É evidente que há uma questão cultural e ideológica contaminando ou influenciando os aspectos materiais vinculados ao gerenciamento de dados e informações, bem como à ferramenta SIPIA, gerando invisibilidades, no sentido de ocultarem algumas questões e darem visibilidade à outras.

O fato é que o mundo social mudou, as violências contra crianças atualizaram-se. Continuam a sofrer ações hoje entendidas como violações, como no início do período colonial do Brasil, apresentadas nesta tese, diante da subordinação a que são submetidas pela condição peculiar de desenvolvimento que se encontram. No entanto, hoje é possível perceber que a exploração econômica criou novas formas de utilizar os corpos de crianças e adolescentes, seja por aqueles que pertençam ao seu núcleo familiar, seja por outros da comunidade em que estão inseridos e, de certa forma, pela convivência do poder público, que não toma as providências exigidas para acompanhar através de políticas e ações igualmente avançadas e diferenciadas das observadas nos séculos passados.

Em uma fase do mundo social pleno de redes sociais, “instagram”, facebook, blogs, ..., milhões de pessoas se conectando pelo mundo em segundos, mas os atores do SGD que

precisam trabalhar em rede para a proteção de crianças e adolescentes ainda permanecem com comunicações do “tempo da carroça”. Isto não significa dizer que não estejam equipados com computadores espalhados em todos os setores. O problema é o uso que se faz deles porque, por si só, não representam avanços tecnológicos na solução de problemas. Não há uma atuação em rede, no formato das corriqueiras redes sociais, ou seja, havendo uma conexão imediata entre os atores da rede de proteção do SGD, informando e dando visibilidade aos casos que demandam ações organizadas e articuladas e, para tanto, acessando as informações de forma imediata e constante.

Como no caso do equívoco em melhorar a Segurança Pública, através da compra de carros novos, rádios, algemas, computadores, etc... sem pensar na inteligência para melhorias na inteligência da Segurança em si, também em relação ao SIPIA, acontece algo parecido, mesmo dentre membros e participantes da política de atendimento, com destaque para os Conselhos de Direitos, onde costuma aparecer como obstáculo principal, equivocadamente, através de supostas melhorias na política apenas com a instalação de computadores nos Conselhos Tutelares, carros e outras coisas, realmente necessárias para a estrutura, mas não para o resultado pretendido no que concerne a proteção em si na operacionalização de tais computadores, ou seja, servindo de instrumentos para a inserção de dados com qualidade necessária para reverterem em informações que farão parte do Sistema para que possam gerar parâmetros sobre as falhas e necessidades de deliberações políticas, em especial, pelos próprios Conselhos de Direitos, que foram contemplados na legislação atual com esta função.

Paralelamente, nestes espaços, há grande preocupação com a formação dos operadores do SGD, que também é um dos mecanismos identificados como estratégicos dentro da Resolução do SGD. O fato é que esta se dá, constantemente, em relação aos considerados mais necessitados (Conselheiros Tutelares), esquecendo-se outros como Juízes, Promotores de Justiça e Defensores Públicos que, muitas vezes saem dos cursos de Graduação sem conhecimento do Direito da Criança e do Adolescente, raramente inserido como disciplina obrigatória. A formação falha, ainda, pelo desconhecimento das violências atualizadas e prende-se à mesma lógica da era menorista, como pode ser observado nas práticas do público-alvo da formação praticada no campo do SGD, que às vezes, atinge também os Conselheiros de Direitos, como será possível observar nos exemplos a serem apresentados na sequência.

Mas o maior destaque e objeto de análise privilegiada nesta tese será o outro ítem inserido como mais um dos mecanismos estratégicos para a efetivação do SGD: o **“gerenciamento de dados e informações”** e, também, o que concerne a gestão do SGD no que diz respeito a um **sistema de informações para a infância**.

No entanto, faz-se necessário que se procure entender o que as novas expressões inseridas nos instrumentos legais significam tecnicamente, como não poderia deixar de ser, tendo em vista tratar-se de conteúdo da Tecnologia da Informação e por isto, na sequência, apresentarei breves esclarecimentos básicos para possibilitar a defesa que faço destes mecanismos também estarem contribuindo para a desproteção como efeito perverso do atual ordenamento jurídico para a infância e adolescência.

Para GORDON (2006)³³¹, **a definição de “dados”** tem a ver com fatos, valores, observações e medidas que não estão contextualizadas ou organizadas, enquanto que “informações” seriam os dados processados, que foram organizados, interpretados e, possivelmente, formatados, filtrados, analisados e resumidos. Na sequência, segundo o autor, os gestores podem usar as “informações” que serão extraídas dos dados para obter “conhecimento” e, a partir deste, utilizar a sabedoria como habilidade de usá-lo para um propósito. Resumindo, os sistemas de informação coletam dados, produzem e apresentam informações e ajudam a criar conhecimento, que através da sabedoria possibilitará que os sistemas de informações sejam efetivos. Para o SGD, o que importará será a obtenção de tais informações para tomadas de decisões e deliberações acerca de ações políticas para a promoção e garantia de direitos humanos de crianças e adolescentes, colocando-os à salvo de toda forma de violência.

Se não temos dados, e se não podemos obter informações, isto impossibilita o gerenciamento em questão porque, como analisa Peter Drucker *apud* LOPES JR³³², “*o que não se pode medir, não se pode gerenciar*” e, não tendo informações adequadas, fica impossível diagnosticar as ações políticas empreendidas e outras que possam se fazer necessárias porque pelas observações feitas, com todas as dificuldades na construção de bancos de dados, estes não merecem tal denominação, daí o trocadilho com a expressão, também citada por LOPES JR., “*bando de dados*” por estes não se prestarem em termos de qualidade e confiabilidade para o fim prometido. Apontou, ainda, para os riscos da apropriação e equívoco no uso de “planilhas Excel” como sendo “banco de dados”. Segundo ele, estes devem ser construídos com base em conhecimentos específicos, sendo as famosas planilhas, hoje apropriadas por muitos como a ferramenta correta.

Planilhas eletrônicas, como o Microsoft Excel, são ferramentas analíticas mais comuns, por serem fáceis de utilizar e refletirem os modelos mentais do usuário. Os

³³¹ GORDON, Steven R. & GORDON, Judith R. **Sistemas de Informação: uma abordagem gerencial**. 3ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006 (pg. 4)

³³² Manoel Francisco Dutra Lopes Junior, Mestrando em Gestão Urbana pela PUCPR, teve sua fala privilegiada nesta parte do tema, por ter sido entrevistado e consultado a partir da descoberta sobre as dificuldades e observações sobre a ausência e falhas relativas aos dados, por ser cientista de dados, especialista em governança de dados, conteúdo em que ministra palestras sobre o tema, para além da atividade acadêmica sobre o tema como professor da Universidade Positivo, em Curitiba – PR.

gestores e analistas as utilizam no “trecho final” da análise – o estágio imediatamente anterior à apresentação dos dados na forma de um relatório ou gráfico para os tomadores de decisões. Mas usuários demais tentam utilizar as planilhas eletrônicas com a finalidade de executar tarefas para as quais essas ferramentas não são adequadas, levando a erros ou a conclusões incorretas. Mesmo quando utilizadas adequadamente, as planilhas são passíveis de erro humano; mais de 20% das planilhas apresentam erros e até 5% de todas as células calculadas estão incorretas. Para minimizar erros, os gestores precisam insistir para que as análises sempre comecem com dados precisos e validados e que os usuários das planilhas possuam as habilidades e os conhecimentos necessários para desenvolver modelos

³³³

É algo complexo, pela interligação entre os dados e a necessária integração entre eles em uma verdadeira rede, que não se realiza só na abstração da reunião de atores elencados no texto formal, mas na conexão digital entre eles, através de uma metodologia denominada governança de dados. Mas, antes, vale esclarecer do que se trata tal governança. Segundo BARBIERI (2011) ³³⁴, trata-se de

um conceito em evolução, que envolve o cruzamento de diversas disciplinas, com foco em qualidade de dados, passando por avaliação, gerência, melhoria, monitoração de seu uso, além de aspectos de segurança e privacidade associados a eles.

Sem os dados e as informações, com o devido gerenciamento, não será possível nem produzir o monitoramento necessário nem tampouco manter um sistema de informação para a infância e adolescência articulado entre as diferentes esferas do poder público, como indicado na Resolução do SGD que vem norteando o confronto entre as práticas e os instrumentos normativos formais.

Há um efeito em cadeia e tudo isto se refletirá nos **diagnósticos** demandados para revelar as **diretrizes** e **indicadores** que poderão instrumentalizar as tomadas de decisões políticas para a promoção de programas e planos a serem desenvolvidos para ações em prol, no caso, de enfrentamento às violências ou garantia dos direitos fundamentais que são devidos àqueles na faixa etária abaixo dos dezoito anos. Resumindo, serão necessárias informações de qualidade para indicar qual a política de atendimento é a mais necessária em termos de ações tanto da sociedade quanto do poder público. O instrumento oficial e nacional idealizado para este fim é o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), a ser alimentado pelos Conselhos Tutelares.

Estas novas expressões pelas novas metodologias merecem mais alguns esclarecimentos. Muitos vêm falando em diagnósticos e indicadores sem ter, ao certo, clareza

³³³ DAVENPORT, Thomas H. **Competição Analítica: vencendo através da nova ciência como decisões baseadas em fatos e business intelligence transformaram os negócios**. Tradução Cristina Yamagami. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007

³³⁴ BARBIERI, Carlos. **BI2 – Business Intelligence: modelagem & qualidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011

sobre o real significado que demanda uma técnica da mesma forma que a construção de bancos de dados.

Segundo DESLANDES e MENDES (2011)³³⁵, **diagnóstico ou pesquisa diagnóstica** visa a descrever um quadro amplo e o mais detalhado possível. Também as propostas de enfrentamento existentes e busca analisar as condições gerais disponíveis de infraestrutura, de recursos materiais e de conhecimentos, de planejamento e de apoio institucional existentes.

Um diagnóstico situacional reflete ainda criticamente sobre a qualidade das informações que foram usadas e sobre as informações que não estão disponíveis.

As mesmas autoras coordenaram trabalho para contribuir com um guia justamente para apoiar gestores e Conselhos Municipais a produzirem diagnóstico, bem como monitorar e avaliar as estratégias do poder público municipal para enfrentarem violências intrafamiliar e exploração sexual nos respectivos municípios. Neste sentido, trataram de esclarecer e definir os termos que vêm sendo fartamente falados no campo dos Conselhos de Direitos, sem no entanto as falas corresponderem às ações praticadas: monitorar, avaliar, estratégia e indicadores.

De acordo com as pesquisadoras do CLAVES, da Fundação Oswaldo Cruz, o **monitoramento** corresponde a

Um tipo de processo avaliativo sistemático e contínuo para acompanhar, por meio de ferramentas técnicas (...), a execução de uma intervenção, sejam ações, projetos ou programas, contribuindo para a correção de rumos e melhor realização de seus propósitos.

A diferença entre **monitorar** e **avaliar** é que, enquanto a primeira ação é contínua, a segunda é uma intervenção completa ou de uma de suas partes. Ela estará ligada à identificar os problemas, propor soluções e tomar decisões.

Ainda segundo o guia coordenado por Deslandes & Mendes (2011), a “estratégia” se diferencia de projetos ou programas porque pode ser executada por diversos atores e apresenta objetivos e graus de prioridade, na maioria das vezes.

Quanto aos **indicadores**, as pesquisadoras esclarecem que

são parâmetros de análise que buscam expressar uma realidade de forma sintética e delimitada sem esgotarem a totalidade do que pretendem retratar. Podem se apresentar sob a forma de indicadores quantitativos (relacionados à mensuração objetiva) ou qualitativos (destinados à análise de significados e interpretações dos sujeitos).

Para alcançar seus objetivos, tais indicadores devem possibilitar informações diretas e de boa compreensão para os formuladores, gestores e usuários das estratégias que foram analisadas. Elas apontam como fator de qualidade: a simplicidade, ligada a um cálculo fácil; validade, de forma a ser pertinente e fidedigna ao projeto; robustez, referente à pouca deficiência dos dados; sinteticidade, quando atinge o maior número de fatores possíveis;

³³⁵ DESLANDES, Suelly Ferreira & MENDES, Corina Helena Filgueira (coords.). **Quem Avalia, Atua Melhor. Guia para Análise Avaliativa dos Municípios no Enfrentamento da Violência Intrafamiliar e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2011.

discriminabilidade, de forma a distinguir espaço e tempo, e cobertura, procurando a maior abrangência possível para além de determinadas áreas ou grupos determinados.

Como último esclarecimento do Guia aqui destacado ³³⁶, terá importância o que disseram sobre do que dependem os indicadores. Para as coordenadoras da publicação, eles devem ter apoio de um plano de monitoramento ou avaliação e serem analisadas “*a qualidade dos sistemas de informação, das fontes secundárias de dados e da interpretação de quem os aplica*”.

Estas definições do referido Guia foram escolhidas como esclarecedoras a partir da vasta experiência do grupo da Fundação Oswaldo Cruz com pesquisas no campo das violências, também como forma de buscar homogeneizar os entendimentos e usos das ferramentas, desde o uso das expressões corriqueiras no campo dos direitos e da política de atendimento de crianças e adolescentes.

Faz-se também necessário unir o conhecimento das pesquisadoras acima citadas com os do campo da tecnologia da informação, como forma de complementar as demandas para um efetivo gerenciamento de dados e informações e a criação de um sistema nacional que se preste para gerar os indicadores para as políticas de proteção, evitando que a necessidade de diagnósticos venham sendo apropriados de forma amadora a partir da aparente facilidade com as planilhas excel que incentivam a alguns desprezarem a formação técnica necessária para uma construção adequada, passando às vezes à frente de pesquisas acadêmicas que poderiam contribuir mais do que alguns diagnósticos feitos de forma inadequada.

Segundo LOPES JR. (2010) ³³⁷, para que a tomada de decisões, tendo por fim a correta deliberação de políticas com base nas informações extraídas e compiladas nos bancos de dados que pretendem retratar o chamado diagnóstico, seja mais assertiva, devem ser observados os princípios que guiam a Governança de Dados e que são fundamentais para uma gestão estratégica das informações. Dentre os existentes, aqui serão destacados os mais diretamente relacionados pelos problemas observados nas análises feitas. a) integridade e qualidade – quando há baixo nível da qualidade dos dados, como resultado de “sistemas legados”; b) transparência – veracidade das informações que alimentam os sistemas; d) origem e destino – rastreamento dos dados da sua origem, por exemplo do registro do Conselheiro Tutelar, ao seu destino, por exemplo, uma Delegacia Especializada ou ao

³³⁶ DESLANDES, Suely Ferreira & MENDES, Corina Helena Filgueira (coords.). **Quem Avalia, Atua Melhor. Guia para Análise Avaliativa dos Municípios no Enfrentamento da Violência Intrafamiliar e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2011.

³³⁷ LOPES JR., Manoel Francisco Dutra. **Governança de Dados: provavelmente você não sabe o que é, mas sua empresa ainda vai precisar muito disto**. www.sas.com.br/sascom. Revista 15, Ano V, 2010

Ministério Público; e) **padronização – métodos e ferramentas com o intuito de padronizar a semântica e torná-la comum.**

Para BARBIERI (2011), a **qualidade dos dados** é um dos principais aspectos considerados pelo autor como um atributo fundamental. Neste sentido, ele indica que os dados são analisados de acordo com **quatro “tipos” de qualidades**: intrínseca, contextual, de acessibilidade e de **representação**³³⁸.

Esta última – a de **representação** – parece ter relevância especial para as reflexões no campo da infância, como se procurará destacar na sequência, no que diz respeito ao lançamento de dados pelos Conselheiros Tutelares no SIPIA. Barbieri (2010) elenca como atributos: a interpretabilidade, a facilidade de entendimento e a forma consistente, que se subdivide em representação concisa e facilidade de manipulação.

Em relação à **interpretabilidade**, a leitura dos ensinamentos de Barbieri, adequaram-se, de imediato, aos problemas observados no campo quanto a isto. Para ele, a “qualidade de um dado poder ser interpretado corretamente dentro de um contexto que permita a aplicação de uma análise racional que conduza a conclusões corretas”. Para tanto, há que haver correlação direta com a “linguagem, símbolos e as unidades em que os dados foram produzidos/escritos”. Se aqueles que fazem os levantamentos dos registros inserem o que foi interpretado por outrem e, se ainda, estão influenciados por cultura, preconceitos ou “vícios interpretativos decorrentes da própria formação”, isto poderá acarretar análises equivocadas por interpretação indevida. Isto, para além da ausência de formação específica necessária. Mais uma vez, o exemplo lembrado é a desafiante “negligência”, cujos índices altos levam a crer que haja resquícios e vícios interpretativos herdados da era do Código de Menores.

Para a abordagem aqui desenvolvida neste tópico, esta interpretabilidade importará na alimentação do banco de dados referente ao Sistema de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA), tendo em vista que cada Conselho Tutelar tem cinco Conselheiros e poderá dar interpretação diversa ao processo de vitimização que tenha atendido, mais ainda, diverso do artigo pertinente da legislação que tiver sido violado. Na sequência, pela rotatividade de Conselheiros em um mesmo Conselho, a cada novo processo de escolha, a interpretação do que dê seguimento ao caso, pode ser diversa da real e também quando chegar ao Judiciário poderá haver conflito para que seja efetivada a defesa da criança que poderá continuar com seu direito violado por falta de visibilidade correta sobre seu caso.

Somente o contato direto com as fichas de atendimento em comparação às categorias do SIPIA é que possibilitou perceber a importância e os riscos quanto à interpretabilidade e

³³⁸ BARBIERI, Carlos. **BI2 – Business Intelligence: Modelagem & Qualidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011 (pgs. 53 – 59)

padronização. Para esta percepção foi fundamental a pesquisa diretamente em contato com o ambiente de dois Conselhos Tutelares da Região Metropolitana de Curitiba. Na oportunidade, ficou evidente a dificuldade em compreender o que cada um escrevia nos atendimentos e o risco de diferentes interpretações, gerando equívocos nos lançamentos e distorções da realidade, pelo **problema com a interpretabilidade graças à ausência de cuidados com a padronização**³³⁹ e, ainda, desconhecimento ou falta de clareza sobre o que cada violência correspondia, além da dificuldade em adequar os casos concretos aos conceitos abstratos das categorias existentes no SIPIA.

Quanto à **facilidade do entendimento**, Barbieri entende que isto representa o fato de os dados estarem em uma forma que permita o seu entendimento com facilidade, sem a necessidade de especialistas. Uma boa correlação é o que se observa em relação ao SIPIA. É notório que os Conselheiros Tutelares são de diferentes formações e muitos têm conhecimentos insuficientes ou deficientes nos direitos de crianças e adolescentes, o que dificulta na inserção, enquadramento e classificação das violações elencadas no Sistema, de forma um tanto quanto abstrata e passíveis de equívocos que envolvem tanto a dificuldade de entendimento quanto à interpretação comprometida pelo ator envolvido. Barbieri (2010) defende uma melhor visualização através de uma figura ou gráfico, de forma a facilitar o entendimento do problema. Caso houvesse uma melhor camada de visualização nas categorias do SIPIA, facilitaria o trabalho de inserção das demandas e diminuiria os riscos de erros pelos seus operadores, de modo a prejudicar o diagnóstico da realidade.

Na forma consistente, será a **representação concisa** que terá relevância para esta análise aqui desenvolvida porque, segundo Barbieri (2010: 58), sua função se destina a evitar “dados prolixos, extensos e cansativos, como visto em alguns campos de textos ou descritivos”. Como exemplo, a violação do “direito à educação, cultura, esporte e lazer” que aparece no SIPIA. Quando olhamos, ficamos sem saber o que realmente foi violado, com destaque para o direito à educação. Foi ausência de vagas? Foi evasão? Foi por falta do dever de matricular os filhos pelos seus responsáveis? E o esporte? Onde entra tal violação neste extenso “pacote de direitos”? Segundo Barbieri, este tipo de problema ocorre quando não se tem uma representação concisa, o que diminuiria as chances de não visualizar o direito violado e a consequente propositura da política devida de forma mais próxima da realidade.

³³⁹ Os riscos quanto à distorções na interpretabilidade virem a prejudicar a qualidade dos dados é um problema que atinge não só os próprios Conselheiros, como foi possível observar entre pessoas que participavam também da pesquisa. Se não houver clareza quanto ao conteúdo do fato que se deseja analisar, procedendo a um levantamento e inserção na categoria correta – e aqui se destaca a importância também da padronização, o resultado não se prestará à tomada de decisão idealizada porque não se terá um indicador e sim um equívoco sobre a realidade.

Esta concisão fica mais em risco ainda por partir da abstração dos direitos fundamentais estabelecidos na legislação.

Esta série de questionamentos apontados acima é que vêm representando boa parte das dificuldades em termos informações adequadas e que aproximem diagnósticos da realidade por vários motivos que tentarei apontar. Acredito que uma que deve ter especial atenção é a da padronização para evitar problemas com a interpretabilidade. Se estes princípios explicitados acima já são relevantes de uma forma geral, serão fundamentais neste campo por se tratar da reunião de atores de variadas formações e conhecimentos e cada qual utilizando seu ponto de vista para interpretar quando há margem para isto.

Apesar de, em princípio, estarmos no campo do direito, é evidente que quanto ao Direito da Criança e do Adolescente outras áreas do saber precisaram caminhar juntas a partir da reforma constitucional, que apontou como prioridade a proteção a todas as crianças e adolescentes e sua colocação a salvo de todas formas de violências. Entretanto, ao que parece, o campo jurídico ainda não assumiu esta ação e enfrentamento às violações como prioridade, pelo que foi analisado na pesquisa de campo. Nela, ficou evidente que os profissionais com formação jurídica são os que menos incorporaram esta proteção como dever. Talvez, seja por isto o reflexo na predominância da lógica do campo da saúde neste tipo de atendimento no que diz respeito às crianças vítimas individualmente do crime de maus-tratos, dos crimes sexuais ou do abandono material, pela interseção que têm na sua saúde. Isto se concluiu tanto pela apropriação de conceitos e definições na construção dos bancos de dados e formulários destinados ao fenômeno das violências individualmente sofridas em âmbito doméstico pelas crianças quanto pela construção de formulários destinados a instrumentalizar a sistematização sobre tais agressões que seguem a linha e terminologia desta área do conhecimento e, ainda, pela inserção e desenvolvimento destes dados estarem juntos aos setores de epidemiologia como se dá com a própria Rede de Proteção de Curitiba, vinculada a este setor no Município, bem como o Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN) vinculado ao Ministério da Saúde e que vem sendo utilizado como fonte para informar sobre dados relativos à violência na infância e adolescência, como indicado pelo Mapa da Violência 2012.

Isto pode ser explicado pela obrigatoriedade, surgida após o Estatuto da Criança e do Adolescente, dos hospitais notificarem casos de maus-tratos praticados contra crianças e adolescentes sob pena de configurar infração administrativa a falta de notificação, conforme estabelecido no próprio Estatuto.

Como consequência, os profissionais da saúde, com destaque para psicólogos, dentistas e pediatras, tiveram uma demanda modificada em suas atuações. Para além de atenderem e

cuidarem da saúde física e mental dos atendidos, também notificar. A capacitação e esclarecimento para estes atores de seus novos papéis jurídico-médico, procurou unir os conhecimentos com o dever demandado para o novo papel, mas não necessariamente conhecem os termos jurídicos de cada tipo penal.

O mesmo parece vir acontecendo entre os profissionais de Serviço Social. Estes, responsáveis diretamente pelo atendimento de crianças e suas famílias em situação de risco social e, portanto, de vulnerabilidade, vêm cada vez mais se apropriando de ações envolvendo o combate às violências no âmbito familiar. Daí a criação dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e mais uma série de outras expressões e siglas típicas de suas formações.

Os atores do campo jurídico, muitas vezes formados sem aproximação com a temática da infância, de forma a perceber a necessidade de um olhar interdisciplinar ou até do conhecimento do próprio direito em si, tendo em vista a pouca oferta nos cursos de graduação de direito, acabam tendo dificuldades em incorporar uma atuação mais próxima da proteção no modelo do atual ordenamento jurídico. Ao contrário, é possível a constatação do predomínio da lógica da legislação anterior, identificada com os princípios jurídicos do menorismo. Neste sentido, havendo ainda não só a terminologia menorista, mas o foco das ações pelos operadores da Justiça: colocação em família substituta, situação de risco e ato infracional para as sistematizações e análise das produções das ações judiciais, como fica evidente pela análise dos dados existentes no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por pura herança da prática que fica como legado daqueles que deixam os tribunais para os que chegam, sem a formação para atuarem em uma nova lógica, mais uma vez lembrando a análise de Boaventura de Sousa Santos sobre a importância de uma formação continuada para Juízes, já apresentada acima.

É possível exemplificar destacando o conceito presente no Protocolo da Rede, buscado na Organização Mundial da Saúde (OMS), de 2002, que define violência como

Uso da força ou do poder real em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo, ou contra uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesões, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al, citado em FIOCRUZ, 2007).³⁴⁰

De imediato, é possível perceber diferenças com não só com os tipos penais que corresponderão a tais ações a serem julgadas no Judiciário quanto com uma abordagem sociológica, que possa contribuir com uma reflexão sobre as ações e conveniência de

³⁴⁰ CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência**. 3ª edição, rev. e atual., 2008 (pg. 31)

deliberações políticas ou de aplicação dos tipos penais. A expressão “poder” aparece como “poder real em ameaça”, mas sem maiores reflexões sobre o poder simbólico ou das consequências deste para o resultado das práticas que terão como consequência os danos físicos e psicológicos ali apontados. A lógica da saúde fica mais voltada para as implicações representadas pelos danos diagnosticados nos exames de saúde, como também aparece no capítulo do mesmo Protocolo, que trata das “evidências médicas e odontológicas da violência contra crianças e adolescentes”³⁴¹ e que são caracterizadas pela visibilidade proporcionada pelos exames dos profissionais de saúde, médicos e dentistas. Daí a importância que tanto vem sendo debatida atualmente de uma formação destes profissionais para estarem aptos a identificar possíveis sinais de violências contra crianças e adolescentes. Esta diferença de olhares, no entanto, vem acarretando problemas com as terminologias e interpretações para classificação de casos, uma vez que trata-se de violações de direitos fundamentais, com interferência no Código Penal, em especial, mas tratada por um linguajar mais abstrato ainda, como: abusos sexuais, abusos psicológicos, negligência... Ao que parece, isto pode acarretar maior risco de afastamento de informações com índice mais próximo da realidade acerca das violências.

Em relação à tipologia das evidências clínicas e as posteriores classificações de violências (física, sexual e psicológica)³⁴² continuam amparando-se nos conhecimentos e reflexões com maior ênfase na lógica da saúde, inclusive psicológica. Mas apesar de um certo esforço em um olhar para além desta área do conhecimento, como a Sociologia, fica evidente que aspectos sociológicos e jurídicos não estão privilegiados, em especial, na forma de construção do banco de dados e na seleção dos casos entendidos como violências por um olhar sociológico, que é o que se está buscando nesta tese como forma de contribuir nas construções já existentes que objetivam enfrentar as violências contra crianças e adolescentes. Um dos casos é o da ausência de inclusão de escolas particulares e estabelecimentos de privação de liberdade, ditos educacionais. A inclusão destes seriam inquestionáveis, pela letra da lei. Já o caso dos centros de formação para atletas, seria de maior dificuldade na obrigatoriedade porque muitos diriam não se tratar de “estabelecimentos educacionais”.

Um outro problema, no entanto, que merece reflexão é que tais conceitos vêm, de certa forma, sendo privilegiados nos meios de formação. No entanto, o corpo de operadores do Direito, diante da formação jurídica, utiliza a nomenclatura técnica dos Códigos e um exemplo, já foi destacado acima (maus-tratos). Mas há também o de abandono, abandono

³⁴¹ *Idem, ibidem* (pgs. 53 – 63).

³⁴² Curitiba. Prefeitura Municipal. Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência. 3ª edição, rev. e atual., 2008 (pgs. 64 – 70)

intelectual, abandono de incapazes e no campo, interdisciplinar, do enfrentamento às violências, com destaque para os Conselhos Tutelares, vigora a expressão “negligência”, gerando uma série de interpretações equivocadas e possíveis entraves para solucionar algumas demandas ou provocando encaminhamentos inadequados.

GONÇALVES (2003) reconheceu, em parte, esta dificuldade ao identificar divergências de conceituação entre diferentes trabalhos e optou em sua análise sobre o tema acerca das violências na infância por adotar definições do National Information Clearinghouse (NIC). Segundo ela, tal opção baseou-se no fato deste organismo americano ser responsável por formular parâmetros técnicos e jurídicos de intervenção e configurar como um dos organismos pioneiros no trato da violência contra crianças em todo o mundo, sendo referência para diferentes países. A decisão de apresentá-la nesta tese foi norteadada por compartilhar do reconhecimento das dificuldades trazidas diante de diferentes variadas definições no campo da infância, mas também pelo entendimento que estas contemplam satisfatoriamente as ações a que destinam descrever, bem como por serem passíveis de se adequarem aos tipos penais que serão utilizados como forma de responsabilização jurídica pelos atos cometidos.

A presença da violência física está registrada tanto nos dados regionais quanto nos nacionais e internacionais, com expressivos índices. Voltando à questão da nomenclatura, para a responsabilização dos autores no Judiciário, deve estar claro que tipo penal tem correspondência (lesão corporal, lesão corporal grave, gravíssima...).

A abordagem sobre a violência física, que aparecerá como abuso físico, envolve grande polêmica, muitas vezes por ser justificada como forma de disciplina e educação, prática culturalmente disseminada muito especialmente nos muros de maior representatividade como protetores (o lar) e tendo como agressores a própria família na figura dos pais naturais.

O grande índice quanto à natureza da violência contra crianças, no entanto, de acordo com a Rede, vai recair sobre a “negligência”, que tem se configurado no grande problema a ser enfrentado por pesquisadores para poder aproximar tais índices da realidade que representa, em especial, para os Conselheiros Tutelares. O problema é que, para além de equívocos culturais herdados acerca da confusão entre “pobreza e negligência”, o termo é abrangente demais e, muitos ainda não têm clareza sobre como identificar a demanda e pode acontecer equívocos. A fala de uma Conselheira, de São Paulo (Capital), exemplifica o que muitos relatam, ao dizer que entende que seja “*qualquer caso onde a proteção e os interesses da criança possam estar sendo violados*”. Já um outro Conselheiro, do interior de Santa Catarina, mostra o quanto pode causar dificuldades tanto no encaminhamento quanto no

lançamento do Sistema de Informação, o que acarretaria um equívoco também para deliberação políticas.

No meu entendimento a negligência vai desde a falta de realização de pré natal de uma gestante, quando os pais deixam de realizar a vacinação em dia, abandono, falta de atenção, afeto, carinho e educação para os filhos entre outras situações como falta de higiene e cuidados básicos, Deixar as crianças desprotegidas ou em risco, como por exemplo esquece las no carro entre outras³⁴³.

Um outro problema enfrentado para delimitar a negligência é que pode tomar diferentes denominações e ficará mais complicado para direcionar ações políticas: a invisibilidade por interpretações diferentes face às representações dos usuários, como analisa BECKER (2010)³⁴⁴.

O fato é que o reconhecimento que crianças sejam muito vulneráveis à “negligência, para além de outras formas de violência, encontra-se consagrada expressamente na lei como um grande risco a ser prevenido e cuidado por todos, solidariamente, para além de garantir seus direitos fundamentais. Isto está expresso não só constitucionalmente, na parte final do artigo 227 da Carta Magna, bem como no artigo 5º da Legislação Estatutária, assim estabelecendo

... além de colocá-los a salvo de toda forma de **negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (parte final do art. 227 da CR).

... Nenhuma criança ou adolescente será **objeto** de qualquer forma de **negligência**, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º do ECA)

Após uma breve mirada nos artigos garantidores dos direitos especiais que pretenderam inaugurar mais uma nova era de proteção, agora positivada como Integral, parece ficar evidente o “contágio” provocado pela palavra “negligência”.

Ela, certamente, é uma campeã de usos e interpretações. Fala-se muito nela, justifica-se tudo em nome dela, mas em especial é a grande justificativa para um número expressivo de crianças serem retiradas de suas famílias de origem, equivocadamente por falta de condições financeiras e não por descuido, violando o direito à convivência familiar no sentido desta prática ser expressamente proibida na lei. Nem sempre trata-se de negligência no real sentido que se adequa aos tipos legais violados relacionados com a violação do “dever de cuidar” e remetendo à diferentes formas de abandono, tipificadas no Código Penal, por exemplo.

³⁴³ Como a pergunta foi respondida virtualmente, a transcrição obedeceu a redação deste Conselheiro, bem como dos demais que aparecem nesta tese.

³⁴⁴ BECKER, Howard S. **Falando sobre Sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010 (pgs. 35/36)

BECKER (2009), fala sobre o risco das interpretações que se podem fazer (entre usuários e produtores de representações). Ele também chama a atenção para que cada fato pode implicar e convidar a interpretações e em uma palavra abrangente como “negligência”, em uso por atores de diferentes formações (ou até ausência das mesmas) poderá implicar em interpretações diversas³⁴⁵.

Esta tem sido uma violação que vem acarretando uma distorção nos dados sistematizados nos bancos de dados que apresentam tal classificação, acarretando invisibilidade e equívocos no atendimento como situações que poderiam ser resolvidas de outra forma, evitando-se, por muitas vezes, outras violações, sob o “manto” da denominada “medida protetiva”.

A negligência pode ser considerada uma das “culpadas” tanto por invisibilidades, mas pior ainda, por violar direitos ao invés de garantir, como no caso de crianças levadas indevidamente para instituições, podendo ser revitimizadas pela experiência vivida institucionalmente.

Os dados organizados nos espaços de registros de violências indicam como sendo o maior índice dentre as elencadas, a negligência e os Conselhos Tutelares são o seu “nascido”, de onde saem as classificações “carimbadas” como “negligência”. O risco são as possíveis interpretações equivocadas por desconhecimento ou por entendimento equivocado mesmo, sobre do que realmente significa esta prática, de acordo com uma conduta punível pelo Direito nacional. Com a atuação na formação no campo da infância, algumas vezes houve a demanda para falar para Conselheiros Tutelares e outros profissionais da área do Serviço Social sobre o seu uso correto, lembrando sempre que “pobreza” não mais admitia a retirada de crianças de suas famílias naturais, situação ainda comumente observável.

A ausência ou omissão do dever de cuidar e garantir os direitos pelos pais ou responsáveis pelas crianças é que configurará tal denominação, mas estes devem se adequar aos tipos penais elencados no Código Penal (artigos 133, 244 e 246) e o que acontece, na maioria das vezes, é que a impossibilidade de cuidar, alimentar, etc... acaba sendo confundida com “descuido”.

Outra observação, trata-se do aparente “*bis in idem*” entre “negligência” e “abandono” porque para o Direito, o abandono seria considerado uma das formas de “negligência”. Existem sistematizações que apresentam as duas expressões, como foi possível observar.

³⁴⁵ BECKER, Howard S. **Falando da Sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009 (pgs. 25 e 31)

Os Conselheiros Tutelares são os que mais têm contato com o exercício da representação sobre a negligência em diferentes Municípios brasileiros. Sem dúvida, oferece grande risco para a destituição do poder familiar, ou seja, a institucionalização de crianças, muitas vezes sem motivos e desnecessária, colocando a criança em risco, às vezes, maior do que as condições que enfrentam em suas famílias de origem. As falas, abaixo, representam bem estas situações.

Quando os genitores estão fazendo uso de álcool e drogas ou com quadro grave de depressão. (Osasco – SP)

Negligência é a falta de cuidados, desleixo, falta de cuidados. Inerentes ao ser humano. Como é algo subjetivo, cada pessoa, cada cultura tem um entendimento. O Código Penal brasileiro prevê como crime o abandono de incapaz. Negligência dependendo de caso concreto pode ser caracterizado com o abandono, não só fisicamente. Já soube de casos em que conselheiro e ou assistente social quer uma punição rigorosa porque a criança estava com piolhos! (Curitiba – PR)

A partir destas explicações sobre os problemas que podem ocorrer com a falta de cuidados e uso de técnicas adequadas para a sistematização de dados e informações, acredito que fique mais claro para os leitores, que não tenham familiaridade com o tema da tecnologia como eu não tinha, o motivo da importância de tais conhecimentos técnicos serem incorporados na construção e sistematização de dados para que tenham qualidade e se prestem aos fins que se pretende.

Mas por que a tese está refletindo sobre estas questões ? Pelo conjunto de observações possibilitadas primeiro no campo dos Conselhos Tutelares e, na sequência, nos outros espaços do SGD que passavam por dificuldades ou ausência de dados, informações, como mecanismos estratégicos, e da gestão indicada, aumentando os riscos que, na ausência destes ou de pesquisas não realizadas por instituições com pessoas cientificamente preparadas, não agravemos os efeitos perversos, de acordo com o modelo analítico de BODÊ (2007). Ou seja, além das desinformações poderem fomentar mais desproteção e invisibilidade, ainda virmos a ter uma “indústria de diagnósticos”³⁴⁶ por pessoas não necessariamente habilitadas, ou seja, sem conhecimentos técnicos para tanto e que retratarão equivocadamente as demandas e violências que precisam ser objeto de ações políticas, mais uma vez, deixando invisibilidades e imagem distorcida da realidade.

Para além do impacto com a descoberta dos riscos sobre a qualidade dos dados, cresceu a confirmação sobre a segregação de determinados grupos que vêm ficando à margem, invisíveis, nas pesquisas oficiais, por questões ideológicas e culturais, possibilitando entender tratar-se de uma nova manifestação de controle social perverso, conforme análise de

³⁴⁶ Pela dificuldade com o uso do SIPIA, vem crescendo o uso da palavra “diagnóstico” e de apresentação de dados como se fossem reais indicadores para substituir o Sistema em questão, dando condições de se prestar para a tomada de decisões, o que é um risco, pelas observações que pude fazer de alguns apresentados como tal.

BODÊ (2007)³⁴⁷, como algo que possui um caráter eminentemente perverso pelo “sentido de algo mau, cruel”. No caso, que ao contrário de proteção de **todas** as crianças e adolescentes pela família, poder público e sociedade, com absoluta prioridade e tendo como norte o melhor interesse desta parcela da sociedade, representada por “sujeitos de direitos” de zero a dezessete anos, mantem práticas exploradoras e punitivas, sob um discurso protetivo oficial, mas invisíveis em dados.

Para exemplificar as consequências de falhas nos mecanismos estratégicos, pertinentes ao gerenciamento de dados e informações, e consequentes desinformação e invisibilidades, gerando desproteção e violências, usarei alguns exemplos a partir tanto das demandas judicializadas quanto desjudicializadas, aqui já mencionadas nesta tese. Nesta questão material, temos problemas com dados e informações de duas ordens: a **primeira**, diz respeito tanto a falta de dados, quanto à falta de clareza destes e que interferirá na qualidade. Paralelamente, há ainda, uma falta de articulação entre os atores do SGD, que poderia também ser entendida como falta de integração por não estarem trabalhando nos mesmos espaços físicos, quanto uma desintegração também digital entre os mesmos atores do SGD destinados a proteger e garantir direitos de crianças e adolescentes, justamente pela ausência de bancos informatizados para suprirem as informações e na sequência se interligarem através de processos apoiados em uma governança de dados, cujos efeitos, que se contrapõem às promessas oficiais de proteção procurarei demonstrar abaixo. Mas o que deve estar claro é o quanto estes obstáculos materiais, na verdade, estão impregnados pelos obstáculos culturais, que refletem um desvalor tradicional com o cuidado compatível com os avanços tecnológicos utilizados em outras áreas do poder público, como a Receita Federal, por exemplo.

Os Efeitos Perversos nas Demandas Judicializadas para a Defesa das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violências

Percorrendo espaços do SGD, tais como Varas Especializadas e Delegacias Especializadas, o obstáculo material, face à ausência de dados e informações foi se agigantando, paralelamente à compreensão que havia uma herança cultural caminhando junto. Esta falha quanto à qualidade, quantidade dos dados e a devida desintegração digital entre eles revelou como consequência a não efetivação adequada do atendimento nestes espaços judicializados para a garantia dos direitos prometida no ordenamento jurídico.

³⁴⁷ MORAES, Pedro Rodolfo Bodê de. **Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005.

Na região metropolitana de Curitiba, um caso bastante emblemático, diz respeito a uma pesquisa da qual tive participação³⁴⁸ e na qual sugeri ao grupo que alguns casos fossem selecionados a partir das demandas dos Conselhos Tutelares do Município para acompanhar a trajetória pelos demais atores do SGD (Ministério Público e Judiciário). Foram retirados, por duas integrantes do grupo, 27 casos envolvendo violência sexual (correspondente ao crime de estupro de vulnerável, 217-A do Código Penal) nos quais não estava claro o encaminhamento. Destes, apenas **8 se transformaram em ações penais**, apenas **4 foram identificados na Delegacia Especializada**³⁴⁹, e somente **um caso percorreu todos os espaços**. Os demais, que passaram pelos Conselhos Tutelares, acabam ficando sem conhecimento, na maioria das vezes, sobre o que aconteceu com a criança vitimizada.

Outro caso, já apresentado no tópico de atendimentos judicializados em 2011 pela 12ª Vara Criminal de Crimes contra Crianças e Adolescentes de Curitiba. Nela foram **45 sentenças condenatórias** durante o referido ano, número este consideravelmente menor que o número de **inquéritos represados (514)** e **instaurados (567)** relativos à crimes contra crianças e adolescentes no mesmo ano, assim como casos relativos às notificações de maus-tratos computados no sistema de informações da **Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana**, que só de **abusos sexuais**, computabilizou um total de **502 casos**, sem contar os casos de violência física (307 casos) e psicológica (670 casos).

O fato dos órgãos responsáveis por defender e garantir os direitos no SGD não estarem integrados digitalmente, acarreta bom prejuízo às informações relevantes para a defesa e garantia, gerando morosidade e, muitas vezes, a manutenção dos processos de vitimização sofridos pelas crianças, na maioria das vezes, morando com seus algozes, pela impunidade consequente, facilitado pela desintegração entre os atores do SGD.

Entretanto, mesmo com problemas na tecnologia da informação, foi possível observar que nos casos de natureza punitiva, como para os adolescentes autores de atos infracionais, as ações fluem com menor diferença entre número de inquéritos e número de sentenças condenatórias, o que revela uma maior atuação e celeridade na responsabilização de adolescentes que na de adultos vitimizadores de crianças, com a agravante que, muitos, coabitam com suas vítimas, tendo em vista a pouca idade e dependência total destas para sobreviverem fora do ambiente doméstico. Isto fica evidente a partir da análise dos registros da Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana, segundo a qual, anualmente se confirma a maior incidência de violências no ambiente familiar, como no ano de 2011. Neste,

³⁴⁸ A pesquisa foi desenvolvida no segundo semestre de 2011, como projeto de extensão ligado ao Curso de S. Social da PUCPR.

³⁴⁹ Fiz o levantamento dos casos ali registrados, com a autorização da Delegada responsável, através do livro de registro da própria Delegacia, por não existirem tais informações sistematizadas.

3824 casos de violências tiveram origem intrafamiliar, contra 426 casos ocorridos em ambiente extrafamiliar.

Outro fator que chamou a atenção, foi ter conhecimento que não existe, ainda, um número sistematizado de casos de crianças vítimas no Judiciário do Estado do Paraná, apesar de existir informação sobre os eixos “colocação em família substituta”, “situação de risco” e “atos infracionais”. Mas não é um privilégio paranaense, esta desinformação tem dimensão nacional como pude perceber em conversa com o representante do CNJ entrevistado e que, de certa maneira, confirma ainda uma prevalência da continuidade da chamada Doutrina da Situação Irregular, que vigorava à época do Código de Menores (1979), vitória da lógica menorista. No entanto, houve notícia pelo Coordenador Regional do CNJ no Paraná, que o Conselho está pedindo a todos os Tribunais de Justiça dos Estados que levantem o número de crianças vitimizadas, o que acena para chances de maior visibilidade e avanço em direção da legislação atual.

Submergir no campo do SGD, nos espaços judicializados e desjudicializados, possibilitou revelar com maior força o que antes percebia, mas não com tanta dimensão. Só depois disto, mesmo com muita proximidade com a redação dos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, não percebia as “pistas” indicadas no próprio texto, como inserido nas diretrizes de política de atendimento, da continuidade do foco nas práticas anteriores, deixando de fora desta prevalência a colocação de crianças e adolescentes à salvo de manifestações de violências como dever de todos³⁵⁰. Nas diretrizes citadas, há expressamente a preocupação com a celeridade processual de casos de adolescentes envolvidos com a atribuição de autoria de ato infracional e com crianças em programas de acolhimento familiar ou institucional, além da colocação em família substituta, por isto estabelecendo a necessidade dos atores envolvidos ficarem integrados no mesmo espaço físico. (art. 88, incisos V e VI do Estatuto).

Parece que a expressão “**mecanismos estratégicos**” está adequada para estarem estruturalmente postos para manutenção do *status quo* menorista por não avançar em relação à proteção de todas as crianças vítimas de violências com o uso de ferramentas tecnologicamente avançadas e adequadas aos novos tempos para informar o que é preciso. Daí a importância de uma interação, articulação real entre os atores, o que é, na verdade, integra o ordenamento jurídico no artigo 86 do Estatuto e é reafirmado nas normas do SGD. Tecnologicamente, isto se reflete no que se denomina “governança de dados”, já explicado acima. Desta forma, Conselhos Tutelares, Segurança Pública, Ministério Público e Judiciário,

³⁵⁰ Artigo 227 da Constituição Federal, artigos 5º, 18 e 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

minimamente poderiam estar integrados e compartilhar dados e informações, evitando inscrição duplicada de crianças vitimizadas em um único espaço (Conselho Tutelar, por exemplo) e inexistência de chegada dos casos à Delegacia Especializada para a devida investigação, bem como o prosseguimento que levaria à proteção jurídica das crianças vítimas, por exemplo, dos próprios familiares.

Esta percepção dos benefícios de uma integração de dados em um único sistema e os riscos da desintegração, que podem resultar na não responsabilização dos agressores e, possivelmente da manutenção dos processos de vitimização das crianças vitimizadas, foi possível a partir da análise dos nomes das fichas de atendimento dos Conselhos Tutelares de um Município da Região Metropolitana de Curitiba em confronto com os casos constantes da Delegacia Especializada e, na sequência, o baixo índice de ações e condenações.

Em Curitiba, apesar de não ter verificado os casos dos Conselhos Tutelares, o baixo índice de ações condenatórias em confronto com os números da Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana e, ainda, da Delegacia Especializada, evidenciou os problemas sobre morosidade na comunicação e pouca visibilidade para os próprios atores envolvidos.

A governança de dados, esta técnica que teve início em empresas dos Estados Unidos, atualmente vem sendo utilizada também em gestão pública para tomada de decisões políticas. Para além disto, certamente poderá integrar os atores do SGD responsáveis pela proteção judicial e extrajudicial. Além disto, poderá dar maior visibilidade para a proteção jurídica de crianças, cuja prioridade foi posta constitucionalmente, mas mostrou-se no que SANTOS (2010) chamou de “sociologia judiciária”, ainda estar em grande descompasso com o ordenamento legal especial.

Entre Obstáculos Materiais e Culturais, Invisibilidades e Desinformação através do Atendimento Desjudicializado de Violências contra Crianças e Adolescentes: o SIPIA e a Falta de Indicadores para Ações de Combate às Violências contra Crianças e Adolescentes

Posso afirmar que este foi um dos pontos de maior surpresa nas revelações do campo e confirmou a importância da pesquisa empírica. Não tivesse frequentado fisicamente dois Conselhos Tutelares da Região metropolitana de Curitiba e me deparado com a análise das fichas de atendimentos manualmente preenchidas pelos Conselheiros e as categorias existentes do SIPIA para lançarem as demandas que ali chegam, esta observação sobre este tipo de obstáculo não teria sido possível. Vale dizer que a experiência propiciou também vivenciar o cotidiano dos Conselhos e perceber as dificuldades e dedicação dos Conselheiros com a difícil atribuição que lhes foi conferida. O que percebi, logo de imediato, foi a dificuldade em compatibilizar os fatos reais com as categorias do Sistema. Também, a forma,

às vezes, diversa de relatarem uma mesma prática e que, passado um tempo, na substituição de Conselheiros em novo processo eletivo, podem deixar o que chega sem a visibilidade adequada do que aconteceu com o caso atendido.

Os Conselhos Tutelares, festejados órgãos pela sua criação inspirada em um modelo de atendimento desjudicializado para proteger crianças, diretamente nas suas comunidades, vem se configurando uma grande porta de entrada de todas as formas de possíveis violações de direitos, diante das diferentes violências praticadas contra crianças e adolescentes. As demandas atendidas pelos Conselheiros englobam desde os processos de vitimização pelo poder público, através de falhas na política de atendimento por ausência de políticas básicas, como o famoso caso nacional de falta de vagas na Educação Infantil e falhas e carências nos serviços de saúde, até os que envolvem atendimentos por vitimização individual doméstica ou coletiva, representada na maioria das vezes por crianças em instituições de acolhimento. Atualmente, também, pelos desvios da natureza destes Conselhos, também vêm se tornando um espaço de atendimento crescente de demandas encaminhadas pelas escolas acerca de indisciplina de crianças e adolescentes.

Justamente por reunirem todos os tipos de processos envolvendo a infância e adolescência, estarão aptos a delinear o perfil de violências para criar indicativos através de seus dados e informações, acerca de seus atendimentos, como rica fonte para deliberação de ações políticas para a defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

Por isto, do ponto de vista conceitual, a criação do SIPIA foi uma grande iniciativa por ter vislumbrado o manancial de informações a serem obtidas a partir das demandas. KOHLS (2008)³⁵¹, que coordenou o Sistema no Paraná pela então Secretaria de Estado da Criança e Juventude, refletiu sobre o tema em artigo de final de curso de especialização sobre o tema, resgatando a motivação para a criação do SIPIA, através do relato de Rizzini & Gonçalves (2003).

“Ao conceber como unidade analítica aquilo que chamou de direito violado, o SIPIA quer trazer ao cenário assistencial e político o perfil da demanda desassistida. Para que essa estatística possa revelar todo seu potencial analítico, ela precisa no entanto ser organizada levando em conta o direito assegurado em lei, de modo a captar sua face negativa, e deve fazê-lo em bases que permitam seu diálogo com os dados já disponíveis. Essa, uma primeira dificuldade a ser enfrentada. Para subsidiar a ação do Conselheiro Tutelar, é preciso disponibilizar a informação, apresentando, de modo claro e não diretivo, o elenco de direitos assegurados.” (Rizzini & Gonçalves, p. 17)

³⁵¹ Como orientadora e depois tendo o autor como Monitor da Pós, foi possível observar e promover uma interlocução com ele sobre desafios e dificuldades com o SIPIA. KOHLS, Marcos Eliezer Cruz. **A Afirmação de Direitos Fundamentais e o Núcleo Básico Brasil – SIPIA: um referencial dos direitos de crianças e adolescentes**. Trabalho de Final do Curso de Especialização Proteção Integral a Crianças e Adolescentes. Curitiba – PR, 2008

Daí a riqueza de informações dos Conselhos Tutelares para a indicação de ações políticas que devem ser priorizadas para prevenir e interromper processos de vitimização pelas diferentes naturezas já explicitadas nesta tese no capítulo anterior. No entanto, por todos os problemas que vêm se apresentando, fica a questão: o quanto o SIPIA vem se transformando de Sistema para a Proteção à Infância e Adolescência em um “Sistema de Invisibilidade para a (des)Proteção da Infância e Adolescência”? O quanto poderia estar ajudando no controle da efetivação dos direitos fundamentais dando visibilidade sobre as ações públicas ausentes ou deficientes ?

Por serem a fonte de alimentação do SIPIA, os Conselhos Tutelares, tiveram análise privilegiada. Vale, no entanto, esclarecer que eles têm recebido demandas que não seriam de sua competência originalmente como os já mencionados conflitos escolares, que poderiam ser resolvidos dentro da própria escola e até casos de pedidos para regularizarem visitas aos filhos de pais separados, cuja competência é de atendimento judicializado, nas Varas de Família. Com isto, sobrecarregando-os e prejudicando maior dedicação às suas atribuições, como a de monitoramento de instituições onde estejam crianças e adolescentes.

Considero que aos Conselhos Tutelares couberam, na construção da lei, duas importantes atribuições, para além do atendimento direto dos Conselheiros aos casos levados até eles nos próprios Conselhos: fiscalizar instituições onde estejam crianças e adolescentes, afastadas de suas famílias de origem, e alimentar o SIPIA para que ele retrate o perfil das maiores demandas e indique caminhos para ações políticas e encaminhamento de recursos também. No entanto, por tudo que venho observando desde a primeira pesquisa destes espaços, há mais de uma década atrás, e agora, em especial, após conhecer as técnicas da tecnologia da informação e os cuidados para uma construção de bancos de dados com qualidade, de forma a fornecerem informações fidedignas, passei a questionar se a metodologia de cada Conselheiro Tutelar alimentar o sistema não deveria também ser repensada e **a ação ser efetuada apenas por uma pessoa responsável tão somente para analisar os atendimentos e alimentar as informações no SIPIA**, prevenindo interpretações e lançamentos equivocados, distorcendo o retrato da realidade. Seria alguém independente dos processos eletivos para consolidar a metodologia e mantê-la no nível qualitativo que chegasse à melhoria e confiabilidade das informações extraídas do SIPIA, para além de outros aspectos sobre a construção do sistema em si. Isto também no sentido das dificuldades pela alternância de Conselheiros eleitos que, muitas vezes, chegam aos Conselhos sem base e domínio de conhecimentos específicos que vão desde conceitos sobre as violências e correspondência no Direito especializado até o uso da ferramenta para alimentar o SIPIA. Em

entrevista com LOPES JR., especialista em governança de dados, este concordou e foi além. Segundo ele,

O ideal seria a alimentação realmente ser feita não pelos próprios Conselheiros. Ao invés de uma pessoa extra, entendo ser melhor uma equipe de apoio administrativo composta de três pessoas: duas para promover a alimentação dos atendimentos realizados pelos Conselheiros e uma para verificar os lançamentos, garantindo uma melhor qualidade dos dados. Segundo ele, trata-se este último do que tecnicamente se chama “*data steward*”.

Procurei priorizar, neste tópico, então, questões que envolvessem os problemas que havia observado no campo ao examinar as fichas por eles preenchidas e ver quais os obstáculos materiais para uma alimentação de dados confiáveis. Vale esclarecer aqui que analisei tão somente a visibilidade sobre as violências e não o controle sobre ausência ou deficiência de programas.

Esta proposta tomou força a partir de observações em contato com os atendimentos realizados pelos Conselhos Tutelares. Por tudo que foi sendo revelado é que busquei os conhecimentos da tecnologia da informação, acima apresentados. Pela percepção com a dificuldade da sistematização de informações que se aproximassem da realidade observada. A descoberta estava ligada à possíveis distorções que podem causar, de acordo com a forma de captura e lançamento das informações (casos e demandas), dependendo das interpretações de cada ator, a partir de diferentes formações. Revelou, também, os riscos da falta de padronização e lançamentos que poderiam influenciar na qualidade dos dados e consequente resultado de diagnósticos que possam estar sendo construídos, justamente pelo SIPIA não estar atendendo ao objetivo maior de sua criação: ser uma ferramenta que se configuraria em um banco de dados pensado para reunir demandas dos Conselhos Tutelares dos diferentes Municípios brasileiros, no sentido de possibilitar revelar informações sobre o perfil de violações sofridas por crianças e adolescentes decorrentes dos atendimentos dos Conselhos Tutelares, apontando para ações a serem efetivadas para a melhoria do atendimento a ser prestado através de políticas, programas e serviços.

Foram detectados problemas com lançamentos em relação ao local de violação e direito violado. Mas foram percebidos problemas de uma forma geral no lançamento, valendo lembrar que são pessoas de diferentes níveis de experiência com o Sistema e também de formações. Isto pode influenciar na hora da interpretação do fato e lançamento devido.

Outra dificuldade material são problemas com a padronização da nomenclatura. Existem termos muito abertos, como negligência, que cada Conselheiro poderá, dependendo da formação, interpretar de forma diversa, até por desconhecimento. Os grupos de direitos fundamentais presentes no Estatuto como, por exemplo: respeito, liberdade e dignidade, também precisam ter o modo de inserção revistos pela abrangência dos mesmos. Mas, de uma

forma geral, os conceitos ali postos encontram-se de forma tal que podem, por ausência de uma nomenclatura mais padronizada (clara, objetiva) e de domínio dos seus usuários (Conselheiros Tutelares) provocar equívocos, distorções e invisibilidades.

Há que se pensar também na dificuldade com a nomenclatura por esta passar por diferentes atores e espaços. Se as demandas iniciam pelos Conselhos Tutelares, recebendo denominações como negligência, como já dito termo abstrato e vago, dificuldades acontecerão para os operadores do Direito no momento da judicialização do atendimento. O mesmo acontecendo entre Conselhos Tutelares, Delegacias Especializadas e Ministério Público Estadual quando há ocorrência de crimes contra crianças. Estes são operadores do Direito e formados com base na leitura de Códigos e leis. Já os Conselheiros, de formações diversas, lançam mão de termos como abusos ou violências físicas, sexuais, psicológicas e negligência. Defendo que seria melhor lançar mão de alguns tipos identificados no Código Penal para facilitar o trânsito para o Judiciário, e para pelos motivos que exporei abaixo. Um exemplo é o já tão falado crime de maus-tratos (artigo 136 do Código Penal). É evidente que nele estão a violência física e psicológica, mas não se confunde com o crime de estupro de vulnerável (artigo 217-A do Código Penal). O mesmo acontecendo com a palavra negligência, cuja denominação poderá corresponder aos crimes de abandono de incapaz, abandono material e abandono intelectual, também previstos no Código Penal (artigos 134, 244 e 246).

O problema com divergências na conceituação foram abordados por GONÇALVES (2003)³⁵², ao analisar as violências na infância, também pela percepção da importância de estar claro do que se está falando, diante de tantas conceituações usadas e sua análise ajuda a fortalecer esta defesa que faço sobre este aspecto pela autora apresentar definições sobre os termos que vêm sendo comumente utilizados. Para resolver o problema, ela buscou como referência as definições do “*National Information Clearinghouse*”, organismo americano responsável por formular os parâmetros técnicos e jurídicos de intervenção. Assim que li, fiz a associação com o problema que estava me deparando no campo ao ler as fichas de atendimento dos Conselhos Tutelares, que viriam a alimentar o SIPIA, e passarei a apontar abaixo os motivos que percebo para se buscar uma uniformização dos termos a partir de duas expressões corriqueiras: abusos físico e sexual.

Abuso físico, segundo a autora, “caracteriza-se pela produção de injúria física como resultado de socar, bater, chutar, morder, queimar, sacudir ou outras formas de ferir a criança. Também pode ser resultante de excessos disciplinares ou punição física. Apenas com este exemplo de conceituação da expressão “abuso físico”, temos o crime de maus-tratos

³⁵² GONÇALVES, Hebe Signorigni. **Infância e Violência no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Editora/FAPERJ, 2003 (pgs. 156/161)

(excessos disciplinares ou punição física), o crime de lesão corporal (do artigo 129 do Código Penal, que pode ter graduações e penas diferentes, dependendo da gravidade) e até os crimes de tortura e da Lei Maria da Penha, relativa à violência doméstica.

Por outro lado, o abuso sexual, segundo a autora, poderá remeter à condutas diversas do Código Penal, tais como as estabelecidas nos artigos 213, 217-A, 218-A e B, 227 e 228, aliadas aos crimes específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, como os previstos nos artigos 240, 241 e nos subsequentes 241 de “A” à “E”, todos envolvendo questões sexuais, mas de condutas diversas no Código Penal e outras como as que indicam diferentes manifestações de exploração pelo viés sexual da criança e do adolescente como previstas no Estatuto, para além dos crimes previstos no Código Penal como os de estupro de vulnerável, satisfação da lascívia, atos libidinosos, corrupção, favorecimento de prostituição ... Isto, diante da conceituação apresentada por ela que inclui a *“manipulação dos genitais, intercursos sexual, o incesto, o estupro, a sodomia, o exibicionismo e a exploração comercial na prostituição ou através da produção de material pornográfico”*.

Um exemplo do quanto uma base de inserção mais específica ajudaria a fornecer uma visibilidade mais real das violências sofridas por crianças e adolescentes é se os atendimentos tivessem à disposição ferramenta distinguindo os tipos penais, por exemplo. Isto evitaria caírem na vala comum. Um exemplo é o crime de maus-tratos, mais ligado ao “abuso físico”, pelo que foi revelado nesta pesquisa. Mas há também problemas para deixar mais claras as condutas correspondentes também aos crimes de “abuso sexual” e “negligência”. No Título VI do Código Penal, que trata dos **Crimes contra a Dignidade Sexual, dez possibilidades de tipos penais distintos entre si, com penas variadas para o autor. Já no Título VII, onde estão os crimes contra a família, existem 4 tipos penais, dentre eles dois “perigosos” (abandono material e abandono intelectual), que configurariam “negligência”**, mas que pode ser mal interpretado por ser a conduta decorrente de falta de recursos, o que impede que a criança seja retirada da família, mas que muito comumente ainda é possível observar. Enfim, são obstáculos materiais, dentro de outro obstáculo material (diante da desconexão virtual entre os atores responsáveis com a operacionalização da defesa e garantia da criança, o que daria maior celeridade).

Mas este conjunto de obstáculos e atrasos, em relação aos mecanismos estratégicos (dados e informações, bem como o SIPIA), não vão mesmo assim dar conta de efeitos relativos a uma herança ideológica-cultural que se reflete nos obstáculos materiais. No entanto, vai deixar crianças menos invisíveis em suas “desproteções”, minimamente expondo a falta de ação dos responsáveis solidariamente em protegê-las e dando pistas se é uma

questão de herança ideológica-cultural debaixo de uma grande estrutura onde seus interesses não serão prioridade ou se há um problema puramente de ordem material.

Estas questões de terminologia acima apontadas envolverão, diretamente, a qualidade de dados analisada, com base nos conhecimentos da tecnologia da informação, no que diz respeito à importância da padronização dos dados e que se não estiverem bem claros e acertados tais conceitos poderão afetar a visão da realidade, bem como interferir na responsabilização dos agressores judicialmente por distorção e erro sobre o crime cometido contra as crianças e adolescentes vitimizados.

Saindo das questões subjetivas e analisando em termos objetivos e materiais, no que diz respeito a inserção dos dados no Sistema em si, as manifestações dos Conselheiros foram praticamente unânimes. Se, antes, na pesquisa que realizei há dez anos atrás junto aos Conselhos Tutelares, o que mais se revelava nas falas eram sobre a falta de computadores, agora isto não surgiu como problema. A questão operacional tem outras justificativas, como manifestado por Conselheiros das diferentes regiões brasileiras³⁵³.

A dificuldade em alimentar os dados se dão em razão da falta de servidores, tendo o Conselheiro que fazer todo o trabalho. Atender, telefonar, diligenciar, digitar, buscar em arquivo etc... (Rio de Janeiro - RJ)

Não temos estrutura para fazer-lo já que nosso sistema não assessa. Para mudar os conselhos tem que ser reestruturados. (São Paulo, Capital)

A falta de tempo no atendimento e uma maior familiaridade com o sistema, curso de atualização para os conselheiros tutelares e uma melhor estrutura para a internet. (Região Metropolitana de Curitiba-PR)

A dificuldade era a falta de capacitação, não ter a quem recorrer nas dificuldades urgentes. **Os equívocos do SIPIA em vários encaminhamentos e violações de direito. O SIPIA precisa ser reformulado, adaptado com as mudanças LEGISLATIVAS.** (Curitiba - PR)

As dificuldades são várias, a principal é falta de tempo, nossa demanda é intensa, **não praticidade no procedimento.** Sugeriria que a primeira página (denúncia) **fosse preenchida pelos administrativos** e os conselheiros dariam sequência nas páginas seguintes. Tipo um cadastro simples, cópia da ficha que eles já preenchem. Existe uma possibilidade, mais mesmo assim acho complicado preencher a denúncia, teria que ser mais simplificado, na sequência do caso sim seria com o conselheiro. (Osasco – SP)

Tanto na versão software quanto na versão online. Há apenas problemas de ajustes do sistema e relacionados ao provedor próprio. Falta ainda ajustar o sistema para situações onde são somente prestadas orientações e **melhoria na velocidade** para operacionalização do sistema, devido ao mesmo cair muito durante o registro das situações. (Município Catarinense).

³⁵³ Foram mantidas a forma como os próprios Conselheiros redigiram as falas inseridas. O “negrito” ficou para destacar opiniões que apareceram também em outros escutado

Não bastassem todas as demais dificuldades apontadas, a reclamação quanto ao Sistema “cair” é geral e eu mesma fiz o teste. Fica muito tempo fora do ar e só isto já denota uma desatenção com a prioridade absoluta no atendimento, ordenada no texto constitucional (artigo 227 CF) e confirmada no artigo quarto do Estatuto e em suas “alíneas”(a, b, c e d). Novamente, retorna a questão da insignificância, dos assuntos concernentes à infância, e este é um dos motivos destas falas terem sido aqui reunidas. Mas fica evidente que os Conselheiros Tutelares não se dão conta dos problemas acima relatados com a necessidade de uma padronização e dos riscos da interpretabilidade por uma fragilidade deste aspecto. Estão mais centrados em suas críticas nas questões operacionais como falta de tempo e dificuldade com a qualidade do serviço da internet, pelo desconhecimento com a qualidade dos dados e informações. Entretanto, não se trata de uma crítica a eles, por ser uma questão muito específica e técnica e que não cabe a eles resolver ou conhecer de antemão para o exercício de suas funções.

Neste sentido, volto ao que foi defendido acima. O apoio de pessoal administrativo, vinculado à Secretaria Municipal, cuja formação e atividade seria independente dos ciclos de cada Conselheiro eleito, asseguraria uma melhor alimentação do sistema, além de tirar esta sobrecarga dos Conselheiros para dedicarem-se somente às suas atribuições pessoais e objetivas: atendimento nos Conselhos e fiscalização de entidades.

Novamente, resgatando o benefício de uma equipe administrativa para a função de alimentar o SIPIA, o uso da tecnologia em detrimento a documentos manuais ajudaria a afastar o atraso observado em termos de comunicações céleres. O uso de tablets, que vêm sendo distribuídos em algumas escolas da Rede Pública, por exemplo, ainda não chegaram aos Conselhos Tutelares, de forma a que pudessem lançar, de imediato, em suas visitas às entidades, as informações para serem observadas e lançadas no SIPIA, pela equipe. Esta análise é no sentido de prevenir a dificuldade observada com fichas manuscritas, cuja leitura nem sempre é legível para a devida compreensão ³⁵⁴.

Se fizermos um paralelo com a **Receita Federal**, dá para ter a dimensão do “menor valor ou interesse” em relação à estruturação e modernidade do modelo tecnológico utilizado no SIPIA, que aqui venho procurando apontar. Milhões de pessoas fazem o acesso sem problemas. A diferença entre os dois é que nos últimos anos a metodologia de declaração de Imposto de Renda e tudo que se liga a ela já foi revisitada várias vezes, sempre no sentido de

³⁵⁴ A presença no campo dos Conselhos Tutelares e o exame das fichas preenchidas manualmente por eles possibilitou observar que alguns têm letra de difícil compreensão por outros leitores, como a que tive. Para “decifrar” a informação sobre o atendimento, era necessário consultar o próprio Conselheiro que havia redigido. O problema é que eles se alternam, de acordo com o processo de escolha e nem sempre será possível quem escreveu estar no local para tirar dúvidas do outro Conselheiro que virá para prosseguir o atendimento ou de outra pessoa que precise ler a ficha para alimentar o SIPIA.

melhorar e aproximar o resultado positivo da arrecadação, de forma tal que a chamada “malha fina” está cada vez mais aperfeiçoada no sentido de captar quantias mínimas não declaradas pelo contribuinte.

A insignificância parece ser desvelada também, se fizermos uma comparação entre a prioridade da criança e da Receita Federal por causa dos dois sistemas que as regem. A figura do “Leão”, parece adequada neste sentido porque “abocanha” cada vez melhor aqueles que não observarem os regulamentos da Receita. Fazendo um paralelo, o SIPIA seria um “gatinho”, sem malha fina, mas com uma “rede de grandes rombos”, por onde passam inúmeros violadores de direitos de crianças e adolescentes. Mais uma vez, caímos na seara do “interesse”, da “insignificância”. Como se, de novo, a “prioridade absoluta” não fosse a de colocar crianças a salvo de todas formas de violência, mas de arrecadar o máximo possível dos contribuintes. Até onde está inserido um e outro sistema, parece fazer toda a diferença. Os responsáveis pela arrecadação, estão no SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), ligado à União e reconhecidamente de alto nível técnico para a produção de sistemas. Já o SIPIA, encontra-se na Secretaria de Direitos Humanos. Ideologicamente, está correto (ou não). O fato é que parece estar faltando estrutura para a atualização do SIPIA, de forma tão avançada quanto avançou a Receita Federal.

Um outro obstáculo material, em termos de uso de tecnologia da informação e os avanços produzidos atualmente é que as comunicações vêm sendo feitas imediatamente pelas redes sociais e esta celeridade possibilitada pela atual tecnologia usada até por telefones celulares andróides, comumente encontrados nas mãos de Conselheiros, poderia estar sendo adaptada como forma de encaminhar casos de denúncias de crimes contra crianças (ou meras suspeitas) para os demais atores implicados com a defesa da criança a ser encaminhada para o Judiciário. Exemplo: por que o Conselho, ao invés de ficar produzindo “ofícios em papel”, tendo que levar pessoalmente e tomando seu tempo e dificuldades com carros para deslocamento (o que leva muito tempo), não envia a demanda que chegou até ele, imediatamente, às Delegacias Especializadas e ao Ministério Público concomitantemente ? A criança não é prioridade absoluta e merece juridicamente a celeridade prometida ? Estes obstáculos materiais em descompasso também com a lei e com a tecnologia parecem indicar a influência de um “menor interesse” e, de novo, surge uma questão relativa à “insignificância” com que as necessidades para a proteção prometida são tratadas.

O atraso em relação à adequação dos avanços legislativos fica bem representado com esta questão em relação ao SIPIA e à ausência de gerenciamento de dados e informações.

Os instrumentos normativos avançaram qualitativamente, a tecnologia da informação e acesso à internet também. As violências contra crianças e adolescentes se atualizaram e a questão, agora, é fazer uso destas tecnologias disponíveis para enfrentar as novas violências. O problema é esbarrar na resistência que mantém o SIPIA também preso a uma tecnologia atrasada, não revertendo na proposta idealizada e, também, ficando como “letra morta.

O modelo SIPIA-CT Web, reformado recentemente, não pode ser considerado exatamente uma atualização. Este último seguiu o modelo original, ou seja, não apresentou reformas que atualizasse o formato de origem. A dificuldade é que, ao partir de uma abstração (normas do Estatuto da Criança e do Adolescente), não retratou exatamente a realidade atual das violências. Aqui se defende uma construção **a partir de inclusão das violências observadas no mundo social e com linguagem adequada** para facilitar a inclusão das ocorrências pelos Conselheiros Tutelares. Vale dizer que estando no modelo atual, não facilitar a visualização das violências, ao contrário, ajuda a deixar invisibilidades e, na esteira, não diagnostica devidamente a realidade e, por conseguinte, as ações políticas não ficam adequadas às reais necessidades.

Analisar os atendimentos dos Conselhos Tutelares possibilitou revelar um outro efeito perverso que feriu o espírito da reforma legislativa que anunciou que este espaço para demandas desjudicializadas e para zelar por **todas** as crianças indistintamente de origens, mas que estivessem inseridas nas comunidades onde os Conselheiros residissem e atuassem. Assim como foi possível observar a continuidade dos processos de criminalização através de uma seletividade punitiva (moradores das periferias), o mesmo se deu no sentido contrário. Há também um processo de seleção protetiva, no sentido de não se ter uma proteção democrática à todas as crianças, mas somente às mais pobres, deixando marginalizadas as demais.

Esta prática vai ao encontro de uma continuidade cultural e estão interligadas: imagine-se que somente famílias das periferias e pobres são capazes de abusar física e sexualmente das crianças, o que é um perigoso equívoco e que deixa um universo de crianças excluídas das notificações de maus-tratos, por exemplo, através das escolas particulares porque o comum são ações para incentivar e cobrar das escolas públicas que notifiquem. Esta prática fragiliza os dados da Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana, para além de sua boa organização e empenho da equipe, por não poder dar um perfil do número de crianças vítimas de maus-tratos de forma universal.

Entrevistando a Coordenadora da Rede de Proteção de Curitiba ³⁵⁵, ela disse encontrar resistência junto à rede particular. Entendo que a não adesão (ou obediência ao ordenamento da lei que exige a notificação), para além da inobservância legal, deixará uma possível legião de crianças sem a proteção idealizada e fortalecerá a perpetuação do imaginário menorista e de suas práticas, como se somente crianças, possivelmente, de famílias menos favorecidas e alunas das escolas públicas sejam passíveis de ser vitimizadas por seus familiares, o que é um equívoco que só fortalece a invisibilidade e desproteção. Para melhor compreensão desta prática, foram ouvidos os Conselheiros Tutelares sobre a relação com as escolas particulares.

As escolas aplicam somente o item II (evasão escolar), as situações de maus tratos são omitidas, e quando a denuncia é feita por um município e iremos consultar a escola, as vezes é declarado, mas nos pedem sigilo absoluto. Nesse período de atuação, não recebi nenhuma denuncia de escola particulares. (Osasco – SP)

As instituições particulares ignoram tal artigo. Tanto as instituições de ensino como de saúde, em relação ao Art: 13 (notificação obrigatória) – Rio de Janeiro, Capital

Sim, muito pouco. As denúncias dessas classes são veladas. Suponho que se ocorrem no âmbito familiar, acaba ocorrendo a convivência dos demais, se ocorrem em instituições particulares, não vejo motivo pra não notificar, a não ser que esse “sujeito de direito” representa apenas um cliente. (Curitiba – PR)

Na maioria das vezes atendemos a classe baixa, raramente classe média e nunca classe alta, e já peguei situações de escolas particulares, porém às vezes me questiono se eles realmente sabem qual é a nossa função pois são encaminhados situações de “filhinhos de papai”, situações que podem ser mediadas entre pais e direção escolar. (São Paulo-Capital)

Apesar das pouquíssimas notificações por parte das escolas particulares, em Curitiba, um dos Conselhos Tutelares vem conseguindo mostrar a invisibilidade das violências também possíveis nas famílias oriundas de regiões de moradias mais privilegiadas, contrariando o senso comum e a lógica menorista.

O Conselho “x” de Curitiba foi pioneiro no que diz respeito ao atendimento em escolas particulares, seja porque o maior número de escolas particulares de Curitiba está na Regional, seja porque fizemos contatos com as escolas, estabelecendo parceria, e discricão quanto aos atendimentos envolvendo famílias de renda mais alta, ditas classe A. As escolas não sabiam como atuar nestes casos. Surgiram casos envolvendo filhos de professores, médicos, juizes, desembargadores, promotores de justiça. É bem verdade que os conselheiros eram muitas vezes discriminados por algumas destas famílias. Tivemos várias notificações de maus tratos vindos de escolas particulares... Os maus tratos independem de classe social, apenas que nas classes de poder aquisitivos mais alto a violência se torna mais escondida. (ex-Conselheira Tutelar por 3 mandatos em Curitiba – PR)

O relato acima representa a “ponta do iceberg”, do que deixa de ser notificado por muitas escolas particulares em todo o território nacional, pelo entendimento majoritário que “Conselho Tutelar” cuida de “crianças pobres” e que conflitos e abusos familiares contra

³⁵⁵ Pediatra Dra. Heidi Muraro.

crianças aconteçam somente nos bairros menos favorecidos onde moram famílias mais humildes e, conseqüentemente, inseridas na rede pública de ensino.

Fica evidente, ainda, o quanto as escolas ainda não vêm assumindo o “novo papel” atribuído a elas como uma das instituições garantidoras dos direitos. Atualmente, há artigos do Estatuto que implicam diretamente as escolas (públicas e privadas) com ações de proteção, como a citada acima e que consta expressamente do artigo 56 do Estatuto, configurando infração administrativa seu descumprimento (artigo 245 ECA)³⁵⁶.

Também estão excluídos os espaços destinados aos centros socioeducativos que, na lei, são chamados metafórica e eufemisticamente por “estabelecimentos educacionais”. Da mesma forma, ficam excluídos dos diagnósticos oficiais. Fiscaliza-se as condições de higiene e alimentação de crianças e estas são retiradas de suas famílias por “negligência”, como já analisado acima. Mas há relatos, por exemplo, de alimentação inadequada nas unidades socioeducativas, mas o “poder público” não tem retirado ou suspenso seu poder.

O que ocorre é que os Conselhos Tutelares estão sendo levados à se aproximarem das práticas judicializadas e das questões priorizadas pelos Tribunais. Tal percepção é fruto de observações do fato de estarem excluindo da proteção os adolescentes privados de liberdade pelo monitoramento devido às unidades socioeducativas, de forma espontânea, mas somente às instituições de acolhimento (mesma lógica mantida pelo Judiciário, herdada das legislações passadas). Isto é reflexo também das contínuas formações que são oferecidas aos Conselheiros Tutelares, que conservam e fortalecem a continuidade do atendimento pelo viés menorista, sem promover reflexão sobre processos de criminalização, por exemplo, mas apenas procurando uma divisão de atribuições.

Paralelamente, ainda não foi desenvolvido o conhecimento crítico sobre a importância de atuarem em outros campos, por exemplo, estendendo o olhar para o monitoramento de outros tipos de instituições (ou alojamentos) onde se encontram também crianças e adolescentes longes do convívio da família de origem, como aquelas onde ficam crianças e adolescentes em formação esportiva. Estes, apesar de não serem uma “instituição de acolhimento”, rotineiramente frequentada por Conselheiros Tutelares, também estão afastados de suas famílias e, portanto, também em situação de vulnerabilidade.

Trata-se do grupo de crianças e adolescentes institucionalizados para a prática esportiva em formato de profissionalização precoce. Vale destacar que neste grupo se inserem também os atletas de esportes olímpicos e estes possuem maior invisibilidade que os que aqui serão

³⁵⁶ LOPES, Ana Christina Brito. **Desafios da Proteção Integral no Âmbito Escolar**. In *Enfrentamento à Violência na Escola*. Curitiba – PR: SEED – PR, 2008

analisados, os das categorias de base do futebol. Esta opção foi pelo fato do futebol apresentar uma maior contradição pelo fato de, ao mesmo tempo de ficar marginalizado, de certa forma dentro do SGD, tem as violências noticiadas nos meios de comunicação e, portanto, dando mais chances de uma atuação rotineira pelos atores do SGD, o que não vem sendo observado a não ser pelo Ministério Público do Trabalho, quando há algum tipo de denúncia. Mas há que se lembrar que os direitos humanos são marcados pela indivisibilidade e os órgãos do Ministério Público de cada Estado, bem como os Conselhos Tutelares dos diferentes Municípios não vêm dando atenção rotineira para este público. Isto justifica o uso da percepção sobre uma certa “ilegalidade oficial”, pela tolerância e falta de fiscalização, além de outras providências no campo. Também por agregar um maior número de praticantes e pelo maior risco e vulnerabilidade do tráfico internacional, face às vultuosas cifras financeiras em jogo no campo futebolístico, como será apresentado e analisado na sequência, privilegiadamente, por servir de modelo como um complexo e extremo caso de invisibilidade no SGD e desproteção, que além dos problemas no mesmo plano dos que atingem às demais formas de proteção contra violências (judicial e extrajudicialmente), encontram-se mais vulneráveis ainda pelo véu que encobre tais práticas esportivas.

6 MUITOS FATOS E POUCOS DADOS: A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E A “ILEGALIDADE OFICIAL” NA PROFISSIONALIZAÇÃO PRECOCE DAS CATEGORIAS DE BASE DO FUTEBOL, EM NOME DO “SONHO” E DA “SALVAÇÃO” DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Fifa revela que futebol leva até crianças embora do Brasil

Levantamento constata que mais de 100 garotos trocaram País por sonho de jogar no exterior

02 de março de 2012 | 3h 06

Jamil Chade - Correspondente - O Estado de S. Paulo³⁵⁷

GENEBRA - Um **pequeno exército de crianças está deixando o Brasil para jogar no exterior**. A constatação é da Fifa, com base no levantamento de transferências ocorridas em 2011, que apontou que mais de cem menores brasileiros foram contratados por clubes estrangeiros no ano passado. Esse número, porém, **pode ser apenas a ponta de um iceberg, já que os dados se referem somente a transações oficiais e autorizadas**.

(...)

Chama atenção o fato de a busca por talentos no exterior não respeitar idade. A constatação é de que **80 crianças de 12 anos foram vendidas pelo mundo em 2011, contra mais de 200 com 13 anos** - 45% são com jogadores entre 16 e 17 anos.

O próximo nessa lista poderá ser o alagoano Luiz Henrique dos Santos, o Pety, que **com 13 anos já poderá ser chamado para atuar pelo Real Madrid**. O acordo depende apenas do departamento de finanças do time.³⁵⁸

Este pequeno trecho veiculado na mídia, acima destacado, exemplifica bem a vulnerabilidade de crianças e adolescentes diante do poder econômico globalizado e que se adequam de forma surpreendente ao modelo analítico de violência simbólica de Pierre Bourdieu, bem como aos estudos da Sociologia do Esporte apontados no capítulo 4, a partir das análises de Donnelly e Coakley.

Trata-se aqui de uma análise sobre um possível efeito perverso no campo esportivo em relação às promessas protetivas estabelecidas pelo Direito da Criança e do Adolescente e as

³⁵⁷ www.estadao.com.br - 02/03/2012

³⁵⁸ www.estadao.com.br - 02/03/2012

práticas do uso do esporte que não se confundem com as atividades esportivas em si, inegavelmente benéficas e inquestionáveis, como as de esporte-lazer, escolar, escolinhas de contra-turno ou de quaisquer outras atividades esportivas em clubes ou projetos sociais específicos para os que se encontram, em condição peculiar de desenvolvimento, o que justificou a inclusão do esporte como um dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes a serem garantidos. No entanto, com os apelos contemporâneos pelo viés econômico e cultural, podem configurar desvios e trazer, como consequência, prejuízos e riscos para a integridade física e mental de seus praticantes, para além de representar um descompasso entre as práticas observadas e o direito que prometeu proteção a todos. Sobre os riscos da intensidade na prática esportiva de alto rendimento, precocemente, ARENA (2005)³⁵⁹ analisa que

A combinação de diferentes fatores, como a pressão familiar, a organização esportiva, o treinamento técnico, o início precoce e excesso de competitividade, podem gerar uma sobrecarga de treinamento e estresse psicológico durante a infância e adolescência. Alguns métodos de treinamento utilizados em esporte de alto rendimento para atletas adultos, se aplicados em jovens, podem sobrecarregar o aparelho locomotor. A constância e repetição destes gestos esportivos específicos pode levar à denominada lesão por “overuse” ou lesão por uso excessivo, que vem tornando-se freqüente no meio esportivo (Zito, 1993; Harris, 1994; Maffuli, Baxter-Jones, 1995; Watson, 1995).

Atletas de rendimento ficam expostos à atividades que buscam, prioritariamente, resultados exitosos seja para medalhas (inclusive visando atingir o ideal Olímpico) ou grandes somas de dinheiro, através de intensa e crescente atividade mercantilista observada, principalmente, no futebol como principal atrativo, o que inverte, desde o princípio, a ordem jurídica que garante prioridade para o que for de melhor interesse aos próprios adolescentes e não para todos os demais interligados a partir do trabalho e uso da força física e potencialidades esportivas do atleta. Estas reflexões ainda são bem recentes e as tensões entre lei e realidade esportiva no Brasil, só passou a ser um pouco mais lembrada, apenas no âmbito das categorias de base do futebol que, ostensivamente, dribla os dispositivos legais voltados para a exploração do trabalho infantil de crianças e adolescentes com matérias midiáticas, em especial do jornalismo investigativo, revelando violações contraditórias com o “dever ser”.

A notícia destacada confirma esta tensão presente diante do direito especializado, objetivamente pelas idades indicadas dos atletas negociados, para além de outras possibilidades. O fato de tratar-se de notícia veiculada em jornal de grande circulação na capital paulista e de visibilidade nacional, que se soma à outras que vêm sendo divulgadas pelas mídias nacionais nesta abordagem, é que fortalece a sensação de estarmos diante de uma

³⁵⁹ ARENA, Simone Sagres. **Estudo Epidemiológico das Lesões Esportivas no Basquetebol, Futsal e Voleibol Ocorridas em Atletas Jovens: aspectos de treinamento e acompanhamento médico.** São Paulo: Tese de Doutorado - Departamento de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da USP, 2005.

“ilegalidade oficial”, pela forma como tais práticas são toleradas, aceitas e até incentivadas por muitos.

Dentre todas as manifestações de vulnerabilidade às violências apresentadas no quarto capítulo, optei por abordar, de forma privilegiada, àquela vinculada à prática esportiva com o viés de “formação profissionalizante”, que atinge grupos de atletas que se encontram vinculados à processos de especialização em determinado esporte visando resultados vitoriosos em busca de resultados exitosos, seja em forma de medalhas ou de recursos financeiros. Dentre estes, representados pelos atletas de esportes olímpicos e do futebol, decidi por aqueles que praticam este último, pelo maior número de envolvidos nacionalmente e da complexidade do processo de vitimização globalizado a que ficam submetidos, frente ao poder simbólico que enfrentam.

A decisão por analisar as categorias de base do futebol também foi consequência da visibilidade crescente de práticas contrárias às leis proporcionada pela mídia, o que potencializa a violência simbólica neste campo. A ideia inicial era analisar os esportes ditos amadores que, igualmente, se encontram marginalizados dentro do SGD e até, de certa forma, mais invisíveis que os do futebol, cujos atletas de alto rendimento vivem situações semelhantes, contrárias às leis em vários aspectos, colocando em grande tensão o conjunto de instrumentos nacionais e internacionais e as práticas de esportes competitivos Olímpicos. Entretanto, decidi pelo futebol justamente pela menor invisibilidade e aceitação com as violências em franco processo de naturalização e consequente processo de aceitação pela sociedade como parte do jogo.

A exemplo da ausência de dados e informações acerca das violências sobre a infância e adolescência, como um todo, também se observará, no campo esportivo com mais intensidade em relação a esta coletividade representada pelos atletas em fase de desenvolvimento. Por outro lado, há suficiente visibilidade da vulnerabilidade existente nas categorias de base do futebol, via veículos de comunicação de massa, e isto é o que torna este campo um revelador privilegiado dos efeitos perversos da chamada “Doutrina da Proteção Integral”. Trata-se de um fenômeno extremo pela complexidade da contradição e tensão com o direito de crianças e adolescentes pela forma como mesmo com a publicidade que tem não causa reações nem por parte dos que atuam com a garantia de seus direitos.

Durante a pesquisa de campo e construção das análises, foi se confirmando o descompasso entre o discurso oficial representado pela expressão “Proteção Integral”, cuja promessa envolvia uma integração na sociedade, ou no dizer de Dürkheim – uma coesão -, para proteger todas as crianças e adolescentes como dever solidário entre família, sociedade e

poder público regulado pelo direito especializado. Parte deste descompasso foi revelado por falhas na atenção dirigida pela chamada Rede de Proteção do SGD, por continuar, como apresentado no capítulo anterior, com o atendimento focado no mesmo público da legislação menorista anterior e privilegiar ações judiciais e extrajudiciais em condutas punitivas que protetivas e, ainda, deixando à margem da Rede um grupo especificamente vulnerável, mas culturalmente não objeto de proteção: os praticantes de esportes nas categorias de base, em especial, do futebol. Ao contrário, a coesão parece ser no sentido de “fechar os olhos” para a convivência, a tolerância e até o incentivo de práticas de notoriedade pública, mesmo que configurando ilegalidades perante as leis especiais estabelecidas, como se fizesse parte do “jogo da vida”, cujas regras incluem correr riscos, por maior que sejam, para alcançar o *status* social sonhado, principalmente nesta prática na qual se inserem crianças e adolescentes, cada vez mais precocemente, e também vulneráveis pelo fator econômico de suas famílias de origem, notadamente marcadas pela desigualdade social.

A idade indicada na primeira notícia apresentada também está evidentemente abaixo da admitida legalmente no Brasil, bem como quanto as práticas observadas no campo esportivo, pelo viés profissionalizante e este é um grande ponto de controvérsia e contradição com a afronta às leis nacionais. Segundo o atual ordenamento jurídico, só podem participar de atividades profissionalizantes, adolescentes a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, mas fazendo jus a uma bolsa de aprendizagem e a partir dos 16 anos, poderá assinar contrato, tendo direito à direitos trabalhistas e previdenciários, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente, na lei de aprendizagem³⁶⁰ e na lei trabalhista.

Chama a atenção o fato da busca por talentos no exterior não respeitar idade. A constatação é de que **80 crianças de 12 anos foram vendidas pelo mundo em 2011, contra mais de 200 com 13 anos** – 45% são com jogadores entre 16 e 17 anos.

O próximo nessa lista poderá ser o alagoano Luiz Henrique dos Santos, o Pety, que **com 13 anos já poderá ser chamado para atuar pelo Real Madrid**. O acordo depende apenas do departamento de finanças do time.³⁶¹

A Constituição Federal também veda vínculos trabalhistas anterior a estas faixas etárias, mas, apesar das vedações legais, o que se presencia no futebol é bem diferente, quando se frequenta e observa a realidade do campo esportivo, retratada na notícia e nas falas dos próprios adolescentes apresentadas nesta tese. Vale dizer que, muitos não recebem qualquer valor para treinarem e aprenderem o ofício de serem jogadores de futebol, nem antes e nem depois dos 14 anos. O simbolismo desta violência também se expressa pelo fato dos

³⁶⁰ Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000 (www.planalto.gov.br)

³⁶¹ www.estadao.com.br - 02/03/2012

operadores do Sistema de Garantia de Direitos, certamente, acessarem a internet, lerem revistas e jornais, mas sem ações articuladas ou registros oficiais destas informações pelos atores da rede de proteção do SGD, o que aponta para a ampla aceitação da atividade como não oferecedora de quaisquer riscos ou violações, novamente lembrando a “ilegalidade oficial”, que ameaça a tornar o Direito da Criança e do Adolescente como “letra morta”, confirmando a herança cultural mais forte que as transformações legislativas quando resgatamos experiências ao “olharmos para trás”, como no início da nossa colonização, explicando as tensões hoje presentes.

Só este aspecto já ensejaria a percepção de estarem à margem das garantias dadas aos demais adolescentes, identificados como aprendizes, que só podem exercer suas atividades a partir dos 14 anos e que respeitando alguns princípios consagrados na legislação, como³⁶²: garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular; atividade compatível com o desenvolvimento do adolescente; horário especial para o exercício das atividades profissionalizantes.

Também chama a atenção o fato de que os adolescentes aprendizes, assim regularmente atendidos, têm determinadas práticas vedadas no seu exercício formador e que são também observáveis nos centros esportivos de formação (art. 67 do ECA). São referentes à trabalhos: noturno, realizado entre às vinte e duas horas de um dia e às cinco do dia seguinte; perigoso, insalubre ou penoso; realizado, em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; realizado em horário e locais que não permitam a frequência à escolar. Para além disto, o que “salta aos olhos”, em contato com o campo esportivo, é o contraste entre o parágrafo primeiro do artigo 68 do ECA e o que se encontra como objetivo principal dos atores envolvidos com as categorias de base: a prioridade é o resultado que dará retornos seja em medalhas, mas principalmente como investimento para negociações futuras.

Isto se confirmou em uma espécie de imersão no campo futebolístico profissional através de um simpósio de 20 hs de duração. Esta foi uma estratégia de aproximação do campo pela dificuldade em ingressar nos centros de formação. Na oportunidade, em julho de 2012, pude observar a dinâmica dos atores de grandes clubes brasileiros e, ainda, ouvir as falas de profissionais e dirigentes. Foi, realmente, uma rica experiência pela atualidade dos temas, dentre os quais a importância de investimentos nas categorias de base pelos clubes.

Na oportunidade, ficou evidenciado que o tema deste tipo de investimento está em alta e isto nada tem a ver com o “esporte, como direito fundamental do Estatuto da Criança e do

³⁶² Art. 63 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Adolescente”, muito menos com a importância que as práticas dos exercícios físicos teve dentro do texto da Convenção ou de como ela deve ser parte do processo educacional como um todo, como ressaltado pelo sociólogo americano Donnelly (2004).

Durante todo o Simpósio de três dias na capital paranaense³⁶³, as palavras que mais foram repetidas: “investimento e resultado”. Até profissionais de outras áreas, como da Psicologia, no relato sobre esta atividade junto aos adolescentes, abordou a preparação da equipe para ter bons resultados para o clube. Em suma, o interesse evidenciado como prioritário era dos clubes, como investimento importante e necessário para o futuro, e não dos atletas em formação, que sequer estavam ali para participar dos debates sobre eles.

Na ocasião, evidenciou-se, então, uma das tensões entre direito e realidade a partir das falas dos profissionais deste campo sobre um dos princípios consagrados no ordenamento jurídico especial relativo às ações envolvendo crianças e adolescentes. Tanto no documento internacional, que é a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, na qual está estabelecido, logo de início - no artigo 3º -, que deverá ser levado em conta o melhor interesse da criança, quanto no próprio Estatuto no artigo 100, inciso IV que reforçou o superior interesse como um dos princípios a regerem a aplicação das medidas protetivas³⁶⁴.

No mesmo sentido, recorro novamente a uma fonte midiática sobre o tema. A Revista Veja, de maio de 2009, apresentou matéria em que revelava a cadeia de interesses que se sobrepõe aos de crianças e adolescentes com o título “*Gol de Ouro – o milionário negócio de descobrir, treinar e vender para a Europa ‘craques-bebês’ brasileiros une clubes, famílias e investidores*”³⁶⁵. A matéria foi rica em evidências de práticas que se colocavam em tensão com as normas protetivas, desde o início das atividades profissionalizantes, mas também por revelar as práticas notadamente mercantilistas, quebra do convívio familiar por longos períodos e uma rotina de intensos treinamentos, tudo em nome novamente do binômio sonho/ascensão social, lendo-se este como “salvação”, como venho defendendo aqui, mas transparecendo o que está por trás das ações “*O futebol é um negócio rentável não apenas para os clubes e jogadores. Empresários e investidores estão ganhando muito dinheiro com a venda de atletas*”.

O campo é de extrema complexidade por envolver questões culturais (subjetivas) e, também, confronto direto com a inobservância de instrumentos normativos nacionais e

³⁶³ Simpósio de Futebol em Curitiba: conceitos, perspectivas e a gestão profissional – PUCPR – 16, 17 e 18 de junho. A realização teve uma carga horária de 20 hs, o que demandou uma permanência de três dias inteiros, consecutivos. Foi uma experiência muito reveladora para a compreensão do campo esportivo pela quantidade de discussões e profissionais que promoveram as palestras, para além das observações e conversas com alguns participantes e palestrantes.

³⁶⁴ Internacionalmente, “criança” é uma denominação que corresponde à faixa etária até os 17 anos.

³⁶⁵ COURA, Kalleo. **Chuteiras que Valem Ouro**. São Paulo: Revista Veja, Edição 2112, ano 42, 2009.

internacionais, ou seja, risco ou violação do conjunto de direitos fundamentais (vida e saúde; liberdade, respeito e dignidade; educação, cultura, esporte e lazer; convivência familiar e comunitária; profissionalização e proteção no trabalho).

Justamente na “Era Proteção Integral”, época em que o conjunto de instrumentos normativos mais cresceram em termos qualitativos para proteger juridicamente crianças e adolescentes, o futebol também avançou e movimentou hoje quantias inimagináveis de recursos e negociações milionárias. Neste sentido, é evidente a necessidade de se manter um exército de reserva de novos craques. Onde procurar ? No Brasil, como disse um técnico entrevistado de um tradicional clube carioca, estes são selecionados em vários Estados brasileiros, distante dos grandes centros, como o próprio Rio de Janeiro, onde fica o clube. Ele esclareceu que os olheiros têm mais facilidade porque em bairros da periferia e municípios mais distantes, ainda é comum os meninos ficarem jogando bola em praças, dando chance de serem observados e contactados pelos ditos olheiros. Daí os riscos da ocorrência de **tráfico interno**.

Mas também há o grande risco de **tráfico externo ou internacional**. No caso dos países estrangeiros, de maior desenvolvimento, buscam seus atletas de base justamente em países pobres, mas especialmente naquele em que há a fama por ser um país pentacampeão, onde há mais títulos e craques famosos, como uma questão de “genética nacional”, repetindo o senso comum que “brasileiro é bom de bola”. Daí a repetição da notícia, que abriu este capítulo, sobre o tema a partir de pronunciamento da FIFA.

Fifa revela que futebol leva até crianças embora do Brasil

Levantamento constata que mais de 100 garotos trocaram País por sonho de jogar no exterior
02 de março de 2012 | 3h 06

Jamil Chade - Correspondente - O Estado de S. Paulo³⁶⁶

GENEVA - Um pequeno exército de crianças está deixando o Brasil para jogar no exterior. A constatação é da Fifa, com base no levantamento de transferências ocorridas em 2011, que apontou que mais de cem menores brasileiros foram contratados por clubes estrangeiros no ano passado. Esse número, porém, **pode ser apenas a ponta de um iceberg, já que os dados se referem somente a transações oficiais e autorizadas.**

Através da notícia divulgada sobre a prática mercantilista tendo como alvo os atletas em formação, ficou admitido pela própria FIFA os riscos de tráfico quando aponta para a existência de transferências ilegais, motivo da criação de um sistema para ter controle sobre isto e que vem dando resultado, apesar de não impedir completamente as práticas ilegais.

³⁶⁶ www.estadao.com.br - 02/03/2012 . Foi reproduzido no Jornal “Gazeta do Povo”, de Curitiba.

Mais uma vez, estamos diante de uma afronta ao estabelecido pela proteção jurídica expressa no instrumento internacional para a defesa dos direitos humanos de crianças, a Convenção da ONU que no artigo 11 estabelece que “*Os Estados Partes adotarão medidas a fim de lutar contra a **transferência ilegal de crianças para o exterior** e a retenção ilícita das mesmas fora do país*”.

A questão envolve um ponto nevrálgico a que crianças e adolescentes vêm sendo expostos: os riscos do tráfico e possíveis desdobramentos de exploração que se ligam à esta prática, tratados no Protocolo de Palermo. No entanto, a naturalização e aceitação é tanta que não houve manifestações ou comentários a partir da visibilidade destas ações pelos atores do SGD em termos de um enfrentamento mais efetivo, apesar de noticiada pela mídia. Também a sociedade, como um todo, representada pelos internautas não reagiu. A forma como o assunto foi abordado, diante dos números e riscos que já começam a ser reconhecidos e citados pela própria FIFA, aponta para uma mirada pela federação internacional sob as águas que encobrem a ponta do iceberg aparente das categorias infanto-juvenis, sendo possível vislumbrar o tamanho da base, ou “das bases”, buscando aqui fazer um trocadilho. estes sinais encontram-se também no destaque acima, quando diz que “**os dados se referem somente a transações oficiais e autorizadas**”.

Esta revelação pela notícia em dois jornais impressos, de grande circulação nas regiões Sul e Sudeste³⁶⁷, além da internet, é que inspirou a lembrança de uma expressão usada à época do Mestrado: “ilegalidade oficial”. Na ocasião, por ter me deparado com tantas contradições e ilegalidades em relação aos direitos dos adolescentes privados de liberdade e isto fazer parte do cotidiano dos operadores do Direito e de atores do SGD, de forma já naturalizada. A leitura ostentada sobre o “transferências” ou sobre um “exército de crianças deixando o Brasil”, de forma ilegal e driblando todo o aparato jurídico fortemente garantidor de direitos no plano formal, é a mesma coisa: nos depararmos com a naturalização desta que vem se tornando uma “ilegalidade oficial”.

A percepção deste processo de “transferências”³⁶⁸ estar se naturalizando fortaleceu-se porque até o próprio Plano de Enfrentamento ao Tráfico, com base no Protocolo de Palermo, silenciou sobre uma prática que tem sido observada e comentada abertamente nos meios de comunicação. Mesmo saindo nas páginas dos jornais e na internet, com visibilidade ao grande público, dentre os quais atores do SGD e do próprio poder público, ficam esquecidos (invisíveis) em políticas e ações de enfrentamento às violências como forma de coibir os

³⁶⁷ Jornais: “O Estadão”(SP) e “A Gazeta do Povo” (Curitiba-PR)

³⁶⁸ Dependendo das circunstâncias até as identificadas como “legais”, entrarão em conflito com as normas estabelecidas pelo direito de crianças e adolescentes.

possíveis processos de vitimização para esclarecer tais situações e isto também é consequência objetiva da ausência dos dados e informações prometidas como dever.

A questão do local onde permanecem, muitas vezes, longe de suas famílias e, cada vez mais comumente, em outras cidades, Estados e Países, é que surpreende pela “vista grossa” que se faz sobre o tema. Analisados os casos, violam todo o conjunto de instrumentos normativos da Proteção Integral e, ainda, o Protocolo de Palermo, por configurar o tráfico interno e internacional de crianças e adolescentes aspirantes à atletas, principalmente, na carreira de futebol. Segundo o Plano, este envolve o

recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação ou rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Em negrito, permaneceram os aspectos que mais se relacionam a vulnerabilidade comum nesta faixa etária com as práticas observadas no campo futebolístico. Apesar do próprio Plano esclarece que o Protocolo não se trata de um documento taxativo, apenas nomeando as formas de exploração “mais conhecidas”, há que se destacar uma não abordagem objetiva sobre a transferência e venda de atletas das categorias de base, já que aponta para a preocupação com o enfrentamento ao tráfico e reconhece a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, uma vez que os meios de comunicação, para além da própria FIFA já vêm deixando visíveis o grande número de ocorrências sobre

Mesmo assim, é possível ler a notícia contrária aos cuidados e à proteção, que vem sendo objeto maior desta construção na qual venho buscando colocar em confronto o que vem sendo praticado. A naturalização e aceitação da saída de atletas da base para o exterior, mesmo bem abaixo da idade legal permitida para o início da profissionalização de adolescentes, fica expressamente confirmada quando a notícia sobre as transferências assume que tais práticas estão “*longe de parecer uma surpresa*”, como abaixo destaco.

A constatação da entidade é de que o ano movimentou US\$ 3 bilhões (cerca de 5,1 bilhões) em 11 mil transações, realizadas por 5 mil clubes.

Longe de ser uma surpresa, os brasileiros lideram o ranking mundial dos jogadores mais cobiçados - foram 1,5 mil negociações internacionais, 13% do total. Brasil, Argentina e Uruguai são, juntos, responsáveis por 25% das vendas mundiais.

Mas uma análise mais profunda dos números mostra que **parte substancial dessas transferências envolve menores**. Em 2011, o Brasil foi superado apenas pela Albânia em

número de crianças negociadas, com 140. Mas **o volume brasileiro - de pouco mais de cem - é duas vezes maior que o registrado pela terceira colocada, a França.**

(...) ³⁶⁹.

Internamente, também é possível perceber o deslocamento dos que se aventuram nas categorias de base. Um caso revelado em maio de 2012, como um escândalo no campeonato paulista refere-se à 12 meninos de famílias pobres do Pará que foram recrutados por um vizinho. Vale dizer que os autos da ação civil pública encontra-se digitalizada na internet na página voltada para o jornalismo investigativo que inseriu a matéria em questão relativa à exploração de crianças no campeonato paulista.

O sonho de se tornar um “Ganso” ou um “Pará”, ambos jovens de famílias humildes de origem paraense, fez bater o coração de pais e filhos e confiar no vizinho que visitava as escolinhas de futebol em busca dos meninos com maior potencial. “xxx”, pai de D., conta que “xxx” era conhecido por levar garotos para jogar no Sudeste: “Ele conversou muito bem, mostrou outros jogadores que tinham ido para o Cruzeiro, o Atlético, então a gente confiou”, explica. “Nosso menino queria muito ir, também influenciado pelos colegas, pela promessa de chegar lá e começar a jogar. Como aqui não tem oportunidade, resolvemos deixar”, afirma ele, que via a situação como uma chance do filho realizar seu sonho³⁷⁰.

O discurso de “salvação” pela ascensão social através do futebol fica confirmado na fala do próprio pai do adolescente cujo caso também foi noticiado pela mídia. Segundo ele, seria uma chance do filho ter uma oportunidade, que não teria ao lado da família e é neste ponto que se justificam os riscos e situações adversas a serem aceitas. O mesmo acontece, do lado contrário, daqueles que recrutam os meninos, como ficou revelado na fala de um advogado que defendia o acusado pelas condições em que se encontravam meninos em um alojamento em São Paulo. Em entrevista concedida à equipe de jornalismo investigativo, que produziu a matéria, repetiu com outras palavras o mesmo discurso com origem em uma natureza de salvação. De acordo com a notícia, a defesa do acusado baseou-se na condição de pobreza em que eles viviam em suas famílias de origem. Justificando o fato de não terem alimentação, o advogado disse que viviam melhor que na casa dos pais e que *“o que foi considerada uma condição ruim [pelo Ministério Público], para os meninos era muito melhor do que a condição que eles viviam na própria cidade”* ³⁷¹.

A mesma matéria de jornalismo investigativo, apresentou o posicionamento de um ex-jogador de futebol, nacional e internacionalmente reconhecido e que, atualmente, desenvolve atividades educativas com crianças e adolescentes, Raí. Na fala dele, também se confirma a

³⁶⁹ www.estadao.com.br - 02/03/2012

³⁷⁰ www.apublica.org (agência de jornalismo investigativo) – Justiça Condena Exploração de Crianças no Campeonato Paulista - a matéria foi publicada em 08.05.12 e o acesso feito em 19.09.12.

³⁷¹ www.apublica.org.br (Justiça Condena Exploração de Crianças no Campeonato Paulista). Vale registrar que há um senso comum dominante neste sentido, ou seja, se a criança veio de uma família de origem pobre, basta que a ela seja dado o mínimo porque antes nem isto tinha. Vale dizer que é comum este tipo de comentário também em instituições de acolhimento.

vontade de adesão às práticas do futebol como oportunidade de reverter a vida de origem pobre. Na matéria sobre o tema, ele disse que *“a maioria dos atletas que jogam em clubes de destaque vem de outros estados. Muitos são convencidos por oportunistas a entrar nesta aventura, sem nenhuma estrutura”*.

O exemplo do caso paulista dá visibilidade ao risco de tráfico interno, já mencionado nesta tese, e também como entendimento do Promotor do caso, apesar da polêmica em questão revelada pela própria sentença que não entendeu como tal. O caso também retrata o que o ex-jogador quis dizer sobre a falta de estrutura a que submetem, para tentar ascender socialmente. No caso, 12 meninos estavam vivendo em 40 metros quadrados de um mini-kitchnete, sem ventilação, e, de acordo com o relato do Promotor do caso, a situação era bastante precária: *“mobiliário em péssimo estado, falta de limpeza e higiene em todos os cômodos”*, além da falta de alimentos ³⁷².

Para confirmar a vulnerabilidade comum nas categorias de base, no Rio de Janeiro, após a morte de um dos atletas de tradicional clube carioca, resultou em ação civil pública pelo Ministério Público Estadual ³⁷³ após uma diligência que revelou semelhantes circunstâncias precárias nas instalações e na alimentação dos atletas em busca de profissionalização.

As refeições incluíam arroz, feijão, salada e carne, em geral de frango. Quando a carne não é oferecida, o cardápio conta com ovos de galinha cozidos. O grupo informou que, às vezes, a quantidade de água não é suficiente para saciar a sede, especialmente, em função das atividades realizadas durante os treinos... (...) Assim como na visita anterior, fomos novamente informados que alguns adolescentes tiveram que beber água do chuveiro e que muitos tiveram problemas intestinais. Alguns adolescentes relataram que o refeitório onde é servido as refeições é infestado de baratas, que a alimentação é precária, (...), que à noite é servido apenas uma bebida láctea que, de acordo com um adolescente, “não dá prá matar a fome”.

Esta análise privilegiada, relativa aos atletas das categorias de base do futebol, também contribui para que seja possível que os leitores percebam o que venho procurando defender nesta tese: a continuidade de determinadas práticas observadas no início de nossa história quando nem sequer tínhamos legislação especializada para crianças e adolescentes e muito menos no nível de qualidade que temos hoje. Isto pode ser exemplificado através do resgate pelo uso de meninos nas embarcações portuguesas, como forma de exploração econômica na época. A cultura de uso, de ofertar o que é “menos” para os mais novos, marcou as fases históricas aqui resumidamente revisitadas, como destacado no exemplo abaixo. De acordo com o relato de RAMOS (2010),

³⁷² *Idem, ibidem*

³⁷³ A investigação teve início em 2010 e a situação agravou-se com a morte de um adolescente, cuja notícia será apresentada adiante nesta tese. Tive acesso à cópia dos autos da ação, cedida pela Promotora de Justiça do caso, com quem tive a oportunidade de estar e entrevistar.

Como se não bastasse o fato da ração ser extremamente restrita, a sua qualidade era sempre péssima; o biscoito era bolorento e fétido, todo roído pelas baratas. A carne salgada encontrava-se, constantemente, em estado de decomposição. A água potável, igualmente podre, exalava um incrível mau cheiro por ser armazenada em tonéis de madeira, onde, em incrível mau cheiro ... responsáveis por constantes diarreias. Ainda assim, sua distribuição estava restrita a apenas “três rações diárias”.³⁷⁴

Embora a maioria dos grumetes enfrentasse vários problemas a bordo das embarcações, quando embarcavam pela primeira vez, todos tinham em mente que esta poderia ser uma oportunidade de ascensão social. É verdade que somente alguns tinham a chance de sobreviver a tantos obstáculos e humilhações para fazer carreira na Marinha... Mas como no século XVI e mesmo no XVII, a prática era a principal escola, servir como grumete era uma oportunidade para iniciar-se nos segredos do mar... se sobrevivessem às inúmeras dificuldades enfrentadas à bordo, podiam fazer carreira na Marinha³⁷⁵.

Se na época da colonização do Brasil, crianças tinham a exploração da força de seus corpos, ainda em desenvolvimento, sendo usados nas embarcações como forma de ser mais rentável para os transportes marítimos que significavam a prática que possibilitaria o poder e o expansionismo da época em termos mercantilistas, neste tempo globalizado e alguns séculos depois da chegada dos grumetes vindos da Europa para o Brasil, é possível interpretar a profissionalização cada vez mais precoce no futebol, como uma atualização do uso desta força de trabalho justificada pelo grande retorno financeiro, como mostra o relatório da FIFA, órgão internacional que trata do futebol e que já vem se preocupando com a dimensão que o problema, que atinge crianças e adolescentes, globalmente, vem assumindo, em março de 2012. Curiosamente, o caminho mais cobiçado e percorrido nesta migração é na mão contrária do início da história brasileira: os tupiniquins rumo à Europa, com destaque para a Espanha. As idades, cada vez diminuem mais e isto, na maioria dos casos, é incentivado por todos e desejado pelos próprios candidatos à profissão de jogador de futebol, com ou sem discernimento do que possam estar fazendo com suas vidas e muitas vezes pressionados pelas próprias famílias, para além de toda uma cadeia de atores interligados por interesses mercantilistas, lembrando a análise do modelo configuracional de ELIAS, já mencionado nesta tese.

Ocultando alguns detalhes como datas e palavras-chave das citações aqui destacadas, as práticas relatadas poderiam se confundir em termos de períodos históricos, apesar de toda a trajetória jurídica percorrida desde o início de nossa história e que hoje proíbe tais ações não protegidas juridicamente no período colonial brasileiro.

Além da força de trabalho, afinada com a exploração do trabalho infantil, um outro aspecto que aproxima os grumetes do passado que aspiravam a profissionalização na glamourosa Marinha daqueles tempos, são os crimes configurados por velados abusos sexuais

³⁷⁴ RAMOS, FÁBIO PESTANA. *A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI*. In DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010 (pg.26)

³⁷⁵ RAMOS, Fábio Pestana. *A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI*. In DEL PRIORE, Mary (org.) *História das Crianças no Brasil*. 7ª. Edição. São Paulo: Editora Contexto, 2010 (pgs. 27 e 28)

que eram comuns àquela época e que, apesar da notoriedade desta prática nas categorias de base do futebol, graças à notícias que já vêm se tornando comum, como a destacada abaixo.

24/10/2011 - 18h24

(...) diz em entrevista a jornal que cartolas abusam sexualmente de jogadores na base³⁷⁶

Do UOL Esporte

Em São Paulo

(...), então, explicou que o que existe, desde a época em que era jogador, nas **décadas de 1980 e 90**, é um assédio sexual, por parte de dirigentes de futebol, que se aproveitariam da condição econômica vulnerável dos pequenos atletas para exigir-lhes favores íntimos. As declarações de (...), porém, não vieram acompanhadas de provas ou de nomes de pessoas envolvidas nos supostos crimes que o ex-jogador narra.

“Muita gente usa o poder como diretor, como técnico, como outras coisas, para usar do benefício sexual com os meninos (das categorias de base)”, disparou o ex-atleta. Neto admitiu também que tomou conhecimento de atos como esse, embora jamais tenha denunciado à polícia, quando era gerente de futebol, na década de 2000.

"Essas coisas não são divulgadas, mas quando eu trabalhei como gerente de futebol (...) e quando fui jogador, a gente sabia disso. É velado. Para falar a verdade, é uma coisa muito séria, que o ministro dos Esportes e as autoridades deveriam olhar mais", recomendou o comentarista.

É possível fazer uma conexão com as práticas do passado, desde a tolerância (apesar das condutas não configurarem violações de direitos à época) que hoje ainda são observáveis, até o silêncio dos grumetes na história marítima relatada pelo historiador RAMOS (2010)³⁷⁷.

Muitos grumetes eram sodomizados por marujos inescrupulosos... Relatos de viajantes estrangeiros que passaram por Portugal no século XVIII, dão conta de que a pedofilia homoerótica era muito comum, permitindo supor que nas embarcações, ambiente onde, até mesmo os religiosos costumavam tolerar atos considerados dignos de condenação à fogueira, **tal prática era extremamente corriqueira.**

Quando os grumetes eram estuprados por marinheiros, quer por medo ou vergonha, dificilmente queixavam-se aos oficiais, até porque muitas vezes eram os próprios oficiais que haviam praticado a violência... alguns grumetes podiam mesmo prostituir-se como forma de obter proteção de um adulto.

Novamente, a sensação de continuidade com práticas observadas contra crianças e adolescentes no início da História do Brasil. Além da exploração da força física e da profissionalização precoce para um futuro na Marinha, também presentes a exploração sexual. Assim como o autor acima destacou que os abusos sexuais eram uma prática corriqueira, hoje

³⁷⁶ <http://esporte.uol.com.br/futebol/EM/24/10/2011>

³⁷⁷ RAMOS, FÁBIO PESTANA. *A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI*. In DEL PRIORE, Mary. *História das Crianças no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2010 (pg.27)

relatos sobre as categorias de base se aproximam das mesmas práticas, inclusive no silêncio das vítimas. Parece já estar se configurando em uma prática que vem sendo naturalizada, de muitos anos. Nos meios de comunicação, em especial na internet, não é difícil encontrar relatos sobre locais e pessoas diferentes, como a notícia destacada acima e nesta outra do ano de 2010, na página G1, abaixo.

Ex-coordenador de base (...) é acusado de pedofilia³⁷⁸

(...)

– As crianças e os adolescentes estavam alojados e ele se utilizava dessa proximidade, desse acesso e até basicamente da condição de superior dentro da função que exercia. Isso sem dúvida facilitou a prática dos fatos – salientou o promotor (...), em entrevista ao "Jornal da Globo".

Foram constatados abusos contra três meninos da base (...), com idades entre 11 a 13 anos, mas a suspeita é que mais casos venham a ser comprovados.

– A gente sabe que não é incomum que ocorram fatos envolvendo violência sexual contra crianças e adolescentes em situação de futebol. Pelo período que essa pessoa trabalhou dentro da instituição e sabemos que a situação de pedofilia não surge de uma hora para outra. Ela vai crescendo e evoluindo com o tempo – frisou a promotora (...).

(...)

Na Revista PLACAR, em matéria distante três anos das anteriormente apresentadas, também sobre abusos sexuais, há expressamente o relato sobre a outra prática comum: a do silêncio das vítimas, subentendido nas outras falas apresentadas acima e a justificativa é o medo da exclusão das equipes ou outro tipos de retaliações. Fica também evidenciado o quanto que a prática não suscita ações de enfrentamento, por exemplo, por fiscalização rotineira e espontânea ou inclusão de mecanismos de monitoramento como inclusão em registros de tais instituições, que se procriam irregularmente em diferentes “cantões” do imenso território brasileiro. Basta uma mirada no mapa apresentado pela matéria para ficar evidente como Municípios pequenos vêm alimentando as “bases”³⁷⁹.

PLACAR contabilizou, em um intervalo de dois anos, pelo menos 22 casos de abusos sexuais no Brasil envolvendo o futebol e registrados na polícia (...). Mas as autoridades sugerem que esse número deva ser bem maior. “As vítimas se calam sobre os abusos (...)”.

A emblemática notícia sobre os grandes índices de transferência na FIFA, aponta os riscos diante da vulnerabilidade reconhecida pela própria federação interacional em relação a

³⁷⁸ <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/gremio/noticia/2010/12/ex-coordenador-de-base-do-gremio-e-acusado-de-pedofilia.html>. Não foi identificado o nome, apesar de constar da matéria referente a um clube tradicional do sul. O objetivo aqui não é “denunciar” ou expor os agressores e vítimas, mas apenas promover a reflexão sobre a vulnerabilidade de crianças e adolescentes nos centros esportivos. Acesso em 11/12/2010.

³⁷⁹ PIRES, Breiller. **O Lado Sombrio da Bola**. In Dossiê Placar. Revista Placar. Ed. 1377, abril 2013 (pgs. 41 – 45)

este público. **O que era uma “história trágico-marítima”, pode agora ser entendida como “histórias de horror”** pela diversidade de violações às quais os atletas podem ficar expostos. Talvez pela visibilidade que estes fatos vêm tendo ou pelo esforço da própria FIFA que vem procurando gerenciar e diminuir estes escândalos ou, ainda, por pressões de atores do Ministério Público do Trabalho, algumas mudanças já começam a ser observadas nos times grandes na estruturação das categorias de base. Alguns já estão mantendo equipes multiprofissionais com psicólogos e assistentes sociais. Com isto, o foco dos abusos tende a ser nos pequenos clubes e escolinhas, o que não representa uma diminuição expressiva do risco, uma vez que há proliferação destes Brasil afora, nos lugares mais distantes e humildes onde há maior ingenuidade para detectar falsos técnicos ou outros profissionais que se apresentem como possíveis “pontes” para levar os aspirantes ao estrelato no futebol. Além dos abusos, vale ressaltar a idade dos selecionados, que passa a ser cada vez mais abaixo da permitido pelos instrumentos legais.

A Fifa proíbe a venda de menores, justamente para evitar a exploração de crianças e manter talentos em seus países. **O relatório admite que "histórias de horror" podem ocorrer e que essa é a população "mais vulnerável".**³⁸⁰

Alguns exemplos já foram expostos nos meios de comunicação e, ao que indica, está, de certa forma naturalizado. Várias vezes os comentários são de que “isto é comum no esporte”, como um atual comentarista esportivo e ex-jogador se posicionou. Na fala dele, fica evidente e confirmado o que já foi defendido em capítulo anterior sobre o risco maior vivido por crianças e adolescentes submetidos ao poder daqueles sob quem estão na condição de subordinação por um dos vínculos (sanguíneos, institucionais ou afetivos) com exemplos em décadas, regiões e gerações diferentes.

Impossível ouvir os grumetes que chegaram ao Brasil no período histórico analisado para saber o quanto também desejavam ou sonhavam vir para a nova terra, tornarem-se profissionais da Marinha ou se vinham obrigados pelos seus familiares. Mas pude ouvir os adolescentes das categorias de base do futebol, apesar da grande dificuldade em ultrapassar estes novos muros na atividade empírica do doutorado: os centros de formação esportiva. Estes mostraram-se mais difíceis até do que os da privação de liberdade dos adolescentes autores de atos infracionais.

O objetivo da escuta era saber a motivação para passarem por riscos, privações de diferentes origens e a relação entre os próprios sonhos com ascensão social, além da intercessão das famílias com a escolha para ingressar na formação futebolística. Esta

³⁸⁰ www.estadao.com.br - 02/03/2012

metodologia acabou por se relacionar também com uma exigência do ordenamento jurídico atual, pouco observado pelo SGD (artigo 2º parágrafo 4º da Resolução 113 do CONANDA): *“o Sistema procurará assegurar que as opiniões das crianças e adolescentes sejam levadas em devida consideração, em todos os processos que lhes digam respeito”*. Vale dizer que o mesmo princípio vem estabelecido tanto no Estatuto da Criança e do Adolescente quanto na Convenção dos Direitos da Criança da ONU. Daí a importância de ouvir as opiniões e manifestações dos próprios protagonistas das práticas esportivas analisadas.

Minha família me apoia muito, minha cidade é pequena, todos torcem por mim, tem gente diz que até reza por mim. Meu sonho é defender meu país, mas antes tenho que ser profissional. É meu sonho, é o que eu mais gosto de fazer, mas o dinheiro vem como consequência depois. É uma honra realizar isto. (atleta, de Minas Gerais, federado pelo Paraná e jogando em Curitiba – 17 anos).

Talvez, o maior desafio seja apontar como problema e violência o que a maioria dos praticantes se submetem, muitas vezes por amor, ao domínio da estrutura que se sobrepõe sobre eles, de forma a aderirem ao que lhes é imposto e dispostos a aceitar qualquer forma de sacrifício para alcançarem o sonho de se tornarem estrelas nacionais e internacionais. Aliás, o **“sonho”** é a palavra mais dita neste campo. É um sonho globalizado, no qual os meninos (ricos ou pobres) imaginam tornarem-se as estrelas internacionais dos grandes times (Barcelona, Chelsea ...).

Entrando no campo das categorias de base, a palavra **“sonho”** se une às falas de espera por testes, que muitas vezes se prolongam e deixam os meninos em suspenso em suas vidas, se submetendo à tudo, sem qualquer retorno financeiro e em condições que, muitas vezes, violam seus direitos fundamentais, como em uma das falas destacadas abaixo:

Desde agosto está treinando, mas sem ganhar dinheiro. (...) A maioria dos meninos têm empresário. Eu nunca tive e não sei como é. Eles dão uma ajuda. Eu queria ter um prá me ajudar. Por exemplo, estou sem chuteira. Empréstei e a sola saiu. Vou ter que treinar com um par de um e um par do outro... Só joguei amistoso porque não sou federado. Eles que vêem quem vai ser federado. A maioria dos federados é que têm empresário (15 anos, Curitiba).

O jovem acima, contou uma série de sacrifícios que tinha feito e continuava fazendo para ter sido selecionado e poder ficar em teste. Um problema geral: a demora com o período de testes. Não é garantia que eles permanecerão no time, mas ficam ali, esperando. Daí a adequação da análise de Bourdieu (2001) ter se adequado. Mas esta espera inclui também familiares, como pude verificar em uma seleção em um clube tradicional do Rio de Janeiro em que famílias de outros Estados (norte e nordeste), ficavam à tarde toda aguardando seus filhos retornarem dos treinos, realizados em lugares distantes, para saber se seriam novamente selecionados e desta vez para ficar treinando no Rio. Vale dizer que todos tinham em média 10 anos e as famílias diziam que faziam o sacrifício pelo **“sonho”** dos filhos, apesar de um pai

admitir que havia interesse econômico, com certeza. As falas, no entanto, não serão transcritas por este tema estar apenas apresentando o caso como emblemático e não ser possível estender-me com todo o material acumulado na pesquisa feita.

Daí a perfeita adequação das análises de BOURDIEU (2001), que tanto sugere o modelo analítico sobre violência simbólica, como aborda a questão dos “sonhos” que os faz se submeterem e aceitarem os sacrifícios.

A espera implica em submissão: mira interessada de uma coisa altamente desejada, ela modifica duravelmente, ou seja, durante todo o tempo em que dura a expectativa, a conduta daquele que está, como se diz, em suspenso pela decisão esperada. Por conseguinte, a arte de “aproveitar o tempo”, de “dar tempo ao tempo”(…), de fazer esperar, de protelar, mas fazendo esperar, de postergar, mas sem decepcionar de todo, o que poderia produzir o efeito de matar a própria espera, é parte integrante do exercício de poder ³⁸¹.

O que, muitas vezes, acalenta os sonhos e subjetivamente aumenta a resistência para tolerarem os sacrifícios é a forma como os próprios meios de comunicação dão muito mais relatos de casos de jovens que passaram por toda espécie de sacrifícios e atingiram o estrelato na carreira profissional do que casos de insucessos. Isto faz com que a situação torne-se das mais complexas porque, tanto crianças e adolescentes passam a uma adesão voluntária quanto suas famílias. O convencimento é tamanho que poderão se revoltar contra qualquer um que tente fazê-los demover da ideia no sentido de estar sendo uma prática abusiva e que implicaria na interrupção da tentativa, o que para eles significa não alcançarem o “sonho”. A complexidade vai no sentido também de envolver um emaranhado de direitos possíveis de serem violados, que vão desde a Constituição Federal, o próprio Estatuto até a lista das piores formas de trabalho infantil e até tratados internacionais.

Mas apesar dos riscos, por ser uma atividade sonhada pelos praticantes e aceita socialmente pela sociedade, ficam à margem de qualquer fiscalização rotineira e controle pelos atores do SGD, igualmente sem dados ou informações sobre seus praticantes e sobre os espaços e condições em que se realizam as práticas formadoras. Só vêm demandando intervenções dos operadores do Direito, quando acontece um caso de repercussão, como da morte de um e outro adolescente, como aconteceu no Rio de Janeiro, no tradicional clube do Rio de Janeiro em 2012. A fala de um companheiro de time, publicada na notícia sobre o episódio retrata novamente a relação com o sonho comum a todos.

11/02/2012 07h45 - Atualizado em 11/02/2012 14h42

³⁸¹ BOURDIEU, Pierre. *Meditações Pascalianas*. Trad. Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (pg.279/280)

Morte de Wendel assusta meninos do Vasco que penam na base³⁸²

Jovens que vivem em São Januário ou em pensões próximas se mostram abalados com morte de menino e enfrentam más condições no clube

as brincadeiras dividiam espaço com a apreensão de meninos da mesma idade e que têm como objetivo vencer num clube que garante projeção, mas que, segundo alguns relatos, está longe de dar boas condições àqueles que buscam vencer na carreira de jogador de futebol.

X. tem 14 anos e conviveu com Wendel nos três dias em que o menino de São João Nepomuceno (MG) esteve realizando testes no Vasco. **Nascido num município da Região Serrana do Rio de Janeiro e há dois anos no clube**, ele disse que não testemunhou a cena da convulsão do menino no gramado **e sem assistência especializada**. Assim, **em meio à relutância de falar sobre o assunto, admitiu que o episódio assustou todos que vivem uma realidade semelhante**.

Não sei direito o que aconteceu, mas é claro que fiquei assustado. **Ele buscava realizar o mesmo sonho que eu - disse X., para em seguida recolher a pipa caída na rua** e retornar para a pensão, onde outros colegas de equipe o esperavam.

Vem sendo possível observar que, assim como há uma seletividade punitiva direcionada aos processos de criminalização e vitimização dos adolescentes das periferias dos grandes centros urbanos, também há está outra seletividade “exploradora” nas mesmas regiões, que vão se estendendo também à cidades mais distantes das grandes capitais espalhadas por todo o Brasil, estratégia que vem sendo desenvolvida por grandes clubes que abrem “escolinhas” para etapas de “peneiras” e seleção do “exército de reserva”, configurando verdadeiros “celeiros”, fonte direta para novos usos e alimentação do ciclo de vida útil dos profissionais do futebol.

Em entrevista com o técnico de um clube tradicional carioca, ele afirmou que os “olheiros” dirigiam-se aos bairros e Municípios mais distantes por ser ainda um hábito dos meninos destas regiões ficarem jogando bola nas pracinhas, oportunidade de serem selecionados para testes. Perguntado sobre a presença de meninos de outras origens socioeconômicas, disse que existem casos, mas a maioria é de origem humilde, indo no mesmo sentido das matérias midiáticas apresentadas na análise deste capítulo. Explicou que o problema é eles se adaptarem às condições de moradia, alimentação, enfim porque estão acostumados com outra qualidade de vida. Relatou um caso de um menino cuja família dera um motorista que o levava de uma cidade próxima do Rio para ir e voltar do treino. Mas que agora, com a demanda de treinamentos aumentando, a família estava providenciando moradia na cidade carioca. Segundo o técnico, até as refeições o menino fazia separadamente dos demais.

O cenário foi se formando e hoje temos legiões de meninos brasileiros (e de outros países de grande desigualdade social também), correndo atrás do “sonho” de unir a paixão

³⁸² <http://globoesporte.globo.com/futebol/times/vasco/noticia/2012/02/morte-de-wendel-assusta-meninos-do-vasco-que-penam-na-base.html>

pelo esporte à ascensão social. A fala de um adolescente entrevistado traduz o sentimento de muitos, inclusive alguns outros com os quais conversei. O sonho é deles, mas é da família também, embora alguns familiares não admitam isto diretamente e justifiquem o empenho que fazem para ajudarem a realização do sonho dos filhos. Esta percepção foi possível em entrevistas com familiares de meninos na faixa etária de dez anos e que estavam em processo de “peneira” em um clube famoso do Rio de Janeiro. Vinham do Norte e Nordeste, ficando à espera dos filhos na sede do clube, enquanto os filhos eram levados para os testes no campo de treinamento do clube, por não ser permitida a entrada de “estranhos” ao campo: nem dos familiares e nem da minha, na condição de pesquisadora. Na oportunidade, relataram que estavam se submetendo a tudo, na tentativa de realizarem o sonho dos filhos. Mas um pai, em especial, que demonstrou-se mais preparado intelectual e economicamente, posicionou-se de forma a assumir que também havia um interesse pelo futuro econômico do filho. Havia também a presença de um senhor que acompanhava o pai de um menino e que, pelo que foi falado, estava ajudando até no deslocamento. Isto remete ao envolvimento da figura de agentes, empresários e outros que vão se aproximando das famílias e dos meninos, como forma também de tirarem algum proveito futuro, caso a carreira dê certo, formando a cadeia de pessoas interligadas por interesses no desempenho e sucesso do atleta, como já abordado acima, com base no modelo analítico de Norbert Elias. Abaixo, a fala de um adolescente exemplifica estas vinculações:

Jogo **desde os cinco anos** e em **clube** desde o ano passado (14). Não tava tendo oportunidade. Todo mês eu guardo dinheiro, um **cara da minha cidade paga** também e eu vou visitar eles. Ele tem um centro de treinamento na minha cidade que eu treino com ele. Aqui **eu tenho empresário** e ele me dá dinheiro, consegui um empresário graças à Deus. Minha mãe assinou com ele, durante dois anos. A orientação para a mãe quem deu foi o **professor** que falou com ela direto. Era o **sonho dela também** ver o filho dela ser jogador. O **sonho é meu maior sonho**, mas tipo assim também, **meu maior sonho também, mas quero mudar não só minha vida, mas a da minha família também. Falta ouvir sobre estudo...**³⁸³.

O desejo é o de repetir a história de famosos jogadores que também tinham origem humilde e se tornaram ricos e puderam ajudar seus pais e familiares, para além da vida de consumo que puderam alcançar e que é ostentada diariamente pelos meios de comunicação, ajudando a fortalecer o imaginário tanto de crianças quanto de seus pais que não medem sacrifícios para que os filhos se profissionalizem, mesmo ficando longe de casa e mesmo sabendo de possíveis riscos quanto à integridade física e mental.

Dois direitos fundamentais ficam bastante em risco, pelas análises e apontados nas falas no campo esportivo, como a do adolescente acima. O direito à educação e à convivência familiar. Como já dito nesta tese, o compromisso maior dos atletas, em solo nacional, ao

³⁸³ Adolescente de um Centro de Formação do Estado do Paraná, 15 anos.

contrário da prática americana, é com os resultados dos jogos. Lá, a educação vem priorizada e o esporte integra-a paralelamente ao período formador nas escolas. Aqui, apesar do aparente esforço de alguns clubes tradicionais, ainda se evidencia o privilégio da profissionalização no esporte. Neste sentido, tendo em vista o mercantilismo tendo como alvo o mercado europeu, alguns já estão providenciando o estudo de línguas, em especial do espanhol, o que evidencia o interesse com o investimento futuro e não na formação educacional em si do atleta.

O modelo analítico de Pierre Bourdieu sobre violência simbólica encontra perfeita adequação com o campo esportivo e suas práticas pela adesão que praticam a toda espécie de circunstância.

A violência simbólica é essa coerção que se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (portanto, à dominação), quando dispõe apenas, para pensá-lo e para pensar a si mesmo, ou melhor, para pensar sua relação com ele, de instrumento de conhecimento partilhados entre si e que fazem surgir essa relação como natural, pelo fato de serem, na verdade, a forma incorporada da estrutura da relação de dominação³⁸⁴.

Os adolescentes, e até suas famílias, parecem não se importar com os riscos que correm. Para eles, faz parte do “jogo”, do “entrar em campo”, passar por tudo que for imposto e incorporarem a condição do poder simbólico ao qual se submetem.

O poder simbólico só se exerce com a colaboração dos que lhe estão sujeitos porque contribuem para construí-lo como tal... a “servidão voluntária” e essa cumplicidade não é concedida por um ato consciente e deliberado; ela própria é o efeito de um poder, que se inscreve duravelmente no corpo dos dominados, sob a forma de esquemas de percepção e de disposições (...), ou seja, de crenças que tornam sensível a certas manifestações simbólicas... tais disposições, as mesmas capazes de proporcionar a “reputação” e a “glória” segundo Pascal, conferem “o respeito e a veneração às pessoas, às obras, às leis, aos grandes”³⁸⁵.

Querem tentar, a qualquer preço, chegar ao profissionalismo sonhado e se tornarem novos ídolos como os venerados por eles, outros Neymar, Pato, Ronaldo, ... e todos os outros que acreditam ter passado por sacrifícios para alcançarem a glória.

A gente é muito cobrado. É muita pressão para jogar bem, melhorar. É difícil, não vejo minha família desde o Natal. Mas, pelo sonho de ser jogador, eu me sujeito a tudo³⁸⁶.

Isto remete a um artigo³⁸⁷ que escrevi em que apontava para a transformação de crianças e adolescentes que desejavam tornarem-se consumidores, em “produtos de consumo”, uma vez que no sonho de ascenderem socialmente e consumirem as mercadorias desejadas, eles próprios viram as “mercadorias do mundo esportivo”, em especial, futebolístico. Esta forma de perseguir o sonho, perseverando na luta e assumindo uma posição

³⁸⁴ BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (pg. 206)

³⁸⁵ *Idem, ibidem* (pg. 207)

³⁸⁶ COURA, Kalleo. **Chuteiras que Valem Ouro**. São Paulo: Revista Veja, Edição 2112, ano 42, 2009 (pg. 79)

³⁸⁷ LOPES, Ana Christina Brito. **CRIANÇAS E ADOLESCENTES: CONSUMIDORES OU “PRODUTOS DE CONSUMO” DO MUNDO ESPORTIVO?** revistacsonline@uff.edu.br. 12ª edição, 2011

de submissão às agruras que vão aparecendo para a concretização do sonho, fica revelada na fala acima integrante de uma matéria midática sobre o tema, mas também confirmada na de um adolescente escutado por mim, evidenciando as motivações para os altos números de transferências informados pelo sistema da FIFA.

Eu vendia pipoca no estádio e fui perguntando pro segurança e ele falou prá falar com outra pessoa. Fui falando com um, com outro, aí falei com o treinador de goleiros e ele deu o número daqui (Centro de Treinamento). Aí, ia no jogo e ia guardando dinheiro da pipoca prá ter os 150,00 prá mim fazer o teste que era 150,00 - se fosse prá ficar alojado era 400,00 -, minha mãe também foi dando uma força, mas eu não gostava de ficar pedindo muito prá ela porque ela é doméstica, daí ³⁸⁸.

Segundo o atual Direito de Crianças e Adolescentes, eles são titulares de cinco conjuntos de Direitos: Vida e Saúde; Liberdade, Respeito e Dignidade; Convivência Familiar e Comunitária; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Profissionalização e Proteção no Trabalho. Isto está previsto nos artigos do Estatuto, bem como na Lei Maior, que subordina a todas as demais leis e que impõe prioridade absoluta nos interesses de crianças e adolescentes, confirmada no artigo 3.1 da Convenção, abaixo, que obriga que.

Todas ações relativas às crianças³⁸⁹, levadas a efeito por autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança.

É notório, no entanto, que se já é difícil garantir primordialmente o interesse de crianças, o de atletas fica muito mais difícil. Desde a motivação para o ingresso na carreira. Sem prejuízo do fato que os próprios adolescentes expressam o sonho de se tornarem jogadores de futebol, fica evidente a intercessão ou influência da vontade dos familiares e os interesses econômicos ³⁹⁰.

Quis jogar porque meu tio jogou, meu pai incentivou... acho que é um sonho que ele mesmo tem, e ele não foi quer que o filho seja. Mas eu também quero. (atleta curitibano, 16 anos).

Era o sonho dela também ver o filho dela ser jogador. O sonho é meu maior sonho, mas tipo assim também, meu maior sonho também, mas quero mudar não só minha vida, mas a da minha família também. (15 anos, do interior do Paraná, jogando em Curitiba)

A participação em entrevista do atleta acima, de 15 anos, jogando em Curitiba, mas cuja família mora em um município paranaense bem distante, é uma oportunidade para analisar e confrontar o “deve ser” e o que temos na realidade, em muitos mais casos que possamos imaginar, mas de muito difícil constatação, sem quaisquer dados oficiais sobre o tema.

³⁸⁸ Fala de um adolescente de 15 anos, entrevistado após o treinamento em um dos centros de formação no Estado do Paraná. Está transcrita exatamente como ele se manifestou, por isto a frase terminar em “daí”, expressão tipicamente Curitibana.

³⁸⁹ Vale lembrar que crianças, no texto da Convenção, são todos que se encontram abaixo dos dezoito anos, como consta do primeiro artigo da Convenção.

³⁹⁰ As falas dos adolescentes estão sendo transcritas exatamente como falaram, sem alterações na concordância ou outros problemas gramaticais. Também são preservadas quaisquer informações que possam identificar os atletas

Há um conjunto de violações possíveis de serem observadas. De acordo com a lei, todos que estejam abaixo de dezoito anos não podem permanecer longe da convivência de sua família natural (pai e mãe sanguíneos ou outros que ocupem este lugar que configura que estejam sob o poder familiar da família em questão).

Este é um grande problema a ser enfrentado porque há um grande número de adolescentes (e até crianças) que vêm migrando de Município em Município, em testes de lá para cá. Isto ficou comprovado em uma primeira diligência realizada pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, em 2008, da qual fazia parte também o Ministério Público do Trabalho.

Na diligência, vários adolescentes eram de outros Estados, inclusive um do Rio de Janeiro, cuja entrevista procedi e o caso tratava-se de um adolescente emblemático. Tinha 15 anos e não só estava longe da família por mais de cinco meses, mas não estudava, não ganhava qualquer retorno financeiro, apresentava problemas visíveis com a saúde bucal (com várias cáries nos dentes frontais) e com aparência nada saudável, demonstrando estar extenuado após o treinamento, provavelmente fruto de alimentação adequada pelo que foi visto nas dependências do refeitório. Fora isto, morava em ambiente insalubre (quarto pequeno, com limpeza a desejar e ventilação inadequada, que dividia com outros adolescentes em beliches).

A tolerância com as circunstâncias de risco e com condições desconfortáveis e adversas nos centros de formação, fazendo com que tolerem uma série de situações, explica-se na análise de Bourdieu (2001)³⁹¹ sobre a relação que se coloca entre esperança e oportunidade, cuja leitura remeteu-me, de imediato, a tudo que já escutei em conversas com os adolescentes aspirantes à profissionais de futebol afirmando serem capazes de qualquer sacrifício para tentar seguir a carreira ou mesmo conseguir participar da fase de testes. Segundo ele,

A “causalidade do provável”, tendente a favorecer o ajustamento das esperanças às oportunidades, constitui decerto um dos fatores mais poderosos de conservação da ordem social. De um lado, ela garante a submissão dos dominados à ordem estabelecida mediante a relação dóxica com o mundo, adesão imediata que coloca as condições de existência mais intoleráveis (do ponto de vista de um *habitus* contruído em outras condições) a salvo do questionamento e da contestação... Os dominados são sempre muito mais resignados do que imagina a mística populista ou até do que poderia fazer pensar a simples observação de suas condições de existência...

Ao contrário das aparências, tal ocorre até mesmo entre adolescentes que, poder-se-ia imaginar, estão em ruptura radical com a ordem social, a julgar por sua atitude em relação aos “velhos”, tanto em casa como na escola ou na fábrica.

³⁹¹ BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (pg. 283)

Mesmo diante de toda a adversidade que se interpõe, os adolescentes permanecem firmes tanto pelos próprios sonhos, quanto pela percepção que também irão realizar o sonho de suas famílias. Dos meninos com os quais conversei, este chamou a atenção pelo esforço demonstrado para fazer o teste de seleção e por uma série de dificuldades que vivia, inclusive treinar com chuteiras de colegas de time, motivo de sua fala estar sendo privilegiada em relação às demais escutadas.

tinha dia que eu saía daqui do teste e ia direto para o estádio vender pipoca, chegava em casa meia noite e no dia seguinte tinha que acordar 6hs prá ir prá escola daí eu saí de lá onze horas e chegava aqui duas horas certinho prá treinar. Sempre quis jogar neste time, **era meu sonho**. Eu vou sempre prá casa nos finais de semana ou em dias que vou para o estádio vender pipoca. Aí, como o jogo acaba tarde, nove, dez horas da noite, e fica longe, vou prá casa dela, pouso lá e venho de manhazinha, acordo cinco e meia, daí... Não sei se vou para o campeonato porque não sou federado ainda. O treino é de manhã e às vezes, à tarde. Estudo seis e meia. (...). E se tiver que fazer outra coisa, se o futebol não der certo? Penso, mas **pelo tanto que já sofri, já lutei prá chegar aqui...** penso em tipo assim, estudar e terminar os estudos e quem sabe fazer algum curso, já pensei se não for jogador de futebol, fazer uma faculdade de Ed. Física, alguma coisa assim. Se falar que não é por questão é financeira, é mentira, mas eu gosto. Posso tá triste, mas entro em campo, é um prazer.

A fala deste adolescente, que se une a de tantos outros, evidencia o que parece estar movendo não só ele e seus companheiros, maciçamente de origens humildes e das periferias, mas muitos outros como apontou Donnelly (2004) que vêm sendo traficados de países pobres rumo à Europa, mais fortemente: a desigualdade social e a percepção que esta seria a única (ou melhor) saída para seu futuro, remetendo à análise de BOURDIEU (2001)³⁹² sobre o que chamou de **“uma experiência social: homens sem futuro”**, típica daqueles que se encontram inseridos em uma categoria do mundo social daqueles a quem chamou de subproletariados, diante das difíceis condições econômicas e sociais enfrentadas que, por consequência, promove um aniquilamento das oportunidades associado às situações de crise que, segundo ele acarreta o aniquilamento das defesas psicológicas e, nesse caso, envolve uma espécie de desorganização generalizada e durável da conduta e do pensamento por força do desmoronamento de qualquer perspectiva coerente do futuro.

Mesmo que o mundo racional diga “não”, através de um número ínfimo de adolescentes que cheguem à profissionalização exitosa no futebol³⁹³, há neles o que Bourdieu (2001) analisou como “ambição de dominar praticamente o futuro”, mas que dependerá do poder efetivo do exercício deste domínio, ao que o sociólogo francês explica que há que se inciar a dominá-lo começando pelo próprio presente e parece ser isto o que motiva a tantas crianças e adolescente a se submeterem a tudo que for preciso para tornarem-se consumidores, ao

³⁹² BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (pg. 272)

³⁹³ Segundo informações da CBF, em setembro de 2012, de 30.784 jogadores registrados no Brasil, somente 82% recebem até dois salários mínimos e alguns jogam até de graça, dentro deste grupo. Somente 2% ganha acima de R\$ 12,4 mil. www.extra.globo.com/esporte

contrário da história de vida das próprias famílias que, muitas vezes, “empurrarão” os adolescentes para tentarem ganhar este “jogo” da vida, do qual estão excluídos pela condição social através da profissionalização precoce no campo futebolístico. A fala de um técnico das categorias de base de um clube tradicional carioca, reforça esta realidade através de um dos muitos exemplos com os quais convive e que revelou como um caso recente e emblemático.

Um garoto, de 2002 (10 anos), veio do interior de Fortaleza. Às vezes, dou carona para o pai dele. Ele mora em uma favela de Copacabana. Lá, ele tinha um emprego e a mulher também. Agora veio e se submeteu a morar no morro. Por uma criança que tem dez anos ? É talentoso, mas acho muita loucura. Muita coisa pode acontecer ainda ³⁹⁴.

Apesar da idade, abaixo dos limites legais, para a formação profissional (tanto pelo atual ordenamento jurídico quanto pelos próprios anseios da idade), crianças e adolescentes se incluirão no que Bourdieu denominou de “esbulho extremado do subproletário”, que evidencia que a relação entre o tempo e o poder dependerá deste e das oportunidades objetivas que será possibilitado por ele. Então, se a lógica do jogo atual, representado pela formação de atletas de futebol, recruta atletas de idades muito abaixo das permitidas nos textos legais, mas os atores protagonistas desta carreira acreditam que esta será a oportunidade objetiva do jogo presente para poderem ser alçados a uma outra condição econômica (consumidores não mais excluídos ou parte do esbulho), se submeterão a tudo para o investimento que os permita um futuro, adequando-se à análise de Pierre Bourdieu sobre o jogo, cujas práticas se bem reguladas no oportunizarão dominar o futuro desejado ³⁹⁵.

Excluídos do jogo, esses homens ³⁹⁶ excluídos do jogo, esses homens destituídos da ilusão vital de ter uma função ou missão, de ter que ser ou fazer alguma coisa, podem, para escapar ao não-tempo de uma vida onde não acontece nada e da qual não se pode esperar nada, e para se sentir existir, recorrer a atividades as quais, como as apostas no jôquei, a loteria esportiva, o jogo do bicho e os demais jogos de azar em todos os bairros miseráveis e favelas do mundo, permitem desguiar do tempo anulado de uma vida sem justificativa e, sobretudo, sem investimento possível, ao recriar o vetor temporal e ao reintroduzir a expectativa, por um momento, até o final da partida ou até a noite de domingo, ou seja, o tempo finalizado que constitui por si só fonte de satisfação (BOURDIEU, 2001:272).

Trazendo para esta análise sobre a profissionalização precoce no futebol, o único “poder” que crianças e adolescentes contam para reverter este jogo e dominar o futuro, é o uso do próprio corpo através do talento para dominar o esporte e, por consequência, todos os interessados neste dom próprio, que funcionará como capital cultural do atleta submetido à

³⁹⁴ Entrevista com técnico e ex-jogador de futebol, formado em Educação Física, com trabalho, de muitos anos, nas categorias de base dos mais novos em idade no futebol. Na ocasião, havia um processo seletivo em andamento, com meninos de todas as regiões do Brasil, na faixa etária (dez anos). O máximo que me foi permitido foi entrevistá-lo e, na sequência, aos pais. Os familiares ouvidos manifestaram a mesma decisão de largar “tudo” e mudar para o Rio de Janeiro em busca do que todos diziam ser o “sonho” dos respectivos filhos.

³⁹⁵ BOURDIEU, Pierre. **Meditações Pascalianas**. Tradução Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001 (pg. 273)

³⁹⁶ Homens aqui, entendido como “crianças e adolescentes”, na condição de seres humanos.

profissionalização precoce em busca do capital econômico, interesse fim de toda a cadeia de atores interrelacionados.

destituídos da ilusão vital de ter uma função ou missão, de ter que ser ou fazer alguma coisa, podem, para escapar ao não-tempo de uma vida onde não acontece nada e da qual não se pode esperar nada, e para se sentir existir, recorrer a atividades as quais, como as apostas no jôquei, a loteria esportiva, o jogo do bicho e os demais jogos de azar em todos os bairros miseráveis e favelas do mundo, permitem desguiar do tempo anulado de uma vida sem justificativa e, sobretudo, sem investimento possível, ao recriar o vetor temporal e ao reintroduzir a expectativa, por um momento, até o final da partida ou até a noite de domingo, ou seja, o tempo finalizado que constitui por si só fonte de satisfação (BOURDIEU, 2001:272).

Pode-se dizer que, apesar do novo direito já ter mais de duas décadas, os atores do Sistema de Garantia de Direitos ainda não têm dimensão da extensão do problema. Mas por outro lado, alguns já têm conhecimento de tais circunstâncias, mas, parece que ocorre o que García Méndez chamou de neomenorismo, já comentado nesta tese e que, resumidamente, indica que alguns dos operadores do Direito não levam em conta certas garantias legais conquistadas, por considerarem “excessivas”, para além, na verdade, das necessidades básicas, em especial, quando se trata de crianças e adolescentes oriundos das periferias. Assim, a interpretação que acontece, na maioria das vezes, manifestada no cotidiano dos espaços de garantia de direitos, vai no sentido de que o que eles têm é melhor do que o que teriam se ficassem na família de origem, mesmo tendo seus direitos violados, como relatado em um dos casos acima.

Aqui se encaixa e se resgata o discurso da “salvação” já presente na trajetória sociojurídica de crianças e adolescentes no Brasil. Agora, tendo como instrumento o esporte, álibi usado, principalmente, por políticos em épocas de eleições quando a prática esportiva surge como a solução para a exclusão e desigualdade social, ofuscando a carência de políticas básicas, com destaque para o processo educacional em si do qual o esporte seria parte integrante e na formação de qualquer criança e adolescente, independente da origem socioeconômica, apesar do alvo maior recair nas que figuram entre as de menor poder aquisitivo.

A maioria dos atletas das categorias de base são provindos de famílias que não possuem ou possuem poucos recursos econômicos, muitos residem em comunidades muito distantes dos locais de treinamento, isso quando não residem em outras cidades ou até em outros estados.

O trecho acima destacado do trabalho acadêmico de Caminski (2009)³⁹⁷, que pesquisou trabalho sobre os profissionais do Serviço Social no futebol, contribui para reforçar

³⁹⁷ CAMINSKI, André Rigoni. O Serviço Social no Processo de Gestão das Categorias de Base e do Elenco Profissional de um Clube de Futebol. Trabalho de Conclusão de Curso. Porto Alegre: Rede Metodista de Educação do Sul. 2009

o que já defendi nesta tese sobre ao público privilegiadamente selecionado para a prática nas categorias de base no futebol, que recai em grande parte naqueles com origem socioeconômica de baixa renda, e justificando a aceitação dos riscos e a inserção destes nas categorias de base, pelo discurso da oportunidade e da salvação. Como consequência, este fator vem despertando também a inclusão e justificativa para a presença de assistentes sociais nas categorias de base, tendo em vista que os profissionais do Serviço Social lidam com a realidade de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica e social. Segundo o autor, aqueles atuarão acompanhando atletas e suas famílias, intervindo inclusive na concessão de cestas básicas quando as famílias estiverem em situação de necessidade. Não obstante a evidente importância da intervenção destes profissionais, que procurarão adaptar, ao máximo, os atletas e buscar que estejam bem, percebe-se o risco da inversão da prioridade de interesses prometida pela lei. A exemplo da percepção já expressa nesta tese, a partir do contato com outros atores deste campo esportivo, o mesmo se percebe na leitura do trabalho de pesquisa do autor sobre a abordagem da atividade profissional nos clubes, que tem como uma grande justificativa o rendimento do atleta, que reverterá em bons resultados para os clubes, como em um dos trechos que destaco abaixo.

Neste estudo social estarão contidas informações que proporcionarão ao assistente social elaborar com mais precisão um projeto de intervenção com finalidade de facilitar a adaptação do atleta ao clube, fazer encaminhamentos, quando necessários, para facilitar essa adaptação, ou no intuito de sanar algum tipo de vulnerabilidade psico-social-econômica constatada que gera ou venha gerar dificuldades para o bom desempenho deste atleta.

A exemplo da participação de profissionais do Serviço Social, também há Psicólogos, Pedagogos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, todos unidos para melhorar as condições e garantias à saúde do atleta em formação e, indiretamente, melhores desempenhos e resultados. Mesmo tendo por fim o interesse pelo viés de investimento para o futuro, a situação fica melhor para os praticantes também. Ficou evidente na pesquisa indícios de tentativas de compatibilizar os direitos de crianças e adolescentes com as práticas profissionalizantes do esporte desde a própria FIFA até os grandes clubes das capitais brasileiras, como no Paraná e no Rio de Janeiro. Como exemplo, usando a metodologia que venho seguindo nesta tese, apresento mais uma notícia jornalística na qual se expressa este tipo de preocupação. Mesmo não estando claro se o adolescente se adequará à condição de aprendiz, já há uma evidente tentativa de adequação às normas vinculadas à proteção no campo profissional.

01/12/2012 08h00 - Atualizado em 04/12/2012 20h13³⁹⁸

³⁹⁸ www.globoesporte.globo.com (G1)

Filho de vendedor ambulante, Ganso do Piauí é convidado para jogar no Fla
Responsáveis pelas categorias de base do rubro-negro aprovaram o desempenho do piauiense durante peneira e contam com ele para 2013

(...)

Entusiasmado com o futuro de “xxx” no Mais Querido, o coordenador das categorias de formação do Flamengo lembra que o “Ganso do Piauí” só não ficou no clube quando fez o teste em outubro porque, além de ter chegado no final da temporada, **ainda não possuía a idade mínima exigida pela legislação brasileira para esse tipo de deslocamento.**

(...)

- Ele seria aprovado no mirim se tivesse chegado antes do fim do ano. Mas em janeiro ele faz 14 anos e, se ele retornar em março, já vai ter todos os suportes oferecidos pelo clube. Aqui, ele vai ter acompanhamento odontológico, psicológico, assistência médica, alimentação, hospedagem, além do contrato de formação que vai fazer com o Flamengo.

Muitas das questões relativas à saúde foram objeto da criação também de normas específicas, tanto pelos envolvidos com o campo jurídico quanto com o esportivo. O objetivo de um e outro documento normativo é resguardar a saúde de crianças e adolescentes. O que ainda não parece ter sido efetivado ainda pelos envolvidos com os dois campos é procurar confrontá-los e colocá-los em diálogo. O resultado será a percepção pelos atores do SGD e dos esportes que há uma íntima relação entre as práticas vedadas pelo Decreto 6.481 de 12 de junho de 2008, que estabeleceu uma lista das piores formas de trabalho infantil, e o documento produzido pelo Comitê Olímpico Internacional (COI) com orientações sobre as práticas esportivas para os chamados “atletas de elite”, no qual são estabelecidos parâmetros pelo Comitê, sobre limites e melhor forma de treinamento para evitar lesões em pessoas em desenvolvimento. No entanto, a exemplo da Lista TIP, tal documento é praticamente desconhecido pelos atores do campo esportivo e também dos atores do SGD e da sua Rede de Proteção, portanto de pouca efetividade.

No documento do COI há o reconhecimento sobre os riscos da intensidade exigida aos atletas para torná-los competitivos e veda determinadas práticas, assim como também há vedações na lista TIP com o mesmo intuito de prevenir riscos em relação às ocupacionais cujas descrições seriam facilmente identificadas e relacionadas pelos atores do campo esportivo, como se fossem as praticadas por eles. O fato é que a resistência em aceitar o trabalho do atleta como uma das manifestações de profissionalização precoce está presente até nesta lista que não insere as atividades esportivas de atletas de rendimento, mas apenas as ocupações clássicas (agricultura, doméstica, carvoaria...). No entanto, a leitura de alguns artigos da Lista possibilita perceber e aproximar algumas práticas daquelas realizadas por atletas competitivos, adequando-se aos cuidados e vedações elencados para outras atividades.

Como exemplo, os itens abaixo constantes da chamada Lista TIP, mas ao final, indicarei o trabalho ao qual elas foram indicadas. São elas:

- ▶ (21) Esforços físicos intensos; levantamento e transporte manual de peso; movimentos repetitivos; exposição sem proteção adequada à radiação solar, chuva e frio (trabalho em salinas)
- ▶ (75) Esforços físicos intensos; violência física, psicológica e abuso sexual; longas jornadas; trabalho noturno; isolamento; posições antiergonômicas; exposição a riscos biológicos (cuidado e vigilância de crianças, de pessoas idosas ou doentes)
- ▶ (76) Esforços Físicos Intensos; isolamento, abuso físico, psicológico e sexual, longas jornadas de trabalho, trabalho noturno, calor, ..., posições antiergonômicas e movimentos repetitivos, tracionamento da coluna vertebral, sobrecarga muscular e queda de nível (trabalhos domésticos)
- ▶ (80) Esforço Físico Intenso; tracionamento da coluna vertebral; sobrecarga muscular (com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos...)

Com isto, o objetivo do esporte ser inserido como Direito Fundamental e praticado pelos benefícios também expressos na Convenção dos Direitos da Criança da ONU para a saúde, conforme destacado por Donnelly (2004) fica também desprezado por sucumbir a interesses outros que não os dos praticantes e tutelados pelos instrumentos normativos.

Ainda em relação à saúde, direito fundamental e preocupação, por exemplo, da Rede de Proteção de Curitiba, parece não haver entendimento da importância da inclusão dos atletas sobre violações advindas da prática esportiva inadequada, merecendo fiscalização, em especial, quanto à precocidade e intensidade dos exercícios, podendo caracterizar abusos físicos ou a sempre lembrada “negligência”. Muitos estudos existem sobre o tema. Marchi Jr. e Afonso (2007)³⁹⁹, por exemplo, indicam que

... basta uma rápida visita aos departamentos médicos dos clubes que trabalham, por exemplo, o futebol profissional, ou até mesmo, nas chamadas “categorias de base” para constatarmos o número de jovens com lesões dos mais diversos graus.

Em 2012, veio ao conhecimento público o caso da morte de um adolescente no tradicional Clube do Vasco da Gama e, novamente, o assunto das precárias condições em que ficavam os adolescentes. O Ministério Público inspecionou o local e se deparou com situações absurdas que feriam todos os direitos fundamentais dos atletas, para além da dignidade e respeito a que todos têm direito. Foi movida uma ação civil pública e as atividades interrompidas até que tomassem as providências para sanarem os problemas que iam desde a alimentação de má qualidade, ausência de água potável para consumo, mobiliário dos quartos em péssimo estado, condições de higiene e salubridade, vasos sanitários interditados ou sem portas, banheiros sem chuveiros, uso de garrafas pet para banho, infiltrações e vazamentos em estado adiantado, falta de água após o treinamento e também escassez depois, refeitório

³⁹⁹ MARCHI JR., Wanderley & AFONSO, Gilmar. **Globalização e esporte: apontamentos introdutórios para um debate**. In Futebol e Globalização (Luiz Ribeiro, org.). Jundiaí, SP: Fontoura, 2007.

infestado por baratas, alimentação precária, ausência de refeição noturna com relatos de fome⁴⁰⁰.

Todo este conjunto de fatos, que estão longe de se esgotar aqui pela quantidade de levantamento reunido durante os últimos anos e intensificados durante o desenvolvimento do Doutorado, revelou que, se no futebol há esta invisibilidade que promove esta espécie de “ilegalidade oficial”, pela conivência, “vista grossa” ou mesmo desconhecimento ou não inclusão em dados oficiais voltados para a proteção, o problema também ganha intensidade em relação aos demais esportes Olímpicos, ditos “amadores”, mas com fortíssimo viés de práticas que exigem mais horas e dedicação da força física que muitas atividades reconhecidas como laborativas e, novamente, remetendo às análises de Donnelly e Coakley, citadas nos capítulos anteriores. Estas atividades, beiram a exploração do trabalho infantil e sem qualquer amparo nem sequer do Ministério Público do Trabalho (que fica centrado nas relações que envolvem contratos, Lei Pelé, e, portanto a prática futebolística diante de ser o único esporte expresso como profissional).

Tais esportes ditos amadores, com destaque para os de maior número de praticantes, como voleibol, basquetebol, futebol de salão, natação, ginástica rítmica e outros, permanecem mais invisíveis ainda, nada se sabendo das contrariedades com a observação dos direitos fundamentais dos atletas em idades também precoces, segregados dentro do SGD, apartados do olhar dos responsáveis por garantir a proteção prometida e devida.

As práticas esportivas que vêm sendo observadas nos anos da Proteção Integral, contribuem (e muito!) para afastá-la da correspondência com o “direito vivo”, representado pelo conjunto normativo prometido para proteger a todos os segmentos de crianças e adolescentes, colocando-os à salvo de toda forma de crueldade, opressão, violência, negligência. Ao contrário, com as observações feitas, uma série de práticas compatíveis com os maus-tratos, os exageros disciplinares, xingamentos, violência psicológica (por pressão pelo resultado por parte de técnicos, treinadores e da própria família), as lesões físicas por exercícios e treinamentos inadequados pela sobrecarga em busca de resultados exitosos e, algumas vezes, por profissionais não qualificados, desconsiderando os parâmetros do Comitê Olímpico Internacional e os avanços da Medicina Desportiva, fica completamente invisível e deixando um número expressivo, mas desconhecido porque não sistematizado, de crianças e adolescentes atletas, desprotegidos e, na prática, como à época do Código de Menores, quando não existiam para o mundo jurídico.

⁴⁰⁰ Trata-se de uma pequena síntese das circunstâncias indignas relatadas na ação civil pública promovida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, cujos autos tive acesso através da Promotora responsável pelo caso.

Boa parte do problema que ocasiona os efeitos perversos, são de origem cultural e material, pelos problemas apontados no tópico acima, no que diz respeito à ausência de dados e informações e a uma necessidade de se rever o SIPIA. No entanto, há também uma forte questão subjetiva, representada pela violência simbólica, graças ao desejo enorme de crianças e adolescentes “entrarem neste jogo” sem medo de se submeterem a todos os riscos sonhando com o estrelato dos ídolos famosos. Neste ponto são vítimas do poder simbólico. Muitos não sabem que, como relatado por um assistente social das categorias de base do clube carioca, apenas 5 % dos meninos que passam pelo alojamento do clube, obtêm êxito como jogador de futebol, o mesmo tendo sido falado pelo técnico entrevistado por mim, pertencente a um outro clube tradicional carioca. Mas, mesmo assim, os meninos (por si só ou “empurrados” pelos familiares) estão cada vez mais lotando os testes seletivos e já começam a ser formadas escolinhas particulares para os meninos de origem social mais elevada. A paixão é de todos, só alguns poderão ficar nas melhores estruturas, como acontece com os colégios. A história parece se repetir, mesmo com um direito que “jura” que protege a todos.

Este opção de análise mais aprofundada de um estudo de caso de um dos processos de vitimização coletiva (por ser observável a determinado grupo, o de atletas de categorias de base de futebol, cujas práticas atingirão a todos que estiverem sob as mesmas condições) e, ao mesmo tempo, um processo compatível com o modelo globalizado em que está em jogo o poder econômico e cultural, envolvendo mais de uma nação, muitas vezes com práticas de tráfico internacional (pela ilegalidade possível no deslocamento de crianças e adolescentes entre um e outro país), foi escolhido por considerá-lo, para além de extremo, carente de ser descortinado para um maior número de pessoas da sociedade, de diferentes formações pela sua complexidade.

Na verdade, o caso é extremo porque passa por todos os tipos de processo de vitimização, porque podem ser vítimas individuais (por serem forçados pelos próprios familiares ou outros que detenham sua guarda ou vigilância); da comunidade, que não os percebe como carentes de políticas públicas e os deixa invisíveis nas ações de proteção desenvolvidas e, também nas globalizadas por não estarem tendo a importância devida em relação à sua inserção em dados e informações no campo da infância e nem dos atores do SGD responsáveis pela fiscalização dos espaços onde ficam inseridos (centros de formação e agremiações esportivas). Mas merece maior aprofundamento que, possivelmente, poderá vir a ser desenvolvido em pesquisa complementar e específica futuramente.

Invisibilidades e Desproteção em um Sistema de Seletividade Protetiva: os “furos” da Rede de Proteção a partir do campo das práticas esportivas das categorias de base do futebol

Não há dados oficiais sobre violência sexual no futebol. Todos os casos levantados pela PLACAR nesta amostragem estão lavrados em ocorrências policiais⁴⁰¹.

Começo aqui por uma pergunta: será que não temos condições de manter um sistema nacional em que tenhamos visíveis os dados oficiais que protejam atletas das categorias de base, para além de crianças para adoção ou autores de atos infracionais? Aqui procurarei apontar o quanto o grupo de crianças e adolescentes praticantes do esporte de rendimento, com privilégio da profissionalização no futebol, ficam à margem da articulação e ações de enfrentamento às violências tanto por obstáculos culturais quanto materiais. Mas vale dizer que estes sofrerão influência direta dos primeiros e se refletindo em uma invisibilidade oficial manifestada pela ausência de fiscalizações rotineiras e inclusão das ações praticadas reunidas em sistematização oficial de dados e informações. Este complexo conjunto vem apresentando invisibilidade em dados oficiais no campo do enfrentamento às violências e garantia de direitos e, como consequência, desproteção.

No capítulo anterior, procurei mostrar através das práticas no SGD o quanto a ausência da colocação em prática dos mecanismos estratégicos prometidos para proteger crianças e adolescentes representados por dados e informações e a gestão de um sistema nacional sobre este aspecto vem contribuindo para gerar desproteção pela invisibilidade e desinformação sobre as violências contra crianças e adolescentes. No caso dos atletas em processo de formação esportiva, o problema se revela de forma mais intensa e diferenciada. Interfere em diferentes processos de vitimização expostos no capítulo 4, indo desde a vulnerabilidade individual até a globalizada, pela venda para países no exterior possibilitando o tráfico de crianças, entendidas como aquelas com idade inferior a 12 anos ou dos 16 anos, idade autorizada para a contratação profissional. Daí, novamente usar como metodologia para revelar a invisibilidade oficial sobre o fenômeno de violências neste campo através da visibilidade midiática e, portanto, pública.

A ausência de um sistema nacional que agregue as informações sobre as violências contra crianças e adolescentes, cujas categorias estejam afinadas com as manifestações do mundo social contemporâneo, sem dúvida, vem contribuindo para a manutenção de práticas antigas e outras atualizadas. Um exemplo do que um sistema pode contribuir para enfrentar esta realidade foi revelado, curiosamente, não pelos atores do SGD, mas pelos próprios

⁴⁰¹ Nota de rodapé da Revista Placar de março 2013. *In* ABUSO SEXUAL - como atuam os molestadores nas categorias de base: os relatos das vítimas e o mapa do assédio no Brasil. Edição 1377. São Paulo: Ed. Abril, 2013

envolvidos com o campo futebolístico - FIFA - que criou um sistema eletrônico de registro de vendas e compras de atletas. Mesmo sendo evidente que a ação envolve interesses econômicos da própria Federação Internacional, o fato noticiado pela mídia, vale como exemplo pela visibilidade que possibilita.

No total, 13 mil crianças de todo o mundo teriam passado pelos **sistemas de registros** da entidade em 2011, classificadas como "amadores". Essa é a primeira vez que a Fifa publica um mapeamento completo das transferências internacionais, **graças ao novo sistema eletrônico de registro de vendas e compras de atletas.**

Na mesma notícia veiculada⁴⁰² sobre o levantamento das transferências em 2011, que revelou mais de 100 casos de “menores de idade transferidos”, reconhece que este número é relativo a transações oficiais e autorizadas, mas que pode ser apenas “a *ponta do iceberg*”. No entanto, reconheceu também que o número despencou depois da criação do sistema, diante de atender a uma das condições: que a família tenha se mudado do país; que a transferência ocorra entre países da União Europeia com atletas de mais de 16 anos; que o novo clube fique a no máximo 50 quilômetros da fronteira; ou que o atleta esteja vivendo no novo país por mais de cinco anos antes de ser contratado. Fica evidente que, de certa forma, proporcionou um nível de controle que não se observa no campo de garantia de direitos pela ausência de sistema de informações específico e atualizado.

Nessas condições, a Fifa registrou 13 mil transferências de jovens, número superior ao de transferências oficiais de jogadores com mais de 18 anos - 11,5 mil. A entidade insiste, porém, que, **com o sistema eletrônico e as exigências feitas, o número de jovens transferidos desabou.**

Da mesma forma que os meios de comunicação têm contribuído para fortalecer o imaginário quanto ao sonho de adolescentes se tornarem jogadores famosos e de grande poder aquisitivo, ascendendo socialmente, por outro lado, são eles próprios que estão dando a visibilidade sobre os riscos de violências contra eles, ainda não sistematizadas por dados oficiais, tornando-se importante fonte para a defesa que aqui se faz sobre as violências no campo esportivo e de seu distanciamento com as promessas legislativas atuais.

Isto remete ao importante papel do jornalismo sério e ético, destacado no Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros⁴⁰³. Segundo o artigo 6º, XI, o jornalista deve “defender os

⁴⁰² Publicada em 02/03/2012. Agência Estado. www.estadao.com.br

⁴⁰³ Tive a oportunidade de ministrar aulas no Curso de Jornalismo da PUCPR em disciplina que integrava Direito e Ética. A experiência possibilitou uma aproximação com o Código de Ética e o trabalho de promover a reflexão nos alunos sobre a interseção da atuação destes profissionais com a transformação da cultura no que diz respeito à alguns entendimentos acerca dos direitos de crianças e adolescentes, pautando em seu cotidiano matérias sobre os temas pouco visíveis e desconstruindo equívocos já produzidos pelos próprios meios de comunicação. Este conteúdo também mereceu espaço dentro do projeto do curso de especialização, que coordenava na mesma Universidade, interrompido para conclusão desta tese. O Código de Ética do Jornalismo é acessível no site da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) – www.fenaj.org.br

direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial, as das crianças e adolescentes (...).” Para tanto, há que conhecer minimamente este direito e evitar reproduções culturais que fortaleçam equívocos tradicionais do senso comum. Daí a importância também da formação dos jornalistas, que desempenham notoriamente uma função de grande relevância na sociedade, quando pautada em divulgar informações precisas e corretas, pautadas na veracidade dos fatos e tendo por finalidade o interesse público, conforme dispõe o próprio Código de Ética. Nesta tese, o trabalho de jornalismo investigativo das matérias selecionadas como fonte dão exemplo desta atuação, divulgando fatos relevantes e relacionados aos princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Neste sentido, o jornalismo vêm contribuindo de forma interessante porque tem sido o meio de ultrapassar os muros dos campos esportivos das categorias de base do futebol, que me pareceram mais difíceis de serem transpostos do que os das unidades socioeducativas. Acompanhando e observando, por alguns anos, o campo esportivo amador, posso destacar a primeira matéria que causou grande impacto nos meios esportivos, um trabalho revelador de práticas de exploração em 2007: o premiado programa do canal à cabo, SPORTV, com os jornalistas Guilherme Roseguini e Lúcio de Castro. Já, ao final da construção desta tese, o jornalista Breiller Pires, pela revista PLACAR, que conseguiu mapear casos nacionais de abusos sexuais e maus-tratos praticados contra adolescentes aspirantes à carreira de profissionais do futebol. Pela riqueza das informações, decidi incorporar as análises produzidas com ele, com quem procurei fazer contato direto para compreender como o trabalho havia sido produzido. Em ambas as matérias, revelaram situações de muita violência nos campos das categorias de base, apontando para o quanto estão desprotegidos e à margem do SGD.

A Proteção Integral, dista muito deste campo. O emblemático programa sobre as violações na formação das categorias de base e que deu visibilidade ao termo “criadouros” para os espaços onde ficam alguns adolescentes para serem treinados para possível venda interna ou internacional, teve grande repercussão, chegando a ser premiado pela importância do tema, possivelmente provocando algumas ações posteriores e melhorias pela polêmica que despertou ⁴⁰⁴.

⁴⁰⁴ Pouco tempo depois, fui convidada a participar de um programa que foi uma espécie de descobrimento das discussões que se seguiram sobre o tema, tendo em vista as reflexões que já tinha à época, manifestadas através da redação proposta para deliberação de uma política sobre o tema esportivo no Conselho Estadual do Direito da Criança e do Adolescente no Rio de Janeiro, em outubro/2006, como Conselheira Estadual representante da OAB-RJ. Foi a primeira deliberação de um Conselho de Direitos neste âmbito, mas somente possível de ser proposto pela experiência pessoal, já que o SIPIA não retrata este tipo de possível violação. Daí a compreensão com a importância do trabalho apresentado no canal à cabo sobre as circunstâncias violadoras apresentadas pelos jornalistas no campo das categorias de base do futebol, representando um marco como visibilidade sobre estas práticas.

CASTRO (2010), um dos jornalistas envolvidos com o primeiro programa apresentado relatou sua experiência em seu blog, resumindo o complexo conjunto de violações não visíveis em dados oficiais:

Em 2007, em parceria com Guilherme Roseguini, percorremos rincões Brasil afora, visitando criadouros e granjas onde meninos ficam depositados. Dos lugares mais distantes vão sendo trazidos por “empresários”. **Dos 11, 12** aos 18 ficam tentando a sorte, com o empresário vendo onde pode enfiar um desses meninos e lucrar. Sem estudo, em quartos e banheiros fétidos, longe de casa, muitas vezes vítimas de pedófilos... Mostramos ainda os africanos transformados em escravos na Europa sob a couraça do futebol. Como na definição de Kátia Lund, bichos... A explosão do negócio futebol proliferou criadouros assim por todo o Brasil. Em cada um, 90, 100 meninos. Não é segredo. Mostramos, as Delegacias da Infância e Adolescência conhecem, os juizados conhecem, o Ministério da Educação, o da Justiça, o do Esporte, o Lula, o Ricardo Teixeira, o Blatter, todo mundo sabe. Como naqueles do beisebol do México, República Dominicana, Porto Rico, os do futebol devolvem os 98% que fracassaram para seus lugares de origem. Como bichos. Os 2% que vingam, da noite para o dia, sem preparo, sem estudo, “criados como bichos”, se vêem milionários, cheios de bajuladores, tudo aquilo que se sabe ⁴⁰⁵.

O que a matéria do programa de TV à cabo, Repórter Sportv, revelou sobre os chamados “criadouros”, pude observar, pessoalmente, em uma visita a um Centro de Formação em Curitiba em 2008, caso que entrou em um relatório ao CEDCA-PR: um adolescente de 15 anos que, segundo ele, estava em teste por , mais ou menos 6 meses, sem ver a família, sem estudar, sem receber qualquer recurso financeiro, usando como dormitório um local muito precário e aparentemente insalubre, onde ficava alojado com outros adolescentes igualmente vindo de outros Estados. O estado físico do adolescente, visivelmente com a saúde em risco (pelo cansaço em treinos duas vezes por dia, cáries dentárias aparentes, ...) é um caso significativo e pode servir de exemplo como a atividade pode colocar todo o conjunto de direitos fundamentais em risco.

Ainda sem dados oficiais, e seis anos depois, a visibilidade de violações retorna por outra matéria de jornalismo investigativa, agora através de uma revista especializada em esportes. Segundo relato do jornalista PIRES (2013), durante dois anos investigou crimes contra crianças e adolescentes em todo território nacional, revelando um quadro impressionante de violências e violações de direitos que não existe nos meios oficiais de Proteção. Segundo consta do dossiê construído por ele, no “jogo sujo da fábrica de ilusões”, no qual “crianças e adolescentes são fisgados por mimos e seduzidos pela promessa dos aliciadores de convertê-los, a qualquer preço em grandes estrelas da bola, foram identificados vários tipos de crimes (abuso sexual, confinamento, tráfico de pessoas, formação de quadrilha, imagens de pornografia, uso de medicamentos para dopagem, estelionato e falsidade ideológica). Também indicou como abusadores uma cadeia formada por olheiros

⁴⁰⁵ <http://espnbrasil.terra.com.br/luciodecastro>

(técnicos e empresários), técnicos (escolinha ou clube) e árbitros em casos que envolveram crianças e adolescentes nacionalmente no que chamou de “praga nacional”⁴⁰⁶.

As matérias e notícias jornalísticas também serviram para exemplificar, a análise de DONNELLY, com base na Sociologia do Esporte, apresentada no capítulo quatro desta tese. Mais uma vez, ficou confirmado que o fenômeno também pode ser observado fora dos limites geográficos nacionais, em outros países de grandes desigualdades sociais, nos quais crianças e adolescentes serão os mais vulneráveis, como apontado mais recentemente pelos dados oficiais da FIFA.

Apesar dos Conselhos Tutelares serem a grande porta de entrada de casos que envolvem todos os processos de vitimização, apresentam, **como exceção, o não atendimento rotineiro dos casos relativos às vítimas do processo globalizador e do processo pelo poder social comunitário, apontados no capítulo anterior**: crianças e adolescentes atletas submetidos à atividades profissionalizantes no campo esportivo das categorias de base e, em especial, no futebol. No contato que tive com o cotidiano de atendimento dos Conselhos Tutelares, examinando fichas de atendimento, procurei entender qual era a percepção que tinham sobre o esporte e sua intercessão com o caráter profissionalizante e se costumavam fiscalizar os locais onde eles vivem, os chamados centros de formação esportiva pela ausência de notícias de intervenções neste campo nos Ofícios e fichas que analisei nos Conselhos visitados. Nas respostas do roteiro semi-estruturado produzido para entrevistá-los, ficou evidente que este tema fica invisível para eles. Mas, é claro que a importância de suas atuações, também se revela neste campo porque serão estes atores que irão até os atletas das categorias de base. No entanto, não se dá de forma espontânea através das ações de fiscalização, mas através de denúncia como volta e meia é noticiado pela própria mídia, como no caso paulista quando em maio de 2011, *“depois de uma denúncia anônima, o Conselho Tutelar da Zona Leste de Santos visitou o número (...), onde viviam os doze meninos no apartamento da zeladoria (...)”*⁴⁰⁷.

O exemplo que se quer destacar aqui é o de um caso extremo de invisibilidade, incrivelmente, mesmo pelos atores do SGD, dentre os quais o Judiciário, Ministério Público e os Conselhos Tutelares criados para proteger e fiscalizar entidades onde se encontram crianças e adolescentes que estivessem fora de casa e institucionalizados, como é o caso dos atletas de rendimento que moram em alojamentos específicos ou nos agora chamados “centros de formação”, migrando entre diferentes regiões brasileiras e violando a garantia à

⁴⁰⁶ Revista Placar de março 2013. In ABUSO SEXUAL - como atuam os molestadores nas categorias de base: os relatos das vítimas e o mapa do assédio no Brasil. Edição 1377. São Paulo: Ed. Abril, 2013

⁴⁰⁷ www.apublica.org.br. Justiça Condena Exploração de Crianças no Campeonato Paulista. Maio/2012

convivência familiar e permanecendo com estranhos, muitas vezes (ou na maioria delas) sem nenhum responsável legal pelo atleta. O fato é que estes centros, não vêm sendo privilegiados por tais fiscalizações que permanecem com o foco no mesmo público da legislação menorista anterior, o que não significa que não atuarão quando demandados, mas só quando receberem denúncias, geralmente anônimas, como a do caso relatado acima.

A questão que se coloca é quanto à natureza do local onde os atletas ficam morando: são alojamentos, abrigos ou “criadouros”⁴⁰⁸? Esta já é uma das primeiras tensões. Os adolescentes ficam alojados em uma instituição híbrida, pois de acordo com a legislação, todos devem permanecer junto à família natural. São institucionalizadas em duas situações: por problemas com a família e por sentença judicial, por terem cometido um ato infracional. Estas devem ser fiscalizadas pelos Conselheiros Tutelares e pelo Ministério Público e preencher uma série de requisitos também previstos em lei.

A questão é complexa porque está atrelada tanto ao desconhecimento quanto a uma questão cultural, na qual todos aceitam e incentivam tal prática. Trata-se de um caso extremo que alia tanto as análises de BOURDIEU (2001) quanto à violência simbólica, mas em especial quanto sua análise sobre o poder simbólico, dizendo que

Essas estruturas estruturantes são formas historicamente constituídas, arbitrárias, no sentido de Saussure e de Mauss, cuja gênese social pode ser retraçada. Generalizando-se a hipótese durkheimiana segundo a qual as “formas primitivas de classificação” correspondem às estruturas dos grupos, pode-se buscar o princípio no efeito da incorporação “automática” das estruturas sociais, redobrada pela ação do Estado o qual, nas sociedades diferenciadas, está apto a inculcar, de maneira universal, no âmbito de certa jurisdição territorial, um princípio comum de visão e de divisão, ou seja, estruturas cognitivas e avaliativas idênticas ou semelhantes⁴⁰⁹.

Uma causa que pode ajudar na invisibilidade no Sistema oficial de gestão de informações para a proteção integral a infância e adolescência (SIPIA), pode ser consequência de lacunas no próprio texto legal. O esporte, no Estatuto, foi elevado à categoria de direito fundamental (artigo 4º) pelos benefícios notórios ao desenvolvimento físico e psicológico saudável para crianças e adolescentes. No entanto, o próprio Estatuto deixou este direito sem regulamentação no corpo da lei. Ele só aparece expressamente no título “Educação, Cultura, Esporte e Lazer” (at. 53 do Estatuto) e nem tampouco no capítulo referente à profissionalização e proteção no esporte. Como o SIPIA baseia-se em lançamentos baseados em categorias a partir dos direitos fundamentais estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em um viés diverso dos desvios apresentados aqui (violências em abusos pelas

⁴⁰⁸ Denominação divulgada pela mídia em reportagem do canal SPORTV (Repórter SPORTV) de janeiro de 2008, assim chamada por definir um lugar que seria uma espécie de “granja para engorda”, como destacado na reportagem. Isto, no sentido, de serem desenvolvidos e preparados até o ponto do “abate” (venda para o exterior, em especial).

⁴⁰⁹ BOURDIEU, Pierre. *Meditações Pascalianas*. Trad. Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand, Brasil, 2001 (pg. 209)

práticas de exploração), ficou praticamente fora do SIPIA, como passível de violação. Aparecerá no eixo da educação, como também acontece no Estatuto, mas com um viés completamente diferente dos riscos contemporâneos que procurei reunir e apresentar.

O resultado é a invisibilidade também no SIPIA aliado à falta de monitoramento por parte dos Conselhos Tutelares que restringem-se à monitorar as instituições de acolhimento, porque estão expressas no Estatuto, e unidades socioeducativas, quando demandados (o que poderia ser um ato espontâneo). Tampouco aparecerá nas normas relativas à profissionalização e proteção no trabalho. Vale dizer, no entanto, que existem normas suficientes e que justificam tal fiscalização no campo esportivo, tanto de atletas federados que morem com suas famílias (artigo 90, II – que fala na fiscalização em entidades que trabalhem com apoio socio-educativo) quanto para os que treinam e moram em alojamento do próprio clube ou centro de formação esportiva (artigo 90, IV – acolhimento institucional).

O fato de não estarem expressamente listadas no rol de instituições a serem fiscalizadas, seja como alojamentos, abrigos, centros de formação, escolinhas ou “criadouros”⁴¹⁰, o espaço tem a mesma natureza dos que obrigam à ação fiscalizadora porque neles encontram-se adolescentes (e quiçá crianças) longe de suas famílias de origem, muitas vezes, em regiões bem distantes. Ficam alojados em uma instituição híbrida, se interpretarmos à luz da legislação, que prevê que todos devem permanecer junto à família natural e que somente sejam institucionalizadas em duas situações: por problemas com a família e por sentença judicial, por terem cometido um ato infracional. Não obstante tais previsões, o fato é que no caso concreto, atletas também são institucionalizados, de forma peculiar, mas sem os cuidados observados aos clássicos detentores da atenção jurídica, facilitando a manutenção da conduta por questões culturais e afastando fiscalizações espontâneas pelos Conselheiros Tutelares e até do Ministério Público Estadual.

Nas falas dos atores, através das entrevistas concedidas, foi possível perceber que há um evidente problema também de desconhecimento sobre estas reflexões e vulnerabilidade às quais os atletas ficam expostos. Esta perspectiva se adequa à efetivação de um **outro mecanismo estratégico: a formação de operadores do Sistema** (artigo 24, III da Resolução 113/2006). Neste caso, vale dizer, não só Conselheiros Tutelares, mas Promotores de Justiça, Juízes Estaduais, Federais e Delegados de Polícia, precisam conhecer o quanto o esporte pode se reverter em violação, para além de todos os benefícios incontestáveis. Pela atribuição de

⁴¹⁰ Denominação divulgada pela mídia em reportagem do canal SPORTV (Repórter SPORTV) de janeiro de 2008, assim chamada por definir um lugar que seria uma espécie de “granja para engorda”, como destacado na reportagem. Isto, no sentido, de serem desenvolvidos e preparados até o ponto do “abate” (venda para o exterior, em especial).

fiscalizadores de instituições e de responsáveis por alimentar o SIPIA, procurei ouvir os Conselheiros sobre o tema esportivo e a atuação junto aos centros de formação:

Não, conheço Escolinha de Futebol porque meus filhos foram matriculados, e até hoje praticam esportes, frequentam academia e faz natação. Acho que desde cedo a criança deve receber incentivo para o esporte. É importante para o desenvolvimento e a criança vai descobrindo suas potencialidades. (Conselheira Osasco – SP)

Ainda não atuei, e posso garantir que neste conselho não fomos acionados para tal, não tivemos esta demanda ainda, conheço vários centros de formação, já visitei, não enquanto conselheira. (São Paulo – SP)

Tenho feito algumas visitas em escolinhas em busca de parcerias para trabalhar com os adolescentes, fazemos encaminhamentos para atividades porém não especificamente para futebol, onde eu vejo uma maior procura pelos adolescentes, daí a busca em parcerias para que possamos encaminhá-los e fazermos um acompanhamento mais de perto, gosto de sair em busca do que percebo que os adolescentes curtem, acho que fazendo o que gostam teremos uma possibilidade de recuperação seja no psicológico ou na disciplina. “Espero que dê certo”. (SP – Capital)

Não. No colegiado anterior houve denúncia de um falso instrutor que trazia jovens do Nordeste com promessas de ingresso em grandes times de futebol. A situação foi constatada e encaminhada à Delegacia e os adolescentes retornaram para suas famílias. (Curitiba – PR)

Há um tempo atrás, antes de me tornar Conselheiro conheci uma experiência de uma Associação de Moradores que mantinham uma escolinha de futebol, e até mesmo como experiência de vida, pois aprendi a jogar futebol em uma destas “escolinhas”, e considero que esta forma de interação das crianças é muito válido, pois através da prática esportiva transmite-se valores de cidadania e auxilia a formação do caráter destes jovens. (Região Metropolitana de Curitiba – PR)

Vale dizer que vai além de ações de formação, mas passa por atitudes de transformação cultural em termos internacionais pelas observações feitas em pesquisas de vulto nacional e internacional. Esta afirmação é diante do fato de não ter encontrado nenhuma informação ou caso relativo à prática esportiva profissionalizante não só no SIPIA, mas também nada foi encontrado sobre o tema no Mapa da Violência 2012, fonte também das análises no capítulo sobre os processos de vitimização, igualmente nos dados do IBGE sobre o trabalho infantil. Até no Relatório Mundial produzido pela ONU, tentei buscar informações sobre a vulnerabilidade e processos de vitimização no esporte, sem sucesso. Este conjunto, certamente, aumenta a magnitude do problema.

Regionalmente, a invisibilidade que também chamou muito a atenção foi a ausência de dados na Rede de Proteção de Curitiba e Região Metropolitana, que também não traz informações sobre este campo. Aqui a justificativa é que nela estão apenas sistematizadas informações acerca de notificações de maus-tratos encaminhadas aos Conselhos Tutelares. Como estes só recebem o que vem encaminhado das escolas e hospitais e como não

fiscalizam os centros de formação esportiva, seja pelo entendimento que não esteja dentro de suas atribuições, por desconhecimento ou falta de tempo pelo acúmulo de atendimentos, - nem sempre que seria de competência do Conselho Tutelar -, a Rede não possuirá dados que dariam visibilidade às violações no campo esportivo. Mas casos é o que não faltam, como os reunidos na matéria veiculada pela revista especializada em esportes (PLACAR), já citada acima e na qual apresenta até um “mapa do abuso”, em âmbito nacional, com informações sobre a prática de crimes de maus-tratos e estupros de vulnerável.

Entretanto, em contraposição, aqui se destaca o equívoco em não haver a inclusão dos espaços de formação e prática esportiva nos dados da Rede de Curitiba ou de outra que venha a se formar em outros Municípios. É notório aos que frequentam o campo esportivo, seja de que esporte de rendimento for, o risco da incidência de maus-tratos, em nome da “disciplina” e do rigor dos treinamentos. Como no ambiente escolar, seria um campo também fecundo de observações sobre este fenômeno compatível com a prática de excessos disciplinares ou sujeitando-os a trabalho excessivo ou inadequado, lendo-se aqui estes como os treinamentos intensos em busca de resultados, típicos das práticas esportivas de atletas de rendimento.

Neste sentido, busco a análise de BODÊ (2007)⁴¹¹, que ressalta a imposição de tratamentos excessivamente agressivos e punitivos, sob o manto disciplinador. Segundo o sociólogo e professor da UFPR, esta violência poderia estar relacionada “de maneira central com normas de masculinidade”. Esta cultura é comum nos meios esportivos e, também, deve ser controlada e fiscalizada por ser comum observar um rigor até maior, talvez pelo poder dominador mais comum em relação aos mais novos, em treinamentos coletivos praticados por adolescentes, muitas vezes ferindo o direito ao respeito.

Há que se lembrar que a saúde física e mental pode correr riscos sob abusos físicos ou psicológicos. Treinamentos acima da condição física do atleta, poderá desencadear riscos de lesões pelos excessos, algumas vezes, exigidos para aqueles que buscam resultados e que pela intensidade podem se aproximar dos esforços de outras atividades vetadas na lista das piores formas de trabalho infantil. Os riscos de lesões por abusos causados pelos exercícios físicos intensos nos treinamentos de atletas está presente em uma série de publicações sobre o tema. Em especial, tive acesso há alguns anos com a tese de ARENA (2005)⁴¹², que tratou dos riscos de lesões nos atletas das categorias de base e ela, com quem tive a oportunidade de dialogar em contato telefônico, tornou-se uma importante fonte para a aproximação das

⁴¹¹ BODÊ DE MORAES, Pedro Rodolfo. **Violência, Identidade e Algumas Reflexões sobre o Futebol**. In RIBEIRO, Luiz (org.) **Futebol e Globalização**. Jundiaí, SP: Fontoura, 2007

⁴¹² ARENA, Simone Sagres. **Estudo Epidemiológico das Lesões Esportivas no Basquetebol, Futsal e Voleibol Ocorridas em Atletas Jovens: aspectos de treinamento e acompanhamento médico**. Tese de Doutorado. USP. 2005

atividades constantes da lista das piores formas de trabalho infantil com as exigências físicas praticadas nos esportes e que poderão ter como consequência os efeitos das descritas acima, tais como: tendinites, lombalgias, escolioses, contusões e uma série de outras lesões e problemas físicos, como apontado na própria lista na coluna de “prováveis repercussões à saúde”⁴¹³. Não obstante os notórios riscos ligados à saúde, estes permanecem invisíveis junto aos atores do SGD e de suas práticas tanto de inclusão em documentos como na Lista TIP, destacada acima, que junto com outros instrumentos normativos no campo de garantia dos direitos de crianças e adolescentes, mantém invisível os riscos com o excesso e a vulnerabilidade dos praticantes de esportes de alto rendimento. Novamente, se confirma a inadequação de ter por base a abstração e não a realidade social para a construção das categorias.

No SGD vem sendo possível observar um olhar rotineiro sobre o esporte somente dentre os atores que pensam no esporte como prática profissionalizante, ou seja, pelos atores do Ministério Público do Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego. Mas tanto um quanto o outro fixam-se tão somente na prática do futebol e no contrato de trabalho para ver se há violação nos contratos e em outros direitos típicos dos adolescentes das categorias de base de futebol.

Nesta análise privilegiada, em termos de **causas judicializadas** relativas ao grupo de crianças e adolescentes atletas, a Justiça do Trabalho é que vem dando maior atenção rotineira, mas como dito acima, apenas para o futebol.

Sobre a judicialização deste tema foi na Procuradoria do Trabalho (9^a Região – Curitiba)⁴¹⁴.

Na nona região do Ministério Público do Trabalho, existem atualmente 118 clubes esportivos sendo investigados no Estado do Paraná, sob responsabilidade de uma das Procuradoras de Justiça. Destacam-se os Municípios de Curitiba (22 casos), Cascavel (8), Foz do Iguaçu (6), Maringá (4), Cianorte (3), Londrina (2). Os demais Municípios com apenas um caso.

A análise de uma ação civil pública em andamento, possibilita resumir os problemas evidenciados na maioria dos clubes paranaenses investigados e, também, nas demais regiões brasileiras. Nela, o MP do Trabalho, identificou situações de violações em relação à ausência de matrícula dos atletas em estabelecimentos educacionais, problemas com o transporte para

⁴¹³ LOPES, Ana Christina Brito (org.). Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrumentos Normativos para a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes 2012. Curitiba: SEDS, 2012 (pgs. 181, 192 e 193)

⁴¹⁴ A ação estava sob responsabilidade da Procuradora do Trabalho, Dra. Cristiane Sbalqueiro Lopes, que forneceu as informações e acesso à ação analisada.

assistir às aulas, violações nas instalações destinadas às residências, destacando problemas com a alimentação, higiene, segurança e salubridade; requisitar a presença de adulto responsável pela residência onde ficavam alojados os adolescentes.

Vale esclarecer que a ação foi provocada pela denúncia de uma mãe de um ex-atleta. Segundo ela, “havia vários adolescentes que moravam na chácara do clube, com idades a partir dos 13 anos, sem nenhum controle formal, apenas os registros perante a Federação Paranaense de Futebol, específicos para a participação em competições”; “não havia preocupação com a alimentação e escolarização dos atletas.

Na inspeção feita após a denúncia, o MPT encontrou atletas com idades entre 16 e 19 anos, originários de diversas localidades do Brasil, por exemplo, Campinas – SP, Bonito – MS, Maranhão, Bahia e Rio de Janeiro, que não frequentavam a escola, além de ser identificada a ausência de acompanhamento médico permanente dos atletas em treinamento, mas apenas convênio para assistência médica emergencial.

Este breve resumo de uma única de mais de uma centena de ações do MP do Trabalho do Paraná, apresenta uma série de desdobramentos e reflexões, com destaque para o direito à saúde e os riscos a que são expostos os atletas de alto rendimento.

Não obstante o empenho e visibilidade das categorias de base do futebol, ao que parece com ações de enfrentamento crescentes, foi possível perceber resistência destes atores em compreenderem que os atletas de rendimento, que treinam para esportes competitivos Olímpicos, também estão submetidos a uma prática profissionalizante, como também confirmado na análise de Donnelly (2004). A intensa rotina e dedicação de carga horária extensa com repetidos treinamentos para alcançar a perfeição e o nível competitivo já bastariam como fator para o caráter profissionalizante (e até explorador, conforme o caso). Com isto, alguns excedem, em determinadas circunstâncias, as horas permitidas para os adolescentes aprendizes, cujas atividades são reguladas pela lei. A consequência é, pelo não reconhecimento como tal, ficam sem a fiscalização por parte dos atores do SGD. À título de reflexão aos leitores, o treinamento de atletas olímpicos também pode ser relacionado com o praticado nos programas de aprendizagem e, não raro, dedicam igual ou maior tempo que os dedicados aos das categorias de base do futebol e admitidos pela lei dos aprendizes. Assinarão termos de vinculação aos clubes e federações, mesmo sendo esportes amadores e, apesar de não serem contratos convencionais, funcionarão como tal pela natureza vinculante que revelam, impedindo muitas vezes a transferência da criança ou do adolescente atleta, caso venha a ferir o interesse do clube ou da federação em que tenha vínculo. Apesar dos atores da

Justiça do Trabalho estarem mais atentos e atuarem na questão esportiva, ficou confirmado que para eles ainda não são considerados “atletas trabalhadores” os que se dedicam aos outros esportes diversos do futebol, como analisado no capítulo anterior. Motivo pelo qual paira a maior desproteção e invisibilidade sobre crianças e adolescentes atletas de esportes considerados não profissionalizantes.

A pesquisa foi realizada junto à Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho (Cordinfância). Segundo o resumo dos principais resultados no levantamento com as informações encaminhadas por ele, havia sob o tema **“Trabalho do Atleta”** (item 7.4.6), registrados em março de 2012: 46 procedimentos ativos, 227 procedimentos arquivados e 73 procedimentos em acompanhamento.

Esta consulta revelou um diferencial em termos de avanços tecnológicos em relação aos outros atores do SGD procurados. O levantamento dos procedimentos encaminhados ao Coordenador da Cordinfância, mostrou a existência de um Núcleo de Inteligência Estratégica (NINTE), que promove as informações do relatório extraídas das bases de dados que compõem o Banco Nacional de Processos do Ministério Público do Trabalho (MPT), ou seja, mostrando que eles estão organizando e sistematizando suas informações nacionalmente sobre o tema do “Trabalho do Atleta”, eis que os números acima apresentados referem-se a casos em todo o território nacional, mas apenas aos do campo futebolístico. Entretanto, estes dados ficam apartados dos demais sistemas protetivos e poderia subsidiar o próprio SIPIA, se integrados fossem digitalmente, já que este não têm este tipo de abordagem em suas categorias.

Em algumas oportunidades, foi possível dialogar com os atores do campo da Justiça do Trabalho sobre as práticas profissionalizantes também atingirem os esportes olímpicos, mas há resistência em terem a percepção que também estes praticados pelos atletas de rendimento possuam a condição de processo de profissionalização e, igualmente, ocorrendo abaixo das idades autorizadas legalmente, para além de também ficarem longe de suas famílias, sem clareza quanto ao responsável legal e, igualmente, vulneráveis aos mesmos tipos de violências e sem a proteção legal prometida por lei.

Mesmo que venha se tornando uma prática a ação conjunta entre os Ministérios Públicos Estaduais e do Trabalho, por violações nas categorias de base do futebol, ao que foi revelado na pesquisa empreendida e em observações participativas, isto ocorre, mais frequentemente, quando há alguma provocação ou denúncia por alguém relacionado às crianças e adolescentes vitimizados e, em seguida, é que tem lugar diligências para averiguação do caso. Como já dito, anteriormente, as ações espontâneas e rotineiras de fiscalização não costumam ter uma

regularidade, em especial, pelo Ministério Público Estadual, mesmo com a complexidade de violações de direitos fundamentais, que vão além dos direitos à profissionalização e proteção no trabalho, como já apontado em capítulo anterior. Mais uma vez, defendo que poderiam estar todos integrados digitalmente em Rede para atuarem cada um de acordo com suas competências.

Na análise privilegiada das práticas esportivas das categorias de base nesta tese, durante o processo de pesquisa junto aos atores do SGD tanto na Região Metropolitana de Curitiba quanto na Vara de Crimes Especializada de Curitiba, além das Delegacias Especializadas de uma e outra região, dentre os casos de maus-tratos e abuso sexual não foi identificado nenhum tendo como vítima atletas. Neste sentido, só restaram visíveis mesmo na Justiça do Trabalho, apesar dos abusos físicos e sexuais serem relatados cada vez mais nos meios de comunicação como procurei apresentar para apontar falhas na rede de proteção.

EHRlich (1999)⁴¹⁵, ao abordar a importância do “direito vivo” em artigo escrito já em 1929, dá pistas para o problema das falhas na visibilidade do sistema de informação (SIPIA) que pretende apontar para as violências que se identificam com as violações de direitos fundamentais. O Sistema foi construído tendo por base categorias formadas a partir do conjunto estabelecido como direitos fundamentais e, portanto, não das práticas observadas na realidade, mas de uma abstração. O autor citado, analisa que o direito vivo não é encontrado nos códigos e nem nas proposições jurídicas, mas nos usos e observações diretas da vida, daí iniciar-se a pesquisa da Sociologia do Direito pela pesquisa pela análise do caso concreto.

O exemplo deste equívoco e que vem tendo como consequência efeitos perversos representados pela desproteção e invisibilidade de algumas manifestações atualizadas de violências é a marginalidade em dados e informações de alguns grupos de crianças e adolescentes, dentre os quais os praticantes de esportes na modalidade voltada para a profissionalização precoce visando resultados econômicos e competitivos, como já analisado em capítulo anterior.

Assim como há uma continuidade de foco no atendimento do sistema de justiça, que vem se refletindo no campo extrajudicial também, nas mesmas causas da era menorista no campo jurídico (situação irregular, colocação em família substituta e ato infracional), unindo isto a uma questão cultural explica-se a invisibilidade e inexistência de casos relativos ao campo esportivo no que diz respeito ainda ao crime de maus-tratos evidenciado em observações de campo e em matérias sobre o tema pelos meios de comunicação, mas não

⁴¹⁵ EHRlich, Eugen. **O Estudo do Direito Vivo**. In SOUTO, Claudio e FALCÃO, Joaquim. Sociologia e Direito. Textos Básicos para a Disciplina de Sociologia Jurídica. 2ª edição. São Paulo: Editora Pioneira, 1999 (pgs. 112 – 114)

aparente na pesquisa de campo junto às demandas dos Conselhos Tutelares que, conforme também evidenciado nas entrevistas realizadas e análises dos casos atendidos, não têm número expressivo de atendimentos relativos ao trabalho precoce nem nas suas formas tradicionais e, muito menos nas atualizadas, como as do campo esportivo.

MORAES (2002)⁴¹⁶ cita Rosângela Guerra, em matéria publicada em 1994 justamente sobre a invisibilidade que norteia historicamente crianças e adolescentes trabalhadores. Segundo ela, “*a mão de obra infantil é formada por trabalhadores invisíveis, à margem da legalidade*”, isto com base também no fato que crianças abaixo de 10 anos não estarem em estatísticas oficiais, mas serem muitos.

Isto explica os baixos índices do SIPIA quanto às violações no campo de profissionalização e proteção no trabalho. Para além da dificuldade de Conselheiros Tutelares alimentarem o Sistema ou fiscalizarem Centros de Formação e Escolinhas de práticas esportivas, apontadas acima, seja por falta de tempo, desconhecimento ou questões culturais, a tendência à aceitação do trabalho infantil como salutar será refletida nos dados. Fica evidente a consequência do senso comum majoritário ser favorável ao trabalho precoce nos baixos índices de exploração do trabalho infantil preenchidos no sistema em questão e nas falas dos Conselheiros entrevistados sobre o pequeno índice:

Prevalece ainda, por exemplo, o entendimento popular de que trabalhar não faz mal a ninguém, as pessoas partem dos próprios exemplos de vida, pois muitos começaram a trabalhar desde cedo e aí dizem “olha pra mim, estou bem, não morri”, entre tantas outras razões. (Município de Santa Catarina)

Poucos casos de exploração infantil, de novembro quando dei início até a data de hoje, atendi apenas um caso, onde a criança era utilizada pela mãe para trabalhar no farol para ajudar nas despesas domésticas (Região Metropolitana de Curitiba).

De fato, são poucas as denúncias a esta violação. (...) Que o trabalho não pode ser usado como estratégia para retirar crianças ou adolescente das ruas ou para evitá-las que se envolvam com drogas. Penso que a ausência de denúncias é devido ao descrédito nas políticas, pois se não tem política para a infância, torna-se aceitável o encaminhamento que a família lhe dá. Falta mais divulgação esclarecimento à sociedade sobre trabalho e exploração do trabalho infantil. (Curitiba-PR)

Acredito que na maioria das vezes estes casos não chegam até os conselhos, ou por desconhecimento do ECA, da Lei do menor Aprendiz, ou a visão equivocada de muitos de que “é melhor trabalhar do que ficar na rua”, “trabalho não faz mal a ninguém” ... (Curitiba – PR)

Entendo que não significa que não tenhamos violações de direitos neste segmento, contudo, há na sociedade um entendimento de que é melhor que o jovem trabalhe do que esteja na rua exposto a outras violações de direitos, por este motivo não chegam tantas denúncias ao Conselho Tutelar. (Região Metropolitana de Curitiba)

⁴¹⁶ MORAES, Antonio Carlos Flores de. Trabalho do Adolescente: proteção e profissionalização. 2ª. Edição rev. E atual. – Belo Horizonte: Del Rey, 2002 (pg.4)

Mas isto também será uma consequência da ausência do dever de fiscalizar, como estabelecido no artigo 91 do Estatuto que indica este dever de fiscalização de entidades governamentais e não-governamentais pelo Judiciário, Ministério Público Estadual e Conselho Tutelar, sendo que nenhum dos atores destes órgãos vêm cumprindo este papel rotineiramente. Por um lado, pelo senso comum que “esporte é saúde”, “salvação contra drogas” e sinônimo de ascensão social. Por outro lado, por não fazerem parte expressamente das entidades nomeadas no artigo antecedente (90, da Lei 8.069/90). Segundo o artigo, serão elas as responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução dos programas de proteção e socioeducativos destinados à crianças e adolescentes.

Não fossem as dificuldades do reconhecimento do esporte ser uma manifestação de trabalho pelas implicações subjetivas e culturais, apesar das críticas sobre a abstração e inadequação de algumas categorias do SIPIA, algumas poderiam ser utilizadas em relação às práticas violadoras já destacadas neste capítulo em relação às categorias de base do futebol, como procurarei destacar. A lógica é evidentemente, ainda menorista. Mesmo assim, conhecendo o cotidiano de treinamento de atletas das categorias de base (mesmo nos esportes identificados como amadores), algumas das categorias poderiam absorver os casos, se houvesse uma fiscalização no sentido de buscar práticas inscritas no sistema, tais como: trabalho sem remuneração; remuneração inadequada; apropriação do resultado do trabalho por outra pessoa ou instituição, coação física ou psicológica; outros; trabalho sem carteira assinada; inobservância dos direitos trabalhistas e previdenciários; trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto à acidentes; jornada de trabalho além do limite legal; horário de trabalho incompatível com a formação escolar ou profissional. Mas se já uma visão favorável e presa às formas antigas e tradicionais de exploração da força física de crianças e adolescentes, que dirá em relação ao mundo glamouroso dos esportes ?

Como se encontram “ofuscados” dentro do direito especializado, de forma a não haver visibilidade quanto aos riscos pela letra da lei ter buscado apenas o esporte pelos seus benefícios físicos em prol da saúde, ficam “soltos”, dentro do SGD e de sua Rede, apenas ligados ao viés trabalhista nos contratos do futebol. A consequência é que também ficarão marginalizados dentro do SIPIA, que reproduz o discurso estabelecido na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e fortalecidos na invisibilidade pelo fato do Sistema ter como objeto o “direito fundamental ao esporte”, portanto às suas práticas e benefícios e não aos seus desvios decorrentes do uso excessivo ou inadequado, pelo viés da profissionalização precoce.

Sem dados e informações sobre as práticas esportivas profissionalizantes, seja no campo futebolístico ou mesmo nos esportes olímpicos, mais invisíveis ainda por serem considerados “amadores” e “não profissionais”, no SIPIA, torna-se mais distante a possibilidade de um diagnóstico oficial ou o controle social pelos Conselhos de Direitos para revelar o perfil das violências contra crianças e indicar as ações prioritárias a serem deliberadas como políticas básicas ou de enfrentamento, em especial pelos Conselheiros.

Sin desconocer los enormes avances realizados por el conjunto de los movimientos de lucha por los derechos de la infancia (...), es necesario reconocer que el tema de la infancia ocupa todavía un lugar marginal y de escasa visibilidad, no solo en el contexto de la política global de un país sino incluso en el contexto más restringido de las políticas sociales⁴¹⁷.

A partir destas circunstâncias e sem visibilidade no sistema nacional⁴¹⁸ para gerar indicadores para uma política de proteção contra as possíveis violências no campo esportivo, sugeri a deliberação de uma política pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná (CEDCA-PR), resultando na Resolução 04 de 2011⁴¹⁹.

A política para a prática esportiva teve por base uma minuta que redigi como fruto das observações de mais de uma década no campo esportivo somadas às observações e pesquisa durante o Doutorado, acerca das tensões e descompasso entre direitos e práticas no campo esportivo de alto rendimento. A ideia era colocar em prática, como contribuição, as reflexões acadêmicas para este campo ainda novo de análises, sobre a sociologia do esporte e que vêm sendo enfrentadas há algum tempo já pelo sociólogo Coakley (2008), que procurou olhar o esporte por um outro ângulo, mais profundo, para além das estatísticas, resultados e celebridades esportivas, ou seja, como está inserido no mundo social e cultural em que vivemos⁴²⁰. A ele, somando a análise do outro sociólogo do esporte, o canadense Donnelly, que se debruçou sobre as atividades de crianças e adolescentes atletas trabalhadores

⁴¹⁷ MÉNDEZ, Emilio García. **Derecho de La Infancia-Adolescencia en America Latina: de la Situación Irregular a la Protección Integral**. 2ª.edición. Ibagué (Tolima), Colombia: Forum Pacis Ediciones, 1997 (pg.251)

⁴¹⁸ Não só são invisíveis no SIPIA, mas na Política Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual também. Apesar dos repetidos casos noticiados sobre a prática de abusos sexuais, o campo esportivo fica invisível nas ações a serem feitas também neste enfrentamento.

⁴¹⁹ A Resolução havia sido sugerida em 2008, após coordenar uma Comissão cuja criação sugeri para que os membros do CEDCA-PR pensassem na vulnerabilidade de crianças e adolescentes praticantes de esportes, que ficavam em tais Centros sem que estes tivessem qualquer controle sobre suas ações que, muitas vezes, causavam prejuízos e violações aos direitos humanos dos que ali permaneciam. Após concluídas algumas visitas à Centros de Formação pela Comissão criada e composta por membros do Conselho e convidados como o Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, a indicação da Resolução não teve mais adesão dentro do CEDCA-PR para ir adiante. Somente no final da gestão de 2010, vindo o assunto do esporte à tona, a então Presidente do CEDCA-PR (Thelma Oliveira), pediu que eu retomasse a questão e produzisse uma minuta da Resolução sugerida em 2008. Com a proximidade da mudança de Conselheiros em 2011, realizei a minuta, mas manifestei-me que se deixasse para iniciar o trabalho sobre a Resolução, com as inclusões e participação dos Conselheiros e demais membros da sociedade vinculados à mesma, somente no início da nova gestão em 2011. Depois de um longo processo, no qual participei de encontros com diferentes atores para apresentar a minuta para explicações sobre ela e sugestões de inclusões ou alterações no texto pelos envolvidos com o tema, dentre os quais os integrantes do campo esportivo como o Conselho Estadual de Esporte e Lazer, ela foi votada em outubro do mesmo ano. Estas ações foram feitas como consultora na condição de representante da OABPR no CEDCA-PR. Proporcionou um rico momento de observação participativa. Uma outra iniciativa pioneira, no entanto, teve lugar no Conselho de Direitos do Estado do Rio de Janeiro, em 2006, quando lá representava a OAB-RJ, como membro da Comissão de Direitos Humanos. Vale esclarecer que as posições diferem entre um Estado e outro. No Paraná, a OABPR tem assento como órgão consultor, não votando e tomando parte nas decisões. No Rio de Janeiro, a OAB-RJ tem assento como membro do Conselho, tendo voz e voto, mas não faz parte do processo de escolha por ter vaga através de Legislação Estadual.

⁴²⁰ COAKLEY, Jay. **Sports in Society**. 10 e. Mc Graw Hill, 2008 (pg.4)

(entendidos como o conjunto de atletas de alto rendimento e não somente os que se dedicam ao futebol), chamando a atenção para a dificuldade com dados e informações sobre eles, como apontado no capítulo 4 desta tese.

Foi uma forma de procurar suprir a invisibilidade formal e a desatenção cultural, que vem deixando crianças e adolescentes atletas à margem da Rede de Proteção do SGD, de forma que passassem a ser inseridos na rede de proteção representada pela união dos atores do SGD e, em especial, terem a inscrição de seus programas nos Conselhos Municipais de Direitos de cada Município, bem como serem incluídas nas rotinas de fiscalização⁴²¹, além de procurar diminuir a distância entre o avanço do plano formal, representado pelos instrumentos normativos do direito especializado, e a realidade observada no campo esportivo profissionalizante.

O resultado foi uma política que contemplou a proteção de crianças e adolescentes praticantes de esportes de rendimento no Estado do Paraná, com boa participação dos atores, governamentais e não governamentais, apesar de algumas resistências observadas por parte de alguns aos quais a política teria interferência mais direta. Foi um momento enriquecedor de observação participante pela tensão presente para a mudança do *status quo* da pouca importância deste tema no campo do SGD, como um todo. Mas especialmente por perceber o pequeno interesse pelo tema dentro do próprio Conselho, apesar de manifestações favoráveis.

A “insignificância” do tema se confirmou nos meses que se sucederam. A proposta de deliberar sobre o tema surgiu em 2008, mas ficou “desativada” até o final de 2010. Retornou no início de 2011, sendo votada e aprovada somente em outubro. Não obstante a política deliberada, após decorrido mais de um ano, os Conselhos Municipais não efetivaram as providências para concretizar os registros dos Centros de Formação e nem tampouco a fiscalização tornou-se um prática. De 399 Ofícios encaminhados pela Secretaria do CEDCA-PR aos Conselhos Municipais pedindo informações sobre as providências e encaminhamentos acerca da Resolução, houve retorno de somente 24 respostas até o final do ano de 2012. Nas respostas lidas, ficou evidente a incompreensão com os riscos e vulnerabilidade dos adolescentes, restando fortalecido o senso comum do “esporte saúde”, precisa ser procurado para incluir e “salvar crianças” de origens empobrecidas. Apesar de todos os estudos da sociologia do esporte e dos crescentes fatos midiáticos, a cultura da profissionalização precoce, agora atualizada pela inclusão no rentável mundo dos esportes, não provoca reações nem na sociedade e nem nos atores dos próprios Conselhos de Direitos, que parecem ignorar as próprias políticas emanadas por eles. Até o final da escrita desta tese,

⁴²¹ Artigo 91 do ECA (Lei 8.069 de 1990)

a Resolução não teve efetividade sobre o que ficou decidido como ação política no campo das práticas esportivas no Estado, como se não tivesse sido deliberada.

Como venho fazendo durante toda esta tese, no sentido de confirmar a internacionalização do problema, apresentarei agora um paralelo da análise acima sobre a política estadual deliberada no que diz ao esporte, um exemplo de invisibilidade política de âmbito internacional, através do emblemático “Plano de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do Mercosul e iniciativas da Argentina”, cujo foco da campanha tratava do **“Mercosul Unido contra O Trabalho Infantil”**. Em evento promovido tendo por alvo a tríplice fronteira⁴²², com a presença inclusive da Organização Internacional do Trabalho, também não foram lembrados os atletas das categorias de base do futebol que, notoriamente, estão transitando entre os países do Mercosul, invisivelmente. Ficou evidente que, mais uma vez, estavam postos obstáculos das duas naturezas: cultural e material. Como se não bastasse a ausência de dados e informações sobre eles, em especial, quanto à idade e condições em que ficam fora de seus países e longe de suas famílias, muito precocemente, sob o risco do tráfico internacional e outras violações que podem acontecer diante das circunstâncias a que ficam vulneráveis, dando visibilidade objetiva sobre o tamanho do problema a ser enfrentado.

Ficou evidente a herança cultural predominante quanto à escolha do foco da campanha do Mercosul, que estava centrada nos temas: urbano, agrotóxicos, lixo e doméstico e trazia como justificativa os danos irreversíveis na saúde psicológica dos meninos e meninas, prejudicando seu processo de desenvolvimento e particularmente sua integração com a educação. Em suma, pelas características das práticas esportivas competitivas apresentadas nesta tese, os riscos seriam os mesmos que justificaram as escolhas dos temas. No entanto, em relação ao futebol, mais graves pela possibilidade de migração interna e externa entre os países. Esta análise foi feita na ocasião, ficando como recomendação, a inclusão dos atletas das categorias de base do futebol na reforma do plano em questão.

Na verdade, o campo esportivo é apenas só mais um campo onde vem imperando a “desinformação”, porém com a agravante característica de grande invisibilidade nos dados oficiais. Como procurei demonstrar neste último capítulo da tese, o problema com dados e informações, bem como uma grande desintegração física e digital entre os atores do SGD, foi comum em todos os espaços e dados do SGD que procurei analisar e que se revelou um forte

⁴²² O evento aconteceu em Foz do Iguaçu, em 08/11/2012, com a participação de 250 participantes, promovido pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social/Coordenação de Proteção Social Especial e do CEDCA-PR. Fui convidada para falar sobre “A Ação em Rede” e, diante da ocasião, procurei promover a reflexão dos presentes e apontar o esquecimento e invisibilidade do campo esportivo, também, nas discussões do MERCOSUL como processo de profissionalização das categorias de base do futebol, apesar da própria FIFA indicar o grande número de transferências promovidas pelos países envolvidos. Em especial pelo trânsito contínuo entre adolescentes nos países envolvidos.

obstáculo material em contraposição aos discursos oficiais sobre a Proteção Integral. Este revela a influência do obstáculo cultural e até ideológico que se reflete nos mecanismos materiais estratégicos e operacionais, contribuindo para o atraso e descompasso entre o Direito da Criança e do Adolescente e a realidade observada nos espaços sociais onde crianças e adolescentes se desenvolvem. Pelas observações, o atraso de colocação em prática de novas tecnologias do campo da informação vem servindo como mais uma metáfora de controle, exclusão e manutenção de práticas condizentes com o *status quo* de um mundo social no qual crianças e adolescentes não vivenciaram, na realidade, a condição de agentes de Direito, mas continuam sujeitos aos direitos de quantos tiverem o poder sobre suas vidas.

O campo esportivo é emblemático por reunir um complexo conjunto de violações, que ficam sendo ostentadas publicamente nos meios de comunicação, sem que os atores do SGD responsáveis pela fiscalização promovam ações em busca da prometida proteção a todas as crianças e adolescentes, colocando-as à salvo de violências. Analisando-o, de forma privilegiada, fica evidenciada a desproteção e perpetuações de práticas que nesta tese procurei regatar, como as observadas no início da história em um Brasil sem legislação especial alguma para proteger crianças. Séculos depois, um grande aparato legislativo foi construído em novas roupagens linguísticas, mas crianças e adolescentes ainda tendo seus corpos usados de forma atualizada, agora não mais pelo glamour de se tornarem oficiais da Marinha, mas jogadores de futebol, apesar das práticas serem muito próximas entre um e outro período histórico, inclusive na invisibilidade e não uso da tecnologia da informação, indo e vindo como mercadorias de importação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou confirmado o quanto o atual discurso oficial encontra-se em descompasso com os instrumentos normativos nacionais e internacionais, aproximando-se tanto dos modelos legislativos anteriores por, também, se afastarem das justificativas oficiais quanto por não representarem transformações na realidade que anunciou modificar pela manutenção de um *status quo* em que crianças e adolescentes não emergiram como detentoras da proteção de seu melhor interesse. A colocação de todas as crianças e adolescentes à salvo das diferentes manifestações de violência, com prioridade absoluta e, como dever solidário de todos não vem tendo a efetividade anunciada pela reforma legislativa que introduziu no plano formal a chamada Proteção Integral, configurando a manutenção da lógica do controle referente ao passado, desta vez com maior intensidade por driblar instrumentos normativos nacionais e internacionais construídos em um padrão formal de alta qualidade.

A falta de efetividade desta proteção, como prioridade, que romperia com o modelo que sucedeu não vem atingindo a universalidade de crianças e adolescentes. Também ficou evidente os obstáculos na interrupção dos processos de vitimização vão desde a proteção judicial até a extrajudicial e passam tanto pelos obstáculos culturais (que continua com o foco no mesmo público da legislação anterior), quanto materiais. Estes, influenciados pelos primeiros, atingem os diferentes processos de vitimização, apresentados no capítulo 4 desta tese. Em comum, foi revelado o atraso material com as técnicas avançadas a serem utilizadas como mecanismos estratégicos de controle da efetivação, que vem se configurando em um atualizado instrumento para a manutenção da lógica de controle, diante da constatação da ausência e falhas no gerenciamento de dados e informações que atinge também o Sistema de Informação nacional. As consequências são invisibilidades e desproteção, conforme observado, e afetam os detentores deste direito especializado tanto individual quanto coletivamente.

O “olhar para trás”, mostrou-se fundamental para compreender o presente e as tensões entre os discursos oficiais legislativos e as práticas contrárias observadas. Mas, nesta tese, dois momentos foram bem marcantes para minhas reflexões. O tratamento dado às crianças na Europa Medieval, relatado por Ariès e a chegada de crianças nas embarcações portuguesas no Brasil Colônia, tendo seus corpos explorados física e sexualmente, ainda em uma época sem lei que as protegesse os mais novos. Isto porque, tanto em um relato quanto em outro, ficou evidente a insensibilidade e menor importância com que eram tratados e o proveito que se pretendia tirar de seus corpos em formação, de forma a serem mais úteis.

O atendimento sociojurídico dado à crianças e adolescentes, desde o início da história brasileira, revelou os mesmos pilares: punição, como primeiro olhar jurídico; o atendimento filantrópico, caritativo e assistencialista, iniciado pelo viés religioso até chegar à alçada jurídica e a regulamentação da profissionalização precoce que evidenciou, na prática, a aceitação de formas abusivas do uso da mão-de-obra infantil a partir dos 8 anos de idade, apesar de uma roupagem protetiva através de um Decreto de 1891, antes mesmo de se regulamentar uma legislação específica para crianças. Entretanto, ficou confirmado que, mesmo com a construção de inúmeras leis que se seguiram ao Decreto, os avanços e promessas protetivas não alcançaram a efetividade, sendo esta uma prática marcante na evolução que se seguiu.

Chamou peculiar atenção o resgate da situação do Brasil no século XVIII, pela comparação que procurei promover entre o atraso tecnológico do Sistema de Informações para a Infância com as técnicas modernas da Receita Federal. Na época resgatada, também os dados do fisco eram preponderantes sobre os das crianças. Estas, já eram vistas como secundárias, praticamente ignoradas, nas informações que, à época, eram transmitidas por correspondências aos centros de poder. Ficou revelada a construção do que observamos hoje, em especial, na inversão de prioridades das informações de interesses econômicos em relação às referentes à proteção da infância e adolescência, apesar de hoje esta prática contrariar o atual Direito. A prioridade absoluta do passado “sem lei especial” é a mesma da atual: continua a ser o interesse econômico representado pelo fisco. O superior interesse é o econômico e não o da criança, exigido pelo atual Direito, que não tem este poder transformador pela cultura de inobservância e descumprimento de leis no nosso país.

A insignificância ficou confirmada, também, na construção de um *habitus* sociojurídico que revelou práticas sem reações contra maus-tratos, punição e exploração dos corpos de crianças, seja por abusos sexuais ou da força de trabalho precoce através da trajetória resgatada. Paralelamente, foram sendo construídas legislações que evoluíram na especialização, com o discurso oficial de melhorar a proteção em relação à esta parcela da sociedade, mas não tendo efetividade. Se antes havia descompasso só na existência de estabelecimentos específicos para os mais novos, agora este se configura também pela fragilidade de dados e informações e de um sistema condizente com a tecnologia necessária para que atinja às finalidades anunciadas. Trata-se de um ciclo vicioso de mudanças legislativas de melhorias sem efetividade na realidade, não efetivando as melhorias e avanços estabelecidos por lei, deixando muitos dos avanços como “letra morta”.

Na mesma esteira, reviver o debate (e o embate) entre juristas famosos e de posicionamentos contrários na época de transição (Pós-Constituição de 1988) possibilitou vislumbrar a adequação e atualidade do discurso em prol de reforma há duas décadas atrás em nossos dias atuais, com críticas muito semelhantes à problemas ainda observáveis hoje. Também os argumentos dos redatores do atual direito em prol de uma alegada ruptura com um modelo (menorista) para entrada em outro (Proteção Integral), através de um conjunto de mutações, foi fundamental para confirmar o círculo vicioso que se repete a cada nova reforma em prol de proteger crianças e estabelecer tratamentos melhores e diferenciados. Ficou confirmado o poder simbólico também das palavras e dos recursos linguísticos diante de uma troca de roupagem em novas metáforas e eufemismos, mantendo o privilégio do *status quo* punitivo aliado às ações protetivas, ainda focadas nas situações de risco/abandono e distantes da forma de proteção universalizada para todas as crianças e adolescentes da sociedade, enfrentando uma série de obstáculos, desde os culturais até os materiais.

Diante dos resultados encontrados na análise dos espaços judiciais e extrajudiciais, ganhou relevância o atraso no uso da tecnologia da informação de forma a contribuir com os procedimentos para defesa de crianças vitimizadas, bem como para gerar informações de qualidade e tornar o SIPIA uma ferramenta capaz de produzir um diagnóstico mais próximo da realidade, por problemas desde o levantamento e inserção de dados até a ausência da alimentação completa ou deficitária. O sistema mostrou-se um sistema inadequado e desatualizado por produzir invisibilidades e distorções, compatível com uma forma atualizada de obstáculo material para a proteção estabelecida na lei a ser efetivada com a ajuda do uso de dados e informações como mecanismos estratégicos. Esta inobservância guarda relação e influência direta com o obstáculo cultural revelado no resgate das práticas no decorrer da trajetória do atendimento sociojurídico apresentada nesta tese.

O gerenciamento de dados e informações, exigido pela Resolução 113 do Conanda como um mecanismo estratégico não tem efetividade por estar longe de cumprir a missão de gerenciar dados, seja pela ausência destes ou por falhas na construção da sistematização, distante dos avanços relativos à tecnologia da informação. Neste aspecto, ficou evidente, também, que a dispersão de dados observada, aqui chamada criticamente como um “bando de dados”, não apresenta as características e finalidades que demandam a ação estabelecida (gerenciar dados e informações) pela inexistência dos benefícios da governança de dados, explicados nesta tese. Como consequência, a desconexão e desintegração digital entre os atores do SGD vem sendo um grande obstáculo para a visibilidade e efetividade da proteção,

em especial, dos processos de vitimização relativos à crianças vitimizadas pelo poder de guarda.

Foi possível perceber o quanto os meios de comunicação, através de jornalismo sério e ético, cumpridor do dever de informar matérias de interesse público, como às relativas às violências reveladas sobre as categorias de base do futebol, podem auxiliar e servir de fonte de informações, contribuindo e subsidiando para revelar a realidade quando há ausência de visibilidade em dados oficiais.

Na sequência, passarei a apresentar sucintamente as revelações sobre os efeitos perversos encontrados: descompasso, invisibilidade e desproteção.

De forma abrangente, não foi possível observar a efetividade de alguns dos pilares fundamentais da reforma representados pelos mitos criados na era da Proteção Integral (proteção a **todas** as crianças e adolescentes, transformação destes em “sujeitos de direitos”, melhor interesse de crianças e prioridade absoluta), reunidos na reforma que teve como justificativa maior uma grande mutação no plano formal jurídico, de forma tal que houvesse uma solidariedade entre família, sociedade e poder público para, articulados, protegê-los.

A pesquisa revelou uma “Proteção Integral” que não está sendo democrática nem na forma de punir nem na de proteger: adolescentes estão sendo mais punidos, mesmo por atos não tão lesivos, que adultos que vitimizam crianças de forma violenta e cruel. A continuidade com o olhar e atenção sobre o mesmo público, “os menores”, ficou confirmada. É possível afirmar que estamos em uma fase especializada do antigo e revogado Código de Menores, com avanços relativos comparados à ele, mas guardando a natureza seletiva do atendimento às camadas mais pobres da sociedade. Ainda atuando nas emergências risco-abandono e criminalidade, ou seja, proteção para os primeiros e punição para os demais. Ainda vivemos uma proteção comprometida com as raízes filantrópicas e assistencialistas, mais que a promoção de direitos especiais conquistados e estabelecidos na legislação especial, identificada pelos instrumentos normativos, nacionais e internacionais, da Proteção Integral. Se antes, no meu Mestrado, analisei a seletividade punitiva dos adolescentes infratores, pude perceber que também há uma seletividade protetiva.

O reflexo do privilégio das práticas punitivas sobre as protetivas vem produzindo efeitos no lugar idealizado para zelar e proteger crianças e adolescentes: os Conselhos Tutelares que, de acordo com a pesquisa, vem assumindo um papel entendido como “policialesco”, pelo perfil que vem sendo construído pela sociedade como espaço punitivo e repressor, fazendo com que sofram uma transformação de suas funções protetivas e fortalecendo uma imagem de “bicho papão” pelas ameaças feitas para crianças e adolescentes

no ambiente escolar e doméstico, como manifestado pelos seus próprios Conselheiros e pelos próprios adolescentes, diante das ameaças que escutam sobre estes atores. Eles estão sofrendo desvios de suas funções, sendo buscados por profissionais de escola e pais para serem um espaço de punição e não de proteção, como percebido pelos seus protagonistas-alvo e Conselheiros. Esmagados pelo imenso rol de atendimentos que envolvem todos os processos de vitimização que vão do poder público ao poder familiar, são sobrecarregados por funções que extrapolam suas atribuições, como cuidar de casos de indisciplina nas escolas ou regular visitas de pais separados. Sua atribuição fiscalizadora acaba por ficar sem tempo hábil, muitas vezes, por ter que se deter em estranhas ao papel que lhes foi atribuído pela legislação.

Presentes, ainda, tensões entre o espaço escolar, representado pelas Escolas Públicas e o pouco contato com as particulares, neste caso ainda como consequência da herança cultural que, por um lado, empurra, subjetivamente, o olhar dos Conselhos Tutelares para as camadas mais pobres da sociedade e, por outro lado, os próprios profissionais da rede particular se afastam pelo equívoco de entenderem que os problemas a serem encaminhados ao Conselho Tutelar não “existam” na clientela que atendem, apesar de relatos sobre uma certa aproximação entre a rede privada de ensino, ainda tímida. As escolas, de sua parte, confirmaram sua resistência em assumirem seu novo papel junto ao SGD, encaminhando as notificações de maus-tratos e não encaminhando casos de conflitos escolares na quantidade que foi observada tanto para a Segurança Pública quanto para os Conselhos Tutelares.

A continuidade da preponderância do olhar punitivo sobre o protetivo ficou externalizada e concretizada em situações diversas. Aqui destaco uma maior efetividade da responsabilização e julgamento de adolescentes infratores, com ênfase para a maior celeridade no que diz respeito aos prazos para os julgamentos, de atos infracionais cometidos por eles, que são, em maioria, de pequeno potencial ofensivo. Casos que ficam, comumente, de fora dos Tribunais de adultos pela sua insignificância, tais como injúria, calúnia e difamação, estão se avolumando nos atendimentos nas Delegacias Especializadas para serem judicializados, na sequência, através da aplicação de medidas socioeducativas. A motivação tem sido conflitos no espaço escolar e uma espécie de criminalização da indisciplina, apesar desta não figurar no Código Penal Brasileiro, mas seus desdobramentos, pelas condutas paralelas e indiretas, estão sendo alvo dos procedimentos de forma a criminalizá-la, na prática, para futura judicialização. O controle em dados e informações sobre o número de adolescentes infratores existe, ao contrário do número de crianças vitimizadas no Estado paranaense, como no Brasil como um todo.

Isto se confronta com uma descoberta reveladora e fundamental tanto para o maior comprometimento com a punição de adolescentes quanto para a confirmação da desproteção contra violências, como um todo, em relação ao baixo índice de julgamentos de crimes cometidos contra crianças e adolescentes por adultos que, mesmo praticando o crime de estupro de vulnerável, em grande número sendo algozes dos próprios filhos, demoram para serem julgados ou nem chegam a ser, dando margem à impunidade em relação a eles. O mesmo não acontecendo com o baixíssimo índice de adolescentes que cometem estes tipos de condutas contra crianças.

Este índice menor de processos para julgamentos relativos aos crimes cometidos por adultos, por exemplo, de abusos sexuais e maus-tratos, se contrapõe aos números registrados, tanto na Rede de Proteção de Curitiba quanto nos inquéritos existentes e represados nas Delegacia Especializadas, para além do grande número (mas não preciso, por falta de uma boa sistematização) de atendimentos feitos nos Conselhos Tutelares. As descobertas foram surpreendentes e reveladoras, principalmente por ter por base duas Delegacias de Municípios diferentes e respectivas Varas com competência julgar. No Município da região metropolitana de Curitiba, houve uma análise específica sobre os nomes das vítimas de abusos sexuais entre a Delegacia e os Conselhos Tutelares e poucos estavam presentes em ambos. Como possíveis espaços de atendimento ter inicial, isto se refletirá adiante, para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público Estadual e, na sequência, o julgamento do agressor e sua responsabilização. Ficou evidente que alguns casos atendidos nos Conselhos Tutelares ficaram “perdidos”, sem localização posterior na Delegacia, responsável pela investigação policial – que não é papel do Conselheiro – para dar corpo ao inquérito e ser feito encaminhamento para a denúncia pelo Ministério Público para, só então, ir a julgamento. Explicou o questionamento que tinha há anos sobre problemas com a efetividade do atendimento observados no SGD.

Paralelamente, o crime de “maus-tratos” contra crianças despontou como surpresa, por caminhar em sentido oposto pelo seu “desaparecimento” e invisibilidade no campo judiciário. Ficou revelada uma desjudicialização emergente do tipo penal relativo aos “maus-tratos”, pela colocação em prática pelos Conselhos Tutelares, de encaminhamentos das famílias para programas de atendimento e não para o Judiciário julgar os crimes cometidos contra crianças, na maioria das vezes, pelos próprios familiares, como foi revelado no exame de Ofícios enviados. Seria como se estivesse caindo em “desuso”, ou sendo comparado aos “crimes de bagatela” (de pequena importância) e sendo atingidos por um princípio do Direito Penal (princípio da insignificância), mas tudo na prática e extra-oficialmente.

Se entendermos isto como um avanço em termos de resolução de conflitos, extrajudicialmente, talvez tivesse algum sentido pelo viés de uma intervenção mínima do Direito Penal. Entretanto, isto fortaleceria a punitividade maior em relação aos adolescentes pela reação quanto a eles não caminhar no mesmo sentido, para além do fato que à medida pode não representar um risco contínuo para as crianças vitimizadas porque, em sua maioria, convivem com seus algozes. Entretanto, não há controle sobre a interrupção dos processos de vitimização das crianças vítimas de maus-tratos.

De uma forma ou de outra, pela desjudicialização ou não do crime de maus-tratos ou do pequeno índice de julgamento de crimes contra crianças, como um todo, o que ficou confirmado foi, novamente, a junção de dois obstáculos: cultural, que provoca a manutenção do olhar punitivo como prioritário, mas também de um obstáculo material pelo atraso da colocação em prática dos mecanismos de gerenciamento de dados e informações como obstáculo material que se contrapõe, mas que revela o “menor interesse” da causa da criança ou a “insignificância” dos processos de vitimização sofridos, por não terem à disposição os avanços tecnológicos. A conferência entre os nomes de crianças dos Conselhos Tutelares investigados e que não foram encontrados na Delegacia Especializada correspondente, unido aos poucos casos julgados, foi uma busca que possibilitou esta confirmação.

O que se concluiu é que, da forma como o SGD está estruturado, sem integração dos dados e informações, para além da maior efetividade das ações punitivas em relação aos adolescentes, dificulta o controle e o trâmite entre os atores responsáveis pela Defesa das violações contra os direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Por não estarem integrados nem fisicamente (como estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente) e nem digitalmente, adequando a comunicação a um modelo mais célere da atualidade, não há a visibilidade necessária sobre as vítimas e o atendimento prestado às mesmas, além de resultar nos atuais altos índices de não responsabilização dos vitimizadores adultos, no caso de crimes contra crianças, e conseqüente risco de revitimização pela proximidade majoritária com seus agressores. O efeito mais perverso é que as crianças vitimizadas poderão permanecer convivendo com seus algozes sendo revitimizada indefinidamente, pela desproteção. Entretanto, o mesmo não se observa quanto aos adolescentes, cuja participação, em relação aos atos cometidos contra crianças e adolescentes no que diz respeito, por exemplo, ao crime de estupro de vulnerável, é irrisório. Mesmo não pertencendo ao círculo familiar e sem a agravante de terem o poder de guarda das vítimas, não ficam impunes judicialmente.

No próprio Conselho Nacional de Justiça, o CNJ, não existe número sobre crianças vítimas de crimes e nem localizei este número nas Varas competentes para este tipo de

juízo. Os dados disponíveis neste Conselho, fortalecem práticas compatíveis com a manutenção do privilégio do olhar jurídico sobre as crianças representado pelas abordagens da legislação anterior revogada, ao ter dados nacionais sobre o número relativo aos adolescentes autores de atos infracionais, sobre o número de crianças em instituições de acolhimento e sobre crianças para as que aguardam por adoção. A meu ver, esta prática teve um significado revelador pela subjetividade presente, que se manifestou nos dados privilegiados para visibilidade e controle. Paralelamente, vai ao encontro das dificuldades com a judicialização e localização dos crimes de maus-tratos contra crianças, pelas dificuldades em obter informação sobre eles na pesquisa junto ao Judiciário.

Os dados do CNJ chamam atenção para o outro fenômeno observado: existem dados e informações de diferentes órgãos acerca de violências contra crianças e adolescentes (Hospitais, Rede de Proteção, ...), mas sem contemplar algumas formas atualizadas destas práticas, dentre as quais as referentes ao campo esportivo. Mas, para além disto, não está havendo integração entre eles em um único sistema nacional, papel estabelecido pela Resolução 113/2006 do CONANDA ao SIPIA. Sem integração e governança entre eles, fica mais inviável ainda o controle efetivo para a proteção prometida nas diferentes esferas municipal, estadual e nacional, sem prejuízo da atualização sobre as manifestações de violência contemporâneas e não às mesmas entendidas e focadas e selecionadas à época dos Códigos de Menores.

O gerenciamento de dados e informações para monitoramento de ações, chamados como mecanismos estratégicos a serem priorizados, e a inadequação do modelo SIPIA mostrou-se ser um grande obstáculo a ser transposto para efetivação do enfrentamento às violências. A pesquisa revelou que a grande ausência de dados, por um lado, e a falta de qualidade deles, por outro lado, interferem tanto na visibilidade e falhas na proteção judicial e extrajudicial contra violências. Parece ser uma atualização das metáforas de controle.

Pelas observações realizadas, a forma de se alimentar o SIPIA, revelou ser um risco quanto à fidelidade das informações. O que mais foi relatado pelos Conselheiros, foi a dificuldade com o tempo para alimentar o sistema, aliado aos problemas com a queda da rede de acesso à internet e, neste sentido, não dando conta da inserção dos atendimentos como um todo. No entanto, os problemas com o Sistema vão além e só foi possível perceber com a inserção direta no campo, a partir da presença física em dois Conselhos Tutelares.

Revelou-se estar em jogo a qualidade dos dados e não somente a quantidade, que resultou em uma análise maior não prevista antes sobre a tecnologia da informação. Este risco fica potencializado pelo fato dos lançamentos ficarem sob a responsabilidade de diferentes

Conselheiros em um único Conselho Tutelar, cujos dados se unirão aos demais Conselhos do país, colocando em risco a interpretabilidade no processo de leitura das fichas de atendimentos a serem lançadas no sistema, pelos motivos apresentados nesta tese. Além disto, também se revelou o risco dos dados distanciarem-se do quadro real sobre as violações, diante do modelo de concepção criado, que já partiu de categorias baseadas em abstrações relativas aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes e não de seus processos de vitimização. Aquelas não se adequam às violências contemporâneas e revelam subjetivamente, também, a continuidade com o modelo tradicional protetivo. Fora isto, não contemplam as atualizadas formas de violências, ressaltando-se também a importância da padronização da linguagem, de forma a ser comum entre os atores dos Conselhos Tutelares e do Sistema de Justiça, para além dos espaços ligados às ações de assistência social, como foi analisado durante a análise junto aos Conselhos, e aproximando as informações disponíveis no Sistema da realidade, de forma a cumprir seu papel como indicador de diagnóstico sobre a realidade nacional acerca de ações protetivas a serem desenvolvidas.

Dentre um dos temas identificados como manifestações de violências, portanto, violações de direitos, não contemplados pelo SIPIA, graças aos efeitos do atraso material na construção do sistema nacional e que se refletem na invisibilidade, desproteção e descompasso com os instrumentos normativos contemporâneos, está o grupo representado por crianças e adolescentes praticantes do esporte com o viés profissionalizante, em especial, nas categorias de base do futebol. Eles representam um número expressivo e em franca ascensão, especialmente pela motivação de envolver atividades mercantilistas de altas somas em dinheiro, o que possibilita a colocação em risco de todo o conjunto de direitos fundamentais estabelecidos por lei, inclusive no que se refere às questões internacionais diante do deslocamento para países do exterior. Trata-se de um caso emblemático do modelo de violência simbólica de Pierre Bourdieu e a sua análise possibilita a adequação para outros grupos que não estejam também contemplados dentro dos tradicionais detentores do atendimento judicial e, agora, também extrajudicial pelos Conselhos Tutelares (crianças em situação de risco e colocação em família substituta).

O Sistema foi construído de forma tal que não contempla determinadas violências atualizadas, como no campo esportivo. Contemplou a ausência de atividades esportivas pelo viés compreendido como garantia ao direito fundamental ao esporte e não aos seus possíveis desvios, como a profissionalização precoce e outras violações possíveis a partir disto. Paralelamente, não há fiscalização por parte dos Conselhos Tutelares. Conforme as entrevistas realizadas revelaram, os Conselheiros não têm clareza sobre o esporte como

processo de profissionalização, o que ajuda a não presença destes atores em ações de fiscalização. O próprio Sistema de Justiça intensifica as ações fiscalizatórias por eles nas instituições de acolhimento.

Mesmo diante dos riscos da prática esportiva analisada, apresenta uma complexidade das contradições entre instrumentos normativos e a realidade do campo esportivo, que se apresenta como um “*apartheid*” no que diz respeito tanto às normas quanto às práticas, como a exclusão de rotineiras ações de fiscalização. Ao contrário, muitos fatos especialmente noticiados pelos meios de comunicação vêm dando visibilidade do que dados oficiais não vêm apresentando e deixando crianças e adolescentes atletas, à margem das práticas protetivas, quando muito, olhados apenas pelos atores vinculados ao Ministério Público do Trabalho ou ao Ministério do Trabalho e Emprego, pinçados pelo viés de contratos trabalhistas e que acabam por revelar muitas outras circunstâncias violadoras. Mesmo, apesar do crescente número de matérias midiáticas dando visibilidade sobre a vulnerabilidade no campo esportivo, como apresentado nesta tese, de forma a subsidiar a ausência e invisibilidade no SIPIA, ainda se encontra excluída das rotineiras ações fiscalizatórias e, assim, invisíveis no SIPIA.

Neste sentido, uma espécie do que identifiquei como “ilegalidade oficial” pelas atividades continuarem a acontecer sem a proteção prometida pela lei.

Apesar da escolha recair sobre o futebol, ficou evidente que invisibilidade maior em dados e informações, para além da ausência também de fiscalizações rotineiras, recai sobre crianças e adolescentes atletas de outras modalidades esportivas, ditas amadoras, porque não se apresentando como profissionalizantes ficam distantes até do olhar dos atores envolvidos com o viés trabalhista e a proteção e fiscalização destes. Entretanto, ficam mais invisíveis, por não terem suas formas de moradias, longe de suas famílias naturais, ostentadas publicamente em matérias jornalísticas como acontece, cada vez mais, com os da categorias de base do futebol.

Sem inscrição das atividades das escolinhas e centros de formação, com viés profissionalizante esportivo, junto aos Conselhos Municipais, como são exigidas para atividades em geral como as de contra-turno, entendidas como complementares para a formação de crianças e adolescentes, os programas e atividades esportivas com este perfil ficam “soltos” e sem ações espontâneas rotineiras de fiscalização, entendidas como não exigíveis pelos que têm a atribuição de fiscalizar, como Conselheiros Tutelares e Ministério Público, a não ser em caso de denúncias. Ficando, assim, invisíveis nos registros, iniciam um círculo vicioso, no sentido de que, sem as práticas de proteção relativas às ações

fiscalizadoras, não entrarão nos dados do SIPIA e, por consequência, não terão visibilidade para a propositura de ações políticas em prol de prevenir ou interromper circunstâncias vitimizadoras e violadoras dos direitos fundamentais, que possam estar acontecendo nestes espaços.

Continuam, fiscalizando as demandas ligadas às causas judicializadas: crianças e situação, nas instituições de acolhimento e crianças para adoção, distanciando-se do espírito da lei e que justificou sua criação e existência, qual seja, zelar por todas as crianças de determinada comunidade.

Assim como a reforma legal, representada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, marco maior da mudança jurídica nacional, após a Constituição Federal de 1988, seguiu o ciclo de não efetivar alguns dos avanços declarados no texto da lei, as Resoluções dos Conselhos de Direitos vêm tendo o mesmo destino. Como exemplos analisados, que não vêm avançando suficientemente, mas no mínimo da legalidade, a Resolução 113 sobre o SGD, cujo enfoque maior nesta tese foram os mecanismos estratégicos (gerenciamento de dados e informações) e a gestão de um sistema nacional para a proteção de crianças e adolescentes (SIPIA). Além desta, a Resolução 004/2011 deliberada pelo CEDCA-PR sobre as práticas esportivas, cujo risco é de tornar-se “letra morta”, pois até o momento da defesa desta tese, não foi observada nestes espaços políticos inovadores, que contam com a participação da sociedade civil. Por um lado, pelos Conselhos Municipais não terem colocado em prática a decisão deliberada pelo Conselho Estadual e, por outro lado, pelo próprio órgão que deliberou não buscar a efetividade da política deliberada através de monitoramento e cobranças sobre as ações a serem executadas.

Esta reação dos atores do SGD, tanto com assento no Conselho Municipal, quanto no Estadual, para além do descumprimento com o que os próprios deliberam como política, confirma também a resistência em permanecerem com o olhar também nas mesmas causas condizentes com a era menorista, tendo em vista que os temas e recursos investidos privilegiam a mesma lógica de controle do passado: adolescentes autores de atos infracionais, situação de risco/abandono, colocação em família substituta, os mesmos enfocados pelo CNJ e Conselhos Tutelares, privilegiadamente.

No mesmo sentido, as entrevistas com os Conselheiros Tutelares de diferentes regiões revelou que estes representantes, eleitos pela comunidade para zelar por todas as crianças, extrajudicialmente, acabaram assumindo a mesma lógica do atendimento judicial, fixando-se também no mesmo público e dando atenção aos mesmos espaços institucionais onde estejam presentes as emergências risco/abandono. O próprio sistema socioeducativo não recebe uma

rotina espontânea para proteção e averiguação das condições da privação de liberdade, só quando demandada.

Conforme a pesquisa realizada, os Conselhos Tutelares também não têm compreensão nem com a obrigatoriedade de fiscalizações em relação aos centros esportivos pelo entendimento cultural distante dos usos abusivos das práticas esportivas. Demonstraram que apenas compreendem o esporte pelo viés do senso comum: “esporte é saúde”, “afasta das drogas”, “é uma oportunidade de ascensão social”. São procurados, no mesmo sentido visível dentro do SIPIA: apenas pelos benefícios, o que faz com que se esforcem, inclusive, por conseguir vagas para alguns atendimentos.

Também como revelado na pesquisa junto aos Conselheiros Tutelares das diferentes regiões do Brasil, foi possível perceber que a interpretação do trabalho infantil, em qualquer atividade, se compatibiliza ainda com o discurso de salvação do início do século passado e há uma coesão social a seu favor. Como consequência, uma resistência em denunciar, combater e, principalmente, enfrentar esta prática como uma atualizada profissionalização precoce. Ao contrário, a sociedade incentiva pelo reconhecimento de se tratar de uma atividade glamourosa, que possibilita a sonhada ascensão social do próprio atleta e de sua família, além dos demais interessados interligados pela cadeia de interesse em prol dos retornos financeiros sobre o atleta.

A desatenção com crianças e atletas de rendimento dentro do campo do SGD e sua invisibilidade no SIPIA, é emblemática por estar inserida em uma estrutura de descompasso com as promessas anunciadas no que diz respeito por um lado ao enfrentamento às violências como um todo e por outro lado à deficiência da colocação em prática dos mecanismos estratégicos para efetivação da proteção integral representado pela desinformação em dados que possibilitassem a visibilidade das violências praticadas contra crianças com vistas à enfrentá-las através de ações políticas. Sua análise é reveladora para os demais processos de vitimização apresentados nesta tese, por estarem, em boa parte, relacionados com a estrutura atual do SGD e seus problemas com a defesa e controle da efetividade dos direitos especiais, como aqui procurei focar.

Em especial, a análise privilegiada no campo do atleta-trabalhador sobre sua invisibilidade no campo do SGD e em dados oficiais, possibilitou a reflexão que levou à constatação do quanto que o trabalho infantil precoce é naturalizado e aceito, mesmo nas suas formas tradicionais, como mais uma herança do passado e que se levanta como um obstáculo cultural em relação à possível efetividade do Direito da Criança e do Adolescente. Isto se refletiu nos baixos índices que aparecem no SIPIA, mesmo nas formas convencionais de

trabalho infantil, como ficou manifestado nas falas dos Conselheiros Tutelares entrevistados diante dos poucos casos atendidos por eles. Na verdade, não é que o número de trabalhadores abaixo dos 18 anos seja baixo, é pela naturalização do uso da força de trabalho precoce que a quantidade também não é visualizada no SIPIA, para além das demais circunstâncias que interferem na visibilidade da realidade nesta ferramenta.

No caso das atualizadas formas de trabalho, como a da profissionalização para o futebol, isto não causa reação negativa na maioria das vezes. Ao contrário, será incentivada e isto confirma o quanto que reformas legislativas não transformam, por si só, a realidade, podendo remeter às práticas de um período histórico distante. Um exemplo foi a atualidade dos casos dos grumetes europeus que vinham nas embarcações portuguesas, rumo ao Brasil, tentando a então carreira glamourosa na Marinha, entregues e incentivados pelas próprias famílias, sendo que poucos conseguiriam alcançar tal objetivo. O que enfrentavam era um caminho marcado por riscos de explorações de seu corpos, tal e qual está sendo possível observar em relação a alguns que se aventuram na tentativa da carreira futebolística profissional. Sendo que, agora, o deslocamento é feito no sentido contrário: daqui, os meninos do futebol saem para a Europa, como forma de tentar a profissionalização e a ascensão social pelo futebol. Mais uma vez, empurrados pelo poder econômico e, na atualidade, globalizador. A diferença que se agiganta é que na época não havia lei alguma que os protegesse e, agora, depois de tantas leis e no momento de maior qualidade normativa. Estas circunstâncias, confirmam que a mutação cultural e social não se fazem por força de lei. Sem uma mudança cultural, não há leis que transformem a realidade e suas práticas, em especial, pela cultura de uso, abuso e exploração da força física e dos corpos dos mais novos.

Ficou evidente que a evolução jurídica, mesmo exigindo a prioridade na proteção e garantia dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, não representa efetividade para adequá-la à realidade. Muito menos terá o condão de transformar crianças, em especial, as da primeira infância – ricas ou pobres, em “sujeitos de direitos”, no sentido de agentes que, por si só, possam reverter o poder simbólico do direito subjetivo conquistado para eles pelas diferentes circunstâncias que os identificam com a violência simbólica analisada por Pierre Bourdieu, vivida sob diferentes poderes aos quais ficam submetidos, dentre os quais os que impedem que tenham voz, sejam escutados, que suas opiniões sejam levadas em conta, que tenham seu melhor interesse priorizado e tudo o mais que atualmente está reunido abstramente como promessas de protegê-los e mudar o rumo da história que aqui procurei resgatar.

O resgate da trajetória jurídica especializada com suas sucessivas reformas e justificativas em prol de promover um atendimento diferenciado para crianças, foi fundamental para o confronto e conseqüente reflexão para revelar e compreender como chegamos até o ponto em que estamos hoje, em meio à tantas contradições e resistência que driblam um conjunto normativo de alta qualidade. Existe um forte comprometimento com uma matriz punitiva e exploradora, aliado a um criativo conjunto de discursos legislativos anunciando reformas e melhoras para depois driblá-las e manter a mesma matriz cujas raízes se encontram no início de nossa história e que se resume em tratar crianças, de acordo com o que for melhor para o interesse dos adultos, puní-las com maior rigor e explorá-las. Tudo sob o discurso formador e protetor, selecionando preferencialmente àquelas de origem econômica menos privilegiada.

O passado menorista parece insistir em ressuscitar com suas práticas, igualmente herdadas de períodos anteriores e inspira a reflexão quando estamos analisando-o. Assim também foi com Rizzini (2008), que no clássico “O Século Perdido” concluiu que a história poderia se repetir, adequando-se apenas as formas já conhecidas de filantropia e repressão”.

Baratta (1998), também revela o “fantasma” das práticas herdadas. Acertada foi sua análise exposta nesta tese ao dizer que as mudanças das diferentes fases da história do sistema de justiça de crianças e adolescentes parecem mais voltadas para o passado que ao futuro. A ótica menorista foi projetada na fase que a sucedeu, ou seja, na Proteção Integral e, apesar da alta qualidade legislativa que ela representa, a lógica herdada vem se tornando mais consistente ao ponto de driblar todo o aparato notoriamente garantidor do direito à proteção de todas as crianças e adolescentes.

Ao final das leituras e reflexões aqui produzidas, deve estar mais claro para os leitores a as violências contra crianças são um fenômeno global e que merece ações internacionais como as que já existem, mesmo que ainda timidamente. Também deve estar mais claro o motivo da escolha da citação que iniciou a introdução desta tese⁴²³. Com ela comecei e com ela termino porque ficou evidente, após do resgate histórico, e a chegada aos dias de hoje, que *“crianças são iguais, sempre. Mas o mundo está mudando. Seja em São Francisco, EUA, ou no Deserto da Somália, é necessário que se faça as mesmas coisas para deixá-las bem”*.

As violências mudaram, se atualizaram, estão até globalizadas, mas a forma de proteger crianças continua tal e qual no passado. No caso desta tese, ficou evidente que um obstáculo material objetivo é a impossibilidade de lidar com tantos e diversificados casos de violências

⁴²³ A citação é uma transcrição da fala de Maria Eitz, que atua desde 1977 como Diretora de um Programa (Respite Care), da instituição San Francisco Child Abuse Center. http://www.youtube.com/watch?v=tL5aDbX_KBU

atualizadas sem o uso avançado do estágio em que se encontra hoje a tecnologia da informação para providências protetivas a um crescente universo de crianças vítimas de violências. No entanto, mesmo com o pouco uso que temos desta ferramenta tecnológica, está selecionado o mesmo público infantil, atrelado a mesma lógica apontada pelos autores acima mencionados. Tanto o atendimento judicial quanto o extrajudicial continuam presos à mesma lógica do passado e, agora, tendo como aliada a tecnologia da informação e, com isto, tornando-se mais consistente, sim, como inovadora forma de manutenção dos modelos punitivos, filantrópico/assistencialista. Desta vez, sendo o efeito mais perverso por remeter mais ao passado das práticas de atendimento, apesar do maior nível qualitativo já atingido pela legislação válida para crianças e adolescentes.

Lembrando um trecho do clássico livro de Dürkheim – *Ética e Sociologia da Moral*, “*o direito não é verdadeiro nem falso; ele é adequado ou inadequado ao objetivo que é sua razão de ser*”. No caso do Direito Especializado, identificado como Proteção Integral, é evidente que é necessário e adequado para a proteção de crianças e adolescentes diante da vulnerabilidade aqui apresentada em suas diferentes manifestações como estabelecido no plano formal discursivo, mas não efetivado como prometido nos instrumentos normativos específicos pelos obstáculos culturais e materiais apresentados nesta tese. Talvez, aqui, nas considerações finais, não coubesse mais citações, mas depois de tudo que foi refletido nos últimos anos e nesta tese confirmado, a lembrança de um outro trecho do mesmo livro de Dürkheim, passou a ter uma maior dimensão pela adequação imediata do que acontece nas práticas observadas no campo da Proteção Integral aqui analisadas, pois o Direito, como visto, não tem força suficiente para mudanças e cumprimento do que estabelece

Para que a sociedade seja possível, é necessário que existam em nós alguns sentimentos de desprendimento. Essas tendências, das quais os dois tipos principais são o amor (...) e o senso de dever (...), ultrapassam o domínio do direito e pertencem ao domínio da moral pura (...) sem a qual o direito não permaneceria.

Daqui a mais duas décadas, novas pesquisas poderão avaliar o rumo que tomou esta história. Depende mais do empenho dos adultos como devedores de proteção, como valor moral, do que qualquer nova lei que possa vir a ser escrita, como foi possível avaliar nos resgates de outras experiências passadas. É evidente também que crianças de colo, que mal sabem andar ou estão iniciando seus desenvolvimentos na primeira infância não têm condições de se mobilizarem ou colocarem seus direitos em prática, protegendo-se por si próprias. Observando o passado e as experiências tão próximas do que ainda temos hoje, confirmou que a mudança de ações não virá de novos instrumentos normativos. O que temos

atualmente, torna possível defender crianças dos conflitos e violências a elas dirigidos. O que não temos é a efetividade do que já foi atualizado nos textos e, por isto, continuamos ainda como se tivéssemos no século XVIII em muitas das práticas observadas, neste processo de naturalização de usos, abusos e exploração dos corpos de crianças, agora de forma cada vez mais especializada.

É possível parafrasear os títulos de dois artigos que fiz com Alexandre Morais da Rosa⁴²⁴ quando questionamos, no primeiro, **“vale a pena ver de novo”** (?). No caso desta tese, ao rever o passado, a resposta é sim. Resgatar antigos discursos e reformas legislativas, que também não cumpriram suas promessas para revelar as heranças culturais, em busca de compreender os motivos que vêm apresentando uma Proteção Integral “quase de verdade” e os direitos de crianças e adolescentes como “quase direitos” (lembrando Renaut, 2002), serviu para compreender como chegamos até aqui e do jeito que estamos, apesar de termos o melhor conjunto de instrumentos normativos em toda nossa história.

Por outro lado, “vale a pena ver de novo” para que haja uma reflexão no sentido de corrigir os equívocos já conhecidos que resultarão em efeitos, cada vez mais perversos, diante do abismo que se agiganta entre os avanços do mundo moderno, e suas atualizadas formas de explorá-las que vêm se especializando de forma criativa, ao contrário das formas de cuidá-las e defendê-las, apesar de tantos discursos e instrumentos normativos, nacionais ou internacionais. Seja em Curitiba, no Rio de Janeiro, em qualquer região deste enorme Brasil, em São Francisco, cidade de um país economicamente mais desenvolvido ou em outro qualquer, de grande pobreza, como o Deserto da Somália. Independente de onde estejam, ricas ou pobres, estarão vulneráveis pelas práticas que aqui procurei apresentar.

⁴²⁴ Morais da Rosa, Alexandre & LOPES, Ana Christina Brito. **Quase de Verdade: Direitos Humanos e ECA, 18 anos depois**. Rio de Janeiro: Centro de Defesa Dom Luciano Mendes de Almeida/Associação Beneficente São Martinho, 2009
_____. **Redução da Idade penal: “vale a ‘pena’ ver de novo” ?** In VALLE, Juliano Keller do & MARCELINO JR., Julio Cesar (orgs.). *Reflexões da Pós Modernidade: Estado, Direito e Constituição*. São José – SC: Conceito Editorial, 2008

BIBLIOGRAFIA

- ARANTES, Esther Maria de Magalhães & MOTTA, Maria Euchares de Senna (orgs.). **A Criança e seus Direitos: Estatuto da Criança e do Adolescente & Código de Menores em Debate**. Rio de Janeiro: PUC-Rio-FUNABEM, 1990
- ARENA, Simone Sagres. **Estudo Epidemiológico das Lesões Esportivas no Basquetebol, Futsal e Voleibol Ocorridas em Atletas Jovens: aspectos de treinamento e acompanhamento médico**. São Paulo: Tese de Doutorado - Departamento de Ortopedia e Traumatologia da Faculdade de Medicina da USP, 2005
- ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. 2ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006
- BACHELARD, G. **A Psicanálise do Fogo**. Lisboa: Ed. Litoral, 1989
- BARATTA, Alessandro. Prefácio. In BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 1998
- BARBIERI, Carlos. **BI2 – Business Intelligence. Modelagem & Qualidade**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011
- BAUMMAN, Zygmunt. **Vida para o Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2008
- BAZÍLIO, Luiz Cavalieri & KRAMER, Sonia. **Infância, Educação e Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez Editora, 2003, pg. 33
- BECKER, Howard S. **Segredos e Truques da Pesquisa**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007
- _____. **Falando da Sociedade: ensaios sobre as diferentes maneiras de representar o social**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009
- BODÊ DE MORAES, Pedro Rodolfo. **Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários**. São Paulo: IBCCRIM, 2005
- BODÊ DE MORAES, Pedro Rodolfo. **Violência, Identidade e Algumas Reflexões sobre o Futebol**. In Futebol e Globalização (Luiz Ribeiro, org.). Jundiaí, SP: Fontoura, 2007
- _____. **Juventude, Medo e Violência**. In Ciclo de Conferências Direito e Psicanálise: novos e invisíveis laços sociais. Curitiba-PR, _____ & PESCAROLO, Joyce Kelly. **Quem Tem Medo dos Jovens ?**
- BOURDIEU, Pierre. **Razões Práticas: sobre a teoria da ação**. Tradução: Mariza Corrêa – Campinas, São Paulo: Papyrus, 1996
- _____. **Questões de Sociologia**. Rio de Janeiro: Ed. Marco Zero, 1983
- _____. **Economia das Trocas Linguísticas**. In BOURDIEU, Pierre. Sociologia. Renato Ortiz (org.). São Paulo: Ática, 1983
- _____. **A Força do Direito – Elementos para uma Sociologia do Campo Jurídico**. O Poder Simbólico – 11ª Ed. - Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda., 2007
- _____. **Sobre o Poder Simbólico**. O Poder Simbólico – 11ª Ed. - Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda., 2007
- _____. **O Senso Prático**. Petrópolis – RJ: Vozes, 2009
- _____. **Meditações Pascalinas**. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil, 2001

- _____. **Coisas Ditas**. Trad. Cássia R. Da Silveira e Denise Moreno Pegorim. 2^a. Reimpressão. São Paulo: Brasiliense, 2009
- CANCLINI, Nestor Garcia. **Consumidores e Cidadãos: conflitos multiculturais da globalização**. 7^a ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008
- CAVALLIERI, Alyrio (org.). **Falhas do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- COAKLEY, Jay. **The “Logic” of Specialization: using children for adult purposes**. *In* Journal of Physical - JOPERD. Volume 81. No. 8, 2010
- COAKLEY, Jay. **Sports in Society: issues and controversies**. 10 e. McGraw-Hill. USA, 2010
- CORSARO, William A. **Sociologia da Infância**. 2^a ed. Porto Alegre: Artmed, 2011
- COSTA, Antonio Carlos Gomes da *et alii*. **Brasil. Criança. Urgente. A Lei 8.069/90: o que é preciso saber sobre os novos direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: Columbus, 1990 (Coleção Pedagógica Social; v. 3)
- CUNHA, José Ricardo. **Direitos Humanos numa Perspectiva Pós-Moderna ?** *In* Cunha, José Ricardo *et alii* (org.). **Direitos Humanos, Democracia e Senso de Justiça**. Rio de Janeiro, Litteris: KroArt: Fundação Bento Rubião, 1999
- CURITIBA. Prefeitura Municipal. **Protocolo da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência**. 3^a edição, rev. e atual., 2008
- DAVENPORT, Thomas H. & HARRIS, Jeanne G.. **Competição Analítica: vencendo através da nova ciência: como decisões baseadas em fatos e business intelligence transformaram os negócios**. Tradução Cristina Yamagami – Rio de Janeiro: Elsevier, 2007
- DESLANDES, Suely Ferreira & MENDES, Corina Helena Filgueira (coords.). **Quem Avalia, Atua Melhor. Guia para Análise Avaliativa dos Municípios no Enfrentamento da Violência Intrafamiliar e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes**. Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, 2011.
- DILLON, Sara. **International Children’s Rights**. Durhan, North Carolina (USA): Carolina Academic Press, 2010
- DONNELLY, Peter & PETHERICK, Leanne. **Worker’s Playtime ? Child Labour at the Extremes of the Sporting Spectrum**. *Sport in Society* 7, 3: 301-321, 2004
- DÜRKHEIM, E. **A Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 2008
- _____. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1977
- _____. **Ética e Sociologia da Moral**. 2^a edição. São Paulo: Landy Editora, 2006 – (Coleção Novos Caminhos)
- _____. **Da Divisão do Trabalho Social; As Regras do Método Sociológico; O Suicídio; As Formas Elementares da Vida Religiosa**; *In* Os Pensadores. Giannotti, José Arthur. 2^a edição. São Paulo: Abril Cultural, 1983
- COURA, Kalleo. **Chuteiras que Valem Ouro**. *Revista VEJA*, Edição 2112, ano 42, no. 19, 2009
- EHRlich, Eugen. **O “Direito Vivo”**. *In* SOUTO, Claudio & FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e Direito: testes básicos para a disciplina de sociologia jurídica**. 2^a edição. São Paulo: Editora Pioneira, 1999
- ELIAS, Norbert. **Introdução à Sociologia**. São Paulo: Martins Fontes, 1990
- GIDDENS, Anthony. **Sociologia** – 6^a ed. – Porto Alegre: Penso, 2012

- _____. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002
- _____. **As Consequências da Modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 1991
- GONÇALVES, Hebe Signorini. **Infância e Violência no Brasil**. Rio de Janeiro: NAU Ed./FAPERJ, 2003
- GORDON, Steven R. & GORDON, Judith R. **Sistemas de Informação: uma abordagem gerencial**. 3ª edição. Rio de Janeiro: LTC, 2006
- HALLS, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DPGA Ed., 2000
- HOWSON, Cindi. **Successful Business Intelligence: secrets to making BI a killer app**. New York: MacGraw-Hill, 2008
- LOPES, Ana Christina Brito. **“Ultrapassando Muros”: um olhar crítico sobre a criminalização e a vitimização dos adolescentes privados de liberdade**. Rio de Janeiro: UCAM, 2003
- LOPES, Ana Christina Brito. **Crianças e Adolescentes: Consumidores ou “Produtos de Consumo” do Mundo Esportivo?** revistacsonline@ufjf.edu.br. 12ª edição, 2011
- LOPES, Ana Christina Brito. **A Participação Popular na Defesa e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes**. In 40 Anos da Pós-Graduação em Educação no Brasil: produção de conhecimentos, poderes e práticas. 28ª Associação Nacional de Pós-Graduação em Pesquisa em Educação (ANPED). GT – Movimentos Sociais e Educação. Petrópolis: Ed. Vozes, 2005
- _____. (org.). **Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrumentos Normativos para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes**. Curitiba: SEFDS, 2012
- _____. **Repensando o Sistema Sócio-Educativo: educação, punição ou efeitos perversos?** In Congresso Sociologia e Política. UFPR, 2009
- _____. **As Metáforas de Controle do Século XXI no Âmbito Infanto-Juvenil: as medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade**. In XXVII Congresso ALAS 2009: Buenos Aires, 2009
- _____. **Desafios da Proteção Integral no Âmbito Escolar**. In Enfrentamento à Violência na Escola. Curitiba – PR: SEED – PR, 2008
- LOPES JR, Manoel Francisco Dutra. **Governança de Dados**. In SASCOM. Revista no. 15, ano V, 2010 (pg. 10)
- _____. & ALMEIDA, Sueli. **Governança de Dados para a Resolução de Problemas de Dados nas Organizações**. Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação em Banco de Dados. Curitiba: PUCPR, 2010
- MACHADO NETO, A.L. **Sociologia Jurídica**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Saraiva, 2008
- MANZANERA. Luis Rodríguez. **Victimologia - Estudio de la Víctima**. Ed. Porrúa: Mexico, 2003.
- MARCHI JR., Wanderley. **“Sacando” o Voleibol: do amadorismo à espetacularização da modalidade no Brasil (1970 – 2000)**. Universidade Estadual de Campinas. Tese de Doutorado, 2001.
- _____. & AFONSO, Gilmar. **Globalização e Esporte: apontamentos introdutórios para um debate**. In Futebol e Globalização (Luiz Ribeiro, org.). Jundiaí, SP: Fontoura, 2007

MÉNDEZ, Emilio García. **Das relações públicas ao neomenorismo: 20 anos da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança na América Latina (1989-2009).** www.surargentina.org.br

_____. **Derecho de la Infancia-adolescencia en America Latina: de la Situación irregular a la Protección Integral.** 2ª edición. Ibagué, Colombia: Forum Pacis Ediciones, 1997

MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Trabalho do Adolescente: proteção e profissionalização.** 2ª ed. – Belo Horizonte: Del Rey, 2002

MORAIS DA ROSA, ALEXANDRE. **Direito Infracional: garantismo, psicanálise e movimento antiterror.** Florianópolis: Habitus Editora, 2005

MORAIS DA ROSA. ALEXANDRE & LOPES, Ana Christina Brito. 2ª edição. **Introdução Crítica ao Ato Infracional: princípios e garantias constitucionais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

_____. **Quase de Verdade: Direitos Humanos e ECA, 18 anos depois.** Rio de Janeiro: Centro de Defesa Dom Luciano Mendes de Almeida/Associação Beneficente São Martinho, 2009

_____. **Redução da Idade penal: “vale a ‘pena’ ver de novo” ?** In VALLE, Juliano Keller do & MARCELINO JR., Julio Cesar (orgs.). Reflexões da Pós Modernidade: Estado, Direito e Constituição. São José – SC: Conceito Editorial, 2008

MOTTA, Maria Euchares. Prefácio. **A Naturalização da Violência contra a Criança.** In GONÇALVES, Hebe Signorini. Infância e Violência no Brasil. Rio de Janeiro: NAU Editora/FAPERJ, 2003

MURAD, Maurício. **Sociologia e Educação Física: diálogos, linguagens do corpo, esportes.** Rio de Janeiro: FGV Editora, 2009

PIEIDADE JUNIOR. HEITOR, **Vitimologia: Evolução no Tempo e no Espaço.** Rio de Janeiro: Maanaim Ed., 2007

PIOVESAN, Flávia . **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.** 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010

_____. **A Concepção Contemporânea de Direitos Humanos.** In CANELAS, Guilherme (org.). Políticas Públicas Sociais e os Desafios para o Jornalismo. São Paulo: Cortez Editora, 2008

PIRES, Breiller. **O Lado Sombrio da Bola.** In Dossiê Placar. Revista Placar. Ed. 1377, abril 2013 (pgs. 41 – 45)

PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil.** São Paulo. Contexto, 1999

QUINTANEIRO, Tania *et alii*. **Um Toque de Clássicos: Marx, Durkheim e Weber** - 2ª ed. rev. ampl. – Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002

RAMOS, Fábio Pestana. **A História Trágico-Marítima das Crianças nas Embarcações Portuguesas do Século XVI.** In DEL PRIORE (org.). História das Crianças no Brasil. 7ª ed. São Paulo: Contexto, 2010

Revista FAPESP – 130 – Dezembro 2006 – Edição 130 - www.revistapesquisa.fapesp.br

- RENAUT, Alain. **A Libertação das Crianças - a Era da Criança Cidadão: contribuição filosófica para uma história da infância.** Lisboa: Instituto Piaget, 2002
- RIZZINI, Irene. **O Século Perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2008
- RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco. **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil.** São Paulo: Cortez Editora, 2009
- RIZZINI, Irma. **Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas.** In RIZZINI, Irene & PILOTTI, Francisco. "A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil – 2ª ed. - São Paulo: Cortez, 2009
- RUSCHE, Georg & KICHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social.** Rio de Janeiro: Freitas Bastos (Coleção Pensamento Sociológico), 1999
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** 13ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 2010
- SCARANO, Julieta. **Criança Esquecida das Minas Gerais.** In PRIORE, Mary Del (org.). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2010
- SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia Clássica – Marx, Dürkheim e Weber.** 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010
- SIQUEIRA, Liborni. **Sociologia do Direito do Menor.** Rio de Janeiro: Âmbito Cultural Edições Ltda, 1979
- SOUTO, Cláudio & FALCÃO, Joaquim. **Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica.** São Paulo: Editora Pioneira, 1999
- TOURAINÉ, Alain. **Um Novo Paradigma para Compreender o Mundo de Hoje.** Tradução de Gentil Avelino Tilton. 3ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007
- VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: LTr, 1999
- _____ & CUSTÓDIO, André Viana. **Trabalho Infantil: a negação de ser criança e adolescente no Brasil.** Florianópolis: OABSC, 2007
- VILA NOVA, Sebastião. **Introdução à Sociologia – 5ª ed. – São Paulo: Atlas, 2000**